00100.176836/2019-74

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

ANO LXXIV Nº 183, QUINTA-FEIRA, 28 DE NOVEMBRO DE 2019



BRASÍLIA - DF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B37B8AFF0033325C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMPOSIÇÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL

Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP)
Presidente

Senador Antonio Anastasia (PSDB-MG)
1º Vice-Presidente

Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS)
2º Vice-Presidente

Senador Sérgio Petecão (PSD-AC)
1º Secretário

Senador Eduardo Gomes (MDB-TO)
2º Secretário

Senador Flávio Bolsonaro (S/Partido-RJ)
3º Secretário

Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS)
4º Secretário

SUPLENTES DE SECRETÁRIO

1º - Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES)
2º - Senador Weverton (PDT-MA)
3º - Senador Jaques Wagner (PT-BA)
4ª - Senadora Leila Barros (PSB-DF)

DIÁRIO SENADO FEDERAL
EXPEDIENTE

Publicado sob a responsabilidade da Presidência do Senado Federal (Art. 48, RISF)

Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho
Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal

Ilana Trombka
Diretora-Geral do Senado Federal

Roberta Lys de Moura Rochael
Diretora da Secretaria de Atas e Diários

Quesia de Farias Cunha
Diretora da Secretaria de Registro e Redação Parlamentar

Patricia Gomes de Carvalho Carneiro
Coordenadora de Elaboração de Diários

Alessandro Pereira de Albuquerque
Diretor da Secretaria de Tecnologia da Informação - Prodasen

Mardem José de Oliveira Júnior
Coordenador de Registros e Textos Legislativos de Plenários

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B37B8AFF0033325C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ELABORADO PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE ATAS E DIÁRIOS

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

PARTE I

1 – ATA DA 231ª SESSÃO, ESPECIAL, EM 27 DE NOVEMBRO DE 2019

1.1 – ABERTURA 13

1.2 – FINALIDADE DA SESSÃO

Destinada a comemorar os 25 anos da Advocacia do Senado Federal, nos termos do Requerimento nº 887/2019, do Senador Davi Alcolumbre e outros Senadores. 13

1.2.1 – Execução do Hino Nacional Brasileiro 13

1.2.2 – Exibição de vídeo institucional 13

1.2.3 – Oradores

Senador Antonio Anastasia 14

Sr. Antônio Augusto Brandão de Aras, Procurador-Geral da República 14

Sr. André Luiz de Almeida Mendonça, Advogado-Geral da União 16

Sr. Felipe Santa Cruz, Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil 18

Sr. Délio Fortes Lins e Silva Júnior, Presidente do Conselho Seccional da OAB no Distrito Federal ... 19

Sra. Ilana Trombka, Diretora-Geral do Senado Federal 20

Sr. Fernando Cesar de Souza Cunha, Advogado-Geral do Senado Federal 21

1.2.4 – Entrega de diplomas aos Srs. Fernando Cesar de Souza Cunha, Alberto Machado Cascais Meleiro e Rômulo Gobbi do Amaral, à Sra. Gabrielle Tatith Pereira, ao Sr. Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho, à Sra. Josefina Vale de Oliveira Pinha, ao Sr. Adelmar Miranda Torres e à Sra. Herzeleide Maria Fernandes de Oliveira (*in memoriam*). 25

1.2.5 – Oradores (continuação)

Sr. Alberto Machado Cascais Meleiro, ex-Advogado-Geral do Senado Federal 27

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B37B8AFF0033325C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.176836/2019-74

Sr. Antônio Silva Magalhães Júnior, Presidente da Associação Nacional de Procuradores e Advogados do Poder Legislativo (Anpal) 29

Sr. José Alexandre Lima Gazineo, Advogado do Senado Federal 29

1.3 – ENCERRAMENTO 31

2 – ATA DA 232ª SESSÃO, DELIBERATIVA EXTRAORDINÁRIA, EM 27 DE NOVEMBRO DE 2019

2.1 – ABERTURA 35

2.2 – PERÍODO DO EXPEDIENTE

2.2.1 – Expediente encaminhado à publicação (Vide Parte II) 35

2.2.2 – Orador

Senador Eduardo Gomes, como Líder – Considerações sobre os acordos com Lideranças do Senado e da Câmara para a votação das matérias que constam na pauta do Congresso Nacional. Elogios à atuação do Ministro da Saúde. Satisfação com os avanços do Governo e matérias aprovadas neste ano legislativo. Aplausos à condução dos trabalhos realizada pelo Presidente do Senado, Davi Alcolumbre. 35

2.2.3 – Matéria recebida da Câmara dos Deputados

Projeto de Lei de Conversão (CN) nº 25/2019 (proveniente da Medida Provisória nº 890/2019), que *institui o Programa Médicos pelo Brasil, no âmbito da atenção primária à saúde no Sistema Único de Saúde (SUS), e autoriza o Poder Executivo federal a instituir serviço social autônomo denominado Agência para o Desenvolvimento da Atenção Primária à Saúde (Adaps).* 36

2.3 – ORDEM DO DIA

2.3.1 – Item 1

Projeto de Lei de Conversão nº 25/2019 (proveniente da Medida Provisória nº 890/2019), que *institui o Programa Médicos pelo Brasil, no âmbito da atenção primária à saúde no Sistema Único de Saúde, e autoriza o Poder Executivo federal a instituir serviço social autônomo denominado Agência para o Desenvolvimento da Atenção Primária à Saúde, e dá outras providências.* **Aprovado**, após **Requerimento nº 1.061/2019** (prejudicada a Medida Provisória nº 890/2019). À sanção. 36

2.3.2 – Requerimento

Nº 1.062/2019, de Líderes, de urgência para o Projeto de Lei nº 6.176/2019. **Aprovado** 46

2.3.3 – Item extrapauta

Projeto de Lei nº 6.176/2019 (nº 4.067/2015, na Câmara dos Deputados - Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado nº 138/2012), que *institui o Exame Nacional de Revalidação de Diplomas Médicos Expedidos por Instituição de Educação Superior Estrangeira (Revalida).* **Aprovado**, após **Parecer nº 272/2019-PLEN/SF**, proferido pelo Senador Confúcio Moura, e **Requerimento nº 1.064/2019**. À Sanção. 52

2.3.4 – Mensagem do Presidente da República

Nº 543/2019, na origem **(Mensagem nº 85/2019, no Senado Federal)**, que submete à apreciação do Senado Federal a indicação do Sr. CARLOS MANUEL BAIGORRI, para exercer o cargo de membro do Conselho Diretor da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) 56

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B37B8AFF0033325C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2.3.5 – Requerimento

Nº 1.065/2019, da Comissão de Assuntos Econômicos, de urgência ao Projeto de Lei Complementar nº 55/2019. **Aprovado** 56

2.3.6 – Apreciação de requerimentos

Nºs 1.042 a 1.047/2019, dos Senadores Jaques Wagner, Humberto Costa, Irajá, Nelsinho Trad, Fabiano Contarato e Randolfe Rodrigues, respectivamente. **Aprovados**. 57

Nº 1.063/2019, do Senador Fabiano Contarato. **Aprovado.** 57

2.3.7 – Item 11

Proposta de Emenda à Constituição nº 19/2014, tendo como primeiro signatário o Senador Paulo Paim, *que altera o "caput"do art. 5º da Constituição Federal para incluir o direito à acessibilidade e à mobilidade entre os direitos individuais e coletivos.* **Transcorrida a primeira sessão de discussão em segundo turno.** 64

2.4 – ENCERRAMENTO 64

PARTE II

3 – MATÉRIAS E DOCUMENTOS DA 232ª SESSÃO

3.1 – EXPEDIENTE

3.1.1 – Abertura de prazo

Abertura do prazo de cinco dias úteis para apresentação de emendas, perante a Mesa, ao Projeto de Lei Complementar nº 55/2019. 66

3.1.2 – Comunicações

Da Liderança do Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, de substituição de membro na Comissão de Meio Ambiente **(Ofício nº 233/2019)**. 68

Da Liderança do Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, de indicação de membro para integrar a Comissão de Educação, Cultura e Esporte **(Ofício nº 234/2019)**. 69

Da Liderança do Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, de indicação de membro para integrar a Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor **(Ofício nº 235/2019)**. 70

Da Liderança do Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, de indicação de membro para integrar a Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa **(Ofício nº 236/2019)**. 71

Da Liderança do Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, de indicação de membro para integrar a Comissão de Assuntos Sociais **(Ofício nº 237/2019)**. 72

Da Liderança do Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, de substituição de membro na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania **(Ofício nº 238/2019)**. *Substituído o membro* 73

Da Liderança do PODEMOS, de substituição de membro na Comissão de Assuntos Econômicos **(Ofício nº 121/2019)**. *Substituído o membro* 74

Dos Senadores Jaques Wagner e Jean Paul Prates, de participação de S. Exas. em missões, nos termos dos Requerimentos nºs 978 e 1.021/2019. 75

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B37B8AFF0033325C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3.1.3 – Constatação de inexatidão material

Constatação de inexatidão material nos autógrafos do Projeto de Lei da Câmara nº 115/2018, aprovado pelo Plenário do Senado Federal e remetido à Câmara dos Deputados. 77

Republicação do Parecer nº 195/2019-CDIR/PLEN-SF 78

3.1.4 – Encaminhamento de expedientes

Encaminhamento do Ofício nº 74.770/2019, do Ministério da Economia, à Comissão de Assuntos Econômicos. 81

Encaminhamento do Ofício nº 917/2018, do Conselho Administrativo de Defesa Econômica, à Comissão de Assuntos Econômicos; e do Ofício nº 6/2019, da Confederação das Federações Emancipacionistas e Anexionistas do Brasil, à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. 82

3.1.5 – Indicações

Nº 8/2019, do Senador Antonio Anastasia, que *sugere ao Ministro de Estado da Infraestrutura desenvolver e aplicar instrumento normativo que delimite a aplicação dos recursos arrecadados com a outorga de rodovias federais, de modo que tais recursos sejam aplicados em serviços rodoviários urgentes e complementares à obra* 84

Nº 9/2019, da Senadora Mara Gabrilli, que *sugere ao Ministro da Infraestrutura que seja avaliada a viabilidade de concessão de CNH para pessoas com baixa visão, por meio do uso de lentes telescópicas auxiliares* 88

3.1.6 – Matérias recebidas da Câmara dos Deputados

Projeto de Lei nº 6176/2019 (Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado nº 138/2012) (nº 4067/2015, na Câmara dos Deputados), que *institui o Exame Nacional de Revalidação de Diplomas Médicos Expedidos por Instituição de Educação Superior Estrangeira (Revalida).* 93

Projeto de Lei de Conversão (CN) nº 25/2019 (proveniente da Medida Provisória nº 890/2019), que *institui o Programa Médicos pelo Brasil, no âmbito da atenção primária à saúde no Sistema Único de Saúde (SUS), e autoriza o Poder Executivo federal a instituir serviço social autônomo denominado Agência para o Desenvolvimento da Atenção Primária à Saúde (Adaps).* 99

3.1.7 – Mensagens do Presidente da República

Nº 543/2019, na origem **(Mensagem nº 85/2019, no Senado Federal)**, que submete à apreciação do Senado Federal a indicação do Sr. CARLOS MANUEL BAIGORRI para compor o Conselho Diretor da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL). 121

Nº 598/2019, na origem, que restitui os autógrafos do Projeto de Lei nº 8/2019-CN, sancionado e transformado na Lei nº 13.906/2019. 149

Nº 599/2019, na origem, que restitui os autógrafos do Projeto de Lei nº 9/2019-CN, sancionado e transformado na Lei nº 13.907/2019. 150

Nº 600/2019, na origem, que restitui os autógrafos do Projeto de Lei nº 12/2019-CN, sancionado e transformado na Lei nº 13.908/2019. 151

Nº 601/2019, na origem, que restitui os autógrafos do Projeto de Lei nº 17/2019-CN, sancionado e transformado na Lei nº 13.909/2019. 152

Nº 602/2019, na origem, que restitui os autógrafos do Projeto de Lei nº 19/2019-CN, sancionado e transformado na Lei nº 13.910/2019. 153

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B37B8AFF0033325C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.176836/2019-74

Nº 603/2019, na origem, que restitui os autógrafos do Projeto de Lei nº 23/2019-CN, sancionado e transformado na Lei nº 13.911/2019. 154

Nº 605/2019, na origem **(Mensagem nº 84/2019, no Senado Federal)**, que encaminha o Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias referente ao quinto bimestre de 2019. 156

Nº 611/2019, na origem, que restitui os autógrafos do Projeto de Lei da Câmara nº 12/2017, sancionado e transformado na Lei nº 13.912/2019. 224

Nº 612/2019, na origem, que restitui os autógrafos do Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei nº 693/2019, sancionado e transformado na Lei nº 13.913/2019. 225

Nº 613/2019, na origem, que restitui os autógrafos do Projeto de Lei nº 11/2019-CN, sancionado e transformado na Lei nº 13.914/2019. 226

3.1.8 – Ofícios da Câmara dos Deputados

Nº 438/2019, na origem, que comunica o envio à sanção do Projeto de Lei do Senado nº 435/2013. 229

Nº 439/2019, na origem, que comunica o envio à sanção do Projeto de Lei do Senado nº 523/2015. 230

Nº 442/2019, na origem, que comunica o envio à sanção do Projeto de Lei do Senado nº 424/2016. 231

Nº 443/2019, na origem, que comunica o envio à sanção do Projeto de Lei do Senado nº 459/2016. 232

3.1.9 – Projetos de Lei

Nº 6194/2019, do Senador Flávio Arns, que *altera a Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, que dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995, e a Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000, para dispor sobre o Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações e estabelecer o percentual mínimo de aplicação de seus recursos na educação.* 234

Nº 6195/2019, do Senador Chico Rodrigues, que *altera a Lei nº 12.379, de 6 de janeiro de 2011, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Viação - SNV, para estabelecer condições de instalação e utilização da infraestrutura de transporte em terras indígenas.* 241

Nº 6197/2019, do Senador Acir Gurgacz, que *altera a Lei nº 12.037, de 1º de outubro de 2009, a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 – Lei de Execução Penal, e a Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, para prever a criação de um banco nacional de padrões de face, de íris e de voz e a instalação de câmeras para reconhecimento facial em locais públicos.* 248

Nº 6198/2019, da Senadora Eliziane Gama, que *acresce § 7º ao art. 3º da Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, que dispõe sobre a pesquisa, a experimentação, a produção, a embalagem e rotulagem, o transporte, o armazenamento, a comercialização, a propaganda comercial, a utilização, a importação, a exportação, o destino final dos resíduos e embalagens, o registro, a classificação, o controle, a inspeção e a fiscalização de agrotóxicos, seus componentes e afins, e dá outras providências, para dispor sobre a obrigatoriedade de revisão periódica dos registros de agrotóxicos.* 254

Nº 6199/2019, do Senador Fabiano Contarato, que *dispõe sobre a obrigatoriedade de estabelecimentos de comercialização de gêneros alimentícios, hotéis, bares, restaurantes, cafés, lanchonetes e congêneres fornecerem água potável gratuitamente a seus clientes.* 260

Nº 6200/2019, do Senador Rogério Carvalho, que *altera a Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre a isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), na aquisição de automóveis para utilização no transporte autônomo de passageiros, bem como por pessoas portadoras de deficiência, e altera a Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991, que concede isenção de IOF na aquisição de veículos automotor, para atualizar as hipóteses de concessão desses benefícios fiscais às pessoas com deficiência.* 267

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B37B8AFF0033325C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.176836/2019-74

Nº 6201/2019, do Senador Rogério Carvalho, que *altera a Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, que altera a legislação do imposto de renda das pessoas físicas e dá outras providências, para permitir isenção aos mutuários do Sistema Financeiro da Habitação (SFH).* 274

Nº 6202/2019, da Senadora Soraya Thronicke, que *altera o Decreto-Lei nº 3.689, de 03 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal, para dispor sobre a decretação da prisão preventiva para garantia da ordem pública, quando confirmada por tribunal competente a sentença penal condenatória que fixar pena privativa de liberdade igual ou superior a oito anos de reclusão.* 280

Nº 6204/2019, da Senadora Soraya Thronicke, que *dispõe sobre a desjudicialização da execução civil de título executivo judicial e extrajudicial; altera as Leis nª a nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, a nº 9.492, de 10 de setembro de 1997, a nº 10.169, de 29 de dezembro de 2000, e a nº 13.105 de 16 de março de 2015 – Código de Processo Civil.* 285

Nº 6205/2019, do Senador Randolfe Rodrigues, que *cria o Dia Nacional da Castração de animais.* ... 309

Nº 6206/2019, do Senador Luiz do Carmo, que *altera o art. 157 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para prever causa de aumento de pena para o crime de roubo quando a vítima estiver em serviço de transporte público, de cargas, de encomendas ou de passageiros.* 313

Nº 6207/2019, do Senador Cid Gomes, que *dispõe sobre o programa Poupança Estudantil voltado aos estudantes de baixa renda das escolas públicas.* 319

Nº 6208/2019, do Senador Veneziano Vital do Rêgo, que *altera a Lei nº 9.264, de 7 de fevereiro de 1996, para inserir os agentes de segurança das autoridades legislativas no rol de atividades de interesse policial.* 326

Nº 6209/2019, do Senador Rodrigo Pacheco, que *altera a Lei nº 12.732, de 22 de novembro de 2012, que dispõe sobre o primeiro tratamento de paciente com neoplasia maligna comprovada e estabelece prazo para seu início, para uniformizar o valor das cirurgias oncológicas, a fim de facilitar sua realização em serviços cirúrgicos não pertencentes aos hospitais especializados em oncologia.* 331

Nº 6211/2019, do Senador Arolde de Oliveira, que *altera a Lei nº 12.304, de 2 de agosto de 2010, que autoriza o Poder Executivo a criar a empresa pública denominada Empresa Brasileira de Administração de Petróleo e Gás Natural S.A. - Pré-Sal Petróleo S.A. (PPSA) e dá outras providências, para aperfeiçoar os mecanismos de gestão econômica e financeira dessa empresa.* 337

Nº 6212/2019, do Senador Antonio Anastasia, que *altera a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), para dispor sobre a corregulação.* 343

Nº 6213/2019, do Senador Angelo Coronel, que *altera a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que institui o Código Civil, para instituir mecanismo de depósito em conta de garantia.* 351

Nº 6214/2019, do Senador Angelo Coronel, que *altera os arts. 13 e 14 da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, para ampliar o limite de receita bruta total que possibilita pessoas jurídicas optarem pelo regime de lucro presumido para fins de tributação.* 358

Nº 6215/2019, do Senador Styvenson Valentim, que *altera o art. 5º da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, para regulamentar a tomada, pelo Ministério Público, de compromisso de ajustamento de conduta que onere órgão ou entidade da Administração Pública.* 364

Nº 6216/2019, do Senador Fabiano Contarato, que *altera o art. 137 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para readequar a pena das rixas qualificadas pelo resultado morte e pelo resultado lesão corporal grave.* 370

Nº 6217/2019, do Senador Jayme Campos, que *altera a Lei nº 7.116, de 29 de agosto de 1983, e a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, para vedar a exigência de Carteira de Identidade mais recente ou de Carteira Nacional de Habilitação dentro do prazo de validade.* 377

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B37B8AFF0033325C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.176836/2019-74

Nº 6218/2019, da Senadora Daniella Ribeiro, que *altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, e a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, para tratar do abandono afetivo de incapaz.* 382

Nº 6221/2019, do Senador José Maranhão, que *altera o Decreto-Lei no 25, de 30 de novembro de 1937, para estabelecer a responsabilidade solidária da União e da pessoa natural ou jurídica de direito privado proprietária de bem imóvel tombado.* 387

Nº 6230/2019, do Senador Randolfe Rodrigues, que *dispõe sobre os Planos de Prevenção e Controle dos Desmatamentos e ações estratégicas para a prevenção, monitoramento e controle de desmatamento em todo território nacional e altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas para crimes ambientais; a Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, que cria o Fundo Social do Pré-Sal; a Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, que cria os Fundos Constitucionais do Norte, Nordeste e Centro-Oeste; e a Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009, que institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima.* 392

3.1.10 – Projetos de Lei Complementar

Nº 261/2019, do Senador Jorginho Mello, que *dispõe sobre alterações da Lei Complementar n.º 123/2006, de 14 de dezembro de 2006, notadamente o artigo 56 e dá outras providências criando as centrais de negócios.* 417

Nº 262/2019, do Senador Flávio Arns, que *altera a Medida Provisória nº 2.156-5, de 24 de agosto de 2001, a Medida Provisória nº 2.157-5, de 24 de agosto de 2001, e a Lei Complementar nº 129, de 8 de janeiro de 2009, para permitir que as cooperativas possam ser beneficiárias dos recursos do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste (FDNE), do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia (FDA) e do Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste (FDCO).* 424

3.1.11 – Requerimentos

Nº 1.039/2019, do Senador Flávio Arns, de retirada do Requerimento nº 1.067/2019. **Deferido**. 432

Arquivamento do Requerimento nº 1.067/2019 (Requerimento nº 44/2019-CAS). 434

Nº 1.040/2019, do Senador Ciro Nogueira, de autorização para desempenho de missão, a fim de participar da Convenção dos quarenta anos da Associação Brasileira de Distribuidores Honda, em Orlando, Estados Unidos da América. **Deferido**. 435

Nº 1.041/2019, da Senadora Kátia Abreu, de autorização para desempenho de missão, a fim de participar da Convenção dos quarenta anos da Associação Brasileira de Distribuidores Honda, em Orlando, Estados Unidos da América. **Deferido**. 438

Nº 1.042/2019, do Senador Jaques Wagner, de autorização para desempenho de missão, a fim de participar da 25ª Conferência das Partes da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima (COP-25), em Madri, Espanha. 442

Nº 1.043/2019, do Senador Humberto Costa, de autorização para desempenho de missão, a fim de participar das reuniões do Parlamento do Mercosul, LXX Sessão Plenária da Mesa Diretora, Comissões Permanentes e Seminário "*Foro de La Cadena Láctea del Mercosur*", em Montevidéu, Uruguai. 446

Nº 1.044/2019, do Senador Irajá, de autorização para desempenho de missão, a fim de participar Missão Diplomática da Câmara do Comércio e Industria Brasil - Coréia (CCIBK), em Seul, Coreia do Sul 449

Nº 1.045/2019, do Senador Nelsinho Trad, de autorização para desempenho de missão, a fim de participar das Reuniões das Comissões Permanentes e da LXX Sessão Plenária do Parlamento do Mercosul, e do Seminário "Foro de la Cadena Láctea del Mercosul", em Montevidéu, Uruguai. 451

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B37B8AFF0033325C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.176836/2019-74

Nº 1.046/2019, do Senador Fabiano Contarato, em aditamento ao Requerimento nº 1.035/2019, de autorização para desempenho de missão, a fim de participar da 25ª Conferência das Partes da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima (COP-25), em Madri, Espanha. 455

Nº 1.047/2019, do Senador Randolfe Rodrigues, em aditamento ao Requerimento nº 1.005/2019, de autorização para desempenho de missão, a fim de participar da 25ª Conferência das Partes da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima (COP-25), em Madri, Espanha. 458

Nº 1.048/2019, do Senador Fabiano Contarato, de voto de censura ao Sr. Paulo Guedes. 461

Nº 1.049/2019, do Senador Jaques Wagner, de informações ao Presidente do Banco Central do Brasil. 465

Nº 1.050/2019, do Senador Sérgio Petecão e outros Senadores, de realização de sessão especial, em 13 de dezembro de 2019, destinada a homenagear o Dia do Engenheiro e o 86º Aniversário do Sistema CONFEA/CREA. 470

Nº 1.051/2019, do Senador Acir Gurgacz, de homenagens de pesar pelo falecimento do Sr. Euro Tourinho. 473

Nº 1.052/2019, do Senador Zequinha Marinho, de voto de aplauso e congratulações ao jornal *O Liberal*. 475

Nº 1.053/2019, do Senador Eduardo Braga, de tramitação conjunta dos Projetos de Lei nºs 3.110 e 3.460/2019. 479

Nº 1.054/2019, do Senador Mecias de Jesus, de tramitação conjunta dos Projetos de Lei nºs 585 e 1.853/2019. 481

Nº 1.055/2019, do Senador Fernando Bezerra Coelho, de tramitação conjunta do Projeto de Lei do Senado nº 114/2015; do Projeto de Lei da Câmara nº 201/2015; dos Projetos de Lei do Senado nºs 163/2011; 56/2016; 248/2017 e 320/2018 e dos Projetos de Lei nºs 580 e 3.709/2019. 483

Nº 1.056/2019, da Senadora Leila Barros, de retirada do Projeto de Lei nº 5.840/2019. **Deferido**. .. 485

Nº 1.057/2019, do Senador Zequinha Marinho, de retirada do Projeto de Lei nº 3.473/2019. **Deferido**. 487

Nº 1.058/2019, do Senador Major Olimpio, de retirada do Projeto de Lei nº 5.953/2019. **Deferido**. . 489

Nº 1.059/2019, do Senador Roberto Rocha, de tramitação conjunta do Projeto de Lei da Câmara nº 124/2015 e dos Projetos de Lei nºs 4.269 e 5.655/2019. 491

Nº 1.060/2019, da Senadora Mara Gabrilli, de informações ao Ministro de Estado da Economia. 493

Nº 1.063/2019, do Senador Fabiano Contarato, de autorização para desempenho de missão, a fim de participar de Audiência Pública sobre os Direitos da População Indígena, na Universidade Federal da Integração Latino-Americana-UNILA, em Foz do Iguaçu-PR. 497

Nº 1.066/2019, do Senador Fernando Collor, de tramitação conjunta do Projeto de Lei da Câmara nº 70/2014 e do Projeto de Lei do Senado nº 45/2014. 499

Nº 1.067/2019, da Comissão de Assuntos Sociais, de comunicação ao Presidente do Senado Federal para que consulte o Supremo Tribunal Federal acerca dos processos que estejam em tramitação na Corte e que digam respeito à hipótese da prática de aborto por gestantes infectadas pelo vírus Zica. 501

3.1.12 – Término de prazos

Término do prazo, ontem, sem interposição de recurso para apreciação, pelo Plenário, do Substitutivo da Câmara dos Deputados nº 6/2018 ao Projeto de Lei do Senado nº 55/1996. 506



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B37B8AFF0033325C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.176836/2019-74

Término do prazo, ontem, com apresentação de 17 emendas, perante a Mesa, ao Projeto de Lei do Senado nº 487/2013. 506

3.2 – DELIBERAÇÕES DA ORDEM DO DIA

3.2.1 – Projeto de Lei de Conversão nº 25/2019

Requerimento nº 1.061/2019 543

3.2.2 – Projeto de Lei nº 6.176/2019

Requerimentos nºs 1.062 e 1064/2019 546

Parecer nº 272/2019-PLEN/SF 553

3.2.3 – Requerimento nº 1.065/2019

Matéria lida e aprovada 558

4 – MATÉRIAS E DOCUMENTOS DIVERSOS

4.1 – PARECERES APROVADOS EM COMISSÕES

Nº 92/2019-CAE, sobre o Projeto de Lei Complementar nº 55/2019 563

Nº 74/2019-CRE, sobre a Mensagem (SF) nº 81/2019 572

PARTE III

5 – COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL 580

6 – COMPOSIÇÃO DA MESA DIRETORA 583

7 – LIDERANÇAS 584

8 – COMISSÕES TEMPORÁRIAS 586

9 – COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO 591

10 – COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES 594

11 – CONSELHOS E ÓRGÃOS 633

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B37B8AFF0033325C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.176836/2019-74

Ata da 231ª Sessão, Especial, em 27 de novembro de 2019

1ª Sessão Legislativa Ordinária da 56ª Legislatura

Presidência do Sr. Antonio Anastasia.

(Inicia-se a sessão às 10 horas e 19 minutos e encerra-se às 11 horas e 53 minutos.)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B37B8AFF0033325C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - MG) – Declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

A presente sessão especial é destinada a comemorar os 25 anos da Advocacia do Senado Federal, nos termos do Requerimento nº 887, de 2019, do Senador Davi Alcolumbre e outros Senadores.

Em comemoração a esta data, a Advocacia do Senado Federal lança uma obra coletiva, composta de artigos jurídicos e de peças processuais, que refletem o trabalho realizado ao longo desses 25 anos. A obra, que será entregue a cada uma das Sras. Senadoras e a cada um dos Srs. Senadores, intitula-se *Poder Legislativo: Defesa Institucional, Representação Judicial e Assessoramento Jurídico*.

Tenho a honra de convidar, para compor a Mesa desta sessão solene, S. Exa. o Sr. Antônio Augusto Brandão de Aras, Procurador-Geral da República. (*Palmas.*)

S. Exa. o Sr. André Luiz de Almeida Mendonça, Advogado-Geral da União. (*Palmas.*)

S. Exa. o Sr. Felipe Santa Cruz, Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil. (*Palmas.*)

S. Exa. o Sr. Délio Fortes Lins e Silva Junior, Presidente do Conselho Seccional da OAB no Distrito Federal. (*Palmas.*)

S. Exa. o Sr. Fernando Cesar de Souza Cunha, Advogado-Geral do Senado Federal. (*Palmas.*)

Convido a todos para, em posição de respeito, acompanhar a execução do Hino Nacional, que será executado pela Banda da Marinha do Brasil.

(*Procede-se à execução do Hino Nacional.*)

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - MG) – Tenho o prazer de agradecer a presença e saudar as eminentes autoridades, dentre as quais destaco: a S. Exa. o Ministro Raimundo Carreiro, egresso do Tribunal de Contas da União, antigo servidor desta Casa; o eminente Ministro-Conselheiro da Embaixada da República da África do Sul, Sr. Fadl Nacerodien; o Presidente da Associação Nacional dos Procuradores e Advogados do Poder Legislativo, Antonio Silvio Magalhães Junior; o Advogado-Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, Sr. Walter Matheus Bernardino Silva; o eminente Deputado Distrital Agaciel Maia; o eminente Procurador-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, Eugênio Carlos Santos Fonseca; o Procurador-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo, Sr. Rafael Henrique Guimarães Teixeira de Freitas; o Procurador-Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, Sr. Hélio Lúcio Dantas; eminente Consultor-Geral do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, Sr. Bruno de Almeida Oliveira; Representando S. Exa. a Ministra da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, o assessor especial, Sr. Rodrigo Rodrigues Pedroso.

Agradeço, igualmente, à Banda de Música do Grupamento de Fuzileiros Navais de Brasília, na pessoa do Sr. Suboficial Jessé, e aos músicos que vão se apresentar: Lígia Moreno, Rodolfo Borges e Sérgio Lopes Fernandes.

Convido a todos para assistir ao vídeo institucional da Advocacia do Senado Federal, que será agora apresentado.

(*Procede-se à exibição de vídeo.*)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B37B8AFF0033325C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - MG) – Saúdo o Exmo. Sr. Procurador-Geral da República, Dr. Antônio Augusto Brandão de Aras; Exmo. Sr. André Luís de Almeida Mendonça, Ministro de Estado, Advogado-Geral da União; Exmo. Presidente do Conselho Federal da OAB, Dr. Felipe Santa Cruz; Exmo. Dr. Délio Fortes Lins e Silva Júnior, Presidente do Conselho Seccional da OAB no Distrito Federal; eminente Dr. Fernando César de Souza Cunha, Advogado-Geral do Senado Federal, portanto também coanfitrião desta sessão solene – da mesma forma, o Ministro Raimundo Carrero.

Mais uma vez, as minhas saudações às Sras. e os Srs. Senadores, principalmente na pessoa do Senador Jorginho Mello, Senador Acir Gurgacz e todas as senhoras e senhores convidados e autoridades já nominadas.

Sras. Senadoras, Srs. Senadores, em 15 de dezembro de 1994, por meio da Resolução nº 73 daquele ano, a antiga Consultoria-Geral desta Casa foi transformada na Advocacia do Senado Federal. Mais do que uma simples mudança de denominação, a criação da Advocacia do Senado significou a afirmação da expressão da independência política do Senado Federal no que tange à sua representação judicial e extrajudicial. De fato, conforme afirmou o Advogado do Senado Federal, Dr. Edvaldo Fernandes, em artigo publicado pelo Centro de Estudos da Consultoria Legislativa, a institucionalização propiciou a salvaguarda das competências constitucionais do Congresso Nacional. Isso porque o propósito de competência da antiga Consultoria-Geral era muito mais estreito, não se revelando adequadamente ajustado ao exercício pleno das prerrogativas desta Casa Legislativa e do Congresso Nacional.

Hoje a Advocacia do Senado possui um amplo leque de atribuições, competindo-lhe prestar consultoria e assessoramento jurídicos à Mesa, à Comissão Diretora, à Procuradoria Parlamentar, à Corregedoria Parlamentar e à Secretaria-Geral do Senado. Ela apoia, ainda, as atividades administrativas da Casa, emitindo pareceres e opinando, por exemplo, sobre atos e contratos administrativos a serem firmados pela Diretoria-Geral.

Além disso, atua na defesa em juízo do Senado Federal e do Congresso Nacional, elaborando as peças processuais e informações a serem encaminhadas à Advocacia-Geral da União ou, nos casos previstos em lei, diretamente ao Poder Judiciário.

Nesse sentido, torna-se necessário reforçar que nem sempre os posicionamentos jurídicos encampados pela Advocacia-Geral da União, que possui assento constitucional e o nosso respeito, se compatibilizam necessariamente com as teses esposadas pelo Poder Legislativo.

Portanto, quero, no momento em que celebramos os 25 anos de existência da Advocacia do Senado, ressaltar a sua importância e a sua valiosa contribuição para a convivência harmônica, relevante e reverente entre os Poderes da República.

Sendo assim, gostaria, sobretudo, de homenagear os integrantes da Advocacia do Senado Federal – advogados, técnicos e servidores administrativos – pela dedicação e pela excelência do trabalho que realizam, atributos esses que são reconhecidos por toda esta Casa.

Parabéns a todos vocês.

Muito obrigado. (*Palmas.*)

Tenho a honra de convidar, para o seu pronunciamento, S. Exa. o eminente Procurador-Geral da República, Dr. Antônio Augusto Brandão de Aras.

O SR. ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS (Para discursar.) – Exmo. Sr. Presidente desta Mesa, Sr. Antonio Augusto Anastasia; Exmo. Sr. Ministro, Advogado-Geral da União André Mendonça; Exmo. Sr. Felipe Santa Cruz, Presidente da Ordem dos Advogados do

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B37B8AFF0033325C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.176836/2019-74

Brasil; Exmo. Sr. Délio Fortes Lins e Silva Júnior, Presidente do Conselho Seccional da OAB do Distrito Federal; Exmo. Sr. Advogado-Geral do Senado Federal, Dr. Fernando Cunha; senhores e senhoras, autoridades presentes e representadas, servidores da Casa, especialmente as Sras. Advogadas e os Srs. Advogados do Senado neste dia especial, a Advosf, como é chamada internamente, é composta por servidores efetivos aprovados em concurso público e concentra sua atuação em relevantes serviços prestados à República, não somente em defesa do pacto federativo, mas também das prerrogativas que têm os seus membros, os membros do Senado, na defesa do Estado brasileiro, exatamente no exercício da defesa do pacto federativo.

As funções desse cargo são extremamente relevantes. Primeiro porque é formado por um quadro permanente. Esse quadro permanente tem, de certa forma, uma independência que faz com que supere os lindes dos mandatos dos seus Senadores, fazendo com que a advocacia pública do Senado esteja sempre a serviço do Estado democrático de direito e em defesa das prerrogativas dos direitos e garantias fundamentais. O Estado brasileiro depende muito da advocacia pública, assim como da advocacia privada.

Hoje, Senador Anastasia, parece-me ser a festa da advocacia pública, mas estar nesta bancada, acompanhado da advocacia privada, revela que a estrutura do Estado brasileiro precisa ser permanente, contínua e duradoura e suas instituições encarregadas da preservação dessa estrutura que a Carta de 88 nos assegura: que manterá a estabilidade e a segurança política e jurídica de que nós necessitamos.

Nesta data tão importante, quero dizer aos Srs. Senadores, que têm esse quadro de excelência dos advogados e advogadas do Senado, que o Ministério Público Federal tem a compreensão de que não somente é o guardião ou um dos guardiões do Estado democrático de direito, assim também o são os partidos políticos e também advocacia pública e privada. Nessa sagrada missão, que, neste dia, completa 25 anos, o jubileu de prata da Advocacia do Senado, seus advogados, advogadas, o Sr. Advogado-Geral aqui presente, Dr. Fernando Cunha, têm demonstrado, seja no Plenário do Supremo Tribunal Federal em defesa das prerrogativas da Casa, seja em defesa da constitucionalidade dos atos emanados desta Casa, seja em defesa dos sagrados valores e princípios insculpidos na Carta da República, que nos foi outorgada pelo Parlamento brasileiro, são todos grandes profissionais da advocacia pública e têm honrado o Brasil, têm honrado o exercício da profissão e têm, no Ministério Público brasileiro, o respeito, a consideração e o reconhecimento público pelo grau de excelência, competência, seriedade e, eu diria, Senador, como é da natureza desta Casa, da nobreza, do espírito público, de cidadania, de fazer e de atuar, sempre com o melhor dos propósitos, que é o propósito republicano, que é o propósito do bem comum.

Parabéns a todas as advogadas e advogados do Senado neste dia.

Parabéns ao Senado por ter um quadro permanente, admitido por concurso, dotado de extrema qualificação.

Parabéns a todos.

Parabéns ao Brasil pela grande defesa que tem da sua Constituição, aqui representada nesse quadro de homens e mulheres que estão presentes nas nossas vidas, em todos os momentos, muitas vezes anônimos, mas sempre presentes.

Muito obrigado, Senador.

Obrigado a todos.

Bom dia. (*Palmas.*)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B37B8AFF0033325C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - MG) – Agradeço, sobremodo, as palavras de S. Exa. o eminente Procurador-Geral da República, Dr. Antônio Augusto Aras.

O Senado da República se enobrece com as palavras de V. Exa., especialmente a nossa Advocacia do Senado.

Muito obrigado a V. Exa.

E eu tenho agora o prazer de convidar, para o seu pronunciamento, S. Exa. o Dr. André Luiz de Almeida Mendonça, eminente Ministro de Estado, Advogado-Geral da União.

O SR. ANDRÉ LUIZ DE ALMEIDA MENDONÇA (Para discursar.) – Bom dia a todos e, de modo especial, ao Exmo. Sr. Senador Anastasia, Presidente desta sessão e 1º Vice-Presidente desta Casa. Antecipo aqui minha admiração pessoal pela biografia de V. Exa., meu respeito e a contribuição da história de V. Exa. para a construção da democracia brasileira. Querido e estimado Dr. Augusto Aras, nosso Procurador-Geral da República; nosso Presidente da OAB, Dr. Felipe Santa Cruz; Presidente da Subseção do DF, Dr. Délio Lins e Silva; e nosso grande representante dos aniversariantes de hoje, nosso querido Dr. Fernando, Advogado-Geral do Senado, em nome de quem cumprimento todos os advogados do Senado Federal. Permitam-me cumprimentá-los a todos na pessoa do Ministro Raimundo Carreiro e nossos Senadores aqui presentes, que muito nos honram nesta sessão histórica de 25 anos, bodas de prata. Não é qualquer data, é uma data comemorativa. E como toda data comemorativa nos faz lembrar um pouco do passado e nos faz ver a realidade presente para nos projetar para o futuro.

Eu queria, em três minutos, falar um pouco disso. Primeiro, parabenizar pela história, a história construída ao longo desses 25 anos, vários advogados-gerais que por aqui passaram, vários advogados que por aqui passaram e que têm, na sua história e trajetória, a contribuição para que a Advocacia do Senado se consolidasse nesta Casa, com respeito. Mas não só nesta Casa, em toda a esfera do sistema judicial, seja no inter-relacionamento com a Advocacia-Geral da União, seja no relacionamento dela, Advocacia do Senado, com o Supremo Tribunal, com os demais tribunais, seja no relacionamento interno com os Senadores, contribuindo para que leis sejam aprovadas dentro de padrões de justiça, com respeito ao próprio texto constitucional.

Então, nós só podemos, como advogados públicos, nos irmanar com vocês e celebrar esses 25 anos, certamente uma construção histórica, de estruturação orgânica, de recursos humanos e de conquista, pela credibilidade e pelos advogados que integram a Advocacia do Senado, do respeito desta Casa e além desta Casa.

Em segundo lugar, quero falar do presente. E do presente é um espírito de união. Por isso, fiz questão de estar aqui, Dr. Fernando, para demonstrar a união que existe entre a AGU e a Advocacia do Senado. Nós não dividimos; nós somamos e multiplicamos. Essa é a grande verdade.

Então, é com grande alegria que nós vemos muitas das vezes nós atuando em conjunto, seja construindo teses, seja representando também o Senado Federal quando há uma dificuldade até de representação por parte de vocês ou quando a própria legislação demande que a AGU atue. Então, não é um tomando o espaço do outro; é um somando no espaço comum que nos une.

Então, essa é a perspectiva de presente, até porque os ideais são comuns: é a defesa do interesse público, é a defesa do Erário, é a defesa da legalidade, da constitucionalidade. Então, o espírito é de união. E essa união podem ter certeza de que permanecerá durante toda a nossa gestão. E essa união se tornou ainda mais emblemática na defesa desse interesse público – e daí um dos grandes motivos da minha admiração pessoal pelo Senador Anastasia, em função da Lei de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B37B8AFF0033325C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB), a nova lei de introdução ao Direito brasileiro, que traz vários parâmetros interpretativos para a defesa do interesse público, tanto para a atividade consultiva quanto para a atividade contenciosa. Essa lei, Senador Anastasia, certamente é um marco histórico na legislação brasileira, e ela tem sido fundamental na construção de todo o trabalho da Advocacia-Geral da União e também, tenho certeza, da Advocacia do Senado Federal.

E quero falar de futuro. Falar de futuro é falar de um Estado de direito que está em construção, que ainda tem uma constituição muito bem clara na definição dos seus princípios, dos seus valores constitucionais, mas cuja realidade social e econômica ainda demanda uma adaptação ou uma aproximação do ideal estabelecido na Constituição Federal.

E, para essa aproximação, é essencial que nós tenhamos não só políticas públicas justas, mas leis justas. E daí a participação essencial da Advocacia do Senado Federal, da própria Advocacia-Geral da União e da Advocacia Pública como um todo.

Então, eu penso que, no futuro, o que nós devemos pensar é que, para a consolidação desse Estado democrático de direito, nós fortaleçamos a Advocacia do Senado, nós fortaleçamos a Advocacia-Geral da União, nós façamos uma melhor interação com a advocacia privada e que nós, como sistema de justiça como um todo, estejamos consolidados, não para inviabilizar, mas para viabilizar dentro dos parâmetros normativos que a Constituição e as leis nos colocam.

E, dentro dessa perspectiva, por exemplo, essa construção passa por uma defesa da moralidade pública, da eficiência, e para isso será essencial, em especial quando se fala em reforma administrativa nos dias de hoje, que nós busquemos essa reforma para trazer essa eficiência à administração pública. E essa reforma demandará inovações que dependerão desta Casa, inovações constitucionais, inovações infraconstitucionais, e nós temos certeza de que se chegará a um ponto de equilíbrio, no qual se preservará a eficiência e se garantirá a estrutura essencial do Estado brasileiro para que esse Estado não seja corrompido, não seja corroído por interesses que não sejam os republicanos.

Então, é nesse espírito que eu penso que será o papel não só do Senado Federal, do Congresso Nacional, mas de todas as instituições públicas aqui representadas, do próprio Poder Judiciário, nessa busca de melhor consolidação de uma democracia ainda carente de correspondência entre o ideal e a realidade.

Meus parabéns à Advocacia do Senado; meus parabéns ao Senado Federal. Contem com a Advocacia-Geral da União nesse processo contínuo de construção do Estado brasileiro.

Meu muito obrigado. (*Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - MG) – Muito obrigado, eminente Dr. André Mendonça, Exmo. Advogado-Geral da União, agradeço a deferência das palavras de V. Exa. e aproveito aqui publicamente para agradecer, inclusive, a regulamentação, pelo Poder Executivo, da Lei nº 13.655, de nossa autoria original. De fato, ela ficou muito boa, laborando, de maneira muito clara, com a pretensão de dar segurança jurídica aos gestores brasileiros.

Agradecemos, e enobrece igualmente ao Senado a presença de V. Exa. aqui nesta cerimônia.

Tenho a honra agora de convidar para o seu pronunciamento S. Exa. o Dr. Felipe Santa Cruz, eminente Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

Com a palavra V. Exa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B37B8AFF0033325C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. FELIPE SANTA CRUZ (Para discursar.) – Bom dia a todos, quero cumprimentar o Presidente desta sessão de comemoração desta data, que é uma data festiva, e 1º Vice-Presidente do Senado, Senador Antonio Anastasia, nosso colega, destacado colega, destacado jurista, destacado professor de Direito e grande representante desta Casa das tradições da advocacia. Sabe o Senador da estima que lhe devota a Ordem dos Advogados.

Quero saudar o Sr. Antônio Augusto Brandão de Aras, Procurador-Geral da República, saudar o Sr. André Luiz de Almeida Mendonça, Advogado-Geral da União, informando que somo as minhas palavras às que foram proferidas anteriormente. Não serei repetitivo porque concordo com tudo aquilo que foi dito aqui desta Mesa. Quero saudar meu amigo querido, representante da advocacia do Distrito Federal, Sr. Délio Fortes Lins e Silva Júnior, e, especialmente, aquele que representa esses trinta e poucos homens e mulheres que corajosamente, abnegadamente constroem a advocacia do Senado Federal, que é o Sr. Fernando Cesar de Souza Cunha.

Eu serei muito breve, para dizer que trago aqui, a esta sessão, um abraço, um abraço e o reconhecimento da advocacia nacional aos nossos colegas do Senado Federal. Quero dizer que é absolutamente revigorante saber que temos aqui guardiães das nossas tradições, aqueles que são combatentes das boas lutas em defesa da Constituição, da lei, do Regimento, das instituições.

Comandamos como caminhamos no período pós-Constituição de 1988, como dito aqui anteriormente, como fortalecemos as nossas instituições, para poder comemorar aqui, nesta Casa, que é o coração da República brasileira, a festa da institucionalidade. Não são as lutas conjunturais, não são as paixões do momento, não são as turbulências naturais no processo de desenvolvimento de uma nação capazes de romper uma estrutura hígida, que vem sendo construída pós-1988, de fortalecimento institucional.

Essa estrutura é institucional sim, mas é feita de carne e osso. É feita de homens e mulheres que, abnegadamente, doam o seu tempo, sua paixão, sua história de vida à construção de uma instituição.

Então, a advocacia, hoje, celebra; a advocacia, hoje, diz que está feliz e está tranquila, porque sabe que os chamados do passado, o olhar para trás, aqueles que, às vezes, se deixam levar pela ode aos instrumentos de exceção, de autoritarismo, serão inexoravelmente derrotados pelo caminhar sereno, firme, da construção institucional.

A advocacia do Senado marca isso, essa data marca isso, e, para o futuro, como eu gostei muito aqui da fala do meu querido conterrâneo, o Advogado-Geral da União, o desejo da Ordem dos Advogados é cada vez mais proximidade, é cada vez mais trabalho conjunto, e sintam-se, sinceramente, cada um dos 35 advogados do Senado, abraçados por seus 1,2 milhão de colegas.

Parabéns! (*Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - MG) – Muito obrigado, Dr. Felipe Santa Cruz, eminente Presidente do Conselho Federal da OAB. Agradeço muito, igualmente, a deferência das palavras de V. Sa. Da mesma forma, o Senado se enaltece com a presença e a manifestação de S. Sa., representando aqui o Conselho Federal da Ordem.

E, desse modo, eu tenho a honra de convidar, igualmente, para o seu pronunciamento o Dr. Délio Fortes Lins e Silva Júnior, eminente Presidente do Conselho Seccional da OAB no Distrito Federal.

Com a palavra V. Sa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B37B8AFF0033325C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. DÉLIO FORTES LINS E SILVA JÚNIOR (Para discursar.) – Muito bom-dia a todas, muito bom-dia a todos.

Cumprimento, inicialmente, V. Exa., Presidente, Senador Anastasia. É uma alegria para nós, da OAB/DF, podermos estar aqui presentes, hoje representando a Advocacia do Distrito Federal.

Dr. André, Advogado-Geral da União, na pessoa de V. Exa. cumprimento toda a advocacia pública do nosso País.

Nosso Presidente, Felipe Santa Cruz, é uma alegria estar aqui, ombreando com você, meu amigo. E eu gosto de chamar de você. Sei que você não é tão afeto a certas liturgias, assim como não sou. Então, tomo essa liberdade.

Ilustre Sr. Representante do Ministério Público Federal, Dr. Procurador-Geral, Sr. Antônio Aras, é uma satisfação conhecê-lo pessoalmente. Conte sempre com a OAB/DF, sempre à disposição do Ministério Público, para estreitarmos relacionamentos, estreitarmos todo o diálogo possível, para que possamos, em conjunto, sempre atuar em prol da sociedade, que, no fim, é o que mais importa.

E, por fim, Dr. Fernando, Advogado-Geral do Senado. Na sua pessoa, eu cumprimento todos os advogados e advogadas, não só da advocacia do Senado, mas todos os advogados e advogadas do Senado Federal, espalhados aí pelos vários gabinetes, espalhados pelos vários setores da Casa, que eu sei que são muitos. Então, cumprimento a todos vocês. Hoje é o dia de vocês, hoje é dia de celebração.

Peço desculpas pela falta de voz, mas, na última vez em que estive aqui, no Congresso Nacional, Presidente, foi em uma sessão em homenagem ao Flamengo, e passei o final de semana em Lima. Então, hoje, realmente, estou um pouco sem voz. Por isso, peço desculpas, mas faço questão de fazer esse cumprimento mais do que especial a todos vocês.

Hoje, como disse o Felipe, é um dia de celebração, um dia de alegria. São 25 anos da Advocacia do Senado, são 25 anos de história, são 25 anos de muito trabalho e de muita competência, são 25 anos que temos, junto com a OAB-DF, caminhado juntos. É um motivo de muita alegria para nós poder estar aqui hoje.

Ontem, quando confirmei com o cerimonial a presença, eu disse, Felipe, que tinha preparado um discurso para 40 minutos, que foi o que eles disseram que seria o tempo da sessão. Acho que eles se assustaram e me trouxeram aqui uma proposta de discurso dentro do tempo, que eu me comprometo a ficar, mas eu peço vênia, João, para deixar esse discurso de lado, porque eu acho que, como se lê em Dom Quixote, quando o coração transborda, a língua fala. E eu prefiro muito mais falar de coração realmente, especialmente quando eu falo para a advocacia, porque aqui nós estamos em casa, nós estamos todos em casa, e é assim que nós devemos nos sentir tanto aqui, dentro desta Casa Parlamentar tão importante para a sociedade brasileira, tão importante para a advocacia brasileira, como na nossa casa, na OAB.

Além de parabenizar, além de colocar a nossa casa sempre à disposição de vocês, eu quero me lembrar aqui de uma visita que eu fiz, na época de campanha, no ano passado ainda, Dr. Fernando, em que vários colegas aqui estavam presentes – devia haver uns 20 mais ou menos, não estava a equipe toda. Eu lembro que conversamos bastante, foi uma visita longa. Conversamos muito sobre a advocacia, sobre os rumos da advocacia. E me marcou muito, Presidente Felipe, uma frase que ouvi de um dos colegas – me perdoem, porque, agora, eu não vou lembrar de qual – falando o seguinte: "Délio, é muito importante que a OAB volte para dentro do Congresso, a OAB sumiu, a OAB não participa das grandes discussões". Então, nesta cerimônia aqui, com nós todos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B37B8AFF0033325C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

aqui juntos, com a presença do nosso Presidente do Conselho Federal, perceber que temos aqui, dentro do Congresso, a força da advocacia, presente, inclusive, hoje, presidindo aqui a nossa sessão, é muito importante para nós.

Eu me recordo de que, algumas semanas atrás, não sei se já deu um mês, Presidente, andamos pelos corredores daqui, desta Casa, lutando pela aprovação da Lei de Abuso de Autoridade. E conseguimos pelo menos o ponto que realmente nos interessava, que era a defesa das prerrogativas. Conseguimos realmente essa aprovação. E aquilo ali foi um trabalho conjunto de toda a advocacia. E aí eu registro, de uma forma muito especial, o agradecimento aos colegas daqui, do Senado e da Câmara também, que andaram e andaram muito conosco por esses corredores para que conseguíssemos essa vitória.

Deixando claro que somos todos, advocacia pública e privada, advocacia, e isso é muito bem representado, inclusive, dentro do nosso Conselho da OAB-DF, pois lá temos advogados públicos de vários setores, advogados privados de vários setores, enfim, temos representatividade realmente de toda a advocacia do Distrito Federal, deixando esse registro, mais uma vez, parabenizo a todos por esses 25 anos. Que venham outros 25 mais 25 e quantos mais for possível para todos nós.

Muito obrigado a todos e a todas.

Muito bom dia. (*Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - MG) – Muito obrigado, eminente Dr. Délio Lins e Silva, que presidente o Conselho Seccional da OAB do Distrito Federal.

V. Exa. disse que estava sem voz, mas foi muito sonoro. E, aliás, uma voz ainda muito boa para um bicampeonato, dois campeonatos num final de semana. O Flamengo está de parabéns, naturalmente, pelas conquistas. E V. Exa., pelo que eu percebi, é muito arraigado torcedor dele. Parabéns. Agradeço as palavras também. Vossa presença enobrece e exalta esta cerimônia.

Antes de dar a palavra ao eminente coanfitrião deste evento, o Advogado-Geral do Senado, Dr. Fernando César de Souza Cunha, eu tenho o prazer de convidar para a sua manifestação a Dra. Ilana Trombka, que é a Diretora-Geral do Senado Federal, para que igualmente se dirija às senhoras e aos senhores manifestando a sua homenagem, como Diretora-Geral da Casa, à Advocacia do Senado.

Com a palavra a eminente Dra. Ilana Trombka.

A SRA. ILANA TROMBKA (Para discursar.) – Bom dia a todos e a todas. Cumprimento muito especialmente o Presidente da sessão, o Senador Antonio Anastasia; o Procurador-Geral da República, o Sr. Antônio Augusto Brandão de Aras; o Advogado-Geral da União, Sr. André Luiz de Almeida Mendonça; o Presidente do Conselho Federal da OAB, Sr. Felipe Santa Cruz; o Presidente do Conselho Seccional da OAB no Distrito Federal, Sr. Délio Fortes Lins e Silva Júnior; e o meu amigo Fernando.

Aqui eu usei o termo "meu amigo" porque ele é de todas as formas um amigo querido e eu acho que, na sua figura, ele representa as qualidades e os predicados da advocacia e de todos os advogados e advogadas que compõem o quadro do Senado Federal. Eu vou tomar a liberdade de, na presença das senhoras e dos senhores, falar para ele.

Então, eu quero, Fernando, falar para você hoje e eu quero dizer, Fernando, que a composição desta Mesa é justa e representa a importância da Advocacia do Senado Federal. E eu falo aqui, meu amigo Fernando, do modo mais singelo e verdadeiro de quem depende do trabalho

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B37B8AFF0033325C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

da Advocacia do Senado Federal para fazer com que os trabalhos desta Casa legislativa estejam sob o auspício da legalidade, da eficácia e da eficiência.

Como Diretora-Geral do Senado, eu tenho a Advocacia me ladeando, dando a segurança jurídica necessária para que o Senado Federal se encontre como está hoje, entre as instituições mais louváveis da Administração Pública, sem sequer ter tido, nas suas últimas tomadas de conta, qualquer tipo de ressalva frente ao Tribunal de Contas da União ou qualquer tipo de questão junto ao Ministério Público da União. E, se chegamos a esse grau de maturidade na administração do Senado Federal, é em grande medida graças à Advocacia do Senado.

Para mim, é muito mais do que uma felicidade e uma alegria; é uma tranquilidade ter os colegas advogados ao meu lado e ter você ao meu lado. Nós sempre falamos que nós somos um time. E, se somos um time tão vencedor quanto o Flamengo – isso, vindo da boca de uma gremista, deve ter um valor especial –, é porque realmente assim somos e assim temos nos comportado, pelo menos nos últimos cinco anos em que eu ocupo a Diretoria-Geral desta Casa.

Digo-lhe, com toda tranquilidade, que sou uma diretora que dorme toda noite o sono dos justos, que coloca a cabeça no travesseiro, e, se assim o faço – e faço com a maior tranquilidade –, é graças ao seu trabalho e ao trabalho de todos os colegas da Advocacia.

As minhas palavras são de admiração e de agradecimento. E, mais do que isso, minhas palavras são de desejo de que, nos próximos 25 anos, continuemos juntos, caminhando lado a lado, fazendo o melhor serviço para o Senado Federal e obviamente para todo o Brasil.

Muito obrigada.

Parabéns. (*Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - MG) – Eu agradeço à eminente Diretora-Geral do Senado, Dra. Ilana Trombka, pelo seu pronunciamento, que fala em nome de toda a administração do Senado e que de fato ressalta a relevância que tem a Advocacia para o funcionamento regular de nossa Casa.

Aproveito para agradecer igualmente a presença do Procurador-Geral da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no período de 2015 a 2019, Dr. Sidraque Monteiro Anacleto; e igualmente do Dr. Eduardo Fernandes, Vice-Presidente da Associação dos Consultores e Advogados do Senado Federal.

Cumprimento o eminente Senador Sérgio Petecão, 1º Secretário da Casa, e tenho a honra de convidar, para o seu pronunciamento, o Dr. Fernando Cesar de Souza Cunha, coanfitrião deste evento, Advogado-Geral do Senado Federal. (*Pausa.*)

O SR. FERNANDO CESAR DE SOUZA CUNHA (Para discursar.) – Exmo. Sr. Presidente desta sessão especial, Senador Antonio Anastasia; Exmo. Sr. Procurador-Geral da República, Dr. Augusto Aras; Exmo. Sr. Advogado-Geral da União, Dr. André Mendonça; Exmo. Sr. Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, Dr. Felipe Santa Cruz; Exmo. Sr. Presidente do Conselho Seccional da OAB do Distrito Federal, Dr. Délio; Sra. Diretora-Geral do Senado Federal, Dra. Ilana Trombka – minha querida amiga, muito obrigado pelas gentis palavras –; senhoras e senhores; Senadores aqui presentes; Srs. Procuradores-Gerais das Assembleias Legislativas dos Estados – muito obrigado pela presença –; advogadas do Senado e advogados do Senado Federal; servidores e colegas da Advocacia do Senado aqui presentes e colegas do Senado Federal, quero também registrar e agradecer a presença da minha família, do meu pai, das minhas irmãs, dos meus filhos, da minha esposa e do meu sogro, nas pessoas de quem quero aqui cumprimentar todos os familiares presentes nesta data tão especial para nós todos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B37B8AFF0033325C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

É com muita honra que ocupo a tribuna desta Câmara Alta, nesta sessão especial, que é histórica para a Advocacia do Senado.

Gostaria primeiramente de agradecer ao Presidente, Senador Davi Alcolumbre, e também a todos os Senadores que subscreveram o requerimento para realização desta sessão especial. A tribuna do Parlamento é um lugar sagrado que, salvo exceções como esta, somente pode ser ocupada por titular de mandato eletivo, ou seja, por pessoa escolhida pelo povo.

Na tribuna do Senado Federal se consagrou Ruy Barbosa, pelos seus discursos em defesa da democracia e dos direitos fundamentais. O Senador e jurista, homenageado com a exibição do seu busto no Plenário, é considerado um patrono do Senado Federal e também da Advocacia.

Para falar livremente em nome do povo e exercer o mandato com liberdade, a Constituição Federal assegura aos Parlamentares diversas prerrogativas, como a impossibilidade de serem processados civil e criminalmente por suas palavras e votos, a impossibilidade de sua prisão salvo em caso de flagrante por crime inafiançável, e garante também prerrogativa de foro e também a de não serem obrigados a revelar informações que lhes foram confiadas em razão do exercício do mandato pelas pessoas que os elegeram. Tais prerrogativas não são privilégios pessoais, são prerrogativas asseguradas em caráter institucional para proteger o exercício do mandato, que é feito em nome do povo, e, portanto, para preservar a democracia.

A Advocacia do Senado tem como atribuição também defender as prerrogativas parlamentares e, por isso, ela também funciona como instrumento de proteção da democracia, ao lado do Ministério Público, da advocacia privada e da advocacia pública. A Advocacia do Senado também defende as competências do Senado que estão previstas na Constituição Federal, para que os Senadores, como representantes legítimos eleitos pelo povo, possam deliberar com liberdade sobre as matérias que lhes foram confiadas pela Constituição Federal. A existência de um órgão jurídico próprio do Poder Legislativo é fundamental também para a preservação do princípio da separação dos Poderes.

A Advocacia do Senado Federal exerce as suas atribuições por intermédio de servidores efetivos aprovados em concurso público, o que lhes assegura estabilidade, autonomia e independência funcional para exercerem suas funções, sem interferências políticas; portanto, a Advocacia do Senado e seus membros não atuam de forma partidária em favor de um partido ou de outro, seu dever é servir à instituição Senado da República, o que o faz com plena e hígida observância das normas constitucionais e das normas legais. Nesse aspecto, é digna de destaque a atuação dos Senadores da República, que, ao longo desses últimos 25 anos, praticaram diversos atos no sentido não só de criar a Advocacia do Senado, mas também de fortalecê-la.

Quero agradecer aqui aos ex-Presidentes do Senado Federal, o Senador Eunício, o Senador Renan Calheiros, o Senador José Sarney, que ao longo desses 20 anos atuaram sempre ao lado da Advocacia e fortaleceram a Advocacia com edição e aprimoramentos na legislação interna do Senado.

A Advocacia do Senado como tal denominação foi criada em 1994 pela Resolução 73 do Senado. Essa resolução – é bom esclarecer sempre – tem força de lei, porque é uma resolução editada pelo Senado com base na sua competência privativa para disciplinar seus serviços e disciplinar a sua própria organização. Essa prerrogativa constitucional é assegurada ao Senado da República em atenção ao princípio da separação dos Poderes.

É interessante também registrar, como já colocou muito bem V. Exa., Senador Anastasia, que a Advocacia do Senado antes se denominava Consultoria-Geral, que, por sua vez, teve origem

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B37B8AFF0033325C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

na Consultoria Jurídica, conforme Resolução nº 107, de 1976, e a Resolução 58, de 1972, do Senado Federal já prevê a Consultoria Jurídica como órgão de assessoramento superior, atribuindo-lhe o papel de assessoramento jurídico aos órgãos da Casa bem como o de representar o Senado também em juízo. Portanto, tais funções já estão sendo exercidas por um órgão jurídico próprio do Senado Federal há mais de 47 anos.

Atualmente a Advocacia do Senado presta assessoramento jurídico aos órgãos da casa, emitindo pareceres jurídicos para orientar os Senadores e diretores sobre aplicação e interpretação das normas em vigor, também promove a defesa judicial e extrajudicial dos atos do Senado e dos diretores e dos Senadores no exercício do mandato.

Também aqui gostaria de confirmar as palavras do Advogado-Geral da União, Dr. André Mendonça, de que a Advocacia atua inclusive por expressa determinação normativa interna, em que nós também contribuímos para a elaboração do texto, auxilia a Advocacia-Geral da União com a prestação de informações para subsidiar a defesa da União quando a União é demandada em nome próprio, como pessoa jurídica de direito público, sobre um ato que é praticado pelo Senado da República. Portanto, realmente a Advocacia atua em parceria com a Advocacia-Geral da União. Aqui, como bem o Dr. André destacou, nós estamos somando e não dividindo.

A título de exemplo, podemos citar, dentre outros, os seguintes casos de atuação da Advocacia na história recente: a defesa das normas regimentais e da deliberação dos Senadores que disciplinam a votação para os cargos da Mesa, em razão de uma liminar que foi proferida por um ministro do Supremo Tribunal Federal; a elaboração também de manifestação em processos judiciais que discutem a regularidade do processo de *impeachment* contra a ex-Presidente da República; a defesa também da imunidade parlamentar em pronunciamentos dos Senadores nas redes sociais, ante a conexão com o exercício do mandato; a atuação contra liminar proferida por ministro do Supremo Tribunal Federal que afastou o então Presidente do Senado Federal – na ocasião, a Advocacia imediatamente interpôs os recursos cabíveis, e a decisão foi no dia seguinte reformada pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal; a atuação também perante o Supremo Tribunal Federal contra o reconhecimento das medidas cautelares penais contra os Parlamentares; e também a atuação no STF contra suspensão monocrática da lei que disciplinou a partilha dos *royalties*, que foi aprovada pelas duas Casas do Congresso Nacional, mas foi suspensa por uma decisão de um único ministro do Supremo Tribunal. A Advocacia interpôs recurso, e o recurso ainda aguarda julgamento perante aquela corte.

Este ano, a Advocacia completa 25 anos. Somos tão jovens, temos muito pela frente, temos todo o tempo do mundo, mas não temos tempo a perder. Precisamos continuar nos dedicando e aperfeiçoando os mecanismos de trabalho e atuação para colaborarmos com o desempenho da atividade parlamentar, que é absolutamente dinâmica. O advogado exerce a função indispensável à Justiça e também ao Poder Legislativo, especialmente nos últimos tempos, ante a judicialização das matérias submetidas ao crivo do Parlamento. O advogado do Senado exerce o papel de interlocução com o Judiciário, traduzindo a linguagem política para a linguagem jurídica, em um diálogo direto com os membros do Poder Judiciário.

Vamos continuar travando o bom combate. E quando é que saberemos a hora certa de travar o bom combate? Ao ser assim indagado, um professor meu respondeu: "Quando Deus apresenta as armas para eu lutar". Deus nos deu o mandato *ex lege*, por intermédio da aprovação no concurso público para atuarmos em juízo, em nome do Senado Federal. Temos a responsabilidade de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B37B8AFF0033325C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

defender esta instituição essencial para a República, buscando soluções para os diversos casos que nos são apresentados, com observância das normas constitucionais e legais.

Ao longo desses últimos 25 anos, a Advocacia do Senado desempenhou sua missão institucional com êxito, observando as normas e princípios constitucionais, dentre os quais o da legalidade, o da moralidade, o da impessoalidade. É certo que devemos pautar nossa atuação pelo princípio da impessoalidade, mas não podemos ignorar que as instituições são formadas por pessoas. Por isso a comemoração dessa data e o reconhecimento da relevância dos serviços prestados pela Advocacia do Senado Federal devem ser creditados a todos os servidores que trabalham e trabalharam nesse órgão jurídico.

Quero agradecer aqui, em especial, aos ex-advogados-gerais do Senado Federal, que me antecederam nessa honrosa função, pela dedicação e comprometimento com que conduziram a Advocacia do Senado. Dr. Tereso de Jesus Torres, no período de 1994 a 1997; Dra. Herzeleide Maria Fernandes de Oliveira, de 1997 a 1998; Dra. Josefina Valle de Oliveira Pinha, no período de 1998 a 2001; Dr. Alberto Cascais, de 2001 a 2008 e de 2015 a 2018; Dr. Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho, de 2008 a 2011; Dra. Gabrielle Tatith Pereira, em 2011, no período que ficou como interina; e também Dr. Romulo Gobbi do Amaral, que também atuou como interino no período de 2015.

Também agradeço aos servidores e colaboradores que trabalharam conosco e que trabalham diariamente. Também aos servidores já aposentados.

Aqui queria cumprimentar a todos na pessoa do ex-Chefe de Gabinete da Advocacia, Sr. Elpídio, que nos brindou e nos brinda com sua presença aqui hoje, já aposentado, que também provavelmente veio do jogo do Flamengo, do Rio, mas está nos prestigiando nesta sessão especial.

A defesa institucional, a representação judicial, o assessoramento jurídico do Senado, das Sras. e Srs. Senadores, diretores e ex-diretores são o produto final do nosso trabalho, que não existiria sem a parcela de contribuição de cada um de vocês nas diversas unidades e processos de trabalho que compõem o nosso órgão jurídico.

A Advosf, como é chamada internamente, também é local de convivência e de formação de laços de amizade. Ao longo desses 25 anos, crescemos como profissionais e como pessoa, aprendemos com os erros e amadurecemos nos momentos de dificuldade.

Os colegas que passaram por aqui, os que se aposentaram e aqueles que permanecem, todos e todas deixam sua marca e fazem parte da história da Advocacia do Senado.

Quero agradecer também aos colegas do Senado Federal que colaboram diariamente com o nosso trabalho de forma integrada e dinâmica, como bem colocou nossa querida Diretora-Geral, especialmente os colegas da DGER, os colegas da Secretaria de Comunicação, da Taquigrafia. E aqui gosto de ressaltar o papel da Taquigrafia, porque muitas vezes o advogado tem que trabalhar de sexta para segunda, para entregar um prazo na segunda-feira. E nós o conseguimos graças à plataforma do Senado. Todas as notas taquigráficas estão disponíveis. A gente consegue acessá-las de qualquer lugar; no final de semana, em casa também. Ali nós conseguimos recuperar todas as informações relativas aos debates que foram feitos nesta Casa para que a gente possa atuar de forma urgente nos processos judiciais.

Também quero agradecer os colegas da Polícia do Senado, os colegas da Secretaria de Gestão de Pessoas, que sempre contribuem na instrução do processo para que nós possamos fazer o levantamento das questões fáticas para o encaminhamento, tanto a Advocacia-Geral da União, quanto nossa Defesa também.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B37B8AFF0033325C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Quero agradecer aqui também, especialmente, os colegas da SGM, das relações públicas e também da TV Senado e da Gráfica pela imensa ajuda e colaboração conosco para a realização desta sessão especial que contou com a ajuda significativa e com a dedicação da nossa colega e Advogada do Senado, Dra. Gabrielle, e de outros colegas da Advocacia.

A todos vocês meu muito obrigado.

Agradeço também ao Dr. Sérgio, Advogado do Senado, que nos brindou com algumas músicas no início desta sessão especial, tornando esta sessão ainda mais importante.

Por fim, aproveito também a oportunidade para parabenizar os colegas que este ano estão completando dez anos de Casa, após a aprovação em rigoroso e disputado concurso público. Outros colegas, os mais antigos, já estão com 23 anos, ou por ali, de Casa. Outros, em torno de dez anos. Mas todos estão de parabéns pela aprovação no concurso e pelo exercício de um cargo que é tão importante e tão honroso para nós todos.

Para finalizar, em homenagem aos 25 anos da Advocacia do Senado, aproveitamos esta sessão especial para lançar a obra coletiva muito bem coordenada pela Dra. Gabrielle, Advogada do Senado.

Essa obra é composta por artigos jurídicos escritos por advogados do Senado, por assessores jurídicos e também pelo Dr. Hélio Lúcio Dantas, que é Procurador da Assembleia Legislativa de Pernambuco. A obra é intitulada *Poder Legislativo, Defesa Institucional, Representação Judicial e Assessoramento Jurídico*.

Neste momento, agradeço mais uma vez a participação de todos e peço licença para entregar aos membros da Mesa os primeiros exemplares dessa obra coletiva, que também serão entregues às demais autoridades presentes. Estará disponível também na plataforma eletrônica para todos que queiram ter acesso.

Aqui está a obra, que eu gostaria de entregar ao Senador Anastasia. (*Palmas.*)

(*Procede-se à entrega da obra intitulada Poder Legislativo, Defesa Institucional, Representação Judicial e Assessoramento Jurídico ao Sr. Antonio Anastasia.*)

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - MG) – Eu agradeço ao eminente Advogado do Senado o lançamento e as suas palavras.

Nós vamos agora passar à segunda fase de nossa cerimônia, que é a entrega das homenagens. E vou agradecer muito a presença do eminente Advogado-Geral da República, o eminente Ministro André, pela gentileza da presença.

Cumprimentando a todos, nós damos agora sequência, portanto, a esta cerimônia na sua segunda fase.

Presidente da Ordem, Dr. Santa Cruz, também o cumprimento e agradeço a presença de V. Exa.

Solicito ao Dr. Fernando que se sente aqui ao nosso lado.

E nós vamos, agora, em nome da Presidência do Senado, fazer a entrega de diplomas aos servidores que exercem ou exerceram a função de Advogado-Geral, como reconhecimento ao trabalho desenvolvido em prol da Advocacia e do Senado Federal.

Desse modo, solicito ao Cerimonial que traga os devidos diplomas, porque vamos iniciar a entrega exatamente por aquele que exerce hoje essa função, o Dr. Fernando César de Souza Cunha.

(*Procede-se à entrega do diploma ao Sr. Fernando César de Souza Cunha.*) (*Palmas.*)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B37B8AFF0033325C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.176836/2019-74

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - MG) – Convido igualmente, para receber o diploma, o Dr. Alberto Machado Cascais Meleiro.

(*Procede-se à entrega do diploma ao Sr. Alberto Machado Cascais Meleiro.*) (*Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - MG) – Convido agora o Dr. Rômulo Gobbi do Amaral, que está representado pelo Sr. Roberci Ribeiro de Araujo, para receber a sua homenagem.

Então, Sr. Roberci, por gentileza.

(*Procede-se à entrega do diploma do Sr. Rômulo Gobbi do Amaral.*) (*Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - MG) – Convido agora, para sua homenagem, a Dra. Gabrielle Tatith Pereira. (*Palmas.*)

(Procede-se à entrega do diploma à Sra. Gabrielle Tatith Pereira.)

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - MG) – Agora, a homenagem ao Dr. Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho, atual Secretário-Geral, que será representado pelo Dr. José Roberto Leite de Matos, tendo em vista que o Dr. Bandeira está, neste momento, secretariando o Presidente do Congresso na sessão do Congresso Nacional.

Meu caro Dr. José Roberto.

(Procede-se à entrega do diploma do Sr. Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho.) (*Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - MG) – Convido agora a Sra. Dra. Josefina Vale de Oliveira Pinha. (*Palmas.*)

(Procede-se à entrega diploma à Sra. Josefina Vale de Oliveira Pinha.)

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - MG) – Convido agora, para receber a homenagem que é feita ao Sr. Dr. Tereso Jesus Torres, o Sr. Adelmar Miranda Torres. (*Palmas.*)

(Procede-se à entrega do diploma do Sr. Adelmar Miranda Torres.)

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - MG) – Agora, em memória da Sra. Dra. Herzeleide Maria Fernandes de Oliveira, eu convido para receber a homenagem o Dr. José Alexandre Lima Gazineo. (*Palmas.*)

(Procede-se à entrega do diploma da Sra. Herzeleide Maria Fernandes de Oliveira, in memoriam.)

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - MG) – Dando sequência à outra fase de nossa cerimônia, eu convido, para o seu pronunciamento na tribuna do Senado, o eminente Dr. Alberto Machado Cascais Meleiro, Advogado-Geral do Senado em diversos períodos, sendo o último deles entre 2015 e 2018. Convido, portanto, o Dr. Alberto para o seu pronunciamento na tribuna do Senado Federal.

Aproveito para saudar a eminente presença do Senador Marcos do Val, e mais uma vez agradecer a presença do Ministro Raimundo Carreiro pela gentileza da presença de S. Exa., que tantos anos dedicou aqui à Casa o seu trabalho da mais alta eficiência e que agora serve ao Tribunal de Contas da União. Muito obrigado, Ministro.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B37B8AFF0033325C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Com a palavra V. Exa., Dr. Cascais.

O SR. ALBERTO MACHADO CASCAIS MELEIRO (Para discursar.) – Presidente desta sessão comemorativa e 1º Vice-Presidente do Senado Federal, Senador Antonio Anastasia; Sr. Advogado-Geral, Fernando Cunha; demais autoridades, que cumprimento na pessoa do Ministro Raimundo Carreiro e do Deputado Distrital Agaciel Maia; demais autoridades; senhoras e senhores, foi-me dada a honra de subir a esta tribuna nesta sessão comemorativa dos 25 anos da Advocacia do Senado como uma homenagem a todos os servidores que ocuparam a função de Advogado-Geral. Haveria, além desses citados já aqui nesta sessão, vários outros a serem mencionados do tempo da antiga Consultoria, mas que escapam ao limite temporal objeto desta sessão comemorativa.

Há 25 anos, a antiga Consultoria deu origem à Advocacia do Senado, quando, diante de demandas crescentes, se percebeu desde cedo a necessidade de se dotar o Senado Federal de uma defesa técnica e jurídica mais especializada e, principalmente, que não dependesse da Advocacia-Geral da União para conduzir a manifestação desta Casa nos processos de natureza objetiva, que vinham se avolumando perante o Supremo Tribunal Federal. Isso porque, ao contrário do que se imagina, não é a regra que as posições políticas e jurídicas adotadas pelo Parlamento sejam as mesmas do Poder Executivo. Muitas e muitas vezes, diferem tanto na essência quanto na aparência e ocorre de serem até opostas, e não poderia a AGU representar judicialmente ambos os Poderes em juízo. Assim, a necessidade de se ter quem promovesse a defesa técnica e jurídica do texto da lei, aprovada pelo Parlamento, impôs a criação da Advocacia do Senado.

Essa necessidade de se prover o Senado Federal de uma representação judicial, ainda que restrita ao âmbito das ações previstas no texto da Constituição Federal de 1988, é que também foi determinante na escolha do próprio nome do órgão jurídico: Advocacia do Senado. O nome Consultoria não conteria mais a extensão do trabalho que se passou a realizar e até mesmo o nome de Procuradoria seria insuficiente, pois se tratava aqui da representação de um dos Poderes da República, que viria a ter quadro próprio de servidores e, posteriormente, uma carreira específica, a de Advogado do Senado.

Em relação ao trabalho dos Advogados-Gerais do Senado, as pessoas aqui mencionadas foram aquelas que tiveram que lidar com as vicissitudes de um período de transformação do papel do Poder Judiciário, em que o Supremo Tribunal Federal deixa uma atuação mais passiva, própria do juiz, para ditar os debates e as decisões políticas, papel esse tradicionalmente do Parlamento, assumindo, assim, um protagonismo – se não um ativismo – da cena política, no vácuo deixado pelas sucessivas crises de legitimidade política e pelo consequente enfraquecimento dos demais Poderes da República.

Nesse contexto é que os Advogados-Gerais tiveram de atuar, cabendo-lhes promover a defesa das prerrogativas e das decisões políticas de um Parlamento então questionado pela sociedade e de assumir a defesa de causas notadamente contramajoritárias. Quando o senso comum acreditava que as respostas para a modernização da sociedade brasileira iriam ser dadas não pelas Casas do Congresso Nacional, mas pelo Supremo Tribunal Federal, o que, posteriormente, mostrou-se incompleto e falho. Aliás, houve um tempo em que quando o Supremo, pelo simples fato de pautar o julgamento de algum processo em que se questionava dispositivo da lei aprovado pelas duas Casas do Congresso, já era de se suspeitar que seria para afastar essa mesma norma da sua aplicação, sobrepondo, assim, a sua própria decisão, do Supremo, sobre aquela do Parlamento.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B37B8AFF0033325C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

E o que dizer, então, quando se assume a defesa de uma Casa que nem sempre quer ser defendida. Pois os processos judiciais também se transformaram em instância política, ou em que esses mesmos processos são propostos por membros ou por partidos políticos com representação no Parlamento, ainda que tenham eles participado do processo político decisório. Isso nos parece tumultuário, além de um contrassenso.

Mas devo dizer da honra especialíssima que é falar da tribuna desta Casa. Honra muito maior, do que, por exemplo, pode-se ter ao se pronunciar da tribuna do Supremo Tribunal Federal, já que estar aqui, representando todos os Advogados-Gerais, significa o reconhecimento pelo trabalho em nossa própria Casa. E todos sabem que santo de casa não faz milagre, especialmente em uma casa política, em que as conjunturas mudam como mudam as nuvens.

Costumava dizer que, na advocacia do Senado, muitas vezes, o trabalho não é simplesmente dado, mas, como se poderia esperar em qualquer outro órgão jurídico, longe disso, o nosso trabalho tem que ser deduzido, ou, pior ainda, tem que ser intuído. Mas parece que foi ontem que tomamos posse no cargo de Advogado do Senado e, imediatamente, vimos que o tipo de trabalho aqui seria totalmente diferente de tudo o que havíamos vivido até então. Esse trabalho, ao mesmo tempo relevante e dinâmico, é o que o torna desafiador e gratificante.

A discussão de temas constitucionais, que afetam toda a República, exige dos profissionais de Direito aqui estabelecidos em carreira atualização constante e a necessidade de pensarmos fora da caixa, mesmo porque os objetos das ações que enfrentamos diariamente são variados e diversificados.

Posso dizer, na Advocacia do Senado ninguém morre de tédio.

Saúdo a todos os que, de alguma forma, contribuíram para que a Advocacia do Senado chegasse aos 25 anos de existência.

Agradeço ao Presidente do Senado, Senador Davi Alcolumbre, que autorizou e, desde o início, se associou às comemorações pela passagem dessa data significativa para todos nós, assim como também agradeço ao Senador Anastasia.

Agradeço aos Presidentes anteriores com quem tive a honra de trabalhar em diversos momentos da história política do País.

Agradeço aos membros da Mesa e aos Senadores desta Legislatura pelo apoio institucional.

Agradeço aos advogados-gerais de ontem e de hoje pelos serviços prestados.

Agradeço aos membros da Comissão organizadora deste evento, que abriram espaço para esta homenagem aos ex-advogados-gerais.

Agradeço aos advogados, agradeço aos servidores efetivos e comissionados, aos terceirizados e estagiários, que diariamente ajudam a consolidar as bases institucionais desse órgão jurídico.

Muito obrigado. (*Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - MG) – Agradeço e cumprimento o Dr. Alberto Cascais pelo seu pronunciamento. Igualmente o parabenizo pelo exercício da função de Advogado-Geral do Senado durante tantos períodos, pelo exercício efetivo da função com tanto brilho e eficiência.

Convido agora para seu pronunciamento o Dr. Antonio Silvio Magalhães Junior, Presidente da Associação Nacional de Procuradores e Advogados do Poder Legislativo (Anpal).

Com a palavra V. Exa., Dr. Antonio.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B37B8AFF0033325C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. ANTONIO SILVIO MAGALHÃES JUNIOR (Para discursar.) – Exmo. Vice-Presidente Antonio Anastasia, que preside esta sessão solene; Exmo. Sr. Fernando Cunha, Advogado-Geral do Senado; demais autoridades, bom dia a todos.

Inicialmente, peço licença para me apresentar. Sou Presidente da Anpal (Associação Nacional dos Procuradores e Advogados do Poder Legislativo), entidade que congrega os procuradores e advogados das Assembleias Legislativas, da Câmara Legislativa do DF e deste Senado Federal, organizados em carreira, com ingresso mediante concurso público.

Neste contexto, em nome dos procuradores e advogados do Poder Legislativo, estruturados em carreira, é com grande satisfação e honra que participo desta solenidade em homenagem aos 25 anos da Advocacia do Senado Federal, cuja atuação é reconhecida pelo apuro técnico, pela excelência de seus quadros e pela rigorosa observância à Constituição Federal e a seus princípios.

A Advocacia do Senado Federal constitui órgão de assessoramento superior desta Casa de Leis por prestar consultoria e assessoramento jurídicos à Mesa, à Diretoria-Geral, às comissões parlamentares de inquérito, à Corregedoria Parlamentar, dentre outros órgãos, opinando nos mais diversos e complexos temas jurídicos.

Adicionalmente, representa o Senado Federal em juízo na tutela de suas prerrogativas institucionais, bem como na defesa de sua independência, funcionamento e autonomia em sua mais abrangente acepção.

Vê-se, portanto, que a Advocacia do Senado Federal consubstancia carreira jurídica de elevada extração e que tem substancialmente contribuído para o pleno desempenho das funções constitucionais do Parlamento.

Com essas breves palavras, encerro minha manifestação, congratulando-me com todas e todos aqui presentes, e, em especial, com os integrantes da Advocacia do Senado Federal, que são merecedores desta justa e prestigiosa homenagem pelos 25 anos da criação do órgão.

Parabéns pela respeitabilidade conquistada com muita dedicação e competência profissional. E que venham os próximos 25 anos, repletos de desafios a serem superados.

Viva a Advocacia do Senado Federal!

Viva a Advocacia do Legislativo!

Muito obrigado. (*Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - MG) – Muito obrigado, Dr. Antonio Silvio Magalhães Junior. Cumprimento igualmente V. Exa. pelo pronunciamento e, na pessoa de V. Exa., cumprimento a todos os procuradores e advogados do Legislativo de todo o Brasil.

Cumprimento a presença do Senador Zequinha Marinho, que entrevejo no Plenário; saudações.

Convido, para o seu pronunciamento, o eminente Dr. José Alexandre Lima Gazineo, Advogado do Senado Federal.

Com a palavra V. Exa., Dr. José Alexandre.

O SR. JOSÉ ALEXANDRE LIMA GAZINEO (Para discursar.) – Senador Antonio Anastasia, a quem cumprimento na Presidência desta Mesa e manifesto a minha admiração pessoal pelo jurista de escol que é; meu querido amigo, ex-chefe, Fernando Cunha, jurista também – e jurista em plena juventude, com muitos anos pela frente –; meus colegas advogados, minhas senhoras e meus senhores, eu não poderia começar a minha manifestação, que não será técnica,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B37B8AFF0033325C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

porque o que se tinha de dizer da Advocacia do Senado como órgão institucional já foi dito com brilhantismo por todos que aqui me antecederam.

Mas eu não poderia começar esta fala sem agradecer a duas pessoas muito especiais. Em primeiro lugar, à minha esposa, Sylvana Gazineo, e a um pequeno senador que está sentado ali à frente, o Davi Gazineo porque, quando aqui entrei, no Senado, 25 anos atrás, a minha vida não era completa. Mas hoje ela é. Hoje ela tem um sentido que só mesmo o poder divino pode compreender. E eu agradeço por isso.

Em meados do ano de 1995, o *Diário Oficial da União* publicou uma nota na qual se dizia: "Aberto o concurso para advogado do Senado".

E este cidadão que vos fala leu esta nota, lá, na minha amada Bahia, perto do Farol da Barra, e disse assim: Rapaz, que coisa interessante ser advogado do Senado. Eu acho que vou fazer esse concurso.

Fiz e passei. E passei juntamente com dez outros colegas.

Em poucos meses, vim a ser nomeado por um gestor que muito admiro e muito respeito, hoje Deputado Distrital, Dr. Agaciel da Silva Maia, que muito fez por esta Casa.

Éramos dez advogados. Dois forasteiros, um baiano e um carioca – Dr. Hélio, vindo do Rio de Janeiro. As duas primeiras capitais do País se reuniram na Capital moderna. Mas tínhamos também, no grupo de dez, dois jovens e brilhantes advogados, recém-saídos da faculdade, Dra. Andreia Íris, Dr. Luiz Augusto Geaquinto dos Santos. E, neste desafio de ser o corpo jurídico da advocacia, começamos a dar os primeiros passos desses 25 anos que hoje são aqui comemorados.

Em uma perspectiva muito pessoal, eu digo que o Senado foi, para mim, a minha segunda universidade. Por quê? Porque, ao chegar aqui, já eu trazia uma experiência de quase 13 anos de advocacia, e essa experiência havia incutido em mim um certo entendimento, uma certa crença de que advogado é aquele que contende, que litiga, que está, tal qual um cavaleiro medieval, disposto a vencer as batalhas e arrostar os moinhos de vento.

Nesta Casa, com os Srs. Parlamentares, ouvindo o senso político, eu aprendi que Direito é muito mais do que litígio; Direito é olhar o outro, é conversar, é otimizar as possibilidades de diálogo, é encontrar a solução do possível, mesmo quando isso pareça impossível.

Todo o papel da advocacia – sua função, sua missão... – também aqui já foi exposto, mas eu gostaria de dizer que esses próximos 25 anos, Dr. Fernando, meus colegas, oferecem para vocês, talvez, um desafio mais grave do que o que nós, os dez, aqui encontramos, um quarto de século atrás.

O mundo caminha para uma quadra de incerteza, e este não é só um problema de que se possa dizer esteja localizado no Brasil, na América Latina... A intolerância, o desprezo às tradições democráticas, a opção por soluções mais fáceis e, quando não raro, mais autoritárias ou que põem em xeque o valor maior da democracia estão aí, em várias nações do mundo, mas é necessário entender que o papel da advocacia é fundamental, por tudo o que foi dito aqui antes, mas principalmente por ser um órgão que dá apoio e dá sustentáculo justamente àquela Casa que pode fazer e buscar o equilíbrio entre o *homo ludens*, aquele que sonha, aquele que tem desideratos maiores, e o *homo economicus*, aquele que, às vezes, por só ver à sua frente o valor econômico, pode incorrer em posições frias, glaciais e pouco sensíveis.

Esta Casa, este Parlamento é, relembrando as palavras de Mirabeau e do Abade Sieyès, a Nação reunida pela supremacia indiscutível do voto popular. É nesta Casa que podem se ver juntos, debatendo, discutindo até, às vezes em tom mais aceso, um jurista de escol, como o

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B37B8AFF0033325C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senador Antonio Anastasia, um rei e uma rainha. O rei da área, Romário! E, depois que falaram tanto do Flamengo, eu vou abrir espaço para o meu Fluminense: eu queria que o Senador estivesse lá para ver se acabava esse calvário que não parece que vai terminar bem. E a rainha, a nossa Senadora Leila, do vôlei! Vejam que espectro gigantesco que significa o Parlamento! É este Parlamento, com todos os seus problemas, com todas as vozes críticas que contra ele se levantam, que pode garantir a democracia da forma com que cada um de nós aqui sonhou e da forma com que muitos sonharam, mas tombaram no caminho.

Eu termino esta fala agradecendo, Fernando, pela possibilidade de ter vindo falar a pessoas tão queridas, eu que já estou aposentado – há pouco tempo, é bem verdade –, mas que trago no sangue a saudade, o respeito e o amor pelo Senado Federal.

Trabalhem juntos nesses 25 anos, não deixem morrer o sonho de uma sociedade justa, igualitária, mas, sobretudo, democrática! Lembrem-se de que aqui há um com apenas oito anos de idade, mas lá fora há milhões!

Eu encerro com a palavra convocatória do Arcebispo Desmond Tutu para que sejamos cada um de nós chamados no nosso dever: "Faça o seu pouco de bem onde você está; são esses pequenos pedaços de bem juntos que inundam o mundo".

Muito obrigado. (*Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - MG) – Agradeço e cumprimento o Dr. José Alexandre Lima Gazineo pelo seu pronunciamento, que, tal e qual a famosa cereja do bolo, trouxe, com a sua nota pessoal, humana e emotiva, um depoimento muito bonito da sua trajetória e da de tantos colegas aqui, na Advocacia do Senado Federal.

Dr. José Alexandre, receba também os nossos cumprimentos e os nossos parabéns pela belíssima carreira.

Eu quero, portanto, ao encerrar esta sessão, já que está cumprida a sua finalidade, agradecer a todas as autoridades que nos honraram com sua presença, a todos os convidados, às senhoras e aos senhores, aos advogados que integram o quadro permanente da Advocacia do Senado, aos seus familiares, às Sras. e aos Srs. Senadores que aqui estiveram.

Mais uma vez, cumprimento o Deputado Agaciel, que aqui se encontra – meus cumprimentos –, que também prestou serviços relevantes a esta Casa durante tantos anos.

Cumprimento, de modo final e extremamente auspicioso, o nosso coanfitrião, que ao meu lado preside a cerimônia, o Advogado-Geral do Senado, Dr. Fernando César de Souza Cunha, a quem cumprimento e parabenizo por liderar esse órgão tão relevante e pela iniciativa da edição da obra que já levarei aqui, com muita cautela e cuidado, para a sua leitura.

Desse modo, cumprindo a finalidade da sessão, declaro-a encerrada.

Muito obrigado às senhoras e aos senhores. (*Palmas.*)

(*Levanta-se a sessão às 11 horas e 53 minutos.*)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B37B8AFF0033325C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.176836/2019-74

Ata da 232ª Sessão, Deliberativa Extraordinária, em 27 de novembro de 2019

1ª Sessão Legislativa Ordinária da 56ª Legislatura

Presidência do Sr. Davi Alcolumbre.

(Inicia-se a sessão às 17 horas e encerra-se às 19 horas e 3 minutos.)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B37B8AFF0033325C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REGISTRO DE COMPARECIMENTO

Senado Federal
56ª Legislatura
1ª Sessão Legislativa Ordinária

232º Sessão Deliberativa Extraordinária, às 17 horas

Presenças no período: 27/11/2019 07:00:00 até 27/11/2019 20:32:00

Votos no período: 27/11/2019 07:00:00 até 27/11/2019 20:32:00

Partido	UF	Nome Senador	Presença
PDT	RO	Acir Gurgacz	X
Cidadania	SE	Alessandro Vieira	X
Podemos	PR	Alvaro Dias	X
PSD	BA	Angelo Coronel	X
PSDB	MG	Antonio Anastasia	X
PSD	RJ	Arolde de Oliveira	X
PSD	MG	Carlos Viana	X
DEM	RR	Chico Rodrigues	X
PDT	CE	Cid Gomes	X
PROGRES	PI	Ciro Nogueira	X
MDB	RO	Confúcio Moura	X
PROGRES	PB	Daniella Ribeiro	X
MDB	SC	Dário Berger	X
DEM	AP	Davi Alcolumbre	X
MDB	AM	Eduardo Braga	X
Podemos	CE	Eduardo Girão	X
MDB	TO	Eduardo Gomes	X
Cidadania	MA	Eliziane Gama	X
Podemos	PI	Elmano Férrer	X
REDE	ES	Fabiano Contarato	X
MDB	PE	Fernando Coelho	X
PROS	AL	Fernando Collor	X
REDE	PR	Flávio Arns	X
-	RJ	Flávio Bolsonaro	X
PT	PE	Humberto Costa	X
PSD	TO	Irajá	X
PSDB	DF	Izalci Lucas	X
PT	BA	Jaques Wagner	X
DEM	MT	Jayme Campos	X
PT	RN	Jean Paul Prates	X
PL	SC	Jorginho Mello	X
MDB	PB	José Maranhão	X
PSDB	SP	José Serra	X
Podemos	MT	Juíza Selma	X
PDT	TO	Kátia Abreu	X
Podemos	RS	Lasier Martins	X
PSB	DF	Leila Barros	X
PSD	AP	Lucas Barreto	X
PROGRES	RS	Luis Carlos Heinze	X
MDB	GO	Luiz do Carmo	X
MDB	ES	Luiz Pastore	X
PSL	SP	Major Olimpio	X
PSDB	SP	Mara Gabrilli	X
MDB	PI	Marcelo Castro	X
MDB	AC	Marcio Bittar	X

Emissão 28/11/2019 07:30:08

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B37B8AFF0033325C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REGISTRO DE COMPARECIMENTO

Senado Federal
56ª Legislatura
1ª Sessão Legislativa Ordinária

232º Sessão Deliberativa Extraordinária, às 17 horas
Presenças no período: 27/11/2019 07:00:00 até 27/11/2019 20:32:00

Votos no período: 27/11/2019 07:00:00 até 27/11/2019 20:32:00

Partido	UF	Nome Senador	Presença
Podemos	ES	Marcos do Val	X
DEM	RO	Marcos Rogério	X
DEM	SE	Maria do Carmo Alves	X
Republica	RR	Mecias de Jesus	X
PSD	MS	Nelsinho Trad	X
PSD	AM	Omar Aziz	X
Podemos	PR	Oriovisto Guimarães	X
PSD	BA	Otto Alencar	X
PT	RS	Paulo Paim	X
PT	PA	Paulo Rocha	X
PSDB	AM	Plínio Valério	X
REDE	AP	Randolfe Rodrigues	X
Podemos	DF	Reguffe	X
MDB	AL	Renan Calheiros	X
PSDB	AL	Rodrigo Cunha	X
DEM	MG	Rodrigo Pacheco	X
PT	SE	Rogério Carvalho	X
Podemos	RJ	Romário	X
PSD	AC	Sérgio Petecão	X
MDB	MS	Simone Tebet	X
PSL	MS	Soraya Thronicke	X
Podemos	RN	Styvenson Valentim	X
PSDB	CE	Tasso Jereissati	X
PROGRES	GO	Vanderlan Cardoso	X
PSB	PB	Veneziano Vital do Rêgo	X
PL	MT	Wellington Fagundes	X
PDT	MA	Weverton	X
PROS	RN	Zenaide Maia	X
PSC	PA	Zequinha Marinho	X

Compareceram 74 senadores.

Emissão 28/11/2019 07:30:08

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B37B8AFF0033325C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP. Fala da Presidência.) – Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

A Presidência comunica ao Plenário que há expediente sobre a mesa que, nos termos do art. 241 do Regimento Interno do Senado Federal, vai à publicação. (**Vide Parte II do Sumário**)

Concedo a palavra ao Senador Eduardo Gomes, Líder do Governo no Congresso.

O SR. EDUARDO GOMES (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - TO. Pela Liderança.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, uso a tribuna nesta tarde para, em primeiro lugar, reconhecer o esforço dos Líderes de partidos do Congresso Nacional, da Câmara dos Deputados e do Senado, para um amplo acordo, costurado hoje na sessão do Congresso Nacional, que terá continuidade na terça-feira, em sessão convocada por V. Exa. Nesse dia, na terça-feira, concluiremos a votação dos PLNs e dos vetos, Sr. Presidente, que, em acordo com Senadores e Deputados, tiveram a sua votação prejudicada e voltam à pauta da Casa como PLNs.

Quero também, Sr. Presidente, registrar aqui a presença do nosso Ministro da Saúde, Ministro Mandetta, que, num esforço muito grande e com a experiência de um Parlamentar respeitado e admirado na Câmara dos Deputados e também no Congresso Nacional, conseguiu a aprovação da medida provisória que versa sobre o Programa Médicos pelo Brasil, que deu, com a colaboração deste Senado, tenho certeza, a partir de agora, oportunidade para centenas, para milhares de Municípios brasileiros. Principalmente, Ministro Mandetta, o reconhecimento pela sua sensibilidade no atendimento aos Estados mais pobres, às cidades mais distantes. Então, somente com a sua responsabilidade e sensibilidade foi possível que esse grande acordo fosse costurado para que a gente tenha, no ano de 2020, um país com uma saúde muito melhor, sem contar com as outras atividades, como acompanhamos, ontem, na questão da saúde bucal e nas medidas que tem tomado o Ministério da Saúde, de ampla repercussão em todos os Municípios brasileiros.

É importante sabermos que este ano o Governo avança em vários sentidos, em várias matérias, com a aprovação da reforma da previdência, com a aprovação, aqui no Senado, da PEC paralela e de tantas outras matérias, Sr. Presidente, importantes para o desenvolvimento do País.

Portanto, neste momento, registro, com satisfação, o caminhar dessa pauta paralela. As pessoas imaginam que o avanço do Governo se dá apenas na votação, que é muito importante, do Congresso Nacional, mas outras matérias têm ganhado espaço e avançam tanto na Câmara quanto no Senado.

Sr. Presidente, fica aqui esse registro e também o registro da nossa observação da forma democrática com que V. Exa. tem conduzido a Presidência do Congresso Nacional, principalmente nesses momentos ainda de adaptação, de ajuste, que fazem com que a Liderança do Governo tenha colaboração, respeito, respeito à independência – o respeito à bancada do Governo, que melhora quando há uma boa oposição, correta e transparente, como tem sido dos nobres Senadores; e também a gente sabe que melhora muito a oposição quando existe uma bancada do Governo que é transparente e que cumpre os seus acordos. Afinal de contas, aqui é um Parlamento e esses acordos são dados em torno de uma melhor atividade política para o País.

Então, fica aqui, Sr. Presidente, o meu agradecimento, e parabenizo aqui o nosso Ministro Mandetta pela condução dessas duas pautas importantíssimas para o nosso País.

Era isso, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP. Fala da Presidência.) – Obrigado, Senador Eduardo Gomes. Eu gostaria de cumprimentar V. Exa. pela

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B37B8AFF0033325C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

fala, e gostaria de fazer o registro novamente no Plenário da presença do Ministro Luiz Henrique Mandetta, Ministro da Saúde do nosso País, que também no dia de ontem acompanhou a votação desta importante medida provisória no Plenário da Câmara dos Deputados e que hoje, de forma a prestigiar o Senado Federal, participa da nossa sessão extraordinária para a votação desta medida provisória.

Eu gostaria também de aproveitar e agradecer a todos os Senadores e Senadoras pela compreensão da possibilidade de estarmos hoje aqui nesse amplo acordo de Líderes partidários, Senadores e Senadoras, que nos ajudaram e compreenderam a importância desta matéria.

Quero cumprimentar o Senador Confúcio Moura, que é um estudioso da área da saúde – tem o nosso reconhecimento –, foi na Comissão Especial da Medida Provisória um grande maestro na construção deste texto e vem hoje ao Senado Federal, ao Plenário do Senado Federal, nesta oportunidade, relatar um projeto de lei fruto de um acordo e de um entendimento entre o Governo, os Líderes partidários na Câmara dos Deputados e o Senado Federal que resolvem parte de um entrave que tínhamos no texto principal da medida provisória. Portanto, através de um projeto de lei, foi possível constituir o acordo que vamos executar hoje aqui no Senado Federal. Eu gostaria de agradecer ao Senador Confúcio pela participação e pela construção junto com todos nós.

Matéria recebida da Câmara dos Deputados.

Projeto de Lei de Conversão nº 25, de 2019 (proveniente da Medida Provisória nº 890, de 2019), que instituiu o Programa Médicos pelo Brasil, no âmbito da atenção primária à saúde no Sistema Único de Saúde (SUS), e autoriza o Poder Executivo Federal a instituir o serviço social autônomo denominado Agência para o Desenvolvimento da Atenção Primária à Saúde (Adaps). (**Vide Item 3.1.6 do Sumário**)

A Presidência comunica ao Plenário que o prazo de vigência da Medida Provisória se esgota em 28 de novembro de 2019.

Por isso, meus agradecimentos a todos os Senadores que entenderam e compreenderam a importância da votação dessa medida no dia de hoje; e – volto a fazer referência – meus agradecimentos a todos os líderes que apoiaram esta decisão.

A matéria foi incluída na Ordem do Dia da sessão de hoje, e esta sessão extraordinária deliberativa foi convocada ontem pelo Presidente, pela Mesa do Senado.

Projeto de Lei de Conversão nº 25, de 2019, que institui o Programa Médicos pelo Brasil, no âmbito da atenção primária à saúde do Sistema Único de Saúde.

O Parecer nº 1, de 2019, da Comissão Mista, que teve como Relator, na Comissão Mista, o Senador Confúcio Moura, do MDB, de Rondônia, foi favorável à matéria, nos termos do Projeto de Lei de Conversão nº 25, de 2019, que apresenta.

A matéria foi aprovada na Câmara dos Deputados, no dia 26 de novembro, portanto, no dia de ontem, com alterações, e o seu prazo de vigência se esgota no dia 28 de novembro de 2019.

Passa-se à apreciação da matéria.

Passamos à discussão do Projeto de Lei de Conversão da medida provisória e das emendas, em turno único.

Concedo a palavra ao Senador Relator Confúcio Moura.

O SR. CONFÚCIO MOURA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - RO. Como Relator.) – Sr. Presidente, quero saudar V. Exa. pela generosidade de trazer este assunto, uma medida provisória que foi votada ontem à noite na Câmara. Pelos acordos anteriores, V. Exa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B37B8AFF0033325C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

tinha estipulado um prazo mínimo de 15 dias – matéria votada na Câmara, com um prazo de análise profunda aqui no Senado. Mesmo assim, de acordo com a grandiosidade de uma matéria como essa, V. Exa. abre mão de acordos anteriores para permitir essa votação necessária.

Eu quero agradecer aqui ao Presidente da Câmara dos Deputados, Rodrigo Maia, por ter feito tudo possível e ter votado ontem essa medida provisória. Quero saudar o Exmo. Sr. Ministro da Saúde Mandetta, que está num esforço extraordinário: desde o primeiro dia dos debates na Comissão Especial, o Ministro Mandetta esteve presente, nos meses de agosto e setembro, do que ele não abriu mão. Quero saudar o Exmo. Sr. Senador Flexa Ribeiro, com muito orgulho, aqui à frente dos nossos trabalhos hoje. Muito agradecido, pelas suas honrosas presenças, ao nosso Vice-Presidente, o competente Senador Anastasia; ao nosso querido Líder do Governo no Congresso Nacional, Eduardo Gomes; ao Senador Rogério Carvalho, representando as oposições; e aos demais Senadores e Senadoras presentes.

Essa medida provisória, Sr. Presidente, é muito importante para o Brasil. Eu creio que o PLV nº 25 está acima das ideologias, acima dos partidos, acima dos interesses, porque ele é, antes de tudo, federativo, um acordo federativo importante que vai ajudar as prefeituras, os Estados necessitados a incorporar médicos pagos pelo Orçamento Geral da União, sem impactar nas folhas de salário das prefeituras. Isso é algo extraordinário. É o início dos compromissos que o Senado tem de realmente restabelecer o pacto federativo, que vem numa amplitude muito grande. Esse é o primeiro passo.

Então, eu quero agradecer a todos; ao Senador Rogério Carvalho, que tem ideias interessantes e vai apresentar uma proposta, e eu me ofereci para relatar para ele no futuro;

Então, eu quero agradecer a todos; ao Senador Rogério Carvalho, que tem ideias interessantes e vai apresentar uma proposta – e eu me ofereci para relatar para ele no futuro –; e agradecer à Câmara dos Deputados pelo grandioso acordo, aqui na presença do nosso querido Deputado – me ajudem, perdão – Antonio Brito, que foi brilhante como Revisor do meu relatório que foi aprovado por unanimidade na Câmara. Essa medida provisória foi editada pelo Presidente no dia 1º de agosto, começamos a trabalhar no dia 28 de agosto; no dia 21 de setembro, ela estava aprovada e ficou na Câmara de setembro até ontem.

Desta forma, solicito a todos os Senadores do Brasil, a todos os partidos aqui representados, a aprovação da medida provisória. Qualquer alteração agora retorna para a Câmara, e retornando para a Câmara não dará tempo, porque amanhã é o seu último dia. Amanhã ela morre, ela caduca. É hoje!

Minha mãe falava o seguinte quando distribuía a comida no prato para a gente e a gente fazia cara feia sem querer comer: "Come ou fique com fome". Ou você vota na medida provisória ou fica com fome. Então, Srs. Parlamentares, eu solicito o apoio, o voto e a aprovação dessa lei fantástica para o Brasil inteiro, fantástica para as prefeituras, fantástica lei que vai incentivar e levar profissionais médicos para os Municípios mais longínquos, distantes e necessitados do Brasil, para as comunidades indígenas e quilombolas.

Assim, eu encerro o meu pronunciamento, muito mais agradecendo a todos pela aprovação dessa lei que nos beneficia em geral.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senador Rogério Carvalho.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B37B8AFF0033325C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO. *Fora do microfone.*) – Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Eu já fiz a inscrição de V. Exa. aqui.

O SR. ROGÉRIO CARVALHO (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - SE. Para discutir.) – Sr. Presidente, eu iria apresentar um destaque, mas conversando com o Confúcio, Relator, e conversando também com o Ministro Mandetta, eu vou apresentar um projeto de lei que cria o teste de progresso.

O que é o teste de progresso? É uma avaliação feita para os alunos de graduação do segundo, do quarto e do sexto anos. É a mesma prova para a gente avaliar o desempenho de cada um dos alunos e inclusive avaliar o desempenho das instituições formadoras de médicos.

Não é possível a gente imaginar um curso tão caro que ao final a gente descarte esses alunos depois do investimento das famílias, depois de todo o custo que as famílias têm para formar um médico. Mas também nós não podemos deixar de ter uma avaliação permanente desses alunos e do desempenho dessas instituições.

Por isso, assumi um compromisso com o Relator, Confúcio Moura, um compromisso de apresentar o projeto de lei, e ele topa assumir a relatoria – fizemos esse acordo. Conversei com o Ministro, que também concorda com o assunto.

Portanto, o destaque que eu apresentaria não vou apresentar.

Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Eu queria agradecer a V. Exa...

O SR. MAJOR OLIMPIO (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSL - SP) – Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Vou passar, Líder, já fiz a inscrição e já vou passar a V. Exa.

Eu queria agradecer ao Senador Rogério Carvalho, agradecer ao Senador Confúcio e agradecer ao Líder Humberto. Na verdade, a retirada desse destaque vai possibilitar que a gente consiga, dentro desse entendimento, votar essa matéria importante.

Quero, Senador Rogério e Senador Humberto, participar da construção desse projeto de lei, em que foi feito o compromisso pelo Governo Federal e pelo Relator Confúcio, para que a gente possa dessa maneira atender ao pleito, à reivindicação de V. Exa. e do Partido dos Trabalhadores.

Portanto, fica retirado o destaque.

Concedo a palavra ao Líder Major Olimpio.

O SR. MAJOR OLIMPIO (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSL - SP. Para discutir.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, Ministro da Saúde, amigo Ministro Mandetta, o sentimento do PSL neste momento é de agradecimento a todas as Lideranças, aos 81 Senadores desta Casa.

O Partido dos Trabalhadores acabou de fazer um gesto magnânimo, com o encaminhamento do Rogério Carvalho, através de um projeto de lei, mas retirando a possibilidade de destaque que pudesse gerar uma obstrução a uma necessidade imperiosa para o Brasil. O projeto, com a Medida Provisória do Programa Médicos pelo Brasil, permitirá 7.300 médicos a mais, absolutamente necessários e ainda não o suficiente, para a demanda do nosso País continental, com a população de 210 milhões de pessoas.

Mais uma vez, Sr. Presidente, o Senado dá uma demonstração de maturidade, mas mais uma vez, Sr. Presidente e Srs. Senadores, o Senado fica diminuído como Casa carimbadora, porque, se

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B37B8AFF0033325C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

as Lideranças aqui do Senado não pensassem, Ministro Mandetta, Lideranças do Governo não pensassem mais no benefício do País e criassem qualquer forma de obstrução, caducaria a medida provisória.

Nós temos falado aqui: o Senado o tempo todo fica aquiescendo, e a Câmara o tempo todo fazendo, como acontece neste momento, com que o Senado não tenha tempo hábil de debater matérias, como é a sua competência constitucional.

Lamentável é ter sido votado somente ontem. E olha que ontem foi votado por um esforço do Ministro Mandetta, pessoalmente também, lá dentro do Plenário da Câmara. É preciso que o Senado, dentro da sua responsabilidade, também assuma a sua altivez.

E aproveito para lembrar também da responsabilidade do Senado de avançamos com o projeto de lei – projeto de lei – que garante a prisão em segunda instância, e não simplesmente nos prostramos, haja vista a CCJ da Câmara ter deliberado a admissibilidade numa proposta de emenda à Constituição. Respeito a Câmara, vim de lá, mas a Câmara não tem respeitado o Senado.

Então, nesta medida provisória, estaremos todos juntos.

Cumprimento o Presidente Bolsonaro pela iniciativa e o Ministro Mandetta pela forma transparente, simples com que tem conduzido a difícil pasta, para qualquer governo, em qualquer situação, em qualquer país do mundo. A área de saúde é sempre muito difícil, principalmente para um país com 210 milhões de pessoas, com um grande percentual abaixo da linha da pobreza, sem o acesso às circunstâncias que pudessem minimizar os impactos da saúde pública.

Nós vamos votar e fazer o nosso compromisso com o Brasil uma realidade, mas encareço, Sr. Presidente e Srs. Senadores: vamos...

(*Soa a campainha.*)

O SR. MAJOR OLIMPIO (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSL - SP) – ... nos colocar de pé, respeitosamente, em relação à Câmara em todas as circunstâncias! Na esmagadora maioria das medidas provisórias, ela leva até o penúltimo dia e, depois, diz: "Dê uma carimbadinha aí, faça de conta que vocês estão votando também!". Lamento, mais uma vez, a posição da Câmara dos Deputados e insisto: altivez ao Senado da República! A Câmara Alta é o Senado da República.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Concedo a palavra ao Senador Marcos Rogério.

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO. Para discutir.) – Sr. Presidente, nobre Senador Davi Alcolumbre, Sras. e Srs. Senadores, eu queria fazer uso da palavra, neste momento, na verdade, para, inicialmente, saudar o comprometimento de V. Exa., Sr. Presidente, em pautar esta matéria na tarde de hoje.

Eu quero cumprimentar a Câmara dos Deputados, por ter votado ontem, e o Senado Federal, que, neste momento, delibera esta importante matéria.

Eu quero cumprimentar também o esforço do Ministro da Saúde, o Ministro Mandetta, nosso companheiro do Democratas, que vem fazendo um trabalho extraordinário à frente do Ministério da Saúde, por todos nós reconhecido.

E faço menção aqui ao esforço do Senador Confúcio Moura, Senador do meu Estado de Rondônia, que foi o Relator desta matéria. Ele fez um grande esforço na Comissão Mista para aprovar um texto que viabilizou a votação na Câmara dos Deputados e agora aqui, no Senado Federal. Com a percepção que ele tem das necessidades regionais, das necessidades do Brasil real, do Brasil que está lá nas cidades, nos cantos mais distantes deste nosso País, ele acolheu algumas

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B37B8AFF0033325C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

inovações que hoje nos permitem avançar nesta matéria, não só em sede da MP do Programa Médicos pelo Brasil, que estabelece novos critérios para aquele que foi conhecido como Programa Mais Médicos, com novas balizas, novas diretrizes, que acho acertadas do ponto de vista da necessidade do País e do ponto de vista da necessidade de se aprimorar o programa, de melhorar o programa. Então, eu quero cumprimentar aqui S. Exa. o Senador Confúcio Moura pelo acerto do voto e reconhecer, mais uma vez, o trabalho do Ministério da Saúde à frente deste importante tema.

Mas, ao passo que votaremos aqui a MP Médicos pelo Brasil, que é um grande avanço, que assegura médicos para regiões onde, muita das vezes, pelo sistema convencional, pela livre escolha nós não temos esses profissionais, também votaremos na tarde de hoje um projeto de lei que é derivação dessa própria MP e que trata da revalidação de diplomas expedidos no exterior, o Revalida.

O Brasil tem sido, nos últimos anos, extremamente duro, injusto com quem busca formação no exterior, especialmente nossos irmãos que buscam formação nos países, como é o nosso caso lá em Rondônia, na Bolívia e outros no Paraguai, no Uruguai, na Argentina e em outros países mundo afora. Com muito esforço, com muito esmero, com sacrifício pessoal, com sacrifício no relacionamento com a família, esses brasileiros estão indo lá fora buscar a formação porque não podem pagar os cursos no Brasil, que são caríssimos, difíceis para a condição financeira desses muitos brasileiros.

E nós teremos a oportunidade hoje de votar essa inovação legislativa que vai regulamentar o processo de revalidação, garantindo pelo menos duas provas anuais. E garantindo mais do que isso, meu caro Vice-Presidente, Senador Anastasia, garantindo uma regra que existe para aqueles que fazem, por exemplo, a prova da OAB e passam na primeira fase: eles têm, na segunda fase, uma chance a mais de fazer a prova prático-profissional. Isso não valia para aqueles que passam pelo processo de validação do diploma expedido no exterior: fazem a prova objetiva e, na prova prático-profissional, se não passarem, têm que refazer todo o processo. Pela via legislativa, nós estaremos dando uma solução parecida com aquela que já se adota para os candidatos a advogados, para os bacharéis em Direito.

Portanto, eu queria ressaltar aqui, mais uma vez, o acerto do voto, do brilhante voto do Senador Confúcio Moura, a sensibilidade dele com as necessidades do Brasil real, que precisa de médicos, que precisa de uma saúde de qualidade com a presença de médicos, de profissionais, mas a sensibilidade dele também ao acolher o pleito desses milhares e milhões de brasileiros que se formam e que ainda se formarão no exterior, mas que querem exercer a profissão de médico no Brasil pela via legítima, com a revalidação do diploma, com a carteira de médico, e não apenas com os favores do Governo, que ao longo de muito tempo os tratou como subcategoria, tratando médicos como meio médicos. Eles querem passar pelo Revalida, querem fazer a prova, querem ser aprovados e querem ser tratados como médicos, com o respeito que o profissional deve ter.

Portanto, mais uma vez, minha saudação e homenagens ao Senador Confúcio Moura; ao Presidente, por pautar a matéria; ao Ministro da Saúde, pela sensibilidade; e ao Senado Federal, que cumpre, neste momento, com esse esforço pela votação dessas duas matérias, etapas importantes desse processo. Ganham esses profissionais, mas ganha, acima de tudo, o Brasil e os brasileiros que dependem de uma medicina de melhor qualidade.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B37B8AFF0033325C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Com a palavra o Senador José Serra.

O SR. JOSÉ SERRA (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - SP. Para discutir.) – Sr. Presidente, colegas, a MP 890 instituiu o Programa Médicos pelo Brasil, com o propósito de melhorar a prestação de serviços médicos em locais de difícil acesso. A medida se volta para a atenção primária à saúde, e é interessante que nós tenhamos uma noção do que ela trata.

Ela autoriza o Poder Executivo federal a instituir serviço social autônomo denominado "Agência para o Desenvolvimento da Atenção Primária à Saúde", que será responsável pela execução do Programa Médicos pelo Brasil, sob a orientação técnica e a supervisão do Ministério da Saúde, cujo titular se encontra hoje neste Plenário.

Ela estabelece as competências, receitas e composição, o critério para a contratação de profissionais médicos pela Adaps, no âmbito do Programa Médicos pelo Brasil, e os critérios para a cessão de servidores.

Ela incumbe o Ministério da Saúde de definir e divulgar a relação dos Municípios aptos a serem incluídos no programa, os procedimentos e os requisitos para a adesão dos Municípios, a relação final dos Municípios incluídos no programa e o quantitativo de médicos que atuarão em cada Município.

O projeto e a lei de conversão aprovados pela Câmara incluíram dispositivos para: primeiro, incluir um representante da Federação Nacional dos Médicos no conselho deliberativo da agência, para o desenvolvimento de atenção primária à saúde – ou seja, essas são as modificações que a Câmara fez no projeto do Governo; acrescentar a exigência de terem permanecido no Brasil, para definir, com precisão, os médicos intercambistas cubanos que serão reincorporados; terceiro: precisar os termos de colaboração das instituições de ensino públicas ou privadas na aplicação do exame Revalida.

Em suma, estamos diante de mais uma tentativa do Governo Federal de resolver um problema sério na prestação dos serviços de saúde no Brasil, que é a escassez de médicos fora dos grandes centros urbanos, sobretudo nas pequenas cidades do interior.

Segundo o Ministro Luiz Mandetta, o novo programa terá novos critérios de distribuição de vagas, para beneficiar populações vulneráveis do Norte, do Nordeste e das periferias das grandes cidades. Essa distribuição será monitorada por indicador de vulnerabilidade dos Municípios.

Hoje, os critérios para distribuição levam em conta fatores como o perfil e o tamanho da cidade, além do percentual de população e de situação de extrema pobreza.

Segundo o Ministro, o novo critério será de acordo com a situação do entorno das unidades de saúde.

Presidente, Presidente Davi, creio que...

(*Soa a campainha.*)

O SR. JOSÉ SERRA (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - SP) – ... o que vamos apresentar agora é do interesse não só do Plenário como de V. Exa.

A proposta é um esforço para reduzir as desigualdades observadas em relatórios sobre a demografia médica no Brasil, realizados pela Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, que mostra, por exemplo, que no interior do Nordeste há cidades com menos de um médico por mil habitantes. Menos de um médico por mil habitantes!

Como Ministro da Saúde, eu atuei com empenho na interiorização dos serviços de saúde, expandi o programa de Saúde da Família e dos agentes comunitários de saúde. Na minha gestão –

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B37B8AFF0033325C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

prestem atenção – o número de equipes do programa de Saúde da Família cresceu 555% – de 3 mil equipes, para 16.657 equipes.

(*Soa a campainha.*)

O SR. JOSÉ SERRA (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - SP) – É, portanto, o período em que houve, na prática, a implantação do programa de Saúde da Família no Brasil.

Em relação aos agentes comunitários de saúde, tivemos um aumento mais do que expressivo de 283%. Quando tomei posse, havia 54 mil agentes de saúde no Brasil. Quando saí do Ministério, havia 153 mil – o triplo daquilo que encontramos –, em apenas três anos.

Torço por que o Ministro Mandetta tenha sucesso nesse novo programa, sem destruir as experiências exitosas de governos anteriores. No debate da saúde pública, é preciso colocar os resultados à frente de qualquer ideologia. Saúde não tem ideologia, saúde tem prioridade.

Por fim, não posso deixar de manifestar uma preocupação com o êxito...

(*Soa a campainha.*)

O SR. JOSÉ SERRA (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - SP) – ... do Programa Médicos pelo Brasil. Se o Congresso aprovar, sem alteração, a PEC 186/2019, apelidada de PEC da emergência fiscal, o Ministério da Saúde não poderá contratar profissionais de saúde, exceto para repor aposentadorias. Explico melhor – Mara Gabrilli, ouça isso, que é importante: a preocupação com o êxito do Programa Médicos pelo Brasil, que, eu presumo, interessa ao Ministro. Se o Congresso aprovar sem alteração, Ministro, a PEC 186/2019, apelidada de PEC da emergência fiscal, o Ministério da Saúde não vai poder contratar profissionais de saúde, exceto para repor aposentadorias. Não sei se V. Exa. está informada disso.

A espinha dorsal da PEC fiscal é impor diversas medidas de ajuste das contas públicas. Uma delas impede...

(*Soa a campainha.*)

O SR. JOSÉ SERRA (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - SP) – ... a contratação ou admissão de pessoal, a qualquer título, ressalvadas as reposições de aposentadorias.

Assim, Senador Oriovisto, eu peço uma sensibilidade especial de V. Exa. com a saúde dos brasileiros.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Concedo a palavra ao Líder Humberto Costa.

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE. Para discutir.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores e Sras. Senadoras, em primeiro lugar, eu entendo que é importante que nós aqui façamos uma recapitulação do projeto, do programa que antecedeu essa proposição que nós vamos votar hoje e que foi findo tendo em vista as posições ideológicas equivocadas, manifestadas pelo Presidente da República, e que conduziram a que o acordo que havia entre Brasil e Cuba para o Mais Médicos, com a intermediação da Opas, fosse concluído e, com isso, inúmeros Municípios ficassem sem atendimento médico.

Essa proposição que hoje é aprovada tem alguns méritos, mas certamente não vai ser a solução para esse problema.

É importante que os médicos que aqui permaneceram – em torno de 1,8 mil – possam aqui se radicar, fazer o Revalida depois de um determinado período e poder aqui trabalhar,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B37B8AFF0033325C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

desmistificando, inclusive, críticas que eram anteriormente feitas, dizendo que não eram médicos, que eram enfermeiros, que eram pessoas sem a formação adequada.

Mas essa é, sem dúvida, uma questão relevante, assim como é relevante o projeto que nós vamos aprovar aqui que regulamenta o chamado o Revalida. Agora, o Programa Mais Médicos era muito mais amplo, e eu espero que aquilo que não foi efetivamente revogado ou aquilo que foi revogado possa voltar a subsistir.

O Mais Médicos previa estímulos para que os profissionais pudessem trabalhar nessas áreas de difícil acesso, de maior vulnerabilidade. Eram estímulos para aqueles que desejassem fazer uma especialização via residência médica; era a garantia de que, a partir de 2019, nós teríamos todos com o direito a fazer a residência médica; era um projeto de recuperação, mais do que recuperação, de construção de milhares de novas Unidades Básicas de Saúde e também de atendimento hospitalar, além da ampliação do número de cursos de Medicina e a formação de mais médicos no Brasil. Era um projeto muito mais amplo. E durante muito tempo esse projeto foi contestado por muitos, dizendo, inclusive, que nós deveríamos trabalhar na ideia de uma carreira médica federal para o Brasil, coisa que eu tenho a estranheza de não encontrar nesse projeto, porque era defendida por várias pessoas que hoje dão apoio e respaldo a esse Governo.

Mas a principal preocupação que eu tenho é que nós demandamos o direito de que os Estados ou os Estados e os Municípios, agregados na forma de consórcio, pudessem contratar profissionais na linha do que era o próprio Mais Médicos anteriormente, e isso não foi aprovado.

Nesse sentido é que nós do PT vamos votar a favor do projeto de lei de conversão, ressalvado um destaque que trata exatamente do direito de os consórcios poderem fazer contratação.

Naturalmente, nós temos o compromisso de fazer essa votação simbolicamente, mas queremos, sim, demarcar o nosso posicionamento.

É isso, Sr. Presidente. Agradeço a V. Exa.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Com a palavra o Senador Chico Rodrigues.

O SR. CHICO RODRIGUES (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RR. Para discutir.) – Sr. Presidente Davi, Sras. e Srs. Senadores, a Medida Provisória 890, de 2019, que cria o Programa Médicos pelo Brasil, em substituição ao Mais Médicos, tem o objetivo de ampliar a oferta de serviços médicos em locais afastados ou com população de alta vulnerabilidade: quilombolas, indígenas, etc.

Diante do tempo escasso que temos para a apreciação dessa matéria, pois seu prazo acaba amanhã, deixo claro que não apresentarei nenhuma medida que possa prejudicar a aprovação dessa medida provisória, mas quero deixar registrado o meu apoio à manutenção de um sistema próprio de atenção à saúde indígena e à plena operacionalidade dos serviços prestados pela Sesai (Secretaria Especial de Saúde Indígena).

E damos crédito absoluto ao Ministro Mandetta pela sua experiência, pelo seu compromisso e, acima de tudo, por aquilo que, na verdade, representa aqui como Ministro de Estado da Saúde.

Nós temos nos preocupado bastante com a manifestação dos povos indígenas. Essas comunidades possuem características próprias, de difícil relacionamento e acesso, que necessitam de pessoas que, inclusive, são autorizadas pelos próprios indígenas a adentraram em suas terras.

Assim, a Sesai é um avanço em termos de políticas públicas para a saúde indígena. Foi instituída pela Lei nº 12.314, de 9 de agosto de 2010, e é uma unidade integrante da estrutura do

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B37B8AFF0033325C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ministério da Saúde, responsável por coordenar a Política Nacional de Atenção à Saúde dos Povos Indígenas. Sua principal missão, nos últimos anos, sempre foi a gestão da saúde indígena.

Também deixo registrado o meu apoio ao relatório do nobre Senador Confúcio Moura, que fez um brilhante trabalho em seu relatório. Porém, a Câmara dos Deputados retirou ontem do texto da medida provisória a autorização que permite aos Estados, individualmente ou por consórcio, executarem diretamente o programa.

Sr. Presidente, eu gostaria de dizer que o Programa Médicos pelo Brasil é fundamental, principalmente agora, pelo valor que está dando aos brasileiros que, com todo sacrifício, vão para outros países, de preferência países da América Latina, para fazer seus cursos de Medicina e voltam para prestar seu serviço e sua atividade laboral aqui no País.

Obviamente, essa medida, Ministro Mandetta, tem uma importância enorme, porque V. Exa., na verdade, reconhece a importância desses médicos, desses jovens médicos brasileiros. Nós vamos incorporá-los aqui no nosso País para que possam, efetivamente, principalmente nessas comunidades mais distantes, mais afastadas, e com maior vulnerabilidade, atender a população brasileira que tanto precisa.

Então, está de parabéns o Congresso! Está de parabéns o Ministro Mandetta! Temos certeza de que nós teremos novos tempos com essa medida hoje aqui aprovada, porque milhões de brasileiros precisam dos trabalhos e da assistência médica de qualidade.

Então, queria parabenizar, mais uma vez, o Senador Confúcio pelo seu trabalho cuidadoso, feito de uma forma muito paciente, mas, acima de tudo, com a responsabilidade de quem entende essas necessidades emergentes no Brasil.

Muito obrigado, Sr. Presidente Davi.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Está encerrada a discussão.

Passamos à votação dos pressupostos de relevância e urgência, adequação financeira e orçamentária e pertinência temática.

Para encaminhar, o Senador Humberto Costa. (*Pausa.*)

Em votação os pressupostos de relevância e urgência.

Os Senadores e Senadoras que aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovados.

Foi apresentado um requerimento de destaque à Emenda nº 242, que será publicado na forma regimental. (**Requerimento nº 1061 – Vide Item 3.2.1 do Sumário**)

A Presidência comunica ao Plenário que o requerimento de destaque de bancada está deferido, nos termos do art. 312, parágrafo único, do Regimento Interno.

A matéria destacada será votada oportunamente. (*Pausa.*)

Votação do Projeto de Lei de Conversão que tem preferência regimental, na forma do texto encaminhado pela Câmara dos Deputados, ressalvado o destaque.

Para encaminhar, concedo a palavra ao Senador Humberto Costa.

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE. Para encaminhar.) – Sr. Presidente, o destaque apresentado pela nossa bancada é no sentido de que os consórcios, sejam interestaduais, sejam consórcios interfederativos, possam, também, implementar a contratação de profissionais médicos nos moldes do Mais Médicos para que nós, efetivamente, possamos, inclusive, ter um olhar dirigido à realidade de cada um desses Estados, do conjunto desses Municípios, para que , sob regras semelhantes às que vigoravam anteriormente, no

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B37B8AFF0033325C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Mais Médicos, possam proceder à contratação de profissionais. Isso havia sido apresentado como emenda na Comissão Especial, foi incorporado e, no entanto, na votação de ontem na Câmara dos Deputados, foi retirado.

Portanto, nós gostaríamos de submeter aqui à votação do Plenário essa proposição no sentido de que nós teríamos, inclusive, alternativas ao modelo que está proposto nesse projeto de lei de conversão.

Peço o apoio dos demais Senadores para que nós possamos ter a aprovação desse destaque.

Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Líder Humberto, informo a V. Exa. e ao Plenário que nós estamos votando, primeiro, o projeto de lei que tem preferência regimental. V. Exa. está inscrito para encaminhar no destaque que o Partido dos Trabalhadores apresentou. Passo a V. Exa.

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE) – Pensei que era agora. Já.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Não.

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE) – Já está defendido, então.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Não, é porque eu tinha chamado V. Exa., que estava inscrito também para falar. Eu chamei e V. Exa. não estava.

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE) – Eu já havia falado antes.

Nossa posição é a favor do projeto principal, com aquele destaque que já defendi aqui. Peço que V. Exa., depois, coloque para votar.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Os Senadores e Senadoras que aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AM) – Sr. Presidente, peço minha inscrição para falar sobre o projeto.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Já está acabado. Já terminou a discussão do projeto.

Está aprovado o projeto, ressalvado o destaque.

Passamos à votação do Destaque, apresentado pelo Partido dos Trabalhadores, nº 242, destacado pelo PT.

Quem vota "sim" aprova a...

(*Intervenção fora do microfone.*)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Líder Fernando, eu conversei com o Senador Humberto e ele, a partir desse destaque, assumiu o compromisso de não pedir verificação. Ele quer marcar a posição do Partido dos Trabalhadores, portanto eu vou fazer daqui da mesa a contagem dos votos contrários ao destaque e dos favoráveis ao destaque.

Quem vota "sim" aprova a emenda e modifica o projeto, quem vota "não" rejeita a emenda.

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE) – PT vota "sim".

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B37B8AFF0033325C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Quem vota "não" rejeita a emenda e mantém o texto da Câmara.

O SR. CID GOMES (Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - CE) – Com a delegação da Liderança do PDT, o PDT orienta o voto "sim".

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Eu vou fazer daqui de cima, e, pela manifestação de quem votar favorável ao destaque, vai levantar a mão e eu vou contar.

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PE) – O Governo vota "não", levantando a mão.

(*Soa a campainha.*)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Não, na verdade, quem vota "não", que é contrário à emenda apresentada pelo Partido dos Trabalhadores, que tem que levantar a mão, votando "não".

Em votação a Emenda nº 242.

Os Senadores e Senadoras que aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Rejeitada, com o voto contrário do Partido dos Trabalhadores.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – Da Rede também, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – E da Rede também.

O SR. WEVERTON (Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Presidente... Presidente, eu queria ver daí de cima esse tanto de mão que você viu aí, viu?

Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Rejeitada.

O SR. WEVERTON (Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Presidente, aí de cima dá para ver mais mão do que daqui de baixo, não é?

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – É porque tem muita mão do lado daqui, Excelência.

O SR. WEVERTON (Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Está certo.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Aprovado o projeto de lei de conversão, ficam prejudicadas a medida provisória e as emendas a elas apresentadas.

A matéria vai à sanção presidencial.

E será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

Projeto de Lei da Câmara dos Deputados nº 6.176, de 2019 (substitutivo da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 138, de 2012 – nº 4.067, de 2015, na Câmara dos Deputados), que institui o Exame Nacional de Revalidação de Diplomas Médicos Expedidos por Instituições de Educação Superior Estrangeiras (Revalida). (**Vide Item 3.1.6 do Sumário**)

Foi apresentado requerimento de urgência, que será publicado na forma regimental, para o Projeto de Lei nº 6.176, de 2019 (substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado nº 138, de 2012), que institui o Exame Nacional de Revalidação de Diplomas Médicos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B37B8AFF0033325C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Expedidos por Universidades Estrangeiras (Revalida). (**Requerimento nº 1062/2019 – Vide Item 3.2.2 do Sumário**)

Em votação o requerimento.

Os Senadores e Senadoras que aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AM. Pela ordem.) – Sr. Presidente, esse requerimento que foi encaminhado por vários Senadores, que trata da questão do Revalida, é extremamente importante para o Estado de V. Exa., para o Estado do Amazonas e para todo o Brasil, porque estabelece critérios extremamente importantes não apenas para as entidades públicas, mas para as entidades privadas de educação, para estabelecer a convalidação de diplomas de brasileiros formados no estrangeiro, o que dará acesso ao CRM para milhões de brasileiros, e estes brasileiros formados a partir de um Revalida poderão, através da MP que acabamos de aprovar...

E eu quero aproveitar, Sr. Presidente, para cumprimentar o Ministro da Saúde, que está aqui presente, Ministro Mandetta, porque este é um projeto que avançou – e avançou em questões centrais para o Brasil na área de atendimento da saúde nas áreas mais excluídas – e que cria uma carreira de profissionais de saúde para as áreas mais excluídas.

Quero cumprimentar o nosso eminente Senador Confúcio Moura, nosso companheiro do MDB, que foi Relator dessa medida provisória e que inspirou o acordo, Sr. Presidente, que é reproduzido no projeto de lei sobre o qual nós estamos pedindo regime de urgência para a votação no dia de hoje, aqui neste Plenário.

Portanto, de um lado, reconheço o esforço corajoso que o Ministro Mandetta teve para avançar com uma política de carreira pública para as áreas excluídas deste País na área de saúde, possibilitando – inclusive, conversava hoje com o Ministro Mandetta, Senador Confúcio – que médicos brasileiros em regiões absolutamente excluídas como o Vale do Javari, no Alto Rio Solimões, possam chegar a R$32 mil de salário, Sr. Presidente.

Eu pediria ao Presidente Davi Alcolumbre, que representa e lidera a Amazônia neste Senado, é o segundo amazônida a presidir o Senado, e eu tenho certeza que deixará um grande legado para a Amazônia... Sr. Presidente, o que nós acabamos de votar aqui, sob a liderança de V. Exa. e com a contribuição do Senador Confúcio e do Ministro Mandetta, foi estabelecer uma política de carreira pública para médicos, Senador Randolfe, que, nas regiões isoladas, como o Rio Javari, no Amazonas, pode chegar a R$32 mil. Isso precisa ser registrado nos *Anais do Senado*, Sr. Presidente, assim como a urgência e a aprovação do PL que trata do Revalida, que possibilitará colocarmos médicos brasileiros com CRM atuando nas regiões mais distantes, através de UBS fluviais, através de UBS tipo 1, tipo 2, e nos hospitais que nós estamos construindo e modernizando.

Portanto, Sr. Presidente, é muito importante deixar marcado o que estamos fazendo hoje. E, mais: nós não estamos acabando com a saúde indígena, porque muitos estão espalhando – viu, Ministro Mandetta –, Brasil afora, principalmente aqueles que não querem ver mudanças para melhor – eu sou daqueles que aposta que, quanto melhor, melhor –, que nós estamos, nessa MP, acabando com a saúde indígena. Ao contrário, o que nós estamos é acrescentando e dando oportunidade de ocuparmos, com cargos públicos de carreira, com salários dignos, profissionais em regiões de saúde indígena. Portanto, nós não estamos acabando com a saúde indígena, nós não estamos transformando para pior, estamos transformando para melhor.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B37B8AFF0033325C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Eu quero cumprimentar o nosso eminente Senador Confúcio, que representa muito bem o MDB nesta questão, nesta MP e neste projeto de lei, Sr. Presidente.

Muito obrigado.

O SR. WEVERTON (Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Obrigado, Senador Eduardo.

O SR. WEVERTON (Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA. Pela ordem.) – Presidente, só para complementar a fala do nobre Senador Eduardo Braga, quero também registrar o nosso Deputado Hiran Gonçalves, que foi o nosso Relator, o Relator do projeto na Câmara dos Deputados, na Comissão, nas duas Comissões em que ela passou – a última foi a CCJ –, e o ex-Ministro Ricardo Barros, que relatou no Plenário.

Então, essa vitória não foi apenas de Governo, de oposição, mas de todos que acompanharam durante muitos e muitos anos...

O Sr. Eduardo Braga (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AM. Para apartear.) – Concordo em número, gênero e grau, e peço inclusive desculpas a nosso eminente Deputado Hiran.

O SR. WEVERTON (Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Hiran Gonçalves...

O Sr. Eduardo Braga (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AM) – Meu colega de escola, estudamos juntos.

O SR. WEVERTON (Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Não vá falar a idade dele.

O Sr. Eduardo Braga (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AM) – É amazonense, nasceu no Estado do Amazonas, nós o emprestamos para Roraima, portanto é uma alegria.

Desculpa, Senador Weverton, estar fazendo este aparte para me corrigir, prestando uma justa homenagem não só ao nosso querido Deputado Hiran, grande oftalmologista, formado na nossa Ufam, mas também ao ex-Ministro, atual Deputado Ricardo Barros.

O SR. WEVERTON (Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – É isso, Presidente.

Parabéns ao Deputado Hiran, a toda a Câmara e agora a todo o Senado...

O SR. VANDERLAN CARDOSO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - GO) – Presidente...

O SR. WEVERTON (Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – ... que estão fazendo justiça a todos esses médicos residentes, aos que saíram do País e que, com muita luta, conseguiram concluir os seus estudos, mas, quando voltavam para cá, muitas das vezes – na maioria das vezes –, eram humilhados e realmente colocados...

Agora, é uma regra geral. Esta regra o Deputado Hiran explica – e é importante que as pessoas em casa tenham esta noção: que as instituições no Brasil que poderão fazer esse Revalida são cerca de 60 e têm notas 4 e 5, metade delas são privadas e metade públicas, mas com critérios universais.

Então, é um instituto público o instituto que vai aferir as provas, o Inep. Ele que vai fazer as provas unificadas. Então, não há perigo de haver um estudante que vai passar em uma por conta

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B37B8AFF0033325C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

de uma prova mais fácil e outro por conta de uma prova mais difícil. Será um tratamento único e isso é muito importante.

E, claro, os médicos federais, que agora terão a sua carreira, poderão organizar a sua carreira. Nós sabemos o quanto é importante estimulá-los a continuar atendendo à nossa sociedade, principalmente nos rincões do Nordeste e do Norte do País, Presidente.

O SR. VANDERLAN CARDOSO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - GO) – Pela ordem, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senador Vanderlan.

O SR. VANDERLAN CARDOSO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - GO. Pela ordem.) – Quero fazer aqui um registro, primeiro para agradecer aqui a presença do Ministro e fazer um reconhecimento de que, com o Ministro Mandetta, sempre que os Parlamentares, principalmente do Estado de Goiás, o procuram, sempre somos muito bem recebidos. Quero parabenizá-lo pelo excelente trabalho.

Mas também muito importante, Sr. Presidente, quero registrar a presença aqui – tanto eu como o Luiz do Carmo estamos muito satisfeitos em estar recebendo aqui no Plenário do Senado – do nosso Deputado Estadual Thiago Albernaz – seja bem-vindo aqui, Deputado –, do Dr. Winicius, Prefeito de Edealina – seja bem-vindo –, do Gil, Prefeito de Cromínia – meus cumprimentos, Prefeito, seja bem-vindo –, do Edvaldo, que é o Chefe de Gabinete do Deputado Thiago, que está aqui presente conosco.

Também reconheço aqui o trabalho do Deputado Hiran, lá do Estado de Roraima, meu amigo particular há mais de 30 anos, que fez esse trabalho belíssimo, a gente reconhece isso.

Obrigado, Sr. Presidente, pela oportunidade.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senador Fabiano.

O SR. FABIANO CONTARATO (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - ES. Pela ordem.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, eu quero aqui chamar a atenção dos colegas para um fato de tamanha gravidade.

Eu requeiro Sr. Presidente, nos termos do art. 222 do Regimento Interno do Senado Federal, a inserção em ata de voto de repúdio ao Sr. Paulo Roberto Nunes Guedes, Ministro de Estado da Economia, por incitar e justificar manifestações a favor de um novo Ato Institucional nº 5.

É inconcebível o que nós estamos presenciando no Brasil atualmente.

Falas do Ministro: "Não se assustem, então, se alguém pedir um AI-5. Já não aconteceu uma vez? Ou foi diferente?". Olhem, é o AI-5 mesmo!

Sr. Presidente, eu estou aqui, porque nós vivemos numa democracia, e os Poderes são harmônicos e independentes entre si, mas nós não podemos compactuar com isso. Então, eu apresentei, no Conselho de Ética da Presidência da República, para a penalidade de censura e advertência. E, agora, eu faço esta nota de repúdio ao Ministro da Economia, Paulo Guedes. E eu pediria aos colegas... Esse fato é grave! Já não é a primeira vez que se diz em AI-5 aqui, no Brasil. Nós temos uma violação total de direitos, e, agora, não estão querendo respeitar a espinha dorsal do Estado democrático de direito, que é a Constituição da República Federativa do Brasil.

Fica aqui – e quero que conste – este meu voto de repúdio com relação à fala do Ministro Paulo Roberto Nunes Guedes.

Só isso, Sr. Presidente.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B37B8AFF0033325C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. ROGÉRIO CARVALHO (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - SE. Pela ordem.) – Sr. Presidente, eu queria corroborar aqui a fala do nosso Fabiano Contarato, porque nós do Parlamento não podemos concordar com este tipo de manifestação: manifestação que propõe fechar Congresso, manifestação que propõe fechar Supremo Tribunal Federal, manifestação de cunho autoritário.

Eu quero dizer que apresentei um requerimento de convocação do Ministro Paulo Guedes na CAE, para que ele possa justificar e explicar o inexplicável, porque nós vivemos numa democracia, e o AI-5 é coisa do passado.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Com a palavra o Líder Randolfe Rodrigues.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP. Pela ordem.) – Presidente, só uma coisa justifica a fala do Sr. Paulo Guedes: os seus instintos autoritários. Nós esquecemos que o Sr. Paulo Guedes, muito jovem, serviu ao Governo de Augusto Pinochet, o mais sanguinário de todos os ditadores da América Latina, envolvido, inclusive, em tráfico de drogas. Foi a esse senhor que, no início de sua atuação como economista, o Sr. Paulo Guedes serviu. Então, essa declaração é decorrência disso.

Nós da oposição, além de apoiar o voto de repúdio proposto pelo querido Senador Fabiano Contarato, subscrevemos, junto com a Liderança da PDT e outros Líderes da oposição, um requerimento de convocação do Sr. Paulo Guedes aqui.

Talvez a verdadeira intenção dele tenha sido encobrir o desastre da política econômica. Só no fabuloso mundo de Bobby, a economia está bem! Nós temos o dólar a R$4,26, embora seja verdade que o Ministro também, não sei baseado em qual teoria econômica, sustenta que isso seja bom para a economia. Isso deve ser bom para os banqueiros! Isso não é bom para aquele que vai usar transporte público, que vai ter a tarifa reajustada; não é bom para o trabalhador que acorda todo dia e tem que comer o pãozinho, porque o Governo de Jair Bolsonaro aumentou as cotas de importação de trigo; não é bom para aquele cidadão mais idoso, que precisa consumir remédios, porque a indústria farmacêutica do Brasil foi destruída, em especial também por este Governo, e 86% dos nossos medicamentos hoje têm que ser importados. Tudo isso é produto dolarizado. E R$4,26 o dólar, 12% de desempregados, crescimento econômico abaixo de 1%! Talvez só no fabuloso mundo de Bobby é que a economia vai bem. No mundo concreto, do povo brasileiro, dos trabalhadores, a economia não está indo.

Talvez também o que o Ministro queria dizer com o AI-5 fosse... Líder Humberto, não, está em R$4, aí vai para R$5 o valor do dólar, para piorar ainda mais a condição do povo pobre trabalhador. Ele que não tente...

Esta Casa, o Congresso Nacional deve dar uma resposta contundente, uma resposta rotunda às duas coisas: primeiro, à destruição da política econômica brasileira; depois, junto com isso, às ameaças que se processam à democracia.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Líder Humberto.

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE. Pela ordem.) – Sr. Presidente, eu quero também aqui, em nome da Bancada do PT, me associar à manifestação do Senador Fabiano Contarato.

Como disse o Senador Randolfe, nós já tivemos a oportunidade de representar junto à Comissão de Ética da Presidência da República, junto à Procuradoria-Geral da República; já

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B37B8AFF0033325C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

fizemos a convocação do Sr. Paulo Guedes para que ele compareça aqui ao Congresso Nacional para explicar essas suas posições exóticas. E aqui nós queremos repudiar, de modo integral, essas manifestações de integrantes deste Governo, de apoiadores deste Governo, que, não pela primeira vez, têm se manifestado em defesa de um endurecimento do regime no nosso País.

Nós sabemos que essa política que está sendo implementada pelo Governo Bolsonaro, por intermédio do Sr. Paulo Guedes, tem gerado sofrimento para a população brasileira, tem gerado aumento da desigualdade, a volta da fome, da quantidade de pessoas que passa a morar na rua. Enfim, uma situação insustentável que está se transformando numa verdadeira panela de pressão das insatisfações da população.

E aí o Presidente, juntamente com o seu Governo, sabendo que, em algum momento, a população vai cobrar essa conta, já quer de agora ameaçar o povo, tentar cercear a liberdade de organização, de expressão. E nós vimos manifestações, inclusive de pessoas que têm boa relação com o Governo – inclusive V. Exa., Sr. Presidente –, dizendo que isso é algo absolutamente inaceitável. O Brasil é um país democrático, nós estamos em uma construção para termos um país melhor e mais justo, e não há outro sistema que não seja a democracia que poderá criar as condições para que isso aconteça.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PLÍNIO VALÉRIO (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - AM) – Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Com a palavra o Senador Plínio Valério.

O SR. PLÍNIO VALÉRIO (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - AM. Pela ordem.) – Presidente, como se não bastasse a jurisprudência flutuante do Supremo Tribunal Federal, o cavalo de pau jurídico do Supremo Tribunal Federal, ainda vem o Ministro da Economia da República do Brasil dizer uma bobagem desse tamanho, causando ainda mais insegurança, e agora não apenas jurídica, mas também para aqueles que pretendem investir no Brasil. É uma bobagem sem tamanho, daí a gente aprovar e assinar um pedido de voto de repúdio.

Eu acho que a gente tem, este Senado tem a obrigação sempre, sempre, de puxar a orelha quando um ministro de Estado fala bobagem, fala besteira, expondo a Nação a uma insegurança. Nós temos que repudiar e ir muito mais além: chamar o Ministro aqui, como o Senador Randolfe falou, para que ele diga para nós, para que ele preste conta e seja obrigado a parar de falar bobagem.

Eu apoio o voto de repúdio.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Com a palavra, o Líder Eduardo Braga.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AM. Pela ordem.) – Sr. Presidente, eu queria apoiar a posição de voto de repúdio com relação à declaração infeliz, inadequada, do Ministro Paulo Guedes, sobre algo que não traz boas recordações ao povo brasileiro e, muito menos, à nossa história.

Sr. Presidente, eu acabo de conversar com o Presidente do Banco Central... Presidente Davi, essa é uma informação muito importante, porque é uma luta que tem acontecido no Senado da República.

Eu acabo de conversar com o Presidente do Banco Central, através do nosso Líder do Governo no Senado, Senador Fernando Bezerra, e nós acabamos de ser informados de que, exatamente agora, depois do fechamento do mercado, o Banco Central está apresentando a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B37B8AFF0033325C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

instrução normativa que muda, de uma vez por todas, o sistema de cobrança de juros no cheque especial, Sr. Presidente. Algo escandaloso deste País finalmente começa a ter um ponto-final, principalmente para as camadas mais baixas.

Cinquenta por cento das pessoas que utilizam o cheque especial são compostos de quem ganha até dois salários mínimos, Sr. Presidente, neste País, e que, até o dia de hoje, estava sujeito a uma taxa de juros de mais de 200% ao ano, quando a taxa Selic brasileira, neste momento, é de 5% ao ano.

Portanto, o Banco Central está emitindo uma nota ao mercado, reformulando os critérios e isentando de taxas aqueles que são os mais afetados por essa ação.

Portanto, Sr. Presidente, acho que essa é uma notícia extremamente importante para os brasileiros, extremamente importante para todos aqueles que necessitam de utilizar: ninguém usa o cheque especial, Senador Marcos do Val, porque quer usar o cheque especial; usa porque precisa muitas vezes para comprar um remédio, muitas vezes para pagar um exame, muitas vezes para poder socorrer a compra do supermercado daquela semana em que faltou dinheiro. E havia uma taxa de juros, lamentavelmente, escandalosa, há anos, neste País. Há anos.

Neste Senado da República, eu e outros Senadores temos debatido sobre o tema com inúmeros ministros de Economia, inúmeros presidentes de Banco Central, e, até agora, pouco ou quase nada nós tínhamos conseguido reconstruir.

Então, se, por um lado, Sr. Presidente, nós apoiamos o voto de repúdio com relação à declaração infeliz, por outro lado, nós temos que reconhecer que o Ministério da Economia, o Presidente do Banco Central e o Conselho Monetário Nacional acabam de tomar uma medida que acaba, de uma vez por todas, com esses juros escandalosos do cheque especial.

Começamos um novo tempo e uma nova era, Senador Marcos do Val. Por quê? Porque nós estamos aguardando uma próxima notícia, que não acontecerá agora, mas que diz respeito a uma outra grande vergonha nacional, que são as taxas dos juros do crédito rotativo do cartão de crédito.

Esta ainda não será hoje que o Banco Central haverá de anunciar, mas, de Deus quiser, e nós haveremos de estar aqui, sob as bênçãos d'Ele, trabalhando, e sob a liderança de V. Exa., para que mais esta vergonha nacional, dos juros do cartão de crédito, possa ser também encerrada definitivamente neste País. E nós aguardamos para os próximos meses, quem sabe no mês de janeiro, uma mudança também radical na cobrança da taxa de juros do crédito rotativo.

Portanto, cumprimentando V. Exa., informo a notícia que recebi, através do Líder do Governo, do Ministro da Economia e do Presidente do Banco Central, de que hoje, a partir das 18h, portanto com o mercado fechado, uma nova política de juros para o cheque especial está sendo anunciada para o Brasil, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Grande notícia, Líder Eduardo Braga!

Projeto de Lei nº 6.176, de 2019 (nº 4.067, de 2015 na Câmara – Substitutivo da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 138, de 2012), do Senador Paulo Davim, que instituiu o Exame Nacional de Revalidação de Diplomas Médicos expedidos por Universidades estrangeiras (Revalida).

A matéria depende de parecer da Comissão de Assuntos Sociais, Comissão de Relações Exteriores e Comissão de Educação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B37B8AFF0033325C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Concedo à palavra ao Senador Confúcio Moura, para proferir parecer, em substituição às três Comissões.

O SR. CONFÚCIO MOURA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - RO. Para proferir parecer.) – Sr. Presidente, Srs. Parlamentares, Senadores e Senadoras, Deputados presentes nesta sessão, o meu relatório aqui, antes de tudo, é um imenso agradecimento a um consenso de quatro Comissões da Casa, que dispensaram a tramitação ordinária deste projeto de lei: Comissão de Constituição e Justiça, Comissão de Educação, Assuntos Sociais e Relações Exteriores.

Assim sendo, o meu Líder Eduardo Braga, logo bem cedo, articulou com essas Presidências – e com o Dário Berger eu falei pessoalmente –, e eles me constituíram para fazer esse relatório de Plenário. Então, assim sendo, eu quero, por dever de ofício e imensa honra, saudar e agradecer o trabalho na Câmara dos Deputados, a iniciativa desse projeto de lei, de autoria do Deputado acriano, democrata, Alan Rick, altamente preocupado com os assuntos de interesse dos médicos estudantes brasileiros no exterior; não só na Bolívia, na Argentina, no Paraguai, mas até na Nicarágua e onde ninguém aqui poderia imaginar: no Paquistão. Em outros países que a gente nem imagina, estão lá nossos meninos, esparramados pelo mundo.

E Alan Rick, Jaqueline Cassol, Deputado Lucio Mosquini, Léo Moraes, Eduardo Costa, subscreveram esse documento ontem, esse projeto de lei, em regime de urgência na Câmara. Ele foi votado, aprovado e está aqui agora.

Quero saudar o competente Deputado, ex-Ministro, Ricardo Barros, por ter feito um relatório importante, devido ao alto desempenho, à sua moral. Não mereceu disputas depois da palavra de Eduardo Barros.

Eu vou ler o relatório, que é burocrático e está aqui constituído.

Relatório.

Vem à apreciação o Projeto de Lei 6.176, de 2019 – substitutivo da Câmara dos Deputados ao projeto de lei do Senado. de autoria do Senador Paulo Davim, que foi o original.

Eu entro direto na análise do projeto.

O substitutivo da Câmara incorpora disposições que foram objeto de deliberação da Comissão mista que apreciou a Medida Provisória 890, de 1º de agosto 2019, que, entre outras medidas, institui o Programa Médicos pelo Brasil, no âmbito da atenção primária da saúde do SUS.

Com base nas emendas à MP, bem como nos profícuos debates e audiências públicas sobre a matéria, apresentamos na relatoria da matéria projeto de lei de conversão que dispunha sobre o Revalida.

Na continuidade dos debates da MP na Câmara dos Deputados, acordou-se pela supressão das normas referentes ao Revalida do PLV e sua incorporação, com algumas alterações no substantivo em tela, referente à iniciativa do Senado que vinha tramitando naquela Casa.

Com efeito, o Revalida foi criado pela Portaria Interministerial do MEC (Ministério de Saúde) nº 278, de 17 de março de 2011. Contudo, devido a restrições orçamentárias, o exame não é aplicado no Brasil desde o ano 2017 – dois anos sem nenhum exame de Revalida, com milhares de médicos formados no exterior à espera da oportunidade de agilizar o reconhecimento de seus diplomas. Paradoxalmente, expressivo contingente de brasileiros, em especial de áreas mais afastadas dos centros urbanos, sofre com a falta de médicos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B37B8AFF0033325C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O substitutivo do Deputado Alan Rick e outros, em tela, mantém o modelo de aplicação do Revalida em duas etapas: avaliação escrita e habilidades clínicas, sendo que o candidato reprovado na segunda etapa permanece habilitado à sua realização nas duas edições do exame subsequentes.

Uma importante inovação da proposição em tela consiste na ampliação do rol das instituições de ensino, que podem vir a participar da segunda etapa do exame. Em vez de manter a limitação atual nas universidades públicas, que têm demonstrado limitado interesse em colaborar com o processo, o projeto permite a participação das instituições de ensino público, públicas e privadas, em cursos de Medicina com avaliação nota 4 e nota 5 no Sinaes. Dessa forma, abre-se, com todo o cuidado que a questão merece, um leque um pouco maior de instituições aptas a participar do Revalida.

Em consequência dessa ampliação de participantes, foi necessário alterar a LDB para permitir que os estabelecimentos de ensino habilitados a colaborar com a aplicação da segunda etapa do Revalida, possam efetivar o processo de revalidação de diplomas, mas apenas no caso de candidatos aprovados no exame. Essa mudança garante mais agilidade aos procedimentos de revalidação de diplomas, o que proporcionará maior número de médicos devidamente capacitados para atender às necessidades da população.

Ressaltamos, ainda, não haver quaisquer restrições sobre a constitucionalidade, a juridicidade e a técnica legislativa do substitutivo em apreço, subscrito pelos Deputados que eu relatei: Alan Rick; Jaqueline Cassol, que se faz presente; Lucio Mosquini e mais outros ilustres Deputados.

Dada a relevância da proposta, Sr. Presidente, apresentadas para conferir segurança jurídica aos profissionais médicos formados no exterior e para ampliar o atendimento médico da população brasileira, acolhemos as mudanças efetuadas pelo PL 6.176, de 2019, substitutivo da Câmara dos Deputados ao PLS 138, de 2012, de autoria do Senador já referido.

Voto.

Em vista do exposto, Srs. Senadores e Senadoras, votamos pela aprovação do Projeto de Lei 6.176, de 2019, substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado nº 138, de 2012.

É este o meu relatório, Sr. Presidente, pela aprovação. **(Parecer nº 272/2019 PLEN-SF – Vide Item 3.2.2 do Sumário**)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Concedo a palavra ao Senador Omar Aziz.

O SR. OMAR AZIZ (PSD - AM. Para discutir.) – Sr. Presidente, primeiro, quero falar para V. Exas., Sras. Senadoras e Srs. Senadores, que isso é muito importante, principalmente em regiões onde nós temos uma quantidade de médicos e especialistas, principalmente, muito pequena.

Vejam bem: no Amazonas; em Rondônia, do Senador Confúcio; no Acre, do Senador Petecão; no Amapá, do Senador Lucas, do Senador Davi Alcolumbre e do Senador Randolfe Rodrigues; e no Estado de Roraima, há médicos clandestinamente trabalhando nessas regiões, fazendo cirurgias, porque eles não conseguem o Revalida, assim como muitos cubanos que tiveram que sair do Brasil. Eram médicos que poderiam fazer um trabalho muito bom no Norte e no Nordeste brasileiro, mas não tiveram a oportunidade de fazer o Revalida.

Com essa decisão... Vejam bem, quem fez esse relatório é um médico, Dr. Confúcio, mas ele foi Governador de Estado e ele sabe das dificuldades que nós temos para levar médicos para o interior do Brasil. É fácil encontrar médicos nas capitais, principalmente nas capitais mais

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B37B8AFF0033325C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

desenvolvidas, mas, muitas vezes, não se faz uma cirurgia porque você não tem um anestesista, não tem um cirurgião, não tem um especialista naquela área para poder trabalhar.

Com isso, com o Revalida sendo feito duas vezes ao ano, com várias universidades envolvidas no Revalida, temos certeza de que nós teremos mão de obra qualificada na área de Medicina, para atuar tanto na capital como no interior do Brasil. Isso é importante para todos nós.

Por isso, quero aqui parabenizar o ex-Governador Confúcio, que conhece a nossa região como ex-Governador de Rondônia e sabe dos problemas que há na gestão de saúde em regiões onde você tem dificuldade de formar ou de levar médicos. O Revalida vai ajudar muito. Existem, no interior do Amazonas, muitos médicos peruanos e muitos médicos bolivianos com qualificação que infelizmente, sem poder fazer o Revalida, não podem trabalhar legalmente, e muitos estão na ilegalidade, e todos nós sabemos disto: atuam na ilegalidade.

Com essa decisão que o Congresso está tomando hoje, tenho certeza que vai melhorar bastante a mão de obra qualificada na área de saúde no Brasil todo.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Com a palavra o Senador Sérgio Petecão.

O SR. SÉRGIO PETECÃO (PSD - AC. Para discutir.) – Presidente, primeiramente, parabenizo V. Exa. pela celeridade que nós demos a esse projeto.

Como disse o meu colega Senador Omar Aziz, nós tivemos muita sorte com o Senador Confúcio, que conhece a nossa região e sabe da necessidade que é nós termos esses profissionais que viviam na clandestinidade e querendo trabalhar de uma forma legal. Hoje recebi centenas de telefonemas. Alan Rick está aí, foi um batalhador desta causa. Estou aqui fazendo justiça com ele.

Mas o Senado teve a sensibilidade, a Mesa Diretora teve a sensibilidade da importância. Eu conversava aqui com o Senador Confúcio e ele me dizia: "Petecão, graças a Deus, conseguimos o entendimento de todos os Líderes". E eu hoje conversava aqui com a minha assessoria para nós vermos de que forma nós íamos dar uma celeridade para esse projeto, mas, graças a Deus, hoje estamos já votando esse projeto aqui no Plenário.

Então, eu fico muito feliz em meu nome e em nome de todos esses jovens brasileiros que tiveram que ir para outros países, às vezes, não por opção, mas por necessidade. Todos nós sabemos que hoje uma faculdade de Medicina no nosso País... Que bom se essa juventude maravilhosa estivesse estudando aqui, mas, infelizmente, alguns tiveram que ir para a Bolívia, outros para o Paraguai e outros países.

Mas estou feliz por também poder dar a minha contribuição neste dia tão importante que é nós criarmos o Revalida para essa juventude que precisa e precisa muito do nosso apoio.

Parabéns, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Obrigado, Senador Petecão.

O SR. MECIAS DE JESUS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/REPUBLICANOS - RR) – Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Eu divido essa conquista importante para o nosso País, especialmente para a Região Norte do Brasil, com o Congresso Nacional, que aceitou a nossa sugestão, levantada pelo Senador Confúcio, desse grande acordo, com o entendimento de que nós pudéssemos votar esse projeto de lei importante, hoje, no Senado Federal.

Com a palavra o Líder do PRB, Senador Mecias.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B37B8AFF0033325C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. MECIAS DE JESUS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/REPUBLICANOS - RR. Para discutir.) – Sr. Presidente, a exemplo do Senador Petecão, quero abraçar essa causa que V. Exa., com muita sensibilidade, junto com a Mesa Diretora, coloca nesta sessão: é a aprovação desse projeto de lei, muito bem relatado e defendido aqui pelo nosso querido Senador Confúcio Moura.

O Revalida é, sem dúvida nenhuma, uma grande construção de apoio para este País, sobretudo para a Região Norte do Brasil. Nós estamos aqui para abraçá-lo, em nome do povo roraimense, sobretudo daqueles jovens que, sem condições financeiras para pagar uma faculdade, sem oportunidades de entrar numa universidade federal, tiveram que deixar as suas casas, o seu Estado e o seu País, para estudar e concluir um curso de Medicina, tão importante para o Estado de Roraima, para o Brasil, sobretudo neste momento que Roraima atravessa. O maior problema do Norte do Brasil e do Brasil, no momento, é a imigração venezuelana.

Parabéns ao Senado Federal, à Câmara dos Deputados, que votam neste momento. Aqui eu quero manifestar, mais uma vez, meu apreço e o meu apoio à matéria.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP. Fala da Presidência.) – Não há mais Senadores inscritos.

Está encerrada a discussão.

Em votação.

A Presidência esclarece que, nos termos do art. 287 do Regimento Interno, substitutivo da Câmara a projeto do Senado será considerado série de emendas e votado separadamente, por artigos, parágrafos, incisos, alíneas e itens, em correspondência aos do projeto emendado, salvo aprovação de requerimento para votação em globo ou por grupo de dispositivo.

Nesse sentido, foi encaminhado o requerimento, que será publicado na forma regimental, nos termos do Regimento.

Votação do requerimento para votação em globo dos dispositivos do Substitutivo. (**Requerimento nº 1064/2019 – Vide Item 3.2.2 do Sumário**)

Os Senadores e Senadoras que aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado.

Passa-se à votação em globo do substitutivo, nos termos do parecer do Senador Confúcio Moura.

Os Senadores e Senadoras que aprovam o projeto permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado.

A matéria vai à sanção presidencial.

E será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados. (*Palmas.*)

Mensagem da Presidência da República nº 85, de 2019 (nº 543, de 2019 na origem), submetendo à apreciação do Senado Federal a indicação do Sr. Carlos Manuel Baigorri para exercer o cargo de membro do Conselho Diretor da Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel, na vaga decorrente do término do mandato do Sr. Anibal Diniz. (**Mensagem nº 543/2019 – Vide Item 3.1.7 do Sumário**)

A matéria vai à Comissão de Infraestrutura.

Foi apresentado requerimento de urgência, que será publicado na forma regimental, para o Projeto de Lei Complementar nº 55, de 2019, que permite a prorrogação por até 15 anos das isenções, dos incentivos e dos benefícios fiscais ou financeiro-fiscais, vinculados ao ICMS e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B37B8AFF0033325C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

destinados a templos de qualquer culto e a entidades beneficentes de assistência social. (**Requerimento nº 1065/2019 -Vide Item 3.2.3 do Sumário**)

Em votação o requerimento.

Os Senadores e Senadoras que aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado.

A matéria será incluída na próxima sessão.

Requerimentos nº 1.042, 1.043, 1.044, 1.045, 1.046, e 1.047, de 2019, dos Srs. Senadores Jaques Wagner, Humberto Costa, Irajá, Nelsinho Trad, Fabiano Contarato e Randolfe Rodrigues, respectivamente, que solicitam, nos termos do art. 40 do Regimento Interno, licença dos trabalhos da Casa para representarem o Senado Federal em missão oficial e comunicam também, nos termos do art. 39, inciso I, do Regimento Interno, que estarão ausentes do País no período da missão. (**Vide Item 3.1.11 do Sumário**)

Os Senadores e Senadoras que aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovados.

Será cumprida a deliberação de Plenário.

Requerimento nº 1.063, de 2019, do Senador Fabiano Contarato, que solicita, nos termos do art. 40, do Regimento Interno, licença dos trabalhos da Casa para representar o Senado Federal em missão oficial, em Foz do Iguaçu, no Paraná, nos dias 28 e 29 de novembro de 2019. (**Vide Item 3.1.11 do Sumário**)

Os Senadores e Senadoras que aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado. (*Pausa.*)

Gostaria de cumprimentar e agradecer a todos os Senadores e Senadoras pelo amplo entendimento em relação à votação da medida provisória e desse projeto de lei, que foi construído a várias mãos, por Líderes partidários, tanto na Câmara quanto no Senado; cumprimentar a Câmara dos Deputados também, que, diante da conciliação, propôs esse caminho em relação ao Revalida e abraçar os Senadores e as Senadoras pela compreensão e pela votação da matéria.

Nada mais havendo a tratar...

A SRA. ELIZIANE GAMA (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - MA) – Sr. Presidente, V. Exa. me concede uma fala? (*Pausa.*)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Pois não.

A SRA. ELIZIANE GAMA (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - MA) – O senhor já vai encerrar a sessão?

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Vou encerrar a sessão.

O acordo de hoje...

A SRA. ELIZIANE GAMA (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - MA) – Não, é só uma fala rápida, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – O acordo de hoje era para votarmos a medida provisória e o projeto de lei.

A SRA. ELIZIANE GAMA (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - MA. Pela ordem.) – Muito obrigada.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B37B8AFF0033325C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Sr. Presidente, eu queria trazer os meus cumprimentos ao Senador Contarato, cumprimentá-lo e destacar aqui também o nosso apoiamento à nota de repúdio que ele faz pelas palavras que foram ditas pelo Ministro da Economia.

Nós estamos vivendo hoje no Brasil de uma forma impressionante, uma verdadeira esquizofrenia, que eu acho perigosa, insana e muito esquisita, que, ao invés de a gente considerar, por exemplo, as boas experiências brasileiras, a contribuição que, aliás, o Brasil tem dado, ao longo de sua história, nas relações internacionais, os nossos conceitos, a nossa cultura, o que nós temos visto e vivenciado nos últimos tempos é a prioridade por conflito de forma exagerada, exacerbada, que não ajuda em nada o processo da democracia brasileira.

A gente percebe, por exemplo, alguns pontos que estão colocados de uma forma muito eloquente e efusiva, por exemplo, uma dicotomia de direita e esquerda, uma demonstração numa tentativa até de tentar transcrever aquilo...

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senadora Eliziane, um minutinho.

Eu queria informar ao Plenário, Senador Alvaro, e aos Líderes partidários, que a gente havia feito um acordo para votar a medida provisória e o Revalida, mas o Senador Wagner levanta uma questão em relação ao projeto da economia solidária. Já está na pauta, há um acordo construído há várias semanas e eu queria consultar o Plenário se a gente pode colocar em votação hoje, por acordo, esse projeto de lei da economia solidária.

O SR. JAQUES WAGNER (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - BA. Pela ordem.) – Só para explicar aos colegas, esse projeto foi aprovado em todas as Comissões sempre por consenso e, por unanimidade, construído. É sobre a criação do sistema de economia solidária, que não gera, Senador Fernando Bezerra, nenhum impacto sobre o Governo Federal. É apenas uma forma de você abrigar o que hoje já é realidade, que são os catadores, as cooperativas, várias formas de sobrevivência que as pessoas encontram na modernidade. É um projeto que estimula o empreendedorismo, não tem nenhum tipo de... Foi aprovado em várias Comissões. Veio da Câmara também e foi trabalhado aqui em várias Comissões.

Se houver acordo, o projeto realmente não tem nenhum impacto...

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Eu interrompi a Senadora Eliziane porque vi que vários Líderes estavam saindo. Como eu havia acabado de anunciar que só iríamos votar a MP e o projeto do Revalida, iria parecer que eu havia colocado sem o entendimento do Plenário.

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PE) – O Governo se posiciona favorável.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Eu vou passar a palavra à Líder Eliziane.

A SRA. ELIZIANE GAMA (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - MA. Pela ordem.) – Nós também nos posicionamos favoravelmente, Presidente, e eu queria agradecer a V. Exa.

Só para fazer a conclusão da nossa fala, quando falávamos da preocupação com o que nós estamos vivendo no cenário político brasileiro e, ao mesmo tempo, a necessidade de reafirmação da democracia e a necessidade de colocarmos, de fato, o Brasil nos trilhos, a retomada do crescimento do nosso País. Em detrimento disso, nós temos visto de uma forma muito rotineira e, eu diria, por várias representações, inclusive do Governo e de alguns outros que fazem uma defesa efusiva de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B37B8AFF0033325C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

uma alimentação da direita com a esquerda, do Lula, do Bolsonaro, colocando, por exemplo, às vezes, de uma forma muito clara a questão da liberdade e do autoritarismo, que, no nosso entendimento, não traz o resultado daquilo que nós esperamos que é, sobretudo, o fortalecimento do nosso Brasil e, sobretudo, a garantia do crescimento da economia brasileira.

A gente precisa deixar muito claro que a questão das manifestações, das mobilizações que nós acompanhamos de uma forma cotidiana... Aliás, não de hoje. Nós vivemos, na última década, movimentações importantes que resultaram em modificações inclusive dentro do Congresso Nacional, da legislação brasileira, que foram exatamente as manifestações de rua, que dão um caráter importante para o agendamento social e fazem, inclusive, um agendamento importante e representativo dentro do Congresso Nacional. E, aliás, no processo eleitoral, agora, tanto no Senado Federal quanto na Câmara dos Deputados, nós tivemos a maior renovação desde o processo de redemocratização das representações do Poder Legislativo brasileiro.

Confundir manifestação popular com atos de terrorismo, no meu entendimento, é uma total falta de inteligência e de compreensão de que isso é fundamental para o nosso Brasil.

Nós temos o processo eleitoral brasileiro que acontece a cada quatro anos e, para os mandatos, nós temos o processo eleitoral a cada dois anos. E ele, isoladamente, não daria o brilho para o povo brasileiro. Somado o processo eleitoral a essas manifestações de rua, nós temos, sobretudo, o que nós acompanhamos cotidianamente e aquilo que nós defendemos de forma cotidiana, que é o fortalecimento do processo democrático.

Por fim, Presidente, nós temos experiências aqui do lado. Nós temos o Chile, nós temos a Venezuela, nós temos a Bolívia, em que, aliás, temos que fazer a leitura pelos dois lados, pelo lado da direita, pelo lado da esquerda e tirar, extrair, a partir deles, experiências e, ao mesmo tempo, conceitos e avaliações daquilo que não se deve fazer na nossa Nação brasileira. Nós tivemos agora, recentemente, o processo da Argentina, importante, que aconteceu, inclusive, de uma forma pacífica. Tivemos agora, mais recentemente, o processo do Uruguai, onde a diferença foi de 1%, ou seja, a demonstração e o respeito ao processo democrático.

E por fim, Presidente, eu quero dizer aqui a todos que não é por exemplo o AI-5, que precisa ser esquecido no seu tempo da história brasileira, não são os GLOs que estão sendo agora apresentados, mas é sobretudo o respeito ao processo democrático brasileiro que vai fazer com que o nosso Brasil possa crescer dia após dia.

E aí eu quero finalizar dizendo, Presidente, que é exatamente esse sentimento de luta, de embate, de diálogo e de manifestação que traz esse resultado importante para o Brasil. Não é a paz do cemitério, não é o silêncio dos bons, mas é sobretudo o barulho. Não é a luta e o empenho daqueles que querem um Brasil melhor que vai fazer o nosso País melhor. Não cabe espaço nem sequer para mostrar a possibilidade de retomada de um AI-5 no Brasil. O que hoje nós temos é um espaço para pensar melhor a educação, para pensar melhor o trabalho e a renda, a geração de renda para as famílias brasileiras.

Muito obrigada, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senador Rodrigo Pacheco.

O SR. RODRIGO PACHECO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG. Pela ordem.) – Sr. Presidente, Senador Davi Alcolumbre, eu quero aqui reafirmar a minha vocação, absolutamente sincera e absoluta, de defesa da democracia.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B37B8AFF0033325C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Não há nada mais importante para o Brasil que a sua evolução, o seu progresso, o combate à pobreza e ao desemprego num ambiente de Estado democrático de direito. Essa é uma conquista muito valiosa para a Nação brasileira. E é por isso que devemos respeitar a Constituição da República de 1988. Qualquer sopro da opinião pública que possa atentar contra os preceitos do Estado democrático de direito nós devemos combater da maneira mais veemente possível.

Mas eu vejo, em relação a essa fala do Ministro Paulo Guedes, que há algum excesso na reação à fala do Ministro. Quando o Ministro se refere ao AI-5, e eu vi o contexto da sua fala, ele diz que os excessos, os exageros, as bravatas, as ações desmedidas poderão, em algum momento, ser combatidas também por excesso, também por exageros, também por bravatas, inclusive com a invocação, por alguém irresponsável, do AI-5. Hora nenhuma o Ministro disse que ele está a defender a retomada ou a reedição de um AI-5 no Brasil. Então justiça seja feita em relação a isso. Houvesse um traço de intenção do Ministro da Economia do País de invocar o AI-5 como uma solução possível para o Brasil, eu estaria aqui a assinar qualquer manifesto de repúdio e até coisas mais graves em relação a isso, mas não vi, sinceramente, na conduta dele, na fala dele essa intenção. Portanto, vejo algum exagero na reação havida em relação à fala do Ministro.

Em relação à fala, por exemplo, do Deputado Eduardo Bolsonaro, foi absolutamente infeliz. Ele imediatamente se retrata, uma retratação cabal, o que, num Estado democrático de direito, nós temos que considerar como algo válido para deixar de constituir algum ilícito ou coisa que o valha.

Sr. Presidente, vamos focar, em relação ao trabalho do Ministro Paulo Guedes, naquilo que nos interessa, que interessa ao Brasil, que é a grande transformação que está sendo feita em diversos setores, em diversos aspectos. Constantemente, temos recebido aqui a sua equipe econômica: o Secretário Waldery, o Secretário Salim Mattar, o Secretário Rogério Marinho. Eles estão se desincumbindo de uma missão de enxugar o aparato estatal. Já se aprovou a reforma da previdência; a caminho, a reforma tributária; medidas provisórias, umas acertadas, outras não, mas com a intenção de retomar o rumo do crescimento no Brasil. É essa moção de aplauso, essa moção de satisfação que nós devemos render a esses pontos positivos da equipe econômica. E essa infelicidade da fala do Ministro, ainda que por uma analogia de alguém que pudesse pretender o AI-5, não tem devidamente o valor que se precise dar em relação a isso. Foquemos nas questões importantes do País, no trabalho que o Ministro Paulo Guedes tem feito, com erros e acertos – com mais acertos que erros, diga-se de passagem. É a isso que o Brasil tem que se apegar neste momento.

É por essa razão que eu não assinarei nenhum tipo de moção de repúdio em relação a esse fato, porque não vi na fala dele a intenção de invocar o AI-5 como algo consciente da sua parte.

Muito obrigado.

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PE) – Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senador Arolde de Oliveira.

O SR. AROLDE DE OLIVEIRA (PSD - RJ. Pela ordem.) – Obrigado, Presidente.

Eu gostaria de, neste momento, falar sobre a oportunidade do projeto objeto da intervenção do Senador Jaques Wagner há pouco, que é a economia solidária.

Nós vivemos um momento de grande instabilidade nas relações no trabalho, instabilidade criada pela tecnologia, por este novo momento tecnológico, com novas demandas na indústria, a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B37B8AFF0033325C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

indústria 4.0, em que a qualificação passa a ser um elemento fundamental. Eu diria, inclusive, que, nos dias de hoje, em que nós temos legiões de trabalhadores desempregados – na casa de 12 milhões de desempregados –, se houvesse emprego para todos, metade desses trabalhadores, no mínimo, não seria acomodada. Como é que conclui isso? Os anúncios de emprego no Estado de São Paulo, berço industrial brasileiro, mostram que as vagas permanecem meses sendo anunciadas e não são preenchidas por falta de qualificação. A outra questão é que, aparentemente, os sindicatos de trabalhadores não se preocupam com isso e continuam a insistir que o emprego formal é que é importante, é a CLT... É claro que é importante, mas cada vez será mais reduzido, Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores. Nós temos que aliviar conflitos e desgastes sociais nessa transição. É irreversível! A tecnologia está aí.

A economia solidária, Sr. Presidente, colegas, é um instrumento que vai possibilitar que imensas legiões de desocupados e de desempregados possam encontrar uma forma de ter trabalho remunerado, com dignidade. Então, é muito oportuna e importante a votação desse projeto de economia solidária em nosso País. É claro que isso vai se juntar a outras medidas que terão que ser tomadas, principalmente na questão do terceiro setor do Brasil. É o que vai gerar emprego, vai gerar trabalho remunerado. Nós temos que entender esse processo. Nós, culturalmente, fomos muito ligados e muito associados à legislação trabalhista, com todos os benefícios que, meritoriamente, traz aos trabalhadores, mas esse tempo está passando muito rapidamente.

Esse é o entendimento que eu queria deixar aqui registrado. E cumprimentar, mais uma vez, pela colocação em pauta desse projeto tão importante para o trabalhador brasileiro.

Muito obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senador Fernando Bezerra.

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PE. Pela ordem.) – Sr. Presidente, eu queria aqui apoiar as palavras do Senador Rodrigo Pacheco em relação a uma proposta de moção de repúdio ao Ministro Paulo Guedes. Eu tive a oportunidade de falar com o Ministro Paulo Guedes ainda quando ele se encontrava em Washington, e ele colocou para mim, de forma muito clara e transparente, o contexto em que a sua frase foi pinçada para criar, portanto, toda essa interpretação de eventual estímulo ou promoção de atos de arbitrariedade ou de volta do arbítrio para o convívio da sociedade brasileira.

O Ministro Paulo Guedes tem se primado por uma conduta muito correta em relação à política econômica do Governo. Os resultados estão aí à mostra para todos, e os indicadores que saem a cada mês, sobretudo nesses últimos 60 dias, comprovam que a economia brasileira entrou numa trajetória consolidada de recuperação econômica. Nós estamos vendo o crescimento do emprego, sobretudo da carteira assinada, do emprego formal. Embora reconheçamos que ainda é baixo, os sinais são claros e evidentes de que a economia brasileira está produzindo cada vez mais empregos formais.

O crescimento da economia este ano deverá ultrapassar 1% do PIB, e hoje todos os analistas econômicos já projetam para o próximo ano um crescimento superior a 2%. Poderíamos aqui estar falando também dos indicadores que saem sobretudo da indústria da construção civil. O ritmo de construção, sobretudo no setor imobiliário, no setor de incorporação nos Estados mais dinâmicos como São Paulo, Rio de Janeiro, Minas Gerais, já atestam que a economia brasileira está voltando, e está voltando com força, seja pela retomada do investimento, seja pela retomada do

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B37B8AFF0033325C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

consumo. As medidas de estímulo ao consumo com a liberação dos recursos do FGTS, do PIS/Pasep se demonstraram corretas e estão puxando o consumo das famílias brasileiras.

Portanto, eu acho que temos que julgar o ministro pelo conjunto da sua obra. Ele está dando conta do recado no sentido de fazer com que o Brasil possa se reencontrar com a sua trajetória de crescimento, de geração de emprego, para que a gente possa construir um país mais fraterno, mais justo e mais solidário.

Nós temos compromisso com a defesa do regime democrático. Aqui e acolá, se houver um deslize, uma frase mal colocada, uma frase que passe, digamos assim, de um eventual contexto positivo, é importante que a crítica seja feita, mas eu quero aqui sair em defesa do Ministro Paulo Guedes, porque ele merece o respeito da sociedade brasileira pelo trabalho sério que está fazendo à frente do Ministério da Economia.

Muito obrigado.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – Pela ordem, Presidente. Pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Eu tenho uma lista de inscrição aqui, Líder. É o Senador Cid Gomes. (*Pausa.*)

Senador, eu conversei agora com o Senador Wagner, e, para a gente manter o acordo estabelecido na sessão de hoje, ele fez a manifestação e eu vi que o Plenário apoiou a inclusão desta matéria, além das duas que foram acordadas, eu fiz um acordo para que a gente possa ter a participação de mais Senadores no Plenário. Vai ficar incluído como primeiro item da pauta da próxima semana o projeto de lei que dispõe da Política Nacional de Economia Solidária.

Então, eu queria agradecer ao Senador Wagner a compreensão. Acho que a gente vai poder produzir um debate mais eficiente em relação a esse tema importante.

Com a palavra o Senador Cid Gomes.

O SR. CID GOMES (Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - CE. Para discursar.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, Sras. Senadoras, eu serei muito breve. Eu, primeiro, quero comunicar a esta Casa, a este Plenário, que o PDT indicou meu nome para compor a Comissão Mista que vai oferecer parecer à Medida Provisória 904, que extingue ao DPVAT, e a minha fala é sobre isso.

O Congresso está incumbido de avaliar não um projeto de lei ordinário, mas uma medida provisória, a Medida Provisória 904, que, como tal, pressupõe algum regime de urgência ou importância da entrada em vigor sem discussão prévia. Porém, situações urgentes e relevantes certamente são aquelas que não podem ser atendidas pela via legislativa ordinária. A nenhum dos dois casos se aplica o fim do DPVAT, o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre, ou o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Embarcações ou por sua Carga, o DPEM.

Segundo o Governo, a medida foi recomendada pelo Tribunal de Contas da União para evitar fraudes. Fraudes em impostos e taxas sempre existiram e sempre existirão em todas as espécies de tributos. Cabe ao Estado coibi-las.

É a Agência do Senado quem diz que, em 2018, a arrecadação bruta com o seguro DPVAT alcançou a cifra de R$4,7 bilhões. E 4,7 bilhões, meus nobres colegas, em tempos de desajuste fiscal, quando lutamos para diminuir nosso déficit primário, em tempos em que o Governo procura aumentar receita, taxando até desempregados, pode o Brasil prescindir desses recursos?

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B37B8AFF0033325C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

É importante, neste momento, então, lembrar aos nobres colegas a natureza dessa receita. Criado em 1974, o DPVAT, seguro pago anualmente pelos proprietários de veículos, ampara as vítimas de acidentes de trânsito com cobertura de três naturezas: morte, invalidez e reembolso de despesas médicas. Em caso de morte, o seguro garante indenização de R$13.500, valor que pode ser alcançado também em caso de invalidez permanente, e reembolso de despesas médicas de até R$2.700.

Quero ainda lembrar que 45% de tudo o que se arrecada com o seguro obrigatório são repassados ao Ministério da Saúde, num total de cerca de R$2 bilhões por ano. Isso acabaria, segundo a medida provisória. O restante vai para o pagamento das indenizações do seguro pelas empresas seguradoras. Elas formam um consórcio de 76 companhias de seguro que atuam no País. E é aqui que entra um detalhe interessante: um dos principais prejudicados com o fim do DPVAT é o novo grande desafeto do Presidente Bolsonaro: o Presidente do PSL, Luciano Bivar. Segundo a revista *Veja*, a decisão do Presidente atinge em cheio os negócios de Bivar. Bivar é o controlador da seguradora Excelsior, uma das credenciadas pelo Governo para a cobertura do seguro DPVAT. Segundo a Seguradora Líder, atual gestora do consórcio do DPVAT, a Excelsior intermediou o pagamento, só de janeiro a junho deste ano, de R$168 milhões de indenizações.

É por alguns desses motivos que a Rede Sustentabilidade entrou com uma ação, questionando no Supremo Tribunal Federal essa medida provisória. Segundo o Partido, parte dos recursos do DPVAT é destinada ao financiamento do SUS e a renúncia de receita sem previsão de outra fonte ofende a responsabilidade fiscal e orçamentária. Além disso, a proposta carece de estimativa de impacto orçamentário, necessária para as propostas legislativas que importem em renúncia de receita pública. A Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle do Senado não localizou memória de cálculo sobre a compensação financeira, o que demonstra que os valores indicados pela medida provisória são baseados em estimativas e na contabilidade do consórcio do DPVAT. Ainda assim, para 2020, a determinação de repasse extrapola a previsão da receita orçamentária em R$436 milhões, segundo a Consultoria do Senado.

Em resumo, Sras. e Srs. Senadores, essa medida provisória é nociva ao interesse público por pelo menos cinco motivos. O primeiro: ausência dos requisitos de urgência e relevância, impostos pela Constituição para a edição de uma medida provisória, o que caracteriza usurpação das atribuições do Congresso; segundo: ausência, na proposta, de estimativa mandatória de impacto orçamentário, pois trata-se de renúncia de receita; terceiro: agravamento da regressividade de nosso sistema tributário, pois deixa de arrecadar da parcela mais rica da sociedade, que têm veículos automotores, enquanto se tenta tributar desempregados; quarto: o seguro que se tenta extinguir tem relevante função social; quinto: não podem pairar dúvidas sobre medidas provisórias quanto à impessoalidade e à busca do melhor interesse público – suspeitas de vendeta do Presidente da República, no uso de poderes constitucionais, devem ser investigadas e afastadas do prosseguimento da discussão.

Eram essas as considerações, Sr. Presidente. Agradeço a V. Exa. a oportunidade de usar desta tribuna.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – Sr. Presidente, pela ordem – pela ordem mesmo, não é discurso.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senador Paulo Paim.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B37B8AFF0033325C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.176836/2019-74

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS. Pela ordem.) – Sr. Presidente, eu só gostaria de solicitar a V. Exa. que, se fosse possível, lesse, para ir eliminando os interstícios, o item 10, que é da Rose de Freitas, que trata de vetos, e o item 11, que é de minha autoria, que fala da mobilidade.

É só leitura, em discussão, para eliminar a terceira e a quarta sessões de discussão. Eu nem vou defender, porque são duas propostas de total acordo, tenho certeza, de toda a Casa.

É só isso, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Vou fazer a leitura da Proposta de Emenda à Constituição nº 19, de 2014, de autoria do Senador Paulo Paim e de outros Senadores, que altera o *caput* do art. 5º da Constituição Federal, para incluir o direito à acessibilidade e à mobilidade entre os direitos individuais e coletivos.

O parecer foi favorável, da Comissão Diretora, tendo como Relator da matéria o Senador Sérgio Petecão, oferecendo a redação para o segundo turno.

A matéria constará da Ordem do Dia durante três sessões deliberativas consecutivas, em fase de discussão em segundo turno, quando poderão ser oferecidas emendas que não envolvam o mérito, nos termos do disposto no art. 363 do Regimento Interno do Senado.

Esta é a primeira sessão de discussão da proposta, em segundo turno.

A matéria constará da Ordem do Dia para a próxima sessão deliberativa, para prosseguimento da discussão.

Não havendo mais oradores inscritos, nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a presente sessão.

(Levanta-se a sessão às 19 horas e 03 minutos.)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B37B8AFF0033325C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MATÉRIAS E DOCUMENTOS DA 232ª SESSÃO

EXPEDIENTE

Abertura de prazo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B37B8AFF0033325C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.176836/2019-74

Concluída a instrução do Projeto de Lei Complementar nº 55, de 2019, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para recebimento de emendas, nos termos do art. 235, II, "d", do Regimento Interno.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B37B8AFF0033325C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Comunicações

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B37B8AFF0033325C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

À mesa cacar.
27.11.19.

MDB

Liderança do Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil

Adriana Zaban
Secretária-Geral da Mesa Adjunta

OF. Nº 233/2019 GLMDB

Brasília, 26 de novembro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **DAVI ALCOLUMBRE**
Presidente do Senado Federal
70.165-900 – Brasília/DF

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ao cumprimentar cordialmente Vossa Excelência, comunico, nos termos regimentais, a indicação do Senador **LUIZ PASTORE** (MDB/ES), para compor como **Titular** a Comissão de Meio Ambiente - CMA**, em substituição** ao Senador **Marcelo Castro** (MDB/PI).

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência votos de apreço e consideração.

Respeitosamente,

Senador **EDUARDO BRAGA**
Líder do MDB e da Maioria

Recebido em 26 / 11 / 2019
Hora: 17 : 17

Thiago Geovani Paes Ferreira
Matrícula: 29851 SLSF/SGM

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B37B8AFF0033325C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Liderança do Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil

Adriana Zaban
Secretária-Geral da Mesa Adjunta

OF. Nº 234/2019 GLMDB

Brasília, 26 de novembro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **DAVI ALCOLUMBRE**
Presidente do Senado Federal
70.165-900 – Brasília/DF

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ao cumprimentar cordialmente Vossa Excelência, comunico, nos termos regimentais, a indicação do Senador **LUIZ PASTORE** (MDB/ES), para compor como **Titular** a Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE).

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência votos de apreço e consideração.

Respeitosamente,

Senador **EDUARDO BRAGA**
Líder do MDB e da Maioria

Recebido em 26/11/2019
Hora: 17:17

Thiago Geovani Paes Ferreira
Matrícula: 29851 SLSF/SGM

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B37B8AFF0033325C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MDB

Liderança do Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil

Adriana Zaban
Secretária-Geral da Mesa Adjunta

OF. Nº 235/2019 GLMDB

Brasília, 26 de novembro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **DAVI ALCOLUMBRE**
Presidente do Senado Federal
70.165-900 – Brasília/DF

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ao cumprimentar cordialmente Vossa Excelência, comunico, nos termos regimentais, a indicação do Senador **LUIZ PASTORE** (MDB/ES), para ocupar a vaga de **Terceiro Suplente** na Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor (CTFC).

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência votos de apreço e consideração.

Respeitosamente,

Senador **EDUARDO BRAGA**
Líder do MDB e da Maioria

Recebido em 26/11/2019
Hora: 17:17
Tiago Geovani Pães Ferreira
Matrícula: 29851 SLSF/SGM

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B37B8AFF0033325C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

à mdecacal.
27.11.19.

Liderança do Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil

Adriana Zaban
Secretária-Geral da Mesa Adjunta

OF. Nº 236/2019 GLMDB

Brasília, 26 de novembro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **DAVI ALCOLUMBRE**
Presidente do Senado Federal
70.165-900 – Brasília/DF

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ao cumprimentar cordialmente Vossa Excelência, comunico, nos termos regimentais, a indicação do Senador **LUIZ PASTORE** (MDB/ES), para ocupar a vaga de **Quinto Suplente** na Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH).

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência votos de apreço e consideração.

Respeitosamente,

Senador **EDUARDO BRAGA**
Líder do MDB e da Maioria

Recebido em 26/11/2019
Hora: 17:17

Diogo Geovani Paes Ferreira
Matrícula 29851 SLSF/SGM

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B37B8AFF0033325C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

à mdecanal.
em 27.11.19.
Adriana Zaban
Secretária-Geral da Mesa Adjunta

MDB

Liderança do Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil

OF. Nº 237/2019 GLMDB

Brasília, 26 de novembro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **DAVI ALCOLUMBRE**
Presidente do Senado Federal
70.165-900 – Brasília/DF

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ao cumprimentar cordialmente Vossa Excelência, comunico, nos termos regimentais, a indicação do Senador **LUIZ PASTORE** (MDB/ES), para ocupar a vaga de **Terceiro Suplente** na Comissão de Assuntos Sociais (CAS).

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência votos de apreço e consideração.

Respeitosamente,

Senador **EDUARDO BRAGA**
Líder do MDB e da Maioria

Recebido em 26/11/2019
Hora: 17:17
Diogo Geovani Paes Ferreira
Matrícula: 29851 SLSF/SGM

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B37B8AFF0033325C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Liderança do Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil

OF. Nº 238/2019 GLMDB

Brasília, 27 de novembro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **DAVI ALCOLUMBRE**
Presidente do Senado Federal
70.165-900 – Brasília/DF

Faça-se a substituição solicitada
Em 27/11/19

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ao cumprimentar cordialmente Vossa Excelência, comunico, nos termos regimentais, a indicação do Senador **LUIZ PASTORE** (MDB/ES), para ocupar a vaga de **Quarto Suplente** na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ)**, em substituição** ao Senador **Marcelo Castro** (MDB/PI).

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência votos de apreço e consideração.

Respeitosamente,

Senador **EDUARDO BRAGA**
Líder do MDB e da Maioria

Recebido em 27/11/2019
Hora: 9:52
Alice Lima Lana
Matrícula 341864 SLSF/SGM

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B37B8AFF0033325C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Faça-se a substituição solicitada
Em

Of. 121 /2019-GLPODEMOS

Brasília, em 25 de novembro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Senado Federal

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, venho a Vossa Excelência informar que estamos indicando o Senador Luiz Pastore (MDB/ES) como suplente da Comissão de Assuntos Econômicos – CAE, na vaga deixada pela passagem à titularidade do Senador Lasier Martins (PODEMOS/RS), conforme Ofício 120/2019-GLPODEMOS.

Atenciosamente,

Senador ALVARO DIAS
Líder do PODEMOS

Senador EDUARDO BRAGA
Líder do MDB

Recebido em 27/11/2019
Hora: 10:30
Cidelle Gomes Vitor Almeida
Matrícula: 294432 SLSF/SGM

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B37B8AFF0033325C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Expedientes dos Senadores Jaques Wagner e Jean Paul Prates, já disponibilizados no endereço eletrônico do Senado, por meio dos quais relatam participação nas missões oficiais objeto dos Requerimentos nºs 978 e 1021, de 2019, respectivamente. Os Requerimentos vão ao Arquivo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B37B8AFF0033325C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Constatação de inexatidão material

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B37B8AFF0033325C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.176836/2019-74

A Presidência comunica ao Plenário que foi constatado erro na redação final da Emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 115, de 2018, e, consequentemente, nos respectivos autógrafos encaminhados àquela Casa. O referido Projeto foi aprovado pelo Senado Federal em 7 de agosto de 2019, com a Emenda nº 1-Plen, com adequação proposta pelo Relator em Plenário, para exclusão da expressão "não", constante da redação proposta para o § 1º do art. 9ª da Lei nº 9.964, de 2000, na redação dada pelo art. 1º do Projeto. Entretanto, a expressão suprimida constou indevidamente da redação final e dos autógrafos da matéria. Assim sendo, nos termos do inciso III, do art. 325 do Regimento Interno, por se tratar de inexatidão material, devida a lapso manifesto, a Presidência determina a republicação da redação final e que seja feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados. É a seguinte a redação final republicada:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B37B8AFF0033325C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER Nº 195, DE 2019 – PLEN/SF *

Redação final da Emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 115, de 2018 (nº 2.281, de 2015, na Casa de origem).

A **Comissão Diretora**, em **Plenário**, apresenta a redação final da Emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 115, de 2018 (nº 2.281, de 2015, na Casa de origem), que *altera o art. 9º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, que instituiu o Programa de Recuperação Fiscal (Refis), para proibir a exclusão de pessoas jurídicas adimplentes e de boa-fé do Refis nas condições que especifica*, com a adequação redacional aprovada pelo Plenário.

Senado Federal, em 7 de agosto de 2019.

ANTONIO ANASTASIA, PRESIDENTE

LEILA BARROS, RELATORA

JAQUES WAGNER

LUIS CARLOS HEINZE

* Republicado para retirar a palavra "não" da expressão "não poderá ser excluída", conforme adequação redacional aprovada pelo Plenário.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B37B8AFF0033325C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO DO PARECER Nº 195, DE 2019 – PLEN/SF *

Redação final da Emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 115, de 2018 (nº 2.281, de 2015, na Casa de origem).

Altera o art. 9º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, que instituiu o Programa de Recuperação Fiscal (Refis), para proibir a exclusão de pessoas jurídicas adimplentes e de boa-fé do Refis nas condições que especifica.

Emenda única
(Corresponde à Emenda nº 1 – Plen)

Dê-se ao art. 2º do Projeto a seguinte redação:

"**Art. 2º** O art. 9º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 1º e 2º:

'Art. 9º .....

.....

§ 1º A pessoa jurídica optante, adimplente e de boa-fé poderá ser excluída do Refis quando as parcelas mensais de pagamento sejam inferiores a um cento e oitenta avos (1/180) do valor total da dívida, permanecendo como devedora até o total pagamento da dívida, independentemente do número de parcelas, conforme estabelecido no acordo inicial.

§ 2º Ato do Poder Executivo poderá estabelecer outros critérios que impeçam a exclusão de pessoas jurídicas devedoras.' (NR)"

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B37B8AFF0033325C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Encaminhamento de expedientes

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B37B8AFF0033325C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Documento recebido para conhecimento da Comissão

O documento seguinte foi recebido pelo Senado Federal e, nos termos da Instrução Normativa nº 12, de 2019, da Secretaria Geral da Mesa, encaminhado à Comissão competente, que o disponibilizará na respectiva página no Portal do Senado Federal:

Nº na origem	Ementa	Autoria	Comissão Destinatária
OF. 74770/2019	Encaminha o relatório de operações de crédito e limite de endividamento de Estados, Distrito Federal e Municípios, em cumprimento ao art. 41 e §§ 1° e 2°do art. 24 da Resolução do Senado Federal n°43, de 2001.	Ministério da Economia	**CAE**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B37B8AFF0033325C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Documentos recebidos para conhecimento das Comissões

Os documentos seguintes foram recebidos pelo Senado Federal e, nos termos da Instrução Normativa nº 12, de 2019, da Secretaria Geral da Mesa, encaminhados às Comissões competentes, que os disponibilizarão nas respectivas páginas no Portal do Senado Federal:

Nº na origem	Ementa	Autoria	Comissão Destinatária
OF. 917/2018	Ofício nº 917/2018, do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, informando sobre acordo firmado entre o CADE e o Banco Central do Brasil por meio de Memorando de Entendimentos que consolida atuação colaborativa e coordenada no cenário de defesa da concorrência e na regulação do Sistema Financeiro Nacional.	CADE - Conselho Administrativo de Defesa Econômica	CAE
OF. 6/2019	Ofício nº 6/2019, da Confederação das Federações Emancipacionistas e Anexionistas do Brasil - CONFEAB, encaminhando documentos referentes a sua constituição.	Confederação das Federações Emancipacionistas e Anexionistas do Brasil	CCJ

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B37B8AFF0033325C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Indicações

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B37B8AFF0033325C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

INDICAÇÃO N° 8, DE 2019

Sugere ao Ministro de Estado da Infraestrutura desenvolver e aplicar instrumento normativo que delimite a aplicação dos recursos arrecadados com a outorga de rodovias federais, de modo que tais recursos sejam aplicados em serviços rodoviários urgentes e complementares à obra.

DESPACHO: Encaminhe-se.

AUTORIA: Senador Antonio Anastasia (PSDB/MG)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B37B8AFF0033325C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ANTONIO ANASTASIA

INDICAÇÃO N°

SF/19871.71847-89

Sugere ao Ministro de Estado da Infraestrutura desenvolver e aplicar instrumento normativo que delimite a aplicação dos recursos arrecadados com a outorga de rodovias federais, de modo que tais recursos sejam aplicados em serviços rodoviários urgentes e complementares à obra.

Nos termos do art. 224, I, do Regimento Interno do Senado Federal, sugere-se ao Ministro de Estado da Infraestrutura a implementação de instrumento normativo que delimite a aplicação dos recursos arrecadados com a outorga de rodovias federais, de modo que tais recursos sejam aplicados em serviços rodoviários urgentes e complementares à obra.

Recomendamos, no caso específico da concessão da BR-381/262, a alteração das previsões do edital e do contrato de modo a garantir que o valor a ser arrecadado com a outorga seja destinado à execução imediata de obras rodoviárias urgentes e complementares, que estão fora do escopo da concessão. Tais obras passariam a ser parte integrante do projeto, a depender do valor levantado no leilão. Para que tal medida possa ser efetivada, é necessário que seja feito, por parte do Ministério da Infraestrutura, levantamento das obras complementares e urgentes, elencadas segundo grau de prioridade e respectivo valor orçado para execução, operação e manutenção.

Em relação às subsequentes concessões rodoviárias, recomendamos a incorporação da sugestão acima por meio de prática administrativa permanente. Tal incorporação pode ser feita mediante edição de portaria ministerial, evitando assim medidas legais para vinculação de receitas ou para criação de fundos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B37B8AFF0033325C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ANTONIO ANASTASIA

SF/19871.71847-89

Em última instância, caso a medida acima não seja suficiente, recomendamos a criação de fundo específico, por meio de medida legislativa de iniciativa do Executivo, nos mesmos moldes do fundo da aviação FNAC. Embora esta medida possa vir a engessar ainda mais o orçamento da União, o interesse público na garantia de reaplicação de recursos das outorgas rodoviárias deve prevalecer.

JUSTIFICAÇÃO

O projeto de concessão das rodovias BR-381/262/MG/ES - Trecho da BR- 381/MG entre Belo Horizonte e Governador Valadares e BR-262/MG/ES entre João Monlevade/MG e Viana/ES, traz uma inovação no que tange as concessões de rodovias federais brasileiras. As concessões passadas, em regra, adotaram o critério de "menor tarifa" para determinação da empresa vencedora. A concessão em questão, por sua vez, irá inaugurar, no âmbito das rodovias federais, o critério de seleção por "maior outorga". Enquanto o critério de "menor tarifa" estimula lances inexequíveis e seleciona empresas incapazes de levar o empreendimento à sua conclusão, o critério de "maior outorga" permite a atração de mais capital, desencoraja "empresas aventureiras" e seleciona empresas com a capacidade técnica e financeira para realizar investimentos de tal magnitude.

O critério de "maior outorga" tem sido aplicado com sucesso no setor aeroportuário, e faz todo sentido aplicá-lo no setor rodoviário. Entretanto, há uma nítida diferença entre o modelo aeroportuário e rodoviário. No caso aeroportuário, o valor arrecadado com outorgas é destinado ao Fundo Nacional da Aviação Civil (FNAC), o qual, em princípio, serve para destinar os recursos da outorga ao setor aeroportuário, em especial para o financiamento da infraestrutura de aeroportos de menor porte, ainda inviáveis financeiramente. Trata-se de medida justa, pois faz com que a concessão do serviço público não tenha natureza arrecadatória, uma vez que os recursos retornam ao usuário do setor aeroportuário. No caso da BR-381, da forma que projeto está desenhado hoje, o valor arrecadado com a outorga será destinado à conta geral do Tesouro Nacional, cuja destinação final não está relacionada à obra em si nem ao setor rodoviário. Este trato contábil faz com que os valores arrecadados com a outorga do projeto tenham natureza semelhante a de um novo imposto, para cobrir despesas gerais da União, o que não é justo com a população que vive na região da concessão, quem de fato financiará a obra por meio do pagamento de pedágio.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B37B8AFF0033325C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ANTONIO ANASTASIA

O pedágio a ser pago pelo usuário será a fonte de receita para financiamento das obras, da operação dos serviços, e para cobrir despesas da operadora com o investimento, e que inclui o valor a ser pago com a outorga. A duplicação da BR-381 é uma obra que já está atrasada há décadas. Desde 1980 que a rodovia já deveria estar duplicada. É uma das rodovias mais perigosas do País, com alto índice de acidentes. Dada a situação urgente e alarmante, é inaceitável que os recursos da outorga tenham qualquer destinação, a não ser para a própria obra.

SF/19871.71847-89

Sala das Sessões,

Senador Antonio Anastasia
Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B37B8AFF0033325C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

INDICAÇÃO N° 9, DE 2019

Sugere ao Ministro da Infraestrutura que seja avaliada a viabilidade de concessão de CNH para pessoas com baixa visão, por meio do uso de lentes telescópicas auxiliares.

DESPACHO: Encaminhe-se

AUTORIA: Senadora Mara Gabrilli (PSDB/SP)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B37B8AFF0033325C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Senadora Mara Gabrilli

SF/19541.63207-60

INDICAÇÃO Nº , DE 2019

Sugere ao Ministro da Infraestrutura que seja avaliada a viabilidade de concessão de CNH para pessoas com baixa visão, por meio do uso de lentes telescópicas auxiliares.

Sugiro, nos termos do art. 224, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, que seja avaliada a viabilidade de concessão de Carteira Nacional de Habilitação (CNH) para pessoas com baixa visão, por meio do uso de lentes telescópicas auxiliares.

JUSTIFICAÇÃO

A pessoa com deficiência visual, sem possibilidade de correção, frequentemente sofre limitações em sua vida diária, podendo ser inclusive impedida de obter a CNH.

Entretanto, em diversos estados americanos, além de países como a Holanda, foi autorizada uma alternativa para estas pessoas com deficiência visual: o uso de lentes telescópicas auxiliares, também conhecidas como "bioptic driving". O tema da direção veicular com o auxílio de lentes telescópicas não é novo, com referências na literatura científica a este respeito há mais de quarenta anos.

As lentes telescópicas são utilizadas por pessoas com limitações visuais, para permitir que vejam detalhes importantes para uma

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B37B8AFF0033325C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

determinada utilidade. Geralmente, tais lentes são adaptadas aos óculos, numa posição superior.

Este sistema foi proposto para permitir que pessoas com baixa visão pudessem dirigir veículos automotores, utilizando das lentes acessórias quando precisassem olhar detalhes pequenos, como placas, semáforos e objetos distantes. O condutor, no caso, usaria seus óculos na maior parte do tempo, deslocando sua visão para as lentes telescópicas apenas quando necessário.

SF/19541.63207-60

Vários estados americanos permitem o uso de tais lentes acessórias na direção veicular, e também nos testes de aptidão física. Ou seja, é possível que um candidato com visão abaixo do necessário utilize as lentes biópticas durante a avaliação clínica, para atingir a exigência mínima. Normas semelhantes também existem na província do Quebec, no Canadá.

Isso tem permitido a diversas pessoas com dificuldades visuais o direito de dirigir, aumentando sua liberdade, bem-estar e inclusão social. Entretanto, é inevitável a preocupação quanto à segurança desta modalidade, já que o trânsito é um ambiente de risco para quem conduz os veículos, assim como para passageiros e pessoas que transitam em vias públicas.

Algumas pesquisas têm concluído que dirigir com uso das lentes telescópicas tem segurança comparável à direção habitual, quando é feito treinamento extensivo, ou quando o condutor já tem experiência de trânsito anterior à redução da capacidade visual.

Pelo exposto, esta Indicação tem o objetivo de sugerir ao Ministério da Infraestrutura que realize uma análise a respeito da direção com auxílio de lentes telescópicas auxiliares, incluindo um projeto piloto nessa área, caso entenda conveniente.

A experiência holandesa mostra que um planejamento adequado pode introduzir esta modalidade de forma segura e satisfatória. Foi realizado estudo preliminar com pessoas com deficiência visual moderada, com treinamento dos participantes e divulgação ampla na mídia. Diante dos bons resultados do projeto, o Poder Executivo local autorizou sua ampliação, permitindo o uso das lentes em todo o país.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B37B8AFF0033325C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Entende-se que uma medida como esta, após a realização de um devido estudo de viabilidade, pode beneficiar milhares de brasileiros que atualmente não têm o direito de dirigir.



Sala das Sessões,

Senadora Mara Gabrilli



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B37B8AFF0033325C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Matérias recebidas da Câmara dos Deputados

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B37B8AFF0033325C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI N° 6176, DE 2019 (SUBSTITUTIVO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 138, DE 2012)

Institui o Exame Nacional de Revalidação de Diplomas Médicos Expedidos por Instituição de Educação Superior Estrangeira (Revalida).

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do substitutivo da Câmara dos Deputados a projeto de lei do Senado
- Texto aprovado pelo Senado
  https://legis.senado.gov.br/sdleg-getter/documento/download/1c88828e-4698-498e-a910-710ca46b2c72

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B37B8AFF0033325C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei nº 4.067-B de 2015 do Senado Federal (PLS Nº 138/12 na Casa de origem), que "Institui o Exame Nacional de Revalidação de Diplomas Médicos Expedidos por Instituição de Educação Superior Estrangeira (Revalida)".

Dê-se ao projeto a seguinte redação:

Institui o Exame Nacional de Revalidação de Diplomas Médicos Expedidos por Instituição de Educação Superior Estrangeira (Revalida).

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei institui o Exame Nacional de Revalidação de Diplomas Médicos Expedidos por Instituição de Educação Superior Estrangeira (Revalida), com a finalidade de incrementar a prestação de serviços médicos no território nacional e garantir a regularidade da revalidação de diplomas médicos expedidos por instituição de educação superior estrangeira e o acesso a ela.

Art. 2º O Revalida tem os seguintes objetivos:

I – verificar a aquisição de conhecimentos, habilidades e competências requeridas para o exercício profissional adequado aos princípios e às necessidades do Sistema Único de Saúde (SUS), em nível equivalente ao exigido nas Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Medicina no Brasil; e

II – subsidiar o processo de revalidação de diplomas de que trata o art. 48 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B37B8AFF0033325C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 1º O Revalida será implementado pela União e acompanhado pelo Conselho Federal de Medicina, facultada a participação de instituições de educação superior públicas e privadas que tenham curso de Medicina com avaliação 4 e 5 no Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), nos termos de regulamento.

§ 2º As instituições de educação superior públicas e privadas interessadas em participar do Revalida firmarão ato de adesão voluntária, cujos critérios serão definidos em regulamento do Poder Executivo federal.

§ 3º O Revalida, referenciado pelas Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Medicina e coordenado pela Administração Pública federal, compreenderá, garantida a uniformidade da avaliação em todo o território nacional, estas 2 (duas) etapas:

I – exame teórico;

II – exame de habilidades clínicas.

§ 4º O Revalida será aplicado semestralmente, na forma de edital a ser publicado em até 60 (sessenta) dias antes da realização do exame escrito.

§ 5º O custeio do Revalida observará as seguintes regras:

I – os custos da realização do Revalida serão cobrados dos inscritos, nos termos do regulamento;

II – o valor cobrado para a realização da primeira etapa do exame será limitado ao equivalente a 10% (dez por cento) do valor mensal da bolsa vigente do médico-residente, nos termos do art. 4º da Lei nº 6.932, de 7 de julho de 1981;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B37B8AFF0033325C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

III – o valor cobrado para a realização da segunda etapa do exame será limitado ao equivalente ao valor mensal da bolsa vigente do médico-residente, nos termos do art. 4º da Lei nº 6.932, de 7 de julho de 1981.

§ 6º O candidato reprovado na segunda etapa do Revalida permanecerá habilitado à realização do exame nas duas edições seguintes, sem necessidade de submeter-se à primeira etapa.

§ 7º A participação do candidato na etapa de habilidades clínicas tem como pré-requisito sua aprovação na etapa teórica.

Art. 3º O art. 48 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescido do seguinte § 4º:

"Art. 48. .....

.....

§ 4º A revalidação dos diplomas de graduação em medicina expedidos por instituições estrangeiras, no caso dos requerentes aprovados no Exame Nacional de Revalidação de Diplomas Médicos Expedidos por Instituição de Educação Superior Estrangeira (Revalida), será estendida às instituições de educação superior habilitadas a aplicar o Exame."(NR)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B37B8AFF0033325C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de novembro de 2019.

RODRIGO MAIA
Presidente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B37B8AFF0033325C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.176836/2019-74

O Projeto de Lei nº 6176, de 2019 (Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado nº 138/2012), vai às Comissões de Assuntos Sociais; de Relações Exteriores e Defesa Nacional; e de Educação, Cultura e Esporte.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B37B8AFF0033325C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 25, DE 2019

(Proveniente da Medida Provisória n° 890, de 2019)

Institui o Programa Médicos pelo Brasil, no âmbito da atenção primária à saúde no Sistema Único de Saúde (SUS), e autoriza o Poder Executivo federal a instituir serviço social autônomo denominado Agência para o Desenvolvimento da Atenção Primária à Saúde (Adaps).

DOCUMENTOS:

- Medida provisória original
  http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1784117&filename=MPV-890-2019
- Emendas apresentadas perante a Comissão Mista
  https://legis.senado.gov.br/sdleg-getter/documento/download/e46f9abe-b18c-45af-bd2f-f347002fd5d0
- PAR 1/2019
  https://legis.senado.gov.br/sdleg-getter/documento/download/60589f9e-8aef-417b-ae0d-45007f5daa74
- Nota técnica
  https://legis.senado.gov.br/sdleg-getter/documento/download/c479a2bf-3081-4177-bfc3-9553968c20ef
- Sinopse de tramitação na Câmara
  http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_imp;.proposicoesWeb2?idProposicao=2213191&ord=1&tp=completa

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B37B8AFF0033325C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

1

Institui o Programa Médicos pelo Brasil, no âmbito da atenção primária à saúde no Sistema Único de Saúde (SUS), e autoriza o Poder Executivo federal a instituir serviço social autônomo denominado Agência para o Desenvolvimento da Atenção Primária à Saúde (Adaps).

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei institui o Programa Médicos pelo Brasil, com a finalidade de incrementar a prestação de serviços médicos em locais de difícil provimento ou de alta vulnerabilidade e de fomentar a formação de médicos especialistas em medicina de família e comunidade, no âmbito da atenção primária à saúde no Sistema Único de Saúde (SUS), e autoriza o Poder Executivo federal a instituir serviço social autônomo denominado Agência para o Desenvolvimento da Atenção Primária à Saúde (Adaps).

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se:

I – atenção primária à saúde: o primeiro nível de atenção do SUS, com ênfase na saúde da família, a fim de garantir:

a) o acesso de primeiro contato; e

b) a integralidade, a continuidade e a coordenação do cuidado;

II – locais de difícil provimento:

a) Municípios de pequeno tamanho populacional, baixa densidade demográfica e distância relevante de centros urbanos, nos termos de ato do Ministro de Estado da Saúde,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B37B8AFF0033325C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

conforme classificação estabelecida pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE); e

b) Distritos Sanitários Especiais Indígenas, comunidades remanescentes de quilombos ou comunidades ribeirinhas, incluídas as localidades atendidas por unidades fluviais de saúde, nos termos de ato do Ministro de Estado da Saúde;

III – locais de alta vulnerabilidade: localidades com alta proporção de pessoas cadastradas nas equipes de saúde da família e que recebem benefício financeiro do Programa Bolsa Família, benefício de prestação continuada ou benefício previdenciário no valor máximo de 2 (dois) salários-mínimos, nos termos de ato do Ministro de Estado da Saúde.

CAPÍTULO II
DO PROGRAMA MÉDICOS PELO BRASIL

Art. 3º O Programa Médicos pelo Brasil tem a finalidade de incrementar a prestação de serviços médicos em locais de difícil provimento ou de alta vulnerabilidade e de fomentar a formação de médicos especialistas em medicina de família e comunidade, no âmbito da atenção primária à saúde no SUS.

Parágrafo único. São objetivos do Programa Médicos pelo Brasil:

I – promover o acesso universal, igualitário e gratuito da população às ações e aos serviços do SUS, especialmente nos locais de difícil provimento ou de alta vulnerabilidade;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B37B8AFF0033325C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3

II – fortalecer a atenção primária à saúde, com ênfase na saúde da família e na humanização da atenção;

III – valorizar os médicos da atenção primária à saúde, principalmente no âmbito da saúde da família;

IV – aumentar a provisão de médicos em locais de difícil provimento ou de alta vulnerabilidade;

V – desenvolver e intensificar a formação de médicos especialistas em medicina de família e comunidade; e

VI – estimular a presença de médicos no SUS.

Art. 4º O Programa Médicos pelo Brasil será executado pela Adaps, nos termos do Capítulo III desta Lei, sob a orientação técnica e a supervisão do Ministério da Saúde.

Parágrafo único. Compete ao Ministério da Saúde, entre outras competências, definir e divulgar:

I – a relação dos Municípios aptos a serem incluídos no Programa Médicos pelo Brasil, de acordo com a definição de locais de difícil provimento ou de alta vulnerabilidade, observado o disposto no art. 2º desta Lei;

II – os procedimentos e os requisitos para a adesão dos Municípios ao Programa Médicos pelo Brasil;

III – a relação final dos Municípios incluídos no Programa Médicos pelo Brasil e o quantitativo de médicos da Adaps que atuarão em cada Município; e

IV – as formas de participação dos usuários do Programa Médicos pelo Brasil na avaliação dos serviços prestados e do cumprimento de metas.

Art. 5º A adesão do Município ao Programa Médicos pelo Brasil ocorrerá por meio de termo de adesão, do qual constarão suas obrigações no âmbito do Programa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B37B8AFF0033325C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4

CAPÍTULO III
DA AGÊNCIA PARA O DESENVOLVIMENTO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE

Seção I
Disposições Gerais

Art. 6º Fica o Poder Executivo federal autorizado a instituir a Agência para o Desenvolvimento da Atenção Primária à Saúde (Adaps), serviço social autônomo, na forma de pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, de interesse coletivo e de utilidade pública, com a finalidade de promover, em âmbito nacional, a execução de políticas de desenvolvimento da atenção primária à saúde, com ênfase:

I – na saúde da família;

II – nos locais de difícil provimento ou de alta vulnerabilidade;

III – na valorização da presença dos médicos na atenção primária à saúde no SUS;

IV – na promoção da formação profissional, especialmente na área de saúde da família; e

V – na incorporação de tecnologias assistenciais e de gestão relacionadas com a atenção primária à saúde.

Art. 7º Observadas as competências do Ministério da Saúde, compete à Adaps:

I – prestar serviços de atenção primária à saúde no âmbito do SUS, em caráter complementar à atuação dos entes federativos, especialmente nos locais de difícil provimento ou de alta vulnerabilidade;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B37B8AFF0033325C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

5

II – desenvolver atividades de ensino, pesquisa e extensão que terão componente assistencial por meio da integração entre ensino e serviço;

III – executar o Programa Médicos pelo Brasil, em articulação com o Ministério da Saúde e em consonância com o Plano Nacional de Saúde;

IV – promover programas e ações de caráter continuado para a qualificação profissional na atenção primária à saúde;

V – articular-se com órgãos e entidades públicas e privadas para o cumprimento de seus objetivos;

VI – monitorar e avaliar os resultados das atividades desempenhadas no âmbito de suas competências;

VII – promover o desenvolvimento e a incorporação de tecnologias assistenciais e de gestão relacionadas com a atenção primária à saúde; e

VIII – firmar contratos, convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres com órgãos e entidades públicas e privadas, inclusive com instituições de ensino, para o cumprimento de seus objetivos.

Art. 8º Constituem receitas da Adaps:

I – os recursos que lhe forem transferidos em decorrência de dotações consignadas no orçamento geral da União, nos créditos adicionais, em transferências ou em repasses;

II – as rendas e os emolumentos provenientes de serviços prestados a pessoas jurídicas de direito público ou privado;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B37B8AFF0033325C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6

III – os recursos provenientes de acordos e convênios realizados com entidades nacionais e internacionais, públicas ou privadas;

IV – os rendimentos de aplicações financeiras realizadas pela Adaps;

V – as doações, os legados, as subvenções e outros recursos que lhe forem destinados por pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado; e

VI – as rendas e as receitas provenientes de outras fontes.

Seção II
Da Estrutura Organizacional da Adaps

Art. 9º A Adaps é composta de:

I – um Conselho Deliberativo;

II – uma Diretoria Executiva; e

III – um Conselho Fiscal.

Parágrafo único. As competências e as atribuições do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e dos membros da Diretoria Executiva serão estabelecidas em regulamento, a ser elaborado em processo submetido a consulta e a audiências públicas.

Art. 10. O Conselho Deliberativo é órgão de deliberação superior da Adaps e é composto de:

I – 6 (seis) representantes do Ministério da Saúde;

II – 1 (um) representante do Conselho Nacional de Secretários de Saúde;

III – 1 (um) representante do Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B37B8AFF0033325C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

7

IV – 1 (um) representante da Associação Médica Brasileira;

V – 1 (um) representante do Conselho Federal de Medicina;

VI – 1 (um) representante da Federação Nacional dos Médicos; e

VII – 1 (um) representante do Conselho Nacional de Saúde.

§ 1º Nas deliberações do Conselho Deliberativo, um dos representantes do Ministério da Saúde terá voto de qualidade em caso de empate.

§ 2º Cada membro do Conselho Deliberativo terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e em seus impedimentos.

§ 3º Os membros do Conselho Deliberativo e respectivos suplentes serão indicados na forma estabelecida em regulamento.

§ 4º Os membros do Conselho Deliberativo terão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período, observado o disposto no art. 13 desta Lei.

§ 5º A participação no Conselho Deliberativo será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 11. A Diretoria Executiva é órgão de gestão da Adaps e é composta de 3 (três) membros eleitos pelo Conselho Deliberativo, dos quais 1 (um) será designado Diretor-Presidente e os demais serão designados Diretores.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B37B8AFF0033325C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

8

§ 1º Os membros da Diretoria Executiva terão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período, observado o disposto no art. 13 desta Lei.

§ 2º Os membros da Diretoria Executiva receberão remuneração estabelecida pelo Conselho Deliberativo, observados os valores praticados pelo mercado, os limites previstos no contrato de gestão firmado com o Ministério da Saúde e o teto remuneratório determinado para os servidores da administração pública federal.

Art. 12. O Conselho Fiscal é órgão de fiscalização das atividades de gestão e é composto de:

I – 2 (dois) representantes indicados pelo Ministro de Estado da Saúde; e

II – 1 (um) representante indicado, em conjunto, pelos conselhos e pelas entidades referidos nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do *caput* do art. 10 desta Lei.

§ 1º Cada membro do Conselho Fiscal terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e em seus impedimentos.

§ 2º Os membros do Conselho Fiscal e respectivos suplentes serão indicados na forma estabelecida em regulamento.

§ 3º Os membros do Conselho Fiscal terão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período, observado o disposto no art. 13 desta Lei.

§ 4º A participação no Conselho Fiscal será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B37B8AFF0033325C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

9

Art. 13. Os membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal poderão ser destituídos, nos termos do regulamento da Adaps.

Seção III
Do Contrato de Gestão e da Supervisão da Adaps

Art. 14. A Adaps firmará contrato de gestão com o Ministério da Saúde para execução das finalidades de que trata esta Lei.

Art. 15. Na elaboração do contrato de gestão de que trata o art. 14 desta Lei serão observados os princípios da Administração Pública, especialmente os da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da economicidade.

Art. 16. O contrato de gestão conterá, no mínimo:

I – a especificação do programa de trabalho;

II – as metas a serem atingidas e os prazos para a sua execução;

III – os critérios objetivos de avaliação de desempenho que serão utilizados, com indicadores de qualidade e produtividade;

IV – as diretrizes para os mecanismos e os procedimentos internos de integridade, de auditoria e de incentivo à denúncia de irregularidades;

V – as diretrizes para o estabelecimento de código de ética e código de conduta para os dirigentes e os empregados da Adaps;

VI – as diretrizes da gestão da política de pessoal, que incluirão:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B37B8AFF0033325C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

a) o limite prudencial e os critérios para a realização de despesas com remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidas pelos empregados e bolsistas da Adaps e pelos membros da Diretoria Executiva;

b) a vedação às práticas de nepotismo e de conflito de interesses; e

c) os critérios para a ocupação de cargos de direção e assessoramento, observados o grau de qualificação exigido e as áreas de especialização profissional.

Parágrafo único. O contrato de gestão será alterado para incorporar recomendações formuladas pela supervisão ou pela fiscalização.

Art. 17. São obrigações da Adaps, sem prejuízo de outras estabelecidas no contrato de gestão de que trata o art. 14 desta Lei:

I – apresentar anualmente ao Ministério da Saúde, até 31 de março do ano subsequente ao término do exercício financeiro, relatório circunstanciado sobre a execução do contrato de gestão, com a prestação de contas dos recursos públicos aplicados, a avaliação geral do contrato e as análises gerenciais pertinentes;

II – remeter ao Tribunal de Contas da União, até 31 de março do ano subsequente ao término do exercício financeiro, as contas da gestão anual, após manifestação do Conselho Fiscal e aprovação pelo Conselho Deliberativo;

III – garantir a gestão transparente da informação, por meio de acesso e divulgação amplos, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo e restrição de acesso às informações pessoais sensíveis dos usuários do SUS; e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B37B8AFF0033325C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

IV – apresentar relatório anual circunstanciado de suas atividades, o qual deverá conter sumário executivo, programa de trabalho, cronograma de execução, avaliação de desempenho dos médicos, plano de gestão integrante da prestação de contas da Adaps a ser enviada ao Senado Federal, à Câmara dos Deputados e ao Conselho Nacional de Saúde e disponibilizada no respectivo sítio na internet.

Art. 18. Na supervisão da gestão da Adaps, compete ao Ministério da Saúde:

I – definir os termos do contrato de gestão;

II – aprovar anualmente o orçamento da Adaps para a execução das atividades previstas no contrato de gestão; e

III – apreciar o relatório circunstanciado sobre a execução do contrato de gestão e emitir parecer sobre o seu cumprimento pela Adaps, no prazo de 90 (noventa) dias, contado da data de apresentação do relatório ao Ministério da Saúde, consideradas, na avaliação do cumprimento do contrato, as informações obtidas com os usuários do Programa Médicos pelo Brasil.

Parágrafo único. O descumprimento injustificado das disposições do contrato de gestão implicará a dispensa do Diretor-Presidente da Adaps pelo Conselho Deliberativo.

Art. 19. O Tribunal de Contas da União fiscalizará a execução do contrato de gestão de que trata o art. 14 desta Lei e determinará a adoção das medidas que julgar necessárias para corrigir fragilidades, falhas ou irregularidades identificadas.

Seção IV
Da Gestão da Adaps

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B37B8AFF0033325C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Art. 20. O Conselho Deliberativo aprovará e dará publicidade ao manual de licitações e aos contratos firmados pela Adaps.

§ 1º A Adaps poderá firmar contratos de prestação de serviços com pessoas físicas ou jurídicas, sempre que considerar essa solução a mais econômica para atingir os objetivos previstos no contrato de gestão, observados os princípios da Administração Pública.

§ 2º O Poder Executivo federal poderá prestar apoio técnico aos projetos e aos programas desenvolvidos pela Adaps, por meio de acordos de cooperação, convênios ou instrumentos congêneres.

§ 3º É vedada a contratação de pessoa jurídica para executar, diretamente ou mediante intermediação, ações de assistência à saúde no âmbito do Programa Médicos pelo Brasil.

Art. 21. A Adaps realizará a contratação e a administração de pessoal sob o regime estabelecido pela Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e com base em plano próprio de cargos e salários.

§ 1º A indicação para cargos de direção e assessoramento observará o grau de qualificação exigido e os setores de especialização profissional.

§ 2º Os empregados da Adaps serão admitidos por meio de processo seletivo público, que observará os princípios da Administração Pública, respeitada a reserva de vagas para pessoas com deficiência nos percentuais previstos no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B37B8AFF0033325C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 3º A Adaps disporá sobre as regras específicas aplicáveis aos seus profissionais médicos atuantes na atenção primária à saúde, inclusive quanto a transferências, observada a legislação trabalhista.

Art. 22. O estatuto da Adaps será aprovado pelo Conselho Deliberativo no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data de sua instalação.

Parágrafo único. O estatuto da Adaps:

I – contemplará mecanismos e procedimentos internos de integridade, de auditoria e de incentivo à denúncia de irregularidades; e

II – estabelecerá código de ética e código de conduta para seus dirigentes e seus empregados.

Art. 23. Na hipótese de extinção da Adaps, o seu patrimônio e os legados, as doações e as heranças que lhe forem destinados serão automaticamente transferidos à União.

Seção V
Da Execução do Programa Médicos pelo Brasil

Art. 24. No âmbito do Programa Médicos pelo Brasil, a Adaps realizará a contratação de profissionais médicos para incrementar a atenção primária à saúde em locais de difícil provimento ou de alta vulnerabilidade.

Parágrafo único. Serão selecionados para atuar no Programa:

I – médicos de família e comunidade; e

II – tutores médicos.

Art. 25. A contratação de médico de família e comunidade e de tutor médico será realizada por meio de processo seletivo público que observe os princípios da

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B37B8AFF0033325C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

14

Administração Pública e considerará o conhecimento necessário para o exercício das atribuições de cada função.

§ 1º São requisitos para inscrição no processo seletivo de que trata o *caput* deste artigo, que o profissional:

I – tenha registro em Conselho Regional de Medicina; e

II – seja especialista em medicina de família e comunidade ou em clínica médica, nos termos previstos no edital da seleção, para a seleção de tutor médico.

§ 2º A remuneração dos profissionais médicos será regulamentada em ato da Adaps, aprovada pelo Conselho Deliberativo e acrescida de incentivo financeiro diferenciado e variável, de modo a incentivar o provimento de médicos nos Municípios e localidades mais distantes dos centros urbanos ou naqueles com maior vulnerabilidade, atendidos os critérios estabelecidos nos incisos II e III do *caput* do art. 2º desta Lei.

§ 3º Não será aberto novo processo seletivo enquanto houver candidato aprovado, dentro do número de vagas ofertadas, em processo seletivo anterior com prazo de validade não expirado.

Art. 26. O processo seletivo para tutor médico será realizado por meio de prova escrita, de caráter eliminatório e classificatório.

Art. 27. O processo seletivo para médico de família e comunidade será composto das seguintes fases:

I – prova escrita, de caráter eliminatório e classificatório;

II – curso de formação, eliminatório e classificatório, com duração de 2 (dois) anos; e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B37B8AFF0033325C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

15

III – prova final escrita para habilitação do profissional como especialista em medicina de família e comunidade, de caráter eliminatório e classificatório.

§ 1º A prova de que trata o inciso I do *caput* deste artigo versará sobre conteúdo limitado às Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Medicina e não poderá exigir do candidato conhecimentos médicos especializados incompatíveis com o nível de graduação.

§ 2º O curso de formação consistirá em especialização realizada por instituição de ensino parceira, com avaliações semestrais intermediárias e prova final de conclusão do curso, e abrangerá atividades de ensino, pesquisa e extensão, além do componente assistencial, mediante integração entre ensino e serviço, exclusivamente na atenção primária à saúde no âmbito do SUS.

§ 3º As atividades do curso de formação serão supervisionadas por tutor médico.

§ 4º Durante o curso de formação, o candidato perceberá bolsa-formação.

§ 5º As atividades desempenhadas durante o curso de formação não constituirão vínculo empregatício de qualquer natureza.

§ 6º O médico em curso de formação enquadra-se como segurado obrigatório do Regime Geral de Previdência Social, na condição de contribuinte individual, na forma prevista na Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

§ 7º Para os fins do art. 26 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, e do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, os valores percebidos a título de bolsa-formação

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B37B8AFF0033325C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

16

de que trata o § 4º deste artigo não caracterizam contraprestação de serviços.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28. Para o cumprimento do disposto nesta Lei, o Ministério da Saúde poderá firmar contratos, convênios, acordos e outros instrumentos congêneres com órgãos e entidades públicas e privadas, inclusive com instituições de ensino.

Art. 29. Compete ao Ministro de Estado da Saúde editar normas complementares para o cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 30. As despesas decorrentes do cumprimento do disposto nesta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento geral da União e observarão os limites de empenho e movimentação financeira.

Art. 31. Os servidores do Ministério da Saúde poderão ser cedidos à Adaps, sem prejuízo da remuneração, por meio de autorização do Ministro de Estado da Saúde, independentemente de exercício de cargo de direção ou de gerência, nas seguintes condições:

I – com ônus ao cedente, pelo período de até 2 (dois) anos, contado da data de instituição da Adaps; e

II – com ônus ao cessionário, decorrido o prazo de que trata o inciso I do *caput* deste artigo, observado o disposto no art. 61 da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019.

§ 1º Aos servidores cedidos nos termos do inciso I do *caput* deste artigo são assegurados os direitos e as vantagens a que façam jus no órgão ou na entidade de origem,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B37B8AFF0033325C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

considerado o período de cessão para os efeitos da vida funcional como efetivo exercício no cargo ou no emprego que ocupem no órgão ou na entidade de origem.

§ 2º Não será incorporada à remuneração de origem do servidor cedido qualquer vantagem pecuniária que venha a ser paga pela Adaps.

§ 3º É vedado o pagamento de vantagem pecuniária permanente ao servidor cedido com recursos provenientes do contrato de gestão, ressalvada a hipótese de adicional relativo ao exercício de função temporária de direção, gerência ou assessoria.

§ 4º O servidor cedido ficará sujeito aos processos de avaliação de desempenho e de metas de desempenho, institucionais e individuais, aplicados aos empregados da Adaps, observadas as regras estabelecidas para o desenvolvimento e para a percepção da gratificação de desempenho do cargo efetivo.

§ 5º Os servidores cedidos nos termos do *caput* deste artigo poderão ser devolvidos a qualquer tempo ao Ministério da Saúde por decisão da Adaps.

Art. 32. Caso seja admitido em programa de residência médica da especialidade clínica médica (medicina interna), na forma do art. 2º da Lei nº 6.932, de 7 de julho de 1981, o médico aprovado no exame de que trata o inciso III do *caput* do art. 27 desta Lei será beneficiado com a redução de 1 (um) ano na duração do referido programa de residência, desde que as atividades desenvolvidas ao longo do curso de formação sejam compatíveis com os requisitos mínimos do componente ambulatorial desse programa de residência.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B37B8AFF0033325C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 1º É facultado ao médico residente dispensar o benefício de que trata o *caput* deste artigo.

§ 2º Para o médico residente beneficiado na forma do *caput* deste artigo, o programa de residência médica terá suas atividades adaptadas, de modo a permitir-lhe cumprir os requisitos mínimos do programa referentes ao seu componente hospitalar.

Art. 33. O art. 48 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescido do seguinte § 4º:

"Art. 48. .....

.....

§ 4º A revalidação dos diplomas de graduação em medicina expedidos por instituições estrangeiras, no caso dos requerentes aprovados no Exame Nacional de Revalidação de Diplomas Médicos Expedidos por Instituição de Educação Superior Estrangeira (Revalida), será estendida às instituições de educação superior habilitadas a aplicar o Exame."(NR)

Art. 34. A Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 23-A:

"Art. 23-A Será reincorporado ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, na forma do inciso II do *caput* do art. 13 desta Lei, pelo prazo improrrogável de 2 (dois) anos, o médico intercambista que atender cumulativamente aos seguintes requisitos:

I – estar no exercício de suas atividades, no dia 13 de novembro de 2018, no âmbito do Projeto Mais Médicos para o Brasil, em razão do 80º Termo de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B37B8AFF0033325C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

19

Cooperação Técnica para implementação do Projeto Ampliação do Acesso da População Brasileira à Atenção Básica em Saúde, firmado entre o Governo da República Federativa do Brasil e a Organização Pan-Americana da Saúde/Organização Mundial da Saúde;

II – ter sido desligado do Projeto Mais Médicos para o Brasil em virtude da ruptura do acordo de cooperação entre o Ministério da Saúde Pública de Cuba e a Organização Pan-Americana da Saúde/ Organização Mundial da Saúde para a oferta de médicos para esse Projeto; e

III – ter permanecido no território nacional até a data de publicação da Medida Provisória nº 890, de 1º de agosto de 2019, na condição de naturalizado, residente ou com pedido de refúgio."

Art. 35. O art. 39 da Lei nº 12.702, de 7 de agosto de 2012, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 18 e 19:

"Art. 39. .....

.....

§ 18. Os servidores ativos ocupantes dos cargos de Médico, Médico de Saúde Pública, Médico do Trabalho, Médico Veterinário e Médico Cirurgião da Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho deixarão de receber a Gratificação de que trata o inciso IX do *caput* deste artigo e farão jus à Gratificação de Desempenho da Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho (GDPST), de que trata a Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B37B8AFF0033325C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

devida aos titulares dos cargos de provimento efetivo da carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho, quando em exercício das atividades inerentes às atribuições do respectivo cargo e lotados nos extintos Ministérios da Fazenda, do Trabalho e do Desenvolvimento Social e Agrário, no Ministério da Saúde e na Funasa, em função do desempenho individual do servidor e do alcance de metas de desempenho institucional do respectivo órgão e da entidade de lotação.

§ 19. O disposto no § 18 deste artigo não gerará efeitos financeiros retroativos.”(NR)

Art. 36. Ficam revogados os arts. 6º e 7º da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013.

Art. 37 Esta Lei não altera a execução do Projeto Mais Médicos para o Brasil, previsto na Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, nem as demais normas sobre o tema.

Art. 38. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de novembro de 2019.

RODRIGO MAIA
Presidente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B37B8AFF0033325C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.176836/2019-74

Mensagens do Presidente da República



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B37B8AFF0033325C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

MENSAGEM (SF) N° 85, DE 2019

(nº 543/2019, na origem)

Submete à apreciação do Senado Federal, de conformidade com o art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição Federal, combinado com o art. 23 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, o nome do Senhor CARLOS MANUEL BAIGORRI, para exercer o cargo de Membro do Conselho Diretor da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, na vaga decorrente do término do mandato do Senhor Aníbal Diniz.

AUTORIA: Presidência da República

DESPACHO: CI

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B37B8AFF0033325C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MENSAGEM Nº 543

Senhores Membros do Senado Federal,

De conformidade com o art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição, combinado com o art. 23 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, submeto à consideração de Vossas Excelências o nome do Senhor CARLOS MANUEL BAIGORRI, para exercer o cargo de Membro do Conselho Diretor da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, na vaga decorrente do término do mandato do Senhor Aníbal Diniz.

Brasília, de de 2019.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B37B8AFF0033325C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00001.006885/2019-69

OFÍCIO Nº 320/2019/SG/PR

Brasília, de outubro de 2019.

A sua Excelência o Senhor
Senador Sérgio Petecão
Primeiro Secretário
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Indicação de autoridade.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem na qual o Senhor Presidente da República submete à consideração dessa Casa o nome do Senhor CARLOS MANUEL BAIGORRI para exercer o cargo de Membro do Conselho Diretor da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL na vaga do Senhor Aníbal Diniz.

Atenciosamente,

JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCISCO
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral
da Presidência da República

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B37B8AFF0033325C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CURRICULUM VITAE

Carlos Baigorri

Celular: 61 – 99269-9579;
Fixo: 61 – 2312-2077
Email: carlosbaigorri@gmail.com

Currículo Lattes: *http://lattes.cnpq.br/0310745491934055*

Nascido em Saint Louis, Missouri, e naturalizado brasileiro desde 2009, atuo há mais de doze anos no setor de telecomunicações. Iniciei minha carreira na iniciativa privada e em 2009 me tornei especialista em regulação na Anatel, aprovado em 1° lugar. Atuei em diversas áreas da Anatel e desde 2013 sou superintendente, primeiro na área de concorrência, depois pela área executiva e, finalmente, pela área de acompanhamento e controle, onde estou desde 2018.

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

- **Superintendente de Controle de Obrigações – Anatel**, desde 11/2018, responsável pelo acompanhamento e controle das empresas de telecomunicações, com foco na qualidade dos serviços prestados; garantia dos direitos dos consumidores; cumprimento de obrigações de serviço universal; e compromissos de cobertura por parte das operadoras.

- **Superintendente Executivo - Anatel**, de 12/2016 a 11/2018, responsável pela coordenação e governança de todas as superintendências da Anatel, execução do planejamento estratégico e tático, desenho e execução de novos processos, além da revisão dos processos existentes.

- **Superintendente de Competição - Anatel**, de 06/2013 a 01/2017, responsável por atuar no sentido de assegurar a justa e livre competição no setor de telecomunicações; promover resolução de conflitos; acompanhar assuntos societários e da ordem econômica; avaliar a situação e o desenvolvimento econômico-financeiro das prestadoras e do setor de telecomunicações; acompanhar tarifas e preços praticados pelas prestadoras; e implementar e avaliar a estrutura de custos das prestadoras.

- **Chefe da Assessoria Técnica – Anatel,** de 01/2012 a 06/2013, atuando diretamente com a Presidência da Anatel e com o Conselho Diretor da Agência.

- **Conselheiro** do Conselho Gestor do Fundo de Desenvolvimento das Telecomunicações – Funttel.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B37B8AFF0033325C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

- **Especialista em regulação** de serviços públicos de telecomunicações, **aprovado em primeiro lugar no 3º concurso público da Anatel**, exercendo as atribuições especializadas de regulação, análise de dados operacionais, regulatórios e econômico-financeiros do setor de telecomunicações nacional e internacional. Prospecção e obtenção de dados e informações relativas ao setor junto a órgãos internacionais e outros órgãos reguladores. Análise de desempenho de empresas, considerando desempenho econômico e outros indicadores financeiros. (Brasil, 12/2009 – atualmente).

- **Analista de Informações** Setoriais – Associação Nacional das Operadoras Celulares – ACEL, (Brasil, 05/2007 – 12/2009) atuando na análise de dados operacionais, regulatórios e econômico-financeiros do setor de telecomunicações nacional e internacional.

- **Professor Universitário**, de 2010 a 2012, disciplinas de economia no IBMEC-DF, Universidade Católica de Brasília e IESB.

FORMAÇÃO ACADÊMICA

- **Doutor** em Economia de Empresas - Universidade Católica de Brasília. Área de concentração: Inovação – Março de 2014.

- **Graduado** no Curso Superior de Política e Estratégia – CSUPE – Escola Superior de Guerra – ESG, 2014

- **Mestre** em Economia de Empresas - Universidade Católica de Brasília. Área de concentração: Finanças – novembro de 2009.

- **Bacharel em Ciências Econômicas** - Universidade de Brasília - abril de 2006.

PRÊMIOS

- 1º lugar no **IX Prêmio da Secretaria de Acompanhamento Econômico do Ministério da Fazenda – SEAE/MF** na categoria Regulação da Atividade Econômica com o trabalho intitulado "*A Estrutura Concorrencial do Mercado de Redes de Transporte de Telecomunicações e os Impactos de Políticas de Massificação da Banda Larga no Brasil*".

- 1º lugar no XVI **Prêmio Brasil de Economia** do Conselho Federal de Economia na categoria Dissertação de Mestrado com o trabalho intitulado "Tarifa de Interconexão no Brasil" – Agosto de 2010.

ARTIGOS CIENTÍFICOS E CAPÍTULOS DE LIVROS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B37B8AFF0033325C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

- *"Stimulating Broadband Adoption: State-Owned Companies versus Tax Exemptions – The Brazilian Case"* **Journal of Economic Studies,** Vol. 45 Issue: 4, pp.738-759, https://doi.org/10.1108/JES-05-2016-0113

- *"Uma Nota Sobre a Oferta de EILD e Fechamento Vertical do Mercado de Banda Larga no Brasil",* **Revista Brasileira de Economia,** Rio de Janeiro, v. 69, n. 4, p. 489-502, dez. 2015. ISSN 0034-7140.

- *"Optimal mobile termination rate: The Brazilian mobile market case",* **Telecommunications Policy,** nº 38 (2014) 86–95.

- *"Overlaps and Synergies between Regulators in the Brazilian Telecommunications Market",* **Communications and Competition Law**, Kluwer Law International, Org. Fabrizio Cugia di Sant'Orsola; Rehman Noormohamed; Denis Alves Guimarães; pp. 375-386, 2014.

- "*Análise dos impactos da liberação das outorgas de TV a cabo sobre o mercado de banda larga no Brasil*", **Revista Brasileira de Economia de Empresas**, v. 11, p. 7-23, 2012.

- "*Análise dos impactos da oferta de tv a cabo sobre a penetração de banda larga nos municípios brasileiros*" **29º Radar IPEA: tecnologia, produção e comércio exterior**, v. 15, p. 29-35, 2011.

- *"Impacts of changes in the Brazilian Mobile Termination Rates",* **Second Brazilian Workshop of the Game Theory Society in honor of John Nash, on the occasion of the 60th anniversary of Nash Equilibrium,** 29/07 a 04/08, São Paulo, Brasil

- *"Proposition of an index for policy making: Anatel's experience in measuring the quality of telecommunications services",* **International Seminar on Information and Communication Technology Statistics,** 19 a 21/07/2010 Seul, República da Coréia.

TRABALHO VOLUNTÁRIO

- Diretor Administrativo-Financeiro da Associação Nacional dos Servidores Efetivos das Agências Reguladoras – ANER, desde 2015.

- Colunista no Portal Livecoins (https://livecoins.com.br/) onde escreve a respeito de tecnologia, criptomoedas e economia.

EXPERIÊNCIA DOCENTE

- Professor da disciplina **Análise Microeconômica IV** – IBMEC – 1º semestre 2011 ao 2º semestre de 2012

- Professor da disciplina **Economia** – IESB – 1º semestre de 2011

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B37B8AFF0033325C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

- Professor da disciplina **Economia e Empresas** – UCB – 1º semestre de 2011
- Professor da disciplina **Teoria dos Jogos** – UCB – 2º semestre de 2010.
- Professor da disciplina **Matemática Aplicada às Ciências Sociais** – UCB – 1º semestre de 2010.
- Professor de **Raciocínio lógico** – Pastoral Concursos – 1º semestre de 2010.
- Professor da disciplina **Matemática Aplicada** – UNIPLAN – 1º semestre de 2009.
- Monitor da disciplina **Microeconomia 1** (graduação) – Universidade Católica de Brasília - 2º semestre de 2009.
- Monitor da disciplina **Matemática 1** (mestrado e doutorado) – Universidade Católica de Brasília - 1º semestre de 2009.
- Monitor da disciplina **Microeconomia 1** (graduação) – Universidade de Brasília – 2º semestre de 2004
- Integrante da Comissão de Bolsas/CAPES do Programa de Mestrado e Doutorado em Economia de Empresas da Universidade Católica de Brasília – UCB.

IDIOMAS

- Inglês: fluente em leitura, escrita e conversação.
- Espanhol: fluente em leitura, escrita e conversação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B37B8AFF0033325C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECLARAÇÃO

Eu, **Carlos Manuel Baigorri**, filho de Angel Rodolfo Baigorri e Maria Marta Caussi de Baigorri, nascido em Saint Louis, Missouri, naturalizado brasileiro desde 2009, casado, CPF/MF nº 007.573.671-35, em cumprimento ao disposto no art. 383, inciso I, alínea b, item 1, do Regimento Interno do Senado Federal, declaro que não possuo mandato parlamentar, não sendo assim membro do Poder Legislativo de nenhum ente federado, nem tenho cônjuge companheiro, nem parentesco em linha reta ou colateral até o terceiro grau com membros desse Poder.

Por ser verdade, firmo a presente declaração para que produza todos os efeitos legais, ciente de que a falsidade de seu conteúdo por implicar a imputação de sanções civis, administrativas, bem como a imposição da sanção penal prevista no art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal.

Brasília, 22 de outubro de 2019.

Carlos Manuel Baigorri
CPF/MF nº 007.573.671-35

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B37B8AFF0033325C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECLARAÇÃO

Eu, **Carlos Manuel Baigorri**, filho de Angel Rodolfo Baigorri e Maria Marta Caussi de Baigorri, nascido em Saint Louis, Missouri, Estados Unidos, naturalizado brasileiro desde 2009, casado, CPF/MF nº 007.573.671-35, em cumprimento ao disposto no art. 383, inciso I, alínea b, item 1, e no parágrafo segundo do Regimento Interno do Senado Federal, combinado com o art.1º, inciso II, alínea a, do Ato nº 1, de 12 de março de 2009-CI, declaro que não possuo parentes que exerçam ou tenham exercido atividades públicas ou privadas vinculadas à área de telecomunicações.

Por ser verdade, firmo a presente declaração para que produza todos os efeitos legais, ciente de que a falsidade de seu conteúdo pode implicar a imputação de sanções civis, administrativas, bem como a imposição da sanção penal prevista no art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal.

Brasília, 22 de outubro de 2019.

Carlos Manuel Baigorri
CPF/MF nº 007.573.671-35

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B37B8AFF0033325C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECLARAÇÃO

Eu, **Carlos Manuel Baigorri**, filho de Angel Rodolfo Baigorri e Maria Marta Caussi de Baigorri, nascido em Saint Louis, Missouri, naturalizado brasileiro desde 2009, casado, CPF/MF nº 007.573.671-35, em cumprimento ao disposto no art. 383, inciso I, alínea b, item 2, do Regimento Interno do Senado Federal, combinado com o art. 1º, inciso II, alínea b, do Ato nº 1, de 12 de março de 2009-CI, declaro não participar e não ter participado, em qualquer tempo, como sócio, proprietário ou gerente, de empresas ou entidades não governamentais.

Por ser verdade, firmo a presente declaração para que produza todos os efeitos legais, ciente de que a falsidade de seu conteúdo por implicar a imputação de sanções civis, administrativas, bem como a imposição da sanção penal prevista no art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal.

Brasília, 22 de outubro de 2019.

Carlos Manuel Baigorri
CPF/MF nº 007.573.671-35

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B37B8AFF0033325C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECLARAÇÃO

Eu, **Carlos Manuel Baigorri**, filho de Angel Rodolfo Baigorri e Maria Marta Caussi de Baigorri, nascido em Saint Louis, Missouri, naturalizado brasileiro desde 2009, casado, CPF/MF nº 007.573.671-35, em cumprimento ao disposto no art. 383, inciso I, alínea b, item 3 e § 3º do Regimento Interno do Senado Federal, combinado com o art. 1º, inciso II, alínea c, do Ato nº 1, de 12 de março de 2009-CI, declaro estar em situação fiscal regular, apresentando os documentos comprobatórios anexados.

Por ser verdade, firmo a presente declaração para que produza todos os efeitos legais, ciente de que a falsidade de seu conteúdo por implicar a imputação de sanções civis, administrativas, bem como a imposição da sanção penal prevista no art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal.

Brasília, 22 de outubro de 2019.

Carlos Manuel Baigorri
CPF/MF nº 007.573.671-35

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B37B8AFF0033325C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

21/10/2019

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CARLOS MANUEL BAIGORRI
CPF: 007.573.671-35

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:15:14 do dia 21/10/2019 <hora e data de Brasília>.
Válida até 18/04/2020.
Código de controle da certidão: **804B.9927.0A4F.E499**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B37B8AFF0033325C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

imprimir

DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CERTIDÃO Nº	: 325-01.592.574/2019
NOME	: CARLOS MANUEL BAIGORRI
ENDEREÇO	: SQN 109 BL M AP 107 NRO 107 ASA NORTE
CIDADE	: PLANO PILOTO
CPF	: 007.573.671-35
CNPJ	:
CF/DF	:
FINALIDADE	: JUNTO AO GDF

CERTIFICAMOS QUE

Até esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal, inclusive os relativos à Divida Ativa, para o contribuinte acima.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.

Válida até 19 de Janeiro de 2020.

Brasília, 21 de Outubro de 2019.

Certidão emitida via internet às 13:22:33 e deve ser validada no endereço www.fazenda.df.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B37B8AFF0033325C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **CARLOS MANUEL BAIGORRI**

CPF/CNPJ: **007.573.671-35**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 13:30:07 do dia 21/10/2019, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INIDONEO:VERIFICA

Código de controle da certidão: LZ25211019133007

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B37B8AFF0033325C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECLARAÇÃO

Eu, **Carlos Manuel Baigorri**, filho de Angel Rodolfo Baigorri e Maria Marta Caussi de Baigorri, nascido em Saint Louis, Missouri, naturalizado brasileiro desde 2009, casado, CPF/MF nº 007.573.671-35, em cumprimento ao disposto no art. 383, inciso I, alínea b, item 4 e § 2º do Regimento Interno do Senado Federal, combinado com o art. 1º, inciso II, alínea d, do Ato nº 1, de 12 de março de 2009-CI, declaro sob as penas da lei (art.2º, da Lei nº 7.115/1983), que não sou autor ou réu em ações tramitando no Poder Judiciário.

Por ser verdade, firmo a presente declaração para que produza todos os efeitos legais, ciente de que a falsidade de seu conteúdo por implicar a imputação de sanções civis, administrativas, bem como a imposição da sanção penal prevista no art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal.

Brasília, 22 de outubro de 2019.

Carlos Manuel Baigorri
CPF/MF nº 007.573.671-35

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B37B8AFF0033325C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TJDFT Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES CRIMINAIS)
1ª e 2ª Instâncias

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações criminais disponíveis até 20/10/2019, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

CARLOS MANUEL BAIGORRI
007.573.671-35
(MARIA MARTA CAUSSI DE BAIGORRI / ANGEL RODOLFO BAIGORRI)

OBSERVAÇÕES:
a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Cerdidões, Certidão de Nada Consta, Tipos de Certidão.
e) A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.
f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança

Emitida gratuitamente pela internet em: 21/10/2019
Data da última atualização do banco de dados: 20/10/2019
Selo digital de segurança: **2019.CTD.TV4G.0574.VTZ1.EL9S.HROS**
*** VÁLIDA POR 30(TRINTA) DIAS ***

NUCER – Núcleo de Emissão de Certidões do TJDFT
Fórum de Brasília - Milton Sebastião Barbosa, Praça Municipal - Lote 1, Bloco A, Ala B - Térreo.
Horário de Atendimento: 11h às 19h, de segunda à sexta-feira, exceto feriados.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B37B8AFF0033325C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TJDFT Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES CÍVEIS)
1ª e 2ª Instâncias

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações cíveis disponíveis até 20/10/2019, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

CARLOS MANUEL BAIGORRI
007.573.671-35
(MARIA MARTA CAUSSI DE BAIGORRI / ANGEL RODOLFO BAIGORRI)

OBSERVAÇÕES:
a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Cerdidões, Certidão de Nada Consta, Tipos de Certidão.
e) A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.
f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança

Emitida gratuitamente pela internet em: 21/10/2019
Data da última atualização do banco de dados: 20/10/2019
Selo digital de segurança: **2019.CTD.JMQ2.C7YP.JBUH.OBOQ.R1GQ**
*** VÁLIDA POR 30(TRINTA) DIAS ***

NUCER – Núcleo de Emissão de Certidões do TJDFT
Fórum de Brasília - Milton Sebastião Barbosa, Praça Municipal, Lote 1
Horário de Atendimento: 7h às 19h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B37B8AFF0033325C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TJDFT Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (ESPECIAL - AÇÕES CÍVEIS E CRIMINAIS)
1ª e 2ª Instâncias

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações cíveis e criminais disponíveis até 20/10/2019, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

CARLOS MANUEL BAIGORRI
007.573.671-35
(MARIA MARTA CAUSSI DE BAIGORRI / ANGEL RODOLFO BAIGORRI)

OBSERVAÇÕES:
a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Cerdidões, Certidão de Nada Consta, Tipos de Certidão.
e) A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.
f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança

Emitida gratuitamente pela internet em: 21/10/2019
Data da última atualização do banco de dados: 20/10/2019
Selo digital de segurança: **2019.CTD.78BZ.AA27.G1MX.IP1D.2BG5**
*** VÁLIDA POR 30(TRINTA) DIAS ***

Página 1 de 1 21/10/2019 13:59:52

NUCER – Núcleo de Emissão de Certidões do TJDFT
Fórum de Brasília - Milton Sebastião Barbosa, Praça Municipal - Lote 1, Bloco A, Ala B - Térreo.
Horário de Atendimento: 11 as 19h, de Segunda a Sexta-feira, exceto feriados.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B37B8AFF0033325C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TJDFT Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO(AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS)
1ª e 2ª Instâncias

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 20/10/2019, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

CARLOS MANUEL BAIGORRI
007.573.671-35
(MARIA MARTA CAUSSI DE BAIGORRI / ANGEL RODOLFO BAIGORRI)

OBSERVAÇÕES:
a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Cerdidões, Certidão de Nada Consta, Tipos de Certidão.
e) A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.
f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança

Emitida gratuitamente pela internet em: 21/10/2019
Data da última atualização do banco de dados: 20/10/2019
Selo digital de segurança: **2019.CTD.DX7M.RKQP.D89I.7CPD.8RHK**
*** VÁLIDA POR 30(TRINTA) DIAS ***

Página 1 de 1 21/10/2019 12:55:33

NUCER – Núcleo de Emissão de Certidões do TJDFT
Fórum de Brasília - Milton Sebastião Barbosa, Praça Municipal - Lote 1, Bloco A, Ala B - Térreo.
Horário de Atendimento: 11h às 19h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B37B8AFF0033325C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nº 3221317

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS
PROCESSOS ORIGINÁRIOS CIVEIS E CRIMINAIS

CERTIFICAMOS, após pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição de ações e execuções Cíveis e Criminais mantidos no **Tribunal Regional Federal da 1ª Região**, que

N A D A C O N S T A

contra **CARLOS MANUEL BAIGORRI** nem contra **o CPF: 007.573.671-35**.

Observações:

a) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e procedimentos de competência originária do Tribunal e que estejam em tramitação, **excluídos os processos em grau de recurso**. Poderão, também, ser excluídos processos sigilosos cuja divulgação possa frustrar eventuais investigações;

b) a autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (**portal.trf1.jus.br/**), informando-se o número de controle acima descrito.

Nesta certidão estão sendo considerados os processos do PJe.

Certidão Emitida em: 21/10/2019 às 13:31 (hora e data de Brasília).

Última atualização dos bancos de dados entre 21/10/2019, 13h31min. e 21/10/2019, 13h31min.

Endereço: SAU/SUL - Quadra 2, Bloco A. Praça dos Tribunais Superiores. CEP: 70070-900. Fone: (61) 3314-5225.
e-Mail: secju@trf1.jus.br

9

of 1

21/10/2019

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B37B8AFF0033325C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA FEDERAL

CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

N° 63154792019

A Polícia Federal CERTIFICA, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que até a presente data, **NÃO CONSTA** decisão judicial condenatória com trânsito em julgado* em nome de **CARLOS MANUEL BAIGORRI**, nacionalidade BRASILEIRA, filho(a) de ANGEL RODOLFO BAIGORRI e MARIA MARTA CAUSSI DE BAIGORRI, nascido(a) aos 12/03/1984, natural de ESTADOS UNIDOS/DF, passaporte nº FR 182513, documento de identificação 3085921 SSP/DF, CPF 007.573.671-35.

Observações:

1) *Certidão expedida nos termos do Art. 20, Parágrafo Único do Código de Processo Penal. "Nos atestados de antecedentes que lhe forem solicitados, a autoridade policial não poderá mencionar quaisquer anotações referentes à instauração de inquérito contra os requerentes";
2) Certidão expedida gratuitamente por meio da Internet em conformidade com a Instrução Normativa nº 005/2008-DG/PF;
3) Esta certidão foi expedida com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados;
4) A autenticidade desta certidão DEVERÁ ser confirmada na página da Polícia Federal, no endereço (http://www.pf.gov.br)
5) Esta certidão é válida por 90 dias.

Brasília-DF, 16:17 de 21/10/2019

63154792019

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B37B8AFF0033325C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

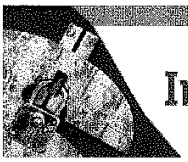

Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (21/10/2019 às 14:14) não consta registro no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça, quanto ao CPF nº 007.573.671-35.

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço: http://www.cnj.jus.br através do número de controle: 5DAD.D96D.F3C9.C477

erado em: 21/10/2019 às 14:14:38 CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA Página 1/1

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B37B8AFF0033325C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

CERTIDÃO

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se NÃO CONSTAR registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para o(a) eleitor(a) abaixo qualificado.

Eleitor(a): **CARLOS MANUEL BAIGORRI**

Inscrição: **0211 5207 2011** Zona: 011 Seção: 0078

Município: 97012 - BRASILIA UF: DF

Data de nascimento: 12/03/1984 Domicílio desde: 13/07/2009

Filiação: - MARIA MARTA CAUSSI DE BAIGORRI
- ANGEL RODOLFO BAIGORRI

Certidão emitida às 13:10 em 21/10/2019

Esta **certidão de crimes eleitorais** é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

EVON.SEØA.ZQM1.N7KB

* O literal Ø no código de validação representa o número 0 (zero).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B37B8AFF0033325C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está quite com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **CARLOS MANUEL BAIGORRI**

Inscrição: **0211 5207 2011** Zona: 011 Seção: 0078

Município: 97012 - BRASILIA UF: DF

Data de nascimento: 12/03/1984 Domicílio desde: 13/07/2009

Filiação: - MARIA MARTA CAUSSI DE BAIGORRI
- ANGEL RODOLFO BAIGORRI

Certidão emitida às 13:09 em 21/10/2019

Res.-TSE nº 21.823/2004:
O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.
A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inocorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

OMVB.P3TR.ZSK3.4JHM

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B37B8AFF0033325C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECLARAÇÃO

Eu, **Carlos Manuel Baigorri**, filho de Angel Rodolfo Baigorri e Maria Marta Caussi de Baigorri, nascido em Saint Louis, Missouri, naturalizado brasileiro desde 2009, casado, CPF/MF nº 007.573.671-35, em cumprimento ao disposto no art. 383, inciso I, alínea b, item 5, e no § 2º do Regimento Interno do Senado Federal, combinado com o art. 1º, inciso II, alínea e, do Ato nº 1, de 12 de março de 2009-CI, declaro que não atuei em juízos e tribunais, em conselho de administração de Empresas Estatais ou de direção de Agências Reguladoras, nos últimos 5 (cinco) anos, contados retroativamente à data em que se deu a minha indicação.

Por ser verdade, firmo a presente declaração para que produza todos os efeitos legais, ciente de que a falsidade de seu conteúdo por implicar a imputação de sanções civis, administrativas, bem como a imposição da sanção penal prevista no art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal.

Brasília, 22 de outubro de 2019.

Carlos Manuel Baigorri
CPF/MF nº 007.573.671-35

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B37B8AFF0033325C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CARTA DE APRESENTAÇÃO

Em conformidade com o disposto no art. 383, inciso I, alínea c, do Regimento Interno do Senado Federal, combinado com o art. 1º, inciso III, do Ato nº 1, de 12 de março de 2009, da Comissão de Serviços de Infraestrutura, apresento, em breve síntese, histórico de minhas experiências acadêmica e profissional que me qualificam para exercer o cargo de Membro do Conselho Diretor da Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel.

Sou cidadão brasileiro, filho de Angel Rodolfo Baigorri e Maria Marta Caussi de Baigorri, nascido em Saint Louis, Missouri, Estados Unidos, em 12 de março de 1984.

Minha trajetória profissional está totalmente vinculada ao Setor de Telecomunicações.

Graduei-me em **Ciências Econômicas** pela Universidade de Brasília, em 2006, e em **Política e Estratégia** pela Escola Superior de Guerra – ESG, em 2014. Ademais, concluí meu **Mestrado em Economia** (2009) e meu **Doutorado em Economia de Empresas** (2014), ambos pela Universidade Católica de Brasília.

Comecei minha trajetória profissional como Analista de Dados Operacionais, Regulatórios e Econômico-financeiros do setor de telecomunicações, em 2007.

No ano 2009, mediante aprovação em **1º lugar** no concurso público da carreira de Especialista em Regulação de Serviços Públicos de Telecomunicações, ingressei na Anatel, sendo, portanto, servidor efetivo da Agência.

Na Anatel, atuei em diferentes áreas: (i) entre 2012 e 2013, fui **Chefe da Assessoria Técnica da Agência**, interagindo diretamente com a Presidência e com o Conselho Diretor; (ii) no período entre junho de 2013 e dezembro de 2016, a mim cabia o cargo de **Superintendente de Competição**, responsável por, dentre outros, assegurar a justa e livre competição; promover resolução de conflitos entre prestadoras; acompanhar assuntos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B37B8AFF0033325C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

societários e da ordem econômica e avaliar a situação e o desenvolvimento econômico-financeiro das prestadoras; (iii) de janeiro de 2017 à dezembro de 2018, fui o **Superintendente Executivo,** responsável pela coordenação e governança de todas as superintendências da Anatel, execução do planejamento estratégico e tático, desenho e execução de novos processos, além da revisão dos processos existentes; e (iv) por fim, desde novembro de 2018, ocupo o cargo de **Superintendente de Controle de Obrigações**, responsável pelo acompanhamento e controle das empresas de telecomunicações, com foco na qualidade dos serviços prestados; garantia dos direitos dos consumidores; cumprimento de obrigações de serviço universal; e compromissos de cobertura por parte das operadoras.

Na academia, fui **Professor Universitário** de 2010 a 2012, tendo lecionado as disciplinas "Análise Microeconômica IV", "Introdução à Economia", "Economia e Empresas", "Teoria dos Jogos", "Matemática Aplicada às Ciências Sociais", "Raciocínio lógico" e "Matemática Aplicada" no IBMEC-DF e na Universidade Católica de Brasília.

Fui agraciado com as seguintes premiações:

a) **1º lugar** no IX Prêmio da Secretaria de Acompanhamento Econômico do Ministério da Fazenda – SEAE/MF na categoria Regulação da Atividade Econômica com o trabalho intitulado "A Estrutura Concorrencial do Mercado de Redes de Transporte de Telecomunicações e os Impactos de Políticas de Massificação da Banda Larga no Brasil"; e
b) **1º lugar** no XVI Prêmio Brasil de Economia do Conselho Federal de Economia na categoria Dissertação de Mestrado com o trabalho intitulado "Tarifa de Interconexão no Brasil" – Agosto de 2010.

Destaco, por fim, a publicação de artigos científicos e capítulos de livros, bem como minha participação como palestrante em diversos eventos do Setor de Telecomunicações.

Somando meu vasto conhecimento na área e a experiência acumulada na própria Anatel, sinto-me preparado para honrar o mandato de membro do Conselho Diretor da Anatel, atuando com

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B37B8AFF0033325C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

equilíbrio na busca do desenvolvimento do Setor de Telecomunicações, da proteção dos direitos dos usuários e na consecução do interesse público.

Brasília, 22 de outubro de 2019.

Carlos Manuel Baigorri
CPF/MF nº 007.573.671-35

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B37B8AFF0033325C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.176836/2019-74

MENSAGEM Nº 598

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 66 da Constituição, comunico a Vossas Excelências que acabo de sancionar o projeto de lei que "Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor das Justiças Federal, Eleitoral e do Trabalho, crédito especial no valor de R$ 89.660.000,00, para os fins que especifica". Para o arquivo do Congresso Nacional, restituo, nesta oportunidade, dois autógrafos do texto ora convertido na Lei nº 13.906, de 21 de novembro de 2019.

Brasília, 21 de novembro de 2019.





ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B37B8AFF0033325C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.176836/2019-74

MENSAGEM Nº 599

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 66 da Constituição, comunico a Vossas Excelências que acabo de sancionar o projeto de lei que "Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério de Minas e Energia e de Encargos Financeiros da União, crédito especial no valor de R$ 1.849.010.000,00, para os fins que especifica". Para o arquivo do Congresso Nacional, restituo, nesta oportunidade, dois autógrafos do texto ora convertido na Lei nº 13.907, de 21 de novembro de 2019.

Brasília, 21 de novembro de 2019.





ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B37B8AFF0033325C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MENSAGEM Nº 600

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 66 da Constituição, comunico a Vossas Excelências que acabo de sancionar o projeto de lei que "Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor das Justiças Federal e Eleitoral, crédito suplementar no valor de R$ 13.379.410,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente". Para o arquivo do Congresso Nacional, restituo, nesta oportunidade, dois autógrafos do texto ora convertido na Lei nº 13.908, de 21 de novembro de 2019.

Brasília, 21 de novembro de 2019.

FLS Nº 25

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B37B8AFF0033325C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.176836/2019-74

MENSAGEM Nº 601

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 66 da Constituição, comunico a Vossas Excelências que acabo de sancionar o projeto de lei que "Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor da Controladoria-Geral da União e dos Ministérios da Infraestrutura e do Desenvolvimento Regional, crédito especial no valor de R$ 12.574.000,00, para os fins que especifica". Para o arquivo do Congresso Nacional, restituo, nesta oportunidade, dois autógrafos do texto ora convertido na Lei nº 13.909, de 21 de novembro de 2019.

Brasília, 21 de novembro de 2019.





ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B37B8AFF0033325C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.176836/2019-74

MENSAGEM Nº 602

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 66 da Constituição, comunico a Vossas Excelências que acabo de sancionar o projeto de lei que "Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios da Justiça e Segurança Pública, da Saúde e do Desenvolvimento Regional, crédito suplementar no valor de R$ 177.171.361,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente". Para o arquivo do Congresso Nacional, restituo, nesta oportunidade, dois autógrafos do texto ora convertido na Lei nº 13.910, de 21 de novembro de 2019.

Brasília, 21 de novembro de 2019.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B37B8AFF0033325C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.176836/2019-74

MENSAGEM Nº 603

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 66 da Constituição, comunico a Vossas Excelências que acabo de sancionar o projeto de lei que "Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios da Economia, da Justiça e Segurança Pública, do Desenvolvimento Regional e da Cidadania, crédito suplementar no valor de R$ 137.832.239,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente". Para o arquivo do Congresso Nacional, restituo, nesta oportunidade, dois autógrafos do texto ora convertido na Lei nº 13.911, de 21 de novembro de 2019.

Brasília, 21 de novembro de 2019.





ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B37B8AFF0033325C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.176836/2019-74

Encaminhe-se à Câmara dos Deputados um exemplar dos autógrafos das Mensagens da Presidência da República nºs 598 a 603, de 2019.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B37B8AFF0033325C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

MENSAGEM (SF) N° 84, DE 2019

(nº 605/2019, na origem)

Encaminha, em cumprimento ao disposto no art. 59 da Lei n° 13.707, de 2018, o Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias, referente ao 5º bimestre de 2019.

AUTORIA: Presidência da República

DOCUMENTOS:

- Texto da mensagem

DESPACHO: CTFC

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B37B8AFF0033325C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MENSAGEM Nº 605

Senhor Presidente do Senado Federal,

Nos termos do disposto no art. 59 da Lei nº 13.707, de 14 de agosto de 2018, encaminho a Vossa Excelência o Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias, referente ao 5º bimestre de 2019.

Brasília, 21 de novembro de 2019.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B37B8AFF0033325C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

EM nº 00367/2019 ME

Brasília, 21 de novembro de 2019.

Senhor Presidente da República,

1. O art. 9o da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, LRF, dispõe que, se verificado ao final de um bimestre que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário constante do Anexo de Metas Fiscais, os Poderes, o Ministério Público da União - MPU e a Defensoria Pública União - DPU promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.

2. A Lei nº 13.707, de 14 de agosto de 2018, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2019, LDO-2019, por sua vez, estabelece no art. 59 que, se houver necessidade de efetuar a limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o art. 9o da LRF, o Poder Executivo apurará o montante necessário e informará a cada um dos órgãos orçamentários dos Poderes Legislativo e Judiciário, do MPU e da DPU até o vigésimo segundo dia após o encerramento do bimestre.

3. Adicionalmente, o § 3o do citado art. 59 da LDO-2019 determina que o Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional e aos órgãos pertencentes aos Poderes Legislativo e Judiciário, ao MPU e à DPU, relatório que será apreciado pela Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1o, da Constituição, contendo, dentre outras informações, as memórias de cálculo e justificativas das alterações das projeções de receitas e despesas primárias.

4. Em consonância com o § 1º do art. 9º da LRF, o § 5º do aludido art. 59 da LDO-2019 dispõe que o restabelecimento dos limites de empenho e movimentação financeira poderá ser efetuado a qualquer tempo, devendo o relatório, a que se refere o § 3º do mesmo artigo, ser divulgado na internet e encaminhado ao Congresso Nacional e aos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do MPU e da DPU.

5. A Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019, Lei Orçamentária Anual de 2019, LOA-2019, foi publicada em 16 de janeiro de 2019. Em cumprimento à determinação contida no art. 8º da LRF e no art. 59 da LDO-2019, o Poder Executivo publicou o Decreto nº 9.711, de 15 de fevereiro de 2019, que estabeleceu o cronograma anual de desembolso mensal, por órgão, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida pela LDO-2019.

6. Encerrado o primeiro bimestre, procedeu-se à reavaliação de receitas e despesas, conforme determinação do art. 9º da LRF, retratada no relatório encaminhado pela Mensagem nº 95, de 21 de março de 2019, encaminhada ao Congresso Nacional, no qual foi evidenciada a necessidade de limitação de R$ 29.782,5 milhões, operacionalizada no Poder Executivo por meio do Decreto nº 9.741, de 29 de março de 2019.

7. Findo o segundo bimestre, foram reavaliadas as estimativas das receitas e despesas primárias do Governo Federal. Ao fim da reavaliação, constatou-se a necessidade de redução dos limites de empenho e movimentação financeira de todos os Poderes, MPU e DPU, no montante de R$ 2.181,1 milhões. O Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias do 2º bimestre foi

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B37B8AFF0033325C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

enviado ao Congresso Nacional por meio da Mensagem nº 205, de 22 de maio de 2019, e operacionalizado pelo Decreto nº 9.809, de 30 de maio de 2019.

8. A reavaliação de receitas e despesas primárias, realizada ao fim do terceiro bimestre, apurou uma necessidade de redução de R$ 2.267,0 milhões nas despesas discricionárias da União. O Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias do 3º bimestre foi enviado ao Congresso Nacional por meio da Mensagem nº 312, de 22 de julho de 2019, e instrumentalizado pelo Decreto nº 9.943, de 30 de julho de 2019.

9. Ao fim do quarto bimestre, procedeu-se à reavaliação das receitas e despesas primárias do Governo Federal, que indicou a possibilidade de elevação de valores no montante de R$ 12.459,4 milhões nas despesas discricionárias dos Poderes da União, do MPU e da DPU, enviado ao Congresso Nacional mediante a Mensagem Presidencial nº 437, de 20 de setembro de 2019, e implementado, no âmbito do Poder Executivo, pelo Decreto nº 10.028, de 26 de setembro de 2019.

10. Em regra, o próximo relatório seria publicado apenas em novembro de 2019. Contudo, dada a ocorrência de arrecadação extraordinária, oriunda da realização do leilão relativo à 16ª rodada de concessões da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, no valor de R$ 8.915,9 milhões, e a iminência da realização do leilão relativo ao excedente da Cessão Onerosa, com ingresso previsto de R$ 52.470,0 milhões, e da necessidade de operacionalizar os pagamentos decorrentes desse ingresso, optou-se pela elaboração do Relatório Extemporâneo de Outubro de 2019, com base na autorização legal constante do § 5º do art. 59 da LDO-2019.

11. Em 14 de outubro de 2019, foi encaminhado ao Congresso Nacional, o Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Extemporâneo de Outubro de 2019, por meio da Mensagem Presidencial nº 506, dessa mesma data. Dado o exíguo prazo entre o referido relatório e o do 4º bimestre, a revisão das estimativas dos agregados de receita e despesa primárias foi efetuada, em sua maioria, com base na arrecadação verificada até agosto do corrente ano e mantidos os parâmetros macroeconômicos constantes do relatório do 4º bimestre. A elaboração da avaliação extemporânea em outubro foi necessária devido à ocorrência de arrecadação extraordinária, oriunda da realização do leilão relativo à 16ª rodada de concessões da ANP, à iminência da realização do leilão relativo ao excedente da Cessão Onerosa e à necessidade de operacionalizar os pagamentos decorrentes desse ingresso de receitas. O Decreto nº 10.079, de 23 de outubro de 2019, estabeleceu a programação orçamentária e financeira com base nas estimativas da Avaliação mencionada.

12. Em virtude do valor realizado no leilão do excedente da Cessão Onerosa, ocorrido em 6 de novembro de 2019, que foi superior ao valor estimado na Avaliação Extemporânea de Outubro, fez-se necessária a elaboração de um novo relatório para operacionalizar o pagamento das transferências aos Estados, Distrito Federal e Municípios incidentes sobre a diferença entre o valor previsto e o valor realizado do leilão. Tendo em vista o prazo estabelecido na LDO para o encaminhamento de Projetos de Lei ao Congresso Nacional, até 14 de novembro de 2019, não foi possível aguardar a publicação do Relatório do 5º Bimestre, em 22 de novembro de 2019. Dessa forma, elaborou-se um novo relatório extemporâneo com base na autorização legal constante do § 5º, art. 59 da LDO-2019. Até o momento não houve publicação do decreto que operacionaliza a programação orçamentária e financeira com base nas estimativas da Avaliação mencionada.

13. Findo o 5º bimestre, em cumprimento ao art. 9º da LRF e art. 59 da LDO-2019, foram reavaliadas as estimativas das receitas e despesas primárias do Governo Federal, observando a arrecadação das receitas primárias e a realização das despesas primárias até o mês de outubro de 2019, em sua maioria, bem como parâmetros macroeconômicos atualizados, compatíveis com o cenário econômico vigente.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B37B8AFF0033325C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

14. As atuais projeções das receitas primárias federais previstas para o corrente ano indicam um aumento, no valor de R$ 4.935,5 milhões, em relação à Avaliação Extemporânea de Novembro. A Receita Administrada pela RFB, líquida de incentivos fiscais, exceto a Arrecadação Líquida para o RGPS, apresentou estimativa acima da observada na referida avaliação, em

R$ 337,0 milhões, em função, principalmente, da elevação no IR.

15. Por sua vez, a estimativa da Arrecadação Líquida para o RGPS apresentou decréscimo de R$ 1.189,0 milhões, devido não só à realização observada até outubro, como também à revisão nos parâmetros de mercado de trabalho, especialmente a massa salarial nominal.

16. De modo semelhante às Receitas Administradas pela RFB, as projeções das Receitas não-Administradas pela RFB apresentaram aumento na previsão de arrecadação em

R$ 5.787,5 milhões, tendo como destaque os aumentos na receita de Dividendos e Participações, no valor de R$ 4.712,3 milhões, e na receita de Exploração de Recursos Naturais, de R$ 1.094,6 milhões.

17. Diante da combinação de todos os fatores acima descritos, a presente avaliação demonstra um aumento da projeção da receita líquida de transferências por repartição de receita em R$ 2.774,8 milhões, em relação à projeção contida na Avaliação Extemporânea de Novembro.

18. As projeções das despesas primárias obrigatórias apresentaram decréscimo de

R$ 4.460,9 milhões em relação à avaliação anterior. As maiores variações observadas referem-se: à redução da estimativa de Benefícios Previdenciários, em R$ 1.612,3 milhões, e Subsídios e Subvenções, em R$ 3.637,7 milhões, devido à incorporação dos dados realizados até outubro. Por outro lado, verificou-se aumento na estimativa da Complementação da União ao FUNDEB, de R$ 2.593,5 milhões.

19. Desse modo, a partir dessa avaliação de receitas e despesas primárias, há possibilidade de ampliação das despesas primárias discricionárias dos Poderes da União, do MPU e da DPU, relativamente à avaliação anterior, em R$ 7.235,7 milhões, conforme demonstrado a seguir:

Quadro demonstrativo em anexo.

20. Cabe ainda ressaltar que a referida possibilidade de ampliação está condicionada aos limites estabelecidos pela Emenda Constitucional nº 95, de 15 de Dezembro de 2016, que instituiu um teto de gastos para as despesas primárias da União.

21. Isso posto, submeto à sua consideração o Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias do 5º Bimestre de 2019, em anexo, elaborado em observância ao disposto no art. 59, da LDO-2019, propondo seu encaminhamento à Comissão Mista a que se refere o § 1o do art. 166 da Constituição, bem como o envio de cópia aos Poderes Legislativo e Judiciário, ao MPU e à DPU.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Paulo Roberto Nunes Guedes

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B37B8AFF0033325C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

R$ milhões

Discriminação	Avaliação Extemporânea de Novembro (a)	Avaliação 5º Bimestre (b)	Diferença (c) = (b) - (a)
1. Receita Primária Total	1.629.712,6	1.634.648,2	4.935,5
Receita Administrada pela RFB/ME, exceto RGPS e líquida de incentivos fiscais	945.687,3	946.024,3	337,0
Arrecadação Líquida para o RGPS	413.075,3	411.886,3	(1.189,0)
Receitas Não-Administradas pela RFB/ME	270.950,0	276.737,5	5.787,5
2. Transferências por Repartição de Receita	288.095,2	290.256,0	2.160,8
3. Receita Líquida de Transferências (1) - (2)	**1.341.617,4**	**1.344.392,2**	**2.774,8**
4. Despesas Primárias	1.463.849,1	1.459.388,2	(4.460,9)
Obrigatória	1.302.400,0	1.297.939,1	(4.460,9)
Discricionárias do Poder Executivo	161.449,1	161.449,1	-
5. Resultado Primário (3) - (4)	**(122.231,7)**	**(114.996,0)**	**7.235,7**
6. Meta de Resultado Primário OFS (Art. 2º, *caput*, LDO-2019)	**(139.000,0)**	**(139.000,0)**	**-**
7. Esforço (-) ou Ampliação (+) (5) - (6)	**16.768,3**	**24.004,0**	**7.235,7**

Fonte/Elaboração: SOF/Fazenda/ME.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B37B8AFF0033325C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SOF Orçamento Federal

TESOURONACIONAL

SECRETARIA ESPECIAL DE FAZENDA

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE RECEITAS E DESPESAS PRIMÁRIAS

5º Bimestre de 2019

Brasília-DF

Novembro/2019

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B37B8AFF0033325C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O **RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE RECEITAS E DESPESAS PRIMÁRIAS** é uma publicação em cumprimento ao disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, e no art. 59 da Lei nº 13.707, de 14 de agosto de 2018, a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2019. O conteúdo presente neste documento foi produzido pelas seguintes instituições:

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Especial de Fazenda
- Secretaria de Orçamento Federal (*)
- Secretaria do Tesouro Nacional
- Secretaria de Política Econômica

Secretaria Especial de Desestatização e Desinvestimento
- Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais

Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil

(*) Coordenação Técnica

É permitida a reprodução total ou parcial do conteúdo desta publicação, desde que mencionada a fonte.

BRASIL. Relatório de avaliação de receitas e despesas primárias: programação orçamentária e financeira de 2019. **Secretaria de Orçamento Federal**. Brasília. Novembro de 2019.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B37B8AFF0033325C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MENSAGEM AO MINISTRO

1. O art. 9º da **Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, LRF**, determina que, se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes, o Ministério Público da União - MPU e a Defensoria Pública da União - DPU promoverão limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias.

2. O art. 59 da **Lei nº 13.707, de 14 de agosto de 2018, a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2019 – LDO-2019,** estabelece os critérios requeridos pela LRF, determinando que o Poder Executivo apure o montante da limitação de empenho e movimentação financeira necessária e informe aos Poderes Legislativo e Judiciário, ao MPU e à DPU, até o vigésimo segundo dia após o encerramento do bimestre.

3. Este documento foi preparado em cumprimento ao § 3º do art. 59 da LDO-2019, o qual determina que o Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional, aos Poderes Legislativo e Judiciário, ao MPU e à DPU, relatório que será apreciado pela Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, contendo, dentre outras informações, as memórias de cálculo e respectivas justificativas das alterações das projeções de receitas e despesas primárias.

4. Em obediência aos normativos supracitados, neste relatório são apresentados os parâmetros macroeconômicos que serviram de base para as projeções e as memórias de cálculo das novas estimativas de receitas e das despesas primárias de execução obrigatória. Essas projeções indicam a possibilidade de ampliação dos limites de empenho e movimentação financeira de todos os Poderes, MPU e DPU no montante de R$ 7.235,7 milhões, respeitados os limites estabelecidos pela Emenda Constitucional nº 95, de 15 de dezembro de 2016, que instituiu um teto de gastos para as despesas primárias da União.

Respeitosamente,

George Soares
Secretário de Orçamento Federal

Otávio Ladeira de Medeiros
Secretário do Tesouro Nacional, Substituto

Esteves Colnago
Secretário Especial de Fazenda, Substituto

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B37B8AFF0033325C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Índice

SIGLAS E ABREVIATURAS 6

1 SUMÁRIO EXECUTIVO 9

2 HISTÓRICO 10

3 AVALIAÇÃO DO BIMESTRE 13
3.1 Parâmetros (LDO-2019, art. 59, § 3º, Inciso II) 13
3.2 Análise das Estimativas das Receitas Primárias (LDO-2019, Art. 59, § 3º, Incisos I e IV) 14
3.3 Análise das Estimativas das Despesas Primárias (LDO-2019, Art. 59, § 3º, Inciso III) 18
3.4 Estimativa do Resultado do RGPS (LDO-2019, Art. 59, § 3º, Incisos I e IV) 21
3.5 Memória de Cálculo do Resultado Primário das Empresas Estatais Federais (LDO-2019, Art. 59, § 3º, Inciso V) 23
3.6 Resultado Primário dos Estados, Distrito Federal e Municípios 23

4 DISTRIBUIÇÃO DA VARIAÇÃO DOS LIMITES DE EMPENHO E MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA ENTRE OS PODERES, MPU E DPU 24
4.1 Base de Cálculo para a Distribuição da Variação dos Limites entre os Poderes, MPU e DPU (LDO-2019, Art. 59, *caput*, §§ 1º e 12) 24
4.2 Distribuição da Variação dos Limites de Empenho e Movimentação Financeira entre os Poderes, MPU e DPU (LDO-2019, Art. 59, *caput*, §§ 1º e 12) 25
4.3 Emendas Parlamentares Individuais e de Bancada (CF, Art. 166, §§ 9º, 11 e 17, Art. 111 do ADCT e LDO-2019, arts. 61 a 70) 26

5 EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 95, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016 – NOVO REGIME FISCAL 27

6 ADEQUAÇÃO DAS FONTES PARA CUMPRIMENTO DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ART. 167, INCISO III (REGRA DE OURO) E LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, ART. 42 (ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO) 29

ANEXO I - PARÂMETROS (LDO-2019, ART. 59, § 3º, INCISO II) 32
ANEXO II - MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS RECEITAS ADMINISTRADAS PELA RFB/ME, EXCETO RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS E CPSS (LDO-2019, ART. 59, § 3º, INCISOS I E IV) 39
ANEXO III - MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS 46
ANEXO IV - ESTIMATIVA ATUALIZADA DO RESULTADO PRIMÁRIO DAS EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS (LDO - 2019, ART. 59, § 3º, INCISO V) 48
ANEXO V – DEMAIS RECEITAS PRIMÁRIAS E RECEITAS PRÓPRIAS E DE CONVÊNIOS 51
ANEXO VI - HISTÓRICO DAS AVALIAÇÕES* 55
ANEXO VII - MÍNIMOS CONSTITUCIONAIS DE SAÚDE E DE EDUCAÇÃO 57
ANEXO VIII - DISPOSIÇÕES LEGAIS 58
ANEXO IX – DEMONSTRATIVO TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS 60
ANEXO X – DEMONSTRATIVO DESPESAS OBRIGATÓRIAS COM SUBSÍDIOS, SUBVENÇÕES E PROAGRO 61
ANEXO XI – DEMONSTRATIVO RESERVA PARA AMPLIAÇÃO DE LIMITES DE EMPENHO 62

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B37B8AFF0033325C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LISTA DE TABELAS

Tabela 1: Resultado desta Avaliação....10
Tabela 2: Parâmetros Macroeconômicos....13
Tabela 3: Comparativo das estimativas das Receitas Primárias do Governo Central....14
Tabela 4: Projeção Inicial, Fatores de Variação de Receitas e Projeção Final – Anual....15
Tabela 5: Projeção Inicial, Fatores de Variação de Receitas e Projeção Final – Anual....16
Tabela 6: Variações nas estimativas das Despesas Primárias....18
Tabela 7: Remanejamentos Custeio e Pessoal nos Demais Poderes....19
Tabela 8: Despesas Obrigatórias com Controle de Fluxo do Poder Executivo....21
Tabela 9: Receita do RGPS....22
Tabela 10: Despesa do RGPS....22
Tabela 11: Déficit do RGPS....23
Tabela 12: Base Contingenciável Total....25
Tabela 13: Emendas Individuais 2019 – LOA x Execução Obrigatória antes das limitações de empenho....26
Tabela 14: Emendas Individuais 2019 por Poder, MPU e DPU....26
Tabela 15: Emendas de Bancada de execução obrigatória....27
Tabela 16: Demonstrativo compatibilidade dos créditos publicados com a EC 95/16....28
Tabela 17: Despesas Primárias do Governo Central incluídas na base de cálculo da EC 95/2016....29
Tabela 18: Suficiência da Regra de Ouro (Despesa de Capital – Receitas de Operações de Créditos) em 2019 - R$ Bilhões – A preços correntes....30

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B37B8AFF0033325C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SIGLAS E ABREVIATURAS

ADCT	Ato das Disposições Constitucionais Transitórias
ANA	Agência Nacional de Águas
ANAC	Agência Nacional de Aviação Civil
ANEEL	Agência Nacional de Energia Elétrica
ANP	Agência Nacional do Petróleo
ANS	Agência Nacional de Saúde
ANVISA	Agência Nacional de Vigilância Sanitária
ATAERO	Adicional de Tarifa Aeroportuária
BCB	Banco Central do Brasil
CAPES	Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior
CATI	Comitê da Área de Tecnologia da Informação do MCTI
MCTI	
CBTU	Companhia Brasileira de Trens Urbanos
CF	Compensação Financeira pela Utilização dos Recursos Hídricos
CFURH	Compensação Financeira pela Utilização dos Recursos Hídricos
Cide	Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico
CNEN	Comissão Nacional de Energia Nuclear
CNMP:	Conselho Nacional do Ministério Público
CNPE	Conselho Nacional de Política Energética
CNPQ	Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico
CODEVASF	Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
COFINS	Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social
CPMF	Contribuição Provisória sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira
CPSS	Contribuição para o Regime Próprio de Previdência do Servidor Público
CSLL	Contribuição Social sobre o Lucro Líquido
CVM	Comissão de Valores Mobiliários
DARF	Documento de Arrecadação de Receitas Federais
DF	Distrito Federal
DGN/SPG-MME	Departamento de Gás Natural/Secretaria de Petróleo, Gás Natural e Combustíveis Renováveis – Ministério de Minas e Energia
DNIT	Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes
DPVAT	Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre
DOU	Diário Oficial da União
DRU	Desvinculação de Recursos da União
EBC	Empresa Brasil de Comunicação
FACTI	Fundação de Apoio à Capacitação em Tecnologia da Informação
FAT	Fundo de Amparo ao Trabalhador
FAZENDA	Secretaria Especial de Fazenda do Ministério da Economia
FDA	Fundo de Desenvolvimento da Amazônia
FDNE	Fundo de Desenvolvimento do Nordeste

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B37B8AFF0033325C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

FIES	Programa de Financiamento Estudantil
FIOCRUZ	Fundação Oswaldo Cruz
FGTS	Fundo de Garantia do Tempo de Serviço
FNDE	Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação
FNSP	Fundo Nacional de Segurança Pública
FPE	Fundo de Participação dos Estados
FPM	Fundo de Participação dos Municípios
FRGPS	Fundo do Regime Geral da Previdência Social
FUNDEB	Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação
FUNPEN	Fundo Penitenciário Nacional
FUNSET	Fundo Nacional de Segurança e Educação no Trânsito
GRU	Guia de Recolhimento da União
IBAMA	Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
ICMBio	Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade
ICMS	Imposto sobre Circulação de Mercadoria e Serviços
IER	Índice Específico de Receita
IGP-DI	Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna
IMBEL	Indústria de Material Bélico do Brasil
INB	Indústrias Nucleares do Brasil
INMETRO	Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia
INSS	Instituto Nacional do Seguro Social
IPCA	Índice de Preços ao Consumidor - Amplo
IOF	Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro
IPI	Imposto sobre Produtos Industrializados
IPI-EE	Transferência do IPI aos Estados Exportadores
IR	Imposto sobre a Renda
ITR	Imposto Territorial Rural
LDO	Lei de Diretrizes Orçamentárias
LOA	Lei Orçamentária Anual
LOAS	Lei Orgânica de Assistência Social
LRF	Lei de Responsabilidade Fiscal
MC	Ministério da Cidadania
MCTIC	Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicação
MIX IER	Índice Específico de Receita: parâmetro de projeção formado pela composição de 55% do IPCA e 45% do IGP-DI
ME	Ministério da Economia
MME	Ministério de Minas e Energia
MPU	Ministério Público da União
MPV	Medida Provisória
PCH	Pequena Central Hidrelétrica
PERT	Programa Especial de Regularização Tributária
P&D	Pesquisa e Desenvolvimento
PIB	Produto Interno Bruto

7

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B37B8AFF0033325C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PIS/ PASEP	Contribuição para o Programa de Integração Social e para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público
PGFN/ CAF	Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional/Coordenação-Geral de Assuntos Financeiros
PLOA	Projeto de Lei Orçamentária Anual
PME	Pesquisa Mensal de Emprego
PNAD	Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios
PPSA	Pré-Sal Petróleo S.A.
RFB	Secretaria da Receita Federal do Brasil
RGPS	Regime Geral de Previdência Social
RPVs	Requisições de Pequeno Valor
Selic	Sistema Especial de Liquidação e de Custódia
SIAFI	Sistema Integrado de Administração Financeira
Simples	Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte
SIOP	Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento do Governo Federal
SOF	Secretaria de Orçamento Federal
SPE	Secretaria de Política Econômica
SPU	Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União
STJ	Superior Tribunal de Justiça
STN	Secretaria do Tesouro Nacional
SUFRAMA	Superintendência da Zona Franca de Manaus
TAR	Tarifa Atualizada de Referência
TFVS	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária
UHE	Usina Hidrelétrica de Energia
UnB	Universidade de Brasília

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B37B8AFF0033325C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

1 SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Findo o 5º bimestre, em cumprimento ao art. 9º da LRF e art. 59 da LDO-2019, foram reavaliadas as estimativas das receitas e despesas primárias do Governo Federal, observando a arrecadação das receitas primárias e a realização das despesas primárias até o mês de outubro de 2019, em sua maioria, bem como parâmetros macroeconômicos atualizados, compatíveis com o cenário econômico vigente.

2. As atuais projeções das receitas primárias federais previstas para o corrente ano indicam um aumento, no valor de R$ 4.935,5 milhões, em relação à Avaliação Extemporânea de Novembro. A Receita Administrada pela RFB, líquida de incentivos fiscais, exceto a Arrecadação Líquida para o RGPS, apresentou estimativa acima da observada na referida avaliação, em R$ 337,0 milhões, em função, principalmente, da elevação no IR.

3. Por sua vez, a estimativa da Arrecadação Líquida para o RGPS apresentou decréscimo de R$ 1.189,0 milhões, devido não só à realização observada até outubro, como também à revisão nos parâmetros de mercado de trabalho, especialmente a massa salarial nominal.

4. De modo semelhante às Receitas Administradas pela RFB, as projeções das Receitas não-Administradas pela RFB apresentaram aumento na previsão de arrecadação em R$ 5.787,5 milhões, tendo como destaque os aumentos na receita de Dividendos e Participações, no valor de R$ 4.712,3 milhões, e na receita de Exploração de Recursos Naturais, de R$ 1.094,6 milhões.

5. Diante da combinação de todos os fatores acima descritos, a presente avaliação demonstra um aumento da projeção da receita líquida de transferências por repartição de receita em R$ 2.774,8 milhões, em relação à projeção contida na Avaliação Extemporânea de Novembro.

6. As projeções das despesas primárias obrigatórias apresentaram decréscimo de R$ 4.460,9 milhões em relação à avaliação anterior. As maiores variações observadas referem-se: à redução da estimativa de Benefícios Previdenciários, em R$ 1.612,3 milhões, e Subsídios e Subvenções, em R$ 3.637,7 milhões, devido à incorporação dos dados realizados até outubro. Por outro lado, verificou-se aumento na estimativa da Complementação da União ao FUNDEB, de R$ 2.593,5 milhões.

7. Desse modo, a partir da presente atualização das projeções de receitas e despesas primárias, demonstram-se as variações na programação em relação à Avaliação anterior, conforme quadro a seguir:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B37B8AFF0033325C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 1: Resultado desta Avaliação

R$ milhões

Discriminação	Avaliação Extemporânea de Novembro (a)	Avaliação 5º Bimestre (b)	Diferença (c) = (b) - (a)
1. Receita Primária Total	1.629.712,6	1.634.648,2	4.935,5
Receita Administrada pela RFB/ME, exceto RGPS e líquida de incentivos fiscais	945.687,3	946.024,3	337,0
Arrecadação Líquida para o RGPS	413.075,3	411.886,3	(1.189,0)
Receitas Não-Administradas pela RFB/ME	270.950,0	276.737,5	5.787,5
2. Transferências por Repartição de Receita	288.095,2	290.256,0	2.160,8
3. Receita Líquida de Transferências (1) - (2)	**1.341.617,4**	**1.344.392,2**	**2.774,8**
4. Despesas Primárias	1.463.849,1	1.459.388,2	(4.460,9)
Obrigatória	1.302.400,0	1.297.939,1	(4.460,9)
Discricionárias do Poder Executivo	161.449,1	161.449,1	-
5. Resultado Primário (3) - (4)	**(122.231,7)**	**(114.996,0)**	**7.235,7**
6. Meta de Resultado Primário OFS (Art. 2º, *caput*, LDO-2019)	**(139.000,0)**	**(139.000,0)**	**-**
7. Esforço (-) ou Ampliação (+) (5) - (6)	**16.768,3**	**24.004,0**	**7.235,7**

Fonte/Elaboração: SOF/Fazenda/ME.

8. As estatísticas fiscais apuradas até outubro de 2019, as projeções de receitas e despesas primárias para o corrente ano, presentes neste Relatório, indicam a possibilidade de ampliação de R$ 7.235,7 milhões nas despesas discricionárias dos Poderes da União, MPU e DPU.

9. Cabe ressaltar que a referida possibilidade de ampliação está condicionada aos limites estabelecidos pela Emenda Constitucional nº 95, de 2016, que instituiu um teto de gastos para as despesas primárias da União.

2 HISTÓRICO

10. Para fins de cumprimento do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, foi editado o Decreto nº 9.711[1], de 15 de fevereiro de 2019, que dispôs sobre a programação orçamentária e financeira do Governo Central para o exercício de 2019.

11. Encerrado o primeiro bimestre, procedeu-se à reavaliação de receitas e despesas primárias, conforme determinação do art. 9º da LRF e do art. 59 da LDO-2019. Tal reavaliação está retratada no relatório encaminhado, ao Congresso Nacional, por meio Mensagem Presidencial nº 95, de 21 de março de 2019. Nesse relatório, foi evidenciada necessidade de limitação de R$ 29.782,5 milhões, operacionalizada, no Poder Executivo, por meio do Decreto nº 9.741, de 29 de março de 2019[2].

12. Findo o 2º bimestre, analogamente ao ocorrido no 1º bimestre, foram revisadas as projeções das receitas e despesas primárias com base em dados realizados até o mês de abril e parâmetros macroeconômicos atualizados, apontando-se a necessidade de limitação de empenho e de movimentação financeira em R$ 2.181,1 milhões. As atualizações indicadas nesse relatório foram operacionalizadas pelo Decreto nº 9.809, de 30 de maio de 2019[3].

[1] Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/decreto/D9711.htm
[2] Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/decreto/D9741.htm
[3] Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/decreto/D9809.htm

10

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B37B8AFF0033325C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

13. A revisão de receitas e despesas primárias realizadas ao término do 3º bimestre sinalizaram a necessidade de limitação das despesas discricionárias em R$ 2.267,0 milhões para não comprometer a meta de resultado primário da LDO 2019. O Decreto nº 9.943, de 30 de julho de 2019[4] estabeleceu a programação orçamentária e financeira com base nas estimativas da Avaliação mencionada.

14. Ao fim do quarto bimestre, procedeu-se à reavaliação das receitas e despesas primárias do Governo Federal, com dados realizados, em sua maioria, até agosto de 2019, e parâmetros macroeconômicos atualizados, compatíveis com a política econômica vigente, que indicou a possibilidade de elevação de valores no montante de R$ 12.459,4 milhões nas despesas discricionárias dos Poderes da União, do MPU e da DPU, enviado ao Congresso Nacional mediante a Mensagem Presidencial nº 437, de 20 de setembro de 2019, e implementado, no âmbito do Poder Executivo, pelo Decreto nº 10.028, de 26 de setembro de 2019[5].

15. Em 14 de outubro de 2019, foi encaminhado ao Congresso Nacional, o Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Extemporâneo de Outubro de 2019, por meio da Mensagem Presidencial nº 506, dessa mesma data. Dado o exíguo prazo entre o referido relatório e o do 4º bimestre, a revisão das estimativas dos agregados de receita e despesa primárias foi efetuada, em sua maioria, com base na arrecadação verificada até agosto do corrente ano e mantidos os parâmetros macroeconômicos constantes do relatório do 4º bimestre. A elaboração da avaliação extemporânea em outubro foi necessária devido à ocorrência de arrecadação extraordinária, oriunda da realização do leilão relativo à 16ª rodada de concessões da ANP, à iminência da realização do leilão relativo ao excedente da Cessão Onerosa e à necessidade de operacionalizar os pagamentos decorrentes desse ingresso de receitas. O Decreto nº 10.079, de 23 de outubro de 2019[6], estabeleceu a programação orçamentária e financeira com base nas estimativas da Avaliação mencionada.

16. Em virtude do valor realizado no leilão do excedente da Cessão Onerosa, ocorrido em 6 de novembro de 2019, que foi superior ao valor estimado na Avaliação Extemporânea de Outubro, fez-se necessária a elaboração de um novo relatório para operacionalizar o pagamento das transferências aos Estados, Distrito Federal e Municípios incidentes sobre a diferença entre o valor previsto e o valor realizado do leilão. Tendo em vista o prazo estabelecido na LDO para o encaminhamento de Projetos de Lei ao Congresso Nacional, até 14 de novembro de 2019, não foi possível aguardar a publicação do Relatório do 5º Bimestre, em 22 de novembro de 2019. Dessa forma, elaborou-se um novo relatório extemporâneo com base na autorização legal constante do § 5º, art. 59 da LDO-2019. Até o momento não houve publicação do decreto que operacionaliza a programação orçamentária e financeira com base nas estimativas da Avaliação mencionada.

[4] Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2019/Decreto/D9943.htm
[5] Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/decreto/D10028.htm
[6] Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/decreto/D10079.htm

11

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B37B8AFF0033325C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

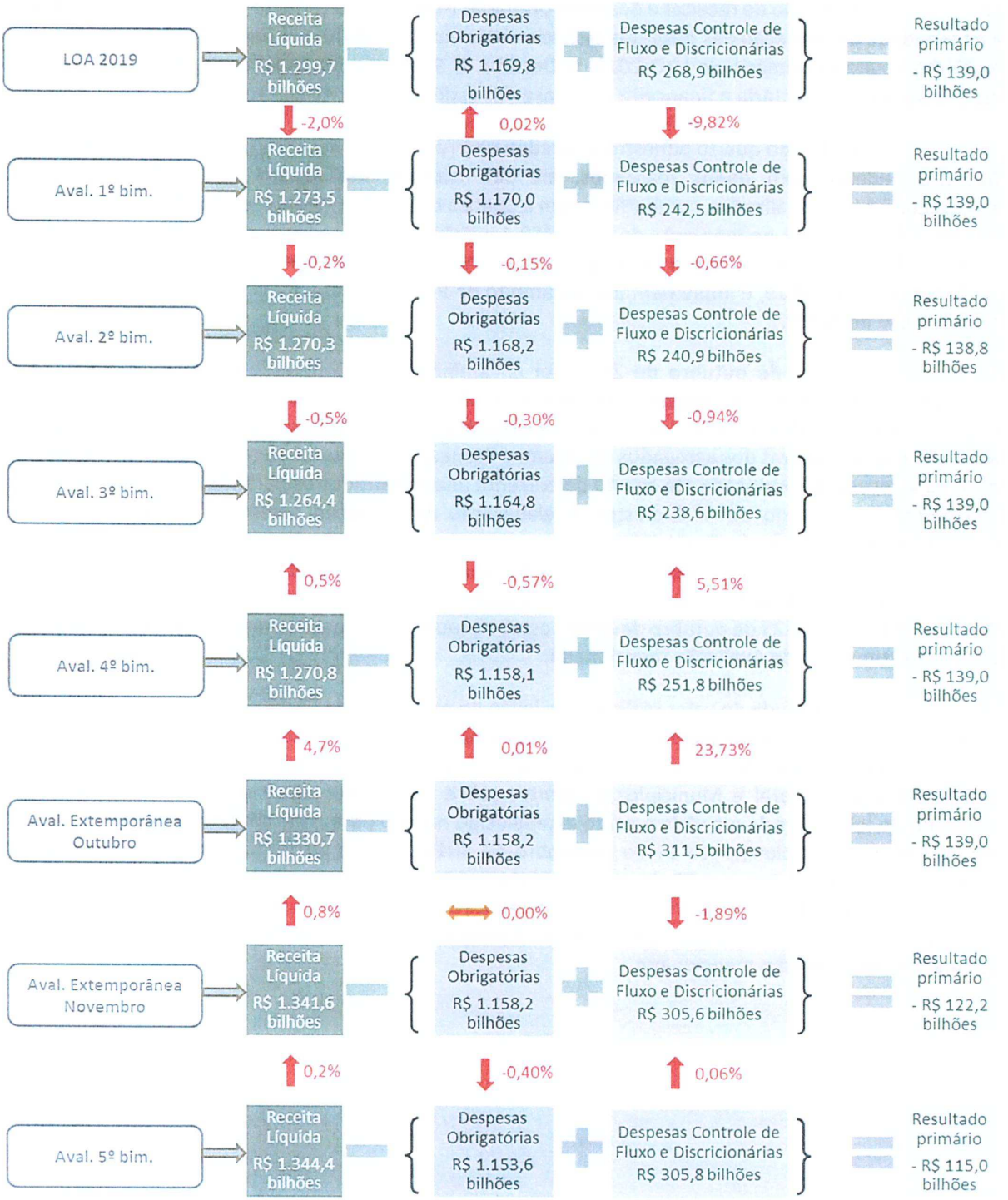

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B37B8AFF0033325C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3 AVALIAÇÃO DO BIMESTRE

3.1 Parâmetros (LDO-2019, art. 59, § 3º, Inciso II)

Tabela 2: Parâmetros Macroeconômicos

Parâmetros	Avaliação Extemporânea de Novembro (a)[1]	Avaliação 5º Bimestre (b)	(c) = (b) - (a)
PIB real (%)	0,85	0,90	0,05
PIB Nominal (R$ bilhões)	7.158,7	7.159,6	0,93
IPCA acum (%)	3,6	3,3	-0,36
INPC acumulado (%)	3,7	3,3	-0,41
IGP-DI acum (%)	5,4	5,7	0,30
Taxa Over - SELIC Média (%)	5,91	5,88	-0,02
Taxa de Câmbio Média (R$ / US$)	3,88	3,93	0,04
Preço Médio do Petróleo (US$/barril)	62,9	63,5	0,64
Valor do Salário Mínimo (R$ 1,00)	998,0	998,0	0,00
Massa Salarial Nominal (%)	4,9	4,2	-0,70

(1) Os valores dos Parâmetros Macroeconômicos foram mantidos na posição da Avaliação do 4º Bimestre.
Fonte: SPE/Fazenda/ME.
Elaboração: SOF/Fazenda/ME.

17. O aumento na previsão de crescimento do PIB, de 0,85% para 0,90%, reflete os melhores resultados da atividade econômica nos meses de julho e agosto e os impactos dos desembolsos advindos do Saque Imediato do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, que elevaram as estimativas de crescimento para o terceiro e o quarto trimestre de 2019.

18. As projeções de inflação medidas pelo IPCA e pelo INPC tiveram leve ajuste para baixo, refletindo a reversão do choque de alta de preços de alimentos no primeiro trimestre do ano. Apesar dessa redução, o IPCA mantém-se dentro do intervalo de tolerância para a meta de inflação, fixada em 4,25% para 2019. Por outro lado, o IGP-DI, cujo cálculo é afetado pelo desempenho do câmbio e pelos produtos de atacado, sofreu leve aumento.

19. A estimativa para a Selic Média também sofreu revisão para baixo, ficando em 5,88%. Em sua última reunião, o Comitê de Política Monetária (Copom) reduziu a Selic Meta para 5% ao ano, resultando num corte de 0,5% em relação à meta anterior. A decisão do Copom reforça a percepção de estabilidade dos juros e de inflação controlada e reflete o cenário de redução de incertezas sobre a economia brasileira decorrente da aprovação da Reforma da Previdência.

20. Por fim, a taxa de câmbio média, medida pelo preço do dólar, registrou leve alta, refletindo a instabilidade e tensões comerciais externas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B37B8AFF0033325C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3.2 Análise das Estimativas das Receitas Primárias (LDO-2019, Art. 59, § 3º, Incisos I e IV)

21. A projeção das receitas da União segue, de modo geral, um modelo incremental, em que se utilizam os principais parâmetros de projeção das contas públicas sobre uma base de cálculo composta pela arrecadação realizada no ano imediatamente anterior, excluídas da base de projeção as receitas extraordinárias. Aplicam-se a essa base, também, os efeitos decorrentes das alterações na legislação tributária.

22. O comparativo geral das projeções de cada item de receita e de transferência em relação à avaliação anterior, se encontra a seguir:

Tabela 3: Comparativo das estimativas das Receitas Primárias do Governo Central

R$ milhões

Discriminação	Avaliação Extemporânea de Novembro (a)	Avaliação 5º Bimestre (b)	Diferença (c) = (b) - (a)
I. RECEITA TOTAL	**1.629.712,6**	**1.634.648,2**	**4.935,5**
Receita Administrada pela RFB/ME (exceto RGPS)	**945.687,3**	**946.024,3**	**337,0**
Imposto de Importação	42.946,3	42.900,6	(45,7)
IPI	53.630,8	53.553,0	(77,8)
Imposto sobre a Renda, líquido de incentivos fiscais	393.907,3	397.569,9	3.662,5
IOF	39.965,5	40.299,7	334,2
COFINS	240.631,8	238.617,3	(2.014,5)
PIS/PASEP	65.939,1	65.414,1	(525,0)
CSLL	81.833,3	82.850,0	1.016,7
CIDE - Combustíveis	2.851,4	2.852,0	0,7
Outras Administradas pela RFB	23.981,8	21.967,7	(2.014,1)
Arrecadação Líquida para o RGPS	**413.075,3**	**411.886,3**	**(1.189,0)**
Receitas Não-Administradas pela RFB	**270.950,0**	**276.737,5**	**5.787,5**
Concessões e Permissões	92.641,8	92.659,2	17,4
Complemento para o FGTS	5.297,8	5.296,9	(0,9)
Cont. para o Plano de Seguridade do Servidor	14.072,1	13.919,1	(153,0)
Contribuição do Salário-Educação	21.741,9	21.539,5	(202,4)
Exploração de Recursos Naturais	65.236,4	66.331,0	1.094,6
Dividendos e Participações	16.052,1	20.764,4	4.712,3
Operações com Ativos	1.137,0	1.140,8	3,8
Receita Própria e de Convênios	15.388,6	15.685,6	297,0
Demais Receitas	39.382,3	39.401,2	18,8
II. TRANSFERÊNCIAS POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	**288.095,2**	**290.256,0**	**2.160,8**
CIDE - Combustíveis	820,8	820,8	(0,0)
Exploração de Recursos Naturais	40.199,0	40.716,9	517,9
Contribuição do Salário-Educação	13.045,1	12.923,7	(121,5)
FPE/FPM/IPI-EE	211.076,1	212.562,3	1.486,2
Fundos Constitucionais	9.484,9	9.754,5	269,6
Repasse Total	13.619,5	13.727,1	107,5
Superávit Fundos	(4.134,6)	(3.972,6)	162,0
Demais	13.469,3	13.477,8	8,5
III. RECEITA LÍQUIDA (I - II)	**1.341.617,4**	**1.344.392,2**	**2.774,8**

Fontes: RFB/ME; SOF/Fazenda/ME; STN/Fazenda/ME.
Elaboração: SOF/Fazenda/ME.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B37B8AFF0033325C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3.2.1 Receitas Administradas pela RFB/ME

23. Em relação ao Decreto nº 10.079/19, a presente revisão da projeção de receitas incorporou as mudanças que ocorreram nas projeções macroeconômicas para o ano de 2019, as revisões de premissas desde o projeto de Lei, e a realização da arrecadação no período de janeiro a outubro de 2019.

Tabela 4: Projeção Inicial, Fatores de Variação de Receitas e Projeção Final – Anual

UNIDADE: R$ MILHÕES

RECEITAS	DEC. Nº 10.079/19 (PAR. 06/09/19) [A]	VARIAÇÃO POR PARÂMETROS	VARIAÇÃO POR OUTROS EFEITOS	PROJEÇÃO ATUAL
IMPOSTO SOBRE A IMPORTAÇÃO	42.946	361	(406)	42.901
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS	53.631	306	(384)	53.553
IMPOSTO SOBRE A RENDA	393.956	(136)	3.799	397.619
I.O.F. - IMPOSTO S/ OPERAÇÕES FINANCEIRAS	39.966	(15)	349	40.300
I.T.R. - IMPOSTO TERRITORIAL RURAL	1.744	-	9	1.753
COFINS - CONTRIBUIÇÃO SEGURIDADE SOCIAL	240.632	(65)	(1.950)	238.617
CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP	65.939	(18)	(507)	65.414
CSLL - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL S/ LUCRO LÍQUIDO	81.833	(13)	1.030	82.850
CIDE - COMBUSTÍVEIS	2.851	(13)	13	2.852
OUTRAS RECEITAS ADMINISTRADAS	22.238	27	(1.997)	20.318
SUBTOTAL [A]	**945.736**	**434**	**(97)**	**946.073**
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA [B]	**402.670**	**(760)**	**(226)**	**401.684**

Fonte/Elaboração: RFB/ME.

24. Em resumo, as principais justificativas para as alterações ocorridas nas estimativas de arrecadação das receitas administradas, em relação às estimativas do Decreto nº 10.079/19, são as seguintes:

25. **Imposto de Importação:** a estimativa de arrecadação do imposto de importação refletiu o resultado da arrecadação do período janeiro a outubro e a revisão, especialmente, da projeção do comportamento da taxa de câmbio.

26. **IPI:** a estimativa de arrecadação do Imposto sobre Produtos Industrializados foi revista, para baixo, em razão de realização da arrecadação em valores inferiores aos estimados. Esse resultado foi compensado, em parte, pelo crescimento da previsão do Imposto sobre Produtos Industrializados vinculados à importação, em razão do incremento da projeção da cotação do dólar ao final do período.

27. **Imposto sobre a Renda, líquido de incentivos fiscais:** a estimativa reflete, especialmente, a melhor arrecadação do IRPJ, em relação à previsão.

28. **COFINS/PIS-PASEP:** a projeção da arrecadação do PIS/Cofins refletiu a realização da arrecadação, em outubro de 2019, em valores inferiores aos previstos, em parte, em função dos crescimentos observados nos montantes compensados contra esses tributos.

29. **CSLL:** houve crescimento na projeção da arrecadação da CSLL em função, principalmente, da realização da arrecadação acima do previsto.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B37B8AFF0033325C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

30. **Outras Receitas Administradas:** a redução na projeção reflete, principalmente, o efeito de reclassificação de parcelamentos, em outubro de 2019, para os demais tributos.

31. **Receita Previdenciária:** a estimativa reflete, principalmente, a redução da projeção do crescimento da massa salarial.

3.2.2 Receitas Não-Administradas pela RFB/ME

32. As receitas não-administradas pela RFB e administradas por outros órgãos, em sua maioria, são estimadas tendo como base a arrecadação dos últimos 12 meses, com aplicação dos parâmetros macroeconômicos adequados a cada uma. A seguir seguem as especificidades das variações observadas entre as estimativas constantes desta Avaliação e aquelas feitas por ocasião da Avaliação do 4º Bimestre de 2019, a qual foi mantida nos relatórios extemporâneos, com exceção da receita de concessões. Neste relatório foram considerados valores já arrecadados até o mês de outubro de 2019 e parâmetros macroeconômicos atualizados. Ademais, alguns órgãos setoriais e unidades orçamentárias inseriram e/ou atualizaram informações de estimativas incluídas por "bases externas" no SIOP.

Tabela 5: Projeção Inicial, Fatores de Variação de Receitas e Projeção Final – Anual

R$ milhões

Discriminação	Avaliação Extemporânea de Novembro	Variação por Parâmetros Econômicos	Variação por outros Parâmetros	Projeção Atual
Receitas Não-Administradas pela RFB/ME	**270.950,0**	**-47,9**	**5.835,5**	**276.737,5**
Concessões e Permissões	92.641,8	0,0	17,4	92.659,2
Complemento para o FGTS	5.297,8	160,4	-161,3	5.296,9
Cont. para o Plano de Seguridade do Servidor	14.072,1	-129,9	-23,1	13.919,1
Contribuição do Salário-Educação	21.741,9	-226,4	24,0	21.539,5
Exploração de Recursos Naturais	65.236,4	-289,3	1.383,9	66.331,0
Dividendos e Participações	16.052,1	0,0	4.712,3	20.764,4
Operações com Ativos	1.137,0	3,8	0,0	1.140,8
Receita Própria e de Convênios	15.388,6	-120,9	417,8	15.685,6
Demais Receitas	39.382,3	554,4	-535,5	39.401,2

Fonte/Elaboração: STN/FAZENDA/ME e SOF/FAZENDA/ME.

33. **Complemento do FGTS (- R$ 0,9 milhão):** essa receita utiliza modelo de média replicada, tendo em vista a irregularidade dos registros de arrecadação. Embora a arrecadação no 4º bimestre tenha ficado R$ 160,4 milhões acima do esperado, a variação negativa deveu-se à revisão do parâmetro de inflação (IER).

34. **CPSS (- R$ 153,0 milhões):** a principal queda na arrecadação foi observada na receita advinda das contribuições de ativos, principal componente da fonte 156, que teve redução de 1,0% em comparação com o bimestre anterior.

35. **Contribuição do Salário-Educação (- R$ 202,4 milhões):** a queda na estimativa explica-se pela incorporação dos valores arrecadados no 5º bimestre, que ficaram R$ 226,4 milhões abaixo do esperado, e pela revisão da massa salarial nominal, parâmetro utilizado para estimar essa receita, que passou de 4,87% na Avaliação do 4º bimestre para 4,17% nesta Avaliação.

36. **Exploração de Recursos Naturais (+ R$ 1.094,6 milhões):** explica-se a seguir as variações de cada item:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B37B8AFF0033325C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

- **Recursos Hídricos (- R$ 62,3 milhões)**: a variação deve-se à inserção de nova base externa pelo órgão setorial, segundo o qual "Os valores de geração considerados para a competência de agosto/2019 e setembro/2019 foram valores efetivos informados no sistema de compensação. Para a competência de outubro/2019, a geração considerada foi baseada no valor médio em MWh gerado pelas usinas, mês a mês, entre os anos de 2014 a 2018. Não foi considerada entrada em operação de usinas no ano de 2019";
- **Royalties de Itaipu (+ R$ 0,7 milhão):** a discreta variação de 0,1% reflete a incorporação dos valores arrecadados no 5º bimestre de 2019, R$ 0,8 milhão acima do previsto, e a revisão dos parâmetros de crescimento real do PIB e de inflação;
- **Recursos Minerais (+ R$ 366,7 milhões):** o aumento na estimativa refletiu a arrecadação no 5º bimestre R$ 291,2 milhões acima do previsto. As sucessivas arrecadações acima do esperado explicam-se principalmente pelos seguintes fatores: valorização do minério de ferro no mercado internacional; valorização do dólar, favorecendo as exportações; e recuperação da produção após um período de queda decorrente do desastre de Brumadinho;
- **Recursos do Petróleo (+ R$ 789,4 milhões):** Conforme Nota Técnica nº 21/2019/SPG-ANP, "foram utilizados os dados constantes no Plano Anual de Produção (PAP) de novembro de 2018, bem como os valores já realizados de produção, câmbio e brent em 2019. (...) em relação aos royalties, foi observado comportamento de alta das estimativas de arrecadação, em função de aumento de produção de petróleo e gás nos campos em regime de cessão onerosa e partilha". A revisão dos parâmetros de câmbio e brent, que combinados subiram 2,14% em relação ao bimestre anterior, contribuíram para o acréscimo nas estimativas. Ademais, a participação especial, cujo pagamento é trimestral, considera valores já arrecadados. Adicionalmente, houve recolhimento no 5º bimestre de restituições no valor de R$ 2,9 milhões, e a estimativa da receita de Comercialização do Óleo foi revista para R$ 795,0 milhões, R$ 266,1 milhões acima do estimado no bimestre anterior, conforme comunicação por correio eletrônico do Ministério de Minas e Energia do dia 12 de novembro de 2019.

37. **Dividendos (+ 4.712,3 milhões):** a estimativa foi ajustada tendo em vista basicamente ao pagamento de dividendo complementar aprovado pelo BNDES referente ao lucro do 1º bimestre de 2019, não previstos quando da elaboração da estimativa do último relatório.

38. **Operações com Ativos (+ R$ 3,8 milhões):** o pequeno acréscimo reflete a arrecadação no 5º bimestre da receita de "Cessão do Direito de Operacionalização de Pagamentos".

39. **Receitas Próprias Primárias (+ R$ 297,0 milhões) e Demais Receitas (+ R$ 18,8 milhões):** os recursos próprios não-financeiros, fontes 50, 63 e 81, tiveram sua estimativa revisada com acréscimo de R$ 297,0 milhões (+1,9%) em relação ao relatório do 4º bimestre. As "demais receitas", por sua vez, variaram + R$ 18,8 milhões. De modo geral, as estimativas desses grupos de receitas incorporaram a arrecadação do 5º bimestre e estiveram abertas à inserção e/ou atualização de bases externas pelos órgãos e unidades setoriais. As especificidades de cada item serão detalhadas no Anexo V deste Relatório.

3.2.3 Transferências por Repartição de Receita

40. Nesse item, a variação observada em relação à Avaliação Extemporânea de Novembro reflete a alteração observada na projeção das receitas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B37B8AFF0033325C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3.3 Análise das Estimativas das Despesas Primárias (LDO-2019, Art. 59, § 3º, Inciso III)

41. As variações observadas nas estimativas das despesas primárias e as explicações de suas variações encontram-se a seguir:

Tabela 6: Variações nas estimativas das Despesas Primárias

R$ milhões

Descrição	Avaliação Extemporânea de Novembro (a)	Avaliação 5º Bimestre (b)	Diferença (c) = (b) - (a)
Benefícios Previdenciários	630.959,8	629.347,5	(1.612,3)
Pessoal e Encargos Sociais	318.801,2	318.801,2	0,0
Abono e Seguro Desemprego	56.831,4	56.831,4	0,0
Anistiados	275,2	275,2	0,0
Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	899,8	899,8	0,0
Benefícios de Prestação Continuada da LOAS / RMV	59.888,3	59.888,3	(0,0)
Complemento para o FGTS	5.297,8	5.296,9	(0,9)
Créditos Extraordinários	4.824,1	4.903,6	79,5
Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	10.405,0	10.201,9	(203,1)
Fabricação de Cédulas e Moedas	950,8	950,8	0,0
Fundef/Fundeb - Complementação	14.921,7	17.515,2	2.593,5
Fundo Constitucional do DF (Custeio e Capital)	1.726,9	1.748,8	21,9
Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	13.571,2	13.262,1	(309,2)
Reserva de Contingência	0,0	0,0	0,0
Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	16.071,5	16.180,7	109,2
Subsídios, Subvenções e Proagro	18.185,9	14.548,1	(3.637,7)
Transferência ANA - Receitas Uso Recursos Hídricos	286,0	282,8	(3,2)
Transferência Multas ANEEL (Acórdão TCU nº 3.389/2012)	929,7	994,4	64,7
Impacto Primário do FIES	3.409,7	1.671,4	(1.738,3)
Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0
Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	305.613,1	305.788,1	175,0
Obrigatórias com Controle de Fluxo	144.164,0	144.339,0	175,0
Discricionárias	161.449,1	161.449,1	0,0
Total	**1.463.849,1**	**1.459.388,2**	**(4.460,9)**

Fontes: SOF/FAZENDA/ME; STN/FAZENDA/ME.
Elaboração: SOF/FAZENDA/ME.

42. **Benefícios Previdenciários (- R$ 1.612,3 milhões):** a variação na projeção dessa despesa deve-se à redução de R$ 1.712,3 milhões nos benefícios previdenciários devido à incorporação de dados realizados até outubro, combinado com a necessidade de suplementação de dotação para o pagamento de Requisições de Pequeno Valor – RPV, no valor de R$ 100,0 milhões, considerando o banco de dados de outubro de 2019.

43. **Pessoal e Encargos Sociais (R$ 0,0 milhões):** a reavaliação da despesa com pessoal e encargos sociais, em face do comportamento das despesas executadas até o mês de outubro de 2019, compatibilizadas com a projeção até dezembro de 2019, apontou uma redução na projeção anual, o que permitiu comportar os aumentos observados a seguir, sem a necessidade de alterar a previsão da despesa constante na avaliação anterior:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B37B8AFF0033325C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

a) aumento de R$ 10,4 milhões no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal, para dar cumprimento ao Acórdão nº 1224/2017 – TCU – Plenário, de 14 de junho de 2017, considerando a realização das contribuições previdenciárias de 2018 e sua estimativa para 2019; e ainda em atendimento à solicitação do fundo de remanejamento de outras despesas;

b) a autorização de pagamento de despesa de exercícios anteriores a servidores de diversos órgãos do Poder Executivo Federal, no valor de R$ 765,9 milhões; e

c) as solicitações dos demais Poderes, Ministério Público Federal e Defensoria Pública da União, conforme a seguir:

Tabela 7: Remanejamentos Custeio e Pessoal nos Demais Poderes

R$ 1,00

Órgão	Pessoal	OCC	Solicitação	Data
DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO	-16.000.000	16.000.000	Ofício nº 247/2019 - DPU/GABDPGF DPGU	06/11/2019
CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO	1.506.252	-1.506.252	Ofício nº 153/2019/SG	06/11/2019
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DF E TERRITÓRIOS	33.731.000	-33.731.000	Ofício nº 22/SEOF	22/10/2019
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO	29.370.000	-29.370.000	Ofício nº 821/2019/GAB/PGR	07/11/2019
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO	260.550.499	-260.550.499	Ofício CSJT/GP/SG/SEOFI nº 94/2019	08/11/2019
Total	**309.157.751**	**-309.157.751**		

44. **Complemento para o FGTS (- R$ 0,9 milhões):** variação igual à da receita de mesmo nome. A justificativa para tal variação se encontra na seção deste Relatório que trata das projeções das receitas primárias.

45. **Créditos Extraordinários (+ R$ 79,5 milhões):** variação ocasionada por redução de R$ 36,0 milhões em créditos extraordinários inscritos em restos a pagar líquidos de cancelamento, com adição de medida provisória a ser editada no valor de R$ 115,5 milhões referente ao auxílio emergencial pecuniário aos pescadores profissionais artesanais inscritos e ativos no Registro Geral de Atividades Pesqueiras.

46. **Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha (- R$ 203,1 milhões**): trata-se de nova projeção em função da incorporação de transferências já efetivadas.

47. **Fundef/Fundeb – Complementação (+R$ 2.593,5 milhões):** a variação dessa projeção se deve a dois fatores. O primeiro relativo à atualização das estimativas das receitas que compõem o Fundeb, conforme Nota Técnica SEI nº 9306/2019/ME, de 5 de novembro de 2019 da STN. E o segundo, relativo à necessidade de ajuste na dotação orçamentária para a inclusão da 13ª parcela e do ajuste da Complementação da União ao FUNDEB, de que trata os §§ 1º e 2º, do art. 6º da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, relativos ao exercício de 2018, conforme Nota Técnica nº 1/2019/COSEF/CGFSE/DIGEF, de 6 de novembro de 2019, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação do Ministério da Educação - FNDE/MEC.

48. **Fundo Constitucional do DF (Custeio e Capital) (+ R$ 21,9 milhões):** o aumento nesse item de despesa decorre do cumprimento do Acórdão nº 1224/2017 – TCU – Plenário, de 14 de junho de 2017, para os exercícios de 2018 e 2019, bem como a solicitação do próprio fundo.

49. **Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital) (- R$ 309,2 milhões):** a redução é resultado de remanejamento entre a despesa de Pessoal e Custeio e Outras de Custeio e Capital – OCC, conforme demonstrado no parágrafo 43.

50. **Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital) (+ R$ 109,2 milhões):** a elevação observada neste item de projeção se justifica em face do comportamento das despesas executadas até o

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B37B8AFF0033325C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

mês de outubro de 2019, consideradas as sentenças judiciais de empresas estatais dependentes transitadas em julgado, até o presente momento. Ainda, a elevação observada neste item de projeção se justifica pela decisão monocrática proferida pelo Supremo Tribunal Federal no bojo do Mandado de Segurança nº 36.375, determinando o depósito judicial referente à terceira parcela da linha de crédito especial a ser disponibilizada ao Estado do Maranhão para o pagamento dos precatórios sob a responsabilidade daquele ente federativo que se encontram pendentes de adimplemento, nos termos da Emenda Constitucional nº 99, de 14 de dezembro de 2017.

51. **Subsídios, Subvenções e PROAGRO (- R$ 3.637,7 milhões):** a redução desse grupo de despesas decorreu, sobretudo, de revisão da programação de despesas para as ações 0267 – Proex Subvenção, 0A84 – Proex Financiamento, 0300 – Garantia e Sustentação de Preços, 0299 – Subvenção AGF, 0611 – Alongamento do Crédito Rural e 0A81 – Pronaf Financiamento, cuja variação mais expressiva se deu relativamente ao Proex com base em revisão pelo Banco do Brasil dos gastos previstos para o último bimestre de 2019, em decorrência da baixa procura pelos bancos financiadores.

52. **Transferências ANA (- R$ 3,2 milhões) e Transferências Multas ANEEL (+ R$ 64,7 milhões):** variação no mesmo valor das receitas correspondentes.

53. **Impacto Primário do FIES (- R$ 1.738,3 milhões):** a redução se deve principalmente à revisão do calendário de desembolsos previstos do programa. Além disso, foram incorporados à estimativa os valores efetivos da receita, referentes a agosto e setembro de 2019, e da despesa, referentes a setembro e outubro de 2019.

54. **Despesas Obrigatórias com Controle de Fluxo do Poder Executivo (+ R$ 175,0 milhões):**

Saúde (+ R$ 200,0 milhões): reprogramação dos valores constantes das seguintes ações: "4705 - Apoio Financeiro para Aquisição e Distribuição de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica", "20YE - Aquisição e Distribuição de Imunobiológicos e Insumos para Prevenção e Controle de Doenças", "20AE - Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde", "4368 - Promoção da Assistência Farmacêutica por meio da aquisição de medicamentos do Componente Estratégico" e "20AI - Auxílio-Reabilitação Psicossocial aos Egressos de Longas Internações Psiquiátricas no Sistema Único de Saúde (De Volta Pra Casa)", conforme Nota Técnica nº 29/2019-SPO/SE/MS, de 8 de novembro de 2019.

Benefícios ao Servidor (- R$ 25,0 milhões): redução na projeção das despesas com benefícios obrigatórios aos servidores, no âmbito do Ministério da Defesa, decorrente da solicitação do Comando da Marinha para atendimento de outras despesas discricionárias, conforme Ofício nº 244/SGM-MB, de 6 de novembro de 2019.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B37B8AFF0033325C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 8: Despesas Obrigatórias com Controle de Fluxo do Poder Executivo

R$ milhões

Ação	Avaliação Extemporânea de Novembro (a)	Avaliação 5º Bimestre (b)	Diferença (b) - (a)
Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade	49.647,7	49.647,7	0,0
Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condição de Pobreza e Extrema Pobreza (Lei nº 10.836, de 2004)	32.068,9	32.068,9	0,0
Promoção da Atenção Básica em Saúde	18.125,0	18.125,0	0,0
Benefícios ao Servidor	14.220,1	14.195,1	-25,0
Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes	8.778,2	8.610,6	-167,6
Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes	5.441,9	5.584,5	142,6
Apoio Financeiro para Aquisição e Distribuição de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica	5.723,0	5.923,0	200,0
Aquisição e Distribuição de Imunobiológicos e Insumos para Prevenção e Controle de Doenças	5.527,3	5.731,2	203,9
Apoio à Alimentação Escolar na Educação Básica (PNAE)	4.154,7	4.023,7	-131,0
Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilância em Saúde	2.572,0	2.572,0	0,0
Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde	1.810,0	1.640,0	-170,0
Dinheiro Direto na Escola para a Educação Básica	1.889,2	2.031,2	142,0
Operação do Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro - SISCEAB	1.636,6	1.636,6	0,0
Pagamento de indenização às concessionárias de energia elétrica pelos investimentos vinculados a bens reversíveis ainda não amortizados ou não depreciados (Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013)	0,0	0,0	0,0
Atendimento à População com Medicamentos para Tratamento dos Portadores de HIV/AIDS e outras Doenças Sexualmente Transmissíveis	1.843,6	1.843,6	0,0
Ressarcimento de Recursos Pagos pelas Concessionárias e Permissionárias de Serviços Públicos de Distribuição de Energia Elétrica (Lei nº 12.111, de 9 de dezembro de 2009)	0,0	0,0	0,0
Movimentação de Militares	1.003,4	1.003,4	0,0
Apoio ao Transporte Escolar na Educação Básica	720,0	709,0	-11,0
Contribuição ao Fundo Garantia-Safra (Lei nº 10.420, de 2002)	468,0	468,0	0,0
Serviço de Apoio à Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família	550,8	550,8	0,0
Promoção da Assistência Farmacêutica por meio da aquisição de medicamentos do Componente Estratégico	333,0	303,0	-30,0
Manutenção e Suprimento de Fardamento	292,4	292,4	0,0
Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para Execução de Ações de Vigilância Sanitária	275,0	275,0	0,0
Expansão e Consolidação da Atenção Básica (Política Nacional de Atenção Básica-PNAB)	125,0	125,0	0,0
Transferências à CBC e à FENACLUBES	0,0	0,0	0,0
Auxílio-Reabilitação Psicossocial aos Egressos de Longas Internações Psiquiátricas no Sistema Único de Saúde (De Volta Pra Casa)	28,0	24,1	-3,9
Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos	5,0	5,0	0,0
Ressarcimento às Empresas Brasileiras de Navegação	5,0	5,0	0,0
FUNPEN	910,3	910,3	0,0
Antecipação de pagamento de honorários periciais em ações que tramitem nos Juizados Especiais Federais nas quais o INSS seja parte	230,0	230,0	0,0
TOTAL	**144.164,**	**144.339,**	**175,0**

Fonte/Elaboração: SOF/FAZENDA/ME.

3.4 Estimativa do Resultado do RGPS (LDO-2019, Art. 59, § 3º, Incisos I e IV)

55. A previsão de arrecadação líquida do RGPS foi reduzida em R$ 1.189,0 milhões em relação à Avaliação anterior devido à inclusão de dados realizados até outubro de 2019 e parâmetros macroeconômicos atualizados. A memória de cálculo da variação em questão encontra-se no Anexo III deste relatório.

21

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B37B8AFF0033325C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

56. Em relação às estimativas de receita, apresenta-se seu detalhamento a seguir:

Tabela 9: Receita do RGPS

R$ milhões

Mês	Arrecadação	SIMPLES	REFIS	Transferência	Ressarcimento Desonerações RGPS	Arrecadação Líquida
jan/19	30.946	4.132	13	-3.780	1.007	32.318
fev/19	30.146	3.371	12	-2.445	571	31.655
mar/19	29.476	3.324	9	-2.299	680	31.191
abr/19	30.536	3.402	11	-2.237	2.350	34.063
mai/19	30.611	3.633	10	-2.318	766	32.702
jun/19	30.422	3.592	11	-2.009	742	32.758
jul/19	29.921	3.581	11	-2.025	695	32.182
ago/19	30.461	3.776	14	-1.960	693	32.983
set/19	30.179	3.802	10	-2.100	686	32.577
out/19	31.480	3.865	10	-2.040	632	33.947
nov/19	30.327	3.887	10	-2.473	695	32.447
dez/19	48.312	6.569	10	-2.512	685	53.063
TOTAL	**382.817**	**46.934**	**131**	**-28.198**	**10.202**	**411.886**

Fonte: RFB/ME.
Elaboração: STN/FAZENDA/ME.

57. Com respeito à estimativa da despesa do RGPS, observou-se uma redução no montante de R$ 1.612,3 milhões, conforme comentado na seção anterior deste Relatório. O detalhamento da despesa do RGPS consta do quadro a seguir:

Tabela 10: Despesa do RGPS

R$ milhões

Mês	Benefícios Normais	Sentenças Judiciais	COMPREV	TOTAL
jan/19	45.019	710	381	**46.110**
fev/19	45.941	575	231	**46.747**
mar/19	46.418	7.118	252	**53.788**
abr/19	46.489	934	256	**47.679**
mai/19	46.381	998	242	**47.620**
jun/19	46.353	1.107	283	**47.744**
jul/19	46.829	1.226	234	**48.288**
ago/19	52.177	1.157	275	**53.610**
set/19	64.608	1.211	277	**66.096**
out/19	47.179	1.172	231	**48.582**
nov/19	52.674	1.022	279	**53.976**
dez/19	67.356	1.000	752	**69.108**
TOTAL	**607.424**	**18.229**	**3.694**	**629.348**

Fonte: SPrev/ME e STN/FAZENDA/ME.
Elaboração: STN/FAZENDA/ME.

58. Destaca-se que a realização da despesa com o pagamento de Benefícios vem caindo em relação ao projetado desde o início deste ano. A queda se explica, em grande parte, pelo aumento no

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B37B8AFF0033325C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

tempo médio de análise e concessão de benefícios pelo INSS este ano, o que resultou no represamento de processos. Apesar da normalização parcial da concessão de benefícios, até o presente momento, existe ainda um estoque de represamento. Por esse motivo, a projeção da despesa com Benefícios foi revisada para baixo. Por outro lado, houve aumento na projeção do pagamento de Sentenças Judiciais do RGPS, o que se deve à necessidade de suplementação de dotação para o pagamento de Requisições de Pequeno Valor – RPV, considerando o banco de outubro de 2019.

59. Desse modo, a variação observada nas estimativas, tanto da arrecadação líquida para o RGPS, como de sua despesa, redundou em uma diminuição na projeção do déficit desse Regime, em R$ 423,3 milhões, conforme abaixo:

Tabela 11: Déficit do RGPS

R$ milhões

Discriminação	Avaliação Extemporânea de Novembro (a)	Avaliação 5º Bimestre (b)	Diferença (c = b - a)
Arrecadação Líquida para o RGPS	413.075,3	411.886,3	(1.189,0)
Benefícios Previdenciários	630.959,8	629.347,5	(1.612,3)
Déficit	**217.884,5**	**217.461,2**	**(423,3)**

Elaboração: SOF/FAZENDA/ME.

3.5 Memória de Cálculo do Resultado Primário das Empresas Estatais Federais (LDO-2019, Art. 59, § 3º, Inciso V)

60. A meta de déficit primário das empresas estatais federais para 2019, prevista no art. 2º da Lei nº 13.707, de 14 de agosto de 2018 (LDO 2019), é de R$ 3,5 bilhões. A projeção atualizada é de déficit primário de R$ 533,0 milhões. Esse resultado foi calculado com base na execução de setembro e na projeção orçamentária efetuada pelas empresas para os meses de outubro a dezembro deste exercício, conforme estimativas usadas na elaboração do Programa de Dispêndios Globais de 2019.

61. O Anexo IV deste Relatório apresenta essa Memória de Cálculo.

3.6 Resultado Primário dos Estados, Distrito Federal e Municípios

62. Comenta-se, a seguir, a situação fiscal atual dos entes subnacionais. Os valores apresentados são apurados segundo a metodologia "abaixo da linha" e incluem as respectivas empresas estatais.

63. A meta estimada para o resultado primário dos Estados e Municípios na LDO-2019 é um superávit de R$ 10.500 milhões. O resultado acumulado em 2019, até setembro, foi de R$ 20.807 milhões,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B37B8AFF0033325C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

portanto acima da meta. Apesar disso, a projeção atualizada para o resultado dos entes no encerramento deste exercício é de um superávit de R$ 7.500 milhões, portanto, abaixo da meta.

64. A projeção considera as estimativas de impacto primário do Regime de Recuperação Fiscal dos estados (LC nº 159/2017), já acessado pelo Estado do Rio de Janeiro, assim como os impactos das liminares em vigor que tratam dos pagamentos das dívidas com a União ou garantidas por ela.

65. Destaca-se, ainda, que há fatores incertos, que não estão sob o controle direto do governo central, que podem afetar o resultado primário dos governos regionais, pois estes possuem autonomia financeira. Em especial, novas liminares que suspendam os pagamentos das dívidas subnacionais têm impacto potencial relevante. A projeção acima é conservadora para absorver a maior parte desses riscos.

66. O disposto no § 3º do art. 2º da LDO 2019 estabelece que não há obrigatoriedade de compensação da meta estabelecida pelos Entes Subnacionais. Tendo em vista a severidade dos efeitos dos contingenciamentos sobre a execução das despesas discricionárias do Poder Executivo, não foi indicada, na presente avaliação, um esforço adicional de compensação entre as metas estabelecidas para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e para o Programa de Dispêndios Globais e para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

4 DISTRIBUIÇÃO DA VARIAÇÃO DOS LIMITES DE EMPENHO E MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA ENTRE OS PODERES, MPU E DPU

4.1 Base de Cálculo para a Distribuição da Variação dos Limites entre os Poderes, MPU e DPU (LDO-2019, Art. 59, *caput*, §§ 1º e 12)

67. O art. 9º da LRF estabelece que a limitação de empenho e movimentação financeira deve ser efetivada mediante ato próprio de cada um dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do MPU e da DPU, nos montantes necessários e segundo critérios fixados na LDO vigente.

68. A LDO-2019, por sua vez, determina, em seu art. 59, que a limitação ocorra proporcionalmente à participação de cada Poder no agregado definido no § 1º do mesmo artigo, também conhecido como "Base Contingenciável".

69. O §12, do referido art. 59, dispõe que as despesas custeadas com receitas próprias, de convênios e de doações obtidas pelas instituições federais de ensino não serão consideradas para fins de apuração do montante a que se refere o §1º do mesmo artigo.

70. É importante destacar que o valor a que se chega ao se calcular tal agregado, a cada avaliação, não tem significado algum nele mesmo. O que realmente importa nesse agregado é a participação proporcional do Poder Executivo e dos órgãos orçamentários dos Demais Poderes, DPU e MPU nesse montante, uma vez que é essa a proporção com que as variações dos limites de empenho e movimentação financeira de cada avaliação são distribuídas entre eles.

71. O agregado em questão corresponde ao conjunto das despesas discricionárias de todos os Poderes, MPU e DPU, constantes da LOA-2019, de acordo com o § 4º, art. 6º da LDO-2019, exclusive as

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B37B8AFF0033325C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

atividades[7] dos Poderes, MPU e DPU nos valores de LOA-2019 e as despesas custeadas com receitas próprias, de convênios e de doações obtidas pelas instituições federais de ensino.

72. Por fim, demonstra-se o cálculo atualizado da chamada "Base Contingenciável", abaixo:

Tabela 12: Base Contingenciável Total

R$ 1,00

DESCRIÇÃO	VALORES
A. Total de Despesas Aprovadas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	3.262.199.303.823
B. Total de Despesas Financeiras	1.560.034.841.700
C. Total de Despesas Obrigatórias	1.564.482.018.985
D. Total de Despesas Primárias Discricionárias (A - B - C)(1)	137.682.443.138
E. Atividades dos Poderes Legislativo e Judiciário e do MPU e da DPU - Posição LOA 2019	7.436.922.862
F. Despesas custeadas com Fontes Próprias no MEC (§12, art. 59, LDO-2019)	1.036.858.280
G. Base Contingenciável (D - E - F)	**129.208.661.996**

Fonte/Elaboração: SOF/ME.

(1) Esse montante equivale ao somatório das despesas marcadas com RPs 2, 3, 6 e 7 na LOA, ajustados conforme os conceitos constantes do § 4º, do art. 6º, da LDO-2019.

4.2 Distribuição da Variação dos Limites de Empenho e Movimentação Financeira entre os Poderes, MPU e DPU (LDO-2019, Art. 59, *caput*, §§ 1º e 12)

73. Conforme demonstrado neste relatório, a revisão das estimativas das receitas primárias e das despesas primárias obrigatórias indicou a possibilidade de ampliação dos limites de empenho e de movimentação financeira, em R$ 7.235,7 milhões. No entanto, desde a Avaliação Extemporânea de Outubro deste ano, em função dos limites estabelecidos pela EC 95/2016, não existe espaço para abertura de créditos adicionais para os Poderes Legislativo, Judiciário, MPU e DPU, uma vez que o PLOA-2019 foi elaborado com a compensação prevista nos §§ 7º e 8º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, situação mantida na LOA. O espaço fiscal adicional decorrente do crescimento da projeção da receita poderá ser utilizado para aumento do resultado primário projetado frente à meta estabelecida na LDO - 2019 ou como fonte de recursos para despesas fora do teto dos gastos, como, por exemplo, a capitalização de empresas estatais.

74. Desse modo, novas despesas orçamentárias, no âmbito dos Poderes Legislativo, Judiciário, MPU e DPU, independentemente do crescimento da arrecadação, só poderão ser incorporadas no orçamento deste ano por meio do cancelamento de outras despesas já aprovadas na LOA 2019.

75. O Novo Regime Fiscal, NRF, e os limites para expansão da despesa primária, portanto, já estão exercendo uma pressão para o controle do crescimento do gasto público. Um ponto importante

[7] Conforme pág. 28, do Manual Técnico de Orçamento 2019, MTO-2019, as Atividades são o "Instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um *programa*, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto ou serviço necessário à manutenção da ação de Governo. " Na programação orçamentária as atividades correspondem às ações orçamentárias iniciadas com dígitos pares, exceto zero. O MTO-2019 encontra-se disponível em: https://www1.siop.planejamento.gov.br/mto/lib/exe/fetch.php/mto2019:mto2019-versao5.pdf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B37B8AFF0033325C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

para o ajuste fiscal baseado, preponderantemente, no lado da despesa, o que se buscou com a aprovação do NRF por meio da EC 95/2016.

4.3 Emendas Parlamentares Individuais e de Bancada (CF, Art. 166, §§ 9º, 11 e 17, Art. 111 do ADCT e LDO-2019, arts. 61 a 70)

76. Conforme o art. 111 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, as Emendas Individuais – EI corresponderão ao montante de execução obrigatória para o exercício de 2018 corrigido pelo IPCA, nos moldes do inciso II do § 1º do art. 107 do ADCT, sendo a metade desse percentual destinada a "Ações e Serviços Públicos de Saúde" - ASPS.

77. O montante de execução obrigatória para o exercício de 2018 foi R$ 8.774,7 milhões, que corrigido pelo IPCA de 4,39%, totaliza R$ 9.159,9 milhões.

Tabela 13: Emendas Individuais 2019 – LOA x Execução Obrigatória antes das limitações de empenho

R$ 1,00

Poderes	Emendas Impositivas 2018 (A)	Execução Obrigatória 2019 (B) = (A) x (1+4,39%)	LOA 2019 (C)
TOTAL	8.774.729.541	9.159.940.168	9.143.790.120

Fonte/Elaboração: SOF/FAZENDA/ME.

78. Considerando esses dados, os valores das EI aprovados na LOA-2019 comparados aos valores de execução obrigatória dessas emendas, abertos por Poder, MPU e DPU, estão abaixo demonstrados:

Tabela 14: Emendas Individuais 2019 por Poder, MPU e DPU

R$ 1,00

Poderes	LOA (A)	Execução Obrigatória (B)
Legislativo	0	0
Judiciário	0	0
MPU	50.000	50.088
DPU	0	
Executivo	9.143.740.120	9.159.890.080
TOTAL	9.143.790.120	9.159.940.168

Fonte/Elaboração: SOF/FAZENDA/ME.

79. Conforme o § 17 do art. 166 da Constituição Federal, se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida na lei de diretrizes orçamentárias, o montante previsto poderá ser reduzido em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das despesas relativas às alíneas "b", "c", "d" e "e", inciso II, § 4º, art. 6º da LDO-2019, que são aquelas marcadas com os identificadores de resultado primário (RP) 2, 3, 6 e 7, tanto no PLOA, como na LOA-2019. A efetivação dessa limitação se dará por meio da publicação dos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B37B8AFF0033325C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

atos próprios dos Poderes, MPU e DPU previstos no *caput* do art. 9º da LRF. Procedimentos análogos são realizados no caso de ampliação. Nesse caso, a ampliação está limitada aos valores de LOA dessas despesas.

80. A LDO-2019 traz também, em seu art. 68, a obrigatoriedade de execução de programações incluídas ou acrescidas por emendas de bancada estadual, aprovadas na LOA-2019, em valor igual ao montante de execução obrigatórias dessas emendas em 2018, corrigido de acordo com o inciso II do § 1º do art. 107 do ADCT, analogamente às EI, conforme tabela abaixo:

Tabela 15: Emendas de Bancada de execução obrigatória

R$ 1,00

Poderes	Emendas de Bancada Impositivas 2018	Execução Obrigatória 2019	LOA-2019
	(A)	(B) = (A) * (1+ 4,39%)	(C)
Executivo	4.387.364.770	4.579.970.083	4.579.969.644

Fonte/Elaboração: SOF/FAZENDA/ME.

81. As Emendas de Bancada também se sujeitam à mesma regra de limitação de empenho das EI, ou seja, podem ser reduzidas em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das despesas discricionárias e, analogamente, também podem ser restabelecidas, sendo, contudo, limitadas aos valores constantes da LOA.

82. Na Avaliação Extemporânea de Outubro as Emendas Impositivas, tanto individuais, como de bancada, foram liberadas em sua totalidade, ou seja, foram disponibilizadas no mesmo montante da LOA-2019. Como a Avaliação Extemporânea de Novembro apontou nova possibilidade de ampliação dos limites de empenho e movimentação, assim como a presente Avaliação, e não há previsão legal para se expandir os valores das emendas em questão para além do que consta na LOA-2019, ficam mantidos os valores de LOA para essas despesas.

5 EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 95, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016 – NOVO REGIME FISCAL

Demonstração da compatibilidade dos créditos adicionais abertos com o teto estabelecido pelo Novo Regime Fiscal

83. O art. 4º da LOA-2019, § 2º, determina que, em observância aos limites de despesa primária autorizados, a que se refere o § 1º deste artigo, a abertura de créditos suplementares para o atendimento de despesas primárias que ampliem os referidos limites ou impactem o cumprimento da meta de resultado primário, impõe o cancelamento de despesas primárias em valor correspondente, o qual deverá ser demonstrado em anexo específico do ato de abertura do crédito, sem prejuízo das demais condições estabelecidas no referido art. 4º.

84. O demonstrativo da compatibilidade dos créditos publicados, até o momento, com o teto de gastos estabelecido pela EC 95 segue abaixo:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B37B8AFF0033325C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 16: Demonstrativo compatibilidade dos créditos publicados com a EC 95/16

R$ 1,00

Tipo	Ato	nº	Data	Sujeitos à EC 95		Não-Sujeitos à EC 95	
				Suplementação	Cancelamento	Suplementação	Cancelamento
Crédito Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	2558	20-09-2019	91.053.187,00	91.053.187,00	300.000	300.000
Crédito Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	3230	24-09-2019			750.000.000	750.000.000
Crédito Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	3869	27-09-2019	6.602.169.360,00	6.602.169.360,00	861.086.560	861.086.560
Crédito Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	3966	30-09-2019	852.519.670,00	852.519.670,00		
Crédito Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	4833	07-10-2019	86.000.000,00	86.000.000,00		86.000.000
Crédito Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	4910	07-10-2019	320.202.457,00	320.202.457,00	1.286.579.936	1.286.579.936
Crédito Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	5002	08-10-2019	719.885.859,00	719.885.859,00	21.000.000.000	21.000.000.000
Crédito Suplementar	Lei	13888	18-10-2019	3.007.691.266,00	3.007.691.266,00		
Crédito Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	6672	21-10-2019	156.957.523,00	156.957.523,00		
Crédito Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	6951	21-10-2019	341.243.782,00	341.243.782,00	35.658.289	35.658.289
Crédito Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	7196	23-10-2019	583.082.517,00	583.082.517,00		
Crédito Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	7195	23-10-2019	2.665.288.321,00	2.665.288.321,00		
Crédito Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	7504	24-10-2019	563.832.027,00	563.832.027,00		
Crédito Especial	Lei	13893	29-10-2019	16.769.298,00	16.769.298,00	40.497.100.000	
Crédito Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	7707	29-10-2019	77.700.000,00	77.700.000,00		77.700.000
Crédito Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	7849	29-10-2019	916.167.574,00	916.167.574,00		
Crédito Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	8016	30-10-2019	511.135.360,00	511.135.360,00		
Crédito Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	8278	31-10-2019	18.000.000,00	18.000.000,00		
Crédito Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	8540	01-11-2019	333.906.497,00	333.906.497,00		
Crédito Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	8547	01-11-2019	121.100.000,00	1.100.000,00	15.000.000	135.000.000
Crédito Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	9233	07-11-2019	45.717.078,00	45.717.078,00		
Crédito Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	9637	08-11-2019	199.545.018,00	199.545.018,00		
Crédito Especial	Lei	13899	11-11-2019	230.000.000,00	230.000.000,00		
Crédito Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	10104	12-11-2019	830.180.594,00	830.180.594,00	18.005.436	18.005.436
Crédito Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	10422	13-11-2019	8.037.057,00	8.037.057,00		
Crédito Suplementar	Lei	13904	20-11-2019	96.895.728,00	96.895.728,00	81.333.317	
TOTAL				**19.395.080.173**	**19.275.080.173**	**64.545.063.538**	**24.250.330.221**

Fonte/Elaboração: SOF/FAZENDA/ME

Nota: Créditos publicados entre 17/09/2019 e 20/11/2019.

85. Observa-se na tabela acima que a abertura dos créditos adicionais do Poder Executivo sujeitos ao teto de gastos apresenta suplementação líquida no valor de R$ 120,0 milhões, valor esse que é suportado com folga pela sobra em relação ao teto demonstrada na Avaliação anterior, no montante de R$ 3,0 bilhões, o que não prejudica o cumprimento do § 5º, do art. 107, acrescido ao ADCT pela EC 95/2016.

86. Vale ainda salientar que os Poderes Legislativo, Judiciário, o MPU e a DPU exercem seus próprios controles na abertura de créditos adicionais, de tal forma a cumprirem os limites estabelecidos pela EC 95/2016. Assim sendo, poderão elaborar atos ou demonstrativos próprios para evidenciar a gestão orçamentária compatível com os tetos individualizados pelo Novo Regime Fiscal.

Demonstração da compatibilidade do resultado desta avaliação com o teto estabelecido pelo Novo Regime Fiscal - NRF

87. A LOA-2019 foi aprovada respeitando o limite estabelecido no Novo Regime Fiscal de R$ 1.407.052,6 milhões. Contudo, tendo em vista as reestimativas apresentadas no presente relatório, em relação a determinadas despesas primárias obrigatórias que estão submetidas ao citado limite, o Poder Executivo oportunamente tomará as providências necessárias para adequação orçamentária de tal forma que as dotações autorizadas permaneçam compatíveis com o Novo Regime Fiscal, caso necessário, em cumprimento aos §§ 4º e 5º do art. 107 do ADCT:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B37B8AFF0033325C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

"§ 4º As despesas primárias autorizadas na lei orçamentária anual sujeitas aos limites de que trata este artigo não poderão exceder os valores máximos demonstrados nos termos do § 3º deste artigo.

§ 5º É vedada a abertura de crédito suplementar ou especial que amplie o montante total autorizado de despesa primária sujeita aos limites de que trata este artigo. "

Tabela 17: Despesas Primárias do Governo Central incluídas na base de cálculo da EC 95/2016

R$ milhões

Discriminação	PLOA 2019	LOA 2019	Avaliação do 1º Bimestre	Avaliação do 2º Bimestre	Avaliação do 3º Bimestre	Avaliação do 4º Bimestre	Avaliação Extemporâneo de Outubro de 2019	Avaliação Extemporâneo de Novembro de 2019	Avaliação do 5º Bimestre
I. TOTAL DE DESPESAS PRIMÁRIAS (inclusive Transf. Por Repartição de Receita)	1.713.860,9	1.713.850,9	1.684.120,6	1.684.612,9	1.679.535,8	1.686.470,1	1.746.172,6	1.751.944,3	1.749.644,2
II. DESPESAS PRIMÁRIAS NÃO SUJEITAS A LIMITES (art. 107, § 6º,da EC 95/2016)	306.808,3	306.860,2	308.545,8	313.076,8	311.697,2	301.843,0	342.147,4	347.919,1	352.515,8
Transf. Por Repartição de Receita	266.929,9	266.929,9	262.324,5	266.765,5	267.243,0	267.017,0	266.824,2	278.493,0	280.384,4
FCDF	14.122,7	14.122,7	14.100,1	14.116,1	14.116,9	14.117,7	14.117,7	14.117,7	14.150,0
Pleitos Eleitorais	343,9	343,9	343,9	343,9	343,9	343,9	343,9	343,9	343,9
Complementação ao FUNDEB	15.248,8	15.248,8	15.037,0	14.921,7	14.921,7	14.921,7	14.921,7	14.921,7	17.515,2
Aumento de Capital em Estatais e Ressarc. Leilão Petróleo	10.163,0	10.214,8	10.214,8	10.214,8	10.214,8	618,6	41.115,7	35.218,6	35.218,6
Créditos Extraordinários	0,0	0,0	6.525,5	6.714,7	4.856,8	4.824,1	4.824,1	4.824,1	4.903,6
Realização Concursos MPU (Acórdãos TCU nºs 1.618 e 1.870/2018-Plenário)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
III. DESPESAS PRIMÁRIAS SUJEITAS A LIMITES [I - II]	1.407.052,6	1.406.990,8	1.375.574,8	1.371.536,2	1.367.838,5	1.384.627,0	1.404.025,3	1.404.025,3	1.397.128,4
Despesas Primárias	1.393.341,1	1.393.279,2	1.360.106,6	1.356.468,7	1.353.534,6	1.368.671,4	1.388.080,6	1.388.080,6	1.383.998,3
Pessoal	313.351,6	312.429,1	313.644,8	312.480,7	312.069,1	306.390,2	306.390,2	306.390,2	306.379,8
Orçamentário	*314.350,3*	*313.427,8*	*314.643,5*	*313.479,4*	*313.067,8*	*307.389,0*	*307.389,0*	*307.389,0*	*307.378,5*
(-) Float	*998,7*	*998,7*	*998,7*	*998,7*	*998,7*	*998,7*	*998,7*	*998,7*	*998,7*
Subsídios, Subvenções e Proagro	16.535,9	15.340,4	18.275,9	17.720,8	18.200,6	16.086,6	16.086,6	16.086,6	13.794,6
Orçamentário	*16.969,7*	*15.774,2*	*18.437,6*	*18.072,6*	*17.520,7*	*16.589,6*	*16.589,6*	*16.589,6*	*13.393,0*
(-) Float	*433,8*	*433,8*	*161,8*	*351,8*	*-679,9*	*503,0*	*503,0*	*503,0*	*-401,6*
Demais	1.063.453,6	1.065.509,8	1.028.185,9	1.026.267,2	1.023.265,0	1.046.194,6	1.065.603,8	1.065.603,8	1.063.823,9
Demais Operações que afetam o resultado primário	13.711,5	13.711,5	15.468,2	15.067,4	14.303,9	15.955,6	15.944,6	15.944,6	13.130,2
Fabricação de cédulas e moedas	*950,8*	*950,8*	*950,8*	*950,8*	*950,8*	*950,8*	*950,8*	*950,8*	*950,8*
Subsídios aos fundos constitucionais	*8.113,4*	*8.113,4*	*9.159,7*	*8.612,7*	*8.796,0*	*9.495,9*	*9.484,9*	*9.484,9*	*9.754,5*
Operações Net Lending	*2.142,3*	*2.142,3*	*2.099,2*	*2.099,2*	*1.077,3*	*2.099,2*	*2.099,2*	*2.099,2*	*753,5*
Impacto primário das operações do FIES	*2.505,1*	*2.505,1*	*3.258,5*	*3.404,7*	*3.479,8*	*3.409,7*	*3.409,7*	*3.409,7*	*1.671,4*
IV. LIMITE EC 95 [2018 x 1,0439]	1.407.052,6	1.407.052,6	1.407.052,6	1.407.052,6	1.407.052,6	1.407.052,6	1.407.052,6	1.407.052,6	1.407.052,6
V. ESTIMATIVA ANUAL DE EXCESSO (+) / NECESSIDADE DE AJUSTE (-) CONFORME AVALIAÇÃO BIMESTRAL DE QUE TRATA ART. 9º DA LRF [IV - III]	0,0	61,8	31.477,8	35.516,5	39.214,1	22.425,6	3.027,3	3.027,3	9.924,2

Elaboração: SOF/FAZENDA/ME

88. Com base nas atualizações constantes neste relatório, conclui-se que a projeção atual das despesas primárias sujeitas ao NRF está R$ 9.924,2 milhões abaixo do teto de gastos. Importante mencionar que a execução orçamentária e financeira do exercício deve se compatibilizar com as restrições impostas pela regra do resultado primário, conforme disposto no art. 9º da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000, Anexo de Metas Fiscais da LDO, e pela "regra do teto da despesa" constante do art. 107 do ADCT, incluído pela EC 95.

89. Ao longo do exercício de 2019, uma eventual margem na regra do resultado primário, oriunda do aumento de realizações ou reestimativas das receitas, poderá não implicar necessariamente a expansão dos limites de execução das despesas primárias, uma vez que o total está limitado ao valor de R$ 1.407.052,6 milhões pela "regra do teto da despesa", ressalvados os § 6º e § 11 do art. 107 do ADCT.

6 ADEQUAÇÃO DAS FONTES PARA CUMPRIMENTO DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ART. 167, INCISO III (REGRA DE OURO) E LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, ART. 42 (ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO)

90. A Constituição Federal no seu art. 167, inciso III, estabeleceu a chamada "regra de ouro" que veda *"a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta"*. A Regra de Ouro repercute na programação financeira do governo por meio da gestão das disponibilidades para financiamento das despesas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B37B8AFF0033325C.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

91. Para o ano de 2019, o cenário do Tesouro Nacional para a execução orçamentária resulta em uma estimativa de equilíbrio da margem da regra de ouro. Este equilíbrio é obtido principalmente devido a aprovação de crédito suplementar que autoriza a realização de operações de crédito no valor de R$ 248,9 bilhões para financiar despesas correntes (Lei 13.843 de 17 de junho de 2019), ressalvando-as do limite estabelecido, conforme preconiza o próprio dispositivo constitucional. O cenário considera, ainda, a utilização de recursos de superávit financeiro de algumas fontes que estão disponíveis para o pagamento de dívida pública, bem como recursos oriundos da devolução antecipada de operações de crédito ao BNDES. Os detalhes desse cenário podem ser vistos na tabela abaixo.

Tabela 18: Suficiência da Regra de Ouro (Despesa de Capital – Receitas de Operações de Créditos) em 2019 - R$ Bilhões – A preços correntes[8]

Contas	Cenário Anterior*	Cenário Atual	Diferença
Despesas de Capital (I)	824,7	834,3	9,6
Investimentos	*24,8*	*26,1*	*1,3*
Inversões Financeiras	*68,1*	*71,7*	*3,6*
Amortizações	*731,8*	*736,5*	*4,7*
Receitas de Operações de Crédito Consideradas (II = a - b - c)	796,7	801,2	4,5
Receitas de Operações de Crédito do Exercício (a)	990,9	995,2	4,3
Variação da Subconta da Dívida (b)	-54,7	-54,9	-0,3
Operações de crédito ressalvas (PLN 4/19) (c)	248,9	248,9	0,0
Margem da Regra de Ouro (III = I - II)	**28,0**	**33,1**	**5,1**

* Cenário divulgado no último Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias.

Fonte: Tesouro Nacional.

92. O cenário atual para a regra de ouro na execução orçamentária de 2019 foi atualizado em relação às expectativas divulgadas anteriormente, tendo em vista as mais recentes projeções econômicas, bem como a atualização dos dados orçamentários. Destacamos a seguir as principais alterações:

- Aumento da expectativa de execução de *Investimentos* no montante de R$ 1,3 bilhão;
- Aumento da expectativa de execução de *Inversões Financeiras* no valor de R$ 3,6 bilhões;
- Demais fatores de variação geram efeito líquido residual na margem final, em comparação com o cenário anterior:
  - i. O aumento de *Amortizações* em R$ 4,7 bilhões, resultado principalmente de resgates antecipados ou não previstos da dívida pública mobiliária federal, gera uma redução equivalente na variação da subconta da Dívida;
  - ii. Por sua vez, o aumento de *Receitas de Operações de Crédito do Exercício* em R$ 4,3 bilhões, decorrente de mudanças na estratégia de emissão de títulos, gera um aumento equivalente na variação da subconta da Dívida.

[8] Este é um cenário base de projeção, e, portanto, não contempla incertezas inerentes às variáveis que compõem o cálculo. Tais incertezas podem levar a variações significativas nos valores projetados, bem como na margem final apurada.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B37B8AFF0033325C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

93. O Tesouro Nacional dispõe ainda de fontes de recursos que podem vir a ser utilizadas caso haja mudança nas projeções que ensejem um desequilíbrio na margem projetada. Caso não utilizados, tais recursos ficam disponíveis para utilização no próximo ano. Atualmente o cenário prospectivo aponta para a expectativa de cerca de R$ 232,3 bilhões em fontes orçamentárias que tendem a se manter positivas ao final do exercício, que comporão o superávit financeiro a ser utilizado em 2020, incluindo fontes oriundas do resultado positivo do Banco Central de 2018 e primeiro semestre de 2019, bem como recursos de pagamentos antecipados pelo BNDES.

94. A adoção de medidas para liberar fontes existentes que estão indisponíveis no caixa, principalmente devido a vinculações, poderia criar meios adicionais para a execução de despesas orçamentárias que, de outra forma, teriam que ser financiadas por meio da emissão de dívida. Tais medidas tornam-se ainda mais importantes, tendo em vista o cenário desafiador para o cumprimento da regra de ouro nos próximos anos.

95. O art. 42 da LRF veda ao "titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito". Cabe ressaltar que, embora a Secretaria do Tesouro Nacional acompanhe permanentemente o atendimento ao art. 42 da LRF, esse dispositivo legal, assim como seu correspondente no código penal (art. 359-C), se aplica explicitamente apenas aos últimos oito meses do mandato do titular de cada Poder ou órgão.

96. Até 2017, a apuração e demonstração do cumprimento do art. 42 da LRF pelo Governo Federal vinha sendo feita quadrimestralmente no anexo 5 do Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo Federal - RGF, intitulado "DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR". A partir de 2018, com o intuito de monitorar de forma mais tempestiva a situação das disponibilidades de caixa sob a ótica do art. 42, a Secretaria do Tesouro Nacional passou a publicar mensalmente no Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO uma tabela, intitulada "DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE E FLUXO.

97. Apesar da maior tempestividade no monitoramento do art. 42 da LRF trazida pela tabela no RREO, o citado demonstrativo não fornece informação suficiente para que a Administração Federal seja capaz de monitorar e se antecipar a um possível descumprimento do art. 42 da LRF. Isso ocorre porque o demonstrativo contábil citado representa a situação da suficiência de caixa no momento de sua apuração, não estimando a situação ao final do exercício corrente.

98. Para ser capaz de, em harmonia com o art. 1°, parágrafo 1°, da LRF, prevenir riscos e corrigir desvios referentes ao descumprimento do art. 42, a Secretaria do Tesouro Nacional desenvolveu internamente metodologia de estimativa adaptada ao Demonstrativo de Disponibilidade de Caixa, de modo a permitir avaliação gerencial da situação esperada das disponibilidades ao final do exercício corrente, conforme Nota Técnica SEI nº 41/2018/GEPLA/COFIN/SUGEF/STN-MF. Assim, considerando os dados realizados disponíveis até o mês de outubro e as previsões para os demais meses compatíveis com este Relatório de Avaliação, realizadas de acordo com a metodologia supracitada, o disposto no art. 42 da LRF deve ser cumprido com margem de R$ 62,8 bilhões nas FONTES NÃO VINCULADAS/ORDINÁRIAS.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B37B8AFF0033325C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO I - Parâmetros (LDO-2019, art. 59, § 3º, Inciso II)

Fonte: Secretaria de Política Econômica do Ministério da Economia – SPE/ME

Parâmetros Macroeconômicos **31-out-19**

Ano	PIB	
	Var.% Nom	Var. % Real
2018	4,2	1,1
2019	4,9	0,9

Ano	Atividade Industrial (Var. % Média)							
	Transformação (Prod.)		Bebidas (Prod.)		Fumo (Vendas Internas)		Veículos (Vends. Int. Atc.)	
	Preço	Qte.	Preço	Qte.	Preço	Qte.	Preço	Qte.
2018	8,4	1,1	2,7	0,9	0,7	-8,0	3,3	13,0
2019	4,1	0,4	3,1	2,2	2,8	-8,3	3,2	9,9

Ano	Massa Salarial	
	Nominal	Real
2018	2,5	-1,2
2019	4,2	0,5

Ano	IPCA (Var. %)		INPC (Var. %)		IGP-DI (Var. %)	
	Média	Acum.	Média	Acum.	Média	Acum.
2018	3,7	3,7	2,9	3,4	5,8	7,1
2019	3,6	3,3	3,6	3,3	5,8	5,7

Ano	Preço Médio Petróleo	Importação sem Combustível
	US$/b	US$ milhões
2018	71,1	159.197
2019	63,5	160.664

Ano	Câmbio R$/US$ (Média)	Taxa Over SELIC % a.a.	Aplic. Fin. Média	TJLP % a.a
	Ano	Acum. Ano	R$ milhões	Acum. Ano
2018	3,7	6,5	5.346.678	6,7
2019	3,9	5,9	5.740.087	6,2

Ano	Gasolina	Óleo Diesel
	(1.000.000 m³)	
	Venda Média Anual	
2018	2,3	4,6
2019	2,3	4,8

32

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B37B8AFF0033325C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Produção Industrial

Período	Indústria - Transformação			Indústria - Bebidas			Fumo			Veículos		
	Produção	Preços	Faturamento	Produção	Preços	Faturamento	Vendas	Preços	Faturamento	Vendas	Preços	Faturamento
	Média 2012 = 100	Média 2012 = 100	Média 2012 = 100	Média 2012 = 100	Média 2012 = 100	Média 2012 = 100	Média 2012 = 100	Média 2012 = 100	Média 2012 = 100	Unidades	Média 2012 = 100	Média 2012 = 100
jan/18	79,80	136,07	108,44	102,50	146,44	149,87	36,69	136,66	78,50	160.277	122,86	78,48
fev/18	75,90	135,83	102,96	88,90	144,64	128,38	33,45	136,52	71,50	138.510	123,47	68,16
mar/18	85,00	136,49	115,87	87,80	145,24	127,32	37,34	136,58	79,85	182.935	123,62	90,13
abr/18	85,40	138,18	117,86	85,60	145,03	123,95	34,33	137,22	73,75	190.515	123,75	93,97
mai/18	81,90	141,41	115,67	73,30	143,94	105,34	34,16	137,70	73,64	175.634	123,90	86,74
jun/18	89,60	144,20	129,04	94,40	144,15	135,87	32,85	138,54	71,26	175.796	123,91	86,82
jul/18	94,60	145,65	137,61	95,50	143,41	136,75	33,61	138,49	72,88	190.151	124,45	94,32
ago/18	97,40	146,19	142,20	93,00	143,37	133,13	35,47	138,57	76,97	218.208	124,68	108,44
set/18	89,50	149,55	133,68	86,50	144,58	124,87	34,09	140,68	75,10	186.998	125,23	93,34
out/18	94,40	150,70	142,07	102,30	148,35	151,52	36,57	139,50	79,87	225.700	125,63	113,01
nov/18	87,90	147,79	129,75	100,00	148,41	148,18	34,17	138,96	74,35	205.106	125,93	102,95
dez/18	74,30	146,57	108,76	106,70	149,08	158,82	38,52	139,00	83,83	206.089	126,04	103,53
jan/19	77,70	146,25	113,49	103,70	149,72	155,02	33,69	139,15	73,40	175.856	127,04	89,05
fev/19	78,90	146,34	115,31	93,60	149,42	139,64	30,71	138,93	66,80	176.695	127,15	89,55
mar/19	80,60	147,57	118,79	96,70	149,37	144,22	34,27	137,44	73,73	186.204	127,41	94,56
abr/19	84,50	149,17	125,88	90,10	149,28	134,29	31,49	137,62	67,85	205.774	127,58	104,64
mai/19	91,30	150,37	137,11	91,30	148,99	135,82	31,32	138,99	68,16	219.849	127,75	111,94
jun/19	85,50	149,43	127,60	89,30	148,05	132,00	30,12	140,45	66,22	200.479	127,85	102,16
jul/19	93,10	148,55	138,12	87,90	150,03	131,67	30,80	144,38	69,63	218.492	128,35	111,77
ago/19	95,20	148,20	140,90	89,60	148,69	133,02	32,50	144,28	73,42	216.858	128,79	111,32
set/19	92,63	149,41	138,22	86,79	150,31	130,25	31,23	144,65	70,72	210.017	129,06	108,03
out/19	96,39	150,44	144,82	103,43	151,24	156,18	33,48	145,57	76,31	237.111	129,47	122,35
nov/19	89,76	151,28	135,61	101,41	152,09	154,00	31,28	146,66	71,82	219.518	129,98	113,73
dez/19	74,47	151,73	112,85	107,75	152,95	164,55	35,24	147,55	81,42	213.163	130,31	110,71

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B37B8AFF0033325C.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Trabalho

	Massa Nominal com Carteira (R$ milhões)	Massa Real com Carteira R$ milhões - INPC Dez/2004)
jan/18	69.419	73.837
fev/18	69.070	73.234
mar/18	68.170	72.110
abr/18	68.282	72.102
mai/18	68.378	72.008
jun/18	68.835	72.046
jul/18	69.444	72.242
ago/18	69.851	72.253
set/18	70.294	72.531
out/18	70.130	72.134
nov/18	70.250	72.093
dez/18	70.199	71.945
jan/19	70.202	71.911
fev/19	70.641	72.125
mar/19	71.267	72.453
abr/19	71.971	72.700
mai/19	72.059	72.457
jun/19	71.939	72.172
jul/19	71.894	72.026
ago/19	72.164	72.230
set/19	72.203	72.203
out/19	72.839	72.821
nov/19	73.135	73.035
dez/19	73.653	73.368

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B37B8AFF0033325C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Inflação

Período	IPCA		INPC		IGP-DI	
	Var. % mês/mês	Dez/1993 = 100	Var. % mês/mês	Dez/1993 = 100	Var. % mês/mês	Dez/1994 = 100
jan/18	**0,29**	**485,09**	**0,23**	**491,05**	**0,58**	**610,27**
fev/18	**0,32**	**486,64**	**0,18**	**491,94**	**0,15**	**611,20**
mar/18	**0,09**	**487,08**	**0,07**	**492,28**	**0,56**	**614,64**
abr/18	**0,22**	**488,15**	**0,21**	**493,32**	**0,93**	**620,33**
mai/18	**0,40**	**490,10**	**0,43**	**495,44**	**1,64**	**630,51**
jun/18	**1,26**	**496,28**	**1,43**	**502,52**	**1,48**	**639,83**
jul/18	**0,33**	**497,92**	**0,25**	**503,78**	**0,44**	**642,67**
ago/18	**-0,09**	**497,47**	**0,00**	**503,78**	**0,68**	**647,02**
set/18	**0,48**	**499,86**	**0,30**	**505,29**	**1,79**	**658,59**
out/18	**0,45**	**502,10**	**0,40**	**507,31**	**0,26**	**660,33**
nov/18	**-0,21**	**501,05**	**-0,25**	**506,04**	**-1,14**	**652,78**
dez/18	**0,15**	**501,80**	**0,14**	**506,75**	**-0,45**	**649,84**
jan/19	**0,32**	**503,41**	**0,36**	**508,57**	**0,07**	**650,29**
fev/19	**0,43**	**505,57**	**0,54**	**511,32**	**1,25**	**658,43**
mar/19	**0,75**	**509,36**	**0,77**	**515,26**	**1,07**	**665,50**
abr/19	**0,57**	**512,27**	**0,60**	**518,35**	**0,90**	**671,51**
mai/19	**0,13**	**512,93**	**0,15**	**519,13**	**0,40**	**674,19**
jun/19	**0,01**	**512,98**	**0,01**	**519,18**	**0,63**	**678,45**
jul/19	**0,19**	**513,96**	**0,10**	**519,70**	**-0,01**	**678,39**
ago/19	**0,11**	**514,52**	**0,12**	**520,32**	**-0,51**	**674,95**
set/19	**-0,04**	**514,32**	**-0,05**	**520,06**	**0,50**	**678,35**
out/19	0,02	514,42	-0,03	519,90	0,50	681,74
nov/19	0,34	516,16	0,31	521,53	0,40	684,47
dez/19	0,39	518,17	0,34	523,29	0,40	687,21

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B37B8AFF0033325C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Taxa de Juros, de Câmbio e Aplicação Financeira

Período	Selic % a.a.	TJLP % a.a	Câmbio R$/US$ Média	Aplic. Financ. M4 - (M1 + Poup) R$ milhões
jan/18	6,90	6,75	3,21060	5.133.372
fev/18	6,72	6,75	3,24150	5.149.009
mar/18	6,58	6,75	3,27920	5.195.601
abr/18	6,40	6,60	3,40750	5.203.725
mai/18	6,40	6,60	3,63610	5.291.477
jun/18	6,40	6,60	3,77320	5.365.052
jul/18	6,40	6,56	3,82880	5.357.995
ago/18	6,40	6,56	3,92980	5.455.192
set/18	6,40	6,56	4,11650	5.492.061
out/18	6,40	6,98	3,75840	5.486.514
nov/18	6,40	6,98	3,78670	5.480.396
dez/18	6,40	6,98	3,88510	5.549.744
jan/19	6,40	7,03	3,74170	5.536.511
fev/19	6,40	7,03	3,72360	5.541.314
mar/19	6,40	7,03	3,84650	5.612.787
abr/19	6,40	6,26	3,89620	5.629.841
mai/19	6,40	6,26	4,00150	5.680.737
jun/19	6,40	6,26	3,85880	5.703.632
jul/19	6,40	5,95	3,77930	5.745.734
ago/19	5,90	5,95	4,02000	5.808.494
set/19	5,71	5,95	4,12150	5.891.869
out/19	5,40	5,57	4,10720	5.886.939
nov/19	4,90	5,57	4,02500	5.891.580
dez/19	4,40	5,57	4,00000	5.951.601

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B37B8AFF0033325C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Importações (US$ milhões)

Período	Importações Subtotal Sem Combustíveis US$ Milhões	Petróleo - Brent US$/barril média de período
jan/18	**12.085**	**68,99**
fev/18	**12.716**	**65,42**
mar/18	**12.014**	**66,45**
abr/18	**12.249**	**71,63**
mai/18	**11.680**	**76,65**
jun/18	**12.809**	**75,19**
jul/18	**17.049**	**74,44**
ago/18	**16.420**	**73,13**
set/18	**12.560**	**78,86**
out/18	**13.838**	**80,47**
nov/18	**15.054**	**65,17**
dez/18	**10.723**	**56,46**
jan/19	**14.534**	**59,27**
fev/19	**11.383**	**64,13**
mar/19	**11.513**	**66,41**
abr/19	**11.924**	**71,20**
mai/19	**12.859**	**70,53**
jun/19	**11.477**	**63,30**
jul/19	**15.718**	**64,00**
ago/19	**14.080**	**59,25**
set/19	**14.888**	**62,33**
out/19	15.099	59,30
nov/19	16.128	61,48
dez/19	11.060	61,17

37

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B37B8AFF0033325C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Combustíveis

	Gasolina	Óleo Diesel
	Milhões de Metros Cúbicos	Milhões de Metros Cúbicos
jan/18	**2,475**	**4,136**
fev/18	**2,287**	**4,120**
mar/18	**2,647**	**4,826**
abr/18	**2,463**	**4,618**
mai/18	**2,239**	**3,773**
jun/18	**2,301**	**5,012**
jul/18	**2,187**	**4,982**
ago/18	**2,334**	**5,198**
set/18	**2,108**	**4,760**
out/18	**2,229**	**5,059**
nov/18	**2,204**	**4,738**
dez/18	**2,523**	**4,408**
jan/19	**2,283**	**4,392**
fev/19	**2,159**	**4,375**
mar/19	**2,272**	**4,555**
abr/19	**2,333**	**4,654**
mai/19	**2,292**	**4,797**
jun/19	**2,158**	**4,653**
jul/19	**2,355**	**5,187**
ago/19	**2,376**	**5,283**
set/19	2,165	4,989
out/19	2,292	5,238
nov/19	2,267	4,873
dez/19	2,585	4,440

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B37B8AFF0033325C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO II - Memória de Cálculo das Receitas Administradas pela RFB/ME, exceto Receitas Previdenciárias e CPSS (LDO-2019, art. 59, § 3º, Incisos I e IV)

ESTIMATIVA DE ARRECADAÇÃO DAS RECEITAS FEDERAIS ADMINISTRADAS PELA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL – 2019
(Exceto CPSS e Receitas Previdenciárias)
NOTA METODOLÓGICA – 11/11/19

CONSIDERAÇÕES GERAIS

A presente estimativa de arrecadação dos impostos e contribuições federais administrados pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil - RFB (exceto receitas previdenciárias) foi elaborada, para o ano de 2019, tomando-se por base a arrecadação efetivamente realizada de janeiro a dezembro de 2018, os parâmetros estabelecidos pela Secretaria de Política Econômica – SPE em 31/10/19 e as modificações na legislação tributária.

Os parâmetros básicos principais de 31/10/19 e respectivas variações médias, projetadas para o ano de 2019 em relação a 2018, foram os seguintes:

Índice Ponderado (55% IPCA e 45% IGP):.....4,61%

PIB:.....0,90%

Taxa Média de Câmbio:.....7,45%

Taxa de Juros (Over):..... -8,60%

Massa Salarial:.....3,80%

A arrecadação-base 2018 foi ajustada em função, principalmente, da ocorrência de receitas atípicas verificadas durante o período base.

À base ajustada foram aplicados, mês a mês e por tributo, os indicadores específicos relativos a preço, quantidade e efeitos decorrentes de alterações da legislação tributária. Nos tributos para os quais não se dispõe de indicadores específicos e naqueles que se ajustam melhor aos indicadores gerais, utilizou-se, como indicador de preço, um índice ponderado (55% IPCA e 45% IGP-DI) e, como indicador de quantidade, o PIB.

No caso específico dessa revisão, foi adicionado, ainda, o valor efetivamente realizado nos meses de janeiro a outubro de 2019.

Assim o valor da previsão da arrecadação das receitas administradas pela RFB, exceto CPSS e receitas previdenciárias, para o ano de 2019, está estruturado na tabela abaixo.

PREVISÃO DAS RECEITAS ADMINISTRADAS PELA RFB
(EXCETO CPSS E PREVIDENCIÁRIA)
PERÍODO: 2019

UNIDADE: R$ MILHÕES

DISCRIMINAÇÃO	VALOR
1) NOV-DEZ (PREVISÃO DA RECEITA BRUTA)	**167.942**
1.1) PREVISÃO FLUXO ORIGINAL	165.275
1.2) RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS	2.667
2) JAN-OUT (ARRECADAÇÃO EFETIVA DA RECEITA BRUTA)	**839.228**
3) JAN-DEZ (ARRECADAÇÃO/PREVISÃO DA RECEITA BRUTA (1 + 2))	**1.007.170**
4) JAN-DEZ (RESTITUIÇÕES)	**(61.097)**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B37B8AFF0033325C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

5) JAN-DEZ (ARRECADAÇÃO/PREVISÃO DA RECEITA LÍQUIDA (3 - 4)) 946.073

A seguir, o detalhamento da planilha básica (anexa) que consolida as planilhas mensais por tributo.

DETALHAMENTO (PLANILHA BÁSICA – EFEITOS)

Discriminação, por tributo, dos efeitos que influenciaram a estimativa de arrecadação para o ano de 2019.

A) CORREÇÃO DE BASE:

1) IRRF-Rendimentos do Capital: (-R$ 118 milhões)

- Arrecadação atípica, de operações de SWAP.

2) IRRF-Rendimentos de Residentes no Exterior: (-R$ 1.500 milhões)

a. Arrecadação atípica de rendimentos do trabalho assalariado.

3) Outras Receitas Administradas-Demais: (+R$ 396 milhões)

a. Normalização da base em função de reclassificações de receitas, em dezembro de 2018.

B) EFEITO PREÇO (ponderado de acordo com a participação mensal na arrecadação-base).

1) Imposto de Importação: 1,0480; Imposto de Exportação: 1,0478; IPI-Vinculado à Importação: 1,0478; Outras Receitas Administradas-CIDE-Remessas ao Exterior: 1,0474

- Variação da taxa média de câmbio.

2) IPI-Fumo; IPI-Bebidas e CIDE-Combustíveis: 1,0000

- O imposto é fixo por unidade de medida do produto. Portanto, o preço não interfere no valor do imposto.

3) IPI-Automóveis: 1,0313

- Índice de preço específico do setor.

4) IPI-Outros: 1,0296

- Índice de preço da indústria de transformação.

5) IRPF: 1,0294

- Cotas (Declaração de Ajuste): crescimento da massa salarial em 2018. Incorpora variação de preço e de quantidade;
- Ganhos em Bolsa: sem variação;
- Demais: Índice Ponderado (IER) de 2019.

6) IRPJ: 1,0331 e CSLL: 1,0330

- Declaração de Ajuste: Índice Ponderado (IER) de 2018;
- Demais: Índice Ponderado (IER) de 2019.

7) IRRF-Rendimentos do Trabalho: 1,0654

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B37B8AFF0033325C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

- Setor privado: crescimento da massa salarial;
- Setor público: variação da folha de pagamento dos servidores públicos. Incorpora variação de preço e de quantidade.

8) **IRRF-Rendimentos do Capital: 0,9166**

- Fundos e Títulos de Renda Fixa: variação da taxa de juros "over";
- Juros Remuneratórios do Capital Próprio: variação da taxa de juros de longo prazo - TJLP;
- Fundos de Renda variável: sem variação;
- SWAP: Câmbio;
- Demais: Índice Ponderado (IER).

9) **IRRF-Rendimentos de Residentes no Exterior: 1,0364**

- Juros Remuneratórios do Capital Próprio: variação da taxa de juros de longo prazo - TJLP;
- Demais: Câmbio.

10) **IRRF-Outros Rendimentos: 1,0329; IOF: 1,0414; ITR: 1,0463; COFINS: 1,0331; PIS/PASEP: 1,0332; FUNDAF: 1,0403; Outras Receitas Administradas-Receitas de Loterias: 1,0412 e Outras Receitas Administradas-Demais: 1,0411**

- Índice Ponderado (IER).

C) **EFEITO QUANTIDADE (ponderado de acordo com a participação mensal na arrecadação-base).**

1) **I. Importação: 1,0538 e IPI-Vinculado à Importação: 1,0535**

- Variação, em dólar, das importações.

2) **IPI-Fumo: 0,9154**

- Vendas de cigarros ao mercado interno.

3) **IPI-Bebidas: 1,0127**

- Produção física de bebidas.

4) **IPI-Automóveis: 1,0602**

- Vendas de automóveis nacionais ao mercado interno.

5) **IPI-Outros: 1,0211**

- Produção física da indústria de transformação.

6) **IRPF: 1,0073**

- Cotas (Declaração de Ajuste): crescimento da massa salarial em 2018 já considerado no efeito-preço;
- Ganhos em Bolsa: Sem variação;
- Demais: PIB de 2019.

7) **IRPJ: 1,0123 e CSLL: 1,0123**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B37B8AFF0033325C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

- Declaração de ajuste: PIB de 2018;
- Demais: PIB de 2019.

8) **IRRF- Rendimentos do Trabalho: 1,0000**

- Crescimento da massa salarial já considerado no efeito-preço.

9) **IRRF-Rendimentos do Capital: 1,0590**

- Fundos e Títulos de Renda Fixa: variação das aplicações financeiras;
- Fundos de Renda variável: sem variação;
- Juros Remuneratórios do Capital Próprio: IER e PIB;
- Demais: PIB.

10) **IRRF-Rendimentos de Residentes no Exterior: 1,0195**

- Juros Remuneratórios do Capital Próprio: IER e PIB;
- Demais: PIB.

11) **CIDE-Combustíveis: 1,0284**

- Variação no volume comercializado de gasolina e diesel. O efeito dessa variação é ponderado pela alíquota ad-rem, em vigor. A alíquota aplicável ao Diesel foi reduzida para zero, com efeitos a partir do mês de julho de 2018 (Decreto 9.391/18);

12) **I. Exportação: 1,0123; IRRF-Outros Rendimentos: 1,0123; IOF: 1,0123; COFINS: 1,0123; PIS/PASEP: 1,0123; FUNDAF: 1,0123; Outras Receitas Administradas-CIDE-Remessas ao Exterior: 1,0123 e Outras Receitas Administradas-Demais: 1,0123**

- PIB.

D) **EFEITO LEGISLAÇÃO (ponderado de acordo com a participação mensal na arrecadação-base).**

2) **I. Importação: 0,9836 e IPI-Vinculado à Importação: 1,0000**

- Isenção do Imposto de Importação na importação de autopeças não produzidas no Brasil, destinada à industrialização de produtos automotivos – Lei 13.755/18.

3) **IPI-Bebidas: 0,8158**

- Altera a tributação da tributação de xarope ou extrato concentrado destinado ao preparo de bebidas (Decretos 9.514/18 e 9.897/19).

4) **IPI-Automóveis: 0,9983**

- Redução da alíquota do IPI para veículos equipados com motores elétricos ou híbridos por meio do Decreto 9.442/18;

5) **IPI-Outros: 0,9970**

- Extensão aos quadriciclos e triciclos, classificados no código NCM 87.03, o tratamento tributário dispensado aos bens produzidos ao abrigo dos benefícios fiscais da Zona Franca de Manaus;
- Redução das alíquotas aplicáveis aos videogames – Decreto 9.971/2019.

6) **IRPJ: 0,9842 e CSLL: 0,9312**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B37B8AFF0033325C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

- Alteração na lei do audiovisual, criada por meio da Lei 8.685/93. (Lei 13.594/18)
- Impacto das alterações na legislação do Programa de Regularização Tributária Rural (PRR), no IRPJ/CSLL, convertida na lei 13.606/18;
- Dedução do IRPJ e da CSLL devidos, do valor correspondente à aplicação da alíquota e adicional do IRPJ e da alíquota da CSLL sobre até 30% dos dispêndios realizados no País, desde que sejam classificáveis como despesas operacionais aplicados em pesquisa e desenvolvimento (Medida Provisória 843/18 que instituiu o Programa Rota 2030);
- Retorno à 15% das alíquotas aplicáveis às instituições financeiras (Lei 13.169/15);
- Prorrogação dos incentivos fiscais de redução do imposto de renda e reinvestimento para empreendimentos instalados nas áreas de atuação da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia – SUDAM e Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE.

7) COFINS: 0,9962 e PIS/PASEP: 0,9969

- Redução, para 0,1%, da alíquota do Reintegra (Decreto 9.393/18);
- Reoneração da folha de pagamentos para setores específicos da economia – Lei 13.670/18: a reoneração da folha afeta somente a Cofins que, teve sua incidência, na importação, reduzida em 1%, para determinados produtos que estavam relacionados na legislação sobre a desoneração da folha;
- Redução da alíquota específica incidente sobre o óleo diesel (Decreto 9.391/18).

8) Outras Receitas Administradas-Demais: 0,9462

- Efeito estimado do PERT do Simples Nacional na arrecadação dos parcelamentos existentes.

E) RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS

Acrescentou-se, a título de receitas extraordinárias, o valor de **R$ 2.667 milhões**.

As receitas extraordinárias, como regra, decorrem da recuperação de arrecadação referente a fatos geradores passados, em função da atuação direta da administração tributária, seja pela aplicação de autos de infração ou pela cobrança de débitos em atraso.

Cabe ressaltar que essas receitas não guardam nenhuma relação com qualquer parâmetro nem se processam em períodos regulares.

F) PREVISÃO DAS RESTITUIÇÕES

A previsão de restituições ficou em **R$ 61.097 milhões**. Nessa estimativa foi considerado o efeito, das alterações promovidas por meio da Lei 13.670/18 em relação aos procedimentos de reconhecimento contábil da compensação financeira na arrecadação líquida, em especial, a possibilidade de utilização de créditos tributários de tributos fazendários com débitos de natureza previdenciária.

G) TABELA DE EFEITOS – JAN/DEZ 2019

A seguir, é apresentada uma tabela que mostra a aplicação de efeitos numa base de 12 meses. Esta tabela não leva em consideração a realização da arrecadação bruta no período de janeiro a abril de 2019.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B37B8AFF0033325C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Principais alterações em relação à revisão do PLOA 2019.

1. Incorporação do resultado da arrecadação referente aos meses de janeiro a outubro de 2019;
2. Revisão da projeção dos levantamentos de depósitos judiciais;
3. Revisão da legislação tributária, com a incorporação dos efeitos esperados, na arrecadação, em decorrência da publicação da Lei 13.799/19, da conversão da Medida Provisória 843/2018 (Lei 13.755/18), da publicação do Decreto 9.897/19 que altera a tributação de bebidas e do Decreto 9.971/2019, referente à tributação de videogames;
4. Revisão dos parâmetros macroeconômicos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B37B8AFF0033325C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Página 51 de 68

Parte integrante do Avulso da MSF nº 84 de 2019.

Receita Federal

PREVISÃO DE ARRECADAÇÃO DAS RECEITAS ADMINISTRADAS PELA RFB - 2019 (EXCETO CPSSS)
Parâmetros SPE - Versão: 31/out/19
CONSOLIDAÇÃO DAS PLANILHAS MENSAIS
JAN.DEZ/19 - ARRECADAÇÃO BRUTA: NÃO CONSIDERA A REALIZAÇÃO DA ARRECADAÇÃO
(A PREÇOS CORRENTES)
2019

UNIDADE: R$ MILHÕES

RECEITAS	ARRECADAÇÃO BASE - 2018 [1]	ARRECADAÇÃO ATÍPICA	BASE AJUSTADA [3]	EFEITOS BÁSICOS (Média) PREÇO [4]	QUANT. [5]	LEGISL. [6]	PREVISÃO 2019 [7]	RECEITAS EXTRAORDIN. [8]	BRUTA [9]	RESTITUIÇÃO (12 MESES) [10]	LÍQUIDA [11]	PREV. DO RELATÓRIO [12]	DIFERENÇA [12]-[11]
IMPOSTO SOBRE A IMPORTAÇÃO	40.692	-	40.692	1,0756	1,0155	0,9826	43.672	765	44.437	(575)	43.863	43.271	(592)
IMPOSTO SOBRE A EXPORTAÇÃO	15	-	-	1,0979	1,0079	1,0000	17	-	17	42	59	81	22
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS	54.606	-	54.606	-	-	-	57.727	1.060	58.787	(2.937)	55.850	53.740	(2.109)
I.P.I. - FUMO	5.141	-	5.141	1,0000	0,9170	1,0000	4.714	118	4.832	252	5.084	5.526	441
I.P.I. - BEBIDAS	2.510	-	2.510	1,0000	1,0246	1,1270	2.899	70	2.969	428	3.397	3.308	(88)
I.P.I. - AUTOMÓVEIS	4.318	-	4.318	1,0320	1,1064	0,9982	4.921	95	5.016	1.915	6.931	6.113	(819)
I.P.I. - VINCULADO À IMPORTAÇÃO	18.014	-	18.014	1,0733	1,0156	1,0000	19.636	317	19.953	(247)	19.706	19.505	(200)
I.P.I. - OUTROS	24.622	-	24.622	1,0418	0,9990	0,9973	25.557	460	26.017	(5.285)	20.732	19.288	(1.444)
IMPOSTO SOBRE A RENDA	390.834	(6.053)	384.781	-	-	-	399.470	6.350	405.820	(25.371)	380.449	397.595	17.146
I.R. - PESSOA FÍSICA	33.989	-	33.989	1,0357	1,0037	1,0000	35.335	580	35.915	(32)	35.883	37.416	1.532
I.R. - PESSOA JURÍDICA	141.856	(2.735)	139.121	1,0463	1,0092	0,9794	143.871	2.529	146.400	(32.171)	114.229	130.204	15.975
I.R. - RETIDO NA FONTE	214.990	(3.318)	211.672	-	-	-	220.263	3.242	223.505	6.832	230.337	229.975	(362)
I.R.R.F. - RENDIMENTOS DO TRABALHO	118.417	-	118.417	1,0438	1,0000	1,0000	123.599	1.812	125.411	(8.751)	116.659	118.761	2.102
I.R.R.F. - RENDIMENTOS DO CAPITAL	51.872	(718)	51.154	0,9562	1,0323	1,0000	51.473	830	52.303	7.009	59.312	57.884	(1.428)
I.R.R.F. - RENDIMENTOS DE RESIDENTES NO EXTERIOR	32.616	(2.600)	30.016	1,0641	1,0153	1,0000	32.428	390	32.818	7.230	40.048	39.356	(692)
I.R.R.F. - OUTROS RENDIMENTOS	12.085	-	12.085	1,0466	1,0090	1,0000	12.763	210	12.973	1.344	14.318	13.974	(344)
I.O.F. - IMPOSTO S/ OPERAÇÕES FINANCEIRAS	36.340	-	36.340	1,0462	1,0090	1,0000	38.361	621	38.982	268	39.251	39.820	569
I.T.R. - IMPOSTO TERRITORIAL RURAL	1.503	(0)	1.502	1,0466	1,0000	1,0000	1.572	21	1.593	30	1.623	1.688	66
CONVENIADO	1.352	(0)	1.352	1,0466	1,0000	1,0000	1.415	18	1.434	30	1.463	1.520	56
NÃO CONVENIADO	150	(0)	150	1,0466	1,0000	1,0000	157	2	159	-	159	169	10
COFINS - CONTRIBUIÇÃO SEGURIDADE SOCIAL	242.314	(215)	242.099	1,0469	1,0089	0,9944	254.272	4.070	258.342	(12.639)	245.653	239.884	(5.769)
CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP	64.535	(45)	64.489	1,0470	1,0089	1,0037	68.368	1.082	69.450	(1.459)	67.991	65.846	(2.145)
CSLL - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL S/ LUCRO LÍQUIDO	78.857	(1.175)	77.682	1,0462	1,0093	0,9484	77.792	1.367	79.159	(5.722)	73.437	82.123	8.686
CIDE - COMBUSTÍVEIS	3.910	-	3.910	1,0000	0,6545	1,0000	2.559	-	2.559	(48)	2.511	2.862	351
CONTRIBUIÇÃO PARA O FUNDAF	380	-	380	1,0448	1,0097	1,0000	401	10	411	884	1.295	1.099	(196)
OUTRAS RECEITAS ADMINISTRADAS	34.164	(6.931)	27.173	-	-	-	27.700	254	27.954	(8.785)	19.169	20.361	1.192
RECEITAS DE LOTERIAS	4.909	-	4.909	1,0464	1,0000	1,0000	5.137	-	5.137	-	5.137	5.371	234
CIDE-REMESSAS AO EXTERIOR	3.650	-	3.650	1,0782	1,0088	1,0000	3.970	51	4.021	810	4.832	5.073	242
DEMAIS	25.605	(6.931)	18.614	1,0463	1,0089	0,9462	18.594	203	18.796	(9.596)	9.201	9.917	716
SUBTOTAL [A]	**948.149**	**(14.480)**	**933.653**	**-**	**-**	**-**	**971.911**	**15.600**	**987.511**	**(56.362)**	**931.149**	**948.369**	**17.220**
RECEITA PREVIDENCIÁRIA [B]	**417.131**	**-**	**417.131**	**1,0369**	**1,0012**	**1,0079**	**436.506**	**(9.600)**	**426.906**	**(30.992)**	**395.914**	**402.282**	**6.369**
RECEITA ADMINISTRADA PELA RFB [C]=[A]+[B]	**1.365.280**	**(14.480)**	**1.350.784**	**-**	**-**	**-**	**1.408.417**	**6.000**	**1.414.417**	**(87.354)**	**1.327.063**	**1.350.652**	**23.589**

00100.167686/2019-16

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B37B8AFF0033325C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO III - Memória de Cálculo das Receitas Previdenciárias

Secretaria da Receita Federal do Brasil (LDO-2019, Art. 59, § 3º, Incisos I e IV)

ESTIMATIVA DE ARRECADAÇÃO DAS RECEITAS FEDERAIS ADMINISTRADAS PELA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL – 2019

(Receitas Previdenciárias)

NOTA METODOLÓGICA – 11/11/19

CONSIDERAÇÕES GERAIS

A presente estimativa de arrecadação das contribuições previdenciárias administradas pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil – RFB foi elaborada, para o ano de 2019, tomando-se por base a arrecadação efetivamente realizada dos meses de janeiro a outubro de 2019, a arrecadação prevista para os meses de novembro e dezembro de 2019, os parâmetros estabelecidos pela Secretaria de Política Econômica – SPE em 31/10/19 e as modificações na legislação tributária.

Os parâmetros básicos principais de 31/10/19 e respectivas variações médias, projetadas para o ano de 2019 em relação a 2018, foram os seguintes:

Índice Ponderado (55% IPCA e 45% IGP): 4,61%

PIB: 0,90%

Massa Salarial:..... .....3,80%

Salário Mínimo: 4,61%

A arrecadação-base 2018 foi ajustada em função, principalmente, da ocorrência de receitas atípicas verificadas durante o período base.

À base ajustada foram aplicados, mês a mês, indicadores específicos relativos a preço, quantidade e efeitos decorrentes de alterações da legislação tributária: IER - Índice Ponderado (55% IPCA e 45% IGP-DI), crescimento do PIB, variação da massa salarial, aumento do salário mínimo e do teto previdenciário.

No caso específico dessa revisão, foi adicionado, ainda, o valor efetivamente realizado nos meses de janeiro a agosto de 2019.

Assim o valor da previsão da arrecadação das receitas previdenciárias, para o ano de 2019, está estruturado na tabela abaixo.

PREVISÃO DE ARRECADAÇÃO DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - 2019

UNIDADE: R$ MILHÕES

DISCRIMINAÇÃO	VALOR
1) NOV-DEZ (PREVISÃO DA RECEITA BRUTA)	88.560
2) JAN-OUT (ARRECADAÇÃO EFETIVA DA RECEITA BRUTA)	343.436
3) JAN-DEZ (ARRECADAÇÃO/PREVISÃO DA RECEITA BRUTA (1 + 2))	431.966
4) JAN-DEZ (RESTITUIÇÕES)	(30.312)
5) JAN-DEZ (ARRECADAÇÃO/PREVISÃO DA RECEITA LÍQUIDA (3 - 4))	401.684

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B37B8AFF0033325C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A seguir, o detalhamento da planilha básica (anexa) que consolida as planilhas mensais por tributo.

DETALHAMENTO (PLANILHA BÁSICA – EFEITOS)

Discriminação dos efeitos que influenciaram a estimativa de arrecadação para o ano de 2019.

A) EFEITO PREÇO: 1,0393 (ponderado de acordo com a participação mensal da arrecadação-base).

- Contribuição incidente sobre folha de pagamento: crescimento da massa salarial. Incorpora variação de preço e de quantidade;
- Contribuição incidente sobre receita/faturamento: índice ponderado (IER).

B) EFEITO QUANTIDADE: 1,0015 (ponderado de acordo com a participação mensal da arrecadação-base).

- Contribuição incidente sobre folha de pagamento: crescimento da massa salarial já considerado no efeito preço;
- Contribuição incidente sobre receita/faturamento: PIB.

C) EFEITO LEGISLAÇÃO: 1,0006 (ponderado de acordo com a participação mensal da arrecadação-base).

- Contribuição incidente sobre folha de pagamento: aumento do salário mínimo e do teto previdenciário, parcelamentos especiais PERT/PRT, efeitos do PRR – Lei 13.606/18 e da reoneração da folha – Lei 13.670/18.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B37B8AFF0033325C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO IV - Estimativa Atualizada do Resultado Primário das Empresas Estatais Federais (LDO - 2019, Art. 59, § 3º, Inciso V)

O resultado primário das empresas estatais federais, no conceito "acima da linha", é calculado com base no regime de caixa, no qual são consideradas apenas as receitas genuinamente arrecadadas pelas empresas e abatidas todas as despesas correntes e de capital efetivamente pagas, inclusive dispêndios com investimentos. Excluem-se as amortizações de operações de crédito e as receitas e despesas financeiras. Para a apuração do resultado nominal, são consideradas as receitas e as despesas financeiras.

Considerando que as receitas e as despesas constantes do Programa de Dispêndios Globais – PDG das empresas estatais estão expressas segundo o "regime de competência", para se chegar ao resultado primário instituiu-se a rubrica "Ajuste Critério Competência/Caixa", onde são identificadas as variações das rubricas "Contas a Receber", "Contas a Pagar" e "Receitas e Despesas Financeiras".

Os dispêndios das instituições financeiras estatais também não afetam o resultado fiscal, uma vez que, por praticarem apenas intermediação financeira, suas atividades não impactam a dívida líquida do setor público.

Como se pode observar, o resultado primário das estatais é pautado, principalmente, na receita oriunda da venda de bens e serviços e nas demais receitas – operacionais e não operacionais. São considerados também os ingressos decorrentes de aportes de capital, bem como de outros recursos não resultantes da tomada de empréstimos e financiamentos junto ao sistema financeiro.

No que se refere à despesa, os gastos estimados com Pessoal e Encargos Sociais estão compatíveis com os planos de cargos e salários de cada empresa estatal e também com a política salarial a ser adotada pelo Governo Federal para as negociações dos acordos coletivos de trabalho em 2019. A rubrica Materiais e Produtos representa a previsão de gastos com a aquisição de matérias-primas, produtos para revenda, compra de energia, material de consumo e outros. Os dispêndios com Serviços de Terceiros resultam da contratação de serviços técnicos administrativos e operacionais, gastos com propaganda, publicidade e publicações oficiais e dos dispêndios indiretos com pessoal próprio. Na rubrica Tributos e Encargos Parafiscais, estão inseridos os pagamentos de impostos e contribuições incidentes sobre a receita, vinculados ao resultado e também relacionados aos demais encargos fiscais. Os Demais Custeios contemplam dispêndios com o pagamento de aluguéis em geral, de provisões para demandas trabalhistas, de participação dos empregados nos lucros ou resultados, bem como para a cobertura de eventuais déficits de planos de previdência complementar etc. Na rubrica Outros Dispêndios de Capital estão incluídas, principalmente, provisões para pagamento de dividendos pelas empresas estatais do setor produtivo e inversões financeiras em outras empresas, inclusive em Sociedade de Propósito Específico - SPE.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B37B8AFF0033325C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O valor dos investimentos representa os gastos destinados à aquisição de bens contabilizados no ativo imobilizado, necessários às atividades das empresas estatais do setor produtivo, excetuados os bens de arrendamento mercantil e os valores do custo dos empréstimos contabilizados no ativo imobilizado. Ademais, consideram-se investimentos também as benfeitorias realizadas em bens da União e as benfeitorias necessárias à infraestrutura de serviços públicos concedidos pela União. Esses dispêndios estão compatíveis com o Orçamento de Investimento constante na LOA 2019.

A projeção do resultado primário de responsabilidade das empresas estatais remanescentes, para 2019, está demonstrada na tabela a seguir:

RESULTADO PRIMÁRIO DAS EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS – 2019

DISCRIMINAÇÃO	R$ milhões	% PIB
I - Receitas	33.431	0,54
II - Despesas	33.964	0,52
Investimentos	1.281	0,04
Demais Despesas(*)	32.684	0,48
RESULTADO PRIMÁRIO (I-II)	**(533)**	**0,01**

PIB considerado: R$ 7.159.610 milhões
Obs. Valores positivos indicam "superávit".
(*) Inclui Ajuste Metodológico

Observa-se que, embora a meta de déficit primário das empresas estatais federais, prevista no art. 2º da Lei nº 13.707, de 14 de agosto de 2018 (LDO 2019), seja de R$ 3.500 milhões, a projeção atualizada é de déficit primário de R$ 533 milhões. Esse resultado foi calculado com base na execução de setembro e na projeção orçamentária efetuada pelas empresas para os meses de outubro a dezembro desse exercício conforme estimativas usadas na elaboração do Programa de Dispêndios Globais de 2019.

Além do quadro acima, que atende a LDO, com a projeção de Resultado Primário das Estatais de forma consolidada, o quadro a seguir discrimina, a partir do Programa de Dispêndios Globais, o Resultado Primário por empresa estatal.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B37B8AFF0033325C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Resumo por Empresa

R$ 1,00

Empresa	Setembro Real.	Reprojeção
ABGF	-14.662.525	-54.390.052
CASEMG	-894.272	-1.707.870
CDC	10.214.440	2.691.848
CDP	3.449.938	-4.780.483
CDRJ	-5.373.540	-4.298.190
CEAGESP	-1.335.605	-12.033.987
CEASAMINAS	2.056.027	5.044.959
CMB	-60.176.044	-96.217.833
CODEBA	6.834.012	1.072.291
CODERN	-3.962.231	-5.191.340
CODESA	-39.305.874	-49.723.295
CODESP	246.339.514	164.391.761
CODOMAR	0	1.097.483
CORREIOSPAR	-6.920.416	-2.633.524
DATAPREV	119.169.132	65.854.614
ECT	212.931.678	433.380.178
EMGEA	-603.504.318	-550.369.172
EMGEPRON	-58.668.928	-66.961.251
HEMOBRÁS	81.834.889	24.155.170
INFRAERO	87.312.182	-92.741.043
PPSA	-13.150.715	5.619.796
SERPRO	-154.073.141	-161.058.473
TELEBRAS	-157.031.953	-134.501.871
A. RESULTADO PRIMÁRIO PDG	(348.917.750)	(533.300.284)
B. Ajuste Metodológico *	(450.535.594)	
C = A - B - RESULTADO PRIMÁRIO PDG AJUSTADO	101.617.843	
D= RESULTADO PRIMÁRIO BANCO CENTRAL	(132.219.524)	
E= C-D - Discrepância PDG/Banco Central	233.837.368	

* Corresponde ao resultado das estatais que executam na Conta Única do Tesouro Nacional. Este valor é computado pelo BC no âmbito do Governo Central, na apuração abaixo da linha. Fonte: STN/setembro SERPRO, CEAGESP,CMB, CDRJ,CODEBA,CDC,CDP,CODERN,CODESP,CODESA,ECT

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B37B8AFF0033325C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO V – Demais Receitas Primárias e Receitas Próprias e de Convênios

Demais Receitas (+ R$ 18,8 milhões)

Doações (+ R$ 2,9 milhões): o acréscimo ocorreu pela incorporação de valores arrecadados no bimestre.

Outras Contribuições Econômicas (- R$ 25,2 milhões): os principais decréscimos estão explicados a seguir:

- - R$ 11,9 milhões na "Contribuição sobre as Receitas das Concessionárias e Permissionárias de Energia Elétrica – Principal";
- - R$ 9,9 milhões na "Contribuição sobre o Faturamento das Empresas de Informática Instaladas nas Demais Regiões – Principal";
- - R$ 7,0 milhões na "Contribuição sobre a Receita Bruta das Empresas Prestadoras de Serviços de Telecomunicações – Principal";

Taxas e Multas pelo Exercício do Poder de Polícia (+ R$ 234,7 milhões): as seguintes receitas tiveram suas estimativas revistas para um valor maior, as quais vêm sistematicamente arrecadando em patamares superiores ao previsto:

- + R$ 132,4 milhões em "Multas Previstas em Legislação Específica - Principal" do Departamento de Polícia Rodoviária Federal;
- + R$ 57,3 milhões em "Multas Previstas em Lei por Infrações ao Setor de Energia Elétrica - Principal" da ANEEL, por autos de infração pagos em setembro sem judicialização;
- + R$ 20,3 milhões em "Multas Previstas em Legislação Específica - Principal" da ANS;
- + R$ 17,2 milhões em "Multas Previstas em Legislação Específica – Dívida Ativa" do Ministério da Economia;
- + R$ 17,1 milhões em "Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal" da ANVISA;
- + 14,0 milhões em "Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal" da CVM;
- + 13,3 milhões em "Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal" do INCRA; e
- + R$ 12,7 milhões em "Multas Administrativas por Danos Ambientais - Principal" do IBAMA.

Esses acréscimos foram parcialmente compensados principalmente pela redução das estimativas das "Multas Previstas em Legislação Específica – Principal" do DNIT, no valor de R$ 65,5 milhões; das "Multas Previstas em Legislação Específica – Principal" da ANTT, no valor de de R$ 15,5 milhões; das "Multas Previstas em Legislação Específica – Dívida Ativa" do Ibama, no valor de R$ 13,9 milhões; das "Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização – Principal" do Ministério das Relações Exteriores, no valor de R$ 12,5 milhões; e das "Multas Previstas em Legislação Específica – Principal" da ANP no valor de R$ 11,6 milhões, todas em função de arrecadação menor que o previsto no 5º bimestre.

Taxas por Serviços Públicos (+ R$ 13,5 milhões): o acréscimo nesse grupo concentrou-se em "Emolumentos e Custas Judiciais - Principal", pela arrecadação R$ 9,1 milhões maior que o previsto no bimestre.

Outras Contribuições Sociais (- R$ 85,2 milhões): o principal decréscimo ocorreu na receita do "Adicional à Contribuição Previdenciária Rural – Principal". Conforme mencionado nos outros

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B37B8AFF0033325C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

relatórios bimestrais de 2019, houve uma alteração na rotina de arrecadação e distribuição da receita de contribuição rural. Até setembro/2018 os valores eram recolhidos via GPS e repassados pelo INSS à Receita Federal, com posterior distribuição aos beneficiários legais via GRU. A partir de outubro/2018, com a implementação do e-social para arrecadação dessas receitas, parte dos valores passou a ser distribuída via Darf para os beneficiários. Desse modo, as variações da "Contribuição Industrial Rural – Principal" e do "Adicional à Contribuição Previdenciária Rural – Principal" precisam ser analisadas em conjunto. Neste bimestre, a Contribuição Industrial Rural teve sua estimativa acrescida em R$ 45,7 milhões, enquanto o Adicional à Contribuição Previdenciária Rural teve sua estimativa reduzida em R$ 115,9 milhões.

Pensões Militares (+ R$ 27,4 milhões): a arrecadação de setembro e outubro foi superior ao previsto na estimativa anterior para esse bimestre. Por seguinte, houve aumento de 0,7% na estimativa anual em comparação com a avaliação anterior.

Honorários Advocatícios (+ R$ 0,3 milhão): a variação ocorreu em "Ônus de Sucumbência" da Defensoria Pública.

Rendas da SPU (- R$ 4,3 milhões): o principal decréscimo, no valor de R$ 4,1 milhões, ocorreu em "Foros, Laudêmios e Tarifas de Ocupação - Principal", correspondente ao montante arrecadado aquém do previsto no 5º bimestre.

Cota-Parte Adicional Frete Renovação Marinha Mercante (- R$ 665,4 milhão): a arrecadação dessa receita ao longo de 2019 não foi regular, tendo ficado em média 18% abaixo da média mensal de 2018. Desse modo, o modelo de projeção foi alterado para média ponderada móvel dos últimos 12 meses de modo a ter melhor aderência nos meses ainda estimados.

DPVAT (- R$ 3,8 milhões): houve pequena frustração de arrecadação no 5º bimestre.

Restituições (+ 350,8 milhões): as variações aconteceram pela efetiva arrecadação no 5º bimestre.

ATAERO (+ R$ 21,8 milhões): o acréscimo na estimativa deveu-se à arrecadação no bimestre superior ao esperado na "Parcela da Tarifa de Embarque Internacional - Principal".

Alienação de Bens (- R$ 2,5 milhões): o pequeno acréscimo reflete arrecadação abaixo do esperado em "Alienação de Bens Imóveis – Principal".

Outras (+ R$ 153,8 milhões): os principais acréscimos foram: + R$ 66,5 milhões em "Ressarcimento por Operadoras de Seguros Privados de Assistência a Saúde - Principal" e + R$ 32,0 milhões em "Prêmios Prescritos de Concursos de Prognósticos - Principal", devido à arrecadação efetiva registrada no bimestre.

Receitas Próprias (+ R$ 297,0 milhões)

Convênios (+ R$ 83,8 milhões): o acréscimo se deu em função de registros de arrecadação em unidades que não tinham estimativa registrada, ou cujo registro de arrecadação superou a estimativa outrora informada pelo órgão setorial.

Próprias Primárias – Fontes 50 e 63 (+ R$ 213,2 milhões): de modo geral, em função da revisão da estimativa do crescimento real do PIB de 0,85% para 0,90%, várias receitas desse grupo tiveram pequenos acréscimos em suas projeções. Destaca-se, na tabela a seguir, as principais alterações, negativas e positivas, que tiveram influência significativa na variação total do grupo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B37B8AFF0033325C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Página 59 de 68

Parte integrante do Avulso da MSF nº 84 de 2019.

Natureza de Receita		Unidade Orçamentária		Avaliação do 4º Bimestre	Avaliação Atual	Diferença	Alteração
15000111	Receita Industrial - Principal	32397	INB	457.275.220	609.359.653	+152.084.433	Base externa inserida pelo órgão com a seguinte justificativa: "O desbloqueio de créditos realizados pelo Governo Federal, a partir do final de setembro, com a edição do Decreto 10.028/2019, da Portaria 5.776/2019 e outros, regularizou o limite de pagamentos da INB após 6 meses de forte contingenciamento. Desta forma, foi viabilizada a emissão de faturas relativas a eventos contratuais da 16ª Recarga de Angra 2 , que, somadas as receitas obtidas envolvendo eventos da 15ª recarga de Angra 2 e da 25ª recarga de Angra 1, contribuíram para a projeção de receitas apresentada nesta 5ª reestimativa."
16100111	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	25303	INSS	33.106.681	101.097.466	+67.990.785	Segundo informações do órgão setorial em outubro houve arrecadação extraordinária de valores recuperados de anos anteriores.
16100111	Aluguéis e Arrendamentos - Principal	44207	ICMBIO	63.543.501	109.437.854	+45.894.353	Houve arrecadação atípica em setembro e outubro nos valores respectivos de R$ 28,8 e de R$ 4,9 milhões e, segundo base externa inserida pelo órgão setorial, há previsão de outra arrecadação extraordinária no mês de novembro.
19220111	Restituição de Convênios - Primárias - Principal	25915	FAT	26.499.643	42.412.788	+15.913.145	O acréscimo corresponde exclusivamente à arrecadação ocorrida no 5º bimestre
19229911	Outras Restituições - Principal	36901	Fundo Nacional de Saúde	275.151.242	224.405.770	-50.745.472	Redução por meio de inserção de base externa pelo órgão setorial.

00100.167686/2019-16

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B37B8AFF0033325C.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Página 60 de 68 Parte integrante do Avulso da MSF nº 84 de 2019.

Natureza de Receita		Unidade Orçamentária		Avaliação do 4º Bimestre	Avaliação Atual	Diferença	Alteração
16100111	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	25103	Secretaria da Receita Federal	1.002.764.062	971.289.426	-31.474.636	Arrecadou R$ 31,3 milhões a menos no 5º bimestre, em função de uma arrecadação extraordinária em setembro/2019 que não se repetiu.
16100111	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	26271	Fundação Universidade de Brasília	68.197.967	42.963.656	-25.234.311	Retirada de base externa inserida pelo órgão setorial em momento anterior, uma vez que a projeção apresentada pela UNB não vem se confirmando, de modo que a arrecadação até o momento (de aprox. 40 milhões) está significativamente abaixo do valor estimado pela universidade (68,2 milhões). Sendo assim, a partir desse momento, por prudência, passou-se a adotar o valor projetado pelo SIOP.

00100.167686/2019-16

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B37B8AFF0033325C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO VI - Histórico das Avaliações*

R$ milhões

Discriminação	PLOA-2019	LOA 2019	Avaliação 1º Bimestre	Avaliação 2º Bimestre
I. RECEITA TOTAL	**1.574.861**	**1.574.861**	**1.545.121**	**1.545.832**
I.1. Receita Administrada pela RFB (exceto RGPS)	**961.808**	**961.808**	**950.648**	**945.238**
I.1.1. Imposto de Importação	47.057	47.057	41.391	43.376
I.1.2. IPI	62.208	62.208	56.248	54.352
I.1.3. Imposto sobre a Renda	375.708	375.708	386.749	394.960
I.1.4. IOF	39.719	39.719	39.145	39.809
I.1.5. COFINS	265.461	265.461	256.455	245.299
I.1.6. PIS/PASEP	71.251	71.251	68.720	67.308
I.1.7. CSLL	75.181	75.181	77.624	76.797
I.1.8. CIDE - Combustíveis	2.838	2.838	2.714	2.665
I.1.9. Outras Administradas pela RFB	22.384	22.384	21.604	20.671
I.2. Incentivos Fiscais	**0**	**0**	**0**	**-49**
I.3. Arrecadação Líquida para o RGPS	**419.812**	**419.812**	**413.082**	**413.511**
I.3.1. Arrecadação Ordinária	409.838	409.838	402.881	402.981
I.3.2. Ressarcimento pela Desoneração da Folha	9.974	9.974	10.201	10.529
I.4. Receitas Não Administradas pela RFB	**193.240**	**193.240**	**181.391**	**187.133**
I.4.1. Concessões e Permissões	15.631	15.631	16.923	17.209
I.4.2. Complemento para o FGTS	5.985	5.985	5.346	5.366
I.4.3. Cont. Plano de Seg. do Servidor	14.681	14.681	14.522	14.217
I.4.4. Contribuição do Salário-Educação	21.622	21.622	21.972	21.542
I.4.5. Exploração de Recursos Naturais	73.296	73.296	61.681	65.263
I.4.6. Dividendos e Participações	7.489	7.489	6.720	8.376
I.4.7. Operações com Ativos	1.157	1.157	1.115	1.124
I.4.8. Receita Própria e de Convênios	14.843	14.843	14.837	15.423
I.4.9. Demais Receitas	38.537	38.537	38.276	38.613
II. TRANSFERENCIAS POR REPARTIÇAO DE RECEITA	**275.158**	**275.158**	**271.599**	**275.494**
II.1. Cide combustíveis	821	821	780	759
II.2. Exploração de Recursos Naturais	44.665	44.665	38.061	39.703
II.3. Contribuição do Salário Educação	12.973	12.973	13.183	12.925
II.4. FPE/FPM/IPI-EE	207.071	207.071	208.742	211.771
II.5. Fundos Constitucionais	8.113	8.113	9.160	8.613
II.6. Demais	1.514	1.514	1.673	1.723
III. RECEITA LIQUIDA (I - II)	**1.299.703**	**1.299.703**	**1.273.521**	**1.270.338**
IV. DESPESAS	**1.438.703**	**1.438.693**	**1.412.521**	**1.409.119**
IV.1. Benefícios Previdenciários [1]	637.852	637.852	631.158	630.158
IV.2. Pessoal e Encargos Sociais	**325.860**	**324.937**	**326.153**	**325.005**
IV.3. Outras Desp. Obrigatórias	**222.866**	**207.030**	**212.736**	**213.085**
IV.3.1. Abono e Seguro Desemprego	59.831	59.831	56.673	56.831
IV.3.2. Anistiados	275	275	275	275
IV.3.3. Auxílio à CDE	0	0	0	0
IV.3.4. Benefícios de Leg. Especial e Indenizações	895	895	900	900
IV.3.5. Benefícios de Prestação Continuada da LOAS / RMV	60.234	60.234	59.682	59.682
IV.3.6. Complemento para o FGTS	5.985	5.985	5.346	5.366
IV.3.7. Créditos Extraordinários	0	0	6.526	6.715
IV.3.8. Compensação ao RGPS pela Desoneração da Folha	9.974	9.974	10.201	10.529
IV.3.9. Fabricação de Cédulas e Moedas	951	951	951	951
IV.3.10. Fundef / Fundeb - Complementação	15.249	15.249	15.037	14.922
IV.3.11. Fundo Constitucional do DF (Custeio e Capital)	1.635	1.635	1.612	1.612
IV.3.12. Fundos FDA e FDNE	0	0	0	0
IV.3.13. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	13.318	13.267	13.153	13.346
IV.3.14. Lei Kandir e FEX	0	0	0	0
IV.3.15. Reserva de Contingência	14.590	0	0	0
IV.3.16. Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)[2]	17.519	17.519	17.519	17.519
IV.3.17. Subsídios, Subvenções e Proagro	18.678	17.483	20.375	19.820
IV.3.18. Transf. ANA-Receitas Uso Recursos Hídricos	282	282	289	295
IV.3.19. Transferência Multas ANEEL	946	946	938	917
IV.3.20. Impacto Primário do FIES	2.505	2.505	3.258	3.405
IV.3.21. Financiamento de Campanha Eleitoral	0	0	0	0
IV.4.Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	**252.125**	**268.874**	**242.475**	**240.871**
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	139.495	139.495	142.679	143.241
IV.4.2 Discricionárias	112.630	129.379	99.796	97.630
V. PRIMARIO GOVERNO CENTRAL (III - IV)	**-139.000**	**-138.990**	**-139.000**	**-138.781**
V.1. Resultado do Tesouro	79.040	79.050	79.076	77.866
V.2. Resultado da Previdência Social	-218.040	-218.040	-218.076	-216.647
VI. AJUSTE METODOLÓGICO	**0**	**0**	**0**	**0**
VII. DISCREPANCIA ESTATISTICA	**0**	**0**	**0**	**0**
VIII. PRIMARIO ABAIXO DA LINHA (V+VI+VII)	**-139.000**	**-138.990**	**-139.000**	**-138.781**

(1) Inclusive COMPREV, Sentenças Judiciais e Precatórios Previdenciários.

(2) Exclusive Sentenças Judiciais e Precatórios de Pessoal, FRGPS e FNAS.

Fontes: SOF/FAZENDA/ME; STN/FAZENDA/ME.

Elaboração: SOF/FAZENDA/ME.

* Equivale ao Quadro 9 da LOA 2019.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B37B8AFF0033325C.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

R$ milhões

Discriminação	Avaliação 3º Bimestre	Avaliação 4º Bimestre	Avaliação Extemporânea de Outubro	Avaliação Extemporânea de Novembro	Avaliação 5º Bimestre
I. RECEITA TOTAL	**1.540.536**	**1.547.470**	**1.607.173**	**1.629.713**	**1.634.648**
I.1. Receita Administrada pela RFB (exceto RGPS)	**939.286**	**947.568**	**945.736**	**945.736**	**946.073**
I.1.1. Imposto de Importação	42.602	42.914	42.946	42.946	42.901
I.1.2. IPI	54.225	53.250	53.631	53.631	53.553
I.1.3. Imposto sobre a Renda	393.015	394.966	393.956	393.956	397.619
I.1.4. IOF	39.307	39.591	39.966	39.966	40.300
I.1.5. COFINS	239.554	241.562	240.632	240.632	238.617
I.1.6. PIS/PASEP	66.285	66.281	65.939	65.939	65.414
I.1.7. CSLL	79.156	82.487	81.833	81.833	82.850
I.1.8. CIDE - Combustíveis	2.652	2.861	2.851	2.851	2.852
I.1.9. Outras Administradas pela RFB	22.490	23.656	23.982	23.982	21.968
I.2. Incentivos Fiscais	**-49**	**-49**	**-49**	**-49**	**-49**
I.3. Arrecadação Líquida para o RGPS	**414.988**	**412.927**	**413.075**	**413.075**	**411.886**
I.3.1. Arrecadação Ordinária	404.602	402.522	402.670	402.670	401.684
I.3.2. Ressarcimento pela Desoneração da Folha	10.387	10.405	10.405	10.405	10.202
I.4. Receitas Não Administradas pela RFB	**186.310**	**187.024**	**248.410**	**270.950**	**276.738**
I.4.1. Concessões e Permissões	17.067	8.716	70.102	92.642	92.659
I.4.2. Complemento para o FGTS	5.322	5.298	5.298	5.298	5.297
I.4.3. Cont. Plano de Seg. do Servidor	14.125	14.072	14.072	14.072	13.919
I.4.4. Contribuição do Salário-Educação	21.775	21.742	21.742	21.742	21.539
I.4.5. Exploração de Recursos Naturais	66.369	65.236	65.236	65.236	66.331
I.4.6. Dividendos e Participações	8.449	16.052	16.052	16.052	20.764
I.4.7. Operações com Ativos	1.129	1.137	1.137	1.137	1.141
I.4.8. Receita Própria e de Convênios	15.462	15.389	15.389	15.389	15.686
I.4.9. Demais Receitas	36.612	39.382	39.382	39.382	39.401
II. TRANSFERENCIAS POR REPARTIÇAO DE RECEITA	**276.155**	**276.630**	**276.426**	**288.095**	**290.256**
II.1. Cide combustíveis	762	815	821	821	821
II.2. Exploração de Recursos Naturais	40.890	40.199	40.199	40.199	40.717
II.3. Contribuição do Salário Educação	13.065	13.045	13.045	13.045	12.924
II.4. FPE/FPM/IPI-EE	210.909	211.327	211.076	211.076	212.562
II.5. Fundos Constitucionais	8.796	9.496	9.485	9.485	9.755
II.6. Demais	1.732	1.748	1.801	13.469	13.478
III. RECEITA LIQUIDA (I - II)	**1.264.381**	**1.270.840**	**1.330.746**	**1.341.617**	**1.344.392**
IV. DESPESAS	**1.403.381**	**1.409.840**	**1.469.746**	**1.463.849**	**1.459.388**
IV.1. Benefícios Previdenciários	**630.860**	**630.960**	**630.960**	**630.960**	**629.348**
IV.2. Pessoal e Encargos Sociais	**324.594**	**318.801**	**318.801**	**318.801**	**318.801**
IV.3. Outras Desp. Obrigatórias	**209.312**	**208.321**	**208.475**	**208.475**	**205.451**
IV.3.1. Abono e Seguro Desemprego	56.831	56.831	56.831	56.831	56.831
IV.3.2. Anistiados	275	275	275	275	275
IV.3.3. Auxílio à CDE	0	0	0	0	0
IV.3.4. Benefícios de Leg. Especial e Indenizações	900	900	900	900	900
IV.3.5. Benefícios de Prestação Continuada da LOAS / RMV	59.888	59.888	59.888	59.888	59.888
IV.3.6. Complemento para o FGTS	5.322	5.298	5.298	5.298	5.297
IV.3.7. Créditos Extraordinários	4.857	4.824	4.824	4.824	4.904
IV.3.8. Compensação ao RGPS pela Desoneração da Folha	10.387	10.405	10.405	10.405	10.202
IV.3.9. Fabricação de Cédulas e Moedas	951	951	951	951	951
IV.3.10. Fundef / Fundeb - Complementação	14.922	14.922	14.922	14.922	17.515
IV.3.11. Fundo Constitucional do DF (Custeio e Capital)	1.612	1.727	1.727	1.727	1.749
IV.3.12. Fundos FDA e FDNE	0	0	0	0	0
IV.3.13. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	13.331	13.425	13.571	13.571	13.262
IV.3.14. Lei Kandir e FEX	0	0	0	0	0
IV.3.15. Reserva de Contingência	0	0	0	0	0
IV.3.16. Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	16.054	16.063	16.072	16.072	16.181
IV.3.17. Subsídios, Subvenções e Proagro	19.278	18.186	18.186	18.186	14.548
IV.3.18. Transf. ANA-Receitas Uso Recursos Hídricos	294	286	286	286	283
IV.3.19. Transferência Multas ANEEL	930	930	930	930	994
IV.3.20. Impacto Primário do FIES	3.480	3.410	3.410	3.410	1.671
IV.3.21. Financiamento de Campanha Eleitoral	0	0	0	0	0
IV.4.Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	**238.616**	**251.758**	**311.510**	**305.613**	**305.788**
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	143.238	144.004	144.164	144.164	144.339
IV.4.2 Discricionárias	95.378	107.754	167.346	161.449	161.449
V. PRIMARIO GOVERNO CENTRAL (III - IV)	**-139.000**	**-139.000**	**-139.000**	**-122.232**	**-114.996**
V.1. Resultado do Tesouro	76.872	79.032	78.885	95.653	102.465
V.2. Resultado da Previdência Social	-215.872	-218.032	-217.885	-217.885	-217.461
VI. AJUSTE METODOLÓGICO	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**
VII. DISCREPANCIA ESTATISTICA	0	0	0	0	0
VIII. PRIMARIO ABAIXO DA LINHA (V+VI+VII)	**-139.000**	**-139.000**	**-139.000**	**-122.232**	**-114.996**

(1) Inclusive COMPREV, Sentenças Judiciais e Precatórios Previdenciários.

(2) Exclusive Sentenças Judiciais e Precatórios de Pessoal, FRGPS e FNAS.

Fontes: SOF/FAZENDA/ME; STN/FAZENDA/ME.

Elaboração: SOF/FAZENDA/ME.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B37B8AFF0033325C.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO VII - Mínimos Constitucionais de Saúde e de Educação

Mínimo Constitucional de Saúde (EC nº 95/2016)
Avaliação 5º Bimestre

Discriminação	R$ milhões
A. Mínimo ASPS 2018	112.360,8
B. Percentual Aplicação (IPCA 12 meses)[1]	4,39%
C. Valor Mínimo para 2019 (C) = (A)*(1+B)	117.293,4
D. Projeção de ASPS para 2019	121.298,7
E. Dotações ASPS que não compõem a base de cálculo do Mínimo do exercício[2]	1.862,6
Devolução RAPs Cancelados ou Prescritos (art. 24, §2º)	*1.469,8*
Fonte 42 - Compensação Petróleo (Liminar na ADI 5595/DF)	*392,8*
F. Despesas ASPS Base de Cálculo do Mínimo do Ano (F) = (D-E)	119.436,1
G. (+) Excesso ou (-) Necessidade de ASPS em relação ao Mínimo (G) = (F-D)	2.142,6

Fonte/Elaboração: SOF/FAZENDA/ME

(1) De acordo com o art. 110 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

(2) Dotações classificadas com ASPS que não compõem a base de cálculo do Mínimo do ano, conforme arts. 24 e 25 da LC nº 141/2012: (i) devolução de RAPs de exercícios anteriores; (ii) dotações financiadas com fontes de operações de crédito; (iii) recomposição de ASPS de outros exercícios; (iv) dotações financiadas com fonte 42 - Compensação Petróleo (Liminar na ADI nº 5595/DF; com a suspensão da eficácia do art. 3º da EC nº 86/2015, torna-se aplicável o art. 4º da Lei nº 12.858/2013).

Mínimo Constitucional de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino
Avaliação 5º Bimestre

R$ milhões

Discriminação	Dotação Atual 2019
A. DESPESA MDE (DO MÍNIMO CONSTITUCIONAL) (B+C) [(1)]	66.575,3
B. DESPESAS NÃO SUJEITAS A LIMITES	56.662,9
Pessoal e Encargos	48.150,4
Benefícios ao Servidor	3.112,6
Complementação da União ao FUNDEB (30% da Complementação Total)	4.574,6
Outras Despesas Obrigatórias MEC	825,3
C. DESPESAS SUJEITAS A LIMITES	9.912,4
D. MÍNIMO CONSTITUCIONAL MDE 2018 [(2)]	50.450,4
E. PERCENTUAL DE APLICAÇÃO (IPCA 12 meses)[(3)]	4,39%
F. VALOR MÍNIMO PARA 2019	52.665,2
G. EXCESSO (+) OU FRUSTRAÇÃO (-) EM RELAÇÃO AO MÍNIMO (A - F)	13.910,1

Fonte/Elaboração: SOF/FAZENDA/ME

(1) IDUSO 8 financiado por Fonte 00 - Recursos Ordinários

(2) Mínimo de 2018, conforme o art. 110 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT

(3) De acordo com o art. 110 do ADCT

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B37B8AFF0033325C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO VIII - Disposições Legais

O art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, LRF dispõe que, se verificado ao final de um bimestre que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes, o Ministério Público da União - MPU e a Defensoria Pública da União - DPU promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.

A Lei nº 13.707, de 14 de agosto de 2018, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2019, LDO-2019, por sua vez, estabelece, em seu art. 59, que, caso seja necessário efetuar limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o art. 9º da LRF, o Poder Executivo apurará o montante necessário e informará a cada órgão orçamentário dos Poderes Legislativo e Judiciário, do MPU e da DPU até o vigésimo segundo dia após o encerramento do bimestre.

Adicionalmente, o § 3º do citado art. 59 determina ao Poder Executivo divulgar na internet e encaminhar ao Congresso Nacional relatório que será apreciado pela Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição, contendo:

I - a memória de cálculo das novas estimativas de receitas e despesas primárias e a demonstração da necessidade da limitação de empenho e movimentação financeira nos percentuais e montantes estabelecidos por órgão;

II - a revisão dos parâmetros e das projeções das variáveis de que tratam o inciso XXI do Anexo II e o Anexo de Metas Fiscais;

III - a justificativa das alterações de despesas obrigatórias, explicitando as providências que serão adotadas quanto à alteração da dotação orçamentária, bem como os efeitos dos créditos extraordinários abertos;

IV - os cálculos relativos à frustração das receitas primárias, que terão por base demonstrativos atualizados de que trata o inciso XI do Anexo II, e demonstrativos equivalentes, no caso das demais receitas, justificando os desvios em relação à sazonalidade originalmente prevista;

V - a estimativa atualizada do resultado primário das empresas estatais, acompanhada da memória dos cálculos referentes às empresas que responderem pela variação;

VI - a justificativa dos desvios ocorridos em relação às projeções realizadas nos relatórios anteriores;

VII - detalhamento das dotações relativas às despesas obrigatórias com controle de fluxo financeiro, com a identificação dos respectivos órgãos, programas, ações e valores envolvidos; e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B37B8AFF0033325C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Cumpre ainda ressaltar que, apesar de o art. 9º da LRF exigir avaliação da receita orçamentária, torna-se também necessário proceder, para fins de uma completa avaliação para cumprimento das metas, à análise do comportamento das despesas primárias de execução obrigatória, uma vez que suas reestimativas em relação às dotações constantes da LOA podem afetar a obtenção do referido resultado.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B37B8AFF0033325C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO IX – Demonstrativo Transferências Constitucionais

R$ milhões

Discriminação	LOA (a)	Avaliação (b)	Espaço para Crédito (b) - (a)
I. TRANSFERÊNCIAS POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	275.157,9	290.282,5	15.124,6
II.1. Cide combustíveis	**821,4**	**820,8**	**(0,6)**
0999 - Recursos para a Repartição da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE-Combustíveis	823,0	827,1	4,1
Float	(1,6)	(6,3)	(4,7)
II.2. Compensações Financeiras	**44.664,7**	**40.716,9**	**(3.947,8)**
0A53 - Transferências das Participações pela Produção de Petróleo e Gás Natural (Lei nº 9.478, de 1997)	39.875,9	34.252,1	(5.623,8)
PO Pagamento Sentença de Correção Monetária		81,6	81,6
0223 - Transferência de Cotas-Partes da Compensação Financeira - Tratado de ITAIPU (Lei nº 8.001, de 1990 - Art.1º)	889,7	893,0	3,3
0546 - Transferências de Cotas-Partes da Compensação Financeira pela Utilização de Recursos Hídricos para fins de	1.501,4	1.475,8	(25,6)
0547 - Transferências de Cotas-Partes da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (Lei nº 8.001,	2.397,7	4.014,3	1.616,6
II.3. Contribuição do Salário Educação	**12.973,3**	**12.923,7**	**(49,7)**
0369 - Transferência da Cota-Parte do Salário-Educação (Lei nº 9.424, de 1996 - Art. 15)	12.973,3	12.923,7	(49,7)
II.4. FPE/FPM/IPI-EE	**207.071,4**	**212.562,3**	**5.490,9**
0044 - Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal - FPE (CF, art.159)	75.321,6	77.593,1	2.271,5
0045 - Fundo de Participação dos Municípios - FPM (CF, art.159)	87.583,2	90.224,6	2.641,3
0046 - Transferência da Cota-Parte dos Estados e DF Exportadores na Arrecadação do IPI (CF, Art. 159)	4.976,7	4.284,2	(692,4)
0C33 - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação -	39.780,8	40.769,9	989,1
FLOAT	(590,90)	(309,54)	281,4
II.5. Subsídio aos Fundos Constitucionais	**8.113,4**	**9.781,0**	**1.667,6**
0029 - Financiamento aos Setores Produtivos da Região Centro-Oeste	2.627,5	2.745,4	117,9
0030 - Financiamento aos Setores Produtivos do Semiárido da Região Nordeste	3.941,2	4.118,1	176,9
0031 - Financiamento aos Setores Produtivos da Região Nordeste	3.941,2	4.118,1	176,9
0534 - Financiamento aos Setores Produtivos da Região Norte (FNO)	2.627,5	2.745,4	117,9
Superávit Fundos	-5.024,0	-3.946,1	1.078,0
II.5. Demais	**1.513,7**	**13.477,8**	**11.964,2**
006M - Transferência do Imposto Territorial Rural	1.091,1	1.332,4	241,3
0C33 - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação -	272,8	333,1	60,3
00H6 - Transferência do Imposto sobre Operações Financeiras Incidentes sobre o Ouro (Lei nº 7.766, de 1989)	35,2	26,5	(8,7)
0169 - Transferência de Concursos de Prognósticos (Lei nº 9.615, de 1998)	-		-
0C03 - Transferência de Recursos Decorrentes de Concessões Florestais (Lei nº 11.284, de 2006 - Art. 39)	2,6	4,4	1,7
00PX - Transferência de Recursos Arrecadados por Taxa de Ocupação, Foro e Laudêmio	112,0	112,7	0,7
00RX - Transferência a Estados, Distrito Federal e Municípios de parte dos valores arrecadados com os leilões dos volumes	-	11.668,8	11.668,8

Fonte: SOF/FAZENDA/ME e STN/FAZENDA/ME
Elaboração: SOF/FAZENDA/ME

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B37B8AFF0033325C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO X – Demonstrativo Despesas Obrigatórias com Subsídios, Subvenções e Proagro

R$ milhões

Ação		LOA 2019 - Orçamentária (a)	Avaliação 5º Bimestre Orçamentário (b)	Float (c = d-b)	Avaliação 5º Bimestre Financeiro (d)
TOTAL GERAL		**17.916,5**	**14.146,5**	**401,6**	**14.548,1**
Total Orçamentário e Financeiro		**15.774,2**	**13.393,0**	**381,8**	**13.774,9**
009J	Subvenção Econômica nos Financiamentos destinados à Reestruturação Produtiva e às Exportações (Lei nº 11.529, de 2007) - REVITALIZA	6,1	6,1	-0,5	5,6
00GW	Subvenção Econômica para Garantia e Sustentação de Preços na Comercialização de Produtos da Agricultura Familiar (Lei nº 8.427, de	50,0	25,0	-1,6	23,4
00GZ	Subvenção Econômica nas Aquisições do Governo Federal de Produtos da Agricultura Familiar e na Formação de Estoques Reguladores e Estratégicos - AGF-AF (Lei nº 8.427, de 1992)	18,0	0,0	0,0	0,0
0281	Subvenção Econômica em Operações no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF (Lei nº 8.427, de 1992)	3.473,6	2.843,6	-159,7	2.684,0
0294	Subvenção Econômica nas Operações de Custeio Agropecuário (Lei nº 8.427, de 1992)	2.217,5	1.240,5	-65,5	1.175,0
0297	Subvenção Econômica para Recuperação da Lavoura Cacaueira Baiana (Leis nº 9.126, de 1995)	60,1	52,1	0,0	52,1
0298	Subvenção Econômica em Operações de Comercialização de Produtos Agropecuários (Lei nº 8.427, de 1992)	40,4	40,4	-16,5	24,0
0299	Subvenção Econômica nas Aquisições do Governo Federal e na Formação de Estoques Reguladores e Estratégicos - AGF (Lei nº 8.427, de 1992)	382,0	289,0	-3,3	285,7
0300	Subvenção Econômica para Garantia e Sustentação de Preços na Comercialização de Produtos Agropecuários (Lei nº 8.427, de 1992)	630,0	390,0	-123,4	266,6
0301	Subvenção Econômica em Operações de Investimento Rural e Agroindustrial (Lei nº 8.427, de 1992)	2.308,6	1.576,8	-4,6	1.572,3
0611	Subvenção Econômica para Operações decorrentes do Alongamento de Dívidas Originárias de Crédito Rural (Leis nº 9.138, de 1995, nº 9.866, de 1999, nº 10.437, de 2002, e nº 11.775, de 2008) - PESA	2.090,2	1.277,1	0,0	1.277,1
00PL	Subvenção Econômica em Operações Contratadas no âmbito do Programa FAT Giro Rural (Lei nº 11.775, de 2008)	10,0	0,0	0,0	0,0
00EI	Subvenção Econômica nas Operações de Financiamento para a Estocagem de Álcool Combustível e para Renovação e Implantação de Canaviais (Lei	10,6	10,6	4,1	14,7
0267	Subvenção Econômica em Operações no âmbito do Programa de Financiamento às Exportações - PROEX (Lei nº 10.184, de 2001)	1.600,0	300,0	-12,8	287,2
0E85	Subvenção Econômica em Operações de Financiamento para a Aquisição de Bens e Serviços de Tecnologia Assistiva Destinados a Pessoas com Deficiência (Lei nº 12.613, de 2012)	10,0	10,0	-2,9	7,1
000K	Subvenção Econômica em Operações de Financiamento no âmbito do Programa de Sustentação do Investimento - PSI e do Programa Emergencial de Reconstrução de Municípios Afetados por Desastres Naturais (Leis nº 12.096, de 2009 e nº 12.409, de 2011)	2.226,1	2.585,0	677,6	3.262,6
00P4	Subvenção Econômica nas Operações de Crédito Rural para empreendimentos localizados em áreas de abrangência da SUDENE ou da SUDAM ou para atendimento de Decisão Judicial (Leis nº 12.844/2013 e nº 13.340/2016)	0,0	1.849,0	96,9	1.945,9
00M3	Subvenção Econômica nas Operações de Financiamento ao Setor Produtivo para o Desenvolvimento Regional (Lei nº 12.712, de 2012)	46,3	46,3	-6,2	40,1
0265	Indenizações e Restituições relativas ao Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO (Lei nº 8.171, de 1991) - Proagro	437,2	695,1	0,0	695,0
0A27	Equalização de Juros nos Financiamentos ao Agronegócio Café (Lei nº 8.427, de 1992) - FUNCAFÉ	156,4	156,4	0,0	156,4
002E	Equalização de Juros no Âmbito do Programa de Incentivo à Implementação de Projetos de Interesse Social - PIPS (Lei nº 10.735, de 2003)	1,0	0,0	0,0	0,0
0EC1	Subvenção Econômica nas Operações de Crédito Rural para Empreendimentos Localizados na Área de Abrangência da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE ou da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM (Leis nº 13.340, de 2016 e nº 13.729, de 2018)	0,1	0,0	0,0	0,0
Total Net Lending		**2.142,3**	**753,5**	**19,7**	**773,3**

61

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B37B8AFF0033325C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO XI – Demonstrativo Reserva para ampliação de limites de empenho

Reserva para ampliação de limites de empenho - Decreto nº 10.079, de 23 de outubro de 2019 - Extemporâneo Outubro	
Valor inicial - Decreto 9.943, (art. 8º, inciso I)	**60.645.006.552**
Utilização (b)	**39.414.135.859**
Portaria nº 7713, de 25 de outubro de 2019	13.200.000
Portaria nº 7786, de 25 de outubro de 2019	2.061.056.387
Portaria nº 7854, de 25 de outubro de 2019	2.466.096.522
Portaria nº 7926, de 29 de outubro de 2019	231.957.523
Portaria nº 8065, de 29 de outubro de 2019	34.600.000.000
Portaria nº 9020, de 04 de novembro de 2019	41.116.951
Portaria nº 10110, de 11 de novembro de 2019	708.476
Saldo (c) = (a) - (b)	**21.230.870.693**

Reserva para ampliação de limites de empenho - Decreto nº 10.028, de 26 de setembro de 2019 - 4º Bimestre	
Valor inicial - Decreto 9.943, (art. 8º, inciso I)	**3.275.810.057**
Utilização (b)	**66.820.000**
Portaria SEF nº 4.838, de 4/10/2019	1.000.000
Portaria SEF nº 4.831, de 4/10/2019	36.000.000
Portaria SEF nº 5.776, de 10/10/2019	29.820.000
Saldo (c) = (a) - (b)	**3.208.990.057**

Fonte/Elaboração: SOF/FAZENDA/ME

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B37B8AFF0033325C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MENSAGEM Nº 611

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 66 da Constituição, comunico a Vossas Excelências que acabo de sancionar o projeto de lei que "Altera a Lei nº 10.671, de 15 de maio de 2003 (Estatuto de Defesa do Torcedor), para ampliar o prazo de impedimento de que trata o art. 39-A, estender sua incidência a atos praticados em datas e locais distintos dos eventos esportivos e instituir novas hipóteses de responsabilidade civil objetiva de torcidas organizadas". Para o arquivo do Congresso Nacional, restituo, nesta oportunidade, dois autógrafos do texto ora convertido na Lei nº 13.912, de 25 de novembro de 2019.

Brasília, 25 de novembro de 2019.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B37B8AFF0033325C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MENSAGEM Nº 612

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 66 da Constituição, comunico a Vossas Excelências que acabo de sancionar o projeto de lei que "Altera a Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, para assegurar o direito de permanência de edificações na faixa não edificável contígua às faixas de domínio público de rodovias e para possibilitar a redução da extensão dessa faixa não edificável por lei municipal ou distrital". Para o arquivo do Congresso Nacional, restituo, nesta oportunidade, dois autógrafos do texto ora convertido na Lei nº 13.913, de 25 de novembro de 2019.

Brasília, 25 de novembro de 2019.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B37B8AFF0033325C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.176836/2019-74

MENSAGEM Nº 613

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 66 da Constituição, comunico a Vossas Excelências que acabo de sancionar o projeto de lei que "Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor das Justiças Federal e Eleitoral, crédito especial no valor de R$ 3.665.000,00, para os fins que especifica". Para o arquivo do Congresso Nacional, restituo, nesta oportunidade, dois autógrafos do texto ora convertido na Lei nº 13.914, de 25 de novembro de 2019.

Brasília, 25 de novembro de 2019.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B37B8AFF0033325C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.176836/2019-74

Encaminhe-se à Câmara dos Deputados um exemplar dos autógrafos das Mensagens da Presidência da República nºs 611 a 613, de 2019.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B37B8AFF0033325C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ofícios da Câmara dos Deputados

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B37B8AFF0033325C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 438/2019/PS-GSE

Brasília, 22 de novembro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
Senador SÉRGIO PETECÃO
Primeiro-Secretário do Senado Federal

Assunto: **Comunica envio de PL à sanção**

Senhor Primeiro-Secretário,

Comunico a Vossa Excelência que foi aprovado, sem alterações, o Projeto de Lei nº 8.195, de 2014, do Senado Federal (PLS nº 435, de 2013), que "Institui o Dia Nacional da Economia Solidária".

Na oportunidade, informo a Vossa Excelência que a referida proposição foi enviada à sanção em 21.11.2019.

Atenciosamente,

Deputada SORAYA SANTOS
Primeira-Secretária

Recebido em 22/11/19
Hora 15:16
Estagiário - SLSF/SGM

24.579 (AGO/18)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B37B8AFF0033325C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 439/2019/PS-GSE

Brasília, 22 de novembro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
Senador SÉRGIO PETECÃO
Primeiro-Secretário do Senado Federal

Assunto: **Comunica envio de PL à sanção**

Senhor Primeiro-Secretário,

Comunico a Vossa Excelência que foi aprovado, sem alterações, o Projeto de Lei nº 4.744, de 2016, do Senado Federal (PLS nº 523, de 2015), que "Inscreve no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria o nome de Tobias Barreto de Meneses".

Na oportunidade, informo a Vossa Excelência que a referida proposição foi enviada à sanção em 21.11.2019.

Atenciosamente,

Deputada SORAYA SANTOS
Primeira-Secretária

ebido em 22/11/19
a 15:16
...agiário - SLSF/SGM

24.579 (AGO/18)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B37B8AFF0033325C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 442/2019/PS-GSE

Brasília, 22 de novembro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
Senador SÉRGIO PETECÃO
Primeiro-Secretário do Senado Federal

Assunto: **Comunica envio de PL à sanção**

Senhor Primeiro-Secretário,

Comunico a Vossa Excelência que foi aprovado, sem alterações, o Projeto de Lei nº 9.116, de 2017, do Senado Federal (PLS nº 424, de 2016), que "Denomina Rodovia Agrimensor Ramis Bucair trecho da BR-174".

Na oportunidade, informo a Vossa Excelência que a referida proposição foi enviada à sanção em 21.11.2019.

Atenciosamente,

Deputada SORAYA SANTOS
Primeira-Secretária

Recebido em 22/11/19
Hora 15:16
Estagiário - SLSF/SGM

24.579 (AGO/18)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B37B8AFF0033325C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 443/2019/PS-GSE

Brasília, 22 de novembro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
Senador SÉRGIO PETECÃO
Primeiro-Secretário do Senado Federal

Assunto: **Comunica envio de PL à sanção**

Senhor Primeiro-Secretário,

Comunico a Vossa Excelência que foi aprovado, sem alterações, o Projeto de Lei nº 10.217, de 2018, do Senado Federal (PLS nº 459, de 2016), que "Regulamenta o contrato referido no § 8º do art. 37 da Constituição Federal, denominado "contrato de desempenho", no âmbito da administração pública federal direta de qualquer dos Poderes da União e das autarquias e fundações públicas federais".

Na oportunidade, informo a Vossa Excelência que a referida proposição foi enviada à sanção em 21.11.2019.

Atenciosamente,

Deputada SORAYA SANTOS
Primeira-Secretária

Recebido em 22/11/19
Hora 15:16
Estagiário - SLSF/SGM

24.579 (AGO/18)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B37B8AFF0033325C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Projetos de Lei

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B37B8AFF0033325C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 6194, DE 2019

Altera a Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, que dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995, e a Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000, para dispor sobre o Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações e estabelecer o percentual mínimo de aplicação de seus recursos na educação.

AUTORIA: Senador Flávio Arns (REDE/PR)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B37B8AFF0033325C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador FLÁVIO ARNS

SF/19468.99606-51

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

Altera a Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, que *dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995*, e a Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000, para dispor sobre o Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações e estabelecer o percentual mínimo de aplicação de seus recursos na educação.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e a Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000, para dispor sobre o Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações e estabelecer o percentual mínimo de aplicação de seus recursos na educação.

Art. 2º A Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 127-A:

> "**Art. 127-A.** Os recursos do fundo constituído nos termos do inciso II do art. 81 desta Lei poderão ser destinados para cobrir custos que não possam ser recuperados com a exploração eficiente de serviços de telecomunicações de interesse coletivo prestados em regime privado, observadas as diretrizes do Poder Executivo."

Art. 3º Os arts. 1º e 5º da Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000, passam a vigorar com a seguinte redação:

> "**Art. 1º** Fica instituído o Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações (FUST), tendo por finalidade proporcionar recursos destinados a:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B37B8AFF0033325C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/19468.99606-51

I – cobrir a parcela de custo exclusivamente atribuível ao cumprimento das obrigações de universalização de serviços de telecomunicações prestados em regime público que não possa ser recuperada com a exploração eficiente do serviço, nos termos do disposto no inciso II do art. 81 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997;

II – cobrir custos que não possam ser recuperados com a exploração eficiente de serviços de telecomunicações de interesse coletivo prestados em regime privado, nos termos do disposto no art. 127-A da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997." (NR)

"**Art. 5º** Os recursos do Fust serão aplicados em programas, projetos e atividades que estejam em consonância com as políticas públicas de telecomunicações que contemplarão, entre outros, os seguintes objetivos:

.....

V – implantação de conexões à internet em banda larga, fixa e móvel, em condições favorecidas, a instituições de saúde;

VI – implantação de conexões à internet em banda larga, fixa e móvel, em condições favorecidas, a estabelecimentos públicos de ensino e a bibliotecas públicas, incluindo os equipamentos terminais para operação pelos usuários;

VII – redução das contas de serviços de provimento de conexões à internet em banda larga, fixa e móvel, de estabelecimentos públicos de ensino e de bibliotecas públicas, nos termos de regulamentação específica;

.....

XV – promoção da inclusão digital tendo em vista a redução das desigualdades regionais e sociais;

§ 1º Em cada exercício, pelo menos trinta por cento dos recursos do Fust serão aplicados em programas, projetos e atividades destinados a promover a inclusão digital e massificar o acesso a serviços de interesse coletivo nas áreas abrangidas pela Sudam e Sudene.

§ 2º Do total dos recursos do Fust, 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, serão aplicados em educação, nos termos dos incisos VI e VII do *caput*.

.....

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B37B8AFF0033325C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador FLÁVIO ARNS

SF/19468.99606-51

§ 4º Fica vedado o contingenciamento dos recursos de que trata o § 2º.” (NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O setor de telecomunicações sofre um entrave histórico relativamente à aplicação dos recursos do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações (FUST). Isso porque, nos termos da legislação em vigor, não é permitido o uso desses recursos em serviços prestados no regime privado, como o provimento de conexões em banda larga, fixa ou móvel, ou mesmo a telefonia móvel. A destinação do montante arrecadado está restrita à universalização da telefonia fixa, hoje o único serviço de telecomunicações prestado sob a égide do regime público.

Segundo relatório do Tribunal de Contas da União - TCU, dos R$ 20,5 bilhões arrecadados entre 2001 e 2016, o montante efetivamente aplicado para a universalização dos serviços de telecomunicações, razão de ser do fundo, corresponde a apenas R$ 341 mil, ou seja, menos de 0,002% dos recursos arrecadados, um percentual irrisório!

Ou seja, o fundo cujo objetivo primordial é universalizar os serviços de telecomunicações em todo o território brasileiro não tem se prestado minimamente para atender a finalidade para qual foi criado. Pelo contrário, dados do TCU mostram que a quase totalidade dos recursos do FUST tem sido usada para pagamento de títulos da dívida pública e gastos previdenciários (vide Acórdão nº 749/2017 – TCU - Plenário).

Para solucionar esse problema, necessário se faz atualizar a legislação do FUST para possibilitar a aplicação de seus recursos em serviços de telecomunicações de interesse coletivo prestados em regime privado, tal como provimento de *internet* e telefonia móvel, os quais representam a grande maioria dos serviços de telecomunicações utilizados pela sociedade atualmente.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B37B8AFF0033325C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador FLÁVIO ARNS

SF/19468.99606-51

E, em face dessa novel autorização, o presente projeto de lei também prevê que, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) dos recursos do FUST deverão ser aplicados nas escolas e bibliotecas públicas, tal como aquisição de computadores e provimento de *internet*, o que sem dúvida contribuirá para a promoção de um ensino de maior qualidade no país, em atenção ao disposto no inciso III do art. 214 da CF/88.

Com efeito, estudo mostra que apenas 28,3% dos estudantes brasileiros possuem acesso a computadores com *internet* nas escolas[1]. É um percentual muito baixo, e essa situação constitui um entrave à melhoria dos resultados educacionais. De fato, o rendimento escolar do país está em franco descenso: entre 70 países, o Brasil ficou na 63ª posição em ciências, na 59ª em leitura e na 66ª colocação em matemática, conforme resultados do Programa Internacional de Avaliação de Estudantes (Pisa).

Necessário se faz, ainda, vedar o contingenciamento de seus recursos destinados à educação, para que o fundo tenha efetividade e contribua para a expansão das redes e serviços de acesso à banda larga nas escolas e bibliotecas, sobretudo em áreas mais carentes, contribuindo para a redução da desigualdade social e o fortalecimento do ensino público.

Portanto, em face das razões e fundamentos aqui expostos, submetemos o presente projeto à apreciação dos pares, contando com o imprescindível apoio, para que desta iniciativa, uma vez convertida em Lei, decorra a atualização das regras do Fust para que os seus recursos sejam efetivamente utilizados em benefício da educação e da inclusão digital nas escolas e bibliotecas públicas.

Sala das Sessões,

Senador **FLÁVIO ARNS**
(REDE-PR)

[1] Iede (Interdisciplinaridade e Evidências no Debate Educacional), com base em dados do Programa Internacional de Avaliação de Alunos (Pisa). Vide https://epocanegocios.globo.com/Brasil/noticia/2018/01/estudo-mostra-que-brasil-tem-pouca-conectividade-nas-escolas.html. Acesso em 18/11/2019.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B37B8AFF0033325C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- urn:lex:br:federal:constituicao:88;88
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:88;88
    - inciso III do artigo 214
- Emenda Constitucional n¿¿ 8, de 1995 - EMC-8-1995-08-15 - 8/95
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:emenda.constitucional:1995;8
- Lei n¿¿ 9.472, de 16 de Julho de 1997 - Lei Geral de Telecomunica¿¿¿es - 9472/97
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1997;9472
    - inciso II do artigo 81
    - artigo 127-
- Lei n¿¿ 9.998, de 17 de Agosto de 2000 - Lei do FUST - 9998/00
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2000;9998
    - artigo 1º
    - artigo 5º

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B37B8AFF0033325C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.176836/2019-74

O Projeto de Lei nº 6194, de 2019, vai às Comissões de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática; e de Assuntos Econômicos, cabendo à última decisão terminativa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B37B8AFF0033325C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 6195, DE 2019

Altera a Lei nº 12.379, de 6 de janeiro de 2011, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Viação - SNV, para estabelecer condições de instalação e utilização da infraestrutura de transporte em terras indígenas.

AUTORIA: Senador Chico Rodrigues (DEM/RR)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B37B8AFF0033325C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

Altera a Lei nº 12.379, de 6 de janeiro de 2011, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Viação - SNV, para estabelecer condições de instalação e utilização da infraestrutura de transporte em terras indígenas.

SF/19306.29453-89

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 12.379, de 6 de janeiro de 2011, passa a vigorar acrescida de art. 11-A, com a seguinte redação:

"**Art. 11-A**. O usufruto dos índios, de que trata o art. 231 da Constituição Federal, não impede a expansão da malha viária nem a instalação de rodovias ou ferrovias que passem por terras tradicionalmente ocupadas pelos índios, atendido o interesse público.

§ 1º É assegurada a livre circulação de veículos e o transporte de passageiros e cargas nas rodovias e ferrovias de que trata o *caput*, observadas as normas de trânsito, de segurança e de preservação do meio ambiente, não se admitindo a cobrança, pelas comunidades indígenas, de tarifas, pedágios ou quantias de qualquer natureza pela utilização desses equipamentos públicos.

§ 2º A União poderá atribuir compensações ambientais, sociais e econômicas às comunidades indígenas afetadas, na forma do regulamento.

§ 3º As compensações de que trata o § 2º poderão constituir objeto do contrato de concessão ou de parceria público-privada, nos casos em que a União exerça suas competências relativas ao SFV na forma dos incisos do art. 6º." (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei tem por objetivo garantir o direito de instalação e de utilização de rodovias e ferrovias que passem por terras tradicionalmente ocupadas pelos índios, desde que atendido o interesse público.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B37B8AFF0033325C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/19306.29453-89

Como sabido, tem ocorrido diversas situações pelo País em que as comunidades indígenas bloqueiam vias de transporte em horários determinados, ou cobram "pedágios" por sua utilização. Esse, por exemplo, o caso da BR-174, que liga Boa Vista a Manaus, que permanece fechada pelos índios durante a noite.

É certo que a Constituição Federal (art. 231) reconheceu aos índios os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar os seus bens. Essas terras destinam-se à posse permanente dos índios, cabendo-lhes o usufruto exclusivo das riquezas do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes.

Não se desconhece a relação peculiar do índio com a sua terra, que não é de mera exploração, mas de dependência e respeito. Nem o modo próprio do índio de encarar a posse da terra, de forma coletiva e tradicional, como suporte da sua sobrevivência física e cultural.

No entanto, os direitos sobre a terra e o usufruto das riquezas nela situadas não atribuem aos índios poderes absolutos sobre as terras, entre os quais o de não permitir que elas sejam atravessadas por estradas, quando assim impuser o interesse público. É preciso lembrar que nenhum direito fundamental comporta exercício de forma absoluta, pois há limitações que se impõem em face do exercício de outros direitos garantidos constitucionalmente. Assim, por exemplo, o art. 5º, XV, da Constituição Federal, assegura ser *livre a locomoção no território nacional em tempo de paz, podendo qualquer pessoa, nos termos da lei, nele entrar, permanecer ou dele sair com seus bens*.

Com efeito, o Supremo Tribunal Federal (STF), em julgamento histórico sobre a Terra Indígena Raposa Serra do Sol, na Petição nº 3.388, expressamente traçou condicionantes à respectiva demarcação, entre as quais se destacam as que abaixo transcrevemos (Acórdão da Petição nº 3.388, DJe 25.09.2009), por tratarem do assunto versado pelo Projeto:

> (...) Declarada, então, a constitucionalidade da demarcação contínua da Terra Indígena Raposa Serra do Sol e afirmada a constitucionalidade do procedimento administrativo-demarcatório, **sob as seguintes salvaguardas institucionais** majoritariamente aprovadas:
>
> .....
>
> e) **o usufruto dos índios não se sobrepõe** aos interesses da política de defesa nacional; a instalação de bases, unidades e postos militares e demais intervenções militares, **a expansão estratégica da malha viária**, a exploração de alternativas energéticas de cunho estratégico e o resguardo das riquezas de cunho igualmente estratégico, a critério dos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B37B8AFF0033325C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> órgãos competentes (Ministério da Defesa, ouvido o Conselho de Defesa Nacional), serão implementados independentemente de consulta às comunidades indígenas envolvidas, assim como à Fundação Nacional do índio (FUNAI);
>
> .....
>
> g) **o usufruto dos índios não impede a instalação, pela União Federal, de equipamentos públicos**, redes de comunicação, **estradas e vias de transporte**, além das construções necessárias à prestação de serviços públicos pela União, especialmente os de saúde e educação;
>
> .....

SF/19306.29453-89

Embora, em Embargos de Declaração na mesma Petição, o STF tenha esclarecido que a decisão proferida era desprovida de força vinculante, em sentido técnico, por outro lado, deixou assentado que as condicionantes não apenas decorreram, *em essência, da própria Constituição, mas também pela necessidade de se explicitarem as diretrizes básicas para o exercício do usufruto indígena, de modo a solucionar de forma efetiva as graves controvérsias existentes na região*.

Vale observar, ainda, que o art. 20, XI, da Constituição Federal dispõe que são bens da União *as terras tradicionalmente ocupadas pelos índios*. Inclusive, em muitos casos, os decretos de demarcação excluem das terras indígenas as faixas de domínio das estradas, de modo que elas não estão, propriamente, sob posse e usufruto dos índios. Esse, por exemplo, o caso do Decreto nº 97.837, de 16 de junho de 1989, que homologa a demarcação administrativa da área indígena Waimiri-Atroari, dela excluindo a faixa de domínio da BR-174.

Não obstante, o Projeto prevê a possibilidade de a União atribuir compensações ambientais, sociais e econômicas às comunidades afetadas pela existência de uma estrada que passe por uma terra indígena, inclusive nos casos em que ocorra a concessão ou parceria público-privada para a construção ou manutenção da infraestrutura de transporte.

Por todas essas razões, apresentamos este Projeto e contamos com o apoio dos nobres Pares para sua aprovação.

Sala das Sessões,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B37B8AFF0033325C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senador CHICO RODRIGUES



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B37B8AFF0033325C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Decreto n¿¿ 97.837, de 16 de Junho de 1989 - DEC-97837-1989-06-16 - 97837/89
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto:1989;97837
- Lei n¿¿ 12.379, de 6 de Janeiro de 2011 - LEI-12379-2011-01-06 - 12379/11
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2011;12379

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B37B8AFF0033325C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O Projeto de Lei nº 6195, de 2019, vai às Comissões de Direitos Humanos e Legislação Participativa; e de Serviços de Infraestrutura, cabendo à última decisão terminativa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B37B8AFF0033325C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
N° 6197, DE 2019

Altera a Lei n° 12.037, de 1º de outubro de 2009, a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 – Lei de Execução Penal, e a Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, para prever a criação de um banco nacional de padrões de face, de íris e de voz e a instalação de câmeras para reconhecimento facial em locais públicos.

AUTORIA: Senador Acir Gurgacz (PDT/RO)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B37B8AFF0033325C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

SF/19358.63469-22

Altera a Lei n° 12.037, de 1º de outubro de 2009, a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 – Lei de Execução Penal, e a Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, para prever a criação de um banco nacional de padrões de face, de íris e de voz e a instalação de câmeras para reconhecimento facial em locais públicos.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O parágrafo único do art. 5º da Lei nº 12.037, de 1º de outubro de 2009, passa a viger com a seguinte redação:

"**Art. 5º** .....

Parágrafo único. Na hipótese do inciso IV do art. 3º, a identificação criminal poderá incluir a coleta de material biológico para a obtenção do perfil genético e a coleta de padrões de face, de íris e de voz." (NR)

Art. 2º Acrescente-se o seguinte art. 9º-B à Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 – Lei de Execução Penal:

"**Art. 9º-B.** Os presos, condenados ou provisórios, serão submetidos à coleta de padrões de face, de íris e de voz, que integrarão um banco nacional único gerido pelo órgão central de perícia oficial de natureza criminal."

Art. 3º Acrescente-se o seguinte art. 3º-A à Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007:

"**Art. 3º-A** O banco nacional de padrões de face, de íris e de voz é instrumento posto à disposição dos órgãos de Segurança

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B37B8AFF0033325C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

SF/19358.63469-22

Pública para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio.

§ 1º O órgão central de perícia oficial de natureza criminal será o gestor do banco nacional de padrões de face, de íris e de voz, que será alimentado pela União, pelos Estados e pelo Distrito Federal, em sistema de cooperação federativa.

§ 2º Serão obrigatoriamente instaladas, às expensas da União, câmeras que permitam o reconhecimento facial de investigados em aeroportos; estações rodoviárias e demais estações de transporte público; arenas, estádios e ginásios de esportes coletivos; postos de pedágio e de fronteiras, na forma do Regulamento.

§ 3º A critério da autoridade administrativa municipal, poderão ser instaladas câmeras de reconhecimento facial em outros lugares de acesso ao público, onde exista permanente e relevante fluxo de pessoas.

§ 4º A critério da autoridade administrativa municipal, serão instaladas câmeras de reconhecimento facial nos centros administrativos de municípios com mais de 500 mil habitantes.

§ 5º Os entes federados, em sistema de cooperação federativa, poderão utilizar-se de câmeras de vídeo de propriedade privada para os fins previsto neste artigo, na forma do Regulamento." (NR)

Art. 4º Esta lei entra em vigor cento e oitenta dias após a data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A crise de segurança pública no país é fato notório. As últimas eleições federais demonstraram o quanto a população brasileira está exausta com a criminalidade desenfreada e, mais ainda, com os baixíssimos índices de resolução de crimes e com a impunidade.

É necessário que aprimoremos os instrumentos para a persecução criminal, em especial aqueles que permitam a identificação de foragidos e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B37B8AFF0033325C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

investigados. De nada adianta o sistema da justiça criminal perseguir e condenar indivíduos, se eles não conseguem ser apreendidos e neutralizados.

Investigados por crimes graves como homicídios, estupros e latrocínios, quando não presos em flagrante delito, podem andar livremente, uma vez que a nossa capacidade de identificar e prender essas pessoas é muito limitada, dados os escassos recursos das agências policiais.

Nesta seara, a coleta dos padrões de face, de íris e de voz de investigados e condenados, que integrarão um banco nacional único, poderá auxiliar de forma muito relevante o trabalho da polícia. Câmeras de vídeo instaladas em locais estratégicos, de grande fluxo de pessoas, igualmente são hábeis a identificar muito rapidamente esses investigados.

Não por outra razão, o chamado pacote Anticrime, do Ministério da Justiça e de Segurança Pública, prevê medidas semelhantes, pois reconhece que o aprimoramento dos instrumentos de segurança pública é crucial para o controle de organizações criminosas e da criminalidade, em geral.

Desse modo, confiantes que estamos aprimorando a investigação criminal do país, conclamamos os nobres Pares à aprovação da presente matéria.

Sala das Comissões, 25 de novembro de 2019.

Senador **ACIR GURGACZ**

PDT/RO

SF/19358.63469-22

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B37B8AFF0033325C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei n¿¿ 7.210, de 11 de Julho de 1984 - Lei de Execu¿¿¿¿o Penal - 7210/84
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1984;7210
- Lei n¿¿ 11.473, de 10 de Maio de 2007 - LEI-11473-2007-05-10 - 11473/07
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2007;11473
- Lei n¿¿ 12.037, de 1¿¿ de Outubro de 2009 - LEI-12037-2009-10-01 - 12037/09
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2009;12037
    - parágrafo 1º do artigo 5º

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B37B8AFF0033325C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.176836/2019-74

O Projeto de Lei nº 6197, de 2019, vai à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B37B8AFF0033325C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 6198, DE 2019

Acresce § 7º ao art. 3º da Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, que dispõe sobre a pesquisa, a experimentação, a produção, a embalagem e rotulagem, o transporte, o armazenamento, a comercialização, a propaganda comercial, a utilização, a importação, a exportação, o destino final dos resíduos e embalagens, o registro, a classificação, o controle, a inspeção e a fiscalização de agrotóxicos, seus componentes e afins, e dá outras providências, para dispor sobre a obrigatoriedade de revisão periódica dos registros de agrotóxicos.

AUTORIA: Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA/MA)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B37B8AFF0033325C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

SF/19105.67816-21

Acresce § 7º ao art. 3º da Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, que *dispõe sobre a pesquisa, a experimentação, a produção, a embalagem e rotulagem, o transporte, o armazenamento, a comercialização, a propaganda comercial, a utilização, a importação, a exportação, o destino final dos resíduos e embalagens, o registro, a classificação, o controle, a inspeção e a fiscalização de agrotóxicos, seus componentes e afins, e dá outras providências,* para dispor sobre a obrigatoriedade de revisão periódica dos registros de agrotóxicos.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 3º** .....

.....

§ 7º No prazo máximo de 10 (dez) anos, contados da concessão do registro ou da última revisão, o registro de que trata o *caput* será periodicamente reavaliado pelo órgão emissor, sob critérios que considerem avanços tecnológicos e estudos de impacto ambiental, sob pena de proibição automática, ao decurso do prazo, de qualquer forma de experimentação, produção, embalagem, rotulagem, transporte, armazenamento, comercialização, propaganda comercial, utilização, importação ou exportação do produto não revisado e seus derivados." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após sua publicação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B37B8AFF0033325C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/19105.67816-21

JUSTIFICAÇÃO

O agronegócio brasileiro, por estar situado em um país tropical, com vasta diversidade de insetos e microrganismos de intensa atividade, encontra razões biológicas e climáticas para figurar entre os grandes consumidores mundiais de agrotóxicos. De fato, a venda de agrotóxicos no Brasil representa um mercado de aproximadamente US$ 10 bilhões, superando o consumo norte-americano.

Por outro lado, é conhecido cientificamente o potencial destrutivo do uso indiscriminado dessas substâncias sobre o meio ambiente, com impactos sobre a degradação de solos, a contaminação de lençóis de água e da fauna, a flora, os seres microbiológicos, os polinizadores de espécies nativas e exóticas, e as plantas cultivadas, com riscos palpáveis sobre a sustentabilidade da agropecuária. Daí a necessidade de se estabelecerem na legislação mecanismos de precaução contra danos ambientais e aos consumidores de produtos agropecuários, sem descuidar do atendimento da demanda da agropecuária por novas e mais seguras substâncias químicas que venham a assegurar a renda do produtor rural, bem como a saúde dos operadores.

Nesse contexto, não pode passar despercebido que o crescente número de registros de agrotóxicos nos últimos anos no Brasil atingiu patamares preocupantes no período compreendido entre 2017 e 2019, quando se acumularam mais de mil novas autorizações de uso estimuladas, sobretudo, pelo crescimento do agronegócio nacional.

Não bastasse as expressivas quantidades de novos agrotóxicos registrados, observa-se que entre 2018 e 2019, o nível de toxicidade dos produtos também se elevou. Se em 2018 havia 450 produtos registrados, de acordo com o Ministério de Agricultura e Reforma Agrária, mais de 11% do montante pertenciam à categoria dos Produtos Formulados de Baixa Toxicidade (biológicos, microbiológicos, semioquímicos, bioquímicos, extratos vegetais ou destinados à agricultura orgânica). Em 2019, esse percentual se reduziu significativamente. Até setembro do corrente ano, já ocorreram mais de 300 novos registros e, destes, somente cerca de 4% possuem as referidas e desejáveis características de baixa toxicidade.

O tema encontra-se normatizado pela Lei nº 7.802, de 1989, e regulamentado pelo Decreto nº 4.074, de 4 de janeiro de 2002, além das normas específicas encerradas em instruções normativas conjuntas

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B37B8AFF0033325C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

elaboradas pelos Ministérios da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), da Saúde (MS) e do Meio Ambiente (MMA).

Nos termos da legislação brasileira vigente, os registros concedidos aos produtos agrotóxicos somente serão cancelados ou impugnados mediante provas de ação toxicológica severa, com efeitos sobre ecossistemas ou sobre a genética da flora ou da fauna, conforme se depreende da leitura do art. 5º da mencionada Lei dos Agrotóxicos.

SF/19105.67816-21

No Brasil – diferentemente de seus principais parceiros comerciais, a exemplo de União Europeia e Estados Unidos –, não existe a sistemática de revisão periódica, à luz de novos conhecimentos e do surgimento de novas tecnologias menos poluentes, da pertinência de se manter a concessão de registro de substâncias tóxicas, com uso permitido nas práticas agropecuárias.

Na União Europeia está em vigor a Diretiva 91/414/CEE, de 15 de julho de 1991, que dispõe sobre a comercialização de produtos fitossanitários. Por aquela norma, fica afastada a possibilidade de vigência indeterminada dos registros concedidos pelo Poder Público.

No mesmo sentido, a agência federal de meio ambiente dos Estados Unidos operacionaliza o registro de agrotóxicos, mas o condiciona a revisões periódicas de, no máximo, 15 (quinze) anos.

Assim, a presente iniciativa objetiva adequar nossa legislação sobre o registro de agrotóxicos ao que é uso corrente nos países para os quais exportamos produtos agropecuários ou que são nossos competidores no mercado internacional de alimentos. Para além desse objetivo, a sustentabilidade das condições ambientais que nos permitem figurar entre os grandes produtores agropecuários do planeta encontra-se também como base dessa proposta, para a qual solicitamos dos nobres colegas um olhar crítico e atento ao apoio necessário para sua tramitação.

Sala das Sessões,

Senadora ELIZIANE GAMA

hm2019-14141

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B37B8AFF0033325C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- urn:lex:br:federal:decreto:2002;4074
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto:2002;4074
- Lei n¿¿ 7.802, de 11 de Julho de 1989 - Lei dos Agrot¿¿xicos - 7802/89
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1989;7802
  - artigo 3º

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B37B8AFF0033325C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.176836/2019-74

O Projeto de Lei nº 6198, de 2019, vai às Comissões de Agricultura e Reforma Agrária; e de Meio Ambiente, cabendo à última decisão terminativa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B37B8AFF0033325C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 6199, DE 2019

Dispõe sobre a obrigatoriedade de estabelecimentos de comercialização de gêneros alimentícios, hotéis, bares, restaurantes, cafés, lanchonetes e congêneres fornecerem água potável gratuitamente a seus clientes.

AUTORIA: Senador Fabiano Contarato (REDE/ES)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B37B8AFF0033325C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/19260.36269-65

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

Dispõe sobre a obrigatoriedade de estabelecimentos de comercialização de gêneros alimentícios, hotéis, bares, restaurantes, cafés, lanchonetes e congêneres fornecerem água potável gratuitamente a seus clientes.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Os estabelecimentos de comercialização de gêneros alimentícios, hotéis, bares, restaurantes, cafés, lanchonetes e congêneres fornecerão, gratuitamente, água potável a seus clientes.

§1º Para os fins previstos nesta Lei copos higienizados e recipientes com água potável serão mantidos à disposição dos clientes em local visível e de fácil acesso a todos, inclusive pessoas com deficiência.

§2º Os estabelecimentos referidos nesta Lei ficam igualmente obrigados a manter recipientes com água potável sobre as mesas, para consumo dos clientes no momento das refeições.

Art. 2º A inobservância do disposto nesta Lei sujeitará os infratores às penalidades previstas na Lei n° 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias da data de sua publicação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B37B8AFF0033325C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/19260.36269-65

JUSTIFICAÇÃO

A água é o principal insumo para a manutenção da vida. É indiscutível sua importância para a saúde pública, haja vista ser a substância mais importante em nosso planeta.

Qualquer restrição de acesso à água potável é uma postura que atenta diretamente contra a dignidade da pessoa humana e contra a saúde pública. Logo, cabe não só ao Poder Público, mas a toda a sociedade garantir que todas as pessoas tenham o livre acesso a esse bem que é essencial à vida, sobretudo na nação que tem em seu patrimônio as maiores reservas de água potável do mundo.

Observa-se no cotidiano que variados tipos de estabelecimentos comerciais, tais como bares, restaurantes e shoppings têm restringido o acesso à água, na medida em que não disponibilizam água filtrada gratuita a seus clientes e apenas oferecem a opção de compra de água mineral engarrafada.

Entendo que não há absolutamente nenhum problema em se perseguir o lucro. É, inclusive, louvável a atitude dos corajosos brasileiros que buscam empreender em um país com altíssima carga tributária e vários empecilhos burocráticos.

No entanto, é necessário ter em vista que o lucro não pode ser predatório ou desumano. Não é possível buscar o lucro em uma necessidade humana básica que é de baixíssimo custo para o empresariado.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B37B8AFF0033325C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/19260.36269-65

Tome-se como exemplo um shopping. Sua principal fonte de renda é o aluguel de espaços comerciais para lojistas. Não há, portanto, nenhuma interferência relevante em seu modelo de negócios a imposição de que forneça água potável gratuita em bebedouros.

De outro lado, estabelecimentos que comercializam gêneros alimentícios também não terão nenhum prejuízo relevante com o fornecimento de água potável gratuita aos clientes. Afinal, seu faturamento está altamente concentrado na venda de outros produtos diversos e em geral, alimentos.

E, quando há o consumo de bebidas, a maior concentração está em bebidas alcóolicas, sucos e refrigerantes. Assim, o fornecimento de água potável não tem grande impacto em seu modelo de negócios.

Há de se ter em vista que a água é um insumo de baixíssimo custo se comparado aos produtos comercializados pelos estabelecimentos. Desse modo, seu fornecimento gratuito também não traz significativa interferência no balanço contábil e na saúde financeira das empresas, tanto é que muitos a fornecem como mera cortesia.

Ademais, é necessário dizer que a presente ideia é a exata cópia da Lei Distrital 1.954, de 8 de junho de 1998, que já vige há mais de 20 anos e que foi declarada constitucional pelo TJDFT, sendo um belo exemplo de respeito à dignidade humana sem a geração de prejuízos ao empresariado.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B37B8AFF0033325C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/19260.36269-65

Ante o exposto, calcado na dignidade da pessoa humana através do pleno acesso à água potável como bem econômico de baixíssimo custo e essencial à manutenção da vida, peço o apoio dos ilustres Pares para a aprovação do projeto.

Sala das Sessões,

Senador FABIANO CONTARATO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B37B8AFF0033325C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei n¿¿ 8.078, de 11 de Setembro de 1990 - C¿¿digo de Defesa do Consumidor - 8078/90
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1990;8078
- urn:lex:br:federal:lei:1998;1954
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1998;1954

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B37B8AFF0033325C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.176836/2019-74

O Projeto de Lei nº 6199, de 2019, vai à Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor, em decisão terminativa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B37B8AFF0033325C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 6200, DE 2019

Altera a Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre a isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), na aquisição de automóveis para utilização no transporte autônomo de passageiros, bem como por pessoas portadoras de deficiência, e altera a Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991, que concede isenção de IOF na aquisição de veículos automotor, para atualizar as hipóteses de concessão desses benefícios fiscais às pessoas com deficiência.

AUTORIA: Senador Rogério Carvalho (PT/SE)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B37B8AFF0033325C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº , DE 2019
(Senador Rogério Carvalho)

SF/19047.24495-09

Altera a Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre a isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), na aquisição de automóveis para utilização no transporte autônomo de passageiros, bem como por pessoas portadoras de deficiência, e altera a Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991, que concede isenção de IOF na aquisição de veículos automotor, para atualizar as hipóteses de concessão desses benefícios fiscais às pessoas com deficiência.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. A Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. .....
.....

IV – pessoas portadoras de deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autistas, auditiva, Síndrome de Down, doenças autoimunes, dores crônicas, neoplasia maligna e doenças renais, diretamente ou por intermédio de seu representante legal.
.....

§4°. O Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, ou órgão que o vier a substituir, e o Ministério da Saúde definirão em ato conjunto os conceitos de pessoas que se enquadram no inciso IV do art. 1º desta Lei, e estabelecerão as normas e requisitos para emissão dos laudos de avaliação delas.
.....

Art. 2º. A isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI de que trata o art. 1º desta Lei somente poderá ser utilizada uma vez, salvo se o veículo:

I – tiver sido adquirido há mais de 2 (dois) anos;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B37B8AFF0033325C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/19047.24495-09

II – tiver sido roubado, furtado ou sofrido sinistro que acarrete a perda total do bem.

§1º. A posterior concessão do benefício de que trata este artigo para aquisição de outro automóvel, vencido o prazo de carência, condiciona-se à quitação do financiamento anterior, ressalvada a possibilidade de transferência do financiamento para o outro veículo.

§2º. O prazo de que trata o caput deste artigo aplica-se inclusive às aquisições realizadas antes de 22 de novembro de 2005.

..... (NR)"

Art. 2º. A Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991, passa a vigorar com os seguintes dispositivos:

"Art. 72. Ficam isentas do IOF as operações de financiamento para a aquisição de automóveis de passageiros fabricados no território nacional, equipados com motor de cilidranda não superior a 2.000cm3 (dois mil centímetros cúbicos), de, no mínimo 4 (quatro) portas, inclusive a de acesso ao bagageiro, movidos a combustível de origem renovável, sistema reversível de combustão ou híbrido e elétricos, quando adquiridos por:

.....

.....

Art. 72-A. Ficam isentos do IOF as operações de financiamento para a aquisição de automóveis de passageiros definidos no art. 72 desta Lei, quando adquiridos pessoas portadoras de deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autistas, auditiva, Síndrome de Down, doenças autoimunes, dores crônicas, neoplasia maligna e doenças renais, diretamente ou por intermédio de seu representante legal.

Parágrafo único. Para a concessão do benefício de que trata o caput, aplicam-se os conceitos, os procedimentos, as restrições, as exigências e a vigência previstas na Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, para concessão da isenção trazida pelo inciso IV daquela lei.

..... (NR)"

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B37B8AFF0033325C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/19047.24495-09

Art. 3º. O Poder Executivo, com vistas ao cumprimento do disposto nos arts. 5º, inciso II, 12 e 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, estimará o montante da renúncia fiscal decorrente do disposto nesta Lei e o incluirá no demonstrativo a que se refere o §6º do art. 165 da Constituição Federal, que acompanhará os projetos de lei orçamentária, cuja apresentação se der após sessenta dias da publicação desta Lei.

Art.4º. Revoga-se o inciso IV do art. 72 da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único. O disposto nesta Lei produzirá efeitos a partir de 1º janeiro do ano subsequente àquele em que for cumprido o disposto no art. 3º.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei tem por finalidade aperfeiçoar as normas tributárias que asseguram, às pessoas com deficiência, isenção do IPI e do IOF no ato de aquisição de veículos automotores com potência de até 2.0. E para além da legislação tributária, o projeto tem o escopo de promover o desenvolvimento social, a garantia dos valores democráticos de igualdade de direitos, respeito à pessoas e inclusão social.

Assim, este projeto não somente atualiza a legislação regente do assunto, mas sobretudo harmoniza as legislações do IOF e do IPI no tocante às condicionalidades e hipóteses de concessão do benefício fiscal incidente na aquisição de automóveis. Esse aperfeiçoamento, atualização e harmonização garante ao cidadão concretude da política pública extrafiscal estipuladas na Lei nº 8.989, de 1995, e Lei nº 8.383, de 1991.

A proposição se destina a possibilitar a inclusão social das pessoas portadoras de deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autistas, ampliando para contemplar a deficiência auditiva, a síndrome de down, bem como pessoas com doenças autoimunes, dores crônicas, neoplasia maligna e doenças renais.

Ora, a situação dos deficientes auditivos e síndrome de down são análogas a dos demais portadores de deficiência não sendo justa a diferença de tratamento hoje existente na aquisição de veículos. Por sua vez, a ampliação aos portadores de doenças de natureza somáticas e de doenças

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B37B8AFF0033325C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

SF/19047.24495-09

renais tem imensas dificuldades em acessar a política pública de inclusão, considerando as limitações e debilidade fisico-motora, além da psique, provocada pelo estado de saúde. Logo, o rol de pessoas que possam acessar os benefícios fiscais em tela se ampara no princípio constitucional da isonomia (art. 5º da CF/88). Tal princípio fundamenta a importância da extensão da isenção de IPI e IOF na aquisição de veículos automotores por portadores das doenças supracitadas e pessoas com deficiência.

Podemos acrescentar o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana, aplicando-o ao tema de acessibilidade, como sendo o direito que a pessoa com deficiência e grave enfermidade possui de se locomover como qualquer cidadão por todos os ambientes sociais e ter, desse modo, preservada sua dignidade como pessoa, que consiste na forma digna e respeitável com a qual é tratado o indivíduo em qualquer lugar, independente de suas condições ou limitações.

Vale registrar que o direito previsto neste projeto estabelece que o veículo com isenção de IPI e IOF pode ser adquirido diretamente ou por intermédio do representante legal da pessoa com deficiência ou portadoras das moléstias anteriormente arroladas, ou seja, o veículo automotor com benefício fiscal é adquirido, por exemplo, pelos pais ou responsáveis. Desta feita, a proposição em apreço tem o objetivo de desburocratizar o processo de aquisição de outro veículo e facilitar a vida do cidadão quando da transferência do financiamento.

Portanto, solicitamos o apoio dos nobre Pares para a aprovação dessa importante medida de viabilidade ao direito à moradia.

Sala das Sessões, em

Senador ROGÉRIO CARVALHO

PT/SE

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B37B8AFF0033325C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- urn:lex:br:federal:constituicao:88;88
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:88;88
  - artigo 5º
- Lei Complementar n¿¿ 101, de 4 de Maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal - 101/00
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei.complementar:2000;101
  - inciso II do artigo 5º
  - artigo 12
  - artigo 14
- Lei n¿¿ 8.383, de 30 de Dezembro de 1991 - LEI-8383-1991-12-30 - 8383/91
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1991;8383
  - inciso IV do artigo 72
- Lei n¿¿ 8.989, de 24 de Fevereiro de 1995 - Lei de Isen¿¿¿o do IPI para Compra de Autom¿¿veis - 8989/95
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1995;8989

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B37B8AFF0033325C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.176836/2019-74

O Projeto de Lei nº 6200, de 2019, vai às Comissões de Direitos Humanos e Legislação Participativa; e de Assuntos Econômicos, cabendo à última decisão terminativa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B37B8AFF0033325C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 6201, DE 2019

Altera a Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, que altera a legislação do imposto de renda das pessoas físicas e dá outras providências, para permitir isenção aos mutuários do Sistema Financeiro da Habitação (SFH).

AUTORIA: Senador Rogério Carvalho (PT/SE)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B37B8AFF0033325C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº , DE 2019
(Senador Rogério Carvalho)

SF/19755.68543-78

Altera a Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, que altera a legislação do imposto de renda das pessoas físicas e dá outras providências, para permitir isenção aos mutuários do Sistema Financeiro da Habitação (SFH).

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. O art. 8º da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, passa a vigorar com os seguintes dispositivos:

"Art. 8º. .....
.....
II – das deduções relativas:
.....
k) pagamento de despesas com a prestação dos mutuários do Sistema Financeiro de Habitação (SFH) para aquisição de imóvel residencial.
.....
§2º. .....
.....
VI – no caso das despesas com a prestação dos Sistema Fianceiro de Habitação, limitar-se ao único imóvel residencial, de uso próprio, e ao valor assim definido em regulamento.
....." (NR)

Art. 2º. O Poder Executivo, com vistas ao cumprimento do disposto nos arts. 5º, inciso II, 12 e 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, estimará o montante da renúncia fiscal decorrente do disposto nesta Lei e o incluirá no demonstrativo a que se refere o §6º do art. 165 da Constituição Federal, que acompanhará os projetos de lei orçamentária, cuja apresentação se der após sessenta dias da publicação desta Lei.

Art.3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único. O disposto nesta Lei produzirá efeitos a partir de 1º janeiro do ano subsequente àquele em que for cumprido o disposto no art. 2º.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B37B8AFF0033325C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

SF/19755.68543-78

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei tem por finalidade permitir o abatimento, da base de cálculo do Imposto de Renda da Pessoa Física (IRPF), de parte do valor gasto com a aquisição da casa própria.

O projeto define condicionalidades que permitem o usufruto de tal benefício fiscal, tais como, que o imóvel seja para uso próprio, de finalidade residencial e se trata do único imóvel do contribuinte, bem como o enquadramento no Sistema Financeiro de Habitação (SFH).

A proposição é uma forma de o Estado garantir o direito constitucional à moradia, permitindo ao cidadão com acesso ao SFH, por meio do benefício fiscal instituído, custear a aquisição da casa própria. Vale lembrar que o direito fundamental à moradia foi inserido por via da Emenda Constitucional nº 26, que alterou o texto do art. 6º da Constituição Federal, que passou a vigorar com a seguinte redação: "Art. 6º - são direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição".

Aliás, a proposição resgata o compromisso firmado com a comunidade das nações, na Assembléia Geral da ONU, de 10 de dezembro de 1948, onde estava previsto o direito à moradia como inerente à dignidade humana que requer e impõe à toda pessoa a faculdade de assegurar a si e a sua família, dentre outros, o direito à habitação (Declaração Universal dos Direitos do Homem, art. XXV).

Um levantamento feito pela Associação Brasileira de Incorporadoras Imobiliárias (Abrainc) em parceria com a Fundação Getulio Vargas (FGV) aponta que o déficit de moradias cresceu 7% em apenas dez anos, de 2007 a 2017, tendo atingido 7,78 milhões de unidades habitacionais em 2017. Aliás, diz a pesquisa que o déficit habitacional do País, que já era elevado, aumentou em mais de 220 mil imóveis entre 2015 e 2017, batendo recorde.

Especialistas e ativistas do direito à moradia informam que a redução do crédito para financiamento, o desemprego em alta e a queda na renda das famílias são responsáveis pelo novo recorde do déficit habitacional. Afirmam que desde o ano de 2014, o direito à moradia sofre com cortes maiores nos recursos do Minha Casa Minha Vida, principalmente na faixa 1, que atende a famílias de baixa renda. O aumento do desemprego e da miséria também impacta negativamente o direito à casa própria (vide avaliação do Centro Gaspar Garcia de Direitos Humanos e do coordenador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B37B8AFF0033325C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

da União dos Movimentos de Moradia. Disponível em < https://www.redebrasilatual.com.br/cidadania/2019/01/deficit-habitacional-bate-recorde-e-movimento-de-moradia-ve-futuro-com-preocupacao/ >).

O direito à moradia traduz necessidade primária do ser humano, condição indispensável para uma vida digna, eis que a casa é o asilo inviolável do cidadão, a base de sua individualidade e formação social, cuja importância foi realçada, já no século XVI, com a célebre frase de Edward Coke apregoando que "a casa de um homem é o seu castelo" (my home my castle).

Portanto, solicitamos o apoio dos nobre Pares para a aprovação dessa importante medida de viabilidade ao direito à moradia.

Sala das Sessões, em

Senador ROGÉRIO CARVALHO

PT/SE

SF/19755.68543-78

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B37B8AFF0033325C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei Complementar n¿¿ 101, de 4 de Maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal - 101/00
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei.complementar:2000;101
  - inciso II do artigo 5º
  - artigo 12
  - artigo 14
- Lei n¿¿ 9.250, de 26 de Dezembro de 1995 - Legisla¿¿¿o Tribut¿¿ria Federal - 9250/95
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1995;9250
  - artigo 8º

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B37B8AFF0033325C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.176836/2019-74

O Projeto de Lei nº 6201, de 2019, vai à Comissão de Assuntos Econômicos, em decisão terminativa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B37B8AFF0033325C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 6202, DE 2019

Altera o Decreto-Lei nº 3.689, de 03 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal, para dispor sobre a decretação da prisão preventiva para garantia da ordem pública, quando confirmada por tribunal competente a sentença penal condenatória que fixar pena privativa de liberdade igual ou superior a oito anos de reclusão.

AUTORIA: Senadora Soraya Thronicke (PSL/MS)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B37B8AFF0033325C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora Soraya Thronicke

SF/19249.80683-59

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

Altera o Decreto-Lei nº 3.689, de 03 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal, para dispor sobre a decretação da prisão preventiva para garantia da ordem pública, quando confirmada por tribunal competente a sentença penal condenatória que fixar pena privativa de liberdade igual ou superior a oito anos de reclusão.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 313 do Decreto-Lei nº 3.689, de 03 de outubro de 1941, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 313**. .....

.....

IV – para garantia da ordem pública, quando confirmada pelo tribunal competente a sentença penal condenatória que fixar pena privativa de liberdade igual ou superior a 8 (oito) anos de reclusão, nos casos de crimes praticados com violência ou grave ameaça ou contra o patrimônio público.

....." (NR)

Art. 2º O Decreto-Lei nº 3.689, de 03 de outubro de 1941, passa a vigorar acrescido do seguinte art. 313-A:

"**Art. 313-A**. Encerrado o exame probatório, verificada a hipótese prevista no inciso IV do art. 313, o relator, de forma fundamentada, determinará a imediata expedição de mandado de prisão preventiva."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B37B8AFF0033325C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Soraya Thronicke

SF/19249.80683-59

JUSTIFICAÇÃO

O Supremo Tribunal Federal, ao julgar as ADCs 43, 44 e 54, decidiu pela constitucionalidade do art. 283 do Código de Processo Penal, o que condiciona, em tese, o início do cumprimento da pena ao trânsito em julgado da ação penal.

Contudo, a Constituição Federal não proíbe o recolhimento do réu em unidade carcerária; todavia, a redação contida no Código de Processo Penal, apesar das múltiplas opiniões da comunidade jurídica quanto a possibilidade ou não da prisão após confirmação, por órgão revisor de prova, da condenação do réu, não deixa textualmente clara a hipótese autorizativa para o recolhimento.

Dito isso, por não ocorrer ofensa à Constituição Federal e, sobretudo, na diuturna busca para melhoria da segurança pública e combate à corrupção, faz-se necessário ampliar as hipóteses de prisão preventiva, alterando o art. 313, para inserir o inciso IV, bem como para inserir o 313-A, no Código de Processo Penal.

Com essas considerações, conclamamos os nobres Pares à aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões,

Senadora SORAYA THRONICKE

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B37B8AFF0033325C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Decreto-Lei n¿¿ 3.689, de 3 de Outubro de 1941 - C¿¿digo de Processo Penal - 3689/41
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto.lei:1941;3689
  - artigo 313

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B37B8AFF0033325C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.176836/2019-74

O Projeto de Lei nº 6202, de 2019, vai à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B37B8AFF0033325C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
N° 6204, DE 2019

Dispõe sobre a desjudicialização da execução civil de título executivo judicial e extrajudicial; altera as Leis nª a nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, a nº 9.492, de 10 de setembro de 1997, a nº 10.169, de 29 de dezembro de 2000, e a nº 13.105 de 16 de março de 2015 – Código de Processo Civil.

AUTORIA: Senadora Soraya Thronicke (PSL/MS)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B37B8AFF0033325C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Soraya Thronicke

SF/19761.96905-01

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019.

Dispõe sobre a desjudicialização da execução civil de título executivo judicial e extrajudicial; altera as Leis nª a nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, a nº 9.492, de 10 de setembro de 1997, a nº 10.169, de 29 de dezembro de 2000, e a nº 13.105 de 16 de março de 2015 – Código de Processo Civil.

O CONGRESSO NACIONAL DECRETA:

Art. 1º. A execução extrajudicial civil para cobrança de títulos executivos judiciais e extrajudiciais será regida por esta Lei e, subsidiariamente, pelo Código de Processo Civil.

Parágrafo único: Não poderão ser partes, na execução extrajudicial instituída por esta Lei, o incapaz, o condenado preso ou internado, as pessoas jurídicas de direito público, a massa falida e o insolvente civil.

Art. 2º. O exequente será representado por advogado em todos os atos, respeitadas as regras processuais gerais e do processo de execução, inclusive para a fixação da verba honorária.

Art. 3º. Ao tabelião de protesto compete, exclusivamente, além de suas atribuições regulamentares, o exercício das funções de agente de execução e assim será denominado para os fins desta lei.

Art. 4º. Incumbe ao agente de execução:

I - examinar o requerimento e os requisitos do título executivo, bem como eventual ocorrência de prescrição e decadência;

II – consultar a base de dados mínima obrigatória, nos termos do art. 29, para localização do devedor e de seu patrimônio;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B37B8AFF0033325C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/19761.96905-01

III – efetuar a citação do executado para pagamento do título, com os acréscimos legais;

IV – efetuar a penhora e a avaliação dos bens;

V – realizar atos de expropriação;

VI – realizar o pagamento ao exequente;

VII – extinguir a execução;

VIII – suspender a execução diante da ausência de bens suficientes para a satisfação do crédito;

IX – consultar o juízo competente para sanar dúvida relevante;

X – encaminhar ao juízo competente as dúvidas suscitadas pelas partes ou terceiros em casos de decisões não reconsideradas.

§ 1º A realização e a comunicação de atos executivos serão de responsabilidade dos agentes de execução, que se submeterão às regras de cooperação institucional entre os tabelionatos de protesto.

§ 2º Os atos praticados pelos agentes de execução observarão as regras do processo eletrônico e serão publicados em seção especial do Diário da Justiça ou do jornal eletrônico destinado à publicação dos editais de protesto.

§ 3º O agente de execução poderá substabelecer a prática de atos executivos a substitutos e escreventes devidamente credenciados, que somente poderão atuar se estiverem munidos de documentos que comprovem a sua condição de agentes de execução.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B37B8AFF0033325C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Soraya Thronicke

SF/19761.96905-01

§ 4º A responsabilidade civil, administrativa e criminal do agente de execução ou de seus prepostos observará o disposto na legislação especial.

Art. 5º. O beneficiário de gratuidade da justiça, quando da apresentação do título, requererá ao agente de execução que o pagamento dos emolumentos seja realizado somente após o recebimento do crédito executado.

§ 1º Se for judicial o título executivo apresentado para execução no tabelionato de protesto, o exequente terá assegurado o benefício a que se refere o *caput* deste artigo desde que comprove ter obtido a gratuidade da justiça no curso do processo de conhecimento.

§ 2º Sendo extrajudicial o título executivo, ou não tendo obtido o benefício de gratuidade da justiça no processo judicial, o exequente deverá comprovar que preenche os requisitos legais.

§ 3º Discordando o agente de execução do pedido, consultará o juízo competente, que resolverá o incidente, nos termos do art. 20.

Art. 6º. Os títulos executivos judiciais e extrajudiciais representativos de obrigação de pagar quantia líquida, certa, exigível e previamente protestados, serão apresentados ao agente de execução por iniciativa do credor.

Parágrafo único: São inadmissíveis obrigações sujeitas a termo ou condição ainda não verificada.

Art. 7º. As execuções de títulos executivos extrajudiciais serão processadas perante os tabelionatos do foro do domicílio do devedor; os títulos executivos judiciais serão processados no tabelionato de protesto do foro do juízo sentenciante.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B37B8AFF0033325C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Soraya Thronicke

SF/19761.96905-01

Parágrafo único: Nas comarcas dotadas de mais de um tabelionato de protesto, serão observados na distribuição os critérios de qualidade e quantidade, nos termos do disposto no art. 8º, da Lei nº 9.492, de 10 de setembro de 1997.

Art. 8º. O credor apresentará ao agente de execução requerimento inicial observando os requisitos do art. 798, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 – Código de Processo Civil, e comprovará o recolhimento dos emolumentos prévios, salvo se beneficiário da gratuidade.

Art. 9º. O agente de execução, ao verificar que o requerimento inicial não preenche os requisitos legais ou que apresenta defeitos, irregularidades ou está desacompanhado dos documentos indispensáveis à propositura da execução, determinará que o credor efetue as correções necessárias, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sob pena de cancelamento do requerimento.

Art. 10. Observados os requisitos legais, o agente de execução citará o devedor para pagamento do valor do título, acrescido de juros, correção monetária, honorários advocatícios de 10% (dez por cento) e emolumentos iniciais.

§1° Do instrumento de citação do devedor constará a informação de que a ausência de pagamento no prazo de 5 (cinco) dias úteis dará ensejo à penhora de bens de sua propriedade e subsequentes atos expropriatórios.

§ 2º Não satisfeita a obrigação, será efetuada a penhora e a avaliação dos bens necessários à satisfação do crédito, lavrando-se os respectivos termos, com intimação do executado.

§ 3º Para fins do disposto no parágrafo anterior e localização de bens do devedor, o agente de execução consultará a base de dados indicada no art. 29.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B37B8AFF0033325C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/19761.96905-01

§ 4° No caso de integral pagamento no prazo de 5 (cinco) dias, o valor dos honorários advocatícios será reduzido pela metade.

§ 5° No prazo estabelecido no § 1º, o devedor poderá, depositando 30% (trinta por cento) do valor da dívida, acrescido do valor integral dos emolumentos, juros, correção monetária e honorários advocatícios, pagar o restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de um por cento ao mês.

§ 6º Se as partes celebrarem acordo, o credor dará quitação plena da obrigação, sendo devidos e calculados os emolumentos sobre o valor total da dívida originariamente executada.

Art. 11. Se o devedor não for encontrado, sua citação se dará por edital afixado na sede do tabelionato e publicado em seção especial do Diário da Justiça ou do jornal eletrônico utilizado para publicação dos editais de intimação de protesto.

§ 1º Transcorrido o prazo fixado no § 1º, do art. 10, o agente arrestará tantos bens quantos bastem para garantir a execução, observando-se as disposições do art. 830, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 – Código de Processo Civil.

§ 2º Ao executado citado por edital não será nomeado curador especial.

§ 3º Na hipótese do *caput,* os atos relevantes praticados pelo agente de execução serão objeto de publicação, na forma prevista no § 2º do art. 4º.

Art. 12. O agente de execução, de ofício, lavrará certidões referentes ao início da execução, ao arresto e à penhora para fins de averbação nos registros competentes, para presunção absoluta de conhecimento por terceiros.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B37B8AFF0033325C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Soraya Thronicke

SF/19761.96905-01

Art. 13. Antes de adjudicados ou alienados os bens, o executado pode, a todo tempo, remir a execução, pagando ou consignando a importância atualizada da dívida, acrescida de juros, correção monetária, honorários advocatícios e emolumentos.

Art. 14. Não efetuado tempestivamente o pagamento voluntário da quantia definida em sentença condenatória e não apresentada impugnação, o credor requererá a instauração do procedimento executivo perante o tabelionato de protesto, apresentando certidão de trânsito em julgado e teor da decisão que demonstre a certeza, a liquidez e a exigibilidade, além da certidão de protesto do título.

§ 1º. Se a intimação judicial para pagamento voluntário houver ocorrido há menos de um ano, o agente de execução dispensará a citação, caso em que será, desde logo, procedida a penhora e a avaliação, seguindo-se os atos de expropriação.

§ 2º. Aplica-se ao cumprimento de sentença as normas que regem o procedimento de execução extrajudicial disciplinado nesta Lei.

Art. 15. Além de outros casos de suspensão legal, o agente suspenderá a execução na hipótese de não localizar bens suficientes para a satisfação do crédito.

Parágrafo único: Se o credor for pessoa jurídica, o agente de execução lavrará certidão de insuficiência de bens comprobatória das perdas no recebimento de créditos, para os fins do disposto nos artigos 9º e 11, da Lei 9.430, de 27 de dezembro de 1996.

Art. 16. Pago ao exequente o principal, os juros, a correção monetária, os honorários advocatícios e os emolumentos, a importância que eventualmente sobejar será restituída ao executado.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B37B8AFF0033325C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Soraya Thronicke

SF/19761.96905-01

Art. 17. A extinção da execução processada em tabelionato de protesto será declarada por certidão e independerá de pronunciamento judicial.

Art. 18. O executado, independentemente de penhora, depósito ou caução, poderá opor-se à execução por meio de embargos a serem apresentados ao juízo competente.

§ 1° O juízo competente para conhecer e julgar os embargos à execução será sempre o do local onde se situar o tabelionato de protesto em que estiver sendo processada a execução extrajudicial.

§ 2° Quando for necessária a realização de citação ou de atos executivos por agente diverso daquele em que estiver sendo processada a execução, os embargos poderão ser oferecidos em quaisquer dos juízos, mas a competência para julgá-los será do juízo do foro do local do tabelionato responsável pelo processamento da execução.

§ 3° O juízo que primeiro receber os embargos ou qualquer dos incidentes da execução estará prevento para o julgamento de todos os demais incidentes.

§ 4º Quando a citação for realizada por agente de foro diverso daquele no qual se processar a execução, o prazo para embargos será contado a partir da juntada aos autos da certidão de realização do ato.

Art. 19. A incorreção da penhora ou da avaliação poderá ser impugnada por requerimento ao agente de execução, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da ciência do ato, ficando suspenso o prazo para o oferecimento de embargos à execução até a intimação da decisão.

Art. 20. O agente de execução poderá consultar o juízo competente sobre questões relacionadas ao título exequendo e ao procedimento executivo; havendo necessidade de aplicação de medidas de força ou

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B37B8AFF0033325C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/19761.96905-01

coerção, deverá requerer ao juízo competente para, se for caso, determinar a autoridade policial competente para realizar a providência adequada.

§ 1º Nas hipóteses definidas no *caput*, o juiz intimará as partes para apresentar suas razões no prazo comum de 5 (cinco) dias, limitando-se ao esclarecimento das questões controvertidas, não podendo acrescentar fato ou fundamento novo.

§ 2º. A decisão que julgar a consulta a que se refere este artigo é irrecorrível.

Art. 21. As decisões do agente de execução que forem suscetíveis de causar prejuízo às partes poderão ser impugnadas por suscitação de dúvida perante o próprio agente, no prazo de cinco (5) dias que, por sua vez, poderá reconsiderá-las no mesmo prazo.

§ 1º Caso não reconsidere a decisão, o agente de execução encaminhará a suscitação de dúvida formulada pelo interessado para o juízo competente e dará ciência à parte contrária para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar manifestação diretamente ao juízo.

§ 2º. A decisão que julgar a suscitação a que se refere este artigo será irrecorrível.

Art. 22. O Conselho Nacional de Justiça e os tribunais, em conjunto com os tabeliães de protesto, por sua entidade representativa de âmbito nacional, promoverão a capacitação dos agentes de execução, dos seus prepostos e dos serventuários da justiça, a ser concluída até a entrada em vigor desta Lei.

Art. 23. As atribuições conferidas aos agentes de execução são indeclináveis, delas não podendo escusarem-se, sob pena responsabilidade.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B37B8AFF0033325C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Soraya Thronicke

SF/19761.96905-01

Art. 24. O Conselho Nacional de Justiça e os tribunais expedirão atos normativos para regulamentar os procedimentos a que se refere esta Lei.

Art. 25. As execuções pendentes quando da entrada em vigor desta Lei observarão o procedimento originalmente previsto na Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 – Código de Processo Civil, não sendo admitida a redistribuição dos processos para os agentes de execução, salvo se requerido pelo credor.

Parágrafo Único: As Corregedorias Gerais dos Tribunais de Justiça dos Estados, em conjunto com os tabelionatos de protestos locais, estabelecerão as regras para redistribuição das execuções aos agentes de execução.

Art. 26. O Conselho Nacional de Justiça e os tribunais, em conjunto com os tabeliães de protesto, por sua entidade representativa de âmbito nacional, deverão elaborar modelo-padrão de requerimento de execução para encaminhamento eletrônico aos agentes de execução, que deverão ser preenchidos com todas as informações das partes, dos títulos, dos fatos, dos valores envolvidos, dos bens conhecidos do devedor e de outras informações consideradas relevantes.

Art. 27. O Conselho Nacional de Justiça e os tribunais fiscalizarão e auxiliarão os tabelionatos de protesto para o efetivo cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 28. Os Estados e o Distrito Federal, observadas as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça, definirão as tabelas de emolumentos iniciais e finais pertinentes à quantia objeto da execução, observado as normas gerais da Lei nº 10.169, de 29 de dezembro de 2000.

Parágrafo único: Enquanto não aprovada a tabela a que se refere o *caput* deste artigo, os agentes de execução adotarão como critério de cálculo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B37B8AFF0033325C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Soraya Thronicke

SF/19761.96905-01

para remuneração a tabela de custas judiciais aplicáveis aos processos de execução judicial, de acordo com a lei local.

Art. 29. O Conselho Nacional de Justiça deverá disponibilizar aos agentes de execução acesso a todos os termos, acordos e convênios fixados com o Poder Judiciário para consulta de informações, denominada de "base de dados mínima obrigatória".

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30 O art. 9º, da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º .....

.....

§ 8º A certidão de insuficiência de bens, lavrada pelo agente de execução, substituirá as exigências de judicialização de que tratam este artigo e o art. 11. (NR)"

Art. 31 O art. 3º, da Lei nº 9.492, de 10 de setembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação

"Art. 3º Compete privativamente ao Tabelião de Protesto de Títulos, na tutela dos interesses públicos e privados, o exercício das seguintes atribuições:

I - a protocolização, a intimação, o acolhimento da devolução ou do aceite, o recebimento do pagamento, do título e de outros documentos de dívida, bem como lavrar e registrar o protesto ou acatar a desistência do credor em relação ao mesmo, proceder às averbações, prestar informações e fornecer certidões relativas a todos os atos praticados, na forma desta Lei;

II – a de agente de execução. (NR)"

Art. 32 O art. 1º, da Lei nº 10.169, de 29 de dezembro de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B37B8AFF0033325C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Soraya Thronicke

SF/19761.96905-01

"Art. 1º .....

§ 1º O valor fixado para os emolumentos deverá corresponder ao efetivo custo e à adequada e suficiente remuneração dos serviços prestados;

§ 2º O disposto no *caput* deste artigo e no inciso II do art. 3º, não se aplicam aos atos praticados pelos agentes de execução extrajudicial civil, para os quais os Estados e o Distrito Federal, observadas as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça, definirão os emolumentos em percentuais das fases, inicial, intermediária e final, inclusos no total os valores de todas as parcelas de custas, taxa de fiscalização, contribuição previdenciárias e de custeio de atos gratuitos, incidentes, além dos acréscimos das contribuições a entidades beneficentes instituídas antes desta lei pela legislação da unidade da Federação, dos tributos municipais e das despesas reembolsáveis autorizadas pertinentes à quantia objeto da execução, respeitando-se valor mínimo a ser seguido para os atos praticados, consoante a uniformidade do art. 37, da Lei nº 9.492, de 10 de setembro de 1997. (NR)"

Art. 33 Os artigos 516, 518, 525, 526, e 771, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 – Código de Processo Civil, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 516 .....

IV – o agente de execução de títulos, quando se tratar de decisão de pagar quantia certa transitada em julgado, da qual não houver cumprimento voluntário. (NR)"

"Art. 518. Todas as questões relativas à validade do procedimento de cumprimento da sentença e dos atos executivos subsequentes poderão ser arguidas pelo executado nos próprios autos e nestes serão decididas pelo juízo, ressalvadas as execuções extrajudiciais processadas em tabelionato de protesto. (NR)"

"Art. 525 .....

§ 8º Quando o efeito suspensivo atribuído à impugnação disser respeito apenas a parte do objeto da execução, esta prosseguirá quanto a parte restante perante o agente de execução.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B37B8AFF0033325C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Soraya Thronicke

SF/19761.96905-01

.....

§ 11. As questões relativas a fato superveniente ao término do prazo para apresentação da impugnação, assim como aquelas relativas à validade e à adequação da penhora, da avaliação e dos atos executivos subsequentes, serão arguidas perante o agente de execução no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comprovada ciência do fato ou da intimação do ato.

.....

§ 16 Julgada procedente a impugnação, o processo será extinto pelo juízo; no caso de improcedência, a execução será iniciada perante o tabelionato de protesto. (NR)"

"Art. 526 .....

§ 2º Concluindo o juízo pela insuficiência do depósito, sobre a diferença incidirão multa de 10% (dez por cento) e honorários advocatícios, também fixados em 10% (dez por cento), expedindo-se a certidão de teor da sentença a ser encaminhada ao agente de execução, para início do procedimento, extinguindo-se o processo judicial. (NR)"

"Art. 771. Ressalvadas as execuções de títulos executivos extrajudiciais e judiciais por quantia certa a realizar-se por agente de execução, este Livro regula os demais procedimentos de execução e suas disposições aplicam-se, também, no que couber, aos procedimentos especiais de execução, aos atos executivos realizados no procedimento de cumprimento de sentença, bem como aos efeitos de atos ou fatos processuais a que a lei atribuir força executiva. (NR)"

Art. 34 Esta Lei entra em vigor após decorridos 1 (um) ano de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B37B8AFF0033325C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Soraya Thronicke

SF/19761.96905-01

A crise em que se encontra mergulhada a jurisdição estatal aprofunda-se anualmente com o aumento da litigiosidade multifacetada, tratando-se de realidade inconteste comprovada pelo Conselho Nacional de Justiça a cada publicação do seu "Justiça em Números".

Os últimos dados constantes de levantamentos estatísticos baseados no exercício de 2018 apontam para um total de 79 milhões de demandas em tramitação, das quais nada menos do que 42,81 milhões são de natureza executiva fiscal, civil e cumprimento de sentenças, equivalente a 54,2% de todo o acervo do Poder Judiciário.

Indo diretamente ao ponto que interessa ao tema em voga, infere-se que aproximadamente 13 milhões de processos são execuções civis fundadas em títulos extrajudiciais e judiciais, o que corresponde à aproximadamente 17% de todo o acervo de demandas em tramitação no Poder Judiciário.

Como se não bastasse a descrição de um quadro patológico crônico que se agrava a cada ano, as estatísticas do CNJ vão além e apontam para um período de tempo de tramitação das execuções extremamente longo, qual seja, 4 anos e 9 meses, considerando-se a data da distribuição até a efetiva satisfação, se e quando houver, enquanto os processos de conhecimento tramitam por tempo muito inferior (1ano e 6 meses).

Os dados do CNJ ainda indicam que apenas 14,9% desses processos de execução atingem a satisfação do crédito perseguido, enquanto a taxa de congestionamento é de 85,1%, ou seja, de cada 100 processos de execução que tramitavam em 2018, somente 14,9 obtiveram baixa definitiva nos mapas estatísticos.

Diante deste cenário caótico, não é difícil concluir que os impactos negativos econômicos para o desenvolvimento do País são incalculáveis, na exata medida em que bilhões em créditos anuais deixam de ser satisfeitos, impactando diretamente o crescimento nacional, somando-se ao

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B37B8AFF0033325C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Soraya Thronicke

SF/19761.96905-01

elevadíssimo custo da movimentação da máquina judiciária. Assim sendo, considerando-se um custo médio total para a tramitação de um processo de execução civil em torno de R$ 5.000,00, e, multiplicando-se pelo número de ações executivas civis pendentes (13 milhões), encontra-se um total aproximado de R$ 65 bilhões referentes às despesas arcadas pelo Estado, somente em sede de execução civil.

Significa dizer, em outros termos, que a desjudicialização dos títulos executivos extrajudiciais e judiciais condenatórios de pagamento de quantia certa representará uma economia de 65 bilhões de reais para os cofres públicos.

Informam também os dados do CNJ que no ano de 2018 as despesas do Poder Judiciário somaram 93,7 bilhões de reais (= 1,4% PIB), correspondente a 2,6% dos gastos da União, Estados e Municípios; o custo total da Justiça no mesmo período foi de R$ 449,53 (quatrocentos e quarenta e nove reais e cinquenta e três centavos) por habitante.

Por outro lado, para ter-se uma ideia da magnitude do problema atinente ao represamento de créditos no Brasil, extrai-se do Anuário publicado pelo Instituto de Protestos ("Cartórios em Números"), edição 2019, que no exercício de 2018, 32,1% dos títulos privados protestados não foram pagos, o que representa R$ 9,6 bilhões; a esses números somam-se milhares de títulos que, sabidamente, não são levados à protesto, mas que, para serem satisfeitos, necessitam ser executados perante o Estado-juiz.

Objetivando simplificar e desburocratizar a execução de títulos executivos civis, e, por conseguinte alavancar a economia do Brasil, propõe-se um sistema normativo novo, mas já suficientemente experimentado com êxito no direito estrangeiro.

Nessa linha, na maioria dos países europeus a execução de títulos executivos é realizada sem a interferência do Judiciário, sendo atribuição do

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B37B8AFF0033325C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Soraya Thronicke

SF/19761.96905-01

"agente de execução"[1], quem recebe o pedido do credor e lhe dá o devido processamento – desde que presentes os requisitos formais do título executivo –, incluindo citações, notificações, penhoras e alienação de bens. O juízo competente só participará desse procedimento em situações excepcionais quando chamado a decidir alguma questão passível de discussão por meio de embargos do devedor, suscitação de dúvidas, determinação de medidas de força ou coercitivas.

Merecem destaque as reformas portuguesas de desjudicialização da execução realizadas nos anos de 2003 e 2008, que surgiram como resposta à crise da justiça lusitana, que envolvia o excesso de execuções pendentes e a morosidade na tramitação dos processos – fenômeno idêntico ao verificado no Brasil.

Dentro de um contexto de harmonização de sistemas jurídicos europeus, verificou-se o movimento português visando o incremento da economia e redução do custo do Estado e, em médio prazo, as metas perseguidas com o implemento da desjudicialização foram alcançadas.

Vale ainda ressaltar que a iniciativa portuguesa partiu do Poder Executivo na busca de uma solução para o problema citado, nomeando para desincumbir-se de elevada missão o renomado Prof. Dr. José Lebre de Freitas que, em conjunto com outros estudiosos, elaborou o texto legislativo que veio a revolucionar o sistema executivo daquele País, alcançado o seu ápice com os ajustes legislativos ocorridos em 2008.

Diante do sucesso da experiência portuguesa, propõe-se uma desjudicialização da execução adaptada à realidade brasileira, com o máximo aproveitamento das estruturas extrajudiciais existentes e que há muito já demonstram excelência no cumprimento de suas atividades.

[1] A atividade executiva é realizada (i) na França, pelo *hussier*; (ii) na Alemanha, pelo *gerichtsvollzieher*; (iii) em Portugal, pelo solicitador de execução; (iv) na Itália, pelo *agenti di esecuzione*; (v) na Suécia, pelo *kronofogde*; e (v) na Espanha, pelo secretário judicial.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B37B8AFF0033325C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Soraya Thronicke

SF/19761.96905-01

Para tanto, propõe-se que a função pública da execução dos títulos executivos seja "delegada" a um tabelião de protesto, que é um profissional devidamente concursado e remunerado de acordo com os emolumentos fixados por lei, cobrados via de regra do devedor ao final do procedimento executivo. Salienta-se que a fiscalização dos tabeliães de protesto já é realizada pelo Poder Judiciário – CNJ e corregedorias estaduais.

A delegação, portanto, é o regime jurídico sugerido para que a desjudicialização da execução seja colocada em prática no Brasil, nos termos do artigo 236 da Constituição Federal. Dentre os agentes delegados existentes no ordenamento jurídico, sugere-se que o tabelião de protesto tenha sua atribuição alargada, para que assuma também a realização das atividades executivas, uma vez que afeito aos títulos de crédito. Além disso, propõe-se a valorização do protesto como eficiente medida para o cabal cumprimento das obrigações.

Assim, confere-se ao tabelião de protesto a tarefa de verificação dos pressupostos da execução, bem como da realização de citação, penhora, alienação, recebimento do pagamento e extinção do procedimento executivo extrajudicial, reservando-se ao juiz estatal a eventual resolução de litígios, quando provocado pelo agente de execução ou por qualquer das partes ou terceiros.

Vale lembrar que, de uma forma geral, a desjudicialização no Brasil em forma de delegação já é uma realidade exitosa, conforme verificado com a extrajudicialização da retificação do registro imobiliário (Lei nº 10.931/2004), do inventário, da separação e do divórcio (Lei nº 11.441/2007), da retificação de registro civil (Lei nº 13.484/2017) e da usucapião instituída pelo Código de Processo Civil (art. 1.071 - LRP, art. 216-A).

Reforçando a participação efetiva dos cartórios extrajudiciais no contexto atual do fenômeno da simplificação das resoluções de conflitos, o CNJ baixou os seguintes Provimentos:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B37B8AFF0033325C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Soraya Thronicke

SF/19761.96905-01

> Provimento nº 67, de 26/03/2018, que dispõe sobre os procedimentos de conciliação e de mediação nos serviços notariais e de registro do Brasil;
>
> Provimento nº 72, de 27 de junho de 2018, que dispõe sobre medidas de incentivo à quitação ou à renegociação de dívidas protestadas nos tabelionatos de protesto do Brasil e, mais recentemente, o;
>
> Provimento nº 86, de 29 de agosto de 2019, que dispõe sobre a possibilidade de pagamento postergado de emolumentos, acréscimos legais e demais despesas, devidos pela apresentação de títulos ou outros documentos de dívida para protesto.

E mais: tramita no Congresso Nacional recente e alvissareiro Projeto de Lei nº 4.257/2019, de autoria do Senador Antônio Anastasia que, além de prever a possiblidade de arbitragem tributária, dispõe acerca da desjudicialização da execução fiscal, modificando, para tanto, a Lei nº 6.830/1980.

O Projeto ora apresentado retira do Estado-juiz o procedimento executivo de títulos extrajudiciais e cumprimento de sentença condenatória em quantia certa, com aplicação subsidiária do Código de Processo Civil; não poderão ser partes o incapaz, o condenado preso ou internado, as pessoas jurídicas de direito público, a massa falida e o insolvente civil.

O exequente estará sempre representado por advogado em todos os atos executivos extrajudiciais, respeitadas as regras processuais gerais e do processo de execução, inclusive para a fixação da verba honorária; o credor, se for hipossuficiente, receberá os benefícios da gratuidade.

Em síntese, o procedimento executivo extrajudicial inicia-se com a apresentação do título protestado ao agente de execução que, por sua vez, citará o devedor para pagamento em 5 dias, sob pena de penhora, arresto e alienação, concluindo-se o feito com a obtenção da satisfação do crédito, sem prejuízo da possibilidade de autocomposição. O título executivo judicial

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B37B8AFF0033325C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Soraya Thronicke

SF/19761.96905-01

somente será apresentado ao agente de execução após o transcurso do prazo de pagamento e impugnação.

Será suspensa a execução na hipótese de não localização bens suficientes para a satisfação do crédito e, se o credor for pessoa jurídica, o agente de execução lavrará certidão de insuficiência de bens comprobatória das perdas no recebimento de créditos, para os fins do disposto nos artigos 9º e 11, ambos da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, o que inibirá o ajuizamento de milhares de ações de execução perante o Estado-juiz para obtenção desse desiderato.

Por sua vez, ao executado é conferido o pleno contraditório e a ampla defesa, seja por suscitação de dúvidas ou impugnação aos atos praticados pelo agente de execução que lhe possa causar gravame, bem como através de embargos à execução, que serão opostos perante o juiz de direito competente, nos termos do Código de Processo Civil.

O agente de execução conduzirá todo o procedimento, e, sempre que necessário, consultará o juízo competente sobre dúvidas suscitadas pelas partes ou por ele próprio e ainda requererá eventuais providências coercitivas.

Por seu turno, o Conselho Nacional de Justiça e os tribunais, em conjunto com os tabeliães de protesto, por sua entidade representativa de âmbito nacional, promoverão a capacitação dos agentes de execução, dos seus prepostos e dos serventuários da justiça e elaborarão modelo-padrão de requerimento de execução para encaminhamento eletrônico aos agentes de execução.

O Conselho Nacional de Justiça e os tribunais definirão tabelas de emolumentos em percentuais a incidir sobre a quantia objeto da execução, assim como disponibilizarão aos agentes de execução acesso a todos os termos, acordos e convênios fixados com o Poder Judiciário para consulta de informações, denominada de "base de dados mínima obrigatória".

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B37B8AFF0033325C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Soraya Thronicke

SF/19761.96905-01

Para não inviabilizar a implementação satisfatória da desjudicialização, as execuções pendentes não serão de plano redistribuídas aos agentes de execução quando da entrada em vigor da lei, pois ficarão à critério da manifestação de interesse dos credores bem como da dependência das regras de necessidade e conveniência a serem definidas pelas Corregedorias Gerais dos Tribunais de Justiça dos Estados e estabelecidas em conjunto com os tabelionatos de protestos locais, de maneira a atender adequadamente as peculiaridades de cada comarca. Em outras palavras, a inovação dar-se-á paulatinamente, de modo a permitir que os tabeliães de protesto absorvam de forma gradativa o novo mister.

Importante também ressaltar que o Código de Processo Civil permanece praticamente intacto, recebendo apenas ajustes pontuais para harmonizar-se ao novo microssistema; para tanto, modificou-se parcialmente apenas os artigos 516, 518, 525, 526, e 771 do aludido Diploma Instrumental.

Por fim, a doutrina brasileira tem se debruçado sobre o tema em voga, buscando lançar luzes à desjudicialização da execução, conforme se depreende de vários e importantes estudos, a começar pela tese pioneira de doutorado em direito da Prof.ª Flávia Pereira Ribeiro, defendida em 2012, sob o título *Desjudicialização da Execução Civil*[2]*;* o Prof. Joel Dias Figueira Júnior analisou o tema sob o prisma da *crise da jurisdição estatal*, juntamente com a *arbitragem, mediação e a razoável duração do processo*, em sede de Pós-doutoramento na Universidade de Florença, em 2012 e, em 2014 publicou estudo intitulado *Execução Simplificada e a Desjudicialização do Processo Civil: Mito ou Realidade;*[3] esse trabalho foi atualizado mais recentemente em parceria com o Juiz de Direito Auxiliar da Corregedoria Nacional de Justiça, Dr. Alexandre Chini e publicado com o

[2] A tese foi defendida na Pontifícia Universidade Católica de São Paulo em 7 de agosto de 2012 e publicada em 2013 pela Editora Saraiva.
[3] Estudo publicado na coletânea em Homenagem ao Prof. Araken de Assis - *Execução civil e temas afins – do CPC/1973 ao Novo CPC*. Editora Revista dos Tribunais

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B37B8AFF0033325C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Soraya Thronicke

SF/19761.96905-01

título *Desjudicialização do Processo de Execução de Título Extrajudicial*[4]; Rachel Nunes de Carvalho Farias publicou a monografia intitulada *Desjudicialização do processo de execução – O modelo português como uma alternativa estratégia para a execução civil brasileira*[5] e Taynara Tiemi Ono publicou a monografia intitulada *Execução por quantia certa – Acesso à justiça pela desjudicialização da execução civil*[6], dentre outros.[7]

Em arremate, vale mencionar o que recentemente escreveu o Prof. Humberto Theodoro Junior, que resume, com simplicidade peculiar, a proposta apresentada:

> "(...). Na doutrina nacional, merece ser lembrada a contribuição da Professora Flávia Pereira Ribeiro que sugere, como primeiro passo para a desjudicialização da execução por quantia certa, a transformação do oficial de protestos em *agente executivo*. A medida seria facilitada pela sua atual competência para notificação do devedor a pagar o débito líquido e certo constante do título levado a protesto, bem como para receber o montante da prestação devida. Bastaria, segundo a lição lembrada, adicionar à sua atual função, o poder de penhorar e expropriar os bens constritos".[8]

O presente projeto é fruto do trabalho realizado por uma comissão independente de professores, composta pelos Doutores Joel Dias Figueira Júnior (Presidente), Flávia Pereira Ribeiro e pelo Tabelião de Notas e de Protesto de Títulos e Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica, André Gomes Netto.

Por todo o exposto, solicita-se o apoio dos eminentes Congressistas para lograr-se a aprovação desta iniciativa, com a certeza de que se estará contribuindo para solucionar a crise da jurisdição estatal, para o crescimento

---

[4] Coletânea de estudos capitaneada pelo Conselho Nacional de Justiça, intitulada *CNJ e a efetivação da Justiça*, 2019.
[5] Editora Juruá, 2015.
[6] Editora Juruá, 2018.
[7] Vale registrar que foram ainda defendidas outras dissertações de mestrado sobre o tema, anotando-se a de Luiz Fernando Cirluzo (USP) e Marina Polli (CESUSC).
[8] "O futuro do processo civil brasileiro". *Revista do Tribunal Regional Federal da 1ª Região*. Brasília: TRF 1, vol. 30, nº 7/8. p. 39, jul.-ago. 2018.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B37B8AFF0033325C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Soraya Thronicke

da economia do país e para a diminuição do custo do Estado em aproximadamente R$ 65.000.000.000,00 (sessenta e cinco bilhões de reais).

Sala das Sessões,

Senadora SORAYA THRONICKE

SF/19761.96905-01

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B37B8AFF0033325C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei n¿¿ 6.830, de 22 de Setembro de 1980 - Lei de Execu¿¿¿¿o Fiscal - 6830/80
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1980;6830
- Lei n¿¿ 9.430, de 27 de Dezembro de 1996 - Lei do Ajuste Tribut¿¿rio - 9430/96
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1996;9430
    - artigo 9º
    - artigo 11
- Lei n¿¿ 9.492, de 10 de Setembro de 1997 - Lei de Protesto de T¿¿tulos - 9492/97
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1997;9492
    - artigo 3º
    - artigo 8º
    - artigo 37
- Lei n¿¿ 10.169, de 29 de Dezembro de 2000 - Lei Federal de Emolumentos - 10169/00
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2000;10169
    - artigo 1º
- Lei n¿¿ 10.931, de 2 de Agosto de 2004 - LEI-10931-2004-08-02 - 10931/04
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2004;10931
- Lei n¿¿ 11.441, de 4 de Janeiro de 2007 - LEI-11441-2007-01-04 - 11441/07
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2007;11441
- Lei n¿¿ 13.105, de 16 de Mar¿¿o de 2015 - C¿¿digo de Processo Civil (2015) - 13105/15
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2015;13105
    - artigo 798
    - artigo 830
- Lei n¿¿ 13.484, de 26 de Setembro de 2017 - LEI-13484-2017-09-26 - 13484/17
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2017;13484
- urn:lex:br:federal:lei:2019;4257
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2019;4257

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B37B8AFF0033325C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.176836/2019-74

O Projeto de Lei nº 6204, de 2019, vai à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B37B8AFF0033325C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
N° 6205, DE 2019

Cria o Dia Nacional da Castração de animais.

AUTORIA: Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B37B8AFF0033325C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

SF/19076.74885-43

Cria o Dia Nacional da Castração de animais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica estabelecido que a última terça-feira do mês de fevereiro de cada ano será considerado Dia Nacional de Castração animal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A castração animal é a única solução efetiva para acabar de uma vez por todas com essa situação caótica de animais vivendo nas ruas e sendo abandonados quando se reproduzem de maneira indesejada. É urgente e imprescindível a implementação de uma política nacional de castração de animais realmente efetiva.

O Dia Mundial da Castração (World Spay Day) é uma campanha promovida por ONGs de proteção animal no mundo inteiro e tem como objetivo acabar com o abandono de animais nas ruas. Realizada em mais de 60 países, essa campanha é liderada pelo Fórum Nacional de Proteção e Defesa Animal (Fórum Animal), no Brasil, através da campanha "Castrar é um ato de amor", e envolve mais de 120 entidades afiliadas em diversos estados do País.

SENADO FEDERAL – Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues | Anexo I, 9º pavimento | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6568 - randolfe.rodrigues@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B37B8AFF0033325C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues

Essa data será um marco representativo das lutas travadas pelas entidades de proteção animal, há tantos anos, colocando o assunto em evidência com vistas à conscientização da população e incentivando para que mais ações sejam feitas e mais animais sejam salvos. Essa será uma maneira de chamar a atenção da sociedade e do poder público sobre a importância de ações de controle populacional que visam diminuir o sofrimento dos cães e gatos nas ruas e melhorar a qualidade de vida dos animais.

SF/19076.74885-43

Sala das Sessões,

Senador RANDOLFE RODRIGUES

SENADO FEDERAL – Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues | Anexo I, 9º pavimento | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6568 - randolfe.rodrigues@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D3BE1E390033325F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.176836/2019-74-1 (ANEXO: 001)

O Projeto de Lei nº 6205, de 2019, vai à Comissão de Educação, Cultura e Esporte, em decisão terminativa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D3BE1E390033325F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 6206, DE 2019

Altera o art. 157 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para prever causa de aumento de pena para o crime de roubo quando a vítima estiver em serviço de transporte público, de cargas, de encomendas ou de passageiros.

AUTORIA: Senador Luiz do Carmo (MDB/GO)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D3BE1E390033325F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

S E N A D O F E D E R A L
Gabinete do Senador LUIZ DO CARMO

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

SF/19800.43343-52

Altera o art. 157 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para prever causa de aumento de pena para o crime de roubo quando a vítima estiver em serviço de transporte público, de cargas, de encomendas ou de passageiros.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 157 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, passa a viger com a seguinte redação:

"**Art. 157.**.....

.....

§ 2º.....

.....

III – se a vítima está em serviço de transporte público, de valores, de cargas, de encomendas ou de passageiros;

....." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Os dados sobre os índices de roubos de cargas, de encomendas e de passageiros, como taxistas e motoristas de aplicativos, são alarmantes. Pior do que isso, muitos dos motoristas acabam mortos durante tais crimes.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D3BE1E390033325F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

S E N A D O F E D E R A L
Gabinete do Senador LUIZ DO CARMO

SF/19800.43343-52

No Rio Grande do Sul, por exemplo, 2.274 condutores de veículos de aplicativos já foram assaltados, segundo levantamento recente da Gaúcha ZH. No primeiro trimestre de 2018, em São Paulo, houve um aumento de 18,5% em tais ocorrências, conforme dados da Globonews, também obtidos com base na Lei de Acesso à Informação.

Em Brasília, apenas no último mês de setembro, o aumento foi da ordem de 43% nos casos de roubos em transporte público coletivo, em comparação com o mesmo período do ano passado, com base em dados da Secretaria de Segurança Pública do DF obtidos pelo G1.

Os taxistas também são vítimas preferenciais. Em Salvador, até maio de 2019, a Associação Geral dos Taxistas contabilizou 140 ocorrências, o que dá uma média superior a um caso por dia, como divulgou o Correio da Bahia.

Já quanto ao roubo de cargas a situação não é diferente. Em 2018, segundo dados da Associação Nacional do Transporte de Cargas e Logística (NTC), foram mais de 22 mil ataques a motoristas no país, com um prejuízo para o setor produtivo da ordem de R$ 2 bilhões de reais, como registrou o jornal O Globo.

Veja-se: esse pequeno levantamento de notícias sobre o tema é suficiente para demonstrar que a legislação penal a respeito do tema tem sido insuficiente para enfrentar a questão.

Diante de tal quadro, é que propomos estabelecer uma causa de aumento de pena para os crimes de roubo praticados quando a vítima está em serviço de transporte público, de cargas, de encomendas ou de passageiros, a exemplo do que já existe para o transporte de valores. Também suprimimos a condicionante de que o agente deva efetivamente conhecer tal circunstância, melhor será presumir o conhecimento pelos dados do caso concreto.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D3BE1E390033325F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador LUIZ DO CARMO

Com essas considerações, conclamamos os Nobres Pares à aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões,

Senador LUIZ DO CARMO

SF/19800.43343-52

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D3BE1E390033325F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Decreto-Lei n¿¿ 2.848, de 7 de Dezembro de 1940 - C¿¿digo Penal - 2848/40
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto.lei:1940;2848
  - artigo 157

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D3BE1E390033325F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.176836/2019-74-1 (ANEXO: 001)

O Projeto de Lei nº 6206, de 2019, vai à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D3BE1E390033325F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 6207, DE 2019

Dispõe sobre o programa Poupança Estudantil voltado aos estudantes de baixa renda das escolas públicas.

AUTORIA: Senador Cid Gomes (PDT/CE)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D3BE1E390033325F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador CID GOMES

SF/19846.30268-84

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

Dispõe sobre o programa Poupança Estudantil voltado aos estudantes de baixa renda das escolas públicas.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Federal autorizado a instituir o Programa Poupança Estudantil destinado a criar uma poupança para estudantes de baixa renda matriculados em escola pública regular.

Art. 2º A poupança é pessoal e instranferível, acumulada pelo estudante ao longo de sua trajetória escolar e somente poderá ser liberada após a conclusão da última série do Ensino Médio.

§1º Cada estudante possuirá uma conta virtual, mantida pelo Ministério da Educação em aplicação desenvolvida para tal fim, para visualização e acompanhamento dos valores acumulados ao longo da trajetória escolar, nos termos do regulamento.

§2º A reprovação no ano letivo implicará na perda dos valores acumulados ao longo do ano.

§3º O estudante que participar do Exame Nacional do Ensino Médio no ano de conclusão receberá um bônus em sua conta virtual, nos termos do regulamento.

§4º O aluno do ensino médio beneficiário da Poupança Estudantil aprovado em instituição de ensino superior pública ou privada terá prioridade nos programas de assistência estudantil do governo federal ou das instituições.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D3BE1E390033325F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/19846.30268-84

§5º Os anos que serão contabilizados no Programa Poupança Estudantil para fins de pagamento do benefício no momento de conclusão do ensino médio serão definidos no regulamento, podendo iniciar nos anos finais do ensino fundamental.

Art. 3º A conta virtual do estudante será extinta se este deixar de frequentar a escola por um ano, podendo ser recriada no retorno à escola.

Art. 4º Serão beneficiários da Poupança Estudantil os alunos matriculados na educação básica regular inscritos no Cadastro Único de Políticas Sociais cujas famílias sejam beneficiárias do Programa Bolsa Família ou que cumpram os requisitos para fazerem parte do programa, nos termos da Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004.

§1º Jovens que não atendam os requisitos definidos no caput poderão possuir a conta virtual para fins pedagógicos, sem fazer jus ao recebimento do dinheiro.

§2º Regulamento definirá o momento de verificação dos requisitos para o recebimento da Poupança Estudantil.

Art. 5º A participação no Programa Poupança Estudantil é opcional, sendo necessária a adesão ao programa e conhecimento das regras por parte do estudante. Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

§1º O FEEI será utilizado única e exclusivamente para a compra de imóveis, reforma para adaptação predial, compra de terrenos e construção de creches.

§2º Os terrenos e imóveis comprados com recursos do FEEI serão de propriedade do Fundo com o compromisso de transferência ao município quando do início do funcionamento da creche construída.

§3º Até 2% do valor de cada projeto financiado pelo FEEI poderá ser utilizado para monitoramento e fiscalização para assegurar o bom andamento dos projetos e o início do atendimento às crianças no menor prazo possível.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D3BE1E390033325F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/19846.30268-84

JUSTIFICAÇÃO

Com o objetivo de trazera agenda da educação à pauta do Senado, apresento proposição que autoriza o Executivo a implementar o programa "Poupança Estudantil", que cria uma poupança para os alunos de baixa renda a ser resgatada na conclusão do ensino médio.]

O PL dá liberdade ao Executivo de definir, em regulamento, o alcance, o valor da poupança, o valor do acréscimo mensal, e outros parâmetros que guiarão o programa, adequando à realidade orçamentária e às prioridades estabelecidas e determina que o programa seja voltado para a população de baixa renda. Para ser considerado de baixa renda, as crianças e os jovens deverão ser oriundos de famílias incluídas no Cadastro Único e beneficiárias do programa Bolsa Família ou que cumpram os requisitos para fazerem parte do programa. Esta característica é importante para assegurar a focalização do programa, chegar nos jovens que enfrentam maiores dificuldades de concluir os estudos, além de utilizar uma estrutura já existente, do Cadastro Único, o que traz enormes vantagens para a implementação.

O Executivo Federal poderá definir em qual etapa da educação básica começa a formar a poupança. Os dados apontam que a evasão aumenta consideravelmente nos anos finais do ensino fundamental, tendo um pico na transição do ensino fundamental para o médio. A partir desses dados, faz sentido que a formação da poupança comece no nono ano e prossiga até a conclusão do ensino médio, estimulando o jovem a se matricular no ensino médio e continuar até a conclusão. Outra característica importante é a determinação de criar uma conta virtual para cada estudante participante do Programa. Essa conta virtual, a critério da administração, não precisa ser restrita aos jovens que estão habilitados a receber o benefício. A conta virtual pode estar disponível a qualquer estudante e pode, inclusive, contribuir para a educação financeira e para a capacidade de planejamento do futuro da população jovem. A poupança virtual receberá "aportes virtuais" mensalmente, à medida que o estudante mantem sua frequência escolar.

O Brasil apresentou avanços importantes nos últimos anos em relação ao acesso à educação. Apesar dos avanços, os anos finais do Ensino

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D3BE1E390033325F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/19846.30268-84

Fundamental e o Ensino Médio apresentam desafios relevantes de permanência na escola. A criança entra na escola aos 4 ou 6 anos (pré-escola ainda não foi universalizada) e ao longo de sua trajetória vai experimentando sucessos e fracassos. No terceiro ano, 12,6% das crianças já estão com dois anos de atraso, aos nove anos de idade. Dos jovens que permaneceram na escola, 28,2% estão com um atraso de pelo menos 2 anos. A partir do 5º ano, o abandono começa a aumentar, chegando ao ápice no ensino médio. Quando analisamos, por meio da PNAD, os jovens de 19 anos e a última etapa de estudo desse jovem, temos que 10% chegou no máximo até o sétimo ano, ou seja, abandonou a escola nesse ano. No quintil mais pobre, 20% pararam de estudar no sétimo ano (PNAD 2013) e 29% no oitavo ano. Apenas 58% dos jovens de 19 anos pertencentes aos 20% mais pobres chegaram até o primeiro ano do Ensino Médio.

A proposição em tela foi apresentada na Câmara dos Deputados pelo Deputado Idilvan Alencar e pretende criar um incentivo ao aluno de baixa renda para terminar seus estudos. Ao criar uma conta virtual com "depósitos" mensais, a proposta utiliza o que há de mais moderno na literatura de psicologia econômica, que afirma que estímulos são mais eficientes quando há feedbacks frequentes. As dificuldades de terminar os estudos, principalmente dos mais pobres, são muitas: a coleção de fracassos ao longo da trajetória escolar, evidenciada pela distorção idade-série, a necessidade de trabalhar para aumentar a renda da família, o descolamento da escola da realidade que vive o jovem; essas dificuldades exigem do jovem uma grande força de vontade para persistir e concluir os estudos. Um estímulo como a poupança estudantil pode ser um grande incentivo que o jovem precisava para seguir sua trajetória escolar.

Sala das Sessões,

Senador CID GOMES

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D3BE1E390033325F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei n¿¿ 10.836, de 9 de Janeiro de 2004 - Lei do Programa Bolsa Fam¿¿lia - 10836/04
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2004;10836

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D3BE1E390033325F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.176836/2019-74-1 (ANEXO: 001)

O Projeto de Lei nº 6207, de 2019, vai à Comissão de Educação, Cultura e Esporte, em decisão terminativa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D3BE1E390033325F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 6208, DE 2019

Altera a Lei nº 9.264, de 7 de fevereiro de 1996, para inserir os agentes de segurança das autoridades legislativas no rol de atividades de interesse policial.

AUTORIA: Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB/PB)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D3BE1E390033325F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

SF/19044.35519-35

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

Altera a Lei nº 9.264, de 7 de fevereiro de 1996, para inserir os agentes de segurança das autoridades legislativas no rol de atividades de interesse policial.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 12-B da Lei nº 9.264, de 7 de fevereiro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 12-B.** .....

.....

II-A – Câmara dos Deputados, Senado Federal e Câmara Legislativa do Distrito Federal, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

.....

§ 4º Aplica-se o disposto no § 3º deste artigo aos ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança integrante da estrutura de Liderança Partidária, de Gabinete Parlamentar ou da Mesa Diretora destinados a realizar a segurança de autoridade legislativa no âmbito da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou da Câmara Legislativa do Distrito Federal." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D3BE1E390033325F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

JUSTIFICAÇÃO

Este Projeto de Lei tem por objetivo alterar a Lei nº 9.264, de 7 de fevereiro de 1996, para inserir os agentes de segurança das autoridades legislativas no rol de atividades de interesse policial civil de que trata aquele diploma.

Nesse sentido, sugerimos acrescentar § 4º ao art. 12-B da referida Lei, para assegurar o status funcional de policial civil aos ocupantes de cargo ou função comissionada integrante da estrutura de Liderança Partidária, de Gabinete Parlamentar ou da Mesa Diretora destinados a realizar a segurança de autoridade legislativa no âmbito da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Com a aprovação da referida alteração, fortaleceremos a segurança jurídica relativa à função dos agentes policiais que efetivam a relevante tarefa de assegurar a integridade física dos parlamentares brasileiros, razão pela qual solicitamos o apoio das Senhoras e dos Senhores Senadores para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões,

Senador VENEZIANO VITAL DO RÊGO

SF/19044.35519-35

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D3BE1E390033325F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei n¿¿ 9.264, de 7 de Fevereiro de 1996 - LEI-9264-1996-02-07 - 9264/96
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1996;9264
  - artigo 12-A

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D3BE1E390033325F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.176836/2019-74-1 (ANEXO: 001)

O Projeto de Lei nº 6208, de 2019, vai às Comissões Diretora do Senado Federal; e de Constituição, Justiça e Cidadania, cabendo à última decisão terminativa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D3BE1E390033325F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 6209, DE 2019

Altera a Lei nº 12.732, de 22 de novembro de 2012, que dispõe sobre o primeiro tratamento de paciente com neoplasia maligna comprovada e estabelece prazo para seu início, para uniformizar o valor das cirurgias oncológicas, a fim de facilitar sua realização em serviços cirúrgicos não pertencentes aos hospitais especializados em oncologia.

AUTORIA: Senador Rodrigo Pacheco (DEM/MG)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D3BE1E390033325F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Gabinete do Senador RODRIGO PACHECO

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

SF/19993.62491-56

Altera a Lei nº 12.732, de 22 de novembro de 2012, que *dispõe sobre o primeiro tratamento de paciente com neoplasia maligna comprovada e estabelece prazo para seu início*, para uniformizar o valor das cirurgias oncológicas, a fim de facilitar sua realização em serviços cirúrgicos não pertencentes aos hospitais especializados em oncologia.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A ementa da Lei nº 12.732, de 22 de novembro de 2012, passa a ter a seguinte redação:

"Dispõe sobre o primeiro tratamento de paciente com neoplasia maligna comprovada, estabelece prazo para seu início e uniformiza o valor das cirurgias oncológicas, a fim de facilitar sua realização em serviços cirúrgicos não pertencentes aos hospitais especializados em oncologia."

Art. 2º A Lei nº 12.732, de 22 de novembro de 2012, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 4º-A:

"**Art. 4º-A.** O valor das cirurgias oncológicas realizadas em serviços cirúrgicos não pertencentes aos hospitais oncológicos será equivalente àquele previsto na tabela de procedimentos utilizada para definir o valor do mesmo tipo de cirurgia realizada nos hospitais oncológicos do Sistema Único de Saúde (SUS).

Parágrafo único. Para fins do disposto no *caput*, os serviços cirúrgicos deverão estar estruturados para a realização de cirurgias de média e alta complexidade, e a cirurgia deverá ser realizada por profissional com título de especialista em oncologia. "

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D3BE1E390033325F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Gabinete do Senador RODRIGO PACHECO

SF/19993.62491-56

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Esta proposição tem o objetivo de corrigir uma parte das distorções vigentes na remuneração do tratamento oncológico pelo Sistema Único de Saúde (SUS).

Os valores totais dispendidos nesse tipo de tratamento estão assim distribuídos: 74% são gastos em quimioterapia, 11% em radioterapia, 10% em cirurgia e 5% em outros tipos de procedimento. Nesse contexto, os doentes que mais esperam na fila são aqueles com indicação de cirurgia e radioterapia, porque tais procedimentos são mal remunerados e acarretam prejuízos para as instituições.

Já para a quimioterapia, "inflacionada" pela pressão das indústrias farmacêuticas e pela elevada remuneração, não há fila de espera; de forma contrária, e pelas mesmas razões, pode ocorrer excesso de procedimentos sem a indicação adequada.

No que tange à cirurgia oncológica, a possibilidade de se obterem bons resultados condiciona-se ao melhor conhecimento especializado do oncologista. Há que ressaltar que hospitais não especializados em oncologia também possuem esses profissionais em sua equipe. Não obstante, a remuneração das cirurgias oncológicas realizadas nesses estabelecimentos é cerca de quatro vezes e meia menor que aquela paga aos hospitais especializados em tratamento oncológico.

Como exemplo, uma colectomia radical oncológica é remunerada no valor total de R$ 6.340,82 (R$ 5.170,56 para o serviço hospitalar e R$ 1.170,26 para o profissional) em um hospital oncológico de média e alta complexidade. Em contrapartida, se a mesma cirurgia for realizada em um hospital não oncológico, o valor total da tabela é de R$1.403,91 (R$1.147,33 para o serviço hospitalar e R$256,58 para o profissional).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D3BE1E390033325F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Gabinete do Senador RODRIGO PACHECO

SF/19993.62491-56

Vale ressaltar que, tecnicamente, a cirurgia é idêntica, tanto no porte cirúrgico quanto nos materiais e insumos utilizados e também nos cuidados hospitalares dispensados durante todo o tratamento. Ou seja, fica evidente que, nesses casos, a política do SUS pratica "dois pesos e duas medidas".

Sabemos bastante bem que o paciente oncológico terá melhor resultado quanto mais oportunamente ele obtiver seu tratamento. O padrão internacional recomenda o início do tratamento do tumor em no máximo trinta dias após o diagnóstico, padrão esse que é seguido no Reino Unido, no Canadá e em outros países.

No Brasil, a Lei nº 12.732, de 22 de novembro de 2012, foi aprovada para tentar garantir que os pacientes sejam tratados com a maior rapidez possível, tendo estabelecido o prazo máximo de sessenta dias. Para complementar suas disposições, este projeto que apresentamos busca reduzir a necessidade de transferência dos doentes que recebem o diagnóstico de neoplasia para os hospitais especializados em oncologia, nos quais muitas vezes as filas de espera duram meses.

Há que ressaltar que o próprio SUS autoriza a realização da cirurgia em hospitais gerais e serviços não oncológicos, razão porque não há justificativa para que seja mantida essa aberrante desigualdade nos valores de remuneração de cirurgias realizadas por profissionais igualmente habilitados.

Esperamos, com esta proposição, corrigir tal desigualdade e reduzir o tempo de espera pela cirurgia, facilitando o tratamento oportuno dos pacientes oncológicos.

Sala das Sessões,

Senador RODRIGO PACHECO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D3BE1E390033325F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei n¿¿ 12.732, de 22 de Novembro de 2012 - LEI-12732-2012-11-22 - 12732/12
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2012;12732

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D3BE1E390033325F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.176836/2019-74-1 (ANEXO: 001)

O Projeto de Lei nº 6209, de 2019, vai à Comissão de Assuntos Sociais, em decisão terminativa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D3BE1E390033325F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 6211, DE 2019

Altera a Lei nº 12.304, de 2 de agosto de 2010, que autoriza o Poder Executivo a criar a empresa pública denominada Empresa Brasileira de Administração de Petróleo e Gás Natural S.A. - Pré-Sal Petróleo S.A. (PPSA) e dá outras providências, para aperfeiçoar os mecanismos de gestão econômica e financeira dessa empresa.

AUTORIA: Senador Arolde de Oliveira (PSD/RJ)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D3BE1E390033325F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Arolde de Oliveira

SF/19754.96582-20

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

Altera a Lei n° 12.304, de 2 de agosto de 2010, que autoriza o Poder Executivo a criar a empresa pública denominada Empresa Brasileira de Administração de Petróleo e Gás Natural S.A. - Pré-Sal Petróleo S.A. (PPSA) e dá outras providências, para aperfeiçoar os mecanismos de gestão econômica e financeira dessa empresa.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 4º da Lei nº 12.304, de 2 de agosto de 2010, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"**Art. 4º** .....

.....

§ 4° Serão incluídos nas despesas de comercialização a remuneração e os gastos incorridos pela PPSA na execução de suas atividades, tais como despesas de custeio e investimento e o pagamento de tributos incidentes sobre o objeto de sua atividade.

....." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Empresa Brasileira de Administração de Petróleo e Gás Natural S.A – Pré-Sal Petróleo S.A. – PPSA foi criada pelo Decreto nº 8.063, de 1º de agosto de 2013, com fundamento na autorização concedida pelo art. 1º da Lei nº 12.304, de 2 de agosto de 2010. A empresa foi constituída sob a forma de sociedade anônima, vinculada ao Ministério de Minas e Energia (MME), com prazo de duração indeterminado.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D3BE1E390033325F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Arolde de Oliveira

SF/19754.96582-20

A PPSA tem como objeto a gestão dos contratos de partilha de produção e dos contratos de comercialização de petróleo e de gás natural da União. Além disso, cumpre-lhe representar a União nos procedimentos de individualização da produção em situações em que as jazidas da área do pré-sal e de áreas estratégicas se estendam por áreas não concedidas ou não contratadas em regime de partilha de produção.

Para a consecução de suas atividades, exclusivas e imprescindíveis para a exploração e produção das gigantescas reservas petrolíferas do pré-sal brasileiro, a PPSA deveria possuir plena autonomia orçamentária e financeira, como denota o excerto abaixo transcrito da Exposição de Motivos do Projeto de Lei nº 5.939, de 2009, e que resultou a Lei nº 12.304, de 2010:

> "As receitas da Empresa advirão da contraprestação de serviços para a união (sic), podendo receber rendas provenientes da gestão dos contratos de partilha de produção, e da gestão dos contratos que celebrar com os agentes comercializadores do petróleo, do gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos da União, além de parcela do bônus de assinatura e de receitas de outras fontes. Com tais receitas específicas e vinculadas ao exercício de suas atividades finalísticas, pretende-se que a nova Empresa possa atuar com a autonomia orçamentária e financeira adequada ao seu nível de responsabilidade e ao ambiente da indústria do petróleo, dotada de capacidade de atrair e reter corpo técnico de alta competência, remunerando-o condignamente".

A autonomia orçamentária e financeira da PPSA seria assegurada, portanto, por três principais fontes de receita: (i) remuneração pela gestão dos contratos de partilha de produção; (ii) remuneração pela gestão dos contratos de comercialização de petróleo e gás natural da União; e (iii) parcela do bônus de assinatura.

Entretanto, em virtude da atual redação da Lei nº 12.304, de 2010, a PPSA vem auferindo apenas receitas provenientes da gestão dos contratos de partilha de produção, por intermédio de um contrato firmado com o Ministério de Minas e Energia frequentemente afetado por contingências orçamentárias. Ou seja, a almejada autonomia orçamentária e financeira da empresa está comprometida, uma vez que depende exclusivamente dos repasses da União.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 698A69E900333264.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Arolde de Oliveira

SF/19754.96582-20

Com o presente Projeto de Lei, pretende-se conferir efetividade à autonomia financeira e orçamentária da PPSA, permitindo-lhe auferir, da receita de comercialização do petróleo e do gás natural destinados à União no regime de partilha de produção e nas unitizações envolvendo áreas não contratadas, os aportes necessários para cobrir suas despesas de custeio e investimento e o pagamento de tributos incidentes sobre o objeto de sua atividade.

Ressalta-se que, atualmente, a Lei nº 12.304, de 2010, não permite que todos os custos sejam abatidos da citada receita comercialização. Apenas possibilita a dedução dos tributos e dos gastos diretamente relacionados à comercialização e à remuneração do agente comercializador. Entretanto, a regra merece aperfeiçoamento, porque ignora que os demais custos da PPSA também se caracterizam como despesas inerentes à comercialização do petróleo e do gás natural destinados à União.

Com efeito, a gestão da comercialização do petróleo e do gás natural da União, por se tratar de competência exclusiva da PPSA, exige que a empresa esteja devidamente estruturada e dotada de plena sustentabilidade orçamentária e financeira, o que não ocorre atualmente em virtude do atrelamento de sua remuneração exclusivamente a um contrato com o Ministério de Minas e Energia, sujeito a cortes e contingenciamentos.

Diante do exposto, propõe-se alterar a redação do § 4º da Lei nº 12.304 de 2010, de forma a incluir, entre as despesas a serem descontadas das receitas advindas da comercialização do petróleo e do gás natural da União, parcela da remuneração da PPSA pela execução de suas atividades.

Conto com o apoio desta Casa para que possamos promover esse importante ajuste em prol do fortalecimento da PPSA, que é de suma importância para que a empresa continue exercendo as suas atividades em prol da adequada exploração do pré-sal.

Senador AROLDE DE OLIVEIRA

Senado Federal – Praça dos Três Poderes – Anexo II – Ala Teotônio Vilela – Gabinete 19 – 70.165-900 – Brasília/DF
Telefone: +55 (61) 3303.6640 – sen.aroldedeoliveira@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 698A69E900333264.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Decreto n¿¿ 8.063, de 1¿¿ de Agosto de 2013 - DEC-8063-2013-08-01 - 8063/13
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto:2013;8063
- urn:lex:br:federal:lei:2009;5939
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2009;5939
- Lei n¿¿ 12.304, de 2 de Agosto de 2010 - LEI-12304-2010-08-02 - 12304/10
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2010;12304
  - artigo 1º
  - artigo 4º
  - parágrafo 4º

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 698A69E900333264.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.176836/2019-74-2 (ANEXO: 002)

O Projeto de Lei nº 6211, de 2019, vai às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania; de Assuntos Econômicos; e de Serviços de Infraestrutura, cabendo à última decisão terminativa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 698A69E900333264.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 6212, DE 2019

Altera a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), para dispor sobre a corregulação.

AUTORIA: Senador Antonio Anastasia (PSDB/MG)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 698A69E900333264.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ANTONIO ANASTASIA

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

SF/19942.45643-73

Altera a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), para dispor sobre a corregulação.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"CAPÍTULO VII

.....

Seção III

Da Corregulação

Art. 51-A. Os atos normativos formulados nos termos do art. 50 podem, se produzidos na forma prevista nesta Seção, ser submetidos à homologação da ANPD, após o que têm efeitos vinculantes para quem os produziu ou, no caso de associações, para todos os associados.

Art. 51-B. A produção de atos normativos de corregulação deve obedecer ao seguinte:

I – toda proposta de ato normativo deve ter autoria identificada e ser acompanhada de exposição de motivos, da qual conste, inclusive, avaliação do impacto regulatório;

II – a proposta deve ser submetida a consulta pública, divulgada no sítio da ANPD na internet e em outros sítios públicos na internet de grande acesso;

III – a consulta pública deve ter a duração mínima de trinta dias e os participantes podem opinar pela aprovação, pela rejeição ou pela aprovação da proposta com modificações;

IV – após a consulta pública, deve ser realizada audiência pública, com a participação, pelo menos, de um representante do setor e um dos consumidores ou potenciais afetados pelo tratamento e uso dos dados;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 698A69E900333264.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/19942.45643-73

V – finalizada a fase de consulta e audiência pública, deve ser elaborado parecer sobre a proposta de ato normativo, no qual os argumentos lançados pelos participantes da consulta pública sejam levados em conta, para serem acolhidos ou infirmados, sempre de forma fundamentada;

VI – o parecer pode concluir pela apresentação de modificações na proposta;

VII – é lícito a qualquer interessado apresentar parecer alternativo;

VIII – o parecer aprovado pelos representantes do setor, na forma estatutária ou, no caso de ato individual, pelo setor competente da empresa, passa a constituir a decisão sobre a proposta.

Art. 51-C. Aprovada a proposta de ato normativo, ela deve ser submetida à ANPD, para homologação.

Art. 51-D. A ANPD pode, alternativamente:

I – homologar o ato normativo, que passa a produzir os efeitos vinculativos de que trata o art. 51-A;

II – determinar, de forma fundamentada, alterações específicas no ato normativo, que deve, então, ser submetido a reformulação, obedecidas todas as etapas previstas no art. 51-B e no art. 51-C;

III – negar homologação ao ato normativo, mediante decisão fundamentada, da qual constem as razões de fato e de direito que não recomendem a adoção da proposta." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O art. 50 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) traz a possibilidade de que os próprios controladores ou operadores de dados pessoais elaborem, individualmente ou por meio de associações, regras de boas práticas e de governança sobre os dados pessoais, as quais, conforme parágrafo terceiro, podem ser reconhecidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados. Trata-se da chamada corregulação ou autorregulação regulada.

Trata-se de dispositivo importantíssimo da LGPD, uma vez que a autorregulação traduz a ideia de responsabilidade social e jurídica do

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 698A69E900333264.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ANTONIO ANASTASIA

SF/19942.45643-73

próprio setor econômico, mas também porque o próprio setor regulado é que muitas vezes detém a expertise para a produção de regras de conduta. Não à toa, a autorregulação já é usada em setores sensíveis e relacionados a direitos fundamentais, tais como o direito ambiental (cf. CAPELLI, Sílvia. **Desformalização, Desjudicialização e autorregulação: tendências no Direito Ambiental?** *In*: **Revista de Direito Ambiental**, vol. 63/2011, Jul – Set/2011, p. 69 – 99). A prática da corregulação (ou "autorregulação regulada") vem merecendo destaque na doutrina:

> (...) a regulação tradicional é aquela criada, promulgada e fiscalizada pelo Estado, com ou sem auxílio de outros países. Esse tipo de regulação entrou em crise com a economia globalizada, uma vez que cada país começou a diminuir cada vez mais as exigências e parâmetros regulatórios para atrair investimentos internacionais (HAUFLER, 2003, p. 237). Com isso, a corregulação ganhou apoio. Na corregulação, o Estado e a iniciativa privada, juntos, estabelecem as normas que guiaram os setores. Enquanto a iniciativa privada se responsabiliza por estabelecer os parâmetros e critérios regulatórios, o Estado aplicará as sanções, caso alguma empresa não se adeque e aja de acordo com essas normas. (MAGALHÃES, Patrícia Borba Vilar; SILVA, Lucas do Monte. **Autorregulação jurídica no urbanismo contemporâneo.** *In*: **Revista de Direito da Cidade**, vol. 08, nº 4, p. 1232).

Contudo, é preciso garantir que a corregulação atenda a noções básicas de legitimidade procedimental, garantindo publicidade e participação daqueles que serão afetados pelas regras, espcialmente quando produzidas por associações, tal como admite o art. 50 da LGPD.

Daí porque acolhemos os alertas e contribuições dos professores Flávio Henrique Unes Pereira e João Trindade para que fossem estabelecidas diretrizes básicas para o reconhecimento da corregulação por parte da Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

Dizemos que se trata de uma saída inovadora, porque o mecanismo ora proposto, ao mesmo tempo em que traz os benefícios da autorregulação e da previsibilidade, também minora – ou mesmo exclui – as críticas que a autorregulação pura pode merecer. Vide, por exemplo, sobre o setor de publicidade e a experiência do Conar: HARTUNG, Pedro Affonso Duarte. **O Conar e a Autorregulação Publicitária no Brasil.** *In*: Vivarta, Veet *et al.* (orgs.). **A Autorregulação da publicidade infantil no Brasil e no Mundo.** São Paulo: Verbatim, s/d, p. 67. No mesmo sentido, confira-se

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 698A69E900333264.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ANTONIO ANASTASIA

SF/19942.45643-73

o reconhecimento das limitações da autorregulação pura em MARQUES NETO, Floriano de Azevedo. **Regulação econômica e suas modalidades.** *In*: **Revista de Direito Público da Economia.** Belo Horizonte, ano 7, n. 28, out/dez. 2009, p. 37.

Nesse contexto, a corregulação pode suplantar os problemas e insuficiências da autorregulação pura, tais como o déficit de legitimidade democrática, a baixa coibição de externalidades negativas e, especialmente, a baixa coercitividade. Tal mecanismo se coaduna às mais modernas visões cooperativas do fenômeno da regulação, tal como exposto por Mário Iorio Nunes Aranha:

> (...) no Estado Regulador, o particular é um ator do ambiente regulador, partilhando com o Estado a responsabilidade pelo alcance do interesse público. O cidadão do Estado Regulador é uma engrenagem essencial e uma força motriz necessária à implementação do interesse público, mediante co-participação na prestação de atividades socialmente relevantes. No paradigma do Estado Regulador, as fronteiras de atributos de direito público e privado continuam bem definidas, mas sua atribuição não se encontra reservada ao poder público. Pelo contrário, é na figura do Estado Regulador que se avolumam as manifestações jurídicas de entidades privadas com poderes públicos. (ARANHA, Márcio Iorio Nunes. **Manual de Direito Regulatório.** Scotts Valley: CreateSpace, 2013, p. 31).

Por meio do mecanismo de corregulação ora proposto, a ser trazido por meio da inserção dos arts. 51-A a 51- D na LGPD, uma norma de autorregulação pode ser submetida à homologação da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), a fim de que: a) passe a ter efeito vinculante para quem a produziu ou, no caso de associação, para todos os associados; e b) exclua a possibilidade de aplicação de sanções administrativas, no caso de o controlador ou operador demonstrar que seguiu as regras estabelecidas por meio desse procedimento.

Logicamente, é preciso garantir que a norma assim produzida seja compatível com a LGPD (controle de legalidade) e dê um tratamento adequado à matéria (controle de conveniência), de maneira que a ANPD pode aprovar o regramento, rejeitá-lo ou exigir modificações. Nos dois últimos casos, de forma fundamentada, e sem prejuízo de a norma ser levada em conta pelo setor a título de boas práticas, ou autorregulação. Para assegurar, aliás, que a norma seja legítima e leve em conta os argumentos de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 698A69E900333264.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ANTONIO ANASTASIA

SF/19942.45643-73

todos os potenciais afetados, estamos estabelecendo um procedimento (art. 51-B) que garanta, entre outros aspectos: a) a existência de avaliação de impacto regulatório, a fim de que sejam previstos custos, benefícios e efetividade do regramento; b) a participação efetiva do setor e dos potenciais atingidos pelo regramento, inclusive por meio de audiências e consultas públicas cujos argumentos sejam efetivamente levados em conta na formulação do ato; c) a análise cuidadosa da proposta, a ser feita por meio de um parecer; d) a legitimidade da proposta, que precisa ser aprovada pelo setor competente da empresa (no caso de ato individual) ou pelos representantes do setor, na forma estatutária.

Com esse regramento, consegue-se, inclusive, assegurar o caráter efetivo da corregulação que, conforme a doutrina, precisa seguir a lógica *bottom-to-up* (de baixo para cima) – é dizer, precisa ser originada "de baixo" (do setor regulado) e ser validada pelas instâncias "de cima" (ANPD). Os novos arts. 51-A a 51-D da LGPD permitirão que sejam criados tantos regramentos quanto as especificidades do tratamento e controle dos dados pessoais exija, trazendo segurança jurídica para todos e sem que o Estado perca suas prerrogativas, uma vez que será corregulador.

Sala das Sessões,

Senador ANTONIO ANASTASIA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 698A69E900333264.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei n¿¿ 13.709 de 14/08/2018 - LEI-13709-2018-08-14 , LEI GERAL DE PROTE¿¿¿O DE DADOS - 13709/18
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2018;13709

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 698A69E900333264.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.176836/2019-74-2 (ANEXO: 002)

O Projeto de Lei nº 6212, de 2019, vai às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania; e de Serviços de Infraestrutura, cabendo à última decisão terminativa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 698A69E900333264.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 6213, DE 2019

Altera a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que institui o Código Civil, para instituir mecanismo de depósito em conta de garantia.

AUTORIA: Senador Angelo Coronel (PSD/BA)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 698A69E900333264.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Angelo Coronel

SF/19940.06216-82

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

Altera a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que institui o Código Civil, para instituir mecanismo de depósito em conta de garantia.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, passa a vigorar com os seguintes acréscimos e alterações:

"**Art. 627-A.** Pelo depósito em conta de garantia, o depositário recebe e se torna responsável por um objeto móvel para repasse ou devolução de acordo com o pactuado entre as partes envolvidas em determinada negociação.

§1º. Cabe ao depositário realizar o repasse ao terceiro beneficiário final do depósito ou a devolução ao depositante, parciais ou totais, conforme a verificação do cumprimento das obrigações feita pelo agente fiduciário.

§2º. A verificação das obrigações pactuadas entre as partes, será realizada pelo agente fiduciário mediante termo escrito no prazo de 5 (cinco) dias úteis, salvo disposição contratual em contrário.

§3º. As funções de depositário e de verificação das obrigações pactuadas deverão ser realizadas de maneira imparcial e independente entre o depositante e o terceiro beneficiário final.

§4º. Na ausência de indicação de agente fiduciário, o depositário também poderá exercer a função de verificação das obrigações pactuadas como agente fiduciário.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 698A69E900333264.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/19940.06216-82

§5º. O depositário e o agente fiduciário serão remunerados nos termos pactuados, fixando-se, em caso de omissão, cada serviço em 0,5 (cinco décimos por cento) sobre o valor do objeto do contrato.

§6º. O contrato de que trata o depósito em garantia far-se-á por escritura pública quando o respectivo objeto for superior a 100 (cem) salários-mínimos. ”

“**Art. 632.**.....

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica aos depósitos em conta de garantia conforme o art. 627-A.” (NR)

“Art. 633. Ainda que o contrato fixe prazo à restituição, o depositário entregará o depósito logo que se lhe exija pelo legitimado, salvo se tiver o direito de retenção a que se refere o art. 644, se o objeto for judicialmente embargado, se sobre ele pender execução, notificada ao depositário, ou se houver motivo razoável de suspeitar que a coisa foi dolosamente obtida. ” (NR)

“**Art. 645.** .....

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica aos depósitos em conta de garantia conforme o art. 627-A.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição tem inspiração no direito anglo-saxão que utiliza o mecanismo de *escrow accounts* para concretização de negócios de grande vulto e pendentes de verificação do cumprimento de obrigações contratuais.

Os depósitos em garantia são meios para mitigar a incerteza, tendo sido utilizados principalmente em fusões e aquisições no país por meio

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 698A69E900333264.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Angelo Coronel

SF/19940.06216-82

de contratos atípicos. Tais depósitos são realizados em nome de depositário, independente e imparcial, que deverá guardar os recursos e apenas os devolverá ao depositante ou repassará a um terceiro após a aferição das condições pactuadas entre as partes.

No código civil brasileiro, assim como no italiano e no português, não há a figura do depósito em garantia aos moldes sugeridos. A Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, em seu art. 632, prevê apenas que o depósito em conta de um intermediário em favor de terceiro será devolvido ao depositante mediante o consentimento do terceiro.

Desse modo, mesmo que o depositante verifique o descumprimento pelo terceiro do contrato objeto do depósito inicial, a restituição de seus recursos fica pendente da autorização do beneficiário final.

Diferentemente do disposto no Código Civil, o depósito em garantia independe do consentimento do terceiro para devolução dos recursos ao depositante.

Tanto uma devolução dos recursos ao depositante como a transferência do depósito ao terceiro contraparte do contrato principal requer que um indivíduo autônomo afira de maneira equidistante de ambas as partes a execução das obrigações e informe a elas a execução ou não da ação prevista no contrato.

Além de afastar a incerteza jurídica permeada aos contratos atípicos, a previsão dos referidos depósitos em garantia confere às relações comerciais um instrumento que serve de garantia ao vendedor de que o pagamento será realizado e ao comprador a certeza de que o bem ou serviço será entregue/prestado da maneira acordada.

Nas relações de compra e venda mais complexas, que requerem diligências prévias e diversas etapas anteriores às respectivas consolidações, inclusive de verificação de pendências tributárias, trabalhistas, de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 698A69E900333264.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Angelo Coronel

SF/19940.06216-82

inexistência de ônus etc., o depósito em garantia se faz ainda mais necessário.

Cabe ressaltar que, em geral, as funções de depositário e de agente fiduciário recaem sobre instituições financeiras, cujas reputações idôneas e ilibadas garantam o repasse dos recursos à parte de direito. Nos contratos atípicos, o custo para uso desse mecanismo pode inviabilizar negócios de menor porte.

Espera-se que, com a previsão no Código Civil do depósito em garantia, esse instrumento se popularize e a redução nas incertezas e insegurança dos contratos fomentem negócios e o crescimento econômico.

Sala das Sessões,

Senador ANGELO CORONEL
(PSD – Bahia)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 698A69E900333264.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei n¿¿ 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - C¿¿digo Civil (2002) - 10406/02
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2002;10406

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 698A69E900333264.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.176836/2019-74-2 (ANEXO: 002)

O Projeto de Lei nº 6213, de 2019, vai à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 698A69E900333264.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 6214, DE 2019

Altera os arts. 13 e 14 da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, para ampliar o limite de receita bruta total que possibilita pessoas jurídicas optarem pelo regime de lucro presumido para fins de tributação.

AUTORIA: Senador Angelo Coronel (PSD/BA)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 698A69E900333264.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Angelo Coronel

SF/19630.67595-58

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº , DE 2019

Altera os arts. 13 e 14 da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, para ampliar o limite de receita bruta total que possibilita pessoas jurídicas optarem pelo regime de lucro presumido para fins de tributação.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 13 da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13. A pessoa jurídica cuja receita bruta total no ano-calendário anterior tenha sido igual ou inferior a R$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais) ou a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) multiplicado pelo número de meses de atividade do ano-calendário anterior, quando inferior a 12 (doze) meses, poderá optar pelo regime de tributação com base no lucro presumido.

....." (NR)

Art. 2º O inciso I do art. 14 da Lei nº 9.718, de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14. .....

I – cuja receita total no ano-calendário anterior tenha sido superior ao limite de R$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais) ou proporcional ao número de meses do período, quando inferior a 12 (doze) meses;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 698A69E900333264.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Angelo Coronel

SF/19630.67595-58

....." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro do ano seguinte ao de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com o Ranking Doing Business 2020 do Banco Mundial, que conta com 190 países, o Brasil ficou na posição de número 184 no quesito Pagamento de Tributos. Ou seja, para as empresas, só é mais difícil de se pagar tributos na República do Congo, na Bolívia, na República Centro-Africana, na República do Chade, na Venezuela e na Somália.

O Pagamento de Tributos engloba não só a carga tributária, mas os requisitos burocráticos e as obrigações acessórias, que requerem mais de 1.500 horas de trabalho por uma empresa média para atender às exigências fiscais.

Visando atenuar a dificuldade no Pagamento de Tributos, propõe-se aumentar o limite de receita bruta anual permitido à opção do regime tributário às pessoas jurídicas pelo Lucro Presumido para R$ 120 milhões. Esse valor de receita bruta anual ora proposto corresponde ao reajuste pelo Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M) do limite de R$ 24 milhões no início de sua vigência, janeiro de 1999, conforme disposto na Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998.

Devido à sua composição, entende-se que o IGP-M reflete melhor o ambiente de negócios das empresas e, portanto, seria o reajuste adequado às receitas das empresas. Tal índice compreende a evolução de preços de atividades produtivas passíveis de pesquisas sistemáticas, como as operações de comercialização em nível de produtor, do varejo e da construção civil.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 698A69E900333264.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Angelo Coronel

SF/19630.67595-58

Com base nos Dados Setoriais de 2015 da Secretaria Especial da Receita Federal do Ministério da Economia, as pessoas jurídicas do Brasil dividiam-se da seguinte forma: 295 mil empresas imunes/isentas; 147 mil empresas tributadas pelo Lucro Real com alíquota efetiva sobre o faturamento de 0,64% no Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ); 876 mil empresas no Lucro Presumido com a alíquota efetiva sobre o faturamento do IRPJ de 2,49%; e 3,6 milhões de empresas no Simples Nacional em 2015 com 0,46% de alíquota efetiva sobre o faturamento no IRPJ.

Diante da maior alíquota efetiva às empresas optantes pelo regime do Lucro Presumido, acredita-se não haver impacto fiscal negativo na proposta em tela. Embora, em alguns casos, a migração de empresas do Lucro Real para o Lucro Presumido acarrete redução da alíquota efetiva; em vários outros, o que as empresas pagarão de tributos será em montante superior.

A expansão da possibilidade de se recolher tributos sobre o faturamento como o Programa de Integração Social - PIS, a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, o Imposto sobre Serviços - ISS (âmbito municipal), além do IRPJ e da Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido - CSLL, fará com que a atividade empresarial se concentre no ganho de produtividade e na geração de empregos, em vez da burocracia e da litigiosidade inerentes ao regime tributário do Lucro Real.

Em razão da importância desta proposição para a melhoria no ambiente de negócios, contamos com o apoio dos ilustres pares.

Sala das Sessões,

Senador ANGELO CORONEL

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 698A69E900333264.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei n¿¿ 9.718, de 27 de Novembro de 1998 - Legisla¿¿¿¿o Tribut¿¿ria Federal - 9718/98
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1998;9718
  - artigo 13
  - artigo 14
  - inciso I do artigo 14

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 698A69E900333264.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.176836/2019-74-2 (ANEXO: 002)

O Projeto de Lei nº 6214, de 2019, vai à Comissão de Assuntos Econômicos, em decisão terminativa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 698A69E900333264.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 6215, DE 2019

Altera o art. 5º da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, para regulamentar a tomada, pelo Ministério Público, de compromisso de ajustamento de conduta que onere órgão ou entidade da Administração Pública.

AUTORIA: Senador Styvenson Valentim (PODEMOS/RN)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 698A69E900333264.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

SF/19856.93529-08

Altera o art. 5º da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, para regulamentar a tomada, pelo Ministério Público, de compromisso de ajustamento de conduta que onere órgão ou entidade da Administração Pública.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1ºO art. 5º da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 7º e 8º:

"**Art. 5º** .....

.....

§ 7º Os compromissos de ajustamento de conduta firmados entre o Ministério Público e qualquer órgão ou entidade da Administração Pública devem ser submetidos à homologação judicial.

§ 8º Nos compromissos de ajustamento de conduta de que trata o § 7º, eventuais ônus financeiros com que tenha de arcar o compromitente não poderão ultrapassar o período do mandato da autoridade máxima na correspondente esfera do Poder Executivo a que esteja vinculado o respectivo órgão ou entidade." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 698A69E900333264.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

JUSTIFICAÇÃO

SF/19856.93529-08

Compromisso de ajustamento de conduta é o nome dado ao meio excepcional de transação no qual figura, de um lado, um dos legitimados públicos para a ação civil pública, não raro designado compromissário, e, do lado adverso, a pessoa física ou jurídica responsável por danos a interesses difusos, interesses coletivos ou interesses individuais homogêneos, frequentemente identificada como compromitente, que assume a obrigação de ajustar sua conduta às exigências da lei, sob pena de sanções. Instrumentaliza-se tal compromisso por meio do termo de ajustamento de conduta (TAC), o qual tem eficácia de título executivo extrajudicial.

O TAC é usado, amiúde, na salvaguarda de processos licitatórios e na defesa do meio ambiente, do consumidor, do patrimônio cultural e de outros interesses transindividuais, sobretudo pelo Ministério Público, que, consoante a leitura combinada do § 6º com os incisos do *caput* do art. 5º da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985 (que *disciplina a ação civil pública de responsabilidade por danos causados ao meio-ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico, e dá outras providências*), vem a ser uma das pessoas de direito público legitimadas a tomar o compromisso dos causadores – ainda que apenas potenciais – de danos.

No entanto, tem-se observado que, nas situações em que o *Parquet* se vale desse mecanismo em face de entes federados – e, ainda mais comumente, dos Municípios –, a fim de assegurar a observância de disposições constitucionais tidas por essa instituição como as mais prioritárias e prementes, os compromissos tomados implicam, com frequência, consideráveis encargos financeiros a serem assumidos pelos correspondentes governos, com repercussões orçamentárias que se revelam por demais diuturnas, quando não caracterizadas por um prazo indefinido.

Cremos, por isso, dever haver um controle maior sobre as cláusulas dos termos de ajustamento de conduta. E os órgãos jurisdicionais se afiguram, por sua própria natureza, os mais habilitados para tanto, sendo precisamente esse o fundamento do § 7º que ora cogitamos acrescentar ao mencionado art. 5º da Lei nº 7.347, de 1985.

Além disso, alvitramos impor algum limite temporal a disposições dos TACs que venham a acarretar as inopinadas obrigações que costumam

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 698A69E900333264.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

marcar essa espécie de intervenção do Ministério Público, em detrimento dos orçamentos das pessoas de direito público.

Pretendemos, assim, angariar o apoio dos nobres Pares a fim de promovermos essa necessária atualização de um essencial diploma legal constitutivo de nosso ordenamento.

SF/19856.93529-08

Sala das Sessões,

Senador STYVENSON VALENTIM

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 698A69E900333264.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei n¿¿ 7.347, de 24 de Julho de 1985 - Lei da A¿¿¿¿o Civil P¿¿blica (Defesa de Interesses Difusos); Lei dos Interesses Difusos - 7347/85
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1985;7347
  - artigo 5º
  - artigo 5º

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 698A69E900333264.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.176836/2019-74-2 (ANEXO: 002)

O Projeto de Lei nº 6215, de 2019, vai à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 698A69E900333264.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 6216, DE 2019

Altera o art. 137 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para readequar a pena das rixas qualificadas pelo resultado morte e pelo resultado lesão corporal grave.

AUTORIA: Senador Fabiano Contarato (REDE/ES)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 698A69E900333264.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/19325.20948-88

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

Altera o art. 137 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para readequar a pena das rixas qualificadas pelo resultado morte e pelo resultado lesão corporal grave.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 137 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"**Art. 137** - .....
.....

§ 1º - Se do fato resulta lesão corporal de natureza grave:

Pena - detenção, de um a três anos.

§ 2º - Se do fato resulta morte:

Pena – reclusão, de um a quatro anos.

§ 3º Caso seja individualizado o responsável pela lesão corporal ou pela morte, sem prejuízo das penas por estes crimes, aquele responderá pela rixa na forma do *caput*." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 698A69E900333264.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/19325.20948-88

JUSTIFICAÇÃO

Entendo que a proporcionalidade e a razoabilidade são essenciais em um sistema punitivo. Isso porque condutas lesivas de diferentes gravidades merecem reprimendas diversas.

O referido postulado é óbvio. No entanto, nem sempre a legislação reflete o conhecimento científico que até mesmo o senso comum seria capaz de observar.

É, portanto, papel do legislador de hoje corrigir, com humildade, os lapsos do legislador de ontem e proporcionar para a sociedade leis mais adequadas à pacificação e à estabilidade do sistema.

Nesse aspecto, nota-se não ser a melhor solução jurídica que a rixa qualificada pelos resultados lesão corporal e morte tenham a mesma pena.

Há de se ter em vista que o bem jurídico vida tem, indiscutivelmente, maior valor que o bem jurídico integridade física. Logo, uma ofensa à vida merece maior sanção que a ofensa à integridade física, de modo que se afigura necessária a readequação das penas da forma qualificada do delito.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 698A69E900333264.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/19325.20948-88

De outro lado, vale frisar que as penas anteriores se mostravam muito leves, sobretudo em um cenário nacional onde as rixas são tão comuns entre torcidas de futebol[1].

Nesse aspecto, compreendo que os patamares atualmente vigentes não inibem que rixosos entrem em um conflito com potencial de ceifar a vida ou de prejudicar dramaticamente a integridade física.

Ademais, vale frisar que sob a égide das novas penas, aquele que participa de uma rixa qualificada pelo resultado lesão corporal grave não estará mais sujeito à assinatura de um termo circunstanciado, mas sim à lavratura de um auto de prisão em flagrante, de modo que só se livrará solto caso seja estipulada fiança pela autoridade policial.

Desse modo, não teremos em nossos noticiários brigas onde alguém perde a visão ou tem um membro amputado e os rixosos saem da delegacia com um sorriso no rosto após assinarem um mero compromisso de comparecer em juízo.

Por fim, concluo ser oportuna a inserção do § 3º a fim de evitar-se o vedado *bis in idem* na esfera penal, de modo que caso seja

[1] https://istoe.com.br/familia-de-torcedor-espancado-em-briga-de-torcida-diz-que-esta-sendo-ameacada/ https://www.hojeemdia.com.br/horizontes/torcedores-de-organizada-do-cruzeiro-s%C3%A3o-presos-ap%C3%B3s-agredirem-atleticanos-1.755913
Acessos em 12/11/2019 às 15h27 e às 15h34.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 698A69E900333264.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/19325.20948-88

individualizado o autor do homicídio ou da lesão corporal, este responda pelo crime cometido em concurso material com a rixa simples.

Nesse sentido, inclusive, é a lição de Fernando Capez:

> "Durante a ocorrência do entrevero diversos delitos podem ser cometidos pelos rixosos, os quais constituirão crimes autônomos. Os contendores, uma vez identificados, responderão pelos resultados individualmente produzidos em concurso material com o crime de rixa simples. Os demais rixosos, frise-se, não responderão por esses resultados[2]"

Ante o exposto, peço o apoio dos demais Parlamentares para, em homenagem à razoabilidade, à proporcionalidade e à pacificação social, promover as alterações propostas.

Sala das Sessões,

Senador FABIANO CONTARATO

[2] CAPEZ, Fernando. Curso de Direito Penal. Parte especial: dos crimes contra a pessoa a dos crimes contra o sentimento religioso e contra o respeito aos mortos. V. 2. — 12. ed. — São Paulo: Saraiva, 2012. Pg. 82.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 698A69E900333264.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Decreto-Lei n¿¿ 2.848, de 7 de Dezembro de 1940 - C¿¿digo Penal - 2848/40
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto.lei:1940;2848
  - artigo 137

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 698A69E900333264.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.176836/2019-74-2 (ANEXO: 002)

O Projeto de Lei nº 6216, de 2019, vai à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 698A69E900333264.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 6217, DE 2019

Altera a Lei nº 7.116, de 29 de agosto de 1983, e a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, para vedar a exigência de Carteira de Identidade mais recente ou de Carteira Nacional de Habilitação dentro do prazo de validade.

AUTORIA: Senador Jayme Campos (DEM/MT)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 698A69E900333264.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do senador JAYME CAMPOS

SF/19934.89670-53

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

Altera a Lei nº 7.116, de 29 de agosto de 1983, e a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, para vedar a exigência de Carteira de Identidade mais recente ou de Carteira Nacional de Habilitação dentro do prazo de validade.

O **CONGRESSO NACIONAL** decreta:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 7.116, de 29 de agosto de 1983, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

"**Art. 1º** .....

Parágrafo único. É vedado a qualquer pessoa natural ou jurídica de direito público ou privado exigir Carteira de Identidade mais recente da apresentada pelo identificado, salvo se, quando da emissão, este tivesse menos de dezoito anos e cumulativamente já houver transcorrido mais de dez anos da emissão." (NR)

Art. 2º O art. 159 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, passa a vigorar acrescido do seguinte § 12:

"**Art. 159** .....

.....

§ 12. A Carteira Nacional de Habilitação pode ser utilizada como documento de identificação em todo o território nacional ainda que em momento posterior à data de validade consignada no referido documento." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 698A69E900333264.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

JUSTIFICAÇÃO

Não há motivos para o cidadão ser submetido aos transtornos burocráticos de obter novos documentos de identificação por mero capricho do Poder Público.

De fato, muitos órgãos públicos não admitem Carteiras de Identidades expedidas há mais de dez anos sob o argumento exagerado de que, por presunção absoluta, esses documentos antigos seriam imprestáveis à identificação.

Igualmente desproporcional é que os órgãos públicos se recusem a aceitar uma Carteira Nacional de Habilitação (CNH) como documento de identidade pelo fato de ela estar com o prazo de validade expirado, ignorando que, na verdade, esse prazo se destina apenas a comprovar a permissão para dirigir veículos, e não para provar a identidade do portador. Aliás, nesse sentido, o Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN) já encaminhou o Ofício Circular nº 2/2017/CONTRAN para os dirigentes dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal para aceitar CNH mesmo após o vencimento como documento de identificação.

A legislação precisa ser textual para impedir esses abusos e livrar os cidadãos de todos esses constrangimentos. E deve ser clara não apenas contra órgãos públicos, mas também contra qualquer outro particular que insista nessa péssima postura burocrática.

Por essa razão, conclamamos os nobres Pares a emprestarem seu total e irrestrito apoio à iniciativa.

Sala das Sessões,

Senador **JAYME CAMPOS**

SF/19934.89670-53

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 698A69E900333264.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei n¿¿ 7.116, de 29 de Agosto de 1983 - Lei da Carteira de Identidade - 7116/83
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1983;7116
  - artigo 1º
- Lei n¿¿ 9.503, de 23 de Setembro de 1997 - C¿¿digo de Tr¿¿nsito Brasileiro - 9503/97
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1997;9503
  - artigo 159

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 698A69E900333264.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.176836/2019-74-2 (ANEXO: 002)

O Projeto de Lei nº 6217, de 2019, vai à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 698A69E900333264.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 6218, DE 2019

Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, e a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, para tratar do abandono afetivo de incapaz.

AUTORIA: Senadora Daniella Ribeiro (PP/PB)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 698A69E900333264.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA DANIELLA RIBEIRO

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

SF/19166.36595-70

Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, e a Lei n° 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, para tratar do abandono afetivo de incapaz.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, passa a vigorar acrescido do seguinte art. 133-A:

Abandono afetivo de incapaz

"**Art. 133-A.** Deixar de prestar assistência afetiva, moral, psíquica ou social a pessoa que está sob seu cuidado, guarda, vigilância ou autoridade.

Pena - detenção, de seis meses a dois anos."

Art. 2º A Lei n° 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil – passa a vigorar acrescida do seguinte art. 954-A:

"Art. 954-A. A indenização por deixar de prestar assistência afetiva, moral, psíquica ou social a pessoa que está sob seu cuidado, guarda, vigilância ou autoridade consistirá na reparação do dano moral que resulte ao ofendido."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A atenção e os cuidados que um incapaz recebe durante a sua vida são essenciais para a formação de sua personalidade e higidez psicológica, influenciando inevitavelmente na pessoa que irá se tornar.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 698A69E900333264.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A falta dessa atenção ou desses cuidados desenvolvem na criança ou na pessoa incapaz sentimentos de impotência, perda, desvalorização como pessoa e vulnerabilidade, transformando-os em cicatrizes que jamais serão esquecidas.

SF/19166.36595-70

Esse é o chamado "abandono afetivo", que ocorre quando os genitores de menores ou a pessoa que exerce a responsabilidade de um maior incapaz deixa de fornecer essa atenção ou de exercer esse dever de cuidado, agindo com indiferença afetiva. Consiste, assim, na omissão de cuidado, de criação, de educação, de companhia e de assistência moral, psíquica ou social. Tal conduta, sem duvida nenhuma, afeta o desenvolvimento da personalidade do ser humano, representando ofensa a sua dignidade.

Atualmente, os tribunais pátrios já vêm reconhecendo a responsabilidade civil dos pais, tutores ou responsáveis pelos danos morais causados ao deixarem de prestar assistência afetiva aos seus tutelados. Neste sentido, alteramos o Código Civil para prever expressamente que o abandono afetivo enseja reparação por danos morais.

Entretanto, entendemos que apenas a responsabilização civil não é suficiente para inibir esse tipo de conduta, que traz consequências irreversíveis para o resto da vida do incapaz. Sendo assim, propomos, por meio do presente projeto de lei, tipificar expressamente o crime de abandono afetivo, consistente na conduta de "deixar de prestar assistência afetiva, moral, psíquica ou social a pessoa que está sob seu cuidado, guarda, vigilância ou autoridade", com pena de detenção de seis meses a dois anos,

Com essa medida, cremos que desestimularemos tal comportamento em genitores, tutores ou curadores, que tanto afetam a formação da personalidade de nossas crianças e adolescentes, bem como o desenvolvimento psíquico e social de pessoas incapazes.

Diante do exposto, esperamos contar com o decisivo apoio dos nobres Pares para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões,

Senadora DANIELLA RIBEIRO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 698A69E900333264.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Decreto-Lei n¿¿ 2.848, de 7 de Dezembro de 1940 - C¿¿digo Penal - 2848/40
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto.lei:1940;2848
- Lei n¿¿ 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - C¿¿digo Civil (2002) - 10406/02
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2002;10406

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 698A69E900333264.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.176836/2019-74-2 (ANEXO: 002)

O Projeto de Lei nº 6218, de 2019, vai à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 698A69E900333264.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 6221, DE 2019

Altera o Decreto-Lei no 25, de 30 de novembro de 1937, para estabelecer a responsabilidade solidária da União e da pessoa natural ou jurídica de direito privado proprietária de bem imóvel tombado.

AUTORIA: Senador José Maranhão (MDB/PB)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 698A69E900333264.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

Altera o Decreto-Lei nº 25, de 30 de novembro de 1937, para estabelecer a responsabilidade solidária da União e da pessoa natural ou jurídica de direito privado proprietária de bem imóvel tombado.

SF/19013.29198-77

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O Decreto-Lei nº 25, de 30 de novembro de 1937, passa a vigorar acrescido do seguinte art. 19-A:

"**Art. 19-A.** A União e a pessoa natural ou jurídica de direito privado proprietária de bem imóvel são solidariamente responsáveis pela conservação e restauração dos respectivos bens inscritos nos Livros do Tombo de que trata o *caput* do art. 4º."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Constituinte de 1988 evidenciou um grande desejo de preservar o patrimônio histórico e artístico nacional. Com esse objetivo, previu no art. 23, inciso III, da Constituição que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios proteger os bens de valor histórico, artístico e cultural. Previu, ainda, que o Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro por meio de inventário, registro, vigilância, tombamento e desapropriação, dentre outras formas de acautelamento e preservação (art. 216, § 1º).

Dentre os institutos de proteção do patrimônio histórico e artístico nacional, inclui-se o tombamento, regulamentado pelo Decreto-Lei nº 25, de 30 de novembro de 1937. Ciente de que nem todos os proprietários de imóveis tombados teriam condições financeiras de arcar com o custo de sua manutenção, o Decreto-Lei previu, em seu art. 19, que esse proprietário

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 698A69E900333264.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

deveria levar a necessidade de obras de conservação ao conhecimento do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (atual Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN), sob pena de multa correspondente ao dobro da importância em que for avaliado o dano sofrido.

Ocorre que, conforme é de amplo conhecimento de nossa sociedade, parte relevante dos bens imóveis tombados apresenta situação precária de conservação. Verifica-se, assim, que a legislação em vigor não confere a devida eficácia ao texto constitucional.

Com o objetivo de assegurar a efetiva proteção do patrimônio histórico e artístico nacional, apresentamos o presente Projeto de Lei, que possui um singelo – porém altamente eficaz – comando: estabelecer a responsabilidade solidária da União, quando responsável pelo tombamento, e do proprietário do imóvel particular tombado pela sua conservação e restauração.

De fato, diante da relevância desses bens para a coletividade, nada mais justo do que impor também ao Poder Público a responsabilidade direta por sua conservação e preservação.

Certos da relevância da presente proposição para a preservação do patrimônio histórico e cultural brasileiro, contamos com o decisivo apoio dos nobres Pares no sentido de sua aprovação.

Sala das Sessões,

Senador JOSÉ MARANHÃO

SF/19013.29198-77

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 698A69E900333264.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Decreto-Lei n¿¿ 25, de 30 de Novembro de 1937 - Lei do Patrim¿¿nio Cultural - 25/37
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto.lei:1937;25

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 698A69E900333264.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.176836/2019-74-2 (ANEXO: 002)

O Projeto de Lei nº 6221, de 2019, vai às Comissões de Educação, Cultura e Esporte; e de Constituição, Justiça e Cidadania, cabendo à última decisão terminativa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 698A69E900333264.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 6230, DE 2019

Dispõe sobre os Planos de Prevenção e Controle dos Desmatamentos e ações estratégicas para a prevenção, monitoramento e controle de desmatamento em todo território nacional e altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas para crimes ambientais; a Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, que cria o Fundo Social do Pré-Sal; a Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, que cria os Fundos Constitucionais do Norte, Nordeste e Centro-Oeste; e a Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009, que institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima.

AUTORIA: Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 698A69E900333264.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.





PROJETO DE LEI DO SENADO

Dispõe sobre os Planos de Prevenção e Controle dos Desmatamentos e ações estratégicas para a prevenção, monitoramento e controle de desmatamento em todo território nacional e altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas para crimes ambientais; a Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, que cria o Fundo Social do Pré-Sal; a Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, que cria os Fundos Constitucionais do Norte, Nordeste e Centro-Oeste; e a Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009, que institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima.

Art. 1º. Esta Lei altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas para crimes ambientais; a Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, que cria o Fundo Social do Pré-Sal; a Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, que cria os Fundos Constitucionais do Norte, Nordeste e Centro-Oeste; e a Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009, que Institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima, com a finalidade de estabelecer, em todos os biomas brasileiros, ações preventivas e de proteção de áreas ameaçadas de degradação, desmatamentos ilegais e ações de racionalização do uso do solo, de forma a prevenir, monitorar e controlar o desmatamento ilegal de vegetação nativa e incentivar o uso sustentável e produtivo das áreas já abertas regularizadas.

Art. 2º. O poder público federal apresentará, no prazo de 180 dias da entrada em vigor desta Lei, os Planos de Prevenção e Controle de Desmatamento (PPCD) por bioma, de que trata o art. 6º, inciso III da Lei de Política Nacional sobre Mudança do Clima, Lei Federal nº 12.187 de 29 de Dezembro de 2009.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 698A69E900333264.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/19819.37840-26

§ 1º. O plano de que trata o **caput** conterá, pelo menos, ações voltadas a:

I – ao aprimoramento da efetividade e da eficiência do monitoramento, fiscalização e responsabilização administrativa, civil e criminal;

II – ao ordenamento territorial sustentável com destinação efetiva de terras com florestas públicas em áreas críticas de desmatamento para conservação ou uso sustentável florestal, nos termos da Lei Federal nº 9985, de 18 de julho de 2000 e da Lei Federal nº 11.284, de 2 de março de 2006;

III – Incentivos às atividades econômicas sustentáveis nos municípios de que trata o art. 16 e aqueles que deixarem a lista de que trata o art. 8º desta Lei;

IV – Infraestrutura sustentável com a definição de medidas preventivas, mitigadoras e compensatórias ao aumento potencial de desmatamentos ilegais e ocupação irregular de terras públicas em decorrência da instalação de grandes obras de infraestrutura cuja concessão seja pública (estradas, usinas hidrelétricas, portos, ferrovias dentre outras).

§ 2º. Ao final de cada ano, logo após a divulgação pública dos dados oficiais de desmatamento no bioma, o poder executivo federal apresentará à Comissão de Meio de Ambiente do Senado, à Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável da Câmara dos Deputados e à Comissão Mista Permanente sobre Mudanças Climáticas, relatório das atividades realizadas no período com base em indicadores objetivos de desempenho e de impactos das ações do plano no ano corrente, prestação de contas do orçamento investido e com proposição orçamentária para execução das ações previstas para o ano seguinte.

§ 3º. O relatório de que trata o parágrafo anterior será auditado pelo Tribunal de Contas da União (TCU), preferencialmente em até 120 dias da sua apresentação e seu resultado será encaminhado às comissões de que trata o parágrafo anterior.

Art. 3º. O Plano de que trata o artigo anterior deverá apresentar, no mínimo, metas verificáveis de redução dos desmatamentos convergentes e plenamente compatíveis com os compromissos assumidos pelo Brasil no âmbito da Convenção Quadro de Mudanças Climáticas, especialmente em relação ao Acordo de Paris, ratificado pelo Congresso Nacional Brasileiro no Decreto Legislativo nº 140, de 16 de agosto de 2016 e promulgado pelo Presidente da República no Decreto Federal nº 9.073, de 05 de junho de 2017.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 698A69E900333264.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



SF/19819.37840-26

Art. 4º. Fica criado o Cadastro Nacional de Áreas Embargadas Por Desmatamento Ilegal.

Parágrafo único. O órgão ambiental federal do Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA) promoverá a divulgação dos dados do imóvel rural, da área ou local embargado e do respectivo titular em lista oficial, resguardados os dados protegidos por legislação específica para efeitos do disposto no inciso III do art. 4º da Lei nº 10.650, de 16 de abril de 2003, especificando o exato local da área embargada e informando se o auto de infração encontra-se julgado ou pendente de julgamento.

Art. 5º. Constatado desmatamento ilegal, o poder público fiscalizador deverá embargar o uso da área desmatada ilegalmente, mediante seu georreferenciamento, e informar ao sistema bancário, por meio eletrônico certificado e idôneo, para fins de vedação de acesso a crédito para atividades econômicas desenvolvidas na área embargada até a sua regularização.

Art. 6º. O Poder Público poderá, no exercício de sua competência fiscalizadora cadastral e ambiental, ingressar no imóvel sob fiscalização para proceder a identificação precisa da localização geográfica, podendo, de ofício, conferir em campo as coordenadas geográficas que definem os vértices do perímetro do imóvel, para fins de embargo obrigatório do uso das áreas desmatadas ilegalmente no imóvel onde o desmatamento ilegal foi promovido.

Parágrafo único. Serão considerados atos atentatórios à fiscalização, qualquer iniciativa que frustre o estabelecido no **caput.**

Art. 7º. As instituições financeiras e as agências de fomento não aprovarão crédito de qualquer espécie para:

I - atividade agropecuária ou florestal realizada em imóvel rural que tenha áreas embargadas.

II - serviço ou atividade comercial ou industrial de empreendimento que comprovadamente tenha adquirido ou adquira produto oriundo de áreas embargadas.

§ 1º. Para os fins de que trata o inciso I, será publicado pelos órgãos federais e órgãos estaduais de meio ambiente, a lista de propriedades rurais embargadas, que será acessível a todo agente financeiro e integrará o Cadastro de que trata o art. 4º desta Lei.

§ 2º. O agente financeiro (público ou privado) que conceder crédito para atividade econômica localizada em imóvel constante das listas e do cadastro de que trata o parágrafo anterior incide no disposto no art. 68 da Lei de Crimes e Infrações Contra o Meio Ambiente (Lei Federal nº 9605, de 12 de Fevereiro de 1998) e se tornará corresponsável solidário pela regularização ambiental do imóvel e reparação do dano ambiental nele realizado.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 698A69E900333264.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/19819.37840-26

§ 3º. O impedimento de que trata o **caput** vigorará até a assinatura, pelo detentor legítimo do imóvel cuja área tenha sido embargada, de Termo de Compromisso de Adesão ao Programa de Regularização Ambiental de que trata a Lei Federal nº 12.651, de 2012, e detenha documento oficial comprobatório do domínio ou posse legítima do imóvel.

Art. 8º. O órgão federal competente do SISNAMA editará anualmente, a partir da publicação desta Lei, portaria com a lista de municípios críticos para ações estratégicas de prevenção e controle dos desmatamentos, cuja identificação das áreas será realizada a partir da dinâmica histórica recente de desmatamento verificada pelo Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - INPE, com base nos seguintes critérios:

I - área total de floresta desmatada;

II - área total de floresta desmatada nos últimos três anos;

III - aumento da taxa de desmatamento em pelo menos 3 dos últimos 5 anos;

IV - número de focos e extensão de incêndios florestais; e

V – risco e tendência de aumento significativo de desmatamento verificado por meio de modelagens de dinâmica de desmatamento.

§ 1º. A lista dos municípios críticos de que trata o **caput** desta lei deverá abranger no mínimo 50% da extensão dos desmatamentos relativos ao ano anterior à sua edição na Amazônia e no Cerrado, sendo que, nos demais biomas, o percentual será definido pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA).

§ 2º. O governo federal priorizará os municípios da lista do **caput** nas ações preventivas de fiscalização e controle e a aplicação de sanções penais, civis e administrativas previstas na legislação ambiental, sem prejuízo das competências comum, concorrente e supletiva dos demais entes federados.

§ 3º. Para efetivar a priorização de que trata o parágrafo anterior o governo federal definirá e coordenará, no âmbito do PPCD, a implementação de metas e ações por intermédio de todos os ministérios, autarquias, agências e órgãos federais que detenham competências, administrativas ou regulatórias, para as políticas, planos, programas e projetos que possam convergir com o objetivo dessa lei.

§ 4º. A lista de municípios críticos deixará de ser editada quando o desmatamento no Bioma atingir as metas definidas no âmbito do respectivo PPCD convergente com a Contribuição Nacional Determinada no Brasil no âmbito do Acordo de Paris ou outro acordo superveniente que trate do mesmo assunto específico.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 698A69E900333264.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/19819.37840-26

Art. 9º. Os proprietários ou detentores de posses legítimas de imóveis rurais localizados nos municípios críticos de desmatamento na Amazônia terão seis meses, a partir da publicação da lista de que trata o artigo anterior, para aderir ao Programa de Regularização Ambiental (PRA) de que trata a Lei Federal 12.651, de 2012, caso já esteja em vigor, sob pena de perda dos benefícios tratados na referida Lei, vedação do acesso a crédito e bloqueio do cadastro fundiário para fins de alienação ou transferência de domínio a qualquer título.

§ 1º. Para os imóveis localizados nos demais municípios, continuam válidos os prazos vigentes na Lei Federal nº 12.651, de 25 de Maio de 2012.

§ 2º. Excetuam-se do **caput** as pequenas propriedades ou posses rurais familiares ou de populações tradicionais, nos termos do inciso V do art. 3º da Lei Federal 12.651, de 2012, cujo cadastramento e a adesão ao Programa de Regularização Ambiental (PRA) serão providenciados pelo órgão estadual ou federal competente, nos termos de regulamentação e mediante incentivos econômicos previstos na legislação.

§ 3º. Os imóveis rurais de que trata este artigo, que já possuam cadastros válidos junto ao órgão fundiário federal ou estadual, cujos detentores não procederem à adesão ao Programa de Regularização Ambiental (PRA) no prazo definido, terão seus cadastros fundiários inibidos no Sistema Nacional de Cadastro Rural - SNCR, até a sua regularização.

§ 4º. Os Certificados de Cadastro de Imóveis Rurais já emitidos para os imóveis que não se adequarem ao disposto no **caput** serão bloqueados até a sua adequação.

§ 5º. O desbloqueio ou a concessão de novos certificados ficarão condicionados à regularidade junto ao Programa de Regularização Ambiental (PRA).

Art. 10. Novas autorizações para desmatamentos em extensão superior a cinco hectares por ano nos imóveis com área superior a quatro módulos fiscais, situados nos Municípios da lista do art. 8º, somente serão emitidas para os imóveis que possuírem Cadastro Ambiental Rural validado pelo órgão estadual competente, e Certificado de Cadastro de Imóvel Rural válido.

Art. 11. A restrição para a emissão de autorização pelo poder público para novos desmatamentos de que trata o art. 10 não será aplicada nos seguintes casos:

I - atividades de segurança nacional e proteção sanitária;

II - obras essenciais de infraestrutura destinadas aos serviços públicos de transporte, saneamento e energia, mediante as compensações ambientais e florestais legalmente cabíveis;

III - atividades de pesquisa e extração de substâncias minerais, outorgadas pela autoridade competente e com a devida licença ambiental;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 698A69E900333264.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/19819.37840-26

IV - pesquisa arqueológica; e

V - atividades imprescindíveis à proteção da integridade da vegetação nativa, tais como prevenção, combate e controle do fogo, controle da erosão, erradicação de invasoras e proteção de plantios com espécies nativas, de acordo com o estabelecido pelo órgão ambiental competente.

Parágrafo único. As atividades descritas nos incisos deste artigo dependerão de autorização e licenciamento ambiental nos termos da legislação florestal e ambiental vigentes.

Art. 12. Ficará suspensa a transferência de domínio de terras da União aos Estados nos Municípios integrantes da lista de que trata o art. 8º desta Lei, até a sua exclusão da lista, conforme estabelece o art. 14 desta Lei.

Art. 13. Será instalado, em cada estado, um Comitê Estadual de Monitoramento, Avaliação e Coordenação das Ações de Prevenção e Controle de Desmatamento previstas nesta Lei, coordenado pelo órgão executivo ambiental federal integrante do SISNAMA.

Parágrafo único: o Comitê terá 11 membros e será composto por 2 representantes do governo federal, 1 representante do governo estadual, 3 representantes dos governos municipais, 1 representante do Ministério Público, 2 representantes de organizações da sociedade civil e 2 representantes de universidades públicas da região.

Art. 14. Deixará de integrar a lista de que trata o art. 8º desta Lei, o município que tiver alcançado redução de, no mínimo, 80% da taxa de desmatamento em relação ao ano imediatamente anterior ao da sua inserção na lista e que desenvolver e aprovar, no Conselho Municipal de Meio Ambiente ou na Câmara de Vereadores, um Plano Municipal de Prevenção e Controle dos Desmatamentos e de recuperação da vegetação nativa, com previsão orçamentária anual para sua execução.

Art. 15. Ficam suspensas as ações e processos de regularização fundiária federais e estaduais relativos às posses de terras públicas com ocorrência de desmatamento ilegal após a entrada em vigor da Lei de Gestão de Florestas Públicas, Lei nº 11.284, de 2 de Março, de 2006.

Parágrafo único. O órgão responsável pela regularização fundiária deverá conferir, junto aos órgãos ambientais competentes das esferas federal e estadual, a conformidade legal dos desmatamentos nos imóveis rurais, objeto de regularização fundiária, para dar seguimento ao processo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 698A69E900333264.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/19819.37840-26

Art. 16. Acrescente-se o seguinte § 3º ao art. 47 da Lei nº 12.351, de 22 de dezembro, de 2010.

"Art. 47. .....

.....

§ 3º Serão destinados, anualmente, 5% dos recursos do Fundo Social do Pré-Sal, aos municípios que tiverem, pelo menos, 50% de sua área com vegetação nativa original ou em avançado estágio de recomposição e que, a partir da entrada em vigor desta Lei, nos termos de resolução do CONAMA, alcançarem taxas de desmatamento inferiores a 10% da média dos municípios do Estado, no mesmo bioma e atenda a outros critérios de sustentabilidade definidos na norma do CONAMA." (NR)

Art. 17. Os arts. 2º, 3º e 4º da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2°. Os Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, Nordeste e Centro-Oeste têm por objetivo contribuir para o desenvolvimento sustentável destas regiões, por meio das instituições financeiras federais de caráter regional, mediante a execução de programas de financiamento aos setores produtivos em consonância com os respectivos planos regionais de desenvolvimento e com os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável das Nações Unidas.

§ 1º. .....

§ 2º. .....

§ 3º. No caso da região Norte, o Fundo Constitucional de Financiamento do Norte inclui a finalidade específica de financiar - em condições compatíveis com as peculiaridades regionais - atividades econômicas que sejam atinentes ao estabelecido nos incisos IV, XIV e XV do art. 3º, às quais destinará metade dos recursos ingressados nos termos do art. 159, inciso I, alínea c, da Constituição Federal.

Art. 3° Respeitadas as disposições dos Planos Regionais de Desenvolvimento Sustentável, serão observadas as seguintes diretrizes na formulação dos programas de financiamento de cada um dos Fundos:

.....

IV – preservação do meio ambiente, combate ao desmatamento ilegal, recuperação de áreas desmatadas, implantação de sistemas agroflorestais biodiversos e fortalecimento da cadeia produtiva da sociobiodiversidade;

.....

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 698A69E900333264.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/19819.37840-26

XIV – estímulo à bioindústria, bioeconomia e ao desenvolvimento e aplicação de novas tecnologias baseadas no uso do patrimônio genético e no conhecimento tradicional associado, com a devida repartição de benefícios, nos termos da Lei;

XV – estímulo ao turismo sustentável e ao ecoturismo.

Parágrafo único. Para a aplicação no disposto no inciso IX, deverão ser priorizadas as áreas que estejam realizando esforços efetivos para reduzir a área ilegalmente desmatada ou para recuperar as áreas já desmatadas, de acordo com critérios estabelecidos em regulamento, desde que o Estado tenha definido as normas específicas para implantação do Programa de Regularização Ambiental – PRA, previstas no art. 59, § 1º.

Art. 4º .....

§ 1º. Os Fundos Constitucionais de Financiamento poderão financiar empreendimentos de infraestrutura econômica e social, inclusive os de iniciativa de empresas públicas não dependentes de transferências financeiras do Poder Público, considerados prioritários para a economia por decisão do respectivo conselho deliberativo, respeitado o estabelecido no inciso IV do art. 3º.

....." (NR)

Art. 18. Os arts. 38, 38-A, 41 e 50-A da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro, de 1998, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 38. Destruir, danificar, ou utilizar florestas ou demais formas de vegetação nativa em área de preservação permanente, mesmo que em formação, com infringência das normas de proteção:

Pena – reclusão, de dois a quatro anos, e multa.

§ 1º. Se o crime for culposo, a pena será reduzida à metade.

§ 2º. Não se incluem no tipo penal de que trata este artigo, as atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental que independem de autorização, na forma da lei, inclusive construção de barramento em pequenos cursos d'água destinados ao abastecimento público ou dessedentação animal ou irrigação, desde que não tenha supressão de espécies protegidas por Lei." (NR)

"Art. 38-A. Destruir, danificar ou utilizar vegetação primária ou secundária, em estágio avançado ou médio de regeneração, do bioma Mata Atlântica, com infringência das normas de proteção:

Pena – reclusão, de dois a quatro anos, e multa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 698A69E900333264.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/19819.37840-26

§ 1º. Se o crime for culposo, a pena será reduzida à metade.

"Art. 41. Provocar incêndio em floresta ou outros tipos de vegetação nativa:

Pena – reclusão, de dois a seis anos, e multa.

§ 1º. Se o crime é culposo, a pena é de detenção de seis meses a um ano e multa.

§ 2º. Não se incluem no tipo penal de que trata este artigo as ações de manejo controlado do fogo, inclusive para questões sanitárias." (NR)

"Art. 50-A. Desmatar, explorar economicamente ou degradar floresta, plantada ou nativa, em terras de domínio público ou devolutas, sem autorização do órgão competente:

Pena - reclusão de 4 (dois) a 6 (seis) anos e multa.

§ 1º. Não é crime a conduta praticada quando necessária à subsistência imediata pessoal do agente ou de sua família.

§ 2º. Se a área explorada for superior a 1.000 ha (mil hectares), a pena será aumentada de 1 (um) ano por milhar de hectare." (NR)

Art. 19. O controle da regularidade da supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo, tanto de domínio público como de domínio privado, conforme prevê o art. 26 da Lei nº12.651, de 25 e maio de 2012, será feito por meio de sistema nacional que integrará os dados dos diferentes entes federativos, coordenado, fiscalizado e regulamentado pelo órgão federal competente do SISNAMA.

§ 1º. O sistema nacional a que se refere este artigo conterá as autorizações de supressão de vegetação nativa e autorizações de plano manejo florestal emitidas pelos entes federativos, incluindo, no mínimo, as informações exigidas no § 4º, Art. 26, da Lei nº 12.651, de 25 de maio, 2012.

§ 2º. O órgão federal competente do SISNAMA, a que se refere este artigo, elaborará anualmente o relatório nacional da regularidade da supressão de vegetação nativa no território nacional, sempre até o dia 31 do mês de janeiro subsequente ao ano em análise, divulgando seus dados e colocando as informações constantes no sistema à disposição do público interessado.

Art. 20. O Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE), no prazo de até um ano da edição desta Lei, implantará o Sistema Nacional de Monitoramento da Cobertura Vegetal Nativa e do Desmatamento, Restauração e Reflorestamento em todos os biomas brasileiros.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 698A69E900333264.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/19819.37840-26

§ 1º. O órgão federal competente do SISNAMA editará anualmente relatórios da cobertura vegetal nativa do Brasil, em escala detalhada, que permita avaliar evolução do desmatamento, restauração e reflorestamento, desde os níveis nacional, regional, estadual e municipal até o da propriedade rural.

§ 2º. O sistema de monitoramento que trata o **caput** deste artigo, bem como os relatórios, serão colocados à disposição do público.

§ 3º. O órgão ambiental federal realizará, após a disponibilização dos dados de que trata o parágrafo anterior, anualmente, seminário público para discussão e análise dos dados de desmatamento relativos ao ano anterior, e recomendações de diretrizes, critérios e prioridades de ação para os PPCD, de que trata o art. 2º desta lei.

Art. 21. Inclua-se um art. 13 na Lei Federal nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009:

"Art. 13. A emissão de gases de efeito estufa, em desacordo com padrões definidos pelo CONAMA, sem as autorizações ou licenciamento ambiental exigidos pela legislação vigente ou em desacordo com as metas estabelecidas nos planos setoriais de que trata essa lei, constitui infração ambiental punível nos termos do art. 72 da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, com as sanções estabelecidas em regulamento."

Art. 22. Este projeto de Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Quando os portugueses chegaram ao Brasil, se depararam com uma incrível floresta tropical. Dentre toda aquela biodiversidade jamais vista havia uma árvore que rapidamente chamou a atenção. Quando cortada, de sua casca surgia uma resina vermelha escura, muito boa para pintar e tingir tecidos.

Os indígenas chamavam essa espécie de árvore de pau-brasil. Por isso nosso país se tornou a "terra do Brasil" e, mais tarde, Brasil. Somos o único país do mundo que tem o nome de uma árvore.

A exploração indiscriminada e o desmatamento da Mata Atlântica praticamente dizimaram a espécie. Hoje em dia, é muito difícil encontrar a árvore em estado natural.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 698A69E900333264.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/19819.37840-26

Infelizmente, passados tantos séculos, esse tem sido o mesmo destino de muitas outras espécies de árvores. O Brasil ainda não aprendeu a usar suas riquezas naturais com equilíbrio e sabedoria. A destruição das florestas já atingiu níveis extremamente elevados em todos os biomas e seu ritmo vem crescendo a cada ano.

Apesar de ter a segunda maior área absoluta de florestas do planeta, o Brasil tem a maior taxa de perda bruta e líquida de florestas dentre todos os países. Entre 1985 e 2015, perdeu mais de 70 milhões de hectares de cobertura de vegetação nativa, o que equivale a duas vezes o território da Alemanha.

A maior parte (85,5%) da floresta nativa da Mata Atlântica já foi perdida; o Pampa tem mais da metade da sua área (54,2%) desmatada; no Cerrado, restam apenas cerca de 50% da vegetação natural; a Caatinga perdeu 46,6% da sua área, o Pantanal 15,4% e a Amazônia 20%.

Além de nascer nesse contexto de grave devastação, esta proposta legislativa surge também em um momento no qual as políticas públicas e a estrutura de proteção ambiental federal sofrem grandes retrocessos nesse novo governo. Denúncias nesse sentido vêm sendo feitas pelo servidores do Ministério do Meio Ambiente (MMA), IBAMA e ICMBio, ex-ministros de meio ambiente, parlamentares, comunidade científica, movimentos sociais e pela imprensa em geral.

Só para dar alguns exemplos, citamos a extinção do Comitê Interministerial e do GT Interministerial que coordenava as ações do Plano de Controle dos Desmatamentos da Amazônia (PPCDAm) e a transferência do Serviço Florestal Brasileiro para o Ministério da Agricultura. Além disso, vale destacar que houve forte redução no orçamentos do Ibama e ICMBio, queda drástica no número de fiscais, operações de fiscalização e multas aplicadas, paralisação do Fundo Amazônia, e o fim da proibição de plantios de cana-de-açúcar na Amazônia e no Pantanal.

Diante dessa tão preocupante situação, apresento este Projeto de Lei que tem como objetivos principais contribuir para acabar com o desmatamento ilegal em todos os biomas brasileiros (Amazônia, Caatinga, Cerrado, Mata Atlântica, Pampa e Pantanal), reduzir drasticamente as emissões de gases de efeito estufa provocados pela queima de florestas e promover uma economia moderna baseada no uso sustentável da vegetação nativa.

Nossos biomas são bens de altíssimo valor ecológico, social, econômico e simbólico. Sua descrição, extraída do site do Ministério do Meio Ambiente, a qual transcrevo, dá uma idéia muito apropriada disso.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 698A69E900333264.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/19819.37840-26

O Cerrado é o segundo maior bioma do Brasil, ocupando uma área de 2.036.448 km2, cerca de 22% do território nacional. A sua área contínua incide sobre os estados de Goiás, Tocantins, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Bahia, Maranhão, Piauí, Rondônia, Paraná, São Paulo e Distrito Federal, além dos encraves no Amapá, Roraima e Amazonas. Neste espaço territorial encontram-se as nascentes das três maiores bacias hidrográficas da América do Sul (Amazônica/Tocantins, São Francisco e Prata), o que resulta em um elevado potencial aquífero e favorece a sua biodiversidade.

Considerado como um hotspots mundiais de biodiversidade, o Cerrado apresenta extrema abundância de espécies endêmicas e sofre uma excepcional perda de habitat. Do ponto de vista da diversidade biológica, o Cerrado brasileiro é reconhecido como a savana mais rica do mundo, abrigando 11.627 espécies de plantas nativas já catalogadas. Existe uma grande diversidade de habitats, que determinam uma notável alternância de espécies entre diferentes fitofisionomias. Cerca de 199 espécies de mamíferos são conhecidas, e a rica avifauna compreende cerca de 837 espécies. Os números de peixes (1200 espécies), répteis (180 espécies) e anfíbios (150 espécies) são elevados. O número de peixes endêmicos não é conhecido, porém os valores são bastante altos para anfíbios e répteis: 28% e 17%, respectivamente. De acordo com estimativas recentes, o Cerrado é o refúgio de 13% das borboletas, 35% das abelhas e 23% dos cupins dos trópicos.

Além dos aspectos ambientais, o Cerrado tem grande importância social. Muitas populações sobrevivem de seus recursos naturais, incluindo etnias indígenas, quilombolas, geraizeiros, ribeirinhos, babaçueiras, vazanteiros e comunidades quilombolas que, juntas, fazem parte do patrimônio histórico e cultural brasileiro, e detêm um conhecimento tradicional de sua biodiversidade. Mais de 220 espécies têm uso medicinal e mais 416 podem ser usadas na recuperação de solos degradados, como barreiras contra o vento, proteção contra a erosão, ou para criar habitat de predadores naturais de pragas. Mais de 10 tipos de frutos comestíveis são regularmente consumidos pela população local e vendidos nos centros urbanos, como os frutos do Pequi (Caryocar brasiliense), Buriti (Mauritia flexuosa), Mangaba (Hancornia speciosa), Cagaita (Eugenia dysenterica), Bacupari (Salacia crassifolia), Cajuzinho do cerrado (Anacardium humile), Araticum (Annona crassifolia) e as sementes do Barú (Dipteryx alata).

Contudo, inúmeras espécies de plantas e animais correm risco de extinção. Estima-se que 20% das espécies nativas e endêmicas já não ocorram em áreas protegidas e que pelo menos 137 espécies de animais que ocorrem no Cerrado estão ameaçadas de extinção. Depois da Mata Atlântica, o Cerrado é o bioma brasileiro que mais sofreu alterações com a ocupação humana. Com a crescente pressão para a abertura de novas áreas, visando incrementar a produção de carne e grãos para exportação, tem havido um progressivo esgotamento dos recursos naturais da região. Nas três últimas décadas, o Cerrado vem sendo degradado pela expansão da fronteira agrícola brasileira. Além disso, o bioma Cerrado é palco de uma exploração extremamente predatória de seu material lenhoso para produção de carvão.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 698A69E900333264.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/19819.37840-26

O Bioma Caatinga ocupa uma área de cerca de 844.453 quilômetros quadrados, o equivalente a 11% do território nacional. Engloba os estados Alagoas, Bahia, Ceará, Maranhão, Pernambuco, Paraíba, Rio Grande do Norte, Piauí, Sergipe e o norte de Minas Gerais. Rico em biodiversidade, o bioma abriga 178 espécies de mamíferos, 591 de aves, 177 de répteis, 79 espécies de anfíbios, 241 de peixes e 221 abelhas. Cerca de 27 milhões de pessoas vivem na região, a maioria carente e dependente dos recursos do bioma para sobreviver. A caatinga tem um imenso potencial para a conservação de serviços ambientais, uso sustentável e bioprospecção que, se bem explorado, será decisivo para o desenvolvimento da região e do país. A biodiversidade da caatinga ampara diversas atividades econômicas voltadas para fins agrosilvopastoris e industriais, especialmente nos ramos farmacêutico, de cosméticos, químico e de alimentos.

Apesar da sua importância, cerca de 46% do bioma já foi desmatado. Esse processo continua ocorrendo de forma acelerada, principalmente nos últimos anos, devido principalmente ao consumo de lenha nativa, explorada de forma ilegal e insustentável, para fins domésticos e indústrias, ao sobrepastoreio e a conversão para pastagens e agricultura.

O Bioma Mata Atlântica é composto por formações florestais nativas (Floresta Ombrófila Densa; Floresta Ombrófila Mista, também denominada de Mata de Araucárias; Floresta Ombrófila Aberta; Floresta Estacional Semidecidual; e Floresta Estacional Decidual), e ecossistemas associados (manguezais, vegetações de restingas, campos de altitude, brejos interioranos e encraves florestais do Nordeste).

Originalmente, o bioma ocupava mais de 1,3 milhões de km² em 17 estados do território brasileiro, estendendo-se por grande parte da costa do país. Porém, devido à ocupação e atividades humanas na região, hoje resta cerca de 29% de sua cobertura original.

Mesmo assim, estima-se que existam na Mata Atlântica cerca de 20 mil espécies vegetais (35% das espécies existentes no Brasil, aproximadamente), incluindo diversas espécies endêmicas e ameaçadas de extinção.

Essa riqueza é maior que a de alguns continentes, a exemplo da América do Norte, que conta com 17 mil espécies vegetais e Europa, com 12,5 mil. Esse é um dos motivos que torna a Mata Atlântica prioritária para a conservação da biodiversidade mundial.

Em relação à fauna, o bioma abriga, aproximadamente, 850 espécies de aves, 370 de anfíbios, 200 de répteis, 270 de mamíferos e 350 de peixes. Além de ser uma das regiões mais ricas do mundo em biodiversidade, a Mata Atlântica fornece serviços ecossistêmicos essenciais para os cerca de 145 milhões de brasileiros que vivem nela.

As florestas e demais ecossistemas que compõem a Mata Atlântica são responsáveis pela produção, regulação e abastecimento de água; regulação e equilíbrio climáticos; proteção de encostas e atenuação de desastres; fertilidade e proteção do solo; produção de alimentos, madeira, fibras, óleos e remédios; além de proporcionar paisagens cênicas e preservar um patrimônio histórico e cultural imenso.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 698A69E900333264.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/19819.37840-26

O Pampa está restrito ao estado do Rio Grande do Sul, onde ocupa uma área de 176.496 km² (IBGE, 2004). Isto corresponde a 63% do território estadual e a 2,07% do território brasileiro. As paisagens naturais do Pampa são variadas, de serras a planícies, de morros rupestres a coxilhas. O bioma exibe um imenso patrimônio cultural associado à biodiversidade. As paisagens naturais do Pampa se caracterizam pelo predomínio dos campos nativos, mas há também a presença de matas ciliares, matas de encosta, matas de pau-ferro, formações arbustivas, butiazais, banhados, afloramentos rochosos, etc.

Por ser um conjunto de ecossistemas muito antigos, o Pampa apresenta flora e fauna próprias e grande biodiversidade, ainda não completamente descrita pela ciência. Estimativas indicam valores em torno de 3000 espécies de plantas, com notável diversidade de gramíneas, são mais de 450 espécies (campim-forquilha, grama-tapete, flechilhas, barbas-de-bode, cabelos de-porco, dentre outras). Nas áreas de campo natural, também se destacam as espécies de compostas e de leguminosas (150 espécies) como a babosa-do-campo, o amendoim-nativo e o trevo-nativo. Nas áreas de afloramentos rochosos podem ser encontradas muitas espécies de cactáceas. Entre as várias espécies vegetais típicas do Pampa vale destacar o Algarrobo (Prosopis algorobilla) e o Nhandavaí (Acacia farnesiana) arbusto cujos remanescentes podem ser encontrados apenas no Parque Estadual do Espinilho, no município de Barra do Quaraí.

A fauna é expressiva, com quase 500 espécies de aves, dentre elas a ema (Rhea americana), o perdigão (Rynchotus rufescens), a perdiz (Nothura maculosa), o quer-quero (Vanellus chilensis), o caminheiro-de-espora (Anthus correndera), o joão-de-barro (Furnarius rufus), o sabiá-do-campo (Mimus saturninus) e o pica-pau do campo (Colaptes campestres). Também ocorrem mais de 100 espécies de mamíferos terrestres, incluindo o veado-campeiro (Ozotoceros bezoarticus), o graxaim (Pseudalopex gymnocercus), o zorrilho (Conepatus chinga), o furão (Galictis cuja), o tatu-mulita (Dasypus hybridus), o preá (Cavia aperea) e várias espécies de tuco-tucos (Ctenomys sp). O Pampa abriga um ecossistema muito rico, com muitas espécies endêmicas tais como: Tuco-tuco (Ctenomys flamarioni), o beija-flor-de-barba-azul (Heliomaster furcifer); o sapinho-de-barriga-vermelha (Melanophryniscus atroluteus) e algumas ameaçadas de extinção tais como: o veado campeiro (Ozotocerus bezoarticus), o cervo-do-pantanal (Blastocerus dichotomus), o caboclinho-de-barriga-verde (Sporophila hypoxantha) e o picapauzinho-chorão (Picoides mixtus) (Brasil, 2003).

Trata-se de um patrimônio natural, genético e cultural de importância nacional e global. Também é no Pampa que fica a maior parte do aquífero Guarani.

Desde a colonização ibérica, a pecuária extensiva sobre os campos nativos tem sido a principal atividade econômica da região. Além de proporcionar resultados econômicos importantes, tem permitido a conservação dos campos e ensejado o desenvolvimento de uma cultura mestiça singular, de caráter transnacional representada pela figura do gaúcho.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 698A69E900333264.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/19819.37840-26

A progressiva introdução e expansão das monoculturas e das pastagens com espécies exóticas têm levado a uma rápida degradação e descaracterização das paisagens naturais do Pampa.

A perda de biodiversidade compromete o potencial de desenvolvimento sustentável da região, seja perda de espécies de valor forrageiro, alimentar, ornamental e medicinal, seja pelo comprometimento dos serviços ambientais proporcionados pela vegetação campestre, como o controle da erosão do solo e o sequestro de carbono que atenua as mudanças climáticas, por exemplo.

O bioma Pantanal é considerado uma das maiores extensões úmidas contínuas do planeta. Este bioma continental é considerado o de menor extensão territorial no Brasil, entretanto este dado em nada desmerece a exuberante riqueza que o referente bioma abriga. A sua área aproximada é 150.355 km² (IBGE,2004), ocupando assim 1,76% da área total do território brasileiro. Em seu espaço territorial o bioma, que é uma planície aluvial, é influenciado por rios que drenam a bacia do Alto Paraguai.

O Pantanal sofre influência direta de três importantes biomas brasileiros: Amazônia, Cerrado e Mata Atlântica. Além disso sofre influência do bioma Chaco (nome dado ao Pantanal localizado no norte do Paraguai e leste da Bolívia). Uma característica interessante desse bioma é que muitas espécies ameaçadas em outras regiões do Brasil persistem em populações avantajadas na região, como é o caso do tuiuiú – ave símbolo do Pantanal. Estudos indicam que o bioma abriga os seguintes números de espécies catalogadas: 263 espécies de peixes, 41 espécies de anfíbios, 113 espécies de répteis, 463 espécies de aves e 132 espécies de mamíferos sendo 2 endêmicas. Segundo a Embrapa Pantanal, quase duas mil espécies de plantas já foram identificadas no bioma e classificadas de acordo com seu potencial, e algumas apresentam vigoroso potencial medicinal.

Assim como a fauna e flora da região são admiráveis, há de se destacar a rica presença das comunidades tradicionais como as indígenas, quilombolas, os coletores de iscas ao longo do Rio Paraguai, comunidade Amolar e Paraguai Mirim, dentre outras. No decorrer dos anos essas comunidades influenciaram diretamente na formação cultural da população pantaneira.

A Amazônia é o maior bioma do Brasil. Ocupa um território de 4,196.943 milhões de km2 (IBGE,2004), crescem 2.500 espécies de árvores (ou um-terço de toda a madeira tropical do mundo) e 30 mil espécies de plantas (das 100 mil da América do Sul).

A bacia amazônica é a maior bacia hidrográfica do mundo: cobre cerca de 6 milhões de km2 e tem 1.100 afluentes. Seu principal rio, o Amazonas, corta a região para desaguar no Oceano Atlântico, lançando ao mar cerca de 175 milhões de litros d'água a cada segundo.

As estimativas situam a região como a maior reserva de madeira tropical do mundo. Seus recursos naturais – que, além da madeira, incluem enormes estoques de borracha, castanha, peixe e minérios, por exemplo – representam uma abundante fonte de riqueza natural. A região abriga também grande riqueza cultural, incluindo o conhecimento tradicional sobre os usos e a forma de explorar esses recursos naturais sem esgotá-los nem destruir o habitat natural.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 698A69E900333264.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/19819.37840-26

Toda essa grandeza não esconde a fragilidade do escossistema local, porém. A floresta vive a partir de seu próprio material orgânico, e seu delicado equilíbrio é extremamente sensível a quaisquer interferências. Os danos causados pela ação humana são muitas vezes irreversíveis.

Ademais, a riqueza natural da Amazônia se contrapõe dramaticamente aos baixos índices sócio-econômicos da região, de baixa densidade demográfica e crescente urbanização. Desta forma, o uso sustentável dos recursos florestais é estratégico para o desenvolvimento da região.

Vale observar que a floresta Amazônica representa um terço das florestas tropicais do mundo. Além de conter mais da metade da biodiversidade do planeta, ela armazena em suas florestas o equivalente a uma década de emissões globais de carbono.

No entanto, o desmatamento na região representa a liberação de 200 milhões de toneladas de carbono por ano (2,2% do fluxo total global), o que afeta o equilíbrio climático do planeta e anula grande parte dos esforços para redução das emissões no âmbito da Convenção de Mudanças Climáticas.

A Amazônia já perdeu cerca de 20% de suas florestas. Num intervalo de 20 anos, foram destruídos mais de 370 mil hectares, entre 1967 e 1987.

O desmatamento da Amazônia, anunciado pelo INPE (Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais), em 18/11/2019, foi de 9.762 km2, entre agosto/2018 e julho/2019. Essa é a maior taxa já registrada desde 2008. É também a terceira maior alta percentual da devastação na história (30%), perdendo apenas para 1995 (95%) e 1998 (31%).

Trata-se, portanto, de uma taxa extremamente elevada, a maior desta década, e o percentual de crescimento é o maior do século.

Esse dado confirma, de forma cabal, os alertas emitidos pelo INPE. A equipe do instituto tentou chamar a atenção do Ministério do Meio Ambiente, durante meses, a respeito dessa tendência de alta. Em resposta, o Instituto foi duramente atacado pelo governo e teve, inclusive, seu diretor Ricardo Galvão sumariamente demitido.

Não há dúvidas de que essa elevação é decorrência direta da postura e do discurso antiambiental do Presidente Bolsonaro e do Ministro do Meio Ambiente. É também resultado direto de medidas que tomaram, como por exemplo: o desmonte do Ministério do Meio Ambiente, a desmobilização da fiscalização do IBAMA, a paralisação do Fundo Amazônia e a revogação do Plano de Combate ao Desmatamento da Amazônia (PPCDAM).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 698A69E900333264.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.





Esse Plano foi criado em 2004, no governo Lula, sob a coordenação técnica da então Ministra do Meio Ambiente Marina Silva. Foram mobilizados 13 ministérios, governos estaduais e as principais instituições científicas e organizações ambientalistas do país para sua elaboração e implementação.

Entre 2004 e 2012, o Plano contribuiu fortemente para a redução de 83% no desmatamento da Amazônia. A taxa de devastação havia chegado a 27,7 mil quilômetros quadrados em 2004 e caiu para 4,6 mil quilômetros quadrados em apenas oito anos.

Esse resultado levou o Painel Científico da ONU para mudanças climáticas, o IPCC, a considerar que o Brasil deu a maior contribuição para o combate às mudanças climáticas desde o Protocolo de Quioto. A imagem do Brasil se fortaleceu e abriu novas portas para o agronegócio nacional.

Dentre outros importantes resultados, o Plano de Combate ao Desmatamento da Amazônia contribuiu para criar mais de 50 milhões de hectares de Unidades de Conservação federais e estaduais e homologar cerca de 10 milhões de hectares de Terras Indígenas. Entre 2003 e 2009 o Brasil respondeu por 75% da ampliação das áreas protegidas no mundo.

Todos os governos, desde 2004, tiveram o PPCDAM como sua principal estratégia para conter a derrubada das florestas na Amazônia. O Plano durou 15 anos, passando por 3 Presidentes da República (Lula, Dilma e Temer) e por 5 ministros de meio ambiente.

Em 2019 o Plano foi abandonado pelo governo e nenhuma outra iniciativa foi colocada em seu lugar. A perda do PPCDAM é um prejuízo incalculável para o país. O aumento recorde do desmatamento da Amazônia neste ano poderá ser seguido por taxas ainda maiores nos próximos anos, se não houver uma profunda mudança na política ambiental do governo.

Buscando evitar que esse trágico cenário ocorra, este Projeto Lei propõe transformar as principais diretrizes e estratégias do Plano de Combate ao Desmatamento da Amazônia em política pública de âmbito nacional, aplicável a todos os biomas do país. Dessa forma, buscamos evitar que essa verdadeira "tecnologia" de preservação de florestas seja perdida. Defendemos que seja recuperada, aperfeiçoada e adaptadas às diferentes realidades dos biomas.

Vale observar que a proposição contempla os fatores principais para promover a conservação e uso sustentável das florestas: regularização ambiental, regulação da oferta de crédito e regularização fundiária. Além disso, contribui fortemente para o aprimoramento da gestão pública e para o controle social, favorecendo maior transparência e maior integração entre os bancos de dados públicos das instituições envolvidas.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 698A69E900333264.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/19819.37840-26

O projeto propõe a criação de Planos de Combate ao Desmatamento para todos os biomas com metas claras e auditáveis. Sua implementação deverá envolver os órgãos públicos e organizações locais para uma ação integrada, e seus resultados deverão ser acessíveis à sociedade.

A proposição cria o Sistema Nacional de Dados de Supressão de Vegetação e Planos de Manejo Florestal formado pelos dados gerados por todos os órgãos do SISNAMA. Isso permitirá discriminar os desmatamentos legal e ilegal em todos os biomas. Os relatórios sobre a regularidade dos desmatamentos serão publicados anualmente.

Outra inovação é a criação do Sistema Nacional de Monitoramento da Cobertura Vegetal Nativa, sob a responsabilidade do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE). Serão gerados relatórios anuais sobre a cobertura vegetal nativa do Brasil, em escala detalhada, que permitirá avaliar a evolução do desmatamento, restauração e reflorestamento, desde os níveis nacional, regional, estadual e municipal até o da propriedade rural. Todos esses dados serão de livre acesso ao público.

O PL estabelece, ainda, que os municípios com as maiores taxas de desmatamento e que respondam pela metade da área total desmatada no bioma recebam tratamento prioritário. Dessa forma, espera-se obter uma reversão mais acelerada da perda de florestas.

Propõe-se, ainda, a criação do Cadastro Nacional de Áreas Embargadas por Desmatamento Ilegal. Essa base de dados contemplará todos os biomas e será de livre acesso pela sociedade.

O projeto de lei prevê também a alteração da Lei nº 9.605, de 1998 (Lei de Crimes Ambientais), para aumentar as penas referentes ao crime de desmatamento da vegetação nativa. Busca-se, portanto, produzir maior efeito dissuasório na medida em que as alterações propostas visam a reduzir a brandura das penas impostas pela maioria dos tipos penais previstos na referida Lei.

Devido às baixas penalidades, esses crimes são caracterizados como de menor potencial ofensivo. Essa condição os alça à apreciação dos Juizados Especiais Criminais, nos quais é facultado aos autores o benefício da transação penal. Na maioria dos casos, a penalidade é pagamento de cesta básica.

Portanto, ante à escalada do desmatamento é urgente elevar as penas. Tais crimes ambientais passariam a figurar no rol dos considerados de maior potencial ofensivo.

Um dos exemplos mais dramáticos da premência em reduzir a destruição dos biomas é o caso da Amazônia. Suas árvores lançam 20 bilhões de toneladas de água na atmosfera diariamente.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 698A69E900333264.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.





Toda essa umidade se converte em precipitações pluviométricas que caem nas regiões centro-oeste, sul e sudeste do país. Nessa grande porção do país se concentram 80% do PIB e mais de 60% da população.

Está cientificamente comprovado que a conservação da Amazônia é condição fundamental para que seja assegurado o suprimento de água para grande parte da produção agrícola, geração de energia elétrica e fornecimento de água para consumo nessas regiões. Reduções e instabilidade na oferta dessas chuvas teriam grande impacto negativo na economia nacional e na qualidade de vida da população.

O aumento do desmatamento, queimadas e as mudanças do clima ameaçam transformar em cerrado grande parte da floresta amazônica. A Ciência dá o nome de "savanização" a esse processo. Diversos estudos científicos, como os conduzidos pelo Dr. Carlos Nobre, um dos maiores climatologistas do mundo, apontam que se atingirmos o nível de 25% de área devastada, o processo de savanização se tornará irreversível. Relembramos que a Amazônia já perdeu cerca de 20% de suas florestas.

Com a savanização viria o problema da redução da chuvas e a intensificação das queimadas, o que afetaria não só a vazão dos rios, mas também, gravemente, a saúde da população.

Outro problema é o aumento da emissão de gases de efeito estufa. Mais de 70% das emissões do Brasil vem da atividade agropecuária. Cerca de ⅔ se origina do desmatamento feito para expansão da área de produção e ⅓ são oriundos do arroto e fermentação entérica dos rebanhos.

Conservar florestas e investir na recomposição das áreas degradadas é uma das melhores formas de combater as mudanças climáticas. Um hectare de floresta tropical bem preservada absorve da atmosfera cerca de 3 toneladas de toneladas de CO2 por ano. Mas, se desmatada, lançará 400 toneladas de CO2.

Desenvolver a região amazônica com preservação das suas riquezas naturais não é somente desejável, mas totalmente possível e necessário. A receita é acabar com a devastação e investir na criação de empreendimentos que aproveitem, de forma sustentável, o extraordinário potencial econômico da biodiversidade e dos recursos naturais da região.

A bioeconomia é a vocação econômica natural da Amazônia. Os recursos biológicos já estão lá, o conhecimento milenar das populações extrativistas também. Falta apenas integrá-los ao uso de tecnologias modernas como inteligência artificial, nanotecnologia, blockchain e internet das coisas (IoT).



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 698A69E900333264.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/19819.37840-26

Dessa forma, é possível transformar a floresta em um centro tecnológico e de empreendedorismo sustentável. Para tanto, se requer vontade política e alocação de investimentos públicos e privados, especialmente, em capacitação técnica, educação de qualidade e desenvolvimento científico e tecnológico.

A valorização e o aproveitamento sustentável da biodiversidade é uma solução aplicável a todos os demais biomas. Não somente na Amazônia.

Nesse sentido, o projeto de lei propõe que a exploração de petróleo contribua para a conservação dos biomas. Recomendamos a destinação de 5% dos recursos do Fundo Social do Pré-Sal para os municípios que tenham, pelo menos, 50% de suas florestas preservadas e taxas de desmatamento inferiores a 10% da média dos municípios do Estado, no mesmo bioma. Projeções baseadas em dados de 2018 indicam que cerca de R$ 850 milhões poderiam ser distribuídos a esses municípios anualmente.

Outra fonte de financiamento para ações sustentáveis nos biomas são os Fundos Constitucionais. O projeto insere nas diretrizes de aplicação dos Fundos Constitucionais do Norte, Nordeste e Centro-Oeste a previsão de investimento em ações de preservação do meio ambiente, combate ao desmatamento ilegal, recuperação de áreas desmatadas, implantação de sistemas agroflorestais biodiversos, fortalecimento da cadeia produtiva da sociobiodiversidade, estímulo à bioindústria e à bioeconomia, desenvolvimento e aplicação de novas tecnologias baseadas no uso do patrimônio genético e no conhecimento tradicional associado e estímulo ao turismo sustentável e ao ecoturismo.

Não tenho dúvida de que é possível escrever uma nova página da história das florestas nativas no Brasil. O modelo predatório trazido pela colonização portuguesa precisa ser substituído pelo modelo cuidadoso praticado pelos povos indígenas e comunidades extrativistas, bem como pela moderna ciência ecológica. A guerra contra as florestas e o extermínio das árvores precisam acabar imediatamente.

Necessitamos das árvores vivas e vigorosas, habitando regiões protegidas, para que possam continuar a nos fornecer, de forma generosa e gratuita, água boa, fibras, resinas, frutos, madeiras, fármacos, clima regulado, entretenimento e inspiração. Necessitamos também que as florestas continuem sendo um lar seguro para a extraordinária biodiversidade com quem compartilhamos a vida no planeta.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 698A69E900333264.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.





É para promover essa reconciliação que este Projeto de Lei foi elaborado. Ele fortalece os mecanismos de comando e controle do poder público para coibir o desmatamento ilegal e cria, ademais, incentivos econômicos positivos para que Estados e Municípios se tornem mais aptos a realizar maiores e melhores investimentos na conservação e no desenvolvimento sustentável de seus biomas.

A gravidade da situação nos chama à ação agora. Não temos tempo a perder. Cerrado, Caatinga, Pampa, Pantanal, Amazônia e Mata Atlântica são patrimônios valiosos de nossa nação e precisam ser cuidados por todos nós com sabedoria e amor. Os benefícios que eles produzem devem ser perpétuos. As próximas gerações esperam esse compromisso de todos nós.

Senador Randolfe Rodrigues
(REDE - AP)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 698A69E900333264.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Decreto n¿¿ 9.073, de 5 de Junho de 2017 - DEC-9073-2017-06-05 - 9073/17
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto:2017;9073
- Lei n¿¿ 7.827, de 27 de Setembro de 1989 - Lei dos Fundos Constitucionais - 7827/89
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1989;7827
    - artigo 2º
    - artigo 3º
    - artigo 4º
- Lei n¿¿ 9.605, de 12 de Fevereiro de 1998 - Lei dos Crimes Ambientais; Lei da Natureza; Lei dos Crimes contra o Meio Ambiente - 9605/98
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1998;9605
    - artigo 38
    - artigo 38-
    - artigo 41
    - artigo 50-
    - artigo 72
- Lei n¿¿ 9.985, de 18 de Julho de 2000 - Lei do SNUC - 9985/00
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2000;9985
- Lei n¿¿ 10.650, de 16 de Abril de 2003 - LEI-10650-2003-04-16 - 10650/03
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2003;10650
    - inciso III do artigo 4º
- Lei n¿¿ 11.284, de 2 de Mar¿¿o de 2006 - Lei de Gest¿¿o de Florestas P¿¿blicas - 11284/06
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2006;11284
- Lei n¿¿ 12.187, de 29 de Dezembro de 2009 - LEI-12187-2009-12-29 - 12187/09
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2009;12187
- Lei n¿¿ 12.351, de 22 de Dezembro de 2010 - Lei do Pr¿¿-Sal - 12351/10
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2010;12351
    - artigo 47
- Lei n¿¿ 12.651, de 25 de Maio de 2012 - C¿¿digo Florestal (2012) - 12651/12
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2012;12651
    - inciso V do artigo 3º
    - parágrafo 4º do artigo 26

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 698A69E900333264.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.176836/2019-74-2 (ANEXO: 002)

O Projeto de Lei nº 6230, de 2019, vai às Comissões de Agricultura e Reforma Agrária; de Meio Ambiente; e de Constituição, Justiça e Cidadania, cabendo à última decisão terminativa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 698A69E900333264.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.176836/2019-74-2 (ANEXO: 002)

Projetos de Lei Complementar

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 698A69E900333264.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 261, DE 2019

Dispõe sobre alterações da Lei Complementar n.º 123/2006, de 14 de dezembro de 2006, notadamente o artigo 56 e dá outras providências criando as centrais de negócios.

AUTORIA: Senador Jorginho Mello (PL/SC)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 698A69E900333264.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jorginho Mello

SF/19836.08319-50

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº , DE 2019

Dispõe sobre alterações da Lei Complementar n.º 123/2006, de 14 de dezembro de 2006, notadamente o artigo 56 e dá outras providências criando as centrais de negócios.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, passa a vigorar com as seguintes modificações:

"Art. 56 – Revogado."

"Art. 56-A. As microempresas ou as empresas de pequeno porte poderão realizar operações conjuntas para industrialização, comércio e prestação de serviços, para os mercados nacional e internacional, por meio de Centrais de Negócios, com personalidade jurídica própria e de prazo indeterminado, nos termos e condições estabelecidos pelo Poder Executivo federal.

§ 1º As Centrais de Negócios são pessoas jurídicas com forma e natureza própria, de natureza civil, constituídas para fomentar negócios em benefícios de seus sócios, por meio de ações conjuntas de pessoas jurídicas sócias e independentes entre si, distinguindo-se das demais sociedades. Constituídas mediante estatuto social e acordo de acionistas, subordinado integralmente à Lei 6.404/76.

§ 2º Poderão integrar as Centrais de Negócios, de que trata o caput deste artigo, pessoas jurídicas optantes ou não pelo Simples Nacional, desde que a receita bruta anual da Central de Negócios no mercado nacional não supere o limite estabelecido pelo Art. 3º, multiplicado pelo número de empresas sócias da Central de Negócios, e não supere duas vezes o mesmo limite para vendas no mercado externo.

§ 3º A Central de Negócios de que trata este artigo:

I - terá seus atos arquivados no Registro Público de Empresas Mercantis;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 698A69E900333264.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/19836.08319-50

II - terá por finalidade realizar: a) operações de industrialização, de compra para revenda e de prestação de serviços às suas sócias; b) operações de venda de bens e serviços adquiridos das suas sócias para pessoas jurídicas que não sejam suas sócias;

III - poderá exercer atividades de promoção dos bens e serviços referidos na alínea b do inciso II deste parágrafo;

IV - poderá utilizar marca única para suas operações e das suas sócias, mediante pedido ou registro no INPI (Instituto Nacional da Propriedade Industrial) com titularidade para Central de Negócios;

V - poderá ter fins lucrativos, apurando o imposto de renda das pessoas jurídicas com base no lucro presumido ou real, devendo manter a escrituração dos livros Diário e Razão; ou sem fins lucrativos, obrigando-se a reinvestir, integralmente, em território nacional, a totalidade do seu superávit obtido, para assegurar e fortalecer o cumprimento de seus objetivos;

VI - apurará a COFINS e a Contribuição para o PIS/Pasep de acordo com a legislação específica vigente;

VII - será constituída como Central de Negócios, submetendo-se, no que couber, à Lei 6.404/76, exceto em relação aos locais para publicações, que deverão ocorrer, obrigatoriamente, no site da Central de Negócios e por correio eletrônico, facultando-se também a publicação por outros meios desejados;

VIII - a denominação ou a firma deve ser seguida das palavras "Central de Negócios", por extenso ou abreviadamente, "C/N";

IX – cada pessoa jurídica sócia, detentora de ações ordinárias com direito a voto, da Central de Negócios terá direito a um voto nas assembleias, independentemente de sua participação no capital social;

X - a microempresa ou a empresa de pequeno porte não poderá participar simultaneamente de mais de uma Central de Negócios, de que trata este artigo;

XI - a Central de Negócios poderá operar como Centro de Serviços Compartilhados e/ou Centro de Distribuição, com rateio de custos e despesas administrativas em comum entre empresas sócias, para rateio e reembolso, conforme critérios previamente definidos por elas;

XII - contará com a simplificação das operações de importação e exportação e com todos os benefícios previstos na legislação brasileira, inclusive os assegurados às micro e pequenas empresas, nos termos regulamentados pelo Poder Executivo Federal.

XIII - a Central de Negócios e suas sócias serão equiparadas às comerciais exportadoras, para fins tributários, com a suspensão dos tributos nas comercializações que tenham seu destinatário final no exterior.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 698A69E900333264.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

XIV - a Central de Negócios poderá participar do capital social de outras empresas, com ou sem fins lucrativos.

§ 4º As operações de transferência de bens e serviços entre os sócios da Central de Negócios, assim como, entre a Central de Negócios e suas sócias, será considerado como deslocamento entre estabelecimentos do mesmo contribuinte para fins tributários, mediante emissão de nota fiscal contendo no campo de observações "Simples Remessa de Central de Negócios, vinculada a Central de Negócios inscrita no CNPJ (informar o CNPJ)" e controle de estoques segregados por CNPJ.

§ 5º A Central de Negócios de que trata este artigo não poderá:

I - ser filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

II - ser constituída sob a forma de cooperativas, inclusive de consumo;

III - exercer atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

IV – restringir a liberdade de comércio, tendo por objetivo a dominação do mercado, a eliminação da concorrência, ou o monopólio na obtenção de elevação de preço, perante a ilegalidade de tais finalidades, em conformidade com a legislação específica.

§ 6º Não haverá responsabilidade, solidária ou subsidiária, entre as pessoas jurídicas sócias da Central de Negócios, de que trata este artigo, sem que haja caracterização de grupo ou conglomerado econômico, inclusive que para fins trabalhistas.

§ 7º A responsabilidade da Central de Negócios se estenderá aos seus sócios somente de forma subsidiária e nunca solidária, ainda limitada proporcionalmente a sua participação.

§ 8º As micro e pequenas empresas enquadradas no Simples Nacional também poderão participar de Sociedades em Conta de Participação, na condição de sócias ostensivas ou sócias participantes, observada as mesmas limitações aplicadas às sociedades previstas no caput."

Art. 2º Poderão ser transformadas em Centrais de Negócios, nos termos do Art. 1º, as associações civis sem fins lucrativos e as cooperativas constituídas até a data de publicação desta lei.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

SF/19836.08319-50

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 698A69E900333264.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/19836.08319-50

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei tem por objetivo permitir a associação empresarial entre microempresas e empresas de pequeno porte, com o intuito de unificarem seus centros de compras e de vendas, a fim de fomentarem seu poder de barganha junto a grandes empresas.

Isso porque a realidade das empresas pequenas é difícil, seja porque não usufruem de economias de escala, seja porque não conseguem angariar os profissionais mais qualificados, seja porque não conseguem obter crédito junto a bancos, seja porque lidam com empresas de forte poder econômico e forte poder de barganha, seja porque não produzem inovações tecnológicas expressivas devido ao seu diminuto tamanho.

A autorização dada por esse Projeto permite a união empresarial de microempresas e de empresas de pequeno porte sem que isso implique em seu descredenciamento para fins de benefícios tributários e outros, atribuídos às microempresas e às empresas de pequeno porte.

A união empresarial irá unificar a central de negócios, isto é, o centro de compras e de vendas de diversas microempresas e empresas de pequeno porte. Isso aumentará o poder de barganha desses pequenos empresários, os quais finalmente passarão a competir, de igual para igual, com grandes e poderosas empresas, em tudo fomentando a livre concorrência.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos dignos Pares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões,

JORGINHO MELLO
Senador – PL/SC

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 698A69E900333264.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei Complementar n¿¿ 123, de 14 de Dezembro de 2006 - Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; Estatuto da Micro e Pequena Empresa; Lei do Simples Nacional; Lei do Supersimples - 123/06
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei.complementar:2006;123
- Lei n¿¿ 6.404, de 15 de Dezembro de 1976 - Lei das Sociedades An¿¿nimas; Lei das S.A.; Lei das S/A; Lei das Sociedades por A¿¿¿es; Lei das Companhias por A¿¿¿es - 6404/76
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1976;6404

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 698A69E900333264.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.176836/2019-74-2 (ANEXO: 002)

O Projeto de Lei Complementar nº 261, de 2019, vai à Comissão de Assuntos Econômicos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 698A69E900333264.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 262, DE 2019

Altera a Medida Provisória nº 2.156-5, de 24 de agosto de 2001, a Medida Provisória nº 2.157-5, de 24 de agosto de 2001, e a Lei Complementar nº 129, de 8 de janeiro de 2009, para permitir que as cooperativas possam ser beneficiárias dos recursos do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste (FDNE), do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia (FDA) e do Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste (FDCO).

AUTORIA: Senador Flávio Arns (REDE/PR)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 698A69E900333264.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador FLÁVIO ARNS

SF/19767.44529-22

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº , DE 2019

Altera a Medida Provisória nº 2.156-5, de 24 de agosto de 2001, a Medida Provisória nº 2.157-5, de 24 de agosto de 2001, e a Lei Complementar nº 129, de 8 de janeiro de 2009, para permitir que as cooperativas possam ser beneficiárias dos recursos do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste (FDNE), do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia (FDA) e do Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste (FDCO).

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 3º da Medida Provisória nº 2.156-5, de 24 de agosto de 2001, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 3º .....

.....

§ 7º Os recursos para o financiamento de que trata o inciso I do *caput* deste artigo destinam-se a empreendimentos de interesse de pessoas jurídicas e das sociedades cooperativas de que tratam a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009, conforme regulamento." (NR)

Art. 2º O art. 3º da Medida Provisória nº 2.157-5, de 24 de agosto de 2001, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 3º .....

.....

§ 7º Os recursos para o financiamento de que trata o inciso I do *caput* deste artigo destinam-se a empreendimentos de interesse de pessoas jurídicas e das sociedades cooperativas de que tratam a Lei

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 698A69E900333264.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador FLÁVIO ARNS

SF/19767.44529-22

nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009, conforme regulamento." (NR)

Art. 3º O art. 16 da Lei Complementar nº 129, de 8 de janeiro de 2009, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 16 .....

.....

§ 7º Os recursos para o financiamento de que trata o inciso I do *caput* deste artigo destinam-se a empreendimentos de interesse de pessoas jurídicas e das sociedades cooperativas de que tratam a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009, conforme regulamento." (NR)

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Os Fundos de Desenvolvimento da Amazônia (FDA), do Nordeste (FDNE) e do Centro-Oeste (FDCO) são importantes instrumentos de promoção do desenvolvimento regional no Brasil, propiciando recursos para a realização de investimentos nas áreas de atuação das Superintendências do Desenvolvimento da Amazônia, do Nordeste e do Centro-Oeste (SUDENE, SUDAM e SUDECO), respectivamente.

São recursos para projetos fundamentais nas áreas de infraestrutura, serviços públicos e empreendimentos produtivos com grande capacidade germinativa de novos negócios e novas atividades produtivas.

Tais fundos representam importantíssimos instrumentos para concretização do objetivo fundamental da República Federativa do Brasil insculpido no inciso III do art. 3º da Constituição Federal, qual seja, erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 698A69E900333264.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador FLÁVIO ARNS

SF/19767.44529-22

Entretanto, em razão de uma interpretação restritiva da legislação, até hoje o cooperativismo não tem tido o devido acesso a essas fontes de financiamento, seja como beneficiário direto dos recursos, no caso das cooperativas agropecuárias e de outros segmentos, seja como operadores dos fundos, por meio das cooperativas de crédito.

Trata-se de uma situação injusta, desarrazoada e, vale enfatizar, em flagrante desacordo com o que propugna o § 2º do art. 174 da Constituição, segundo o qual a "lei apoiará e estimulará o cooperativismo".

A presente proposição visa a corrigir essa falha normativa, ao incluir de modo inequívoco as sociedades cooperativas no rol dos beneficiários dos recursos dos fundos de desenvolvimento regionais. Ao mesmo tempo, remete a definição dos aspectos específicos à regulamentação da matéria.

Sabe-se que as cooperativas no Brasil são fonte sustentável de emprego e renda para as pessoas, carecendo de políticas públicas que respeitem esse modelo e sejam capazes de alavancar o crescimento desse importante setor.

Dessa forma, estamos seguros de que serão fortalecidos os pressupostos e os resultados da Política Nacional de Desenvolvimento Regional, principalmente nos municípios do interior do país.

Os dados do cooperativismo no Brasil impressionam:

- ✓ 51,6 milhões de pessoas são beneficiadas direta ou indiretamente pelo setor;
- ✓ Em 564 municípios brasileiros, as cooperativas de crédito são as únicas instituições financeiras locais;
- ✓ 807 municípios são atendidos por cooperativas de eletrificação no país;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 698A69E900333264.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador FLÁVIO ARNS

SF/19767.44529-22

- ✓ 428 milhões de toneladas de cargas são transportadas anualmente por cooperativas;
- ✓ 48% de toda a produção agrícola brasileira passa de alguma maneira por uma cooperativa agropecuária;
- ✓ 38% dos brasileiros com assistência médica são atendidos por cooperativas de saúde.

Portanto, ao lado das demais entidades, é necessário incluir na legislação as cooperativas como entes habilitados a receber incentivos por meio dos fundos regionais, o que tornará mais efetiva a utilização de tais recursos na promoção do desenvolvimento regional no Brasil.

Portanto, em face das razões e fundamentos aqui expostos, submetemos o presente projeto à apreciação dos pares, contando com o imprescindível apoio, para que desta iniciativa, uma vez convertida em Lei, decorra a realização de investimentos por parte do segmento cooperativo em infraestrutura, em logística e na estruturação de empreendimentos produtivos de grande capacidade de dinamização econômica nas regiões Centro-Oeste, Norte e Nordeste.

Sala das Sessões,

Senador **FLÁVIO ARNS**
(REDE-PR)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 698A69E900333264.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei Complementar n¿¿ 129, de 8 de Janeiro de 2009 - LCP-129-2009-01-08 - 129/09
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei.complementar:2009;129
    - artigo 16
- Lei Complementar n¿¿ 130, de 17 de Abril de 2009 - Lei do Sistema Nacional de Cr¿¿dito Cooperativo - 130/09
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei.complementar:2009;130
- Lei n¿¿ 5.764, de 16 de Dezembro de 1971 - Lei do Cooperativismo - 5764/71
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1971;5764
- Medida Provis¿¿ria n¿¿ 2.156-5, de 24 de Agosto de 2001 - MPV-2156-5-2001-08-24 - 2156-5/01
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:medida.provisoria:2001;2156-5
    - artigo 3º
- Medida Provis¿¿ria n¿¿ 2.157-5, de 24 de Agosto de 2001 - MPV-2157-5-2001-08-24 - 2157-5/01
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:medida.provisoria:2001;2157-5
    - artigo 3º

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 698A69E900333264.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.176836/2019-74-2 (ANEXO: 002)

O Projeto de Lei Complementar nº 262, de 2019, vai às Comissões de Assuntos Econômicos; e de Desenvolvimento Regional e Turismo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 698A69E900333264.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Requerimentos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 698A69E900333264.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO (RQS) N° 1039, DE 2019

Retirada do Requerimento nº 1067, de 2019.

DESPACHO: Deferido.

AUTORIA: Senador Flávio Arns (REDE/PR)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 698A69E900333264.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.176836/2019-74-2 (ANEXO: 002)

RQS
01039/2019

Deferido
27/11/19

Aprovado em 20/11/19
Senador (a)
Presidente da CAS-SF

Requerimento nº 1039/2019

REQUERIMENTO Nº 146 DE 2019

SF/19510.08099-01 (LexEdit)

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 256, do Regimento Interno do Senado Federal, a retirada, em caráter definitivo, do REQ 44/2019 - CAS.

Sala das Sessões, 5 de novembro de 2019.

Senador Flávio Arns
(REDE - PR)

Página: 1/1 05/11/2019 18:07:07
4202e847a09dbf60bb87273c90542e7cca24904c

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 698A69E900333264.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.176836/2019-74-2 (ANEXO: 002)

Foi apresentado requerimento, que será publicado na forma regimental, de retirada, em caráter definitivo, do Requerimento nº 44, de 2019-CAS. A Presidência defere o Requerimento de retirada, encaminhando o Requerimento nº 44, de 2019-CAS, ao Arquivo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 698A69E900333264.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO (RQS) N° 1040, DE 2019

Autorização para desempenho de missão parlamentar, a fim de participar do da Convenção dos quarenta anos da Associação Brasileira de Distribuidores Honda, na cidade de Orlando - Florida, nos Estados Unidos.

DESPACHO: Deferido

AUTORIA: Senador Ciro Nogueira (PP/PI)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 698A69E900333264.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Defiro, nos termos do art. 41 do RISF.
Em 26.11.19

SENADO FEDERAL

SF/19253.89593-33 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº 1040 DE 2019

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 40 do Regimento Interno do Senado Federal, em face do que dispõe o art. 55, III, da Constituição Federal, licença para desempenhar missão no exterior, com ônus para o Senado Federal, em Orlando - Florida, Estados Unidos, de 27/11/2019 a 01/12/2019, a fim de participar da Convenção dos quarenta anos da Associação Brasileira de Distribuidores Honda.

Comunico, nos termos do art. 39, I, do Regimento Interno do Senado Federal, que estarei ausente do País de 27/11/2019 a 01/12/2019, para desempenho desta missão.

Sala das Sessões, 26 de novembro de 2019.

Senador Ciro Nogueira
(PP - PI)

Página: 1/1 26/11/2019 15:09:52
3bde5b568e33a79fe64713594d743d6309051a58

Recebido em 26.11.2019
SÔNIA PINHEIRO
33355

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 698A69E900333264.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.168374/2019-11 - 00100.168649/2019-17 (VIA 001)

SENADO FEDERAL
Presidência

OFÍCIO Nº 1562/2019/PRESID

Brasília, 26 de novembro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **Ciro Nogueira**
Senado Federal

Ref.: Documento nº 00100.168374/2019-11.

Senhor Senador,

Cumprimentando-o cordialmente, autorizo a participação de Vossa Excelência, com ônus ao Senado Federal somente com diárias, na Convenção dos 40 anos da Associação Brasileira de Distribuidores Honda – ASSOHONDA, a ser realizado no período de **27 de novembro a 1º de dezembro de 2019**, na cidade de Orlando, nos Estados Unidos da América, nos termos do Memorando n° 51/GSCNOG em anexo.

Atenciosamente,

Senador ***Davi Alcolumbre***
Presidente do Senado Federal

2C245.
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 698A69E900333264.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO (RQS) N° 1041, DE 2019

Autorização para desempenho de missão parlamentar, a fim de participar da Convenção dos 40 anos da Associação Brasileira de Distribuidores Honda , em Orlando, nos Estados Unidos.

DESPACHO: Deferido

AUTORIA: Senadora Kátia Abreu (PDT/TO)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 698A69E900333264.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Defiro, nos termos do art. 41 do RISF.
Em 26.11.19.

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Kátia Abreu

SF/19563.01915-02 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº 1041 DE 2019

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 40 do Regimento Interno do Senado Federal, em face do que dispõe o art. 55, III, da Constituição Federal, licença para desempenhar missão no exterior, com ônus para o Senado Federal, em Orlando (Estados Unidos), de 27/11/2019 a 01/12/2019, a fim de participar da Convenção dos 40 anos da Associação Brasileira de Distribuidores Honda - Assohonda. Objetivo é participar dos debates sobre o desenvolvimento do mercado de motos no Brasil e as perspectivas para a geração de emprego e renda, sobretudo no interior do Brasil, a partir do uso de motocicletas.

Comunico, nos termos do art. 39, I, do Regimento Interno do Senado Federal, que estarei ausente do País de 27/11/2019 a 01/12/2019, para desempenho desta missão.

JUSTIFICAÇÃO

A produção de motocicletas no Brasil alcançou, de janeiro a setembro deste ano, 836,4 mil unidades - alta de 7,5% na comparação com o mesmo período do ano passado, quando foram produzidas 777 mil unidades, segundo dados da Associação Brasileira dos Fabricantes de Motocicletas, Ciclomotores, Motonetas, Bicicletas e Similares (Abraciclo). O estímulo ao crédito e a redução das taxas d-

Página: 1/2 19/11/2019 11:07:46
f6709fbfaa445b51270af265740099d45f53c325

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 698A69E900333264.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

juros têm sido apontados como fatores relevantes para o aumento da produção e das vendas de motocicletas no país. Considerando que tramitam nesta Casa projetos de lei para incentivar a compra de motos, sobretudo no interior do Brasil onde esse tipo de veículo é usado como fonte de renda e emprego, como citado no PL 5707/2019, torna-se necessário entendimento sobre o funcionamento desse mercado e seus impactos na economia brasileira e na geração de emprego e renda nas cidades brasileiras.

Sala das Sessões, 19 de novembro de 2019.

Senadora Kátia Abreu
(PDT - TO)

SF/19563.01915-02 (LexEdit)
Página: 2/2 19/11/2019 11:07:46
f6709fbfaa445b51270af26574009945f53c325

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 698A69E900333264.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166587/2019-17 (VIA 001) - 00100.168645/2019-39 (VIA 001)

SENADO FEDERAL
Presidência

OFÍCIO Nº 1561/2019/PRESID

Brasília, 26 de novembro de 2019.

A Sua Excelência a Senhora
Senadora **Kátia Abreu**
Senado Federal

Ref.: Documento nº 00100.166587/2019-17.

Senhora Senadora,

Cumprimentando-a cordialmente, autorizo a participação de Vossa Excelência, com ônus ao Senado Federal somente com diárias, na Convenção dos 40 anos da Associação Brasileira de Distribuidores Honda – ASSOHONDA, a ser realizado no período de **27 de novembro a 1º de dezembro de 2019**, na cidade de Orlando, nos Estados Unidos da América, nos termos do Ofício nº 725/2019-GSKAAB.

Atenciosamente,

Senador ***Davi Alcolumbre***
Presidente do Senado Federal

230.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 698A69E900333264.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO (RQS) N° 1042, DE 2019

Autorização para desempenho de missão parlamentar, a fim de participar da 25ª Conferência das Partes da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima,COP-25, em Madri, na Espanha.

AUTORIA: Senador Jaques Wagner (PT/BA)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 698A69E900333264.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.176836/2019-74-2 (ANEXO: 002)

Aprovado.
Em 27/11/19

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jaques Wagner

SF/19757.13746-60 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº 1042 DE 2019

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 40 do Regimento Interno do Senado Federal, em face do que dispõe o art. 55, III, da Constituição Federal, licença para desempenhar missão no exterior, com ônus para o Senado Federal, em Madri, Espanha, de 09/12/2019 a 13/12/2019, a fim de representar o Senado Federal na 25ª Conferência das Partes da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, COP-25, que ocorrerá no período de 02 a 13 de dezembro do corrente ano. Para tanto, solicito as providências necessárias junto ao Itamaraty para meu credenciamento e participação na comitiva do Senado Federal. .

Comunico, nos termos do art. 39, I, do Regimento Interno do Senado Federal, que estarei ausente do País de 07/12/2019 a 13/12/2019, para desempenho desta missão.

JUSTIFICAÇÃO

Acontecerá em Madri, Espanha, a mais importante e significativa agenda climática do mundo, a 25ª Conferência das Partes da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, a COP-25. O Senado Federal brasileiro não pode deixar de se fazer representar e, portanto, como vice-presidente da Comissão

Recebido 27/11/19

Página: 1/2 20/11/2019 19:58:53
91504d89479d3e6f4910693398d3e9cc1c42861f

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 698A69E900333264.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

de Meio Ambiente e presidente da Subcomissão do Grande Impulso Ambiental, é que proponho a minha participação na delegação oficial desta Casa.

Sala das Sessões, 20 de novembro de 2019.

Senador Jaques Wagner
(PT - BA)

SF/19757.13746-60 (LexEdit)
Página: 2/2 20/11/2019 19:58:53
91504d89479d3e6f491069339 8d3e9cc1c42861f

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 698A69E900333264.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166901/2019-53 - 00100.169526/2019-01 (VIA 001

SENADO FEDERAL
Presidência

OFÍCIO Nº 1582 /2019/PRESID

Brasília, 27 de NOVEMBRO de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **Jaques Wagner**
Senado Federal

Ref.: Participação COP-25; Doc.: 00100.166901/2019-53.

Senhor Senador,

Cumprimentando-o cordialmente, autorizo a participação de Vossa Excelência na 25ª Conferência das Partes da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudanças Climáticas – COP 25, no período de **10 a 13 de dezembro de 2019**, em Madri, na Espanha, conforme Ofício n° 035/2019-GSJWAG.

Atenciosamente,

Senador ***Davi Alcolumbre***
Presidente do Senado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 698A69E900333264.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO (RQS) N° 1043, DE 2019

Autorização para desempenho de missão parlamentar, a fim de participar das Reuniões da Bancada Progressista, das Comissões Permanentes e da LXX Sessão Plenária do Parlamento do Mercosul, em Montevidéu, no Uruguai.

AUTORIA: Senador Humberto Costa (PT/PE)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 698A69E900333264.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Aprovado
Em 27/11/19

SENADO FEDERAL

SF/19109.83079-73 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº 1043 DE 2019

Requeiro, nos termos do art. 40 do Regimento Interno do Senado Federal, em face do que dispõe o art. 55, III, da Constituição Federal, licença para desempenhar missão no exterior, com ônus para o Senado Federal, em Montevidéu,Uruguai, de 07/12/2019 a 10/12/2019, a fim de, na qualidade de Membro da Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul (Resolução nº 1, de 2011-CN), tomar parte nas reuniões da Bancada Progressista, das Comissões Permanentes e da LXX Sessão Plenária do Parlamento do Mercosul. .

Comunico, nos termos do art. 39, I, do Regimento Interno do Senado Federal, que estarei ausente do País de 07/12/2019 a 10/12/2019, para desempenho desta missão.

Sala das Sessões, de de .

Senador Humberto Costa
Senador

Página: 1/1 27/11/2019 07:52:13
13f22e68416595001194a65afc1c1d15ef4310a88

Recebido 27/11/19
Gustavo Pontes

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 698A69E900333264.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

27/11/2019 PDF.js viewer
00100.169487/2019-

SENADO FEDERAL
Presidência

OFÍCIO Nº 1570 /2019/PRESID

Brasília, 27 de novembro de 2019.

A Sua Senhoria o Senhor
Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho
Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal

Ref.: Documento nº 00100.164796/2019-18.

Senhor Secretário-Geral,

Cumprimentando-o cordialmente, autorizo a participação do Senador **Humberto Costa** nas Reuniões de Comissões Permanentes, da Mesa Diretora, bem como na LXX Sessão Plenária do Parlamento do Mercosul e *"Foro de la Cadena Láctea del Mercosul"*, a serem realizados entre os dias **08 e 10 de dezembro de 2019**, na cidade de Montevidéu, no Uruguai, nos termos do Ofício P/103/2019, da Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul.

Atenciosamente,

Senador ***Davi Alcolumbre***
Presidente do Senado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 698A69E900333264.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO (RQS) N° 1044, DE 2019

Autorização para desempenho de missão parlamentar, a fim de participar Missão da Câmara do Comércio e Industria Brasil - Coréia - CCIBK, em Seoul, Coreia do Sul.

AUTORIA: Senador Irajá (PSD/TO)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 698A69E900333264.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

SF/19690.61622-34 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 40 do Regimento Interno do Senado Federal, em face do que dispõe o art. 55, III, da Constituição Federal, licença para desempenhar missão no exterior, com ônus para o Senado Federal, em Seoul - Coreia do Sul, de 28/11/2019 a 08/12/2019, a fim de participar da Missão Diplomática da Câmara do Comércio e Industria Brasil - Coréia - CCIBK.

Comunico, nos termos do art. 39, I, do Regimento Interno do Senado Federal, que estarei ausente do País de 28/11/2019 a 08/12/2019, para desempenho desta missão.

Sala das Sessões, 25 de novembro de 2019.

Senador Irajá
(PSD - TO)
Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 698A69E900333264.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO (RQS) N° 1045, DE 2019

Autorização para desempenho de missão parlamentar, a fim de participar das Comissões Permanentes e Seminário "Foro de la Cadena Láctea del Mercosul", em montevidéu, Uruguai.

AUTORIA: Senador Nelsinho Trad (PSD/MS)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 698A69E900333264.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Aprovado.
Em 27/11/19

SF/19363.01284-94 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº 1045 DE 2019

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 40 do Regimento Interno do Senado Federal, em face do que dispõe o art. 55, III, da Constituição Federal, licença para desempenhar missão no exterior, com ônus para o Senado Federal, em Montevidéu no Uruguai, de 07/12/2019 a 11/12/2019, a fim de participar das reuniões do Parlamento do Mercosul, LXX Sessão Plenária da Mesa Diretora, Comissões Permanentes e Seminario "Foro de la Cadena Láctea del Mercosul".

Comunico, nos termos do art. 39, I, do Regimento Interno do Senado Federal, que estarei ausente do País de 07/12/2019 a 11/12/2019, para desempenho desta missão.

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se da continuidade dos trabalhos do Parlamento, previstos para acontecer uma vez por mês, conforme determina o art. 17 do seu Protocolo Constitutivo.

Página: 1/2 25/11/2019 14:09:48
e21a2cfab1b70d4a1f66a2d47934322c8c25b0e8

Recebido em 27.11.2019

SÔNIA PINHEI

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 698A69E900333264.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Requeiro, nos termos do art. 40 do Regimento Interno do Senado Federal, em face do que dispõe o art. 55, III, da Constituição Federal, licença para desempenhar missão no exterior, com ônus para o Senado Federal, em Montevidéu no Uruguai, de 07/12/2019 a 11/12/2019, a fim de participar das reuniões do Parlamento do Mercosul, LXX Sessão Plenária da Mesa Diretora, Comissões Permanentes e Seminario "Foro de la...

Sala das Sessões, 25 de novembro de 2019.

Senador Nelsinho Trad
(PSD - MS)

SF/19363.01284-94 (LexEdit)
Página: 2/2 25/11/2019 14:09:48
e21a2cfab1b70d4a1f66a2d47934322c8c25b0e8

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 698A69E900333264.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.164796/2019-18 (VIA 001) - 00100.169523/2019-60 (VIA 001)

SENADO FEDERAL
Presidência

OFÍCIO Nº 1574 /2019/PRESID

Brasília, 27 de novembro de 2019.

A Sua Senhoria o Senhor
Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho
Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal

Ref.: Documento nº 00100.164796/2019-18.

Senhor Secretário-Geral,

Cumprimentando-o cordialmente, autorizo a participação do Senador **Nelsinho Trad** nas Reuniões de Comissões Permanentes, da Mesa Diretora, bem como na LXX Sessão Plenária do Parlamento do Mercosul e *"Foro de la Cadena Láctea del Mercosul"*, a serem realizados entre os dias **08 e 10 de dezembro de 2019**, na cidade de Montevidéu, no Uruguai, nos termos do Ofício P/103/2019, da Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul.

Atenciosamente,

Senador ***Davi Alcolumbre***
Presidente do Senado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 698A69E900333264.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO (RQS) N° 1046, DE 2019

Aditamento ao Requerimento nº 1035, de 2019, para alterar as datas da autorização de missão parlamentar, nas reuniões da COP-25, em Madri, na Espanha.

AUTORIA: Senador Fabiano Contarato (REDE/ES)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 698A69E900333264.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Aprovado
Em 27/11/19

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Fabiano Contarato

SF/19379.77926-71 (LexEdit*)

REQUERIMENTO Nº 1046 DE 2019

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos regimentais, em aditamento ao RQS nº 1035, de 2019, a alteração do período de licença para desempenhar missão no exterior, com ônus para o Senado Federal, em função da 25ª Conferência das Partes da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, COP-25. Razão pela qual, solicito autorização para que a representação ocorra do dia 06/12/2019 ao dia 14/12/2019. Ademais, comunico, nos termos do art. 39, I, do Regimento interno do Senado Federal, que estarei ausente do País no período indicado.

Sala das Sessões, 27 de novembro de 2019.

Senador Fabiano Contarato
Presidente da Comissão de Meio Ambiente do Senado Federal

Página: 1/1 27/11/2019 13:11:49
5f343f0e9af61e7155ae4b4033f93cb654bb1424

SEADI
Folha
Rubrica

Recebido 27/11/19
Gustavo Pontes.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 698A69E900333264.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.168917/2019-09 - 00100.169605/2019-12 (VIA 001)

SENADO FEDERAL
Presidência

OFÍCIO Nº 1584 /2019/PRESID

Brasília, 27 de NOVEMBRO de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **Randolfe Rodrigues**
Senado Federal

Ref.: Documento nº 00100.168917/2019-09.

Senhor Senador,

Cumprimentando-o cordialmente, autorizo a participação do Senador **Fabiano Contarato** na 25ª Conferência das Partes da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudanças Climáticas – COP 25, no período de **06 a 13 de dezembro de 2019**, em Madri, na Espanha, conforme Ofício n° 49/2019-GSLREDE.

Atenciosamente,

Senador ***Davi Alcolumbre***
Presidente do Senado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 698A69E900333264.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO (RQS) N° 1047, DE 2019

Aditamento ao Requerimento nº 1005, de 2019, para alterar as datas da autorização de missão parlamentar, nas reuniões da COP-25, em Madri, na Espanha.

AUTORIA: Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 698A69E900333264.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues

SF/19844.82593-56 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 40 do Regimento Interno do Senado Federal, em face do que dispõe o art. 55, III, da Constituição Federal, licença para desempenhar missão no País, com ônus para o Senado Federal, em Madrid, de 06/12/2019 a 13/12/2019, a fim de representar o Senado Federal na 25ª Conferência das Partes da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, COP-25, que ocorrerá no período compreendido entre os dias 2 e 13 de dezembro.

JUSTIFICAÇÃO

Houve a aprovação do Requerimento nº 1005, de 2019, para participação na COP-25, de 5 a 10/12/2019. Entretanto, em virtude da participação em novos compromissos, é necessária a alteração das datas de autorização da missão para 6 a 13/12/2019, ficando prejudicado o Requerimento anterior.

Mais importante evento climático do mundo, historicamente o parlamento brasileiro se faz presente na Convenção do Clima da ONU, sendo que nos últimos anos a atuação da delegação parlamentar brasileira, dentre outros assuntos, compreendeu: i) exposição da agenda climática conduzida pelo Congresso Nacional, com mapeamento de projetos de lei que contribuem ou prejudicam a política climática; ii) participação em reunião da Inter-Parliamentary

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 698A69E900333264.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Union com congressistas dos demais países; iii) reunião com a Secretária-Executiva da UNFCCC (Patricia Espinosa); iv) reuniões com parlamentares de países parceiros do Brasil em políticas climáticas; v) reunião com representantes do terceiro setor brasileiro e estrangeiro; vi) briefings com negociadores brasileiros, para atualização sobre o estado das tratativas; vii) articulação dos parlamentares para ratificação de acordos internacionais no âmbito do Congresso Nacional.

SF/19844.82593-56 (LexEdit)

Assim, para que o Senado Federal possa mais uma vez participar ativamente de mais esta Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, é que solicito a designação de membros para comporem a delegação oficial desta Casa, bem como as tratativas junto ao Itamaraty para garantir o credenciamento e acompanhamento da comitiva brasileira no evento.

Sala das Sessões, 26 de novembro de 2019.

Senador Randolfe Rodrigues
(REDE - AP)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 698A69E900333264.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO (RQS) N° 1048, DE 2019

Voto de censura ao Ministro da Economia Paulo Guedes.

DESPACHO: Encaminhe-se

AUTORIA: Senador Fabiano Contarato (REDE/ES)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 698A69E900333264.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Fabiano Contarato

SF/19986.76862-80 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 222, do Regimento Interno do Senado Federal, inserção em ata de voto de repúdio ao Senhor Paulo Roberto Nunes Guedes, Ministro de Estado da Economia, por incitar e justificar manifestações a favor de um novo Ato Institucional nº 5, como o decretado em 13 de dezembro de 1968, um dos mais graves atentados às instituições democráticas e republicanas do Brasil.

Requeiro, ainda, que seja enviada cópia do presente voto, conforme dados em anexo.

JUSTIFICAÇÃO

Em entrevista coletiva concedida na Embaixada do Brasil em Washington (EUA), por ocasião de agenda oficial cumprida naquele país, o Ministro de Estado da Economia Paulo Guedes afirmou: *"é irresponsável chamar alguém pra rua agora pra fazer quebradeira. Pra dizer que tem que tomar o poder. Se você acredita numa democracia, quem acredita numa democracia espera vencer e ser eleito. Não chama ninguém pra quebrar nada na rua. Ou democracia é só quando o seu lado ganha? Quando o outro lado ganha, com dez meses você já chama todo mundo pra quebrar a rua? Que*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 698A69E900333264.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/19986.76862-80 (LexEdit)

responsabilidade é essa? ***Não se assustem então se alguém pedir o AI-5. Já não aconteceu uma vez? Ou foi diferente*** *?"* [1].

Em seguida, repetiu: *"vocês querem tocar fogo no Brasil? Ministro Paulo Guedes diz 'não sei o que'. Ele (Lula) no dia seguinte está lá blablabla. Eu digo:* ***'Olha, é o AI-5 mesmo*** *, cara"* [2].

A reportagem publicada pela imprensa prossegue ao descrever comentários em tom de ironia do representado: *"questionado se achava admissível o estabelecimento de algum AI-5 em qualquer circunstância,* ***o ministro ironizou*** *, com gestuais amplos e mudando o tom de voz: "É inconcebível, a democracia brasileira jamais admitiria, mesmo que a esquerda pegue as armas, invada tudo, quebre e derrube à força o Palácio do Planalto, jamais apoiaria o AI-5, isso é inconcebível. Não aceitaria jamais isso. Está satisfeita?", questionou. Outro colega questionou: "Isso é uma ironia?" "Isso é uma ironia ministro, o senhor está nos ironizando? De forma alguma", respondeu* ***novamente em tom irônico*** *"* [3].

Não é demais lembrar que o Ato Institucional nº 5, de 13 de dezembro de 1968, vigorou até 1978 e foi um dos mais graves atentados às instituições democráticas e republicanas no Brasil.

Dentre outras medidas, o texto atribuiu ao Presidente da República a prerrogativa de fechar o Congresso Nacional e as Assembleias Legislativas dos estados, usurpação das competências do Poder Legislativo, possibilidade de intervenção em outros entes da federação, censura, limitação de direitos civis básicos (como o *habeas corpus*).

A prerrogativa de fechamento do Congresso Nacional, aliás, foi prontamente acionada, resultando na paralisação do Poder Legislativo. Em dezembro de 1968, 11 deputados federais foram cassados. No dia 16 de janeiro de 1969, foram aposentados compulsoriamente os Ministros do Supremo Tribunal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 698A69E900333264.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Federal Victor Nunes Leal – então Vice-Presidente -, Hermes Lima e Evandro Lins e Silva.

Se estivesse em vigor o AI-5, não haveria eleições livres ou debate político no país. Não haveria liberdade de expressão e manifestação nas redes sociais ou mesmo imprensa livre, traços tão corriqueiros dos tempos atuais. Em relação a tempos de ditadura e atos de censura, não há o que celebrar.

No âmbito econômico, o AI-5 representou a materialização da máxima de que o crescimento se daria com "sangue, suor e lágrimas". Esse tempo acabou: com a promulgação da Constituição Federal de 1988, instaurou-se no Brasil o Estado Democrático de Direito, que não mais admite a opressão e a repressão como planos de governo. Nesse contexto, a alusão de um Ministro de Estado a respostas autoritárias a quem quer seja é inaceitável no regime democrático e incompatível com os preceitos constitucionais impostos aos agentes públicos. Desse modo, a conduta ora denunciada deve ser sancionada na forma da lei.

[1] Veja mais em https://noticias.uol.com.br/ultimas-noticias/bbc/2019/11/26/guedes-sobre-lula-chamar-povo-pra-rua-nao-se-assustem-se-alguem-pedir-o-ai-5.htm?cmpid=copiaecola

[2] Idem.

[3] Idem.

Sala das Sessões, 26 de novembro de 2019.

Senador Fabiano Contarato
(REDE - ES)

SF/19986.76862-80 (LexEdit)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 698A69E900333264.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO (RQS) N° 1049, DE 2019

Informações ao Senhor Presidente do Banco Central do Brasil.

DESPACHO: CDIR

AUTORIA: Senador Jaques Wagner (PT/BA)

DESPACHO: À Comissão Diretora do Senado Federal

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 698A69E900333264.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jaques Wagner

SF/19213.64533-17 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e dos arts. 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Banco Central do Brasil, Roberto Campos Neto, informações sobre o preocupante cenário de deterioração da situação externa brasileira, em especial da nossa conta corrente, que resume as transações de bens e serviços e a transferência de rendas, tendo em conta que apresenta déficit de US$ 34 bilhões neste ano, segundo dados do Banco Central do Brasil até setembro de 2019, bem como da redução em cerca de US$ 20 bilhões das nossas reservas internacionais até novembro deste ano.

Nesses termos, requisita-se:

1. O Banco Central alega que não haveria demanda para swaps cambiais no mercado. Quais as evidências que comprovam essa afirmação?
2. Qual seria o custo fiscal se o mesmo montante em leilão à vista de dólares tivesse sido oferecido em swaps cambiais? Esse montante seria maior ou menor ao valor de US$ 25 bilhões de dólares na cotação do dólar de hoje?
3. Qual a estimativa da desvalorização cambial evitada por meio dos leilões de dólares à vista?

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 698A69E900333264.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

JUSTIFICAÇÃO

SF/19213.64533-17 (LexEdit)

Assistimos hoje com apreensão a deterioração da situação externa brasileira. A nossa conta corrente, que resume as transações de bens e serviços bem como a transferência de rendas, apresenta déficit de US$ 34 bilhões neste ano, segundo dados do Banco Central do Brasil até setembro de 2019. Ou seja, somente esse valor já é superior ao déficit do ano passado inteiro, que foi de US$ 22 bilhões. Esse dado é preocupante na medida que essa redução se deu na queda das exportações, que se reduziram em US$ 10 bilhões comparando iguais períodos entre 2019 e 2018. Outro dado que nos revela uma deterioração da situação externa são os investimentos diretos no país: enquanto até setembro do ano passado o Banco Central havia registrado o ingresso de US$ 54 bilhões em investimentos diretos no país, em 2019 foi registrado o ingresso de US$ 48 bilhões, ou seja, redução de US$ 6 bilhões. Esses números refletem, de um lado, a turbulência internacional decorrente da instabilidade política da América Latina e da guerra comercial entre China e EUA, e de outro lado, da contínua deterioração da estrutura produtiva brasileira e da turbulência política produzida pelo próprio governo afugentando investidores estrangeiros.

Nesse cenário, a nossa taxa de câmbio desvalorizou-se em 9% e ultrapassou a máxima histórica de 4,20. Esse cenário de desvalorização não é particular do Brasil, já que no restante dos países emergentes tendência semelhante é observada. Um grande trunfo do Brasil, nessa conjuntura, é o seu montante de reservas acumulado nos governos do PT, que assumiu o país com US $ 38 bilhões de reservas e saiu do governo com US$ 360 bilhões em reservas. Esse colchão de liquidez de divisas é um seguro do Brasil para o enfrentamento de crises internacionais. A partir dessa maior segurança, o Banco Central passou a intervir no mercado cambial, em momento de pressões para saída de dólares, por meio do swap cambial. Este mecanismo garante, a um custo fiscal dado pela diferença entre a variação cambial e a taxa Selic, que se atenda a demanda por dólares sem reduzir

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 698A69E900333264.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/19213.64533-17 (LexEdit)

as reservas internacionais. Contudo, desde agosto de 2019, o Banco Central voltou a operar no mercado cambial por meio do leilão de dólares a vista, reduzindo com isso a posição de reservas internacionais do Brasil. Somente entre 21/08/2019 e 18/11/2019, foram registradas a venda de US$ 25 bilhões em reservas por meio dessas operações. Isso se refletiu no estoque total de reservas num declínio de US $ 21 bilhões, resultando em reservas no valor de US$ 367 bilhões. Se seguir nessa média em dias úteis de leilão de divisas, o Banco Central venderia cerca de mais US $ 12 bilhões até o final do ano. Mesmo com essa intervenção, no período de volta do leilão de dólar a vista, a taxa de câmbio se desvalorização em 4%.

Cumpre observar que embora o Banco Central realize simultaneamente uma operação de swap cambial reverso, onde o custo fiscal se dá pela diferença entre a taxa Selic e a variação do dólar, e sinalize não mudar sua posição de reservas líquidas de swap cambiais, esse raciocínio é errôneo na medida que o swap cambial reverso não corresponde a uma transferência de fato de divisas para o Banco Central, mas apenas o equivalente em reais da desvalorização cambial descontada da taxa Selic. Dito de outra forma, nosso colchão de reservas não se beneficia do swap reverso e somente é reduzido pela venda de reservas. Acrescente-se à essa discussão a informação mencionada no passado pelo Ministro Paulo Guedes de que o Banco Central iria promover a venda de reservas como forma de diminuição da dívida pública. A troca do leilão de swaps cambiais pelo leilão de dólar a vista pode sinalizar essa intenção. No mesmo período que o Banco Central liquidou US$ 25 bilhões em reservas à vista, os leilões de swaps cambiais foram de US$ 8 bilhões. Vale notar que em momentos de estresse cambial no passado o Banco Central chegou a operar cerca de US$ 900 milhões diários em swaps cambiais. Ou seja, é clara a mudança de estratégia do Banco Central. Nesse sentido, o Banco Central, em alinhamento com o Ministro da Fazenda, sinaliza uma estratégia de liquidação do nosso colchão de reservas como estratégia de redução da dívida pública. O governo arrisca, num cenário crítico do setor externo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 698A69E900333264.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

como já mencionado, a sua segurança externa visando um esforço fiscal muito questionável. O caso da nossa vizinha Argentina, que sob a presidência de Macri optou por se endividar em dólares, e hoje está submetida mais uma vez ao Fundo Monetário Internacional, deveria servir como exemplo aos nossos governantes. A menos que a ideia seja mesmo voltarmos para a submissão ao FMI.

SF/19213.64533-17 (LexEdit)

Sala das Sessões, 20 de novembro de 2019.

Senador Jaques Wagner
(PT - BA)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 698A69E900333264.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO (RQS) N° 1050, DE 2019

Realização de sessão especial, em 13 de dezembro próximo, destinada a homenagear o dia do Engenheiro e o 86º Aniversário do Sistema CONFEA/CREA.

AUTORIA: Senador Sérgio Petecão (PSD/AC), Senador Acir Gurgacz (PDT/RO), Senador Dário Berger (MDB/SC), Senador Jorginho Mello (PL/SC), Senador José Maranhão (MDB/PB), Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS/PR), Senador Wellington Fagundes (PL/MT)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 698A69E900333264.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

à Publicação.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Sérgio Petecão

SF/19142.21097-29 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº 1050 DE 2019

Senhor Presidente,

Requeremos, nos termos do art. 199 do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de Sessão Especial, no dia 13/12/2019, a fim de homenagear o dia do Engenheiro e o 86º Aniversário do Sistema CONFEA/CREA.

JUSTIFICAÇÃO

O Sistema CREA/CONFEA foi criado no dia 11 de dezembro de 1933 pelo Decreto-lei nº 23.569, promulgado pelo então presidente da República Getúlio Vargas. Essa data é o marco da regulamentação da engenharia no Brasil, profissão esta de origem na antiguidade e que é responsável pelas transformações dos espaços, por meio do planejamento e construção das edificações, invenções e aprimoramento de técnicas que mudaram a vida do ser humano.

As grandes obras e os grandes feitos da humanidade têm os engenheiros como os grandes responsáveis. A engenharia projetou e ergueu monumentos; criou máquinas e instrumentos responsáveis pelas revoluções industriais, tecnológicas e agrícolas. A contribuição dos engenheiros possibilitou ao ser humano elevar pontes, abrir túneis, gerar energia; conquistar os oceanos, os ares, explorar o universo, conectar pessoas etc. Ou seja, tudo que é essencial ao ser

Página: 1/2 20/11/2019 13:00:59
691d6313daae039cb9ae888d2796f9fa2b24d269

Recebido em 20 / 11 / 2019
Hora: 20:01

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 698A69E900333264.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

humano contemporâneo: infraestrutura, máquinas, aparelhos, sistemas, materiais e processos.

A engenharia conjuga diversos conhecimentos especializados no sentido de viabilizar as utilidades, tendo em conta a sociedade, a técnica, a economia e o meio ambiente. É o profissional da engenharia que garante segurança das edificações, das instalações, dos materiais e de todos os espaços e instrumentos utilizados pelo ser humano.

A história da humanidade, a configuração dos espaços e a evolução tecnológica se confundem com a história da própria engenharia. É por tais motivos, que acreditamos que os engenheiros de todo o país merecem o devido reconhecimento e honraria do Senado Federal. Para tanto, requeremos a referida Sessão Solene.

Sala das Sessões, 20 de novembro de 2019.

ok

Senador Sérgio Petecão
(PSD - AC)
Primeiro-Secretário

Nome do Senador	Assinatura
ok ORIOVISTO GUIMARÃES	
ok JOSÉ MARANHÃO	
ok DARIO BERGER	
ok JORGINHO MELO	
ok ACIR GURGACZ	
ok WELLINGTON FAGUNDES	

SF/19142.21097-29 (LexEdit)
Página: 2/2 20/11/2019 13:00:59
691d6313daae039cb9ae888d2796f9fa2b24d269

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 698A69E900333264.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO (RQS) N° 1051, DE 2019

Homenagem de pesar pelo falecimento do jornalista Euro Tourinho.

AUTORIA: Senador Acir Gurgacz (PDT/RO)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 698A69E900333264.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Acir Gurgacz

SF/19113.38707-70 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 218, VII, do Regimento Interno do Senado Federal, inserção em ata de voto de pesar pelo falecimento de Euro Tourinho. O jornalismo brasileiro perde um dos seus mais antigos profissionais em atividade: o jornalista Euro Tourinho, 97 anos. Os rondonienses perdem um dos pioneiros do jornalismo no Estado, uma figura exemplar, um homem que soube como poucos expressar o cotidiano e os valores de Rondônia e da Amazônia, sempre com muita dedicação, sabedoria e a constante busca pela verdade, que também marcaram a trajetória do jornal em que trabalhou e dirigiu por 63 anos, o centenário Jornal Alto Madeira. Neste momento de perda e dor, manifesto minha solidariedade aos familiares, amigos e colegas de profissão do mestre Euro Tourinho.

Sala das Sessões, 25 de novembro de 2019.

Senador Acir Gurgacz
(PDT - RO)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 698A69E900333264.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO (RQS) N° 1052, DE 2019

Voto de aplauso ao Jornal Liberal, pelos 73 anos de sua fundação.

DESPACHO: Encaminhe-se

AUTORIA: Senador Zequinha Marinho (PSC/PA)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 698A69E900333264.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Zequinha Marinho

SF/19435.93592-59 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 222, do Regimento Interno do Senado Federal, inserção em ata de voto de congratulações ao jornal O LIBERAL, pelos 73 anos de sua fundação, comemorados na próxima sexta-feira, 15 de novembro.

Requeiro, ainda, que seja enviada cópia do presente voto, conforme dados em anexo.

JUSTIFICAÇÃO

O ano era 1946, época em que o Brasil vivenciava a fase da Quarta República, também conhecida como República Populista. Naquele ano, era promulgada a nova Constituição Federal, que reestabeleceu vários aspectos democráticos omitidos no texto constitucional de 1937. Dentre as "inovações", a nova Carta Magna aboliu a censura e estabeleceu a liberdade de manifestação de ideias e opiniões.

Neste cenário de ampliação dos direitos democráticos, nascia no Pará aquele que viria a ser uma das maiores e mais representativas vozes do povo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 698A69E900333264.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/19435.93592-59 (LexEdit)

paraense. Sob o comando de Moura Carvalho, era fundado na capital paraense o jornal O LIBERAL.

Em 15 de novembro de 1946, quando circulou a primeira edição do vespertino diário, o editorial do jornal rechaçava a postura de alguns veículos da imprensa local, além de destacar que "o nosso propósito, a par da propaganda dos ideias que nos norteiam, mostrar que no Pará há também quem condene e repila os arautos da dissolução e do rebaixamento da imprensa local, quem verbere o procedimento dos que somente a desmoralizam, dos que com a sua conduta censurável comprometem o nome daqueles que com critério exercitam a nobre profissão, ao contrário daqueles que envergonham o jornalismo honesto".

Em suas primeiras duas décadas, o periódico era utilizado para respaldar a política do General Magalhães Barata.

Em 1966, quando o controle do jornal passou para as mãos do empresário e jornalista Romulo Maiorana, de saudosa memória, O LIBERAL se firmou como um dos maiores do brasil.

Tornando-se menos partidário e buscando o caminho do bom jornalismo, a ousadia e competência de Romulo Maiorana transformou, em poucos anos, o periódico em um dos maiores do país.

Até 1966, O LIBERAL tinha uma tiragem inferior a 1.000 exemplares, volume superado pelo processo de modernização industrial, comercial e gráfica do jornal. Atualmente é um dos mais lidos do Estado, com tiragem de 22 mil exemplares durante a semana e 35 mil aos domingos, além da versão digital.

Ao longo dos anos, O LIBERAL foi submetido a várias mudanças gráficas, sempre na vanguarda da tecnologia e em função dos novos padrões de comportamento do leitor.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 698A69E900333264.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/19435.93592-59 (LexEdit)

No final da década de 1990, passou a imprimir suas páginas 100% coloridas. Nos anos 2000 foi reconhecido com os prêmios internacionais de excelência em impressão gráfica, como o Theobaldo de Nigris, em 2011, e Fernando Pini, nos anos de 2010 e 2016.

Gostaria, neste momento, de parabenizar a todos que fazem de O LIBERAL referência nacional, seguindo firmemente com os ideias democráticos de uma imprensa livre e responsável, consciente de sua importante função social e indispensável para os cidadãos brasileiros, sobretudo, em tempos de *fake news* e outros fenômenos que tentam corromper a liberdade de expressão e o direito à informação, dois dos principais trunfos de nossa democracia.

Parabenizo à presidente das Organizações Romulo Maiorana, Senhora Déa Maiorana, o presidente executivo, Ronaldo Maiorana, e todos aqueles diretamente responsáveis em fazer de O LIBERAL um dos baluartes da liberdade de imprensa no Brasil.

Sala das Sessões, 12 de novembro de 2019.

Senador Zequinha Marinho
(PSC - PA)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 698A69E900333264.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO (RQS) N° 1053, DE 2019

Tramitação conjunta dos Projetos de Lei nºs 3110 e 3460, de 2019.

AUTORIA: Senador Eduardo Braga (MDB/AM)

DESPACHO: À CDIR

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 698A69E900333264.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

SF/19104.58671-67 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 258, do Regimento Interno do Senado Federal, a tramitação conjunta do PL 3110/2019 com o PL 3460/2019, por tratarem da mesma matéria.

Sala das Sessões, 11 de novembro de 2019.

Senador Eduardo Braga
(MDB - AM)
Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 698A69E900333264.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO (RQS) N° 1054, DE 2019

Tramitação conjunta dos Projetos de Lei nºs 585 e 1853, de 2019.

DESPACHO: Inclua-se em Ordem do Dia , oportunamente.

AUTORIA: Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 698A69E900333264.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

SF/19137.09817-30 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 258, do Regimento Interno do Senado Federal, a tramitação conjunta do PL 585/2019 com o PL 1853/2019, por tratarem da mesma matéria.

Sala das Sessões, 6 de agosto de 2019.

Senador Mecias de Jesus
(PRB - RR)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 698A69E900333264.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO (RQS) N° 1055, DE 2019

Tramitação conjunta dos PLC 201/2015, PLS 163/2011, 114/2015, PLS 56/2016, 248/2017, PLS 320/2018, PL 580/2019 e PL 3709/2019.

DESPACHO:: Inclua-se em Ordem do Dia.

AUTORIA: Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB/PE)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 698A69E900333264.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

SF/19400.70453-54 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Requeiro, nos termos do art. 258, do Regimento Interno do Senado Federal, a tramitação conjunta do PLS 114/2015 com o PLC 201/2015, o PLS 248/2017, o PLS 163/2011, o PLS 56/2016, o PLS 320/2018, o PL 580/2019 e o PL 3709/2019, por tratarem da mesma matéria.

Sala das Sessões, 14 de agosto de 2019.

Senador Fernando Bezerra Coelho
(MDB - PE)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 698A69E900333264.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO (RQS) N° 1056, DE 2019

Retirada do PL 5840/2019.

DESPACHO: deferido

AUTORIA: Senadora Leila Barros (PSB/DF)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 698A69E900333264.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Leila Barros

SF/19454.01252-65 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 256, do Regimento Interno do Senado Federal, a retirada, em caráter definitivo, do PL 5840/2019, *que altera a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, que "dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, para criar as contas vinculadas à capitalização previdenciária, e dá outras providências.*

JUSTIFICAÇÃO

Necessidade de retirada para ajustes técnicos e posterior reapresentação.

Sala das Sessões, 20 de novembro de 2019.

Senadora Leila Barros
(PSB - DF)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 698A69E900333264.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO (RQS) N° 1057, DE 2019

Retirada do PL 3473/2019.

DESPACHO: Deferido

AUTORIA: Senador Zequinha Marinho (PSC/PA)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 698A69E900333264.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Zequinha Marinho

SF/19541.93418-09 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 256, do Regimento Interno do Senado Federal, a retirada, em caráter definitivo, do PL 3473/2019, *que altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), para permitir que a altura máxima das carrocerias dos caminhões para transporte de bovinos e bubalinos seja de 4,80 metros.*

JUSTIFICAÇÃO

Em função de novos dados e informações que podem aprimorar o conteúdo do projeto, solicito a retirada da proposição.

Sala das Sessões, 20 de novembro de 2019.

Senador Zequinha Marinho
(PSC - PA)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 698A69E900333264.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO (RQS) N° 1058, DE 2019

Retirada do PL 5953/2019.

DESPACHO: Deferido

AUTORIA: Senador Major Olimpio (PSL/SP)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 698A69E900333264.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Senador Major Olimpio

SF/19528.90766-89 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 256, do Regimento Interno do Senado Federal, a retirada, em caráter definitivo, do PL 5953/2019, *que altera a Lei nº 8.906, de 04 de julho de 1994, o Estatuto da Advocacia, para permitir que ocupantes de cargo efetivo ou em comissão do Poder Judiciário, do Ministério Público, do Conselho Nacional de Justiça ou do Conselho Nacional do Ministério Público, possam advogar, desde que não seja contra a Fazenda Pública que os remunere ou perante a esfera do Poder Judiciário ou do Ministério Público em que atuem como ocupantes de tais cargos.*

JUSTIFICAÇÃO

A fim de analisar em maior profundidade e adequar o tema com relação às alterações por mim sugeridas na referida propositura, consideramos pedir a retirada da proposição.

Sala das Sessões, 20 de novembro de 2019.

Senador Major Olimpio
(PSL - SP)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 698A69E900333264.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO (RQS) N° 1059, DE 2019

Tramitação conjunta do Projeto de Lei da Câmara nº 124, de 2015 e dos Projetos de Lei do Senado nº 4.269, de 2019 e 5.655, de 2019

DESPACHO: Inclua-se em Ordem do Dia oportunamente

AUTORIA: Senador Roberto Rocha (PSDB/MA)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 698A69E900333264.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/19436.57336-30 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 258, do Regimento Interno do Senado Federal, a tramitação conjunta do PLC 124/2015 (e demais matérias que tramitam em conjunto) com o PL 4269/2019 e o PL 5655/2019, por tratarem da mesma matéria.

Sala das Sessões, 27 de novembro de 2019.

Senador Roberto Rocha
Líder do PSDB

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 698A69E900333264.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO (RQS) N° 1060, DE 2019

Informações ao Ministro de Estado da Economia.

DESPACHO: CDIR

AUTORIA: Senadora Mara Gabrilli (PSDB/SP)

DESPACHO: À Comissão Diretora do Senado Federal

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 698A69E900333264.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

SF/19193.03261-19 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e dos arts. 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Economia, Paulo Guedes, informações sobre iniciativas adotadas no Ministério da Economia, em especial na Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e na Secretaria de Avaliação de Políticas Públicas (SECAP) com foco na qualidade do gasto público e na governança.

Nesses termos, questiona-se:

1. Quais são as ações adotadas no âmbito do Ministério da Economia, pela Secretaria do Tesouro Nacional, no sentido de aperfeiçoar as normas relacionadas à qualidade do gasto público?
2. Quais são as ações adotadas no âmbito do Ministério da Economia, pela Secretaria de Avaliação de Políticas Públicas, no sentido de aperfeiçoar as normas relacionadas à qualidade do gasto público?

JUSTIFICAÇÃO

No seu âmbito de competências, a Subcomissão Temporária sobre a Qualidade dos Gastos Públicos, da Comissão de Transparência, Governança,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 698A69E900333264.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/19193.03261-19 (LexEdit)

Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor deste Senado, vem almejando conhecer e explicitar o posicionamento do Governo Federal acerca da gestão dos recursos públicos. Em 25 de setembro, a Subcomissão realizou audiência pública com a presença do Sr. Pedro Jucá Maciel, Subsecretário de Planejamento Estratégico e Política Fiscal da Secretaria do Tesouro Nacional (STN). Na próxima audiência pública, por sua vez, espera-se a presença de representante da Secretaria de Avaliação de Políticas Públicas do Ministério da Economia (SECAP).

No que diz respeito à implementação de uma agenda para racionalização das despesas públicas, considerando que a estratégia fiscal da STN envolve revisão dos marcos legais das finanças públicas neste País, solicitam-se informações acerca das atividades que possam estar em andamento na Secretaria e que se alinhariam aos trabalhos em desenvolvimento nesta Subcomissão.

Trata-se não apenas de iniciativas que visem a novas leis, mas também de reforço e de aperfeiçoamento dos marcos já existentes. Indaga-se quais ações vem sendo desenvolvidas nesse sentido pelo Ministério da Economia. Especificamente acerca dos temas a seguir, mas não se restringindo a eles:

- novo regime fiscal e regra de ouro;
- atualizações na Lei nº 4.320, de 1964;
- mecanismos que combatam a rigidez orçamentária;
- fortalecimento da LRF;
- implantação e definição das atribuições do Conselho de Gestão Fiscal, com papel de coordenação federativa.

Quanto à avaliação de políticas públicas, tendo em vista o Decreto nº 9.834, de 12 de junho de 2019, busca-se esclarecer quais critérios orientam a seleção de políticas públicas a serem avaliadas, bem como eventuais propostas de alteração das políticas já avaliadas ou em monitoramento. Ainda, a correlação

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 698A69E900333264.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

entre os Guias de Avaliação de Políticas Públicas ex-ante e ex-post já editados pelo Governo Federal e os trabalhos em desenvolvimento na SECAP.

SF/19193.03261-19 (LexEdit)

Sala das Sessões, 4 de novembro de 2019.

Senadora Mara Gabrilli
(PSDB - SP)
Presidente da Subcomissão Temporária sobre a Qualidade dos Gastos Públicos e Combate à Corrupção

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 698A69E900333264.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO (RQS) N° 1063, DE 2019

Autorização para desempenho de missão parlamentar, a fim de participar de Audiência Pública sobre os Direitos da População Indígena na UNILA - Universidade Federal da Integração Latino-Americana, na cidade de Foz do Iguaçu/PR.

AUTORIA: Senador Fabiano Contarato (REDE/ES)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 698A69E900333264.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Fabiano Contarato

SF/19570.39385-03 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 40 do Regimento Interno do Senado Federal, em face do que dispõe o art. 55, III, da Constituição Federal, licença para desempenhar missão no País, com ônus para o Senado Federal, em Foz do Iguaçu, Paraná, de 28/11/2019 a 29/11/2019, a fim de, a convite da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, sobrevoar o Parque Nacional do Iguaçu e participar de Audiência Pública sobre os Direitos da População Indígena na UNILA - Universidade Federal da Integração Latino-Americana, na cidade de Foz do Iguaçu.

Sala das Sessões, 20 de novembro de 2019.

Senador Fabiano Contarato
Presidente da Comissão de Meio Ambiente do Senado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 698A69E900333264.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO (RQS) N° 1066, DE 2019

Tramitação conjunta do PLC nº 70/2014 com o PLS nº 45/2014.

DESPACHO: Inclua-se em Ordem do Dia oportunamente.

AUTORIA: Senador Fernando Collor (PROS/AL)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 698A69E900333264.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Fernando Collor

SF/19581.56860-38

REQUERIMENTO Nº DE 2019

Requeiro, nos termos do art. 258, do Regimento Interno do Senado Federal, a tramitação conjunta do PLC nº 70/2014 (e demais matérias que tramitam em conjunto) com o PLS nº 45/2014, por tratarem da mesma matéria.

JUSTIFICAÇÃO

Até dezembro de 2018, os Projetos de Lei do Senado (PLS) nº 438, de 2013, e nº 45, de 2014, tramitavam em conjunto com o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 70, de 2014, por versarem sobre a mesma matéria. Arquivados todos ao final da Legislatura passada, apenas o PLC nº 70, de 2014, e o PLS nº 45, de 2014, foram desarquivados no início de 2019.

O presente requerimento tem por objetivo restaurar a tramitação conjunta das duas proposições, a fim de resguardar a coerência no tratamento legislativo do tema e otimizar a utilização dos recursos do Senado Federal.

Sala das Sessões, 18 de setembro de 2019.

Fernando Collor
Senador

Senado Federal | Anexo I – 13º Andar | Praça dos Três Poderes | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-5783 | Fax: +55 (61) 3303-5789 | fernando.collor@senador.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 698A69E900333264.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO (RQS) N° 1067, DE 2019

Oficie o Presidente do Senado Federal, no sentido de que, pelos meios oficiais pertinentes, consulte o Supremo Tribunal Federal, quanto a processos porventura em tramitação naquela Corte, que digam respeito à hipótese da prática de aborto por gestantes infectadas pelo vírus Zica.

AUTORIA: Comissão de Assuntos Sociais

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 698A69E900333264.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Requerimento nº 1067, de 2019

Aprovado em 17/4/19
Senador (a)

Presidente da Comissão de Assuntos Sociais
Senador Romário

SF/19255.30957-30 (LexEdit*)

REQUERIMENTO Nº 44 DE 2019 - CAS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do Regimento Interno do Senado Federal, que a Comissão de Assuntos Sociais (CAS) oficie ao Presidente da Casa, no sentido de que, pelos meios oficiais pertinentes, o Senado Federal consulte o Supremo Tribunal Federal (STF), quanto a processos porventura em tramitação na Corte, que digam respeito à hipótese da prática de aborto por gestantes infectadas pelo vírus Zica. Outrossim, que esclareça ao Legislativo se porventura, na opinião daquela Corte, há vazio legal, e qual seria, a ser preenchido por este Poder, quanto à prática legal do aborto.

Página: 1/2 16/04/2019 16:11:16
3662aa7b6332659f868849ddf23a9b1d4341bed9

JUSTIFICAÇÃO

É inequívoco que o legislador já tenha se pronunciado quanto às hipóteses permitidas de aborto, tal como se vê no Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, o Código Penal, em:

...

Art. 128 - Não se pune o aborto praticado por médico:

Aborto necessário

Recebido em 17/04/2019
Hora: 11:37
Cidelle Gomes Vitor Almeida

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 698A69E900333264.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

I - se não há outro meio de salvar a vida da gestante;

Aborto no caso de gravidez resultante de estupro

II - se a gravidez resulta de estupro e o aborto é precedido de consentimento da gestante ou, quando incapaz, de seu representante legal.

...(Código Penal)

Assim, hipóteses outras, que não aquelas previstas no Código Penal, são puníveis na forma da legislação vigente, inexistindo, salvo engano, qualquer "vazio legal" acerca dessa questão. Contudo, tentativas de avançar com essa agenda por outros caminhos têm suscitado o falso argumento do "vazio legal a ser suprido pelo Judiciário". Tal tendência impõe inaceitável risco do direito à vida pelo nascituro, inobstante apresente ele severas e irreversíveis malformações fetais. Avançar-se nessa direção é dar passos largos rumo à eugenia, uma prática abominável, defendida e posta em ação por estados nacionais no século passado, contra a qual o estado democrático de direito vigente no Brasil deve se insurgir com a máxima e absoluta energia.

É com esse objetivo que submeto o presente requerimento aos pares desta Comissão.

Sala das reuniões, em 17 DE ABRIL DE 2019

Sala da Comissão, 16 de abril de 2019.

Senador Flávio Arns
(REDE - PR)

SF/19255.30957-30 (LexEdit*)
Página: 2/2 16/04/2019 16:11:16
3662aa7b6332659f868849ddf23a9b1d4341bed9

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 698A69E900333264.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

CAS, 17/04/2019 às 09h - 10ª, Extraordinária

Comissão de Assuntos Sociais

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PRB, PP)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
RENAN CALHEIROS		1. MECIAS DE JESUS	
EDUARDO GOMES	PRESENTE	2. FERNANDO BEZERRA COELHO	PRESENTE
MARCELO CASTRO	PRESENTE	3. CONFÚCIO MOURA	
LUIZ DO CARMO	PRESENTE	4. MAILZA GOMES	PRESENTE
LUIS CARLOS HEINZE		5. VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE

Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL (PSDB, PODE, PSL)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
MARA GABRILLI		1. SORAYA THRONICKE	PRESENTE
STYVENSON VALENTIM	PRESENTE	2. EDUARDO GIRÃO	
ROMÁRIO	PRESENTE	3. ROSE DE FREITAS	
JUÍZA SELMA		4. VAGO	

Bloco Parlamentar Senado Independente (REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
LEILA BARROS	PRESENTE	1. JORGE KAJURU	PRESENTE
WEVERTON		2. CID GOMES	
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	3. FABIANO CONTARATO	PRESENTE
ELIZIANE GAMA		4. MARCOS DO VAL	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
HUMBERTO COSTA		1. PAULO PAIM	
ROGÉRIO CARVALHO		2. PAULO ROCHA	PRESENTE
ZENAIDE MAIA		3. RENILDE BULHÕES	

PSD			
TITULARES		**SUPLENTES**	
NELSINHO TRAD	PRESENTE	1. CARLOS VIANA	
IRAJÁ		2. LUCAS BARRETO	
OTTO ALENCAR		3. SÉRGIO PETECÃO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PR, PSC)	
TITULARES	**SUPLENTES**
JAYME CAMPOS	1. ZEQUINHA MARINHO
MARIA DO CARMO ALVES	2. CHICO RODRIGUES

Não Membros Presentes

IZALCI LUCAS
AROLDE DE OLIVEIRA
TELMÁRIO MOTA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 698A69E900333264.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Término de prazos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 698A69E900333264.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.176836/2019-74-2 (ANEXO: 002)

Encerrou-se em 26 de novembro o prazo para interposição de recurso para apreciação do Plenário do Substitutivo da Câmara dos Deputados nº 6, de 2018, ao Projeto de Lei do Senado nº 55, de 1996. Não houve interposição de recurso. Tendo sido rejeitado o Substitutivo da Câmara, que vai ao Arquivo, o Projeto de Lei do Senado vai à sanção, com as alterações de redação determinadas pelo parecer da CAS na redação final da matéria.

Encerrou-se em 26 de novembro o prazo para apresentação de emendas ao Projeto de Lei do Senado nº 487, de 2013, que propõe a Reforma do Código Comercial. Foram apresentadas as Emendas nºs 17 a 33-CTRCC. A matéria volta à Comissão Temporária da Reforma do Código Comercial, para exame do Projeto e das emendas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 698A69E900333264.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PLS 487/2013
00017

EMENDA Nº - CTRCC

(ao PLS nº 487, de 2013)

SF/19094.17040-41

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo no Projeto de Lei do Senado nº 487, de 2013:

"**Art.** As sociedades, independentemente do tipo societário, podem ser reconhecidas como "Sociedades de Benefícios Sociais" pelo Poder Público, desde que sua atividade principal, além da sua finalidade econômica, objetive gerar relevante impacto social, na forma de Regulamento.

§ 1º Consideram-se como relevante impacto social:

I - a geração de atividade profissional ou econômica em áreas de população predominantemente de baixa renda;

II - a promoção de atividades relevantes à conservação ou à restauração do meio-ambiente;

III - a criação de produtos ou serviços úteis a facilitar a acessibilidade das pessoas com deficiência; e

IV - outros critérios congêneres definidos em Regulamento.

§ 2º Atendidos os requisitos deste artigo e do Regulamento, deverá ser acrescentado ao final do nome empresarial da sociedade a expressão "BS".

§ 3º Desde que haja autorização no estatuto ou no contrato social, todas as sociedades, inclusive as anônimas, podem destinar parte de seu faturamento para o desempenho de atividades de relevante impacto social, independentemente da obtenção futura de lucros.

§ 4º O Poder Público deverá formular políticas públicas de incentivos às Sociedades de Benefícios Sociais, abrangendo preferência em licitações, fornecimento de créditos e outros."

JUSTIFICAÇÃO

Sociedades empresárias não podem buscar apenas a maximização do lucro, mas também precisam cumprir a sua função social. O Código Comercial precisa estar atento para estimular que isso ocorra de modo mais eficiente, aumentando o bem-estar da sociedade.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 698A69E900333264.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A presente emenda nasce como esse propósito, prevendo, no Brasil, uma experiência exitosa já conhecida em vários países do mundo.

Trata-se do prestígio às atividades de impacto social e ambiental, as quais não buscam apenas a obtenção de lucro, mas também o enfrentamento de problemas sociais e ambientais.

Sobre o assunto, em 3 de outubro de 2019, a Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor (CTFC) realizou riquíssima audiência pública com convidados que expuseram diversas experiências no mundo e no Brasil. Foram ouvidos o professor da Fundação Getúlio Vargas (FGV) João Manoel de Lima Júnior, a Sra. Daniela Arantes (do BNDES), o Dr. Lucas Maciel (do Ministério da Economia), o Sr. Eric Sawyer (do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento e Sustentabilidade – IBS), o Sr. Fábio Deboni (do Grupo de Institutos, Fundações e Empresas – GIFE), o Sr. Gilberto (da Vox Capital), o Sr. Carlos Roberto Scretas (do Instituto de Cidadania Empresarial – ICE) e o Sr. Alexandre Ambrosini (do SEBRAE).

De fato, no lugar de sobrecarregar o Estado para resolver vários problemas sociais, podemos estimular que o próprio mercado os enfrenta sem se desfocar da busca do lucro. Em poucas palavras, é possível ter lucro e, ao menos, melhorar a sociedade.

A atenção para os negócios de impacto brotou no Reino Unido nos idos do ano 2000 e, só após dez anos, espalhou-se para vários outros países, como Canadá, Estados Unidos etc.

No Brasil, a atenção para os negócios de impacto remonta ao ano de 2014 e vem gerando frutos, como a "Estratégia Nacional de Investimentos e Negócios de Impacto" (Enimpacto), que envolve uma articulação entre o setor público, o setor privado e a sociedade civil para criar ambiente favorável aos negócios de impacto.

Olhando para as experiências de outros países, temos vários exemplos.

No Reino Unido, em 2012, foi criado o *Big Society Capital*, que foi o primeiro banco de investimentos sociais do mundo e que, além de financiar empreendimentos de impacto social e ambiental, busca conscientizar os investidores sobre a importância de não focar apenas o lucro, mas também nos impactos sociais.

No Reino Unido, há também, desde 2010, o *Social Impact Bonds*, que consiste em um título por causa do qual o particular assume uma atribuição de impacto social que seria do Poder Público e, em obtendo determinada performance, aufere remuneração. Em Portugal, similar instituto recebeu o nome de títulos de impacto social.

cv-ji2019-15998

SF/19094.17040-41
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 698A69E900333264.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ainda na terra dos antigos anglo-saxões, temos de lembrar da *Community Interest Company* (CICs), que apresenta regulamentação especial para os negócios de impacto social envolvendo uma espécie de personalidade jurídica.

Devemos também relembrar a *Social Act Value*, que é uma iniciativa que dá prestígios em licitações públicas aos empreendedores sociais e autoriza até que o gestor público pague um pouco a mais pelos serviços prestados por esses empreendedores.

Além de todas essas ferramentas, os britânicos também dão incentivos fiscais aos negócios de impacto social.

Em Portugal, o espírito de estimular os negócios de impacto seguiu essa linha com a criação da política pública Portugal Inovação Social, promovendo capacitação de empreendedores sociais e investimentos.

Na Itália, temos a *Società Benefit*, que viabiliza um enquadramento regulatório para as empresas sociais com o objetivo de contemplá-las com políticas públicas de estímulo.

França e Alemanha engrossam a lista de países que prestigiam os negócios sociais.

No nosso lado do Atlântico, os Estados Unidos se destacam com as suas "sociedades de benefício" ou "empresas de benefício". Trata-se das *Benefit Corporations (B Corps*), figura existente no direito norte-americano, que, a partir de 2010, foi sendo sucessivamente incorporado à legislação de cerca de 35 estados e de Washington DC. O estado de Maryland foi o pioneiro na iniciativa. Uma empresa é considerada uma *B Corporation* se sua atividade principal não se resume à busca de lucro, massa também a atividades de impacto social ou ambiental. Em 2007, Jay Coen Gilbert criou a organização sem fins lucrativos chamada *B Lab* para avaliar as empresas que podem ser enquadradas como *B Corps*.

Com a presente emenda, pretendemos que o Código Comercial nasça categorizando as empresas que exercem atividades de impacto social com o objetivo de que o Poder Público possa endereçar-lhes políticas públicas adequadas.

Sala da Comissão,

Senador RODRIGO CUNHA

cv-ji2019-15998

SF/19094.17040-41
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 698A69E900333264.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 487 DE 2013

SF/19166.88923-23

Reforma o Código Comercial

EMENDA SUPRESSIVA Nº 2019 - CTRCC

Suprima-se o parágrafo único do art. 4º do Projeto de Lei do Senado nº 487 de 2013.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda supressiva visa subtrair o parágrafo único do art. 4º do Projeto de Lei do Senado nº 487 de 2013, cuja redação é a seguinte:

"Art. 4º. .....
.....
.....
.....
.....
.....
Parágrafo único. Nenhum princípio, expresso ou implícito, pode ser invocado para afastar a aplicação de qualquer disposição deste Código ou da lei, ressalvada a hipótese de inconstitucionalidade da regra."

O referido dispositivo representa um retrocesso para a ciência jurídica, na medida em que coloca a principiologia em patamar inferior à regra. É sabido que princípio e regras são normas de igual hierarquia, variando em razão de sua densidade e objetividade, mas tal fato não minora o relevante papel dos princípios em nosso ordenamento jurídico.

A interpretação e aplicação do Direito deve ser orientar pelas duas categorias

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 698A69E900333264.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete da Liderança da Rede Sustentabilidade no Senado Federal
Assessoria Legislativa

de normas, para a salutar busca por Justiça.



Sala das Comissões,

Senador Randolfe Rodrigues
REDE/AP

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 698A69E900333264.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.176836/2019-74-2 (ANEXO: 002)

SENADO FEDERAL
Gabinete da Liderança da Rede Sustentabilidade no Senado Federal
Assessoria Legislativa

PLS 487/2013
00019

SF/19884.36422-95

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 487 DE 2013

Reforma o Código Comercial

EMENDA MODIFICATIVA Nº 2019 - CTRCC

Dê-se a seguinte redação ao art. 8º do Projeto de Lei do Senado nº 487 de 2013:

"Art. 8º. A empresa cumpre sua função econômica e social ao gerar empregos, tributos e riqueza, ao contribuir para o desenvolvimento econômico da comunidade em que atua, ao adotar práticas empresariais com observância de toda legislação aplicável à sua atividade, em especial aquela voltada à proteção do meio ambiente, **à proteção das relações de trabalho**, dos direitos dos consumidores e da livre competição."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda modificativa visa alterar a redação do art. 8º do Projeto de Lei do Senado nº 487 de 2013, cuja redação é a seguinte:

"Art. Art. 8º. A empresa cumpre sua função econômica e social ao gerar empregos, tributos e riqueza, ao contribuir para o desenvolvimento econômico da comunidade em que atua, ao adotar práticas empresariais com observância de toda legislação aplicável à sua atividade, em especial aquela voltada à proteção do meio ambiente, dos direitos dos consumidores e da livre competição."

A função social e econômica da empresa se revela em todos os aspectos destacados no dispositivo, mas há nele lacuna importante: a referência à

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 698A69E900333264.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete da Liderança da Rede Sustentabilidade no Senado Federal
Assessoria Legislativa

observância das normas trabalhistas. Cumpre a função social a empresa que gera empregos e também respeita os direitos trabalhistas e a própria dignidade do trabalhador.

A alteração proposta se afina, inclusive, com o espírito constitucional, quando a Carta Magna prevê os requisitos de cumprimento da função social da propriedade:

> "Art. 186. A função social é cumprida quando a propriedade rural atende, simultaneamente, segundo critérios e graus de exigência estabelecidos em lei, aos seguintes requisitos:
> I - aproveitamento racional e adequado;
> II - utilização adequada dos recursos naturais disponíveis e preservação do meio ambiente;
> III - **observância das disposições que regulam as relações de trabalho;**
> IV - **exploração que favoreça o bem-estar dos proprietários e dos trabalhadores**."

Por tais razões, sugere-se a alteração.

Sala das Comissões,

Senador Randolfe Rodrigues
REDE/AP

SF/19884.36422-95

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 698A69E900333264.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/19614.60351-40

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 487 DE 2013

Reforma o Código Comercial

EMENDA MODIFICATIVA Nº 2019 - CTRCC

Dê-se a seguinte redação ao art. 14 do Projeto de Lei do Senado nº 487 de 2013:

"Art. 14. Exceto **na sociedade referida no inciso III do artigo 184**, os sócios são responsáveis apenas perante a sociedade e no limite previsto neste Código ou na lei, como medida de incentivo a novos investimentos, destinada a atender ao interesse da economia nacional e da coletividade, **ressalvada a desconsideração da personalidade jurídicas, nos casos expressos em lei**.

Parágrafo único. A responsabilidade do sócio ostensivo na sociedade em conta de participação dependerá do tipo societário, se pessoa jurídica; sendo pessoa natural, dependerá de sua configuração como empresário individual ou titular de sociedade unipessoal."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda modificativa visa alterar a redação do art. 14 do Projeto de Lei do Senado nº 487 de 2013, cuja redação é a seguinte:

"Art. 14. Exceto nas sociedades referidas nos incisos III e IV do artigo 184, os sócios são responsáveis apenas perante a sociedade e no limite previsto neste Código ou na lei, como medida de incentivo a novos investimentos, destinada a atender ao interesse da economia nacional e da coletividade."

O artigo 14 prevê que, à exceção das sociedades em nome coletivo e em

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 698A69E900333264.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete da Liderança da Rede Sustentabilidade no Senado Federal
Assessoria Legislativa

SF/19614.60351-40

conta de participação (ou seja, aquelas previstas nos incisos III e IV do artigo 184), os sócios são responsáveis apenas perante a sociedade e no limite previsto no Código ou na lei.

A ressalva feita à sociedade em conta de participação é juridicamente equivocada na medida em que esta não tem personalidade jurídica. É caraterística peculiar desta entidade que somente o sócio ostensivo se obrigue perante terceiros, enquanto o sócio participante não. Neste modelo societário, o objeto social é exercido unicamente pelo sócio ostensivo em seu nome individual e sob sua própria e exclusiva responsabilidade.

Sendo assim, o que irá determinar o seu regime de responsabilidade pelas obrigações sociais – limitada ou ilimitada – será o tipo societário assumido por ele, se for pessoa jurídica; ou se ele é pessoa física, dependerá de sua configuração como empresário individual ou titular de sociedade unipessoal.

A terceira alteração proposta tange à ressalva feita a possibilidade de ser decretada a desconsideração da personalidade jurídica. Com efeito, é importante instrumento de satisfação de credores burlados por sócios ou administradores que abusaram da personalidade jurídica.

Por tais razões, sugere-se a alteração.

Sala das Comissões,

Senador Randolfe Rodrigues
REDE/AP

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 698A69E900333264.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete da Liderança da Rede Sustentabilidade no Senado Federal
Assessoria Legislativa

PLS 487/2013
00021

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 487 DE 2013

SF/19378.14446-95

Reforma o Código Comercial

EMENDA MODIFICATIVA Nº 2019 - CTRCC

Dê-se a seguinte redação ao inciso IV art. 26 do Projeto de Lei do Senado nº 487 de 2013:

"Art. 26. São princípios aplicáveis ao agronegócio e sistemas agroindustriais:

I – sustentabilidade das atividades do agronegócio;

II – integração e proteção das atividades da cadeia agroindustrial;

III – intervenção mínima nas relações do agronegócio; e

IV - **presunção de** parassuficiência dos que inserem sua atividade no agronegócio, **ressalvando-se o reconhecimento da hipossuficiência quando cabível, notadamente em favor do pequeno empreendedor**."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda modificativa visa alterar a redação do inciso IV do art. 26 do Projeto de Lei do Senado nº 487 de 2013, cuja redação é a seguinte:

"Art. 26. São princípios aplicáveis ao agronegócio e sistemas agroindustriais:

.....

.....

.....

IV – parassuficiência dos que inserem sua atividade no agronegócio."

A inclusão do princípio da parassuficiência como diretriz aplicável ao

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 698A69E900333264.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete da Liderança da Rede Sustentabilidade no Senado Federal
Assessoria Legislativa

agronegócio, sem ressalvas, consiste em retrocesso jurídico, na contramão da consagrada proteção do hipossuficiente, em qual espécie de relação jurídica.

Com vistas a salvaguardar o pequeno empreendedor e mesmo incentivar a sua participação no agronegócio e na agroindústria, o reconhecimento da sua fragilidade social, econômica e/ou jurídica se faz indispensável.

Por tais razões, sugere-se a alteração.

Sala das Comissões,

Senador Randolfe Rodrigues
REDE/AP

SF/19378.14446-95

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 698A69E900333264.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/19223.47108-50

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 487 DE 2013

Reforma o Código Comercial

EMENDA MODIFICATIVA Nº 2019 - CTRCC

Dê-se a seguinte redação do art. 28 do Projeto de Lei do Senado nº 487 de 2013:

"Art. 28. Na solução judicial ou arbitral de conflitos de interesses surgidos no contexto do agronegócio, deve ser observada e protegida a finalidade econômica desta rede de negócios, **em cotejo com os** interesses individuais das partes que nela operam.**"**

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda modificativa visa alterar a redação do art. 28 do Projeto de Lei do Senado nº 487 de 2013, cuja redação é a seguinte:

"Art. 28. Na solução judicial ou arbitral de conflitos de interesses surgidos no contexto do agronegócio, deve ser observada e protegida a finalidade econômica desta rede de negócios, ainda que em detrimento dos interesses individuais das partes que nela operam."

A redação original do art. 28, no Projeto, como se observa, pode fragilizar a posição dos atores do agronegócio, em especial daqueles configurados como hipossuficientes. Ideal se mostra a ponderação, no caso concreto, entre a proteção da própria rede de agronegócio e os interesses individuais dos partícipes desta rede. Nesta medida, evita-se o sacrifício desmesurado de um valor em detrimento de outro.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 698A69E900333264.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete da Liderança da Rede Sustentabilidade no Senado Federal
Assessoria Legislativa

Por tais razões, sugere-se a alteração.

Sala das Comissões,

Senador Randolfe Rodrigues
REDE/AP

SF/19223.47108-50

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 698A69E900333264.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 487 DE 2013

SF/19704.87557-34

Reforma o Código Comercial

EMENDA SUPRESSIVA Nº 2019 - CTRCC

Suprima-se o art. 29 do Projeto de Lei do Senado nº 487 de 2013.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda supressiva visa subtrair o parágrafo único do art. 4º do Projeto de Lei do Senado nº 487 de 2013, cuja redação é a seguinte:

> "Art. 29. A intervenção jurisdicional na solução de conflitos de interesses no contexto do agronegócio é medida de caráter excepcional, limitada no tempo e no escopo, visando preservar as condições originalmente estabelecidas."

O referido dispositivo representa é inconstitucional por ofenda ao princípio da inafastabilidade da jurisdição, cristalizado no inciso XXXV, do art. 5º da Carta Maior:

> "Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: [...]
>
> XXXV - a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito;"

Havendo "conflito de interesses", significa que as próprias partes não chegaram a consenso sobre sua solução; qualquer delas deve ter a liberdade de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 698A69E900333264.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete da Liderança da Rede Sustentabilidade no Senado Federal
Assessoria Legislativa

provocar a intervenção jurisdicional, portanto.

Ressalte-se que a possibilidade de contratação da arbitragem para solução de litígios, além de prevista em lei própria, também encontra respaldo em dispositivos deste projeto, sendo plenamente constitucional.

SF/19704.87557-34

Sala das Comissões,

Senador Randolfe Rodrigues
REDE/AP

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 698A69E900333264.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/19186.54227-64

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 487 DE 2013

Reforma o Código Comercial

EMENDA ADITIVA Nº 2019 - CTRCC

Acrescente-se o inciso V ao art. 32 do Projeto de Lei do Senado nº 487 de 2013, passando a ter a seguinte redação:

Art. 32. São princípios aplicáveis à falência e recuperação das empresas:

I – inerência do risco a qualquer atividade empresarial;

II – impacto social da crise da empresa;

III – transparência nas medidas de prevenção e solução da crise; e

IV – cooperação judiciária internacional;

V – função social da empresa.

JUSTIFICAÇÃO

A função social da empresa tradicionalmente é princípio informador dos institutos da falência e da recuperação, haja vista o seu relevante conteúdo.

Em termos enxutos, consiste em considerar o papel socioeconômico da empresa (geração de empregos, pagamento de impostos, desenvolvimento regional etc) ao decidir sobre cada aspecto no direito falimentar, visando à sua preservação ou, não sendo possível, à sua extinção com o menor prejuízo aos envolvidos.

Por tais razões, sugere-se tal inclusão.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 698A69E900333264.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete da Liderança da Rede Sustentabilidade no Senado Federal
Assessoria Legislativa

SF/19186.54227-64

Sala das Comissões,

Senador Randolfe Rodrigues
REDE/AP

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 698A69E900333264.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete da Liderança da Rede Sustentabilidade no Senado Federal
Assessoria Legislativa

PLS 487/2013
00025

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 487 DE 2013

Reforma o Código Comercial

SF/19733.18849-00

EMENDA ADITIVA Nº 2019 - CTRCC

Acrescente-se parágrafo único ao art. 75 do Projeto de Lei do Senado nº 487 de 2013, passando a ter a seguinte redação:

"Art. 75. O regime de bens do casamento do empresário não afeta seus direitos, deveres e obrigações de direito comercial.

Parágrafo único. Os bens exclusivos do cônjuge não empresário, incluindo a sua porção nos bens comuns, não poderão ser afetados pelo desempenho da atividade empresarial. "

JUSTIFICAÇÃO

A inclusão do parágrafo único proposto visa proteger os bens exclusivos do cônjuge que não participar da atividade empresarial do outro, haja vista a possível autonomia patrimonial entre eles, a depender do regimento de bens escolhido.

É possível, em situação real, que a gestão do empreendimento seja realizada apenas pelo cônjuge empresário, sem qualquer ingerência do outro, razão pela qual, por uma imposição de Justiça, que seu patrimônio não venha a sofrer com tal empreitada.

Por tais razões, sugere-se tal inclusão.

Sala das Comissões,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 698A69E900333264.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete da Liderança da Rede Sustentabilidade no Senado Federal
Assessoria Legislativa

Senador Randolfe Rodrigues
REDE/AP

SF/19733.18849-00

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 698A69E900333264.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete da Liderança da Rede Sustentabilidade no Senado Federal
Assessoria Legislativa

PLS 487/2013
00026

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 487 DE 2013

SF/19789.94279-55

Reforma o Código Comercial

EMENDA MODIFICATIVA Nº 2019 - CTRCC

Dê-se a seguinte redação do art. 107 do Projeto de Lei do Senado nº 487 de 2013:

"Art. 107. Se, após a alienação, ao alienante não restarem bens suficientes para solver o seu passivo, a eficácia da alienação do estabelecimento depende do pagamento de todos os credores, ou do consentimento destes, de modo expresso ou tácito, em dez dias a partir de sua notificação.

§ 1º. A suficiência do ativo para a satisfação do passivo após a alienação será demonstrada por meio de Balanço Patrimonial Especial, levantado no dia imediatamente seguinte ao do contrato, auditado e publicado por uma vez, na imprensa oficial e em jornal de grande circulação da sede do alienante, nos quinze dias seguintes.

§ 2º. Cabe ao alienante notificar pessoalmente todos os credores para que se manifestem no prazo de dez dias, considerando-se dada a anuência pelo notificado que não se manifestar neste prazo.

§ 3º. Não encontrado o credor, ou recusando-se este a receber a notificação pessoal, o empresário poderá notificá-lo por meio de edital publicado com observância do parágrafo primeiro deste artigo."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda modificativa visa alterar o art. 107 do Projeto de Lei do Senado nº 487 de 2013, cuja redação é a seguinte:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 698A69E900333264.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete da Liderança da Rede Sustentabilidade no Senado Federal
Assessoria Legislativa

SF/19789.94279-55

"Art. 107. Se, após a alienação, ao alienante não restarem bens suficientes à satisfação do seu passivo, a transferência do domínio do estabelecimento empresarial somente gerará efeitos perante o credor quirografário ou subordinado que com ela tiver anuído.

§ 1º. A suficiência do ativo para a satisfação do passivo após a alienação será demonstrada por meio de Balanço Patrimonial Especial, levantado no dia imediatamente seguinte ao do contrato, auditado e publicado por uma vez, na imprensa oficial e em jornal de grande circulação da sede do alienante, nos quinze dias seguintes.

§ 2º. Não restando ao alienante bens suficientes à satisfação do passivo, ele notificará pessoalmente todos os credores quirografários e subordinados, para que se manifestem no prazo de dez dias, considerando-se dada a anuência pelo notificado que não se manifestar neste prazo.

§ 3º. Não encontrado o credor, ou recusando-se este a receber a notificação pessoal, a sociedade poderá notificá-lo por meio de edital publicado com observância do parágrafo primeiro deste artigo."

O dispositivo com a redação estabelecida no projeto não se encontra alinhado com o que dispõe a Lei nº. 11.101/2005 acerca do tema:

"Art. 94. Será **decretada a falência** do devedor que:

[...]

III – **pratica qualquer dos seguintes atos**, exceto se fizer parte de plano de recuperação judicial:

[...]

c) **transfere estabelecimento** a terceiro, credor ou não, **sem o consentimento de todos os credores e sem ficar com bens suficientes** para solver seu passivo;

Art. 129. São **ineficazes em relação à massa falida**, tenha ou não o contratante conhecimento do estado de crise econômico-financeira do devedor, seja ou não intenção deste fraudar credores:

[...]

VI – **a venda ou transferência de estabelecimento feita sem o consentimento expresso ou o pagamento de todos os credores**, a esse tempo existentes, não tendo restado ao devedor bens suficientes para solver o seu

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 698A69E900333264.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

passivo, salvo se, no prazo de 30 (trinta) dias, não houver oposição dos credores, após serem devidamente notificados, judicialmente ou pelo oficial do registro de títulos e documentos;"

Ademais, a falta de bens suficientes inviabiliza o pagamento de qualquer credor e, não somente, dos credores quirografários ou subordinados. É obrigação do alienante evitar o inadimplemento de suas obrigações.

Por tais razões, sugere-se a alteração.

Sala das Comissões,

Senador Randolfe Rodrigues
REDE/AP

SF/19789.94279-55

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 698A69E900333264.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete da Liderança da Rede Sustentabilidade no Senado Federal
Assessoria Legislativa

PLS 487/2013
00027

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 487 DE 2013

SF/19854.99939-54

Reforma o Código Comercial

EMENDA ADITIVA Nº 2019 - CTRCC

Acrescente-se o parágrafo ao art. 103 do Projeto de Lei do Senado nº 487 de 2013, remunerando-se os demais, passando a ter a seguinte redação:

"Art. 103. Trespasse é o contrato de alienação do estabelecimento empresarial.

§1º. Do instrumento contratual devem constar todos os elementos componentes do estabelecimento objeto de trespasse.

§2º. O trespasse só produzirá efeitos quanto a terceiros depois de averbado à margem da inscrição do empresário, ou da sociedade empresária, no Registro Público de Empresas, e de publicado na imprensa oficial ou por meio de notificação direta ao terceiro."

JUSTIFICAÇÃO

Originariamente, não foi prevista regra quanto à forma de dar conhecimento a terceiros acerca do trespasse realizado, conforme hoje previsto no art. 1145, do Código Civil.

Sendo assim, a presente inclusão visa sanar esta lacuna.

Sala das Comissões,

Senador Randolfe Rodrigues
REDE/AP

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 698A69E900333264.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL **PLS 487/2013**
00028
Gabinete da Liderança da Rede Sustentabilidade no Senado Federal
Assessoria Legislativa

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 487 DE 2013

SF/19249.25490-64

Reforma o Código Comercial

EMENDA MODIFICATIVA Nº 2019 - CTRCC

Dê-se a seguinte redação do art. 158 do Projeto de Lei do Senado nº 487 de 2013:

"Art. 158. É nulo o negócio jurídico quando:

I - celebrado por pessoa absolutamente incapaz;

II - for ilícito, impossível ou indeterminável o seu objeto;

III - o motivo determinante, comum a ambas as partes, for ilícito;

IV - não revestir a forma prescrita em lei;

V - for preterida alguma solenidade que a lei considere essencial para a sua validade;

VI - tiver por objetivo fraudar lei imperativa;

VII - houvr expressa previsão na lei.""

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda modificativa visa alterar o art. 158 do Projeto de Lei do Senado nº 487 de 2013, cuja redação é a seguinte:

"Art. 158. O negócio jurídico empresarial nulo convalesce com o decurso do tempo, salvo se a nulidade decorrer de:

I – incapacidade absoluta do sujeito;

II – ilicitude do objeto;

III – fraude a lei imperativa; ou

IV – de expressa previsão na lei."

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 698A69E900333264.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete da Liderança da Rede Sustentabilidade no Senado Federal
Assessoria Legislativa

SF/19249.25490-64

É deveras temerária a subtração das causas de nulidade previstas no art. 104, do Código Civil, como o faz a redação original do art. 158 no Projeto.

Nesta, as hipóteses de impossibilidade ou indeterminação do objeto do negócio jurídico, a ilicitude do motivo determinante e a inobservância da forma prevista em lei não são causas de nulidade do negócio.

Imagine-se, por exemplo, se dois empresários decidem entabular negócio jurídico com a motivação ilícita de empregar o produto do contrato (que em si mesmo não é ilícito) em finalidade ilícita posterior. Com base na redação do inciso III do art. 158, cuja alteração ora se propõe, tal negócio poderá ser declarado nulo. Na redação original, tal negócio é perfeitamente válido.

Da mesma formam, enfatiza-se que, quando a lei cerca de maior rigor formal da realização de certo negócio, o faz para a proteção das partes e/ou terceiros e/ou da sociedade em geral, motivo pelo qual a inobservância de tais regras deve levar à nulidade do negócio.

Por tais razões, sugere-se a alteração.

Sala das Comissões,

Senador Randolfe Rodrigues
REDE/AP

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 698A69E900333264.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete da Liderança da Rede Sustentabilidade no Senado Federal
Assessoria Legislativa

PLS 487/2013
00029

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 487 DE 2013

SF/19896.43515-80

Reforma o Código Comercial

EMENDA MODIFICATIVA Nº 2019 - CTRCC

Dê-se a seguinte redação do art. 184 do Projeto de Lei do Senado nº 487 de 2013:

"Art. 184. Os tipos societários são os seguintes:

I – sociedade limitada;

II – sociedade anônima;

III – sociedade em nome coletivo; e

IV – sociedade em conta de participação.

Parágrafo único. A sociedade só pode adotar um dos tipos previstos neste artigo, **ressalvadas as previsões em legislação especial**."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda modificativa visa alterar o art. 184 do Projeto de Lei do Senado nº 487 de 2013, cuja redação é a seguinte:

"Art. 184. Os tipos societários são os seguintes:

I – sociedade limitada;

II – sociedade anônima;

III – sociedade em nome coletivo; e

IV – sociedade em conta de participação.

Parágrafo único. A sociedade só pode adotar um dos tipos previstos neste artigo."

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 698A69E900333264.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete da Liderança da Rede Sustentabilidade no Senado Federal
Assessoria Legislativa

SF/19896.43515-80

A redação do art. 184 do Projeto não respeita as previsões da legislação especial que vedam a adoção da forma empresa para sociedade, como por exemplo o faz o Estatuto da Advocacia (Lei nº 8.906, DE 4 DE JULHO DE 1994), em seu art. 16, *caput*:

"Art. 16. Não são admitidas a registro nem podem funcionar todas as espécies de sociedades de advogados que apresentem forma ou características de sociedade empresária, que adotem denominação de fantasia, que realizem atividades estranhas à advocacia, que incluam como sócio ou titular de sociedade unipessoal de advocacia pessoa não inscrita como advogado ou totalmente proibida de advogar."

Assim, a ressalva se impõe para preservar tais regras legais como o referido dispositivo.

Sala das Comissões,

Senador Randolfe Rodrigues
REDE/AP

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 698A69E900333264.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL **PLS 487/2013**
00030
Gabinete da Liderança da Rede Sustentabilidade no Senado Federal
Assessoria Legislativa

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 487 DE 2013

SF/19139.51519-32

Reforma o Código Comercial

EMENDA MODIFICATIVA Nº 2019 - CTRCC

Dê-se a seguinte redação do art. 393 do Projeto de Lei do Senado nº 487 de 2013:

"Art. 393. É devida indenização por perdas e danos, ainda que estipulada cláusula penal, **se o credor demonstrar haver sofrido dano em valor superior àquele estipulado na cláusula.**"

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda modificativa visa alterar o art. 393 do Projeto de Lei do Senado nº 487 de 2013, cuja redação é a seguinte:

"Art. 393. É devida indenização por perdas e danos, ainda que estipulada cláusula penal."

A disposição, em sua redação original, torna completamente sem efeito a previsão da cláusula penal, que visa, justamente, ao estabelecimento de uma estipulação de valor indenizatório.

A exemplo da previsão análoga no Código Civil (art. 416), com a alteração proposta, abre-se a possibilidade de o credor exigir indenização suplementar, mas apenas se comprovar que o dano sofrido tem extensão maior do que o valor da cláusula penal pode satisfazer.

Por tal razão, propõe-se alteração.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 698A69E900333264.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete da Liderança da Rede Sustentabilidade no Senado Federal
Assessoria Legislativa

SF/19139.51519-32

Sala das Comissões,

Senador Randolfe Rodrigues
REDE/AP

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 698A69E900333264.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/19299.79520-45

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 487 DE 2013

Reforma o Código Comercial

EMENDA MODIFICATIVA Nº 2019 - CTRCC

Dê-se a seguinte redação ao *caput* do art. 400 do Projeto de Lei do Senado nº 487 de 2013, com a consequente supressão de seu parágrafo único:

"Art. 400. O protesto de título regular dentro do prazo prescricional aplicável à ação de causal não dá ensejo à indenização por danos morais."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda modificativa visa alterar o art. 400 do Projeto de Lei do Senado nº 487 de 2013, cuja redação é a seguinte:

"Art. 400. O protesto de título regular não dá ensejo à indenização por danos morais.

Parágrafo único. O protesto de título, ainda que indevido, não dá ensejo à indenização por danos morais em favor do empresário que tiver outros títulos protestados."

A disposição, em sua redação original, permite o protesto de títulos prescritos e não passíveis de serem cobrados por outros meios, sem qualquer sanção ao credor, na contramão da jurisprudência já consolidada. Neste sentido, as teses nº 11 e 14 do consolidado Jurisprudência em Tese do Superior Tribunal de Justiça[1]:

11) É indevido o protesto de título de crédito prescrito.

[1] Disponível em: https://scon.stj.jus.br/SCON/jt/toc.jsp?edicao=EDI%C7%C3O%20N.%2056:%20T%CDTULOS%20DE%20CR%C9DITO. Acesso em: 20.11.2019.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 698A69E900333264.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete da Liderança da Rede Sustentabilidade no Senado Federal
Assessoria Legislativa

14) O protesto indevido de título enseja indenização por dano moral que se configura in re ipsa.

A alteração proposta pretende deixar claro que não há que se falar em danos morais se conjugados os três critérios: i) se o título for regular; ii) se não tiver ocorrido a prescrição cambial; iii) se não tiver ocorrido a prescrição para as chamadas ações causais.

Assim, protege-se o devedor e não se incentiva a inércia do credor.

Por tais razões, propõe-se alteração.

Sala das Comissões,

Senador Randolfe Rodrigues
REDE/AP

SF/19299.79520-45

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 698A69E900333264.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/19364.93365-60

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 487 DE 2013

Reforma o Código Comercial

EMENDA MODIFICATIVA Nº 2019 - CTRCC

Dê-se a seguinte redação ao *caput* do art. 404 do Projeto de Lei do Senado nº 487 de 2013:

"Art. 404. O Código de Defesa do Consumidor (Lei n. 8.078, de 11 de setembro de 1990) não é aplicável aos contratos empresariais, salvo se um dos contratantes for vulnerável e se configurar como consumidor."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda modificativa visa alterar o art. 404 do Projeto de Lei do Senado nº 487 de 2013, cuja redação é a seguinte:

"Art. 404. O Código de Defesa do Consumidor (Lei n. 8.078, de 11 de setembro de 1990) não é aplicável aos contratos empresariais."

A disposição, em sua redação original, afasta completamente a aplicação do Código de Defesa do Consumidor nos contratos empresariais, sem qualquer ponderação quanto ao eventual desequilíbrio entre as partes, ainda que ambas sejam empresárias.

No sentido da alteração proposta, é possível indicar as teses nº 01 e 15 do consolidado Jurisprudência em Tese do Superior Tribunal de Justiça[1]:

[1] Disponível em: https://scon.stj.jus.br/SCON/jt/toc.jsp?edicao=EDI%C7%C3O%20N.%2039:%20DIREITO%20DO%20CONSUMIDOR%20I. Acesso em: 20.11.2019.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 698A69E900333264.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete da Liderança da Rede Sustentabilidade no Senado Federal
Assessoria Legislativa

SF/19364.93365-60

1) O Superior Tribunal de Justiça admite a mitigação da teoria finalista para autorizar a incidência do Código de Defesa do Consumidor - CDC nas hipóteses em que a parte (pessoa física ou jurídica), apesar de não ser destinatária final do produto ou serviço, apresenta-se em situação de vulnerabilidade.

15) O Código de Defesa do Consumidor é aplicável às instituições financeiras. (Súmula n. 297/STJ)

Conforme se extrai da jurisprudência formada, a aplicação do CDC é dirigida à proteção da parte consumidora, por sua fragilidade inerente, independente da espécie de contrato firmado.

Por tais razões, propõe-se alteração.

Sala das Comissões,

Senador Randolfe Rodrigues
REDE/AP

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 698A69E900333264.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/19369.44116-76

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 487 DE 2013

Reforma o Código Comercial

EMENDA ADITIVA Nº 2019 - CTRCC

Acrescente-se o parágrafo único ao art. 606 do Projeto de Lei do Senado nº 487 de 2013, passando a ter a seguinte redação:

"Art. 606. A recusa do pagamento do título de crédito deve ser comprovada pelo protesto por falta de pagamento.

Parágrafo único. O protesto é dispensável para a execução do título em face do devedor direto."

JUSTIFICAÇÃO

A alteração proposta se afina com a disciplina geral dos títulos de crédito, consagrada há décadas, que distingue o protesto facultativo do protesto obrigatório (necessário).

Em se tratando da execução em face do devedor direto, o protesto é considerado facultativo, visto que sua mora decorre do vencimento do título sem pagamento. Exigir do credor o protesto, neste caso, como requisito para a ação o onera indevidamente.

Diferente é quando o credor pretende exigir seu direito perante os devedores indiretos (endossantes e seus avalistas, por exemplo) pois, neste caso, o protesto assinala que o devedor principal não adimpliu sua obrigação.

Sendo assim, a presente inclusão visa manter tal regra a normatização geral dos títulos cambiais, a ser prevista no futuro Código Comercial.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 698A69E900333264.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete da Liderança da Rede Sustentabilidade no Senado Federal
Assessoria Legislativa

Sala das Comissões,

Senador Randolfe Rodrigues
REDE/AP

SF/19369.44116-76

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 698A69E900333264.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.176836/2019-74-2 (ANEXO: 002)

DELIBERAÇÕES DA ORDEM DO DIA

Projeto de Lei de Conversão nº 25/2019

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 698A69E900333264.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO (RQS) N° 1061, DE 2019

Destaque para votação em separado da Emenda nº 242 ao Projeto de Lei de Conversão nº 25/2019.

DESPACHO: Deferido

AUTORIA: Líder do PT Humberto Costa (PT/PE)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 698A69E900333264.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.176836/2019-74-2 (ANEXO: 002)

Deferido
Em 27/11/2019

SENADO FEDERAL

SF/19339.75440-10 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº 1061 DE 2019

Exmo. Sr. Presidente,

Requeiro, em nome da Liderança do Partido dos Trabalhadores, nos termos do art. 312, II, e parágrafo único do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, da Emenda nº 242 ao PLV 25/2019.

Sala das Sessões, 27 de novembro de 2019.

Senador Humberto Costa
(PT - PE)
Líder da Bancada do Partido dos Trabalhadores

Página: 1/1 27/11/2019 16:23:39
423ec97213f5facfdfe07a85f2865bd4310f6c9b

Recebido em Plenário em 27.11.19 às 16:39.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 698A69E900333264.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Projeto de Lei nº 6.176/2019

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 698A69E900333264.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO (RQS) N° 1062, DE 2019

Urgência para o Projeto de Lei nº 6176/2019 (Substitutivo-CD).

AUTORIA: Líder do MDB Eduardo Braga (MDB/AM), Líder do DEM Rodrigo Pacheco (DEM/MG), Líder do PDT Weverton (PDT/MA), Líder do PP Daniella Ribeiro (PP/PB), Líder do PSDB Roberto Rocha (PSDB/MA), Líder do PSD Otto Alencar (PSD/BA), Líder do PSL Major Olimpio (PSL/SP), Líder do PT Humberto Costa (PT/PE), Líder do REDE Randolfe Rodrigues (REDE/AP), Senador Izalci Lucas (PSDB/DF)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 698A69E900333264.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Aprovado,
Em 27/11/2019

SENADO FEDERAL

SF/19977.80411-30 (LexEdit*)

REQUERIMENTO Nº 1062 DE 2019

Senhor Presidente,

Requeremos, nos termos dos arts. 336, II, e 338, II, do Regimento Interno do Senado Federal, urgência para o PL 6176 /2019 (PL 4067/2015 na Câmara dos Deputados), que "institui o Exame Nacional de Revalidação de Diplomas Médicos expedidos por universidades estrangeiras."

Sala das Sessões, 27 de novembro de 2019.

Senador Eduardo Braga
(MDB - AM)
Líder do MDB

Nome do Senador	Assinatura
DANIELA RIBEIRO	
MAJ. OLIVEIRA	
IZALCI LUCAS	
HUMBERTO COSTA	

Página: 1/4 27/11/2019 10:16:33
1bfdb035c3297006bfa54cf099f242c05afb28e2

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 698A69E900333264.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Requeremos, nos termos dos arts. 336, II, e 338, II, do Regimento Interno do Senado Federal, urgência para o PL /2019 (PL 4067/2015 na Câmara dos Deputados), que "institui o Exame Nacional de Revalidação de Diplomas Médicos expedidos por universidades estrangeiras."

Nome do Senador	Assinatura

SF/19977.80411-30 (LexEdit*)
Página: 2/4 27/11/2019 10:16:33
1bfdb035c3297006bfa54cf099f242c05afb28e2

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 698A69E900333264.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Requeremos, nos termos dos arts. 336, II, e 338, II, do Regimento Interno do Senado Federal, urgência para o PL /2019 (PL 4067/2015 na Câmara dos Deputados), que "institui o Exame Nacional de Revalidação de Diplomas Médicos expedidos por universidades estrangeiras."

Nome do Senador	Assinatura

SF/19977.80411-30 (LexEdit*)
Página: 3/4 27/11/2019 10:16:33
1bfdb035c3297006bfa54cf099f242c05afb28e2

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 698A69E900333264.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Requeremos, nos termos dos arts. 336, II, e 338, II, do Regimento Interno do Senado Federal, urgência para o PL /2019 (PL 4067/2015 na Câmara dos Deputados), que "institui o Exame Nacional de Revalidação de Diplomas Médicos expedidos por universidades estrangeiras."

Nome do Senador	Assinatura

SF/19977.80411-30 (LexEdit*)
Página: 4/4 27/11/2019 10:16:33
1bfdb035c3297006bfa54cf099f242c05afb28e2

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 698A69E900333264.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO (RQS) N° 1064, DE 2019

Votação em globo dos dispositivos do Projeto de Lei nº 6176/2019-(Substitutivo da Câmara dos Deputados).

AUTORIA: Senador Confúcio Moura (MDB/RO)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 698A69E900333264.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

7

Aprovado
Em 27/11/2019

REQUERIMENTO Nº 1064 , DE 2019

Requeiro, nos termos do art. 287 do Regimento Interno, votação, em globo, dos dispositivos do Projeto de Lei nº 6.176, de 2019 (Substitutivo da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 138, de 2012).

Sala das Sessões, 27/11/19.

Confúcio Moura

20196176

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 698A69E900333264.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.176836/2019-74-2 (ANEXO: 002)

Eduardo Braga
Simone Tibet
Dario Berger
Ricardo BARROS
Alan Rick
Jaqueline Cassol
Luiz Moreira
Leo Moraes
Eduardo Costa

PARECER Nº 272, DE 2019

De PLENÁRIO, em substituição à COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS e à COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei nº 6.176, de 2019 – Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado nº 138, de 2012, do Senador Paulo Davim, que *institui o Exame Nacional de Revalidação de Diplomas Médicos expedidos por universidades estrangeiras*.

SF/19345.03026-43

Relator: Senador **CONFÚCIO MOURA**

I – RELATÓRIO

Vem para a apreciação do Plenário o Projeto de Lei (PL) nº 6.176, de 2019 – substitutivo da Câmara dos Deputados (CD) ao Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 138, de 2012, do Senador Paulo Davim, que *institui o Exame Nacional de Revalidação de Diplomas Médicos expedidos por universidades estrangeiras*.

Conforme o substitutivo, o Revalida tem por objetivos verificar a aquisição de conhecimentos, habilidades e competências requeridas para o exercício profissional adequado aos princípios e às necessidades do Sistema Único de Saúde (SUS) e subsidiar o processo de revalidação de diplomas expedidos por instituições estrangeiras, de que trata o art. 48 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – lei conhecida como LDB.

O Revalida será implementado pela União e acompanhado pelo Conselho Federal de Medicina, facultada a participação de instituições de educação superior públicas e privadas que tenham curso de medicina com avaliação 4 e 5 no Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), de acordo com o regulamento.

O Revalida, a ser aplicado semestralmente, será referenciado pelas Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Medicina

Página: 1/4 27/11/2019 17:24:11
0ff065e0df9539ed78eea515c16d5b572cf570c7

Recebido em 27 / 11 / 2019
Horas 18 : 27
Fernando Sachetti Mat. 106218
SLSF-SGM

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 698A69E900333264.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

e coordenado pela Administração Pública federal, assegurada a uniformidade da avaliação em todo o território nacional. O exame será realizado em duas etapas: uma teórica e a seguinte de habilidades clínicas. O candidato reprovado na segunda etapa do Revalida permanecerá habilitado à realização do exame nas duas edições seguintes, sem necessidade de submeter-se à primeira etapa

Os custos da realização do Revalida serão cobrados dos inscritos, nos termos do regulamento, observadas os seguintes tetos: 1ª) o valor cobrado para a realização da primeira etapa do exame será limitado ao equivalente a 10% do valor mensal da bolsa vigente do médico-residente, nos termos do art. 4º da Lei nº 6.932, de 7 de julho de 1981; 2ª) o valor cobrado para a realização da segunda etapa do exame, por sua vez, será limitado ao equivalente ao valor mensal da bolsa vigente do médico-residente, nos termos do art. 4º da Lei nº 6.932, de 7 de julho de 1981. § 6º

O substitutivo também altera o § 4º do art. 48 da LDB, para determinar que a revalidação dos diplomas de graduação em medicina expedidos por instituições estrangeiras, no caso dos requerentes aprovados no Revalida, será estendida às instituições de educação superior habilitadas a aplicar o exame.

II – ANÁLISE

O substitutivo da Câmara incorpora disposições que foram objeto de deliberação da Comissão Mista que apreciou a Medida Provisória nº 890, de Medida Provisória (MP) nº 890, de 1º de agosto de 2019, que, entre outras medidas, institui o Programa Médicos pelo Brasil, no âmbito da atenção primária à saúde no Sistema Único de Saúde (SUS). Com base nas emendas à MP, bem como nos profícuos debates das audiências públicas sobre a matéria, apresentamos na relatoria da matéria, projeto de lei de conversão que dispunha sobre o Revalida.

Na continuidade dos debates sobre a MP na Câmara dos Deputados, acordou-se pela supressão das normas referentes ao Revalida do PLV e sua incorporação, com algumas alterações, no substitutivo em tela, referente à iniciativa do Senado, que vinha tramitando naquela Casa Legislativa.

Com efeito, o Revalida foi criado pela Portaria Interministerial – Ministério da Educação (MEC) e Ministério da Saúde (MS) – nº 278, de 17 de março de 2011. Contudo, devido a restrições orçamentárias, o exame

SF/19345.03026-43
Página: 2/4 27/11/2019 17:24:11
0ff065e0df9539ed78eea515c16d5b572cf570c7
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 698A69E900333264.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

não é aplicado desde 2017, com milhares de médicos formados no exterior à espera da oportunidade de agilizar o reconhecimento de seus diplomas. Paradoxalmente, expressivo contingente de brasileiros, em especial de áreas mais afastadas dos centos urbanos, sofre com a falta de médicos.

O substitutivo em tela mantém o modelo de aplicação do Revalida em duas etapas (avaliação escrita e de habilidades clínicas), sendo que o candidato reprovado na segunda etapa permanece habilitado à sua realização nas duas edições seguintes do exame, sem a necessidade de se submeter à primeira etapa.

Uma importante inovação da proposição em tela consiste na ampliação do rol de instituições de ensino que podem vir a participar da segunda etapa do exame. Em vez de manter a limitação atual às universidades públicas, que têm demonstrado limitado interesse em colaborar com o processo, o projeto permite a participação de instituições de ensino, públicas e privadas, com cursos de medicina com avaliação 4 e 5 no Sinaes. Dessa forma, abre-se, com toda o cuidado que a questão merece, um leque um pouco maior de instituições aptas a participar do Revalida.

Em consequência dessa ampliação de participantes, foi necessário alterar a LDB, para permitir que os estabelecimentos de ensino habilitados a colaborar com a aplicação da segunda etapa do Revalida possam efetivar o processo de revalidação dos diplomas, mas apenas no caso dos candidatos aprovados no exame. Essa mudança garante mais agilidade aos procedimentos de revalidação de diplomas, o que proporcionará maior número de médicos devidamente capacitados para atender às necessidades da população.

Ressaltamos, ainda, não haver quaisquer restrições sobre a constitucionalidade, a juridicidade e a técnica legislativa do substitutivo em apreço.

Dada a relevância das propostas apresentadas para conferir maior segurança jurídica aos profissionais médicos formados no exterior e para ampliar o atendimento médico da população brasileira, acolhemos as mudanças efetuadas pelo PL nº 6.176, de 2019 – substitutivo da CD ao PLS nº 138, de 2012.

III – VOTO

SF/19345.03026-43
Página: 3/4 27/11/2019 17:24:11
0ff065e0df9539ed78eea515c16d5b572cf570c7
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 698A69E900333264.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.176836/2019-74-2 (ANEXO: 002)

Em vista do exposto, votamos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 6.176, de 2019 – substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado nº 138, de 2012.

Sala das Sessões,

, Presidente

, Relator

SF/19345.03026-43

Página: 4/4 27/11/2019 17:24:11

0ff065e0df9539ed78eea515c16d5b572cf570c7

ml-sj-vh2019-16292

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 698A69E900333264.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.176836/2019-74-2 (ANEXO: 002)

Requerimento nº 1.065/2019

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 698A69E900333264.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO (RQS) N° 1065, DE 2019

Urgência para o PLP 55/2019.

AUTORIA: Comissão de Assuntos Econômicos

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 698A69E900333264.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Aprovado 27/11/19

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS
APROVADO EM 26 / 11 / 2019

Requerimento nº 1065/19

REQUERIMENTO Nº 149/CAE-2019

Nos termos regimentais, requeremos urgência para o Projeto de Lei nº 55, de 2019 - Complementar, que "*Altera a Lei Complementar nº 160, de 7 de agosto de 2017, para permitir a prorrogação, por até 15 (quinze) anos, das isenções, dos incentivos e dos benefícios fiscais ou financeiro-fiscais vinculados ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) e destinados a templos de qualquer culto e a entidades beneficentes de assistência social*".

Em 26 **de** novembro **de 2019.**

SENADOR

VANDERLAN CARDOSO

CAE
Fls.: 20
Rubrica

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 698A69E900333264.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

CAE, 26/11/2019 às 10h - 49ª, Ordinária

Comissão de Assuntos Econômicos

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
EDUARDO BRAGA		1. RENAN CALHEIROS	
MECIAS DE JESUS		2. JADER BARBALHO	
FERNANDO BEZERRA COELHO		3. DÁRIO BERGER	
CONFÚCIO MOURA		4. MARCELO CASTRO	
LUIZ DO CARMO	PRESENTE	5. MARCIO BITTAR	
CIRO NOGUEIRA		6. ESPERIDIÃO AMIN	
DANIELLA RIBEIRO		7. VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE

Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JOSÉ SERRA		1. VAGO	
PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE	2. ELMANO FÉRRER	PRESENTE
TASSO JEREISSATI	PRESENTE	3. ORIOVISTO GUIMARÃES	
LASIER MARTINS		4. MAJOR OLIMPIO	
REGUFFE	PRESENTE	5. ROBERTO ROCHA	
FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE	6. IZALCI LUCAS	PRESENTE

Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JORGE KAJURU		1. LEILA BARROS	
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE	2. ACIR GURGACZ	
KÁTIA ABREU	PRESENTE	3. ELIZIANE GAMA	
RANDOLFE RODRIGUES		4. CID GOMES	
ALESSANDRO VIEIRA		5. WEVERTON	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JEAN PAUL PRATES		1. PAULO PAIM	PRESENTE
FERNANDO COLLOR		2. JAQUES WAGNER	
ROGÉRIO CARVALHO		3. TELMÁRIO MOTA	

PSD			
TITULARES		**SUPLENTES**	
OMAR AZIZ		1. OTTO ALENCAR	PRESENTE
CARLOS VIANA		2. LUCAS BARRETO	
IRAJÁ	PRESENTE	3. ANGELO CORONEL	

Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
RODRIGO PACHECO		1. CHICO RODRIGUES	PRESENTE
MARCOS ROGÉRIO		2. ZEQUINHA MARINHO	
WELLINGTON FAGUNDES		3. JORGINHO MELLO	

CAE Fls. 17 Rubrica

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 698A69E900333264.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

Não Membros Presentes

NELSINHO TRAD
AROLDE DE OLIVEIRA
RODRIGO CUNHA

CAE
Fls. 18
Rubrica

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 698A69E900333264.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MATÉRIAS E DOCUMENTOS DIVERSOS

PARECERES APROVADOS EM COMISSÕES

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 698A69E900333264.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 92, DE 2019

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei Complementar n° 55, de 2019, que Altera a Lei Complementar nº 160, de 7 de agosto de 2017, para permitir a prorrogação, por até 15 (quinze) anos, das isenções, dos incentivos e dos benefícios fiscais ou financeiro-fiscais vinculados ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) e destinados a templos de qualquer culto e a entidades beneficentes de assistência social.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Tasso Jereissati
RELATOR: Senador Irajá

26 de Novembro de 2019

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 698A69E900333264.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2

PARECER Nº , DE 2019

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei Complementar nº 55, de 2019, da Deputada Clarissa Garotinho, que *altera a Lei Complementar nº 160, de 7 de agosto de 2017, para permitir a prorrogação, por até 15 (quinze) anos, das isenções, dos incentivos e dos benefícios fiscais ou financeiro-fiscais vinculados ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) e destinados a templos de qualquer culto e a entidades beneficentes de assistência social*.

SF/19540.21570-97

Relator: Senador **IRAJÁ**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei Complementar (PLP) nº 55, de 2019, de autoria da Deputada Federal Clarissa Garotinho, por meio de seu art. 1º, altera o inciso I do § 2º do art. 3º da Lei Complementar nº 160, de 7 de agosto de 2017, para permitir a prorrogação, por até quinze anos, dos incentivos fiscais ou financeiro relativos ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) destinados a templos de qualquer culto e a entidades beneficentes de assistência social.

O art. 2º estabelece o início da vigência da lei em que se converter o projeto para a data de sua publicação.

A justificação explica que, durante décadas, diversos entes federados concederam benefícios fiscais em desacordo com a Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, ou seja, sem a necessária autorização prévia do Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 698A69E900333264.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Os incentivos geralmente estavam vinculados a investimentos realizados no território da unidade federada instituidora da benesse fiscal, o que, por vezes, fazia com que empresas realizassem investimentos num Estado em detrimento de outros. Para pôr fim a esta prática, conhecida como guerra fiscal, em 2017 foi publicada a Lei Complementar nº 160, que, também buscando a segurança jurídica, estabeleceu prazos máximos para a manutenção dos convênios prevendo incentivos, que variam conforme o tipo de atividade econômica exercida pelo beneficiário. Chama a atenção para o fato de que o prazo máximo de vigência dos convênios que beneficiavam especificamente entidades religiosas de qualquer culto e associações beneficentes era de apenas um ano e se esgotou em 31 de dezembro de 2018. O objetivo da proposição, portanto, é permitir que estes convênios possam ser renovados pelo prazo máximo de 15 anos, já que eles não possuem qualquer relação com a guerra fiscal entre Estados.

SF/19540.21570-97

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

Compete à Comissão de Assuntos Econômicos, nos termos do art. 99, inciso IV, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), opinar sobre proposições relativas a tributos, finanças públicas e normas gerais de direito tributário, como é o caso.

A matéria objeto da proposição é condizente com a competência legislativa da União (art. 24 da Constituição) e inclui-se entre as atribuições do Congresso Nacional (art. 48, *caput*, da Constituição), não havendo impedimentos constitucionais formais nem materiais a sua análise.

Como estipulado no art. 48 da Constituição, cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, dispor sobre todas as matérias de competência da União, nas quais se incluem as referentes ao Sistema Tributário Nacional. Nesse ponto, não há, nos termos dispostos no art. 61, combinado com o art. 84, ambos da Constituição, prescrição de iniciativa privativa do Presidente da República.

No tocante à juridicidade, a proposição se afigura correta. O meio eleito para o alcance dos objetivos pretendidos é o adequado, pois, com esteio no art. 155, § 2º, inciso XII, alínea "g", da Constituição, cabe à lei complementar a regular a forma como, mediante deliberação dos Estados e do Distrito Federal, isenções, incentivos e benefícios fiscais relativos ao ICMS serão concedidos e revogados.

rb2019-09473

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 698A69E900333264.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A matéria nela tratada inova o ordenamento jurídico. O PLP também possui o atributo da generalidade e se revela compatível com os princípios diretores do sistema de direito pátrio.

Também os requisitos de adequação às regras regimentais foram respeitados.

O texto do PLP está em conformidade com a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

O PLP não implica diretamente renúncia de receita, apenas autorizando a elaboração de convênios versando sobre incentivos fiscais do ICMS voltados a templos de qualquer culto e a entidades beneficentes de assistência social. Assim, são desnecessárias as cautelas exigidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) – Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

O ICMS possui dois tipos de alíquotas: as internas e as interestaduais. Porém, para determinar o quantum devido pelo contribuinte, não basta a aplicação da alíquota sobre a base de cálculo; é necessária a adoção do regime de apuração que envolve créditos e débitos. Essa regra de cálculo existe para que o imposto não onere os contribuintes que se encontrem na cadeia de circulação da mercadoria ou do serviço – os agentes econômicos –, mas somente os consumidores. Pelo fato de o ICMS ser um tributo não cumulativo, compensa-se o que for devido em cada operação relativa à circulação de mercadorias ou prestação de serviços com o montante cobrado nas anteriores pelo mesmo ou outro Estado ou pelo Distrito Federal (art. 155, § 2º, inciso I, da Constituição). Assim, ainda que recolhido em uma das Unidades Federadas, o imposto pode ser compensado em outra, o que afeta a arrecadação líquida dos Estados.

Caso a operação ocorra dentro do mesmo Estado ou do Distrito Federal, aplicar-se-á a alíquota interna – definida pela legislação estadual ou distrital –, independentemente de o consumidor ou usuário ser contribuinte do imposto. Nessa hipótese, a arrecadação pertence integralmente à unidade da Federação respectiva, não havendo conflito federativo.

Se a operação envolver mais de um Estado, haverá incidência da alíquota interestadual (fixada por Resolução do Senado Federal – (art. 155, § 2º, inciso IV, da Constituição). Na hipótese de operações e prestações que destinem bens e serviços a consumidor final, haverá repartição da

SF/19540.21570-97

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 698A69E900333264.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

arrecadação do ICMS entre os Estados de origem e de destino, pois caberá àquele a alíquota fixada pelo Senado Federal e a este o diferencial de alíquota (diferença entre a alíquota interna e a interestadual).

Como ressaltado pela justificação do PLP, dentro desse sistema híbrido de tributação, diversos Estados ofereceram benefícios fiscais para atrair empresas estabelecidas em outras unidades federadas. À medida que todos os Estados passaram a oferecer incentivos semelhantes, surgiu uma competição negativa, pois quanto maiores as renúncias, menor a arrecadação. Essa disputa é a denominada guerra fiscal, que se caracteriza por concessões unilaterais de benefícios e incentivos de natureza fiscal relativos ao ICMS, sem observação dos procedimentos constitucionais pelos Estados e pelo Distrito Federal.

SF/19540.21570-97

Esses incentivos, todavia, como foram concedidos sem observância dos ditames legais, mormente a necessária autorização do Confaz, viam sendo considerados inconstitucionais pelo Supremo Tribunal Federal, algo que gerava grande insegurança jurídica para todas as partes envolvidas.

A Lei Complementar nº 160, de 2017, decorreu da necessidade de solucionar essa relevante questão jurídica e econômica e tencionou sanear, de certa forma, os problemas advindos da concessão ilegal de incentivos fiscais do ICMS. Referida lei deu embasamento à celebração do Convênio ICMS nº 190, de 15 de dezembro de 2017, ratificado em 26 de dezembro desse mesmo ano.

A Lei Complementar, no § 2º do art. 3º, enuncia que a unidade federada que editou ato concessivo relativo a benefícios fiscais ou financeiros vinculados ao ICMS e que cumprir os requisitos exigidos fica autorizada a concedê-los e a prorrogá-los por prazos previamente determinados, com base em setores de atividade econômica.

O prazo mais curto, aplicado de forma geral, era até 31 de dezembro do ano seguinte ao de produção de efeitos do Convênio ICMS nº 190, de 2017, ou seja, final de 2018. O mais longo é o previsto no dispositivo que se busca alterar e se estende até 31 de dezembro do décimo quinto ano posterior à produção de efeitos do mencionado Convênio, aplicando-se ao fomento das atividades agropecuária e industrial, inclusive agroindustrial, e ao investimento em infraestrutura rodoviária, aquaviária, ferroviária, portuária, aeroportuária e de transporte urbano.

rb2019-09473

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 698A69E900333264.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Não há justificativa para que os incentivos voltados para templos e instituições assistenciais tenham sido enquadrados na regra geral, com prazo mais curto. De fato, estes benefícios eram concedidos a estas entidades com o único intuito de facilitar o seu trabalho. Nada mais significa do que o reconhecimento da importância que as entidades religiosas de qualquer culto e as associações beneficentes possuem na nossa sociedade. Não podia ser diferente, até mesmo porque, como dispõe o art. 204 da Constituição, as ações governamentais na área da assistência social serão organizadas de forma descentralizada, cabendo às entidades beneficentes e de assistência social papel essencial na coordenação e execução das atividades.

SF/19540.21570-97

Portanto, somos favoráveis à alteração legislativa ora proposta, de forma que sejam as unidades federadas autorizadas a prorrogar até 31 de dezembro de 2032 eventuais incentivos fiscais e financeiros relativos ao ICMS destinados a templos de qualquer culto e a entidades beneficentes de assistência social.

III – VOTO

Diante do exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 55, de 2019.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

rb2019-09473

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 698A69E900333264.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal 7

Relatório de Registro de Presença

CAE, 26/11/2019 às 10h - 49ª, Ordinária

Comissão de Assuntos Econômicos

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
EDUARDO BRAGA		1. RENAN CALHEIROS	
MECIAS DE JESUS		2. JADER BARBALHO	
FERNANDO BEZERRA COELHO		3. DÁRIO BERGER	
CONFÚCIO MOURA		4. MARCELO CASTRO	
LUIZ DO CARMO	PRESENTE	5. MARCIO BITTAR	
CIRO NOGUEIRA		6. ESPERIDIÃO AMIN	
DANIELLA RIBEIRO		7. VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE

Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JOSÉ SERRA		1. VAGO	
PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE	2. ELMANO FÉRRER	PRESENTE
TASSO JEREISSATI	PRESENTE	3. ORIOVISTO GUIMARÃES	
LASIER MARTINS		4. MAJOR OLIMPIO	
REGUFFE	PRESENTE	5. ROBERTO ROCHA	
FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE	6. IZALCI LUCAS	PRESENTE

Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JORGE KAJURU		1. LEILA BARROS	
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE	2. ACIR GURGACZ	
KÁTIA ABREU	PRESENTE	3. ELIZIANE GAMA	
RANDOLFE RODRIGUES		4. CID GOMES	
ALESSANDRO VIEIRA		5. WEVERTON	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JEAN PAUL PRATES		1. PAULO PAIM	PRESENTE
FERNANDO COLLOR		2. JAQUES WAGNER	
ROGÉRIO CARVALHO		3. TELMÁRIO MOTA	

PSD			
TITULARES		**SUPLENTES**	
OMAR AZIZ		1. OTTO ALENCAR	PRESENTE
CARLOS VIANA		2. LUCAS BARRETO	
IRAJÁ	PRESENTE	3. ANGELO CORONEL	

Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
RODRIGO PACHECO		1. CHICO RODRIGUES	PRESENTE
MARCOS ROGÉRIO		2. ZEQUINHA MARINHO	
WELLINGTON FAGUNDES		3. JORGINHO MELLO	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 698A69E900333264.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

8 Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

Não Membros Presentes

NELSINHO TRAD
AROLDE DE OLIVEIRA
RODRIGO CUNHA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 698A69E900333264.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PLP 55/2019)

A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CAE, FAVORÁVEL AO PROJETO.

26 de Novembro de 2019

Senador TASSO JEREISSATI

Presidiu a reunião da Comissão de Assuntos Econômicos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 698A69E900333264.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 74, DE 2019

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre a Mensagem (SF) n° 81, de 2019, que Submete à apreciação do Senado Federal, de conformidade com o art. 52, inciso IV, da Constituição, e com o art. 39, combinado com o parágrafo único do art. 41, da Lei no 11.440, de 29 de dezembro de 2006, o nome do Senhor MARCELO BAUMBACH, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na República do Haiti.

PRESIDENTE: Senador Nelsinho Trad
RELATOR: Senador Antonio Anastasia

27 de Novembro de 2019

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 698A69E900333264.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ANTONIO ANASTASIA

RELATÓRIO Nº , DE 2019

SF/19297.91232-20

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre a Mensagem (SF) nº 81, de 2019 (MSG nº 456/2019), da Presidência da República, que *submete à apreciação do Senado Federal, de conformidade com o art. 52, inciso IV, da Constituição, e com o art. 39, combinado com o parágrafo único do art. 41, da Lei no 11.440, de 29 de dezembro de 2006, o nome do Senhor MARCELO BAUMBACH, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na República do Haiti.*

Relator: Senador **ANTONIO ANASTASIA**

Esta Casa do Congresso Nacional é chamada a deliberar sobre a indicação que o Presidente da República faz do Senhor MARCELO BAUMBACH, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores (MRE), para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na República do Haiti.

A Constituição atribui competência privativa ao Senado Federal para examinar previamente e por voto secreto a escolha dos chefes de missão diplomática de caráter permanente (artigo 52, inciso IV).

Observando o preceito regimental para a sabatina, o Ministério das Relações Exteriores elaborou o currículo do diplomata.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 698A69E900333264.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ANTONIO ANASTASIA

O diplomata indicado é filho de José Arsenio Baumbach e Neila Maria Baumbach, nasceu em 16 de fevereiro de 1967, em Porto Alegre/RS.

Concluiu o curso de Ciências Jurídicas e Sociais pela Universidade do Rio Grande do Sul em 1988 e o curso de pós-graduação em Direito Internacional e Privado pela Academia de Direito Internacional da Haia, na Holanda, em 1992. No Instituto Rio Branco, em 1990, concluiu o Curso de Preparação à Carreira Diplomática; em 2000, o Curso de Aperfeiçoamento de Diplomatas; e, em 2006, o Curso de Altos Estudos, no qual apresentou a tese intitulada "Os regimes de sanções do Conselho de Segurança das Nações Unidas: evolução recente e apreciação crítica".

Iniciou sua carreira como Terceiro-Secretário no ano de 1991. Tornou-se Segundo-Secretário em 1996. Por merecimento, chegou a Primeiro-Secretário em 2001; Conselheiro em 2006; Ministro de Segunda Classe em 2008 e Ministro de Primeira Classe em 2018.

Entre as atividades por ele exercidas ao longo de sua trajetória profissional, destacam-se as de: Professor Assistente de Direito Internacional Público do Instituto Rio Branco em 1993; Segundo e Primeiro-Secretário Delegação Permanente junto à Associação Latino-Americana de Integração (ALADI), em Montevidéu, de 1999 a 2002; Primeiro-Secretário e Conselheiro na Missão junto à Organização das Nações Unidas, em Nova York, de 2004 a 2006; Porta-Voz da Presidência da República de 2007 a 2011; Embaixador em Paramaribo de 2012 a 2017; Secretário de Ações Estratégicas da Presidência da República de 2017 a 2018; Secretário Especial Adjunto de Assuntos Estratégicos em 2018.

SF/19297.91232-20

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 698A69E900333264.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/19297.91232-20

Foi agraciado com as seguintes condecorações nacionais: Ordem do Mérito da Defesa, em 2002, no grau de Oficial; Ordem de Rio Branco, em 2008, no grau de Comendador; Ordem do Mérito Naval, em 2013, no grau de Grande-Oficial; Medalha do Pacificador, também em 2013.

Ainda em atendimento às normas do Regimento Interno do Senado Federal, a mensagem presidencial veio acompanhada de sumário executivo elaborado pelo Ministério das Relações Exteriores sobre a República do Haiti, o qual informa acerca das relações bilaterais com o Brasil, inclusive com cronologia e menção a tratados celebrados, dados básicos do país, suas políticas interna e externa, e economia.

Conhecido como Santo Domingo, Hispaniola, Haiti ou Ayti foi descoberto por Cristóvão Colombo em dezembro de 1492. Os nativos foram praticamente dizimados em um quarto de século e a escassez de mão de obra levou à importação de escravos da África. No século XVII, o terço Ocidental da ilha foi cedido aos franceses pela Espanha, o qual se tornou o Haiti, onde se destacou a silvicultura e as indústrias relacionadas ao açúcar, com uso intensivo de mão de obra escrava e degradação ambiental.

Por meio da chamada Revolução Haitiana, sob o comando de Toussaint L'Ouverture, o Haiti tornou-se independente, sendo a primeira nação negra pós-colonial do mundo.

O Haiti é tido, hoje, como o país mais pobre do Hemisfério Ocidental, tendo sido alvo de regimes ditatoriais e de instabilidade política. Diante disso, em 2004, teve início a Missão das Nações Unidas para a estabilização no Haiti (MINUSTAH), concluída em 5 de outubro de 2017. O Estado brasileiro se fez presente com o envio de 37 mil militares.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 698A69E900333264.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ANTONIO ANASTASIA

Vale ainda lembrar as catástrofes naturais que vieram agravar a situação do país: o terremoto em 2010, considerado o mais forte dos últimos duzentos anos, e o furacão Matthew, em 2016.

Assim, o documento informativo do Itamaraty ressalta que, no campo das relações bilaterais, na última década, nossa política externa voltada ao Haiti esteve concentrada: (***i***) no apoio à reconciliação política; (***ii***) na política migratória especial para cidadãos haitianos, de caráter humanitário; (***iii***) na participação na MINUSTAH, hoje sucedida pelo apoio à atuação da Missão das Nações Unidas para o Apoio à Justiça no Haiti (MINUJUSTH); (***iv***) na prestação de assistência humanitária emergencial; e (***v***) na cooperação e apoio ao desenvolvimento nas áreas de segurança alimentar, saúde, educação e capacitação profissional.

Com 83% de sua população abaixo da linha de pobreza, o país sofre com sua fragilidade institucional, sua vulnerabilidade aos desastres naturais, baixa qualificação de mão de obra e difícil acesso à energia elétrica, fatores que limitam seu crescimento econômico.

Tendo em vista a natureza da matéria ora apreciada, não cabem outras considerações neste relatório.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

SF/19297.91232-20

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 698A69E900333264.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

CRE, 27/11/2019 às 09h30 - 65ª, Extraordinária

Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
MECIAS DE JESUS	PRESENTE	1. RENAN CALHEIROS	
JARBAS VASCONCELOS		2. FERNANDO BEZERRA COELHO	
MARCIO BITTAR		3. SIMONE TEBET	
ESPERIDIÃO AMIN		4. DANIELLA RIBEIRO	
CIRO NOGUEIRA		5. VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE

Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ANTONIO ANASTASIA	PRESENTE	1. IZALCI LUCAS	
MARA GABRILLI		2. FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE
MAJOR OLIMPIO	PRESENTE	3. SORAYA THRONICKE	PRESENTE

Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
KÁTIA ABREU		1. ACIR GURGACZ	PRESENTE
RANDOLFE RODRIGUES		2. FLÁVIO ARNS	PRESENTE
ELIZIANE GAMA		3. VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
FERNANDO COLLOR		1. VAGO	
JAQUES WAGNER	PRESENTE	2. TELMÁRIO MOTA	
HUMBERTO COSTA	PRESENTE		

PSD			
TITULARES		**SUPLENTES**	
NELSINHO TRAD	PRESENTE	1. AROLDE DE OLIVEIRA	PRESENTE
ANGELO CORONEL	PRESENTE	2. CARLOS VIANA	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CHICO RODRIGUES	PRESENTE	1. MARCOS ROGÉRIO	PRESENTE
ZEQUINHA MARINHO		2. MARIA DO CARMO ALVES	PRESENTE

PODEMOS			
TITULARES		**SUPLENTES**	
MARCOS DO VAL	PRESENTE	1. ROMÁRIO	

Não Membros Presentes

DÁRIO BERGER
LUIS CARLOS HEINZE
PAULO ROCHA
PAULO PAIM

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 698A69E900333264.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal 7

Resultado de Votação Secreta

Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional

Indicação de chefe de missão diplomática
MSF 81/2019 - MARCELO BAUMBACH

Início da votação: 27/11/2019 10:10:59 Fim da votação: 27/11/2019 10:46:26

TITULARES		SUPLENTES	
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB,		**Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB,**	
MECIAS DE JESUS	**votou**	1. RENAN CALHEIROS	
JARBAS VASCONCELOS		2. FERNANDO BEZERRA COELHO	
MARCIO BITTAR		3. SIMONE TEBET	
ESPERIDIÃO AMIN		4. DANIELLA RIBEIRO	
CIRO NOGUEIRA		5. VANDERLAN CARDOSO	
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)		**Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)**	
ANTONIO ANASTASIA	**votou**	1. IZALCI LUCAS	
MARA GABRILLI		2. FLÁVIO BOLSONARO	**votou**
MAJOR OLIMPIO		3. SORAYA THRONICKE	**votou**
Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA,		**Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA,**	
KÁTIA ABREU		1. ACIR GURGACZ	**votou**
RANDOLFE RODRIGUES		2. FLÁVIO ARNS	
ELIZIANE GAMA		3. VENEZIANO VITAL DO RÊGO	**votou**
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT,		**Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT,**	
FERNANDO COLLOR		1. VAGO	
JAQUES WAGNER	**votou**	2. TELMÁRIO MOTA	
HUMBERTO COSTA			
PSD		**PSD**	
NELSINHO TRAD	**votou**	1. AROLDE DE OLIVEIRA	**voto não computado**
ANGELO CORONEL	**votou**	2. CARLOS VIANA	**voto não computado**
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)		**Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)**	
CHICO RODRIGUES		1. MARCOS ROGÉRIO	
ZEQUINHA MARINHO		2. MARIA DO CARMO ALVES	**votou**
PODEMOS		**PODEMOS**	
MARCOS DO VAL	**votou**	1. ROMÁRIO	

Votação:

TOTAL 11 SIM 11 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0

Senador Nelsinho Trad
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA,
PLENÁRIO Nº 7, EM 27/11/2019

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 698A69E900333264.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(MSF 81/2019)

REUNIDA A COMISSÃO NESTA DATA, É APROVADO O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR PARECER DA COMISSÃO, APÓS ARGUIÇÃO PÚBLICA, EM ESCRUTÍNIO SECRETO, QUE CONCLUI PELA ESCOLHA DO NOME DO SENHOR MARCELO BAUMBACH, PARA EXERCER O CARGO DE EMBAIXADOR DO BRASIL JUNTO A REPÚBLICA DO HAITI, COM 11 VOTOS FAVORÁVEIS, 0 VOTOS CONTRÁRIOS E 0 ABSTENÇÕES.

27 de Novembro de 2019

Senador NELSINHO TRAD

Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 698A69E900333264.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 56ª LEGISLATURA

(por Unidade da Federação)

Bahia

PSD - Otto Alencar*
PSD - Angelo Coronel**
Bloco-PT - Jaques Wagner**

Rio de Janeiro

PODEMOS - Romário*
PSD - Arolde de Oliveira**
S/Partido - Flávio Bolsonaro**

Maranhão

Bloco-PSDB - Roberto Rocha*
Bloco-CIDADANIA - Eliziane Gama**
Bloco-PDT - Weverton**

Pará

Bloco-PT - Paulo Rocha*
Bloco-MDB - Jader Barbalho**
Bloco-PSC - Zequinha Marinho**

Pernambuco

Bloco-MDB - Fernando Bezerra Coelho*
Bloco-PT - Humberto Costa**
Bloco-MDB - Jarbas Vasconcelos**

São Paulo

Bloco-PSDB - José Serra*
Bloco-PSL - Major Olimpio**
Bloco-PSDB - Mara Gabrilli**

Minas Gerais

Bloco-PSDB - Antonio Anastasia*
PSD - Carlos Viana**
Bloco-DEM - Rodrigo Pacheco**

Goiás

Bloco-MDB - Luiz do Carmo* (S)
Bloco-CIDADANIA - Jorge Kajuru**
Bloco-PP - Vanderlan Cardoso**

Mato Grosso

Bloco-PL - Wellington Fagundes*
Bloco-DEM - Jayme Campos**
PODEMOS - Juíza Selma**

Rio Grande do Sul

PODEMOS - Lasier Martins*
Bloco-PP - Luis Carlos Heinze**
Bloco-PT - Paulo Paim**

Ceará

Bloco-PSDB - Tasso Jereissati*
Bloco-PDT - Cid Gomes**
PODEMOS - Eduardo Girão**

Paraíba

Bloco-MDB - José Maranhão*
Bloco-PP - Daniella Ribeiro**
Bloco-PSB - Veneziano Vital do Rêgo**

Espírito Santo

Bloco-MDB - Luiz Pastore* (S)
Bloco-REDE - Fabiano Contarato**
PODEMOS - Marcos do Val**

Piauí

PODEMOS - Elmano Férrer*
Bloco-PP - Ciro Nogueira**
Bloco-MDB - Marcelo Castro**

Rio Grande do Norte

Bloco-PT - Jean Paul Prates* (S)
PODEMOS - Styvenson Valentim**
Bloco-PROS - Zenaide Maia**

Santa Catarina

Bloco-MDB - Dário Berger*
Bloco-PP - Esperidião Amin**
Bloco-PL - Jorginho Mello**

Alagoas

Bloco-PROS - Fernando Collor*
Bloco-MDB - Renan Calheiros**
Bloco-PSDB - Rodrigo Cunha**

Sergipe

Bloco-DEM - Maria do Carmo Alves*
Bloco-CIDADANIA - Alessandro Vieira**
Bloco-PT - Rogério Carvalho**

Amazonas

PSD - Omar Aziz*
Bloco-MDB - Eduardo Braga**
Bloco-PSDB - Plínio Valério**

Paraná

PODEMOS - Alvaro Dias*
Bloco-REDE - Flávio Arns**
PODEMOS - Oriovisto Guimarães**

Acre

Bloco-PP - Mailza Gomes* (S)
Bloco-MDB - Marcio Bittar**
PSD - Sérgio Petecão**

Mato Grosso do Sul

Bloco-MDB - Simone Tebet*
PSD - Nelsinho Trad**
Bloco-PSL - Soraya Thronicke**

Distrito Federal

PODEMOS - Reguffe*
Bloco-PSDB - Izalci Lucas**
Bloco-PSB - Leila Barros**

Rondônia

Bloco-PDT - Acir Gurgacz*
Bloco-MDB - Confúcio Moura**
Bloco-DEM - Marcos Rogério**

Tocantins

Bloco-PDT - Kátia Abreu*
Bloco-MDB - Eduardo Gomes**
PSD - Irajá**

Amapá

Bloco-DEM - Davi Alcolumbre*
PSD - Lucas Barreto**
Bloco-REDE - Randolfe Rodrigues**

Roraima

Bloco-PROS - Telmário Mota*
Bloco-DEM - Chico Rodrigues**
Bloco-REPUBLICANOS - Mecias de Jesus**

Mandatos

*: Período 2015/2023 **: Período 2019/2027

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 698A69E900333264.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 56ª LEGISLATURA

(Bancadas dos Partidos no Senado Federal)

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil - 21
MDB-14 / PP-6 / REPUBLICANOS-1

Ciro Nogueira. . . . . PP / PI
Confúcio Moura. . . . . MDB / RO
Daniella Ribeiro. . . . . PP / PB
Dário Berger. . . . . MDB / SC
Eduardo Braga. . . . . MDB / AM
Eduardo Gomes. . . . . MDB / TO
Esperidião Amin. . . . . PP / SC
Fernando Bezerra Coelho. . . . . MDB / PE
Jader Barbalho. . . . . MDB / PA
Jarbas Vasconcelos. . . . . MDB / PE
José Maranhão. . . . . MDB / PB
Luis Carlos Heinze. . . . . PP / RS
Luiz Pastore. . . . . MDB / ES
Luiz do Carmo. . . . . MDB / GO
Mailza Gomes. . . . . PP / AC
Marcelo Castro. . . . . MDB / PI
Marcio Bittar. . . . . MDB / AC
Mecias de Jesus. . . . . REPUBLICANOS / RR
Renan Calheiros. . . . . MDB / AL
Simone Tebet. . . . . MDB / MS
Vanderlan Cardoso. . . . . PP / GO

Bloco Parlamentar Senado Independente - 12
PATRIOTA / PDT-4 / CIDADANIA-3 / REDE-3
PSB-2

Acir Gurgacz. . . . . PDT / RO
Alessandro Vieira. . . . . CIDADANIA / SE
Cid Gomes. . . . . PDT / CE
Eliziane Gama. . . . . CIDADANIA / MA
Fabiano Contarato. . . . . REDE / ES
Flávio Arns. . . . . REDE / PR
Jorge Kajuru. . . . . CIDADANIA / GO
Kátia Abreu. . . . . PDT / TO
Leila Barros. . . . . PSB / DF
Randolfe Rodrigues. . . . . REDE / AP
Veneziano Vital do Rêgo. . . . . PSB / PB
Weverton. . . . . PDT / MA

PODEMOS - 10

Alvaro Dias. . . . . PR
Eduardo Girão. . . . . CE
Elmano Férrer. . . . . PI
Juíza Selma. . . . . MT
Lasier Martins. . . . . RS
Marcos do Val. . . . . ES
Oriovisto Guimarães. . . . . PR
Reguffe. . . . . DF
Romário. . . . . RJ
Styvenson Valentim. . . . . RN

Bloco Parlamentar PSDB/PSL - 10
PSDB-8 / PSL-2

Antonio Anastasia. . . . . PSDB / MG
Izalci Lucas. . . . . PSDB / DF
José Serra. . . . . PSDB / SP
Major Olimpio. . . . . PSL / SP
Mara Gabrilli. . . . . PSDB / SP
Plínio Valério. . . . . PSDB / AM
Roberto Rocha. . . . . PSDB / MA
Rodrigo Cunha. . . . . PSDB / AL
Soraya Thronicke. . . . . PSL / MS
Tasso Jereissati. . . . . PSDB / CE

PSD - 9

Angelo Coronel. . . . . BA
Arolde de Oliveira. . . . . RJ
Carlos Viana. . . . . MG
Irajá. . . . . TO
Lucas Barreto. . . . . AP
Nelsinho Trad. . . . . MS
Omar Aziz. . . . . AM
Otto Alencar. . . . . BA
Sérgio Petecão. . . . . AC

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática - 9
PT-6 / PROS-3

Fernando Collor. . . . . PROS / AL
Humberto Costa. . . . . PT / PE
Jaques Wagner. . . . . PT / BA
Jean Paul Prates. . . . . PT / RN
Paulo Paim. . . . . PT / RS
Paulo Rocha. . . . . PT / PA
Rogério Carvalho. . . . . PT / SE
Telmário Mota. . . . . PROS / RR
Zenaide Maia. . . . . PROS / RN

Bloco Parlamentar Vanguarda - 9
DEM-6 / PL-2 / PSC-1

Chico Rodrigues. . . . . DEM / RR
Davi Alcolumbre. . . . . DEM / AP
Jayme Campos. . . . . DEM / MT
Jorginho Mello. . . . . PL / SC
Marcos Rogério. . . . . DEM / RO
Maria do Carmo Alves. . . . . DEM / SE
Rodrigo Pacheco. . . . . DEM / MG
Wellington Fagundes. . . . . PL / MT
Zequinha Marinho. . . . . PSC / PA

S/Partido - 1

Flávio Bolsonaro. . . . . RJ

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil.	21
Bloco Parlamentar Senado Independente.	12
Bloco Parlamentar PSDB/PSL.	10
PODEMOS.	10
Bloco Parlamentar Vanguarda.	9
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática.	9
PSD.	9
S/Partido.	1
TOTAL	81

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 698A69E900333264.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.176836/2019-74-2 (ANEXO: 002)

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 56ª LEGISLATURA

(por ordem alfabética)

Acir Gurgacz* (PDT-RO)
Alessandro Vieira** (CIDADANIA-SE)
Alvaro Dias* (PODEMOS-PR)
Angelo Coronel** (PSD-BA)
Antonio Anastasia* (PSDB-MG)
Arolde de Oliveira** (PSD-RJ)
Carlos Viana** (PSD-MG)
Chico Rodrigues** (DEM-RR)
Cid Gomes** (PDT-CE)
Ciro Nogueira** (PP-PI)
Confúcio Moura** (MDB-RO)
Daniella Ribeiro** (PP-PB)
Dário Berger* (MDB-SC)
Davi Alcolumbre* (DEM-AP)
Eduardo Braga** (MDB-AM)
Eduardo Girão** (PODEMOS-CE)
Eduardo Gomes** (MDB-TO)
Eliziane Gama** (CIDADANIA-MA)
Elmano Férrer* (PODEMOS-PI)
Esperidião Amin** (PP-SC)
Fabiano Contarato** (REDE-ES)
Fernando Bezerra Coelho* (MDB-PE)
Fernando Collor* (PROS-AL)
Flávio Arns** (REDE-PR)
Flávio Bolsonaro** (S/Partido-RJ)
Humberto Costa** (PT-PE)
Irajá** (PSD-TO)
Izalci Lucas** (PSDB-DF)
Jader Barbalho** (MDB-PA)
Jaques Wagner** (PT-BA)
Jarbas Vasconcelos** (MDB-PE)
Jayme Campos** (DEM-MT)
Jean Paul Prates* (PT-RN)
Jorge Kajuru** (CIDADANIA-GO)
Jorginho Mello** (PL-SC)
José Maranhão* (MDB-PB)
José Serra* (PSDB-SP)
Juíza Selma** (PODEMOS-MT)
Kátia Abreu* (PDT-TO)
Lasier Martins* (PODEMOS-RS)
Leila Barros** (PSB-DF)
Lucas Barreto** (PSD-AP)
Luis Carlos Heinze** (PP-RS)
Luiz Pastore* (MDB-ES)
Luiz do Carmo* (MDB-GO)
Mailza Gomes* (PP-AC)
Major Olimpio** (PSL-SP)
Mara Gabrilli** (PSDB-SP)
Marcelo Castro** (MDB-PI)
Marcio Bittar** (MDB-AC)
Marcos Rogério** (DEM-RO)
Marcos do Val** (PODEMOS-ES)
Maria do Carmo Alves* (DEM-SE)
Mecias de Jesus** (REPUBLICANOS-RR)
Nelsinho Trad** (PSD-MS)
Omar Aziz* (PSD-AM)
Oriovisto Guimarães** (PODEMOS-PR)
Otto Alencar* (PSD-BA)
Paulo Paim** (PT-RS)
Paulo Rocha* (PT-PA)
Plínio Valério** (PSDB-AM)
Randolfe Rodrigues** (REDE-AP)
Reguffe* (PODEMOS-DF)
Renan Calheiros** (MDB-AL)
Roberto Rocha* (PSDB-MA)
Rodrigo Cunha** (PSDB-AL)
Rodrigo Pacheco** (DEM-MG)
Rogério Carvalho** (PT-SE)
Romário* (PODEMOS-RJ)
Sérgio Petecão** (PSD-AC)
Simone Tebet* (MDB-MS)
Soraya Thronicke** (PSL-MS)
Styvenson Valentim** (PODEMOS-RN)
Tasso Jereissati* (PSDB-CE)
Telmário Mota* (PROS-RR)
Vanderlan Cardoso** (PP-GO)
Veneziano Vital do Rêgo** (PSB-PB)
Wellington Fagundes* (PL-MT)
Weverton** (PDT-MA)
Zenaide Maia** (PROS-RN)
Zequinha Marinho** (PSC-PA)

Mandatos

*: Período 2015/2023 **: Período 2019/2027

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 698A69E900333264.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMPOSIÇÃO

COMISSÃO DIRETORA

PRESIDENTE

Davi Alcolumbre - (DEM-AP)

1º VICE-PRESIDENTE

Antonio Anastasia - (PSDB-MG)

2º VICE-PRESIDENTE

Lasier Martins - (PODEMOS-RS)

1º SECRETÁRIO

Sérgio Petecão - (PSD-AC)

2º SECRETÁRIO

Eduardo Gomes - (MDB-TO)

3º SECRETÁRIO

Flávio Bolsonaro - (S/Partido-RJ)

4º SECRETÁRIO

Luis Carlos Heinze - (PP-RS)

SUPLENTES DE SECRETÁRIO

1º Marcos do Val - (PODEMOS-ES)

2º Weverton - (PDT-MA)

3º Jaques Wagner - (PT-BA)

4º Leila Barros - (PSB-DF)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 698A69E900333264.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMPOSIÇÃO

LIDERANÇAS

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB/PP/REPUBLICANOS) - 21 **Líder** **Esperidião Amin - PP** (29) ..... **Líder do MDB - 14** **Eduardo Braga** (8,28,36) Vice-Líder do MDB Marcio Bittar (44) **Líder do PP - 6** **Daniella Ribeiro** (11) Vice-Líder do PP Ciro Nogueira (10) **Líder do REPUBLICANOS - 1** **Mecias de Jesus** (12)	**Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB/PSL) - 10** **Líder** **Rodrigo Cunha - PSDB** (32,45) ..... **Líder do PSDB - 8** **Roberto Rocha** (20) Vice-Líderes do PSDB Izalci Lucas (33,39) Rodrigo Cunha (32,45) **Líder do PSL - 2** **Major Olimpio** (5) Vice-Líder do PSL Soraya Thronicke (54)	**Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA/PDT/CIDADANIA/REDE/PSB) - 12** **Líder** **Veneziano Vital do Rêgo - PSB** (23) ..... **Líder do PATRIOTA - 0** **Líder do PDT - 4** **Weverton** (9) **Líder do CIDADANIA - 3** **Eliziane Gama** (2) Vice-Líder do CIDADANIA Alessandro Vieira (42) **Líder do REDE - 3** **Randolfe Rodrigues** (19) Vice-Líder do REDE Fabiano Contarato (55) **Líder do PSB - 2** **Leila Barros** (52)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT/PROS) - 9 **Líder** **Paulo Rocha - PT** (37) Vice-Líder Zenaide Maia (14,30) ..... **Líder do PT - 6** **Humberto Costa** (13,22) Vice-Líder do PT Rogério Carvalho (34) **Líder do PROS - 3** **Telmário Mota** (21) Vice-Líder do PROS Zenaide Maia (14,30)	**Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM/PL/PSC) - 9** **Líder** **Wellington Fagundes - PL** (15) Vice-Líderes Rodrigo Pacheco (7,17) Jorginho Mello (1,16) Zequinha Marinho (18,31) ..... **Líder do DEM - 6** **Rodrigo Pacheco** (7,17) Vice-Líder do DEM Marcos Rogério (43) **Líder do PL - 2** **Jorginho Mello** (1,16) **Líder do PSC - 1** **Zequinha Marinho** (18,31)	**PSD - 9** **Líder** **Otto Alencar - PSD** (3) Vice-Líderes Irajá Angelo Coronel
PODEMOS - 10 **Líder** **Alvaro Dias - PODEMOS** (6) Vice-Líderes Eduardo Girão (24,46) Oriovisto Guimarães (25,48)	**Maioria** **Líder** **Eduardo Braga - MDB** (8,28,36)	**Governo** **Líder** **Fernando Bezerra Coelho - MDB** (35) Vice-Líderes Eduardo Gomes (41,53) Elmano Férrer (38) Izalci Lucas (33,39) Chico Rodrigues (40)
Minoria **Líder** **Randolfe Rodrigues - REDE** (19)		

Notas:
1. Em 02.02.2019, o Senador Jorginho Mello foi designado líder do Partido da República (Of. 030/2019).
2. Em 02.02.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada líder do Partido Popular Socialista (Of. 001/2019).
3. Em 02.02.2019, o Senador Otto Alencar foi designado líder do Partido Social Democrático (Of. 001/2019-GLPSD).
4. Em 02.02.2019, o Senador Jorge Kajuru foi designado líder do Partido Socialista Brasileiro (Of. 010/2019-GLDPSB).
5. Em 02.02.2019, o Senador Major Olímpio foi designado líder do Partido Social Liberal (Of. 001/2019-GLIDPSL).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 698A69E900333264.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.176836/2019-74-2 (ANEXO: 002)

6. Em 02.02.2019, o Senador Alvaro Dias foi designado líder do Partido Podemos (Of. 001/2019-GLPODE).
7. Em 02.02.2019, o Senador Rodrigo Pacheco foi designado líder do Partido Democratas (Of. 001/2019-GLDEM).
8. Em 02.02.2019, o Senador Eduardo Braga foi designado líder do Movimento Democrático Brasileiro (Of. 001/2019-GLMDB).
9. Em 02.02.2019, o Senador Weverton Rocha foi designado líder do Partido Democrático Trabalhista (Of. s/n/2019).
10. Em 02.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado 1º vice-líder do Partido Progressista (Of. 003/2019-GLDPP).
11. Em 02.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada líder do Partido Progressista (Of. 001/2019-GLDPP).
12. Em 05.02.2019, o Senador Mecias de Jesus foi designado líder do Partido Republicano Brasileiro (Of. 004/2019-GSMJESUS).
13. Em 05.02.2019, o Senador Humberto Costa foi designado Líder do Partido dos Trabalhadores (Of. 001/2019-GLDPT)
14. Em 06.02.2019, a Senadora Zenaide Maia é designada Líder do Bloco Resistência Democrática, conforme Of. 02/2019-BLPRD, lido na sessão de 06 de fevereiro de 2019.
15. Em 06.02.2019, o Senador Wellington Fagundes foi designado líder do Bloco Parlamentar Vanguarda (Ofício 001/2019).
16. Em 06.02.2019, o Senador Jorginho Mello foi designado 2º vice-líder do Bloco Parlamentar Vanguarda (Ofício 001/2019).
17. Em 06.02.2019, o Senador Rodrigo Pacheco foi designado 1º vice-líder do Bloco Parlamentar Vanguarda (Ofício 001/2019).
18. Em 06.02.2019, o Senador Zequinha Marinho foi designado 3º vice-líder do Bloco Parlamentar Vanguarda (Ofício 001/2019).
19. Em 06.02.2019, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado Líder do Partido Rede Sustentabilidade (Memo. 1/2019)
20. Em 06.02.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado Líder do Partido da Social Democracia Brasileira (Of. s/n-GLPSDB).
21. Em 06.02.2019, o Senador Telmário Mota foi designado Líder do Partido Republicano da Ordem Social (Of. 25/2019-GSTMOTA)
22. Em 06.02.2019, o Senador Humberto Costa é designado Líder do Bloco Resistência Democrática, conforme Of. 02/2019-BLPRD, lido na sessão de 06 de fevereiro de 2019.
23. Em 06.02.2019, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado Líder do Bloco Senado Independente (Of. s/n).
24. Em 12.02.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado líder do Bloco PSDB/PODE/PSL/ (Of. s/n).
25. Em 13.02.2019, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado 1º vice-líder do PODE (Of. s/n-GLPODE).
26. Em 13.02.2019, a Senadora Rose de Freitas foi designada 2ª vice-líder do PODE (Of. s/n-GLPODE).
27. Em 13.02.2019, o Senador Lasier Martins foi designado 3º vice-líder do PODE (Of. s/n-GLPODE).
28. Em 13.02.2019, o Senador Eduardo Braga foi designado líder da Maioria (Of. 20/2019-GLMDB).
29. Em 13.02.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado líder do Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (Of. 19/2019-GLMDB).
30. Em 14.02.2019, a Senadora Zenaide Maia é designada 1ª vice-líder do Partido Republicano da Ordem Social-PROS, conforme Of. 37/2019-GSTMOTA, lido na sessão de 14 de fevereiro de 2019.
31. Em 18.02.2019, o Senador Zequinha Marinho foi designado líder do Partido Social Cristão (Ofício 0012/2019-GSZMARIN).
32. Em 19.02.2019, o Senador Rodrigo Cunha é designado 2ª vice-líder do Partido da Social Democracia Brasileira-PSDB (Of. 35/2019-GLPSDB).
33. Em 19.02.2019, o Senador Izalci Lucas é designado 1ª vice-líder do Partido da Social Democracia Brasileira-PSDB (Of. 35/2019-GLPSDB).
34. Em 19.02.2019, o Senador Rogério Carvalho foi designado 1º vice-líder do Partido dos Trabalhadores (Of. 4/2019-GLDPT)
35. Em 19.02.2019, o Senador Fernando Bezerra Coelho foi designado líder do Governo no Senado Federal (Mensagem 54)
36. Em 19.02.2019, o Senador Eduardo Braga foi designado Líder da Maioria (Of. 20/2019-GLMDB).
37. Em 20.02.2019, o Senador Paulo Rocha foi designado líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, em substituição ao Senador Humberto Costa (Of. 19/2019-BLPRD)
38. Em 15.03.2019, o Senador Elmano Férrer foi designado 2º vice-líder do Governo (Mensagem nº 82, de 2019)
39. Em 15.03.2019, o Senador Izalci Lucas foi designado 3º vice-líder do Governo (Mensagem nº 82, de 2019)
40. Em 15.03.2019, o Senador Chico Rodrigues foi designado 4º vice-líder do Governo (Mensagem nº 82, de 2019)
41. Em 15.03.2019, o Senador Eduardo Gomes foi designado 1º vice-líder do Governo (Mensagem nº 82, de 2019)
42. Em 08.05.2019, o Senador Alessandro Vieira foi designado vice-líder do CIDADANIA (Ofício nº 8/2019-GLCID)
43. Em 06.06.2019, o Senador Marcos Rogério foi designado 1º vice-líder do Partido Democratas - DEM (Ofício 017/2019-GLDEM).
44. Em 28.06.2019, o Senador Márcio Bittar foi designado 1º vice-líder do Movimento Democrático Brasileiro (Of. 191/2019-GLMDB)
45. Em 09.07.2019, o Senador Rodrigo Cunha foi designado líder do Bloco PSDB/PSL/ (Of. s/n).
46. Em 10.07.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado 1º vice-líder do PODE (Of. 74-GLPODE).
47. Em 10.07.2019, a Senadora Rose de Freitas foi designada 3ª vice-líder do PODE (Of. 74-GLPODE).
48. Em 10.07.2019, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado 2º vice-líder do PODE (Of. 74-GLPODE).
49. Em 09.08.2019, o Senador Jorge Kajuru desfiliou-se do Partido Socialista Brasileiro (Of. 038/2019-GSJKAJUR).
50. Em 09.08.2019, o Senador Jorge Kajuru filiou-se ao Patriota, passando a atuar como seu líder (Of. 041/2019-GSJKAJUR).
51. Em 12.08.2019, o Senador Jorge Kajuru filiou-se ao Partido Patriota (Of. 039/2019-GSJKAJUR).
52. Em 27.08.2019, a Senadora Leila Barros foi designada líder do Partido Socialista Brasileiro (Memo. 35/2019-GLDPSB).
53. Em 11.09.2019, o Senador Eduardo Gomes retornou à função de 1º vice-líder do Governo (Of. nº 48, de 2019)
54. Em 01.10.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada vice-líder do Partido Social Liberal - PSL (Of. 96-GLIDPSL).
55. Em 23.10.2019, o Senador Fabiano Contarato foi designado vice-líder da REDE (Of. 48/2019/GLREDE).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 698A69E900333264.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMISSÕES TEMPORÁRIAS

1) COMISSÃO TEMPORÁRIA EXTERNA PARA CONHECER A REALIDADE DE MINAÇU

Finalidade: Conhecer a realidade do município de Minaçu-GO e da empresa Sama Minerações, para demonstrar que a cidade e sua economia são dependentes dos impostos e dos empregos oriundos das atividades da empresa, no prazo de 30 dias.

Requerimento 330, de 2019

Número de membros: 5 titulares e 2 suplentes

TITULARES	SUPLENTES
Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (1)	1. Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (1)
Senador Luiz do Carmo (MDB-GO) (1)	2. Senador Irajá (PSD-TO) (1)
Senador Vanderlan Cardoso (PP-GO) (1)	
Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP) (1)	
Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (1)	

Notas:
1. Em 26.04.2019, os Senadores Chico Rodrigues, Luiz do Carmo, Vanderlan Cardoso, Davi Alcolumbre e Daniella Ribeiro foram designados membros titulares; e os Senadores Roberto Rocha e Irajá, membros suplentes, para compor a comissão (ATS nº10/2019).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 698A69E900333264.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2) COMISSÃO TEMPORÁRIA INTERNA PARA REALIZAR VISITA TÉCNICA

Finalidade: Realizar visita técnica ao Centro Espacial de Kourou, centro de lançamentos da Agência Espacial Europeia, localizado na Guiana Francesa, na localidade de Kourou, conhecido Centro de Inovações Tecnológicas e Modernidade Espacial.

Requerimento nº 395, de 2019

Número de membros: 8 titulares e 8 suplentes

TITULARES	SUPLENTES
	1.
	2.
	3.
	4.
	5.
	6.
	7.
	8.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 698A69E900333264.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.176836/2019-74-2 (ANEXO: 002)

3) COMISSÃO TEMPORÁRIA EXTERNA PARA ACOMPANHAR AS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO ÀS MANCHAS DE ÓLEO NO LITORAL BRASILEIRO.

Finalidade: Acompanhar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, as ações de enfrentamento às manchas de óleo no litoral brasileiro e seus desdobramentos.

RQS nº 959, de 2019

Número de membros: 9

PRESIDENTE: Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (3)

RELATOR: Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (3)

Instalação: 05/11/2019
Prazo final: 10/06/2020

MEMBROS

Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (1)
Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (1)
Senador Humberto Costa (PT-PE) (1)
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (1)
Senador Jaques Wagner (PT-BA) (1)
Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (1)
Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (1)
Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) (1)
Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (2)

Notas:
1. Em 22.10.2019, os Senadores Fabiano Contarato, Jean Paul Prates, Humberto Costa, Styvenson Valentim, Jaques Wagner, Fernando Bezerra Coelho, Randolfe Rodrigues e Rodrigo Cunha foram designados membros titulares, para compor a comissão (RQS nº959/2019-CTEOLEO).
2. Em 29.10.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, para compor a comissão, conforme aprovação do Requerimento nº 977, de 2019.
3. Em 05.11.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Fabiano Contarato e o Senador Jean Paul Prates, o Presidente e o Relator, respectivamente, deste colegiado (Memo. 001/2019-CTEOLEO).

Secretário(a): Reinilson Prado
Telefone(s): (61) 3303-3492

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 698A69E900333264.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.176836/2019-74-2 (ANEXO: 002)

4) COMISSÃO TEMPORÁRIA PARA REFORMA DO CÓDIGO COMERCIAL (ART. 374-RISF) - 2019

Finalidade: Examinar o Projeto de Lei do Senado nº 487, de 2013, que reforma o Código Comercial.
Ato do Presidente nº 21, de 2019

Número de membros: 9

PRESIDENTE: Senador Angelo Coronel (PSD-BA)
RELATORA: Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS)

Relatórios Parciais - prazo final: 06/11/2019
Instalação: 25/09/2019
Apresentação de Emendas - prazo final: 23/10/2019
Apresentação de Emendas - prazo final duplicado: 26/11/2019
Relatórios Parciais - prazo final duplicado: 10/12/2019
Relatório do Relator-Geral - prazo final: 13/11/2019
Relatório do Relator-Geral - prazo final duplicado: 17/12/2019
Parecer Final da Comissão - prazo final: 21/11/2019
Parecer Final da Comissão - prazo final duplicado: 21/12/2019

MEMBROS

Senador Angelo Coronel (PSD-BA)
Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS)
Senador Eduardo Gomes (MDB-TO)
Senador Vanderlan Cardoso (PP-GO)
Senador Antonio Anastasia (PSDB-MG)
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO)
Senador Telmário Mota (PROS-RR)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT)
Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS-PR)

Secretário(a): Donaldo Portela
Telefone(s): 3303-3511

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 698A69E900333264.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

5) COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A ACOMPANHAR A PEC 6, DE 2019

Finalidade: Destinada a acompanhar a tramitação, na Câmara dos Deputados, da PEC 6, de 2019, que modifica o sistema de previdência social.

Instituída pelo Ato do Presidente 7, de 2019

Número de membros: 9 titulares e 9 suplentes

PRESIDENTE: Senador Otto Alencar (PSD-BA)
RELATOR: Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE)

Instalação: 10/04/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Otto Alencar (PSD-BA) (1)	1. Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (6,9)
Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE) (1)	2. Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (3,4,5)
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (1)	3. Senador Major Olimpio (PSL-SP) (7)
Senador Esperidião Amin (PP-SC) (1)	4. Senador Flávio Arns (REDE-PR) (8)
Senador Cid Gomes (PDT-CE) (1)	5.
Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB) (1)	6.
Senador Jaques Wagner (PT-BA) (1)	7.
Senador Rodrigo Pacheco (DEM-MG) (1)	8.
Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS-PR) (1,6)	9. VAGO (2)

Notas:
1. Em 14.03.2019, os Senadores Otto Alencar, Tasso Jereissati, Eduardo Braga, Esperidião Amin, Cid Gomes, Veneziano Vital do Rêgo, Jaques Wagner, Rodrigo Pacheco e Elmano Férrer foram designados membros titulares, para compor a Comissão (Ato do Presidente n. 7, de 2019)
2. Em 15.03.2019, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado membro suplente, pelo Podemos, para compor a Comissão (Of. nº 24/2019-GLPODE).
3. Em 20.03.2019, o Senador José Serra foi designado membro suplente, pelo PSDB, para compor a Comissão (Of. nº 55/2019-GLPSDB).
4. Em 29.03.2019, o Senador José Serra deixa de compor a Comissão, como membro suplente, pelo PSDB (Of. nº 56/2019-GLPSDB).
5. Em 29.03.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado membro suplente, pelo PSDB, para compor a Comissão (Of. nº 63/2019-GLPSDB).
6. Em 10.04.2019, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado membro titular, em substituição ao Senador Elmano Férrer, que passa a ser suplente, pelo PODE, para compor a Comissão (ATS nº 09/2019).
7. Em 16.04.2019, o Senador Major Olimpio foi designado membro suplente, pelo PSL, para compor a Comissão (Of. nº 25/2019-GLIDPSL).
8. Em 17.06.2019, o Senador Flávio Arns foi designado membro suplente para compor a Comissão (ATS nº 13/2019).
9. Em 18.06.2019, o Senador Styvenson Valentim foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Elmano Férrer, para compor a Comissão (Of. 63/2019-GLPODE).

Secretário(a): Leandro Bueno / Fernanda Lima
Telefone(s): 61 33033490
E-mail: coceti@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 698A69E900333264.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

1)CPI SOBRE A SITUAÇÃO DAS VÍTIMAS E FAMILIARES DO ACIDENTE DA CHAPECOENSE

Finalidade: Apurar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a situação dos familiares das vítimas da queda do avião que transportava os jogadores, comissão técnica e diretoria da Associação Chapecoense de Futebol assim como os familiares dos jornalistas e convidados que perderam suas vidas e, também, investigar e identificar o motivo pelos quais os familiares ainda não terem recebido suas devidas indenizações.

Requerimento nº 994, de 2019.

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

Leitura: 05/11/2019

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
	1.
Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, CIDADANIA, REDE, PSB, PATRIOTA)	
	1.
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
	1.
PODEMOS	
	1.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
	1.
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
	1.
PSD	
	1.

Notas:
*. De acordo com o cálculo de proporcionalidade, há 1 vaga de titular neste colegiado a ser compartilhada pelo Bloco PSDB/PSL e o PODEMOS.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 698A69E900333264.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2)CPI DAS QUEIMADAS E DESMATAMENTO NA AMAZÔNIA LEGAL

Finalidade: Apurar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, as causas da ampliação dos índices de desmatamento e de queimadas na Amazônia Legal, entre outros.

Requerimento nº 1.006, de 2019.

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

Leitura: 06/11/2019

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
	1.
Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, CIDADANIA, REDE, PSB, PATRIOTA)	
	1.
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
	1.
PODEMOS	
	1.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
	1.
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
	1.
PSD	
	1.

Notas:
*. De acordo com o cálculo de proporcionalidade, há 1 vaga de titular neste colegiado a ser compartilhada pelo Bloco PSDB/PSL e o PODEMOS.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 698A69E900333264.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3)CPI DO DESMATAMENTO NA AMAZÔNIA LEGAL

Finalidade: Investigar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, as causas de ampliação dos índices do desmatamento na Amazônia Legal no período entre 1º de janeiro de 2018 e 27 de agosto de 2019, assim como o aumento dos índices de queimadas na Amazônia Legal.

Requerimento nº 993, de 2019.

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

Leitura: 05/11/2019

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
	1.
Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, CIDADANIA, REDE, PSB, PATRIOTA)	
	1.
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
	1.
PODEMOS	
	1.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
	1.
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
	1.
PSD	
	1.

Notas:
*. De acordo com o cálculo de proporcionalidade, há 1 vaga de titular neste colegiado a ser compartilhada pelo Bloco PSDB/PSL e o PODEMOS.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 698A69E900333264.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES

1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Omar Aziz (PSD-AM) (1)

VICE-PRESIDENTE: Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (1)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (9)	1. Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (9,19)
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (9)	2. Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (9,19)
Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (9)	3. Senador Dário Berger (MDB-SC) (9)
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (9)	4. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (9)
Senador Luiz do Carmo (MDB-GO) (9)	5. Senador Marcio Bittar (MDB-AC) (10)
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (5)	6. Senador Esperidião Amin (PP-SC) (12,18)
Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (6)	7. Senador Vanderlan Cardoso (PP-GO) (11)
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senador José Serra (PSDB-SP) (13)	1. VAGO (8)
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (13)	2. Senador Elmano Férrer (PODEMOS-PI) (8)
Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE) (13)	3. Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS-PR) (8)
Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (8,32)	4. Senador Major Olimpio (PSL-SP) (14)
Senador Reguffe (PODEMOS-DF) (8,28,31)	5. Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (17)
Senador Flávio Bolsonaro (S/Partido-RJ) (15)	6. Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (17)
Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, CIDADANIA, REDE, PSB, PATRIOTA)	
Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA-GO) (3)	1. Senadora Leila Barros (PSB-DF) (3)
Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB) (3)	2. Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (3)
Senadora Kátia Abreu (PDT-TO) (3)	3. Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (3,20,23)
Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (3)	4. Senador Cid Gomes (PDT-CE) (3)
Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) (3)	5. Senador Weverton (PDT-MA) (22)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (7)	1. Senador Paulo Paim (PT-RS) (7)
Senador Fernando Collor (PROS-AL) (7,21,24)	2. Senador Jaques Wagner (PT-BA) (7)
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (7)	3. Senador Telmário Mota (PROS-RR) (7)
PSD	
Senador Omar Aziz (2)	1. Senador Otto Alencar (2,26)
Senador Carlos Viana (2,25)	2. Senador Lucas Barreto (2)
Senador Irajá (2)	3. Senador Angelo Coronel (2,27)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Rodrigo Pacheco (DEM-MG) (4)	1. Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (16)
Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (4,29,30)	2. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (4)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (4)	3. Senador Jorginho Mello (PL-SC) (4)

Notas:

8. Em 13.02.2019, os Senadores Rose de Freitas e Capitão Styvenson foram designados membros titulares, e os Senadores Lasier Martins, Elmano Ferrer e Oriovisto Guimarães, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 4/2019-GABLID).

7. Em 13.02.2019, os Senadores Jean Paul Prates, Fernando Collor e Rogério Carvalho foram designados membros titulares; e os Senadores Paulo Paim, Jaques Wagner e Telmário Mota, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 6/2019-BLPRD).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 698A69E900333264.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.176836/2019-74-2 (ANEXO: 002)

6. Em 13.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
5. Em 13.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
4. Em 13.02.2019, os Senadores Rodrigo Pacheco, Marcos Rogério e Wellington Fagundes foram designados membros titulares; e os Senadores Zequinha Marinho e Jorginho Mello, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
3. Em 13.02.2019, os Senadores Jorge Kajuru, Veneziano Vital do Rêgo, Kátia Abreu, Randolfe Rodrigues e Alessandro Vieira foram designados membros titulares; e os Senadores Leila Barros, Acir Gurgacz, Eliziane Gama e Cid Gomes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 2/2019-GLBSI).
2. Em 13.02.2019, os Senadores Omar Aziz, Otto Alencar e Irajá foram designados membros titulares; e os Senadores Ângelo Coronel, Lucas Barreto e Arolde Oliveira, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 19/2019-GLPSD).
1. Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Omar Aziz e o Senador Plínio Valério a Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 2/2019-CAE).
9. Em 13.02.2019, os Senadores Eduardo Braga, Mecias de Jesus, Fernando Bezerra Coelho, Confúcio Moura e Luiz do Carmo foram designados membros titulares; e os Senadores Jader Barbalho, Simone Tebet, Dário Berger e Marcelo Castro, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 06/2019-GLMDB).
10. Em 13.02.2019, o Senador Márcio Bittar foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 06-A/2019-GLMDB).
11. Em 13.02.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
12. Em 13.02.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
13. Em 13.02.2019, os Senadores José Serra, Plínio Valério e Tasso Jereissati foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLPSDB).
14. Em 14.02.2019, o Senador Major Olimpio foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLIDPSL).
15. Em 14.02.2019, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLIDPSL).
16. Em 14.02.2019, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 10/2019).
17. Em 19.02.2019, os Senadores Roberto Rocha e Izalci Lucas foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 26/2019-GLPSDB).
18. Em 21.02.2019, o Senador Esperidião Amin Luis foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, em substituição ao Senador Luis Carlos Heinze, para compor a comissão (Of. nº 03/2019-BPUB).
19. Em 26.02.2019, os Senadores Renan Calheiros e Jader Barbalho foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, em substituição à indicação anteriormente encaminhada, para compor a comissão (Of. nº 37/2019-GLMDB).
20. Em 02.04.2019, o Senador Marcos do Val foi designado membro suplente, em substituição a Senadora Eliziane Gama, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 68/2019-GLBSI).
21. Em 09.04.2019, a Senadora Renilde Bulhões foi designada membro titular, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 43/2019-BLPRD).
22. Em 21.05.2019, o Senador Weverton foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 87/2019-GLBSI).
23. Em 27.05.2019,a Senadora Eliziane Gama foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Marcos do Val, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 85/2019-GLBSI).
24. Em 06.08.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular, em substituição à Senadora Renilde Bulhões, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 67/2019-BLPRD).
25. Em 21.08.2019, o Senador Carlos Viana foi designado membro titular em substituição ao Senador Otto Alencar, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 127/2019-GLPSD).
26. Em 21.08.2019, o Senador Otto Alencar foi designado membro suplente em substituição ao Senador Ângelo Coronel, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 129/2019-GLPSD).
27. Em 03.09.2019, o Senador Ângelo Coronel foi designado membro suplente em substituição ao Senador Arolde de Oliveira, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 131/2019-GLPSD).
28. Em 03.09.2019, o Senador Alvaro Dias foi designado membro titular, pelo PODEMOS, na comissão, em substituição ao Senador Styvenson Valentim (Of. 99/2019-GLPODE).
29. Em 03.09.2019, o Senador Jayme Campos foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcos Rogério, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 61/2019-BLVANG).
30. Em 09.09.2019, o Senador Marcos Rogério foi designado membro titular, em substituição ao Senador Jayme Campos, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 62/2019-BLVANG).
31. Em 01.10.2019, o Senador Reguffe foi designado membro titular, em substituição ao Senador Alvaro Dias, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 111/2019-GLPODE).
32. Em 25.11.2019, o Senador Lasier Martins foi designado membro titular, em substituição à Senadora Rose de Freitas, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 120/2019-GLPODE).

Secretário(a): José Alexandre Girão Mota da Silva
Reuniões: Terças-Feiras 10:00 horas -
Telefone(s): 61 33034344
E-mail: cae@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 698A69E900333264.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

1.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA ANÁLISE DA LEGISLAÇÃO SOBRE A GESTÃO DAS CADEIAS PRODUTIVAS

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 20/2019, do Senador Rogério Carvalho, no prazo de cento e vinte dias, com o objetivo de aprimorar a legislação sobre a gestão das cadeias produtivas como alternativa e instrumento do desenvolvimento econômico local e regional no ambiente e na estrutura federal do Brasil, bem como analisar e refletir sobre os impactos socioeconômicos da política de renúncias fiscais e desonerações.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (2)

Instalação: 23/04/2019

Prazo final: 08/08/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (1)	1. Senador Angelo Coronel (PSD-BA) (1)
Senadora Kátia Abreu (PDT-TO) (1)	2. Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (1)
Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE) (1)	3. Senador Cid Gomes (PDT-CE) (1)
Senadora Rose de Freitas (PODEMOS-ES) (1)	4. Senador Telmário Mota (PROS-RR) (1)
Senador Esperidião Amin (PP-SC) (1)	5. Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB) (1)

Notas:
1. Em 09.04.2019, os Senadores Rogério Carvalho, Kátia Abreu, Tasso Jereissati, Rose de Freitas e Esperidião Amin foram designados membros titulares; e os Senadores Angelo Coronel, Jean Paul Prates, Cid Gomes, Telmário Mota e Veneziano Vital do Rêgo, membros suplentes, para compor o Colegiado (Of. 15/2019-CAE)
2. Em 23.04.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Rogério Carvalho a Presidente deste colegiado (Of. 18/2019-CAE).

Secretário(a): José Alexandre Girão Mota da Silva
Reuniões: Terças-Feiras 10:00 horas -
Telefone(s): 61 33034344
E-mail: cae@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 698A69E900333264.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS

Número de membros: 21 titulares e 21 suplentes

PRESIDENTE: Senador Romário (PODEMOS-RJ) (14)

VICE-PRESIDENTE: Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (14)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (9)	1. Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (9)
Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) (9)	2. Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (8)
Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (9)	3. VAGO (8,20)
Senador Luiz do Carmo (MDB-GO) (9)	4. Senadora Mailza Gomes (PP-AC) (10)
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (12)	5. Senador Vanderlan Cardoso (PP-GO) (11)
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (5)	1. Senadora Juíza Selma (PODEMOS-MT) (7,23)
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (6)	2. Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (6)
Senador Romário (PODEMOS-RJ) (6)	3. Senadora Rose de Freitas (PODEMOS-ES) (6)
Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (15,23)	4. Senador Flávio Bolsonaro (S/Partido-RJ) (24)
Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, CIDADANIA, REDE, PSB, PATRIOTA)	
Senadora Leila Barros (PSB-DF) (2)	1. Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA-GO) (2)
Senador Weverton (PDT-MA) (2)	2. Senador Cid Gomes (PDT-CE) (2)
Senador Flávio Arns (REDE-PR) (2)	3. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (2)
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (2)	4. VAGO (2,22)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Humberto Costa (PT-PE) (4)	1. Senador Paulo Paim (PT-RS) (4)
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (4)	2. Senador Paulo Rocha (PT-PA) (4,17)
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (17)	3. Senador Fernando Collor (PROS-AL) (19,21)
PSD	
Senador Nelsinho Trad (1)	1. Senador Carlos Viana (1)
Senador Irajá (1)	2. Senador Lucas Barreto (1,13)
Senador Otto Alencar (13)	3. Senador Sérgio Petecão (18)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Jayme Campos (DEM-MT) (3)	1. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (3)
Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (3)	2. Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (16)

Notas:

1. Em 13.02.2019, os Senadores Nelsinho Trad e Irajá foram designados membros titulares; e os Senadores Carlos Viana e Otto Alencar, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº4/2019-GLPSD).
2. Em 13.02.2019, os Senadores Leila Barros, Weverton, Flávio Arns e Eliziane Gama foram designados membros titulares; e os Senadores Jorge Kajuru, Cid Gomes, Fabiano Comparato e Marcos do Val, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 3/2019-GLBSI).
3. Em 13.02.2019, os Senadores Jayme Campos e Maria do Carmo Alves foram designados membros titulares; e o Senador Zequinha Marinho, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
4. Em 13.02.2019, os Senadores Humberto Costa e Rogério Carvalho foram designados membros titulares; e os Senadores Paulo Paim e Zenaide Maia, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 12/2019-BLPRD).
5. Em 13.02.2019, a Senadora Mara Gabrilli foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLPSDB).
6. Em 13.02.2019, os Senadores Capitão Styverson e Romário foram designados membros titulares; e os Senadores Eduardo Girão e Rose de Freitas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 05/2019-GABLID).
7. Em 13.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLIDPSL).
8. Em 13.02.2019, os Senadores Fernando Bezerra Coelho e Confúcio Moura foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 09-A/2019-GLMDB).
9. Em 13.02.2019, os Senadores Renan Calheiros, Eduardo Gomes, Marcelo Castro e Luiz do Carmo foram designados membros titulares; e o Senador Mecias de Jesus, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLMDB).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 698A69E900333264.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.176836/2019-74-2 (ANEXO: 002)

10. Em 13.02.2019, a Senadora Mailza Gomes foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
11. Em 13.02.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
12. Em 13.02.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
13. Em 13.02.2019, o Senador Otto Alencar foi designado membro titular; e o Senador Lucas Barreto, membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº33/2019-GLPSD).
14. Em 14.02.2019, a Comissão reunida elegeu os Senadores Romário e Styvenson Valentim o Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CAS).
15. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL).
16. Em 14.02.2019, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 10/2019).
17. Em 26.02.2019, a Senadora Zenaide Maia foi designada membro titular, deixando de atuar como suplente; e o Senador Paulo Rocha, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 20/2019-BLPRD).
18. Em 27.02.2019, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 37/2019-GLPSD).
19. Em 10.04.2019, a Senadora Renilde Bulhões foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 44/2019-BLPRD).
20. Em 21.06.2019, o Senador Confúcio Moura deixa de compor a Comissão, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 183/2019-GLMDB).
21. Em 06.08.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Renilde Bulhões, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 69/2019-BLPRD).
22. Em 03.09.2019, o Senador Marcos do Val, membro suplente pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, deixou de compor a comissão (Memo. nº 121/2019-GLBSI).
23. Em 01.10.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, em substituição à Senadora Juíza Selma, que passa a atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 95/2019-GLIDPSL).
24. Em 09.10.2019, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 112/2019-GLPSDB).

Secretário(a): Willy da Cruz Moura
Reuniões: Quartas-Feiras 9:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-3515/4608
E-mail: cas@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 698A69E900333264.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 1/2019-CAS, destinada à discussão colegiada de temas, problemáticas e questões nacionais afetas às pessoas com deficiência, em todas as suas abrangências e contextos, inclusive com o intuito de se aperfeiçoar o marco legal da área.

Número de membros: 6 titulares e 6 suplentes

PRESIDENTE: Senador Flávio Arns (REDE-PR) (1)
VICE-PRESIDENTE: Senador Romário (PODEMOS-RJ) (1)

Instalação: 16/05/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) (2)	1. Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (2)
Senador Romário (PODEMOS-RJ) (2)	2. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (2)
Senador Flávio Arns (REDE-PR) (2)	3. Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA-GO) (2)
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (2)	4. Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (2)
Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (2)	5. Senadora Leila Barros (PSB-DF) (2)
Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (2)	6. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (2)

Notas:
1. Em 16.05.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Flávio Arns e o Senador Romário Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 60/2019-CAS).
2. Em 16.05.2019, os Senadores Eduardo Gomes, Romário, Flávio Arns, Zenaide Maia, Nelsinho Trad e Mara Gabrilli foram designados membros titulares; e os Senadores Styvenson Valentim, Soraya Thronicke, Jorge Kajuru, Eduardo Girão, Leila Barros e Fabiano Contarato, membros suplentes, para compor o Colegiado (Of. 60/2019-CAS)

Secretário(a): Willy da Cruz Moura
Reuniões: Quartas-Feiras 9:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-3515/4608
E-mail: cas@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 698A69E900333264.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE PROTEÇÃO E DEFESA DA PESSOA IDOSA

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 27/2019-CAS, destinada a propor iniciativas para promoção e defesa dos direitos e da inclusão da pessoa idosa; fiscalizar e acompanhar programas governamentais relativos aos direitos da pessoa idosa; e tratar do regime jurídico de proteção à pessoa idosa.

Número de membros: 6 titulares e 6 suplentes

PRESIDENTE: Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) (1)
VICE-PRESIDENTE: Senador Romário (PODEMOS-RJ) (1)

Instalação: 16/05/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) (2)	1. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (2)
Senador Romário (PODEMOS-RJ) (2)	2. Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (2)
Senador Flávio Arns (REDE-PR) (2)	3. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (2)
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (2)	4. Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (2)
Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (2)	5. Senadora Leila Barros (PSB-DF) (2)
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (2)	6. Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA-GO) (2)

Notas:
1. Em 16.05.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Eduardo Gomes e o Senador Romário Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 60/2019-CAS).
2. Em 16.05.2019, os Senadores Eduardo Gomes, Romário, Flávio Arns, Zenaide Maia, Nelsinho Trad e Styvenson Valentim foram designados membros titulares; e os Senadores Marcelo Castro, Mara Gabrilli, Fabiano Contarato, Eduardo Girão, Leila Barros e Jorge Kajuru, membros suplentes, para compor o Colegiado (Of. 60/2019-CAS)

Secretário(a): Willy da Cruz Moura
Reuniões: Quartas-Feiras 9:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-3515/4608
E-mail: cas@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 698A69E900333264.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2.3) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE DOENÇAS RARAS

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 2/2019-CAS, destinada a propor iniciativas para promoção e defesa dos direitos e da inclusão de pessoas com Doenças Raras, bem como o devido aprimoramento na legislação específica.

Número de membros: 6 titulares e 6 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (1)
VICE-PRESIDENTE: Senador Romário (PODEMOS-RJ) (1)

Instalação: 16/05/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) (2)	1. Senadora Juíza Selma (PODEMOS-MT) (2)
Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (2)	2. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (2)
Senador Flávio Arns (REDE-PR) (2)	3. Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA-GO) (2)
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (2)	4. Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (2)
Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (2)	5. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (2)
Senador Romário (PODEMOS-RJ) (2)	6. Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (2)

Notas:
1. Em 16.05.2019, a Comissão reunida elegeu a Senadora Mara Gabrilli e o Senador Romário Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 60/2019-CAS).
2. Em 16.05.2019, os Senadores Eduardo Gomes, Mara Gabrilli, Flávio Arns, Zenaide Maia, Nelsinho Trad e Romário foram designados membros titulares; e os Senadores Juíza Selma, Soraya Thronicke, Jorge Kajuru, Eduardo Girão, Fabiano Contarato e Styvenson Valentim, membros suplentes, para compor o Colegiado (Of. 60/2019-CAS)

Secretário(a): Willy da Cruz Moura
Reuniões: Quartas-Feiras 9:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-3515/4608
E-mail: cas@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 698A69E900333264.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Simone Tebet (MDB-MS) (1)

VICE-PRESIDENTE: Senador Jorginho Mello (PL-SC) (1)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (9)	1. Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (9)
Senadora Simone Tebet (MDB-MS) (9)	2. Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (9,28,34)
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (9)	3. Senador Marcio Bittar (MDB-AC) (9)
Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (9,23)	4. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (9)
Senador José Maranhão (MDB-PB) (9)	5. Senador Dário Berger (MDB-SC) (9,21)
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (5)	6. Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (10)
Senador Esperidião Amin (PP-SC) (12)	7. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (11)
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senador Antonio Anastasia (PSDB-MG) (7)	1. Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (7,32)
Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE) (7)	2. Senador José Serra (PSDB-SP) (7,32,39,43)
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (8,31,33,40)	3. Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) (7)
Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS-PR) (8,20,29,30)	4. Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (8)
Senador Alvaro Dias (PODEMOS-PR) (8,48,49,50)	5. Senadora Juíza Selma (PODEMOS-MT) (14,46)
Senador Major Olimpio (PSL-SP) (13,46)	6. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (15,47)
Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, CIDADANIA, REDE, PSB, PATRIOTA)	
Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB) (3)	1. Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA-GO) (3)
Senador Cid Gomes (PDT-CE) (3)	2. Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (3,42)
Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (3,25,26)	3. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (3,24,27)
Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) (3)	4. Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (3,22,35)
Senador Weverton (PDT-MA) (3)	5. Senadora Leila Barros (PSB-DF) (3,17)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Humberto Costa (PT-PE) (6)	1. Senador Telmário Mota (PROS-RR) (6,16,18)
Senador Fernando Collor (PROS-AL) (6,16,19,36,37,44)	2. Senador Jaques Wagner (PT-BA) (6)
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (6)	3. Senador Paulo Paim (PT-RS) (6,18,45)
PSD	
Senador Otto Alencar (2)	1. Senador Sérgio Petecão (2)
Senador Angelo Coronel (2)	2. Senador Nelsinho Trad (2)
Senador Arolde de Oliveira (2)	3. Senador Carlos Viana (2)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Rodrigo Pacheco (DEM-MG) (4)	1. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (4)
Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (4)	2. Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (4,38,41)
Senador Jorginho Mello (PL-SC) (4)	3. Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (4)

Notas:

1. Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu a Senadora Simone Tebet e o Senador Jorginho Mello a Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CCJ).
2. Em 13.02.2019, os Senadores Otto Alencar, Ângelo Coronel e Arolde de Oliveira foram designados membros titulares; e os Senadores Sérgio Petecão, Nilsinho Trad e Carlos Viana, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº5/2019-GLPSD).
3. Em 13.02.2019, os Senadores Veneziano Vital do Rêgo, Cid Gomes, Fabiano Contarato, Alessando Vieira e Weverton foram designados membros titulares; e os Senadores Jorge Kajuru, Marcos do Val, Randolfe Rodrigues, Acir Gurgacz e Flávio Arns, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 1/2019-GLBSI).
4. Em 13.02.2019, os Senadores Rodrigo Pacheco, Marcos Rogério e Jorginho Mello foram designados membros titulares; e os Senadores Zequinha Marinho, Maria do Carmo Alves e Wellington Fagundes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 698A69E900333264.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.176836/2019-74-2 (ANEXO: 002)

5. Em 13.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
6. Em 13.02.2019, os Senadores Humberto Costa, Paulo Rocha e Rogério Carvalho foram designados membros titulares; e os Senadores Fernando Collor, Jaques Wagner e Telmário Mota, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 5/2019-BLPRD).
7. Em 13.02.2019, os Senadores Antônio Anastasia e Tasso Jereissati foram designados membros titulares; e os Senadores José Serra, Roberto Rocha e Rodrigo Cunha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLPSDB).
8. Em 13.02.2019, os Senadores Elmano Ferrer, Oriovídio Guimarães e Rose de Freitas foram designados membros titulares, e o Senador Lasier Martins, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 3/2019-GABLID).
9. Em 13.02.2019, os Senadores Eduardo Braga, Simone Tebet, Mecias de Jesus, Jader Barbalho e José Maranhão foram designados membros titulares; e os Senadores Renan Calheiros, Fernando Bezerra Coelho, Márcio Bittar, Marcelo Castro e Dário Berger, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 04/2019-GLMDB).
10. Em 13.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
11. Em 13.02.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
12. Em 13.02.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
13. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL).
14. Em 14.02.2019, o Senador Major Olimpio foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLIDPSL).
15. Em 14.02.2019, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLIDPSL).
16. Em 13.02.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular; e o Senador Paulo Rocha, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 18/2019-BLPRD).
17. Em 12.03.2019, a Senadora Leila Barros foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Flávio Arns, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 60/2019-GLBSI).
18. Em 14.03.2019, os Senadores Telmário Mota e Paulo Rocha permutaram de vagas, passando a ocupar a 1ª e a 3ª suplência, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, respectivamente (Of. nº 25/2019-BLPRD).
19. Em 09.04.2019, a Senadora Renilde Bulhões foi designada membro titular, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 43/2019-BLPRD).
20. Em 17.04.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Oriovisto Guimarães, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 202/2019-GSEGIRAO).
21. Em 24.04.2019, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro suplente no período de 16 de abril a 15 de maio, em substituição ao Senador Dário Berger, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 147/2019-GLMDB).
22. Em 24.04.2019, a Senadora Kátia Abreu foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Acir Gurgacz, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 76/2019-GLBSI).
23. Em 06.05.2019, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 217/2019-GSEGIRAO).
24. Em 09.05.2019, o Senador Flávio Arns foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Randolfe Rodrigues, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 83/2019-GLBSI).
25. Em 21.05.2019, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro titular, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 86/2019-GLBSI).
26. Em 21.05.2019, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro titular, em substituição ao Senador Randolfe Rodrigues, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 88/2019-GLBSI).
27. Em 21.05.2019, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Flávio Arns, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 89/2019-GLBSI).
28. Em 22.05.2019, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro suplente no período de 22 de maio a 20 de junho, em substituição ao Senador Fernando Bezerra Coelho, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 155/2019-GLMDB).
29. Em 05.06.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Oriovisto Guimarães, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 224/2019-GSEGIRAO).
30. Em 06.06.2019, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 225/2019-GSEGIRAO).
31. Em 10.06.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Elmano Férrer, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 226/2019-GSEGIRAO).
32. Em 12.06.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado membro suplente, em substituição ao Senador José Serra, que passa a integrar como segundo suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 81/2019-GLPSDB).
33. Em 13.06.2019, o Senador Elmano Férrer foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 227/2019-GSEGIRAO).
34. Em 18.06.2019, o Senador Fernando Bezerra Coelho volta a ser membro suplente, em substituição ao Senador Eduardo Gomes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 180/2019-GLMDB).
35. Em 02.07.2019, o Senador Acir Gurgacz foi designado membro suplente, em substituição a Senadora Kátia Abreu, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 100/2019-GLBSI).
36. Em 06.08.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular, em substituição à Senadora Renilde Bulhões, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 68/2019-BLPRD).
37. Em 13.08.2019, o Senador Paulo Paim foi designado membro titular, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 74/2019-BLPRD).
38. Em 14.08.2019, o Senador Siqueira Campos foi designado membro suplente em substituição à Senadora Maria do Carmo Alves, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 55/2019-BLVANG).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 698A69E900333264.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.176836/2019-74-2 (ANEXO: 002)

39. Em 14.08.2019, o Senador Plínio Valério foi designado membro suplente, em substituição ao Senador José Serra, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 96/2019-GLPSDB).
40. Em 15.08.2019, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular, em substituição ao Senador Elmano Férrer, pelo PODEMOS, para compor a Comissão (Ofício nº 85/2019-GLPODE).
41. Em 19.08.2019, a Senadora Maria do Carmo Alves foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Siqueira Campos, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 56/2019-BLVANG).
42. Em 20.08.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 109/2019-GLBSI).
43. Em 20.08.2019, o Senador José Serra foi designado membro suplente em substituição ao Senador Plínio Valério, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 97/2019-GLPSDB).
44. Em 11.09.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular, em substituição ao Senador Paulo Paim, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 88/2019-BLPRD).
45. Em 11.09.2019, o Senador Paulo Paim foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Paulo Rocha, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 88/2019-BLPRD).
46. Em 25.09.2019, o Senador Major Olimpio foi designado membro titular, deixando de atuar como suplente, em substituição à Senadora Juíza Selma, que passa a atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 91/2019-GLIDPSL).
47. Em 20.11.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Flávio Bolsonaro, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 107/2019-GLIDPSL).
48. Em 19.11.2019, o Senador Alvaro Dias foi designado membro titular, em substituição à Senadora Rose de Freitas, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Ofício nº 119/2019-GLPODEMOS).
49. Em 20.11.2019, a Senadora Rose de Freitas foi designada membro titular, em substituição ao Senador Alvaro Dias, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Ofício nº sn/2019-GLPODEMOS).
50. Em 25.11.2019, o Senador Alvaro Dias foi designado membro titular, em substituição à Senadora Rose de Freitas, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 129/2019-GLPODEMOS).

Secretário(a): Ednaldo Magalhães Siqueira
Reuniões: Quartas-Feiras 10:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-3972
Fax: 3303-4315
E-mail: ccj@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 698A69E900333264.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE - CE

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Dário Berger (MDB-SC)
VICE-PRESIDENTE: Senador Flávio Arns (REDE-PR)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (8)	1. Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) (8)
Senador Dário Berger (MDB-SC) (8)	2. Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (9)
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (8)	3. Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (14)
Senador Marcio Bittar (MDB-AC) (9)	4. Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (15)
Senador Luiz do Carmo (MDB-GO) (9)	5. Senador Esperidião Amin (PP-SC) (24)
Senadora Mailza Gomes (PP-AC) (10)	6.
VAGO (11)	7.
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (6)	1. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (6)
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (7)	2. Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) (6)
Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (7)	3. Senador Romário (PODEMOS-RJ) (7)
Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (7)	4. Senadora Rose de Freitas (PODEMOS-ES) (7)
Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (12)	5. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (13)
	6. Senador Antonio Anastasia (PSDB-MG) (22)
Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, CIDADANIA, REDE, PSB, PATRIOTA)	
Senadora Leila Barros (PSB-DF) (3)	1. VAGO (3,21)
Senador Cid Gomes (PDT-CE) (3)	2. Senadora Kátia Abreu (PDT-TO) (3)
Senador Flávio Arns (REDE-PR) (3)	3. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (3)
Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB) (3,21)	4. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (17)
Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) (3)	5.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Paulo Paim (PT-RS) (5)	1. Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (5)
Senador Fernando Collor (PROS-AL) (5,16,19)	2. Senador Humberto Costa (PT-PE) (5)
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (5)	3. Senador Paulo Rocha (PT-PA) (5)
PSD	
Senador Angelo Coronel (1,2)	1. Senador Nelsinho Trad (1)
Senador Irajá (1,23)	2. VAGO (1,25)
Senador Sérgio Petecão (1)	3. Senador Carlos Viana (1,23)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Jorginho Mello (PL-SC) (4)	1. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (4)
Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (4)	2. Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (18)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (4)	3. Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (20)

Notas:

1. Em 13.02.2019, os Senadores Otto Alencar, Carlos Viana e Sérgio Petecão foram designados membros titulares; e os Senadores Nelsinho Trad, Arolde de Oliveira e Irajá, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº9/2019-GLPSD).
2. Em 13.02.2019, o Senador Ângelo Coronel foi designado membro titular, em substituição ao Senador Otto Alencar, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 32/2019-GLPSD).
3. Em 13.02.2019, os Senadores Leila Barros, Cid Gomes, Flávio Arns, Marcos do Val e Alessandro Vieira foram designados membros titulares; e os Senadores Veneziano Vital do Rêgo, Kátia Abreu e Fabiano Comparato, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 4/2019-GLBSI).
4. Em 13.02.2019, os Senadores Jorginho Mello, Maria do Carmo Alves e Wellington Fagundes foram designados membros titulares; e o Senador Zequinha Marinho, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 698A69E900333264.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.176836/2019-74-2 (ANEXO: 002)

5. Em 13.02.2019, os Senadores Paulo Paim, Fernando Collor e Zenaide Maia foram designados membros titulares; e os Senadores Jean Paul Prates, Humberto Costa e Paulo Rocha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 7/2019-BLPRD).
6. Em 13.02.2019, o Senador Izalci Lucas foi designado membro titular; e os Senadores Plínio Valério e Rodrigo Cunha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 12/2019-GLPSDB).
7. Em 13.02.2019, os Senadores Capitão Styvenson, Lasier Martins e Eduardo Girão foram designados membros titulares, e os Senadores Romário e Rose de Freitas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 6/2019-GABLID).
8. Em 13.02.2019, os Senadores Renan Calheiros, Dário Berger e Confúcio Moura foram designados membros titulares; e o Senador Eduardo Gomes, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLMDB).
9. Em 13.02.2019, os Senadores Marcio Bittar e Luiz Carlos foram designados membros titulares; e o Senador Eduardo Braga, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 16/2019-GLMDB).
10. Em 13.02.2019, o Senador Mailza Gomes foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
11. Em 14.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, pelo Bloco Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 16/2019-GLDPP).
12. Em 19.02.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 27/2019-GLPSDB).
13. Em 19.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GSEGIRÃO).
14. Em 21.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro suplente, pelo Bloco Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 04/2019-BPUB).
15. Em 26.03.2019, o Senador Fernando Bezerra foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 126/2019-GLMDB).
16. Em 09.04.2019, a Senadora Renilde Bulhões foi designada membro titular, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 43/2019-BLPRD).
17. Em 07.05.2019, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 78/2019-GLBSI).
18. Em 04.07.2019, o Senador Marcos Rogério foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 45/2019-BLVANG).
19. Em 06.08.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular, em substituição à Senadora Renilde Bulhões, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 72/2019-BLPRD).
20. Em 07.08.2019, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 50/2019-BLVANG).
21. Em 29.08.2019, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcos do Val, deixando de atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente (Ofício nº 118/2019-GLBSI).
22. Em 29.08.2019, o Senador Antônio Anastasia foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 101/2019-GLPSDB).
23. Em 11.09.2019, os Senadores Irajá e Carlos Viana permutam e passam a ocupar, respectivamente, vaga de titular e suplente pelo PSD, na Comissão (Of. 133/2019-GLPSD).
24. Em 02.10.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 15/2019-GLUNIDB).
25. Em 16.10.2019, o Senador Arolde de Oliveira deixou de ocupar a vaga de suplente pelo PSD, na Comissão (Of. 151/2019-GLPSD).

Secretário(a): Thiago Nascimento Castro Silva
Reuniões: Terças-Feiras 11:00 horas - Ala Alexandre Costa, Sala nº 17-A
Telefone(s): 3498
E-mail: ce@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 698A69E900333264.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE SOBRE ESPORTE, EDUCAÇÃO FÍSICA E FORMAÇÃO DE CATEGORIAS DE BASE

Finalidade: Criada pelo REQ nº 1/2019-CE para constituição de Subcomissão Permanente sobre Esporte, Educação Física e Formação de Categorias de Base no Esporte Nacional.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Leila Barros (PSB-DF) (2)

Instalação: 29/05/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (1)	1. Senadora Mailza Gomes (PP-AC) (1)
Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (1)	2. Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (1)
Senadora Leila Barros (PSB-DF) (1)	3. Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (1)
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (1)	4. Senador Humberto Costa (PT-PE) (1)
VAGO (1,3,4)	5. Senador Carlos Viana (PSD-MG) (1)

Notas:
1. Em 14.05.2019, os Senadores Confúcio Moura, Lasier Martins, Leila Barros, Zenaide Maia e Marcos do Val foram designados membros titulares; e os Senadores Mailza Gomes, Styvenson Valentim, Wellington Fagundes, Humberto Costa e Carlos Viana, membros suplentes, para compor o Colegiado (Memo. 06/2019-CE)
2. Em 29.05.2019, a Comissão reunida elegeu a Senadora Leila Barros e o Senador Marcos do Val Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Memo. 01/2019-CEEEFCB).
3. Em 28.08.2019, vago, em função da saída do Senador Marcos do Val da Comissão de Educação (Memo 118/2019-GLBSI)
4. Em 28.08.2019, vago, em função da saída do Senador Marcos do Val da Comissão de Educação (Memo 118/2019-GLBSI)

Secretário(a): Thiago Nascimento Castro Silva
Reuniões: Terças-Feiras 11:00 horas - Ala Alexandre Costa, Sala nº 17-A
Telefone(s): 3498
E-mail: ce@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 698A69E900333264.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

5) COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE - CMA

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (1)

VICE-PRESIDENTE: Senador Jaques Wagner (PT-BA) (1)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (10,17)	1. Senador Marcio Bittar (MDB-AC) (6,16)
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (10)	2. Senador José Maranhão (MDB-PB) (16,17)
Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (10)	3. Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (17)
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (13)	4. Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (17)
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (8)	1. Senador Major Olimpio (PSL-SP) (11)
Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (9)	2. Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (14)
Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (15)	3. Senador Alvaro Dias (PODEMOS-PR) (15)
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (20)	4. VAGO (20,23)
Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, CIDADANIA, REDE, PSB, PATRIOTA)	
Senadora Leila Barros (PSB-DF) (3)	1. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (3)
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (3,21)	2. Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) (3)
Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (3)	3. VAGO (19,21)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Jaques Wagner (PT-BA) (7)	1. Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (7)
Senador Telmário Mota (PROS-RR) (7)	2. Senador Paulo Rocha (PT-PA) (7)
PSD	
Senador Lucas Barreto (2,22)	1. Senador Carlos Viana (2,22)
Senador Otto Alencar (2)	2. Senador Omar Aziz (2,18)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Jayme Campos (DEM-MT) (4)	1. Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (5)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (4)	2. Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (12)

Notas:

1. Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Fabiano Contarato e o Senador Jaques Wagner a Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CMA).
2. Em 13.02.2019, os Senadores Carlos Viana e Otto Alencar foram designados membros titulares; e os Senadores Lucas Barreto e Sérgio Petecão, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº10/2019-GLPSD).
3. Em 13.02.2019, os Senadores Leila Barros, Marcos do Val e Fabiano Comparato foram designados membros titulares; e os Senadores Randolfe Rodrigues e Alessandro Vieira, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 5/2019-GLBSI).
4. Em 13.02.2019, os Senadores Jayme Campos e Wellington Fagundes foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
5. Em 13.02.2019, a Senadora Maria do Carmo Alves foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 3/2019).
6. Em 13.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
7. Em 13.02.2019, os Senadores Jaques Wagner e Telmário Mota foram designados membros titulares; e os Senadores Jean Paul Prates e Paulo Rocha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 16/2019-BLPRD).
8. Em 13.02.2019, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 13/2019-GLPSDB).
9. Em 13.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLIDPSL).
10. Em 13.02.2019, os Senadores Jarbas Vasconcelos, Confúcio Moura e Marcelo Castro foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 13/2019-GLMDB).
11. Em 14.02.2019, o Senador Major Olimpio foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLIDPSL).
12. Em 14.02.2019, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 10/2019).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 698A69E900333264.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

13. Em 14.02.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 15/2019-GLDPP).
14. Em 13.02.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 21/2019-GLPSDB).
15. Em 26.02.2019, o Senador Lasier Martins foi designado membro titular; e o Senador Alvaro Dias, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 27/2019-GLPODE).
16. Em 12.3.2019, o Senador Márcio Bittar foi designado primeiro suplente, em substituição ao Senador Ciro Nogueira, que passa a ser segundo suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 40/2019-GLMDB).
17. Em 26.03.2019, o Senador Eduardo Braga foi designado membro titular; e os Senadores José Maranhão e Jader Barbalho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 124/2019-GLMDB).
18. Em 26.03.2019, o Senador Omar Aziz foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão, em substituição ao Senador Sérgio Petecão (Of. nº 68/2019-GLPSD).
19. Em 27.03.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 65/2019-GLBSI).
20. Em 08.04.2019, o Senador Styvenson Valentin foi designado membro titular; e o Senador Eduardo Girão, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 30/2019-GSEGIRAO).
21. Em 19.08.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro titular, em substituição ao Senador Marcos do Val, deixando de ocupar vaga de membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, na comissão (Memo. nº 110/2019-GLBSI).
22. Em 21.08.2019, o Senador Lucas Barreto foi designado membro titular, em substituição ao Senador Carlos Viana, que passa a compor a comissão como membro suplente, pelo PSD(Of. nº 128/2019-GLPSD).
23. Em 09.10.2019, o Senador Eduardo Girão, membro suplente, deixou de compor a comissão, pelo PODEMOS(Of. nº 112/2019-GLPODE).

Secretário(a): Airton Luciano Aragão Júnior
Reuniões: Quartas-Feiras 14:00 horas -
Telefone(s): 61 33033284
E-mail: cma@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 698A69E900333264.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

5.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DO GRANDE IMPULSO PARA A SUSTENTABILIDADE

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 53/2019-CMA, para, no prazo de 90 (noventa) dias, propor políticas públicas, de reformas estruturais e de desenvolvimento econômico e social, que representem um Novo Arranjo Verde para o Desenvolvimento Sustentável e que alavanquem investimentos nacionais e estrangeiros para produzir um ciclo virtuoso de crescimento econômico, gerador de emprego e renda, redutor de desigualdades e brechas estruturais e promotor de sustentabilidade.

Número de membros: 3 titulares e 3 suplentes

PRESIDENTE: Senador Jaques Wagner (PT-BA) (2)
VICE-PRESIDENTE: Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (2)
RELATOR: Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (2)

Instalação: 29/10/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (1)	1. Senadora Leila Barros (PSB-DF) (1)
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (1)	2. Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (1)
Senador Jaques Wagner (PT-BA) (1)	3. Senador Otto Alencar (PSD-BA) (1)

Notas:
1. Em 09.10.2019, os Senadores Confúcio Moura, Styvenson Valentim e Jaques Wagner foram designados membros titulares; e os Senadores Leila Barros, Eliziane Gama e Otto Alencar, membros suplentes, para compor o Colegiado (Of. 298/2019-CMA)
2. Em 29.10.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Jaques Wagner a Presidente, a Vice-Presidente o Senador Confúcio Moura e designou o Senador Styvenson Valentim como Relator deste Colegiado (Of. 333/2019-CMA).

Secretário(a): Airton Luciano Aragão Júnior
Reuniões: Quartas-Feiras 14:00 horas -
Telefone(s): 61 33033284
E-mail: cma@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 698A69E900333264.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6) COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA - CDH

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senador Paulo Paim (PT-RS)

VICE-PRESIDENTE: Senador Telmário Mota (PROS-RR)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (9)	1. Senador Jarbas Vasconcelos (MDB-PE) (9,13)
Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (13)	2. Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (10,13,14,16,20)
Senador Vanderlan Cardoso (PP-GO) (13,18,20)	3. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (14,23)
Senadora Mailza Gomes (PP-AC) (15)	4. Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (28)
Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) (25)	5.
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (7)	1. Senadora Juíza Selma (PODEMOS-MT) (6,27)
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (7)	2. Senador Romário (PODEMOS-RJ) (7)
Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (8,26)	3. Senadora Rose de Freitas (PODEMOS-ES) (8)
Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (11,27)	4. Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (12,26)
Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, CIDADANIA, REDE, PSB, PATRIOTA)	
Senador Flávio Arns (REDE-PR) (3)	1. Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (3,29)
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (3)	2. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (19)
Senadora Leila Barros (PSB-DF) (3)	3. Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA-GO) (21)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Paulo Paim (PT-RS) (5)	1. Senador Paulo Rocha (PT-PA) (5,17)
Senador Telmário Mota (PROS-RR) (5)	2. Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (5)
PSD	
Senador Arolde de Oliveira (1)	1. Senador Sérgio Petecão (1,2)
Senador Nelsinho Trad (1)	2. Senador Lucas Barreto (1)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (4)	1. Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (24)
Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (22)	2.

Notas:

*. A 19ª vaga de titular e suplente deste colegiado é compartilhada pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática e pelo PSD.

1. Em 13.02.2019, os Senadores Arolde de Oliveira e Nelsinho Trad foram designados membros titulares; e os Senadores Carlos Viana e Lucas Barreto, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº7/2019-GLPSD).

2. Em 13.02.2019, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro suplente, pelo PSD, em substituição ao Senador Carlos Viana para compor a comissão (Of. nº20/2019-GLPSD).

3. Em 13.02.2019, os Senadores Flávio Arns, Acir Gugacz e Leira Barros foram designados membros titulares; e o Senador Alessandro Vieira, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 6/2019-GLBSI).

4. Em 13.02.2019, o Senador Marcos Rogério foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).

5. Em 13.02.2019, os Senadores Paulo Paim e Telmário Mota foram designados membros titulares; e os Senadores Humberto Costa e Zenaide Maia, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 15/2019-BLPRD).

6. Em 13.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLIDPSL).

7. Em 13.02.2019, o Senador Eduardo Girão e Capitão Styvenson foram designados membros titulares, e o Senador Romário, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 10/2019-GABLID).

8. Em 13.02.2019, o Senador Lasier Martins foi designado membro titular, e o Senador Rose de Freitas, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 9/2019-GABLID).

9. Em 13.02.2019, o Senador Jader Barbalho foi designado membro titular; e o Senador Luiz do Carmo, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 17/2019-GLMDB).

10. Em 13.02.2019, a Senadora Mailza Gomes foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of.nº s/n/2019-GLDPP).

11. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 698A69E900333264.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.176836/2019-74-2 (ANEXO: 002)

12. Em 27.02.2019, a Senadora Mara Gabrilli foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 51/2019-GLPSDB).
13. Em 28.03.2019, o Senadores Marcelo Castro e José Maranhão foram designados membros titulares; e o Senadores Jarbas Vasconcelos e Mecias de Jesus, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 125/2019-GLMDB).
14. Em 28.03.2019, a Senadora Mailza Gomes passou a ocupar a vaga de 3ª suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, em decorrência da indicação do Senador Mecias de Jesus para a vaga de 2º suplente (Of.nº 125/2019-GLMDB).
15. Em 03.04.2019, a Senadora Mailza Gomes foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-BLUNIDB).
16. Em 08.04.2019, o Senador Mecias de Jesus, que integra o Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, deixou de compor a comissão (Of. nº 10/2019-BLUNIDB).
17. Em 10.04.2019, o Senador Paulo Rocha foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, em substituição ao Senador Humberto Costa, para compor a comissão (Of. nº 45/2019-BLPRD).
18. Em 24.04.2019, o Senador José Maranhão, que integra o Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, deixou de compor a comissão (Of. nº 146/2019-BLMDB).
19. Em 07.05.2019, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 79/2019-GLBSI).
20. Em 04.07.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro titular; e a Senadora Daniella Ribeiro, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 51/2019-GLDPP).
21. Em 07.08.2019, o Senador Jorge Kajuru foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Of. nº 108/2019-GLBSI).
22. Em 13.08.2019, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 52/2019-BLVANG).
23. Em 13.08.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 58/2019-GLDPP).
24. Em 19.08.2019, a Senadora Maria do Carmo Alves foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 57/2019-BLVANG).
25. Em 23.09.2019, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 215/2019-GLMDB).
26. Em 25.09.2019, a Senadora Mara Gabrilli foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão, em permuta com o Senador Lasier Martins, que passa a ocupar vaga como suplente (Of. nº 110/2019-GLPSDB).
27. Em 01.10.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, em substituição à Senadora Juíza Selma, que passa a atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 94/2019-GLIDPSL).
28. Em 15.10.2019, o Senador Eduardo Braga foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 220/2019-GLMDB).
29. Em 07.11.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Alessandro Vieira, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 136/2019-GLBSI).

Secretário(a): Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio
Reuniões: Quinta-Feiras 9:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-2005
Fax: 3303-4646
E-mail: cdh@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 698A69E900333264.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE MOBILIDADE URBANA

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 7/2019-CDH, do Senador Acir Gurgacz, com o objetivo de debater a mobilidade urbana e acessibilidade nos municípios brasileiros.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (3)
VICE-PRESIDENTE: Senador Telmário Mota (PROS-RR) (3)

Instalação: 06/05/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (1)	1.
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (1)	2.
Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (1)	3.
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (1)	4. Senador Flávio Arns (REDE-PR) (2)
Senador Telmário Mota (PROS-RR) (1)	5. Senador Paulo Paim (PT-RS) (2)

Notas:
1. Em 15.03.2019, os Senadores Eduardo Girão, Styvenson Valentim, Lasier Martins, Acir Gurgacz e Telmário Mota foram designados membros titulares, para compor a comissão (Of. nº03/2019-CDH).
2. Em 26.03.2019, os Senadores Flávio Arns e Paulo Paim foram designados membros suplentes, para compor a comissão (Of. nº04/2019-CDH).
3. Em 27.03.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Acir Gurgacz e o Senador Telmário Mota, a Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 10/2019-CDH).

Secretário(a): Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio
Reuniões: Quinta-Feiras 9:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-2005
Fax: 3303-4646
E-mail: cdh@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 698A69E900333264.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.176836/2019-74-2 (ANEXO: 002)

6.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE O SISTEMA PENITENCIÁRIO BRASILEIRO

Finalidade: Subcomissão Temporária criada pelo REQ nº 48/2019-CDH, para, no prazo de 210 (duzentos e dez) dias, debater questões relacionadas ao sistema penitenciário brasileiro.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Prazo final: 03/02/2020

TITULARES	SUPLENTES
Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (1)	1. Senador Paulo Paim (PT-RS) (1)
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (1)	2.
Senadora Juíza Selma (PODEMOS-MT) (1)	3.
Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (1)	4.
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (1)	5.

Notas:
1. Em 14.05.2019, os Senadores Eduardo Girão, Styvenson Valentim, Juíza Selma, Soraya Thronicke e Zenaide Maia foram designados membros titulares; e o Senador Paulo Paim, membro suplente, para compor o Colegiado (Ofício. 47/2019-CDH)

Secretário(a): Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio
Reuniões: Quinta-Feiras 9:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-2005
Fax: 3303-4646
E-mail: cdh@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 698A69E900333264.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

7) COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (1)

VICE-PRESIDENTE: Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (1,24)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (10)	1. Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (10)
Senador Jarbas Vasconcelos (MDB-PE) (10)	2. Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (10)
Senador Marcio Bittar (MDB-AC) (10)	3. Senadora Simone Tebet (MDB-MS) (9)
Senador Esperidião Amin (PP-SC) (12)	4. Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (5,22)
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (6,18,22)	5. Senador Vanderlan Cardoso (PP-GO) (11)
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senador Antonio Anastasia (PSDB-MG) (8)	1. Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (8,27)
Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (8)	2. Senador Flávio Bolsonaro (S/Partido-RJ) (14)
Senador Major Olimpio (PSL-SP) (13)	3. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (15)
Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, CIDADANIA, REDE, PSB, PATRIOTA)	
Senadora Kátia Abreu (PDT-TO) (3)	1. Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (3)
Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (3)	2. Senador Flávio Arns (REDE-PR) (3)
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (3,25)	3. Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB) (3)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Fernando Collor (PROS-AL) (7,17,21)	1. VAGO (7)
Senador Jaques Wagner (PT-BA) (7)	2. Senador Telmário Mota (PROS-RR) (7,16)
Senador Humberto Costa (PT-PE) (23)	
PSD	
Senador Nelsinho Trad (2)	1. Senador Arolde de Oliveira (2)
Senador Angelo Coronel (2)	2. Senador Carlos Viana (2)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (4)	1. Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (4)
Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (4)	2. Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (4)
PODEMOS (19)	
Senador Marcos do Val (20,26)	1. Senador Romário (20,26)

Notas:

*. A 19ª vaga de titular e suplente deste colegiado é compartilhada pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática e pelo PSD.

1. Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Nelsinho Trad e o Senador Marcos do Val a Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CRE).

2. Em 13.02.2019, os Senadores Nelsinho Trad e Ângelo Coronel foram designados membros titulares; e os Senadores Arolde de Oliveira e Carlos Viana, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 12/2019-GLPSD).

3. Em 13.02.2019, os Senadores Kátia Abreu, Randolfe Rodrigues e Marcos do Val foram designados membros titulares; e os Senadores Acir Gurgacz, Flávio Arns e Veneziano Vital do Rêgo, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 7/2019-GLBSI).

4. Em 13.02.2019, os Senadores Chico Rodrigues e Zequinha Marinho foram designados membros titulares; e os Senadores Marcos Rogério e Maria do Carmo Alves, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).

5. Em 13.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).

6. Em 13.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).

7. Em 13.02.2019, os Senadores Fernando Collor e Jaques Wagner foram designados membros titulares; e os Senadores Humberto Costa e Zenaide Maia, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 14/2019-BLPRD).

8. Em 13.02.2019, os Senadores Antônio Anastasia e Mara Gabrilli foram designados membros titulares; e o Senador Roberto Rocha, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 14/2019-GLPSDB).

9. Em 13.02.2019, a Senadora Simone Tebet foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLMDB).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 698A69E900333264.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.176836/2019-74-2 (ANEXO: 002)

10. Em 13.02.2019, os Senadores Mecias de Jesus, Jarbas Vasconcelos e Márcio Bittar foram designados membros titulares; e os Senadores Renan Calheiros e Fernando Bezerra, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 10-A/2019-GLMDB).
11. Em 13.02.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
12. Em 13.02.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
13. Em 14.02.2019, o Senador Major Olimpio foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLIDPSL).
14. Em 14.02.2019, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLIDPSL).
15. Em 18.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 7/2019-GSEGIRÃO).
16. Em 13.03.2019, o Senador Telmário Mota foi designado membro suplente, em substituição a Senadora Zenaide Maia, pelo Bloco Parlamentar Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 23/2019-BLPRD).
17. Em 09.04.2019, a Senadora Renilde Bulhões foi designada membro titular, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 43/2019-BLPRD).
18. Em 28.05.2019, a Senadora Daniella Ribeiro retirou sua indicação como titular da comissão, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (Of. nº 45/2019-GLDPP).
19. Em 09.07.2019, o PODEMOS deixa de compor o Bloco Parlamentar PSDB/PODEMOS/PSL (OF s/n de 02.07.2019.)
20. Em 13.02.2019, o Senador Romário foi designado membro titular, e o Senador Oriovisto Guimarães, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 8/2019-GABLID).
21. Em 06.08.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular, em substituição à Senadora Renilde Bulhões, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 71/2019-BLPRD).
22. Em 07.08.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular; e a Senadora Daniella Ribeiro, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 55/2019-GLDPP).
23. Em 13.08.2019, o Senador Humberto Costa foi designado membro titular, deixando de atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão em vaga compartilhada com o PSD (Of. nº 73/2019-BLPRD).
24. Em 20.08.2019, o Senador Marcos do Val, Vice-Presidente, deixou de compor este colegiado.
25. Em 20.08.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro titular em substituição ao Senador Marcos do Val, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 111/2019-GLBSI).
26. Em 21.08.2019, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular, em substituição ao Senador Romário, que passou a integrar a comissão como membro suplente, na vaga do Senador Oriovisto Guimarães, pelo PODEMOS(Of. nº 91/2019-GLPODE).
27. Em 22.11.2019, o Senador Izalci Lucas foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão, em substituição ao senador Roberto Rocha (Of. nº 123/2019-GLPSDB).

Secretário(a): Flávio Eduardo de Oliveira Santos
Reuniões: Quintas-Feiras 10:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-3496
E-mail: cre@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 698A69E900333264.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.176836/2019-74-2 (ANEXO: 002)

7.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE A VENEZUELA

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 8/2019-CRE, do Senador Marcio Bittar, para acompanhar a situação na Venezuela.

Número de membros: 6 titulares e 6 suplentes

PRESIDENTE: Senador Telmário Mota (PROS-RR) (1)

VICE-PRESIDENTE: Senador Marcio Bittar (MDB-AC) (1)

TITULARES	SUPLENTES
Senador Marcio Bittar (MDB-AC) (2)	1. Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (2)
Senador Flávio Bolsonaro (S/Partido-RJ) (2)	2. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (2)
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (2)	3. Senador Jaques Wagner (PT-BA) (2)
Senador Telmário Mota (PROS-RR) (2)	4. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (2)
Senador Carlos Viana (PSD-MG) (2)	5. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (2)
Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (2)	6. Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (2)

Notas:

1. Em 14.03.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Telmário Motta e o Senador Marcio Bittar a Presidente e a Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 06/2019-CRE).
2. Em 14.03.2019, os Senadores Marcio Bittar, Flávio Bolsonaro, Marcos do Val, Telmário Mota, Carlos Viana e Chico Rodrigues foram designados membros titulares; e os Senadores Mecias de Jesus, Soraya Thronicke, Jaques Wagner, Nelsinho Trad, Randolfe Rodrigues e Marcos Rogério, membros suplentes, para compor a comissão (Of. nº05/2019-CRE).

Secretário(a): Flávio Eduardo de Oliveira Santos

Reuniões: Quintas-Feiras 10:00 horas -

Telefone(s): 61 3303-3496

E-mail: cre@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 698A69E900333264.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

7.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE O FAVORECIMENTO À LEROS

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 52/2019-CRE, do Senador Jaques Wagner, para se informar sobre a tentativa de favorecimento ilegal à empresa de energia Leros.

Número de membros: 3 titulares e 3 suplentes

PRESIDENTE: Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (2)
RELATOR: Senador Jaques Wagner (PT-BA) (2)

Instalação: 10/09/2019

Prazo prorrogado: 20/12/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (1)	1. Senador Antonio Anastasia (PSDB-MG) (1)
Senador Jaques Wagner (PT-BA) (1)	2. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (1)
Senador Telmário Mota (PROS-RR) (1)	3. Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (1)

Notas:
1. Em 30.08.2019, os Senadores Nelsinho Trad, Jaques Wagner e Telmário Mota foram designados membros titulares, e os Senadores Antonio Anastasia, Soraya Thronicke e Chico Rodrigues, membros suplentes, para compor o Colegiado (Of. 138/2019-CRE)
2. Em 10.09.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Nelsinho Trad a Presidente, e designou o Senador Jaques Wagner como relator deste Colegiado (Of. 148/2019-CRE).
*. Em 31.10.2019, foi prorrogado o prazo da Subcomissão para 60 (sessenta) dias (Of. 182/2019-CRE).

Secretário(a): Flávio Eduardo de Oliveira Santos
Reuniões: Quintas-Feiras 10:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-3496
E-mail: cre@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 698A69E900333264.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

8) COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA - CI

Número de membros: 23 titulares e 23 suplentes

PRESIDENTE: Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (1)

VICE-PRESIDENTE: Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (1)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (8)	1. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (8)
Senador Jarbas Vasconcelos (MDB-PE) (8)	2. Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (8)
Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) (8)	3. Senador Luiz do Carmo (MDB-GO) (8)
Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (8)	4. Senador Rodrigo Pacheco (DEM-MG) (7,13,14)
Senador Esperidião Amin (PP-SC) (9)	5. Senador Dário Berger (MDB-SC) (15)
Senador Vanderlan Cardoso (PP-GO) (12)	6. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (17)
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (6)	1. Senador José Serra (PSDB-SP) (6)
Senador Flávio Bolsonaro (S/Partido-RJ) (10)	2. Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (6)
Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (16)	3. Senadora Juíza Selma (PODEMOS-MT) (11)
Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, CIDADANIA, REDE, PSB, PATRIOTA)	
Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA-GO) (3)	1. Senador Weverton (PDT-MA) (3)
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (3)	2. Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB) (3)
Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (3)	3. Senadora Kátia Abreu (PDT-TO) (3)
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (3)	4. Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) (3)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (5)	1. Senador Paulo Rocha (PT-PA) (5)
Senador Jaques Wagner (PT-BA) (5)	2. Senador Telmário Mota (PROS-RR) (5)
	3.
PSD	
Senador Lucas Barreto (2)	1. Senador Angelo Coronel (2)
Senador Carlos Viana (2)	2. Senador Nelsinho Trad (2)
Senador Irajá (2)	3. Senador Sérgio Petecão (2)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (4)	1. Senador Jayme Campos (DEM-MT) (4)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (4)	2. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (4)
PODEMOS (18)	
Senador Styvenson Valentim (19)	1. Senador Oriovisto Guimarães (19)
Senador Elmano Férrer (19)	2. Senador Lasier Martins (19)

Notas:

1. Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Marcos Rogério e o Senador Wellington Fagundes a Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CI).
2. Em 13.02.2019, os Senadores Lucas Barreto, Carlos Viana e Irajá foram designados membros titulares; e os Senadores Ângelo Coronel, Nelsinho Trad e Sérgio Petecão, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 13/2019-GLPSD).
3. Em 13.02.2019, os Senadores Jorge Kajuru, Acir Gurgacz, Fabiano Contarato e Eliziane Gama foram designados membros titulares; e os Senadores Weverton, Veneziano Vital do Rêgo, Kátia Abreu e Alessandro Vieira, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 8/2019-GLBSI).
4. Em 13.02.2019, os Senadores Marcos Rogério e Wellington Fagundes foram designados membros titulares; e os Senadores Jayme Campos e Zequinha Marinho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
5. Em 13.02.2019, os Senadores Jean Paul Prates e Jaques Wagner foram designados membros titulares; e os Senadores Paulo Rocha e Telmário Mota, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 9/2019-BLPRD).
6. Em 13.02.2019, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular; e os Senadores José Serra e Izalci Lucas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 11/2019-GLPSDB).
7. Em 13.02.2019, o Senador Confúcio Moura foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 08-A/2019-GLMDB).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 698A69E900333264.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.176836/2019-74-2 (ANEXO: 002)

8. Em 13.02.2019, os Senadores Eduardo Braga, Jarbas Vasconcelos, Eduardo Gomes e Fernando Bezerra foram designados membros titulares; e os Senadores Marcelo Castro, Jader Barbalho e Luiz do Carmo, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLMDB).
9. Em 13.02.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
10. Em 14.02.2019, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLIDPSL).
11. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL).
12. Em 19.02.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 18/2019-GLDPP).
13. Em 24.04.2019, o Senador Confúcio Moura, que integra o Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, deixou de compor a comissão (Of. nº 146/2019-BLMDB).
14. Em 15.05.2019, o Senador Rodrigo Pacheco foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 154/2019-GLMDB).
15. Em 23.05.2019, o Senador Dário Berger foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 158/2019-GLMDB).
16. Em 03.06.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 80/2019-GLPSDB).
17. Em 04.07.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 52/2019-GLDPP).
18. Em 09.07.2019, o PODEMOS deixa de compor o Bloco Parlamentar PSDB/PODEMOS/PSL (OF s/n de 02.07.2019.)
19. Em 13.02.2019, os Senadores Capitão Styvenson e Elmano Ferrer foram designados membros titulares, e os Senadores Oriovisto Guimarães e Lasier Martins, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 7/2019-GABLID).

Secretário(a): Thales Roberto Furtado Morais
Reuniões: Terças-Feiras 9:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-4607
Fax: 61 3303-3286
E-mail: ci@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 698A69E900333264.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

9) COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO - CDR

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (1)

VICE-PRESIDENTE: Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (12)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (10)	1. Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) (10)
Senador Dário Berger (MDB-SC) (10)	2. Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (9,11)
VAGO (5,13)	3. Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (16)
	4. Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (22)
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (7)	1. Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (7)
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (7)	2. Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) (7)
Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (7,8)	3. Senadora Juíza Selma (PODEMOS-MT) (21)
Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, CIDADANIA, REDE, PSB, PATRIOTA)	
Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB) (3)	1. Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) (3,18,23)
Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (3)	2. Senador Flávio Arns (REDE-PR) (3,14,15)
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (3)	3. Senador Weverton (PDT-MA) (17)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Jaques Wagner (PT-BA) (6)	1. Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (6)
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (6)	2. Senador Humberto Costa (PT-PE) (6)
PSD	
Senador Lucas Barreto (2)	1. Senador Angelo Coronel (2)
Senador Omar Aziz (2)	2. Senador Otto Alencar (2)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (4)	1. Senador Jorginho Mello (PL-SC) (4)
Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (4)	2.
PODEMOS (19)	
Senador Elmano Férrer (20)	1. Senador Styvenson Valentim (20)

Notas:

1. Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Izalci Lucas Presidente deste colegiado (Mem. 1/2019-CDR).
2. Em 13.02.2019, os Senadores Lucas Barreto e Omar Aziz foram designados membros titulares; e os Senadores Ângelo Coronel e Otto Alencar, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº8/2019-GLPSD).
3. Em 13.02.2019, os Senadores Veneziano Vital do Rêgo, Randolfe Rodrigues e Eliziane Gama foram designados membros titulares; e os Senadores Leila Barros e Flávio Arns, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 9/2019-GLBSI).
4. Em 13.02.2019, os Senadores Chico Rodrigues e Zequinha Marinho foram designados membros titulares; e o Senador Jorginho Mello, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
5. Em 13.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
6. Em 13.02.2019, os Senadores Jaques Wagner e Zenaide Maia foram designados membros titulares; e os Senadores Jean Paul Prates e Humberto Costa, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 13/2019-BLPRD).
7. Em 13.02.2019, os Senadores Izalci Lucas, Plínio Valério e Soraya Thronicke foram designados membros titulares; e os Senadores Mara Gabrilli e Rodrigo Cunha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 18/2019-GLPSDB).
8. Em 13.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLIDPSL).
9. Em 13.02.2019, o Senador Mecias de Jesus foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 12-A/2019-GLMDB).
10. Em 13.02.2019, os Senadores Marcelo Castro e Dário Berger foram designados membros titulares; e o Senador Eduardo Gomes, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 12/2019-GLMDB).
11. Em 19.02.2019, o Senador Fernando Bezerra Coelho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Mecias de Jesus, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 25/2019-GLMDB).
12. Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu a Senadora Zenaide Maia para Vice-Presidente deste colegiado (Mem. 02/2019-CDR).
13. Em 21.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro, designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, deixou de compor a comissão(Of. nº 06/2019-BPUB).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 698A69E900333264.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.176836/2019-74-2 (ANEXO: 002)

14. Em 27.02.2019, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, em substituição ao Senador Flávio Arns, para compor a comissão(Memo. nº 54/2019-GLBSI).
15. Em 12.03.2019, o Senador Flávio Arns foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 58/2019-GLBSI).
16. Em 02.04.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-BLUNIDB).
17. Em 9.4.2019, o Senador Weverton foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo. 70/2019-GLBSI).
18. Em 12.06.2019, a Senadora Leila Barros, designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, deixou de compor a comissão(Memo. nº 95/2019-GLBSI).
19. Em 09.07.2019, o PODEMOS deixa de compor o Bloco Parlamentar PSDB/PODEMOS/PSL (Of. s/n de 02.07.2019)
20. Em 13.02.2019, o Senador Elmano Ferrer foi designado membro titular, e o Senador Capitão Styvenson, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 4/2019-GABLID).
21. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL).
22. Em 18.10.2019, o Senador Eduardo Braga foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 221/2019-GLMDB).
23. Em 22.10.2019, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão(Memo. nº 131/2019-GLBSI).

Secretário(a): Marcus Guevara Sousa de Carvalho
Reuniões: Quartas-Feiras 14:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-4282
Fax: 3303-1627
E-mail: cdr@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 698A69E900333264.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

9.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA USINA DE BELO MONTE

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 12/2019-CDR, do Senador Zequinha Marinho, para acompanhamento das obras da Usina de Belo Monte.

Número de membros: 3 titulares e 3 suplentes

PRESIDENTE: Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (2)
VICE-PRESIDENTE: Senador Elmano Férrer (PODEMOS-PI) (2)
RELATOR: Senador Lucas Barreto (PSD-AP) (3)

Instalação: 15/05/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (1)	1. Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (1)
Senador Elmano Férrer (PODEMOS-PI) (1)	2. Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (1)
Senador Lucas Barreto (PSD-AP) (1)	3. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (1)

Notas:
1. Em 08.05.2019, os Senadores Zequinha Marinho, Elmano Férrer e Lucas Barreto foram designados membros titulares; e os Senadores Eliziane Gama, Chico Rodrigues e Plínio Valério, membros suplentes, para compor a comissão (Memo. nº09/2019-CDR).
2. Em 15.05.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Zequinha Marinho e o Senador Elmano Férrer, a Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Memo. 01/2019-CDRUBM).
3. Em 15.05.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Lucas Barreto a Relator deste colegiado (Memo. 02/2019-CDRUBM).

Secretário(a): Marcus Guevara Sousa de Carvalho
Reuniões: Quartas-Feiras 14:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-4282
Fax: 3303-1627
E-mail: cdr@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 698A69E900333264.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

10) COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA - CRA

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (12)
VICE-PRESIDENTE: Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (12)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Dário Berger (MDB-SC) (9)	1. Senador Marcio Bittar (MDB-AC) (9,19)
Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (8)	2. Senador Esperidião Amin (PP-SC) (11)
Senador José Maranhão (MDB-PB) (8)	3. Senadora Mailza Gomes (PP-AC) (13)
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (10)	4. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (17)
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (6)	1. Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (5)
Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (7)	2. Senadora Rose de Freitas (PODEMOS-ES) (7)
Senadora Juíza Selma (PODEMOS-MT) (14)	3. Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (16)
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (15)	4.
Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, CIDADANIA, REDE, PSB, PATRIOTA)	
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (2)	1. Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB) (2)
Senadora Kátia Abreu (PDT-TO) (2)	2.
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (2)	3.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (4)	1. Senador Telmário Mota (PROS-RR) (4)
Senador Paulo Rocha (PT-PA) (4)	2. Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (4)
PSD	
Senador Lucas Barreto (1)	1. Senador Rodrigo Pacheco (DEM-MG) (1,20,21)
Senador Sérgio Petecão (1)	2. Senador Angelo Coronel (1,18)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (3)	1. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (3)
Senador Jayme Campos (DEM-MT) (3)	2. Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (3)

Notas:

1. Em 13.02.2019, os Senadores Lucas Barreto e Sérgio Petecão foram designados membros titulares; e os Senadores Nelsinho Trad e Otto Alencar, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 11/2019-GLPSD).
2. Em 13.02.2019, os Senadores Acir Gurgacz, Kátia Abreu e Eliziane Gama foram designados membros titulares; e o Senador Veneziano Vital do Rêgo, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 10/2019-GLBSI).
3. Em 13.02.2019, os Senadores Chico Rodrigues e Jayme Campos foram designados membros titulares; e os Senadores Zequinha Marinho e Wellington Fagundes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
4. Em 13.02.2019, os Senadores Jean Paul Prates e Paulo Rocha foram designados membros titulares; e os Senadores Telmário Mota e Zenaide Maia, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 17/2019-BLPRD).
5. Em 13.02.2019, a Senadora Mara Gabrilli foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 15/2019-GLPSDB).
6. Em 13.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLIDPSL).
7. Em 13.02.2019, o Senador Lasier Martins foi designado membro titular, e a Senadora Rose de Freitas, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 9/2019-GABLID).
8. Em 13.02.2019, os Senadores Jarbas Vasconcelos e José Maranhão foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 14-A/2019-GLMDB).
9. Em 13.02.2019, o Senador Dário Berger foi designado membro titular; e o Senador Mecias de Jesus, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 14/2019-GLDPP).
10. Em 13.02.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
11. Em 13.02.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
12. Em 14.02.2019, a Comissão reunida elegeu a Senadora Soraya Thronicke e o Senador Luis Carlos Heinze o Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CRA).
13. Em 15.02.2019, a Senadora Mailza Gomes foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 17/2019-GLDPP).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 698A69E900333264.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.176836/2019-74-2 (ANEXO: 002)

14. Em 18.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 5/2019-GSEGIRÃO).
15. Em 19.02.2019, o Senador Izalci Lucas foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 22/2019-GLPSDB).
16. Em 20.02.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 1/2019-GSADIA).
17. Em 12.3.2019, o Senador Marcelo Castro foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 39/2019-GLMDB).
18. Em 21.05.2019, o Senador Angelo Coronel foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Otto Alencar, pelo PSD, para compor a comissão(Of. nº 106/2019-GLPSD).
19. Em 23.05.2019, o Senador Márcio Bittar foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, em substituição ao Senador Mecias de Jesus, para compor a comissão (Of. nº 159/2019-GLMDB).
20. Em 28.05.2019, o Senador Nelsinho Trad deixou de compor a comissão, pelo PSD, cedendo a vaga de suplente ao Partido Democratas - DEM. (Of. nº 109/2019-GLPSD).
21. Em 29.05.2019, o Senador Rodrigo Pacheco foi designado membro suplente, pelo PSD, em vaga cedida ao Partido Democratas - DEM, para compor a comissão. (Of. nº 40/2019-BLVANG).

Secretário(a): Pedro Glukhas Cassar Nunes
Reuniões: Quartas-Feiras 11:00 horas -
Telefone(s): 3303 3506
E-mail: cra@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 698A69E900333264.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.176836/2019-74-2 (ANEXO: 002)

10.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Finalidade: Subcomissão criada pelos REQs nºs 3 e 7/2019-CRA, do Senador Acir Gurgacz, com o objetivo de debater a implementação da Regularização Fundiária das áreas rurais no Brasil.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (2)
RELATORA: Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (2)

Instalação: 17/04/2019

Prazo final: 20/12/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senadora Juíza Selma (PODEMOS-MT) (1)	1. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (1)
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (1)	2. Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (1)
Senador Paulo Rocha (PT-PA) (1)	3. VAGO (1,3)
Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (1)	4. Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (1)
Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (1)	5. Senador Telmário Mota (PROS-RR) (1)

Notas:
1. Em 27.03.2019, os Senadores Juíza Selma, Acir Gurgacz, Paulo Rocha, Chico Rodrigues e Soraya Thronicke foram designados membros titulares; e os Senadores Luis Carlos Heinze, Izalci Lucas, Nelsinho Trad, Wellington Fagundes e Telmário Mota, membros suplentes, para compor a comissão (Of. nº26/2019-CRA).
2. Em 17.04.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Acir Gurgacz Presidente do colegiado, que designou a Senadora Soraya Thronicke, Relatora (Of. 32/2019-CRA)
3. Em 28.05.2019, o Senador Nelsinho Trad deixa de compor a Subcomissão, em decorrência de sua saída da Comissão. (Of. nº 109/2019-GLPSD).

Secretário(a): Pedro Glukhas Cassar Nunes
Reuniões: Quartas-Feiras 11:00 horas -
Telefone(s): 3303 3506
E-mail: cra@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 698A69E900333264.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

11) COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA - CCT

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Vanderlan Cardoso (PP-GO) (1)

VICE-PRESIDENTE: Senadora Juíza Selma (PODEMOS-MT) (14)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (10)	1. Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (10)
Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) (10)	2. Senador Dário Berger (MDB-SC) (10)
Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (7)	3. Senador Luiz do Carmo (MDB-GO) (10)
Senador Vanderlan Cardoso (PP-GO) (11)	4. Senadora Mailza Gomes (PP-AC) (6,16)
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (9)	1. Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (9)
Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) (9)	2. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (9)
Senadora Juíza Selma (PODEMOS-MT) (20)	3. Senador Major Olimpio (PSL-SP) (21)
Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, CIDADANIA, REDE, PSB, PATRIOTA)	
Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) (4,12,17)	1. Senador Flávio Arns (REDE-PR) (4,13)
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (4,23)	2. Senadora Kátia Abreu (PDT-TO) (4)
Senador Weverton (PDT-MA) (4)	3. Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (17)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (8)	1. Senador Fernando Collor (PROS-AL) (8,15,22)
Senador Paulo Rocha (PT-PA) (8)	2. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (8)
PSD	
Senador Arolde de Oliveira (2)	1. Senador Carlos Viana (2,3)
Senador Angelo Coronel (2,3)	2. Senador Sérgio Petecão (2)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (5)	1. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (24)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (5)	2.
PODEMOS (18)	
Senador Oriovisto Guimarães (19)	1. Senador Styvenson Valentim (19)

Notas:

1. Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Vanderlan Cardoso para Presidente deste colegiado (Memo. 1/2019-CCT).
2. Em 13.02.2019, os Senadores Arolde de Oliveira e Carlos Viana foram designados membros titulares; e os Senadores Ângelo Coronel e Sérgio Petecão, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº6/2019-GLPSD).
3. Em 13.02.2019, o Senador Ângelo Coronel passou a ocupar vaga de titular, em substituição ao Senador Carlos Viana, que passou a ocupar vaga de suplente, pelo PSD, na comissão (Of. nº 23/2019-GLPSD).
4. Em 13.02.2019, os Senadores Jorge Kajuru, Marcos do Val e Weverton foram designados membros titulares; e os Senadores Fabiano Contarato e Kátia Abreu, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 11/2019-GLBSI).
5. Em 13.02.2019, os Senadores Chico Rodrigues e Wellington Fagundes foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
6. Em 13.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
7. Em 13.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
8. Em 13.02.2019, os Senadores Jean Paul Prates e Paulo Rocha foram designados membros titulares; e os Senadores Fernando Collor e Rogério Carvalho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 11/2019-BLPRD).
9. Em 13.02.2019, os Senadores Izalci Lucas e Rodrigo Cunha foram designados membros titulares; e os Senadores Mara Gabrilli e Plínio Valério, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 16/2019-GLPSDB).
10. Em 13.02.2019, os Senadores Renan Calheiros e Eduardo Gomes foram designados membros titulares; e os Senadores Confúcio Moura, Dário Berger e Luiz do Carmo, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 11/2019-GLMDB).
11. Em 13.02.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
12. Em 19.02.2019, o Senador Jorge Kajuru deixou de compor, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, a CCT(Memo. nº 17/2019-GLBSI).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 698A69E900333264.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.176836/2019-74-2 (ANEXO: 002)

13. Em 20.02.2019, o Senador Flávio Arns foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, para compor a comissão (Memo. nº 20/2019-GLBSI).
14. Em 26.02.2019, a Comissão reunida elegeu a Senadora Selma Arruda para Vice-Presidente deste colegiado (Memo. 3/2019-CCT).
15. Em 09.04.2019, a Senadora Renilde Bulhões foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 43/2019-BLPRD).
16. Em 09.04.2019, a Senadora Mailza Gomes foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, em substituição ao Senador Ciro Nogueira, para compor a comissão (Of. nº 11/2019-BLUNIDB).
17. Em 02.07.2019, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro titular; e o Senador Acir Gurgacz, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 99/2019-GLBSI).
18. Em 09.07.2019, o PODEMOS deixa de compor o Bloco Parlamentar PSDB/PODEMOS/PSL (Of. s/n de 02.07.2019)
19. Em 13.02.2019, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado membro titular, e o Senador Capitão Styvenson, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 12/2019-GABLID).
20. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL).
21. Em 14.02.2019, o Senador Major Olimpio foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLIDPSL).
22. Em 06.08.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Renilde Bulhões, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 70/2019-BLPRD).
23. Em 27.08.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão, em substituição ao Senador Marcos do Val (Memo. nº 115/2019-GLBSI).
24. Em 23.09.2019, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 66/2019-BLVANG).

Secretário(a): Leomar Diniz
Reuniões: Quartas-Feiras 10:00 horas -
Telefone(s): 61 33031120
E-mail: cct@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 698A69E900333264.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

12) COMISSÃO SENADO DO FUTURO - CSF

Número de membros: 11 titulares e 11 suplentes

PRESIDENTE: Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (6)

VICE-PRESIDENTE: Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (6)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (4)	1. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (7)
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (7,8,9)	2.
	3.
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
VAGO	1. VAGO
Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, CIDADANIA, REDE, PSB, PATRIOTA)	
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (12)	1.
Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA-GO) (12)	2.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (3)	1. Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (3)
PSD	
Senador Irajá (1)	1. Senador Arolde de Oliveira (1)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (2,5)	1. Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (5)
PODEMOS (10)	
Senador Alvaro Dias (11,13)	1. Senador Eduardo Girão (11)

Notas:

*. A 11ª vaga de titular e suplente deste colegiado é compartilhada pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática e pelo PSD.

1. Em 13.02.2019, o Senador Irajá foi designado membro titular; e o Senador Arolde de Oliveira, membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 30/2019-GLPSD).

2. Em 13.02.2019, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).

3. Em 13.02.2019, o Senador Rogério Carvalho foi designado membro titular; e a Senadora Zenaide Maia, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-BLPRD).

4. Em 13.02.2019, o Senador Mecias de Jesus foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 18/2019-GLMDB).

5. Em 19.02.2019, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, que passa a atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 15/2019).

6. Em 26.02.2019, a Comissão reunida elegeu os Senadores Mecias de Jesus e Zequinha Marinho o Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CSF).

7. Em 26.02.2019, o Senador Marcio Bittar foi designado membro titular, e o Senador Marcelo Castro, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 35/2019-GLMDB).

8. Em 06.06.2019, o Senador Marcio Bittar, membro titular, deixou de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (Of. nº 163/2019-GLMDB).

9. Em 21.06.2019, o Senador Confúcio Moura foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a Comissão (Of. nº 181/2019-GLMDB).

10. Em 09.07.2019, o PODEMOS deixa de compor o Bloco Parlamentar PSDB/PODEMOS/PSL (Of. s/n de 02.07.2019)

11. Em 14.02.2019, o Senador Capitão Styvenson foi designado membro titular; e o Senador Eduardo Girão, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 19/2019).

12. Em 27.08.2019, a Senadora Eliziane Gama e o Senador Jorge Kajuru foram designados membros titulares, pelo Bloco Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 116/2019-GLBSI).

13. Em 10.09.2019, o Senador Alvaro Dias foi designado membro titular em substituição ao Senador Styvenson Valentim, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 100/2019-GLPODEMOS).

Secretário(a): Andréia Mano
Telefone(s): 61 3303-4488
E-mail: csf@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 698A69E900333264.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.176836/2019-74-2 (ANEXO: 002)

13) COMISSÃO DE TRANSPARÊNCIA, GOVERNANÇA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE E DEFESA DO CONSUMIDOR - CTFC

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL)

VICE-PRESIDENTE: Senador Rodrigo Pacheco (DEM-MG) (10)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (6)	1. Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (7)
Senador Dário Berger (MDB-SC) (6,13)	2. Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (6)
Senador Marcio Bittar (MDB-AC) (6)	3. VAGO (6,12)
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (9)	4.
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) (5)	1. Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (5)
Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (5,14)	2. Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (5,14)
Senadora Juíza Selma (PODEMOS-MT) (21)	3. Senador Major Olimpio (PSL-SP) (22)
Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, CIDADANIA, REDE, PSB, PATRIOTA)	
Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA-GO) (2)	1. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (2,11)
Senador Weverton (PDT-MA) (2)	2. Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (2)
Senador Cid Gomes (PDT-CE) (2)	3. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (2)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Humberto Costa (PT-PE) (4)	1. Senador Paulo Rocha (PT-PA) (4)
Senador Telmário Mota (PROS-RR) (4)	2. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (4)
PSD	
Senador Angelo Coronel (1)	1. VAGO (1,23)
Senador Otto Alencar (1)	2. Senador Omar Aziz (1)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Rodrigo Pacheco (DEM-MG) (3)	1. Senador Jorginho Mello (PL-SC) (8)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (3,8)	2. Senador José Serra (PSDB-SP) (15,16,17)
PODEMOS (18)	
Senador Reguffe (19,24)	1. Senador Styvenson Valentim (19,20,25)

Notas:

1. Em 13.02.2019, os Senadores Ângelo Coronel e Otto Alencar foram designados membros titulares; e os Senadores Carlos Viana e Omar Aziz, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 14/2019-GLPSD).
2. Em 13.02.2019, os Senadores Jorge Kajuru, Weverton e Cid Gomes foram designados membros titulares; e os Senadores Leila Barros, Eliziane Gama e Randolfe Rodrigues, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 13/2019-GLBSI).
3. Em 13.02.2019, os Senadores Rodrigo Pacheco e Jorginho Mello foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
4. Em 13.02.2019, os Senadores Humberto Costa e Telmário Mota foram designados membros titulares; e os Senadores Paulo Rocha e Rogério Carvalho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 8/2019-BLPRD).
5. Em 13.02.2019, os Senadores Rodrigo Cunha e Mara Gabrilli foram designados membros titulares; e os Senadores Izalci Lucas e Roberto Rocha, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 19/2019-GLPSDB).
6. Em 13.02.2019, os Senadores Fernando Bezerra Coelho, José Maranhão e Márcio Bittar foram designados membros titulares; e os Senadores Eduardo Braga e Eduardo Gomes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 15-A/2019-GLMDB).
7. Em 13.02.2019, o Senador Renan Calheiros foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 15/2019-GLDPP).
8. Em 14.02.2019, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular; e o Senador Jorginho Mello, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 11/2019).
9. Em 20.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 21/2019-GLDPP).
10. Em 26.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Rodrigo Pacheco o Vice-Presidente deste colegiado (Memo. 3/2019-CTFC).
11. Em 12.03.2019, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro suplente, em substituição a Senadora Leila Barros, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 59/2019-GLBSI).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 698A69E900333264.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.176836/2019-74-2 (ANEXO: 002)

12. Em 20.03.2019, o Senador Dário Berger foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Eduardo Gomes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 78/2019-GLMDB).
13. Em 02.04.2019, o Senador Dário Berger foi designado membro titular, em substituição ao Senador José Maranhão, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 138/2019-GLMDB).
14. Em 20.05.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado membro titular para compor a Comissão, em substituição à Senadora Mara Gabrilli, que passou a ocupar vaga de suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 76/2019-GLPSDB).
15. Em 04.07.2019, o Bloco Parlamentar Vanguarda cedeu, provisoriamente, a segunda vaga de suplência ao Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 46/2019-BLVANG).
16. Em 09.07.2019, o Bloco Parlamentar Vanguarda cedeu, provisoriamente, a segunda vaga de suplência ao Bloco Parlamentar PSDB/PSL, ficando seu efeito a cessão do Of. nº 46/2019-BLVANG (Of. nº 48/2019-BLVANG).
17. Em 10.07.2019, o Senador José Serra foi designado membro suplente para compor a Comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, que cedeu a vaga de suplência ao Bloco Parlamentar PSDB/PSL (Of. nº 86/2019-GLPSDB).
18. Em 09.07.2019, o PODEMOS deixa de compor o Bloco Parlamentar PSDB/PODEMOS/PSL (Of. s/n de 02.07.2019)
19. Em 13.02.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, e o Senador Oriovisto Guimarães, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 13/2019-GABLID).
20. Em 20.02.2019, a Senadora Rose de Freitas foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, em substituição ao Senador Oriovisto Guimarâes, para compor a comissão (Memo. nº 16/2019-GABLID).
21. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº08/2019-GLIDPSL).
22. Em 14.02.2019, o Senador Major Olimpio foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of.nº 07/2019-GLIDPSL).
23. Em 03.09.2019, o Senador Carlos Viana, membro suplente pelo PSD, deixou de compor a comissão(Of. nº 134/2019-GLPSD).
24. Em 24.09.2019, o Senador Reguffe foi designado membro titular, pelo PODEMOS, em substituição ao Senador Eduardo Girão, para compor a comissão(Of. nº 108/2019-GLPODEMOS).
25. Em 29.10.2019, o Senador Styvenson Valentim foi designado membro suplente, pelo PODEMOS, em substituição à Senadora Rose de Freitas, para compor a comissão (Of. nº 115/2019-GLPODEMOS).

Secretário(a): Oscar Perné do Carmo Júnior
Reuniões: Terças-feiras 11:30 horas -
Telefone(s): 61 33033519
E-mail: ctfc@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 698A69E900333264.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.176836/2019-74-2 (ANEXO: 002)

13.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE A QUALIDADE DOS GASTOS PÚBLICOS E COMBATE À CORRUPÇÃO

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ 04, de 2019-CTFC, com a finalidade de debater e avaliar a qualidade dos gastos públicos e as medidas de governança e combate à corrupção.

Número de membros: 3 titulares e 3 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (2)

Instalação: 03/09/2019

Prazo final: 10/07/2020

TITULARES	SUPLENTES
Senadora Juíza Selma (PODEMOS-MT) (1)	1. VAGO (1,3)
Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (1)	2. Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (1)
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (1)	3.

Notas:

1. Em 02.07.2019, as Senadoras Juíza Selma, Mara Gabrilli e Eliziane Gama foram designadas membros titulares; e os Senadores Eduardo Girão e Izalci Lucas, membros suplentes, para compor o Colegiado (Memorando nº 29/2019-CTFC)
2. Em 03.09.2019, a Subcomissão reunida elegeu a Senadora Mara Gabrilli presidente do colegiado (Of. 34/2019-CTFC)
3. Em 25.09.2019, o Senador Eduardo Girão, membro suplente, deixou de compor o Colegiado, pois não pertence mais ao quadro da CTFC (Memorando nº 05/2019-CTFCGPCC)

Secretário(a): Oscar Perné do Carmo Júnior
Reuniões: Terças-feiras 11:30 horas -
Telefone(s): 61 33033519
E-mail: ctfc@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 698A69E900333264.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.176836/2019-74-2 (ANEXO: 002)

CONSELHOS e ÓRGÃOS

1) CORREGEDORIA PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 17, de 1993)

SENADORES	CARGO
Senador Roberto Rocha (PSDB-MA)	CORREGEDOR
	CORREGEDOR SUBSTITUTO
	CORREGEDOR SUBSTITUTO
	CORREGEDOR SUBSTITUTO

Atualização: 27/06/2017

Notas:

1. Eleito na Sessão do Senado Federal de 18 de setembro de 2019.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento (SAOP)

Endereço: Senado Federal - Edifício Principal - Térreo

Telefone(s): 3303-5258

E-mail: saop@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 698A69E900333264.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2) CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 20, de 1993)

Número de membros: 15 titulares e 15 suplentes

PRESIDENTE: Senador Jayme Campos (DEM-MT)

VICE-PRESIDENTE: Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB)

1ª Eleição Geral: 19/04/1995
2ª Eleição Geral: 30/06/1999
3ª Eleição Geral: 27/06/2001
4ª Eleição Geral: 13/03/2003
5ª Eleição Geral: 23/11/2005
6ª Eleição Geral: 06/03/2007
7ª Eleição Geral: 14/07/2009
8ª Eleição Geral: 26/04/2011
9ª Eleição Geral: 06/03/2013
10ª Eleição Geral: 02/06/2015
11ª Eleição Geral: 30/05/2017

TITULARES	SUPLENTES
Corregedor do Senado (art. 25 da Resolução nº 20/93)	
Senador Roberto Rocha (PSDB-MA)	
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Ciro Nogueira (PP-PI)	1. Senador Vanderlan Cardoso (PP-GO)
Senador Eduardo Gomes (MDB-TO)	2.
Senador Marcelo Castro (MDB-PI)	3.
VAGO (1)	4.
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (2)	1.
Senador Major Olimpio (PSL-SP)	2.
Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, CIDADANIA, REDE, PSB, PATRIOTA)	
Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB)	1. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP)
Senador Weverton (PDT-MA)	2. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Jayme Campos (DEM-MT)	1.
Senador Chico Rodrigues (DEM-RR)	2.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Jaques Wagner (PT-BA)	1. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (3)
Senador Telmário Mota (PROS-RR)	2. Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (4)
PODEMOS	
Senador Marcos do Val (ES)	1. Senador Eduardo Girão (CE)

Atualização: 07/06/2017

Notas:

1. Vago devido à renúncia do Senador Confúcio Moura, de acordo com o Memorando - MEMO nº048/2019 - GSMOURA, data: 25/09/2019.
2. Senador eleito na sessão do dia 25/09/2019, indicado pelo líder do PSDB, Roberto Rocha, por meio do Ofício nº 109/2019 - GLPSDB.
3. Senador eleito na sessão do dia 25/09/2019, indicado pelo líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, Paulo Rocha, por meio do Ofício nº 095/2019 - BLPRD.
4. Senadora eleita na sessão do dia 25/09/2019, indicada pelo líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, Paulo Rocha, por meio do Ofício nº 095/2019 - BLPRD.

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento - SAOP
Endereço: Senado Federal - Anexo Principal - Térreo
Telefone(s): 3303-5258
E-mail: saop@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 698A69E900333264.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.176836/2019-74-2 (ANEXO: 002)

3) CONSELHO DE ESTUDOS POLÍTICOS

(Ato da Comissão Diretora nº 21, de 2006, Portaria do Presidente nº 7, de 2019)

PRESIDENTE: Senador Rodrigo Pacheco (DEM-MG)

MEMBROS
DEM
Senador Rodrigo Pacheco (MG)
PSD
Senador Irajá (TO)
PSDB
Senador Antonio Anastasia (MG)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 698A69E900333264.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.176836/2019-74-2 (ANEXO: 002)

4) PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER

(Resolução do Senado Federal nº 9, de 2013)

SENADOR	CARGO
Senadora Rose de Freitas (PODEMOS-ES)	PROCURADORA

Atualização: 03/02/2017

SECRETARIA GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento

Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo

Telefone(s): (61) 3303-5255

Fax: (61) 3303-5260

E-mail: scop@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 698A69E900333264.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.176836/2019-74-2 (ANEXO: 002)

5) OUVIDORIA DO SENADO FEDERAL

(Resolução do Senado Federal nº 01, de 2005, regulamentada pelo Ato da Comissão Diretora nº 05, de 2005)

SENADOR	CARGO
Senador Marcio Bittar (MDB-AC)	OUVIDOR-GERAL

Atualização: 26/02/2019

Notas:
1. Designação por meio de Ato do Presidente do Senado Federal nº6, de 2019.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento (SAOP)
Endereço: Senado Federal - Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 3303-5255
E-mail: saop@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 698A69E900333264.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.176836/2019-74-2 (ANEXO: 002)

6) CONSELHO EDITORIAL DO SENADO FEDERAL

(Portaria do Presidente Nº 10, 2019)

Número de membros: 1 titulares

PRESIDENTE: Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP)

MEMBROS
REDE
Senador Randolfe Rodrigues (AP)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 698A69E900333264.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.176836/2019-74-2 (ANEXO: 002)

7) COMENDA DE INCENTIVO À CULTURA LUÍS DA CÂMARA CASCUDO

(Resolução do Senado Federal nº 7, de 2018)

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 698A69E900333264.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Fale com o Senado
0800 61 2211

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 698A69E900333264.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.